JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 31
Câmara Municipal de Cáceres 31
Câmara Municipal de Canarana 32
Câmara Municipal de Confresa 32
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 36
Câmara Municipal de Nova Guarita 36
Câmara Municipal de Paranatinga 37
Câmara Municipal de Poconé 37
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 38
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 41
Prefeitura Municipal de Água Boa 41
Prefeitura Municipal de Alto Garças 44
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 45
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 95
Prefeitura Municipal de Apiacás 99
Prefeitura Municipal de Araguaiana 100
Prefeitura Municipal de Araguainha 100
Prefeitura Municipal de Araputanga 101
Prefeitura Municipal de Arenápolis 103
Prefeitura Municipal de Aripuanã 103
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 131
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 133
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 133
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 135
Prefeitura Municipal de Brasnorte 140
Prefeitura Municipal de Cáceres 169
Prefeitura Municipal de Campinápolis 175
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 213
Prefeitura Municipal de Campo Verde 215
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 225
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 231
Prefeitura Municipal de Canarana 233
Prefeitura Municipal de Carlinda 234
Prefeitura Municipal de Castanheira 234
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 234
Prefeitura Municipal de Cláudia 239
Prefeitura Municipal de Cocalinho 240
Prefeitura Municipal de Colíder 245
Prefeitura Municipal de Colniza 248
Prefeitura Municipal de Comodoro 273
Prefeitura Municipal de Confresa 279
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 289
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 289
Prefeitura Municipal de Curvelândia 292
Prefeitura Municipal de Diamantino 292
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 293
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 294
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 294
Prefeitura Municipal de General Carneiro 295
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 296

Prefeitura Municipal de Guiratinga 297
Prefeitura Municipal de Itanhangá 298
Prefeitura Municipal de Itiquira 299
Prefeitura Municipal de Jaciara 307
Prefeitura Municipal de Jangada 307
Prefeitura Municipal de Jauru 309
Prefeitura Municipal de Juara 310
Prefeitura Municipal de Juína 311
Prefeitura Municipal de Juruena 321
Prefeitura Municipal de Juscimeira 326
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 326
Prefeitura Municipal de Luciara 331
Prefeitura Municipal de Marcelândia 332
Prefeitura Municipal de Matupá 353
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 355
Prefeitura Municipal de Nobres 380
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 384
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 387
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 397
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 398
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 398
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 401
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 401
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 402
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 403
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 403
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 404
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 426
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 426
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 427
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 428
Prefeitura Municipal de Paranaíta 429
Prefeitura Municipal de Paranatinga 431
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 454
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 463
Prefeitura Municipal de Poconé 463
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 477
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 479
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 481
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 481
Prefeitura Municipal de Poxoréu 481
Prefeitura Municipal de Querência 482
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 482
Prefeitura Municipal de Rio Branco 483
Prefeitura Municipal de Rondolândia 483
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 483
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 484
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 486
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 488
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 500
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 500
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 501
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 501
Prefeitura Municipal de São José do Povo 502
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 502
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 504
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 505
Prefeitura Municipal de Sapezal 508
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 515
Prefeitura Municipal de Sorriso 517
Prefeitura Municipal de Tabaporã 519
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 520
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 522

Prefeitura Municipal de Torixoréu 525
Prefeitura Municipal de União do Sul 531
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 531
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 773
Prefeitura Municipal de Vila Rica 777

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 032/2024

Regulamenta o art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a locação de imóveis no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

O PRESIDENTE DA **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto **no art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda**

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários;

CONSIDERANDO que o art. 74, *caput*, V, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a possibilidade de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação em virtude da inviabilidade de competição, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Associação e que evidenciem vantagem para ela.;

CONSIDERANDO que a locação de imóveis não se enquadra como contrato administrativo e, dessa forma, são regidos predominantemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos claros e eficientes para licitações e contratações, promovendo a transparência e a eficácia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as práticas de licitação e contratação da Associação às normas legais vigentes, garantindo a conformidade com as leis nacionais;

CONSIDERANDO a relevância de simplificar os procedimentos de licitação para contratações de menor valor, visando agilidade e economicidade, sem comprometer os princípios da transparência, legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o compromisso da Associação com a gestão responsável e ética dos recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser efetivada com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição.

Modelos de locação

Art. 2º A Administração poderá firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação com *facilities*: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação *built to suit* - BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata o *caput* deverá ser justificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no *caput*, desde que demonstrado, no ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos desta Resolução.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do *caput* poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Associação.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Estudos Técnicos Preliminares

Art. 3º A Administração deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I- justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 2º desta Resolução, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

II - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

III - estimativa de área mínima, observando-se:

a) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

IV - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

Análise de riscos

Art. 4º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata esta Resolução, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 2º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços para a sua operação e manutenção;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha; e

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Regime de execução

Art. 5º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Vigência contratual

Art. 6º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses do art. 5º, I e II, desta Resolução;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do *caput*, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III CHAMAMENTO PÚBLICO

Prospecção de mercado

Art. 7º A Administração poderá realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Fases

Art. 8º São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Edital

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) climatização;

d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;

e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11. No chamamento público, compete à Administração:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 12. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Estudo de leiaute

Art. 13. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata *caput*, a Administração realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, conforme o caso.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 14. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Resolução.

Art. 15. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 13 desta Resolução, subsidiará a decisão a ser tomada no processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser expedido laudo técnico com a razão da escolha de um dos imóveis, podendo haver a recusa de todos.

Homologação do resultado

Art. 16. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Dispensa do chamamento público

Art. 17. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção; e

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 18 desta Resolução.

CAPÍTULO IV INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Instrução processual

Art. 18. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado, em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios.

§ 2º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o *caput*:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 18 desta Resolução, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V CONTRATO

Formalização dos contratos

Art. 19. Os contratos de que trata esta Resolução regular-se-ão pelas suas cláusulas, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso anterior;

IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2º nesta Resolução; e

V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuárias, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 10.406, de 2022.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Coordenador Administrativo Financeiro, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Vigência

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios

Cuiabá- MT, em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 037/2024

Dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais nas Contratações Públicas de que trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e ainda

CONSIDERANDO o acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que, como previsto no art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso à informação devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento de dados pessoais nas contratações públicas, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, como determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais tem como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; entre outros fundamentos, conforme disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos funcionários e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Associação Mato-grossense dos Municípios.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Proteção de Dados Pessoais nas contratações públicas, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II PROTEÇÃO DE DADOS

Ato convocatório

Art. 2º Com fundamento no art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, os editais de licitação e os avisos de contratação direta a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com a Associação Mato-grossense dos Municípios, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A referida ciência e consentimento deve informar de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção/rescisão do contrato ou instrumento congênere, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de .2018, bem como de que o tratamento de dados pessoais não se aplica nas hipóteses do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Contrato

Art. 3º Os contratos administrativos, instrumentos congêneres e seus aditamentos, terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e devem omitir os dados de qualificação pessoal dos representantes da Associação e da pessoa jurídica contratada, ficando esses dados disponíveis para acesso controlado nos registros internos da Associação Mato- grossense dos Municípios.

§ 1º Os contratos administrativos e instrumentos congêneres devem prever que a contratada deve obrigar-se a:

I - proceder, ao término do prazo de vigência contratual, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal;

II - a não utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais;

III - comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência da contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Nos contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, a Proteção de Dados Pessoais ficará a cargo do serviço notarial competente.

Art. 4º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) Administrativo Financeiro.

Vigência

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios

Cuiabá- MT, em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 036/2024

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, Leono uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos claros e eficientes para licitações e contratações, promovendo a transparência e a eficácia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as práticas de licitação e contratação da Associação às normas legais vigentes, garantindo a conformidade com as leis nacionais;

CONSIDERANDO o compromisso da Associação com a gestão responsável e ética dos recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais e os avisos de contratação direta poderão prever a participação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do ob-

jeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Formação de consórcio

Art. 4º Poderá ser formado consórcio entre pessoas físicas e jurídicas, desde que transpostas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e constituam sociedade empresária ou individual, ficando tais agentes impedidos de participar, na mesma licitação, de forma isolada.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Regras específicas

Art. 5º Quando permitida a participação de pessoa física, o edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

b) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Associação;

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, unicamente para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

§ 1º Se possível, será exigido da pessoa física as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas da pessoa jurídica.

§ 2º O percentual de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da pessoa física.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador (a) Administrativo Financeiro, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Vigência

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios

Cuiabá- MT, em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 030/2024

Dispõe sobre o Credenciamento de que trata o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, **Leonardo Tadeu Bortolin,** no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos claros e eficientes para licitações e contratações, promovendo a transparência e a eficácia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as práticas de licitação e contratação da Associação às normas legais vigentes, garantindo a conformidade com as leis nacionais;

CONSIDERANDO o compromisso da Associação com a gestão responsável e ética dos recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta resolução regulamenta o Credenciamento de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Associação Matogrossense dos Municípios.

Definição

Art. 2º Credenciamento é um processo administrativo, precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o serviço ou fornecer o objeto quando convocados, onde a contratação efetivar-se-á por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Hipóteses de aplicação

Art. 3º O credenciamento é cabível nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do *caput* não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição e atendidas os parâmetros desta resolução.

Instrução do procedimento

Art. 4º O credenciamento, no que couber, deve ser formalizado e instruído, respectivamente, com observância do previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação, no caso de bens e serviços e comuns, e por comissão de contratação, no caso de bens e serviços especiais, e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, conforme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;

II - estimativa de despesa, com fixação do preço com base parâmetros e métodos adequados à finalidade ou sob justificativas;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

IV - razões da opção pelo credenciamento;

V - autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento de credenciamento;

VI - edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

VI - parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

VII - comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios.;

VIII - impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais;

IX - recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

X - diligências realizadas;

XI - autuação dos pedidos de credenciamento em processo administrativo apartado;

XII - decisão relativa ao credenciamento de cada interessado e preparação de lista pela ordem, conforme critérios estabelecidos neste regulamente e no edital de chamamento de interessados;

XII - razão da escolha do credenciados e futuros contratados;

XIII - autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;

XIV - divulgação do resultado.

Formalização da demanda

Art. 6º O documento de formalização da demanda deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

I - descrição detalhada da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número mínimo de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - quantidades, qualidades, prazos de entregas, demandas periódicas quando o objeto se referir ao fornecimento de bens;

VI - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, especialmente quanto se tratar de serviços;

VII - localidades em que será realizada a execução do serviço ou a entrega do bem.

VIII - qualquer condição especial quando o objeto visar o atendimento dos serviços públicos de saúde.

Edital de chamamento de interessados

Art. 7º O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo:

a) numeração em ordem e série anual do procedimento e qualificação completa do interessado;

b) a descrição detalhada do objeto;

c) prazos e períodos, em dias úteis, para entrega dos documentos pelo interessado e avaliação e julgamento pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o caso;

d) condições de partição, impedimentos e vedações;

e) as regras relativas à convocação, os prazos, os documentos necessários à demonstração de regularidade jurídica, fiscal e da capacidade financeira, técnico-operacional e outras estritamente necessárias e compatíveis com as condições inerentes à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

f) critérios objetivos de avaliação de documentos e informações, conforme o caso;

g) o valor a ser pago e a forma de como deve ser apresentada a adesão;

h) local da prestação do serviço ou de entrega do bem;

i) critérios objetivos de contratação consideradas as hipóteses previstas no art. 3º desta resolução ;

j) vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Associação;

k) obrigações e responsabilidades da Associação, do credenciado e do contratado;

l) cronograma da execução do objeto, quando necessário;

m) sanções em caso de inadimplemento;

n) critérios, prazos e condições para aceitação da denúncia por qualquer das partes ou extinção da contratação;

o) condições recebimento do objeto, fiscalização da execução e para recebimento do objeto;

p) condições de pagamento e atualizações;

q) foro de competência.

§ 1º Os prazos e períodos de que trata a alínea “c” do *caput* devem considerar que o credenciamento ficará permanente aberto a novos interessados e, assim, a necessidade de elaboração de um cronograma anual com períodos definidos para apresentação, avaliação e julgamento dos documentos apresentados pelos novos interessados.

§ 2º O valor a ser pago deve ser fixado no edital de chamamento e será aplicado de forma indistinta a todos os credenciados e contratados.

§ 3º O interessado em se credenciar deve observar as vedações prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os impedimentos decorrentes de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar, devendo lhe ser exigido declaração de regularidade.

§ 4º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta resolução e no edital de chamamento de interessados, podendo a concordância ser feita por meio de declaração específica.

§ 5º O interessado poderá apresentar a documentação exigida em meio eletrônico ou fisicamente em local determinado, observadas as regras específicas fixadas em cada caso.

§ 6º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, quanto previamente autorizadas.

§ 7º O edital, quando couber, deve estabelecer as regras de tratamento mais benéfico ao microempresário individual, à microempresa e a empesa de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Habilitação e da capacitação necessárias

Art. 8º O edital de chamamento de interessados deverá conter as exigências de habilitação e capacitação em estrita conformidade com o que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a precisa adequação com a necessidade pontual exigida para a perfeita execução do objeto.

Condições padronizadas de contratação

Art. 9º Para fins de definição da ordem de contratação, o edital de chamamento de interessados deverá, conforme o caso, prever preferencialmente os seguintes critérios padronizados de contratação, utilizados de forma isolada ou combinadamente:

I - paralela e não excludentes:

a) ordem de atendimento ao edital de chamamento de interessados, desde que credenciado;

b) histórico de credenciamento mais antigo no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios, desde que o credenciado não tenha sofrido qualquer sanção por inadimplemento;

c) credenciado mais idoso ou empresa com data de constituição mais antiga; e,

d) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas a e c deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

II - Em mercados fluidos:

a) menor preço verificado na data da contratação, aferido a partir de pesquisa de preços feita segundo critérios estabelecidos no edital de chamamento; e,

b) menor preço aferido a partir de negociação direta com os detentores do melhor preço na data da contratação.

c) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas a e b deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

§ 1º Nos casos de contratações com seleção a critério de terceiros, caberá à Associação apenas a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento, donde constará a lista completa, em ordem alfabética, de todos os credenciados e contratados, suas localizações e códigos de comunicação.

§ 2º No caso de contratações paralelas e não excludentes, novos credenciados, durante a permanência do edital de chamamento de interessados, serão ordenados sucessivamente a partir do último credenciado constante da lista e ordem de espera para contratação.

§ 3º No caso de contratações paralelas e não excludentes, em homenagem ao princípio da isonomia, o chamamento do próximo credenciado da lista de espera somente será possível após o contratado atual ter atingido o um valor mínimo de contratação equivalente ao anterior, conforme fixado no edital em cada caso.

§ 4º O menor preço de que trata a alínea a do inciso II, quando superar a estimativa de preço feita com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deverá ser justificado nos autos, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, contratante deverá demonstrar e registrar as cotações do momento da contratação.

§ 6º Conforme a necessidade, a AMM poderá adotar outros critérios de preços não previstos neste artigo, desde que públicos, aceitáveis como preços públicos e compatíveis com natureza do objeto do credenciamento.

Divulgação do edital

Art. 10. O credenciamento, obedecidos os prazos mínimos previstos nesta resolução e garantidos aos interessados, deverá ser amplamente divulgado na imprensa oficial, no sítio oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas e em outros meios de comunicação ou divulgação disponíveis para a Associação.

Prazos

Art. 11. Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados no sítio oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens;

II - 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços ou quando se der em ambiente de mercado fluido.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§ 2º O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescer informações e documentos.

§ 3º Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§ 4º Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§ 5º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Divulgação do resultado

Art. 12. O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados e a ordem de classificação conforme os critérios explicitados no edital e quando for o caso.

§ 1º O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos na data mais próxima, conforme cronograma divulgado com o edital.

§ 2º Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.

§ 3º Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

Do credenciamento e do cadastramento

Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado e cadastrado no órgão contratante, conforme o caso, na ordem de preferência para contratação, encontrando-se, assim, apto a ser contratado quando convocado.

Art. 14. O credenciamento e o cadastramento do interessado não se confundem com a sua contratação e não estabelece obrigação imediata desta, devendo em qualquer caso ser observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento de interessados, consideradas, conforme o caso, as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º.

Do recurso administrativo

Art. 15. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios e outros locais que possibilitem a máxima visibilidade.

Da divulgação do resultado e sua permanente disponibilidade

Art. 16. Como condição para sua eficácia, em prazo de até 10 (dez) dias, o resultado do credenciamento será divulgado no sítio oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios., na imprensa oficial, no Portal Nacional

de Contratações Públicas - PNCP e onde mais for julgado necessário ou conveniente.

Art. 17. Após a primeira divulgação de resultado o processo de credenciamento deverá ficar disponível a qualquer interessado, por prazo nunca inferior a 1 (um) ano, no sítio oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Ao processo principal deverá ser juntado oportunamente os procedimentos relativos aos novos credenciados, obedecido o prazo de disponibilidade previsto no *caput*.

Dos novos pedidos de credenciamento

Art. 18. Durante o período determinado ou indeterminado em que o credenciamento ficar permanentemente aberto a Associação, conforme já tiver previsto no edital de chamamento de interessados, poderá estabelecer um cronograma demonstrando a periodicidade em que será feita avaliação dos documentos de novos interessados.

§ 1º A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento, cabendo ao(à) agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, analisar seus documentos utilizando os critérios, o cronograma, os prazos e as condições estabelecidos no edital de chamamento de interessados e que deu origem ao credenciamento.

§ 2º Os documentos poderão ser entregues pelos novos interessados a qualquer momento durante a permanência do credenciamento, devendo a Associação Mato-grossense dos Municípios recebê-los sob protocolo, cuja data e hora de recebimento servirão de referencial para ordenação dos novos credenciados, conforme o caso.

§ 3º Por opção, a Associação Mato-grossense dos Municípios poderá exigir entrega de documentos exclusivamente por meio eletrônico, devendo neste caso fixar as regras em edital.

§ 4º O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá analisar a documentação obedecendo os mesmos prazos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do art. 11 e em harmonia com objeto do credenciamento.

Da Contratação, do contrato e da sua extinção

Art. 19. Após homologação dos procedimentos inerentes do credenciamento a Associação Mato-grossense dos Municípios dará dar início ao processo de contratação, devendo instruí-lo com fundamento no inciso 72 e 74, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Concluída a instrução da contratação, será expedida a ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º A ordem de serviço ou de fornecimento apontará os dados do credenciamento, do contrato e descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II - o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V - localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI - outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

Art. 20. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desta resolução e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. Independentemente da forma contratual, o credenciado chamado a contratar deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação prevista no edital de chamamento de interessados, especialmente quanto à seguridade social, conforme exige o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 24. A Associação convocará o credenciado no prazo definido no edital de chamamento de interessados, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de chamamento de interessados.

§ 1º O instrumento de contrato, quando exigido ou cabível, deverá observar, no que couber, o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados e contratados em estrita observância do princípio da isonomia, salvo nos casos em que a escolha for do terceiro e no caso de mercado fluido.

§ 3º O credenciado que for convocado para formalização da sua contratação e não comparecer para o atendimento poderá ser descredenciado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º O credenciado contratado poderá ou deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou pelo representante legal da empresa credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de chamamento de interessados.

Art. 26. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do contratante, o planejamento da execução do objeto para confirmar a utilização da estimativa do tempo de prestação do serviço ou do fornecimento contratado.

Art. 27. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Associação.

Art. 28. A Associação poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. O contrato decorrente de credenciamento terá a sua duração restrita a tempo necessário à realização da parcela do serviço ou da entrega da quantidade de bens que corresponda o direito do credenciado em decorrência dos critérios de contratação estabelecidos no edital de chamamento de interessados.

Art. 30. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Art. 31. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Publicação

Art. 32. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Parágrafo único. No caso de contratação emergencial, a eficácia do contrato, contar-se-á da data da sua assinatura ou retirada do documento substitutivo, devendo a publicação do extrato ocorrer no prazo do *caput*.

Art. 33. Os extratos consolidados das contratações feitas a partir de credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da contratação.

Garantia

Art. 34. A Associação poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento, desde que devidamente demonstrada a necessidade nas peças de planejamento.

Art. 35. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado a serem compensadas ou deduzidas.

Art. 36. No caso da utilização da garantia pela Associação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Extinção do contrato

Art. 37. O contrato, por se distinguir do ato de credenciamento, poderá ser extinto na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ensejar ou não, conforme o caso, o descredenciamento do contratado e a aplicação das sanções cabíveis.

Obrigações do credenciado

Art. 38. São obrigações do credenciado contratado, conforme o caso:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar no que couber a lei de proteção de dados;

XIII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIV - informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Associação;

XV - atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,

XVI - permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,

XVII - adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Parágrafo único. O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Associação de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

Obrigações da Associação

Art. 39. São obrigações da Associação Mato-grossense dos Municípios:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,

VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

Pagamento

Art. 40. O contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

§ 1º Os pagamentos ainda deverão obedecer especialmente a ordem cronológica para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 2º O edital de chamamento de interessados, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos bens a serem fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Manutenção, alteração e atualização necessária do credenciamento

Art. 41. Durante a vigência do edital de chamamento de interessados, incluídas as suas republicações, a Associação, demonstrada a necessidade de manutenção, alteração ou adequação das condições do credenciamento, poderá convocar por ofício ou por publicação o credenciado para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos necessários ao atendimento da finalidade estabelecida.

§ 1º A partir da data em que for oficialmente convocado para apresentar a documentação necessária ou atualizada, o credenciado terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio físico ou eletrônico, conforme for definido segundo a necessidade.

§ 2º A análise da documentação, no que couber, deverá ser realizada em conformidade com as regras estabelecidas no edital de chamamento de interessados que deu origem ao credenciamento, inclusive quanto aos prazos estipulados.

§ 3º O recurso administrativo cabível em caso de habilitação ou inabilitação deve obedecer em tudo o regrado nesta resolução e no edital de chamamento de interessados para situações idênticas.

§ 4º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, das demandas ou das convocações para contratações feitas pelo contratante, salvo se o previsto neste artigo resultar no seu descredenciamento.

§ 5º A Associação poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e a habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 6º A Associação poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, cabendo a apresentação da motivação em cada caso.

§ 7º Na hipótese do previsto no § 6º deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 8º Havendo discordância quanto às alterações e condições do credenciamento, caberá recurso nos prazos e nas condições desta resolução, cujo termo inicial será considerado a data da intimação ou da assinatura de ata ou expediente equivalente.

§ 9º Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Associação providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de chamamento de interessados.

§ 10. A agente responsável deve analisar em qualquer caso a necessidade do controle prévio de legalidade a ser efetivado em parecer jurídico e, ainda, a necessidade de autorização e homologação pela autoridade superior.

§ 11. Em qualquer caso a Associação poderá optar por divulgar um novo processo de credenciamento.

Denúncia e descredenciamento

Art. 42. O credenciamento, face a sua precariedade, não estabelece obrigação da Associação em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de interessados, nesta resolução e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 43. O credenciado que deixar de cumprir às exigências desta resolução, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Associação será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Associação, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Associação, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 44. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.

§ 3º O descredenciamento provocado pela Associação deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguirá o rito previsto em lei e nesta resolução e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Anulação e revogação

Art. 45. A autoridade superior, de ofício ou por provocação de terceiro, em face de ilegalidade insanável e devidamente demonstrada, guardadas as devidas proporções, deverá anular no todo ou em parte o credenciamento.

Art. 46. A declaração de nulidade do credenciamento enseja a do contrato e opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Associação do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 47. A autoridade superior somente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Homologação

Art. 48. Em cada etapa de credenciamento, após o controle prévio de legalidade exercitado pelo órgão jurídico, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à autoridade superior para homologação, ato que po-

derá abranger a integralidade do processo ou apenas os atos relativos a novos credenciados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições gerais

Art. 49. A cada período de 1 (um) ano ou outro prazo inferior fixado em normas complementares, controladoras ou no edital de chamamento público, o contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

§ 1º A cada nova publicação a Associação deve observar o princípio da primazia da realidade, promovendo as necessárias adequações no planejamento, de modo a compatibilizar condições e exigências com a necessidade de atendimento do fim público imediato.

§ 2º Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento e estendido a qualquer interessado.

Art. 50. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação e qualificação técnico-operacional para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso o descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 51. O credenciado que se achar ou declarar impedido de atender às demandas por vedações legais deverá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ou imediatamente após a sua convocação, sendo seu deferimento automático.

Parágrafo único. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no *caput*, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado, desde que cessado o impedimento ou que pelas novas circunstâncias da contratação reste ele afastado.

Art. 52. É vedada a indicação, pelo contratante, de credenciado para atender demandas, salvo se único.

Parágrafo único. A atuação da Associação frente ao rol de credenciados deve primar pela efetivação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, evitando qualquer conduta que importe em preferência de um em detrimento dos direitos dos demais.

Omissão

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) Administrativo Financeiro.

Vigência

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios

Cuiabá- MT, em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 031/2024

Regulamenta o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis no âmbito da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.**

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, **Leonardo Tadeu Bortolin,** no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos claros e eficientes para licitações e contratações, promovendo a transparência e a eficácia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as práticas de licitação e contratação da Associação às normas legais vigentes, garantindo a conformidade com as leis nacionais;

CONSIDERANDO a relevância de simplificar os procedimentos de licitação para contratações de menor valor, visando agilidade e economicidade, sem comprometer os princípios da transparência, legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o compromisso da Associação com a gestão responsável e ética dos recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta resolução regulamenta o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis no âmbito da **ASSOCIAÇÃO MATO- GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que mediante prévia justificava da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, nos termos do disposto no art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sistema de leilão eletrônico

Art. 2° A Administração poderá desenvolver sistema próprio para operacionalização de leilão eletrônico ou adotar sistema desenvolvido por terceiros.

CAPÍTULO II COMETIMENTO DO LEILÃO

Designação

Art. 3º O leilão poderá ser cometido a agente de contratação nos termos do resolução nº 032/2022 ou a leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:

I - disponibilidade de recursos de pessoal da Associação para a realização do leilão;

II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;

III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - custo procedimental para a Administração; e

V - ampliação prevista da publicidade e competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

§ 3º É vedado o pagamento de comissão ao funcionário designado para atuar como leiloeiro.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será realizada mediante pregão eletrônico com critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, tomando como base os percentuais da lei de regência da profissão (Decreto Federal nº 21.981, de 1932).

Parágrafo único. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo comitente.

CAPÍTULO IIIPROCEDIMENTO

Etapas

Art. 5º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas:

I - publicação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recursal;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

Critério de julgamento das propostas

Art. 6º O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Associação será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Entidade promotora do leilão

Art. 7º A Associação ou o leiloeiro oficial, conforme o caso, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relavas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Associação, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Divulgação

Art. 8º O leilão será precedido da divulgação do edital no sítio eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.pncp.gov.br), com as informações constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o *caput*, deverá ser publicado no diário oficial da Associação, poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Licitante

Art. 9º Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

Parágrafo único. As informações declaradas no sistema referidas no *caput* permitem a participação dos interessados no leilão promovido pela Associação, na forma eletrônica, não constituindo registro cadastral prévio.

Art. 10 O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no artigo anterior, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às regras estabelecidas em edital.

Art. 11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IVABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO E ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 12. A partir da data e horário estabelecidos, o certame licitatório será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O certame licitatório, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido em edital, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Envio de lances

Art. 13. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 2º Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 3º O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 14. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior ao tempo previsto em edital para a entidade promotora da licitação, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após o decurso de 1 (um) dia útil após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO VJULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 15. O leiloeiro oficial ou o funcionário designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 16. O leiloeiro oficial ou o funcionário designado, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Associação para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18. No caso de o certame licitatório restar fracassado, a Associação poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIRECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 19. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO VIIPAGAMENTO

Pagamento pelo arrematante

Art.20. O leiloeiro oficial ou o funcionário designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou instrumento congênere, para que o licitante vencedor proceda imediatamente ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao funcionário designado, por meio do sistema.

§ 2º O leiloeiro oficial ou o funcionário designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante no prazo previsto em edital, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

§ 3º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou permuta, desde que disposto em edital.

CAPÍTULO VIIIHOMOLOGAÇÃO

Homologação

Art. 21. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IXCONTRATO

Formalização do contrato de compra e venda

Art. 22. Nos contratos decorrentes do disposto nesta Resolução, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XENTREGA DO BEM

Formalização do contrato de compra e venda

Art. 23. A entrega do bem ao arrematante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento.

§ 1º No caso de bens imóveis, após a comprovação do pagamento deverá haver a transferência do imóvel no cartório de registro de imóveis competente para que haja a entrega do bem.

§ 2º A entrega de veículos, após a comprovação do pagamento, será realizada somente após sua regular transferência no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT).

CAPÍTULO XISANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos nesta Resolução, estará sujeito às sanções administravas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XIREVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação

Art. 25. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo único. O motivo determinante para a revogação do certame licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Anulação

Art. 26. A autoridade superior deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo único. A autoridade, ao se pronunciar sobre a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) Administrativo e Financeiro.

Vigência

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios

Cuiabá- MT, em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 033/2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, **Leonardo Tadeu Bortolin,** no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a definição em regulamento dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução à Normas de Direito Brasileiro - e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos claros e eficientes para licitações e contratações, promovendo a transparência e a eficácia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as práticas de licitação e contratação da Associação às normas legais vigentes, garantindo a conformidade com as leis nacionais;

CONSIDERANDO a relevância de simplificar os procedimentos de licitação para contratações de menor valor, visando agilidade e economicidade, sem comprometer os princípios da transparência, legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o compromisso da Associação com a gestão responsável e ética dos recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

§ 1º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

§ 2º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º Quando forem adquiridos bens de consumo para suprir as demandas da Associação Mato-grossense dos Municípios. não poderão ser utilizadas especificações com características superiores as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.

Parágrafo único. Nas especificações de bens de consumo, deverão ser escolhidos produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretende, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

a) critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) critério da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);

e) critério da transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

II - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido;

IV - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, que se revele, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração e/ou cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido, identificável especialmente por intermédio de uma ou mais das seguintes características:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso IV, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Art. 4º Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021) e/ou Termo de Referência (art. 6º, XXIII,

da Lei Federal nº 14.133/2021) para aquisição de itens de consumo, a unidade demandante deverá declarar que se trata bem de qualidade comum.

Parágrafo único. Nas aquisições de itens de consumo por intermédio de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o funcionário responsável deverá declarar, quando da prestação de contas, que se trata bem de qualidade comum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) Administrativo Financeiro, aplicando, no caso, no que couber, o disposto nos artigos 20 a 30 do Decreto- Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942 e Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios

Cuiabá- MT, em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 035/2024

Dispõe sobre a liquidação de despesas no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS,no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no art. 146, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Associação Mato-grossense dos Municípios

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a liquidação de despesas nas contratações efetivadas no âmbito da **ASSOCIAÇÃO MATO- GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.**

Estágios da despesa

Art. 2º A realização da despesa sujeita-se aos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 2º O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

CAPÍTULO II LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Definições

Art. 3º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 4º A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independerem de implemento de condição.

Art. 5º A liquidação da despesa por fornecimento de bens ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;

II - a nota de empenho; e

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 6º No ato de liquidação da despesa, o serviço de contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Procedimentos

Art. 7º Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

Parágrafo único. Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou documento equivalente, acompanhada do formulário de liquidação de despesas constante do Anexo, preenchido, datado e assinado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato responsável(is) pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

Art. 8º É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Competência

Art. 9º Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:

I - verificar o cumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos para o exame dos processos de despesas;

II - dar ciência aos responsáveis, quando necessário, de possíveis falhas no processo de despesas, com vistas ao respectivo saneamento;

III - homologar a liquidação do processo de despesas, se verificado o adequado implemento da despesa.

Parágrafo único. As contratações não serão pagas sem a devida homologação da liquidação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) Administrativo Financeiro.

Vigência

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios

Cuiabá- MT, em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

ANEXO - Formulário de Liquidação de Despesas

Processo Administrativo: _____ / _____		Número do Protocolo: _____ / _____	
Assunto:			
Nº da nota de empenho (NE):	Data de emissão da NE:	Data de entrega da NE:	
Formalização de instrumento de contrato? [ ]SIM [ ]NÃO		Se SIM, informe o nº do contrato:	
Prazo de entrega: _____ dias [ ]úteis [ ]corridos		Data-limite para entrega sem multa: _____ / _____ / _____	
Data de entrega: _____ / _____ / _____		A entrega ocorreu na totalidade? [ ]SIM [ ]NÃO	
O material/serviço entregue/fornecido está de acordo com o contratado? [ ]SIM [ ]NÃO			
A entrega ocorreu dentro do prazo? [ ]SIM [ ]NÃO		Se NÃO, quantos dias de atraso? _____ dias	
Se o material foi entregue em atraso, qual o percentual de multa sobre o valor da Nota Fiscal? _____ %			
Nº da nota fiscal (NF):	Data de emissão da NF:	A NF contém rasuras? [ ]SIM [ ]NÃO	
O valor está conforme contratado? [ ]SIM [ ]NÃO		O especificado na NF está correto? [ ]SIM [ ]NÃO	
NF emitida no prazo de validade? [ ]SIM [ ]NÃO	Banco:	Agência:	Conta:
Observações: _____ _____ _____ _____			

À Coordenação Administrativa Financeira para: [ ] Pagamento integral da Nota Fiscal [ ] Pagamento com a retenção de _____% a título de eventual penalidade
Cuiabá - MT, ____ /_____ /_____. _____ Assinatura e carimbo do fiscal

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº. 034/2024

Dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui os sistemas de dispensas eletrônica e especial no âmbito da Associação Mato- grossense dos Municípios.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, **Leonardo Tadeu Bortolin,** no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no art. 75, incisos I e II e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e da regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novas regras para realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratações diretas por dispensas, nos termos dos incisos I e II e seguintes do seu art. 75;

CONSIDERANDO, contudo,que o § 2° do art. 17 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade à dispensa de licitação;

CONSIDERANDOque a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que as contratações assim realizadas, em especial, estarão submetidas aos princípios jurídicos de aplicação cogente e em consonância com as diretrizes do novo regramento das licitações, que apontam pontualmente para busca da proposta que se mostre mais apta a produzir o melhor resultado;

CONSIDERANDO, por fim, que razões de logística poderão determinar a conveniência de se programar as aquisições das unidades administrativas em lotes de maior ou menor quantidade, a depender do exame global das necessidades da Administração e a melhor forma de se explorar o poder de contratação da Associação, o que será sempre estabelecido previamente sob o enfoque de uma política de gestão pública responsável,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, na forma de que trata os incisos I e II e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e institui os Sistemas de Dispensas Eletrônica e Especial, no âmbito da **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.**

Art. 2º Preenchidas as condições técnico-legais, a dispensa eletrônica é obrigatória nas hipóteses trazidas expressamente neste decreto, notadamente quando a AMM executar recursos da União ou do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias, salvo se o termo de ajuste dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II DOS PRÍNCIPIOS

Art. 3º Na aplicação deste decreto, no que couber, serão observados os princípios expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além dos da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e, inclusive do controle interno, que se ajustem ou se harmonizem com a finalidade deste regulamento.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins dessa resolução, consideram-se:

I - Sistema de Compras e Licitações - SCL: Conjunto de atividades desenvolvidas por todas as unidades da organização para obtenção de bens ou contratação de obras ou serviços, abrangendo desde o pedido até a contabilização do pagamento da despesa. Tem como órgão central o Setor de Compras e Licitações e como órgãos Setoriais todas as unidades da estrutura organizacional quando no exercício de qualquer atividade abrangida pelo Sistema de Compras e licitação.

II - Órgão Central do Sistema: Unidade da estrutura organizacional (Setor de Compras e Licitações) à qual compete, de acordo com as suas atribuições institucionais, responder pela maior parte das rotinas de controle relativa às compras e contratações de obras e serviços.

III - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas, realizadas sem licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste decreto, toda a administração direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito;

V - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

VI - despesa realizada: aquela em que foram cumpridos todos os estágios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, consistentes no empenho, na liquidação e no pagamento;

VII - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VIII - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IX - contratações concomitantes: aquelas que, embora haja distinção quanto a destinação e a natureza dos diversos bens ou grupos de bens, possam ser contratadas com um mesmo fornecedor, por meio do mesmo processo de contratação;

X - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

XI - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: somatório das despesas realizadas com bens ou serviços que guardem correlações uns com outros, conforme definido no inciso VII, VIII e IX do caput ou em face do ramo de atividade do qual derive o contrato;

XII - erro grosseiro: aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia;

XIII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, no qual a associação divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital, cabendo considerar, para os fins deste regulamento, o endereço eletrônico *amm.org.br*.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PROCESSO DA DISPENSA ESPECIAL

Eletrônica

Art. 5° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada de utilização do sistema de dispensa eletrônica onde ele se faz obrigatório pelos órgãos de que trata o art. 1º, o procedimento de contratação deverá ocorrer por meio da utilização máxima, no que for possível, do sítio eletrônico oficial do contratante ou de outros meios eletrônicos viáveis e disponíveis.

Das hipóteses de dispensa eletrônica

Art. 6º Os órgãos de que trata o art. 1º, prevalentemente, adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obra e serviço de engenharia comuns ou de serviço de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços comuns que superar o limite estabelecido no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133. de 2021;

III - em qualquer das demais hipóteses previstas a partir do inciso III do art. 75, sempre que a contratação tiver objeto de natureza comum;

IV - quando a dispensa de licitação visar o registro de preços para a futura contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 daquela lei, hipótese em que a minuta da ata de registro de preços e do instrumento do contrato, conforme o caso, deverá ser disponibilizado concomitantemente com a publicação do aviso da dispensa eletrônica.

Da dispensa especial e das hipóteses

Art. 7º A dispensa especial é considerada aquela em que a contratação tem seu valor compreendido nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a entrega física de proposta e documen-

tos diretamente no local indicado no aviso de dispensa, permitido o envio por *e-mail*, devendo ser utilizada onde não couber a dispensa eletrônica e, ainda, facultativamente, nas hipóteses em que esta é obrigatória, mas apenas enquanto durar o regime de transição ou não houverem todas as condições para adoção plena da forma eletrônica, justificada a escolha em cada caso.

Art. 8º A dispensa especial será utilizada para contratação de bens e serviços e obras e serviços de engenharia especiais e, ainda, na utilização de qualquer das hipóteses listadas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto, nesse caso, quando o objeto for de natureza comum, hipótese em que será prevalente a dispensa eletrônica.

Do controle e da aferição do limite anual

Art. 9º A Administração instaurará, aperfeiçoará e manterá ferramentas e mecanismos de controles contábil e financeiro-orçamentário do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, despendido no mesmo exercício financeiro pela unidade gestora.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações efetivadas no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Os somatórios de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser aferidos a partir do valor total da contratação, considerando primeiro o valor global especificado no instrumento de contrato devidamente empenhado ou da nota de empenho, quando esta o substituir.

§ 4º Em caso de revogação ou anulação total ou parcial do processo de dispensa, de extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será suprimido do somatório de que tratam os incisos I e II do art. 75, quando já aferido, devendo ser demonstrada a disponibilidade em caso de reutilização.

§ 5ºPara fins do que dispõem os incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na ocorrência de contratação fundada no inciso I ou II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, a aferição considerará conjuntamente tais despesas, desde que decorrentes de objetos de mesma natureza.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerado o valor limite devidamente atualizado na data da autorização da dispensa.

§ 7º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia na forma da lei.

§ 8º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses previstas neste artigo, o agente de contratação responsável por conduzir o processo de contratação e a autoridade superior responsável pela adjudicação e homologação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Da vedação de uso da contração direta por dispensa

Art. 10. A contratação direta, por dispensa de licitação por baixo valor, nas aquisições, nas contratações de obras e serviços, ainda que cabível, deverá ser afastada:

I - sempre que se constatar que o valor da contratação, ainda que decorrente de situação imprevisível mas de consequência calculável, possa ultrapassar o limite anual da hipótese de dispensa cabível;

II - quando a contratação, total ou parcialmente, já constar do plano de contratações anual e o valor estimado evidenciar possibilidade ou certeza de superação do limite da dispensa aplicável em face do objeto;

III - quando as estimavas de quantidades, consideradas as contratações interdependentes, correlatas e concomitantes, demonstrarem que o parcelamento poderá comprometer ou reduzir a possibilidade de se obter economia de escala;

IV - nas hipóteses em que o parcelamento se mostre inadequado para o conjunto da contratação e para o alcance do resultado pretendido ou represente fracionamento do objeto;

V - nos casos em que a impossibilidade de definição precisa das quantidades e do valor da contratação indique o risco de superação do limite anual para contratação direta, inclusive em decorrência de alteração contratual por acréscimo quantitativo ou qualitativo;

VI - se o estudo técnico preliminar, por alguma razão técnica ou de projeção de resultado, desaconselhar o uso da contratação direta;

VII - no caso de obra, quando se referirem a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, para obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente no mesmo local, notadamente quando a execução separada puder caracterizar fracionamento de despesa;

§ 1º Deverá ser justificado o uso da contração direta sempre que adotada com preterição das hipóteses enumeradas no *caput* deste artigo.

§ 2º Não estão compreendidas nas hipóteses deste artigo as contratações oriundas de situações emergenciais decorrentes de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que devidamente demonstráveis, hipóteses em que as justificativas e os documentos deverão ser juntados aos autos e colocados à disposição dos interessados por meio do sítio eletrônico da unidade gestora.

CAPÍTULO V DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Art. 11. O instrumento de contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatório:

I - nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

II - em decorrência de riscos, obrigações e responsabilidades oriundas da contratação e apontadas na fase preparatória, que suscitem a possibilidade de dano ao patrimônio público ou de terceiros, tornando não recomendável a sua substituição por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º O termo de referência, inclusive amparado no estudo técnico preliminar, quando obrigatório, deverá apontar e justificar de forma simplificada a necessidade ou não de formalização de instrumento de contrato em cada caso.

§ 2° Admitir-se-á o contrato verbal na forma e no valor limite do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, importando nulidade daquilo que contrariar o referido dispositivo.

§ 3º A minuta do instrumento de contrato, quando exigível ou recomendável, constituirá anexo do aviso da dispensa.

§ 4º Nas hipóteses de dispensas de licitações enumeradas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133. de 2021, aplicam-se, no que couber, as normas referentes à formalização do instrumento de contrato nelas previstas.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 12. O procedimento de dispensa de licitação, nas formas eletrônica e especial, no que couber, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme regulamento próprio, salvo nas hipóteses de transferências voluntárias da União ou do Estado de Mato Grosso, quando deverão ser observados os respectivos regulamentos em cada caso e, ainda, as disposições constantes do termo de ajuste;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - aviso da dispensa, minuta do contrato e outros anexos, conforme o caso;

V - comprovação da divulgação e da publicação do aviso da dispensa conforme o caso;

VI - pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no aviso de dispensa e anexos, comprovantes das divulgações complementares e documentos afins;

VII - comprovação do recebimento, avaliação e julgamento das propostas, inclusive quanto às propostas readequadas;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

IX - razão de escolha do contratado;

X - justificativa do preço, se for o caso;

XI - parecer jurídico ou despacho da autoridade jurídica competente acerca da sua desnecessidade, parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais exigidos;

XII - atos e documentos de saneamento, se necessário;

XIII - autorização da autoridade competente e adjudicação e homologação pela autoridade superior;

XIV- comprovante de publicação do resultado e do extrato do contrato.

§ 1ºA elaboração do Estudo Técnico Preliminar obedecerá a regulamento próprio.

2º O documento de formalização da demanda, quando for o caso, deverá agrupar os itens ou as partes do objeto que tenham a mesma natureza, indicando, em cada caso, a subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

3º A solicitação de parecer contábil demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido deve indicar se a contratação contempla objetos de naturezas distintas ou similares, considerando a descrição consignada no documento de formalização da demanda.

§ 4º Do parecer contábil que atestar a compatibilidade orçamentária deverá constar, expressamente, o somatório dos empenhos já realizados para cada conjunto de bens, obras e serviços de mesma natureza, conforme descritos no documento de formalização da demanda, anexando-se, oportunamente, os relatórios e demonstrativos contábeis correspondentes.

§ 5º Não tendo ainda sido aprovada a lei orçamentária e, justificada a urgência do atendimento, o ordenador de despesas, em substituição ao parecer contábil e tendo por base o projeto de lei orçamentária em trâmite no Poder Legislativo, declarará formalmente a compatibilidade da previsão orçamentária.

§ 6º O parecer jurídico de que trata o inciso XI deste artigo será obrigatório:

I - em qualquer caso de contratação por dispensa de licitação enumerado a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - na hipótese de dispensa eletrônica ou especial em que houver obrigatoriedade de realização de estudo técnico preliminar;

III - na contratação direta que exija a formalização obrigatória ou por conveniência de ata de registro de preços ou de instrumento de contrato;

IV - Nas hipóteses do uso da dispensa de licitação para registro de preços.

§ 7º O parecer jurídico, quando não obrigatório, será substituído por simples despacho apontando a sua desnecessidade, podendo, o órgão jurídico, facultativamente, consideradas a circunstâncias da contratação, decidir pela necessidade da sua emissão.

§ 8º Os estudos técnicos preliminares, os termos de referências, os avisos de dispensas, as estruturas das propostas, as declarações de fornecedores, as minutas de atas de registro de preços e de instrumentos de contratos relativos a contratações frequentes e repetitivas, serão devidamente padronizados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, visando tornar o parecer jurídico ou técnico opcional nestes casos.

§ 9º O parecer jurídico será dispensado na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, em qualquer caso, por decisão do parecerista, haver opção pela sua emissão.

§ 10. Deve, o parecer jurídico, no que couber, observar sempre as disposições do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 11. Na hipótese de utilização da dispensa para efetivação de registro de preços de que trata o inciso IV do art. 6º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 12. O ato que autorizar a contratação direta na forma eletrônica ou especial deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento durante o exercício financeiro correspondente à contratação direta ou durante o período de vigência do contrato, caso ultrapasse o exercício financeiro.

§ 13. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, hipótese em que os atos e documentos constantes nos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 14. Quando da utilização da dispensa na forma especial, sem prejuízo do recebimento presencial de documentos, a Administração poderá utilizar mecanismos eletrônicos para obtenção de orçamentos e de propostas, inclusive *e-mail*, desde que permitam sua impressão ou disponibilização e contenham todas as informações relevantes sobre o proponente, tais como:

a) razão social, nome fantasia fornecedor ou nome completo quanto se tratar de pessoa física;

b) número do CPF, CNPJ e da inscrição estadual, conforme o caso;

c) endereço completo, compreendendo logradouro, número, complemento, cidade, estado, código de endereçamento postal e outas referências úteis;

d) todos os códigos de comunicações disponíveis, tais como telefone fixo ou celular, *e-mail* e outros;

e) nome e qualificação completa do representante legal ou procurador, conforme o caso;

f) descrição completa do objeto, quantidade, unidade, preço unitário, total por item e preço global, grafados em moeda nacional e com apenas duas casas após a vírgula;

g) local, data da proposta e assinatura física ou eletrônica do proponente ou responsável legal.

§ 15. A proposta será apresentada pelo fornecedor, preferencialmente, conforme modelo padronizado fornecido pelo órgão ou entidade contratante e que constituirá anexo do aviso de dispensa.

§ 16. O estabelecido neste artigo, respeitadas as normas gerais, aplica-se também, no que couber, a todos os procedimentos de dispensas de licitações elencados a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 17. O agente de contratação, ao declarar o vencedor, fará constar na sua decisão:

a) a razão de escolha do fornecedor, inclusive nas hipóteses em que o preço não tiver sido determinante para a seleção;

b) a justificativa do preço quanto a sua aceitabilidade, especialmente quando se tratar de proposta em número inferior a 03 (três).

Do processamento

Art. 13. As contratações diretas por dispensas de licitações serão processadas preferencialmente de forma centralizadas e conduzidas por agente de contratação, vinculado e subordinado à Coordenação Administrativa Financeira.

§ 1º A escolha e a designação do agente de contratação para condução do processo de contratação direta devem observar o regulamento específico e, no que for cabível, as incompatibilidades aplicáveis e prescritas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º É exigível do agente de contratação designado nos termos do § 1º, quando for o caso, a declaração espontânea de impedimento, sempre que houver risco de violação de regras legais ou de princípios basilares que norteiam o processo de contratação pública.

§ 3º O agente responsável pela elaboração ou aprovação do aviso de dispensa na forma eletrônica ou especial, utilizando preferencialmente modelos padronizados, sempre que possível, deverá dele fazer constar as informações mínimas necessárias ao pleno conhecimento, pelos interessados, das condições essenciais da contratação:

I - no seu preâmbulo:

a) número da dispensa eletrônica ou especial em ordem e série anual, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;

b) identificação completa do órgão ou entidade contratante, telefone, *e-mail*, legislação de regência, inclusive os regulamentos municipal, federal e estatual aplicáveis;

c) a data, a hora e os prazos aplicáveis ao procedimento;

d) endereço eletrônico ou físico onde a íntegra do aviso de dispensa e os documentos e informações inerentes podem ser acessados, baixados ou reproduzidos reprograficamente;

e) horário de expediente da instituição promovente, com expressa menção ao fuso horário de Brasília - DF;

f) local, data e a identificação e assinatura do agente responsável pela condução do procedimento.

II - a especificação detalhada do objeto, com indicação de marca nos casos autorizados em lei, de acordo com as definições dos documentos da fase preparatória e os critérios mínimos de qualidade aceitáveis;

III - as quantidades e o preço estimado de cada item e, se for o caso, a estimativa máxima da contratação, vedada a fixação de preços mínimos;

IV - as condições gerais para participação e as vedações incidentes;

V - os requisitos para elaboração e aceitação da proposta, critérios de aceitação dos preços e julgamento das propostas, condições do pagamento e critérios de atualizações;

VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - requisitos e qualificações para habilitação;

VIII - o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou execução da obra e as condições de pagamento;

IX - os critérios de aceitação da proposta quando a contratação se der por meio da dispensa especial;

X - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006;

XI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

XII - os casos de extinção do pacto e suas consequências;

XIII - as referências necessárias aos anexos, tais como projeto básico, termo de referência, as minutas da ata de registro de preços, do instrumento de contrato quando exigível ou outras que se mostrarem necessárias ou exigíveis em cada caso;

XIV- as bases legais utilizadas nas soluções de casos omissos;

XV - outras informações julgadas pertinentes ou exigidas por lei, conforme o caso.

§ 4º Em todas as hipóteses de dispensas, eletrônica ou especial, fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances ou propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial.

§ 5º Em caso de alteração do instrumento de aviso de dispensa que implique modificação das condições para elaboração da proposta, o prazo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser integramente reaberto, cabendo divulgação idêntica àquela do aviso inicial.

§ 6º Havendo alterações relevantes no aviso da contratação direta após a sua publicação, mas que não exijam a reabertura de prazo nos termos do parágrafo anterior, o agente de contratação, prestigiando o princípio da eficácia, poderá avaliar a necessidade de dilação parcial ou total do prazo para abertura do procedimento, devendo justificar a sua decisão.

Da divulgação

Art. 14. O procedimento da dispensa eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado no sítio eletrônico oficial da administração.

Parágrafo único. A divulgação também deverá ser feita no Jornal Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios e em outros veículos de comunicações oficiais, conforme a necessidade.

Art. 15. O processo da dispensa de licitação fundado nas hipóteses do inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado da seguinte forma:

I - no sítio eletrônico oficial do contratante;

II - no Jornal Oficial dos Municípios - Mato Grosso.

§ 1º No caso da execução do objeto de convênio ou instrumento congênere celebrado com os governos federal ou estadual, a divulgação deverá obedecer a regramento próprio do ente concedente.

§ 2º A divulgação, conforme a necessidade, poderá também ser feita de forma complementar, com o envio direto de avisos a potenciais interessados.

§ 3º O prazo de divulgação para as dispensas de que trata o *caput* deste artigo será de no mínimo 3 (três) dias úteis.

Art. 16. O aviso resumido para publicação, em qualquer hipótese de dispensa, deverá conter no mínimo o número da dispensa em ordem e série anual, o nome da entidade contratante, o endereço físico completo, o endereço eletrônico onde a íntegra do aviso poderá ser acessada e reproduzida, a data, a hora e os prazos para realização do evento ou para a

prática de atos pelos interessados, os telefones de contato, o local, a data e a identificação do responsável pela publicação.

Do fornecedor na dispensa eletrônica

Art. 17. O fornecedor interessado em participar de dispensa eletrônica, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando lhe for de interesse;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme informado no procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. As declarações de que tratam os incisos I à VI do *caput* poderão ser feitas em modelo padronizado e anexo ao aviso de dispensa.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor deverá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do fornecedor na dispensa especial

Art. 20. O fornecedor interessado em participar de dispensa especial, após a divulgação do aviso e até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, entregará sua proposta, preenchida com todos os requisitos e informações exigidos pelo aviso de dispensa, diretamente no local físico indicado no aviso, podendo enviá-la por *e-mail*.

§ 1º Juntamente com sua proposta deverá entregar declaração de que, conforme a sua condição, atende o disposto nos incisos I à VI do *caput* do art. 17 deste decreto, podendo se valer, nesse caso, de modelo padrão, quando disponibilizado junto ao aviso de dispensa.

§ 2º A apresentação de proposta irregular ou o descumprimento das formalidades exigidas neste regulamento importará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do fornecedor, salvo se justificadamente sanável a imperfeição, caso em que se homenageará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 21. Caberá ao fornecedor acompanhar a tramitação do processo de dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações, prazos e condições estabelecidos no aviso de dispensa.

CAPÍTULO VII DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Da dispensa eletrônica e do envio de lances

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos no aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,50% (meio por cento) de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º No caso de obras e serviço de engenharia de natureza comum, o intervalo mínimo entre lances previsto no *caput*, será sempre aplicado de forma linear a todos os preços dos itens da planilha, cabendo ao proponente justificar qualquer impossibilidade de assim proceder, sob pena não aceitação da proposta.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Da abertura do procedimento de dispensa especial

Art. 26. No caso da dispensa especial, a abertura será considerada como o período correspondente ao prazo de envio das propostas fixado no aviso.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Julgamento

Art. 27. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 28. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 29. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema no caso de dispensa eletrônica e diretamente no caso da especial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28.

Art. 30. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá:

I - no caso da dispensa eletrônica, solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado;

II - no caso da dispensa especial, solicitar o encaminhamento da proposta de adequação do preço vencedor ou negociado e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 1º Na dispensa especial os fornecedores poderão ser informados diretamente por *e-mail,* devendo o resultado ser divulgado no sítio eletrônico do contratante e, ainda, por meio de publicação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, cabendo ao aviso de informar como se dará a comunicação.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas, conforme o caso, deverão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico, entregues diretamente ou enviadas por *e-mail*, em qualquer caso, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação e requisitos de qualificação

Art. 31. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigido, conforme a necessidade da contratação, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e precisamente enumerados no aviso da dispensa.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada de acordo com o previsto no aviso de divulgação da dispensa eletrônica, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados que deverão ser disponibilizados no sistema eletrônico.

§ 2º Em se tratando de dispensa especial, a habilitação será aferida com base nos documentos exigidos no aviso de dispensa e enviados pelo participante por *e-mail* ou por meio dele entregues no endereço físico indicado, cabendo a disponibilização no sítio eletrônico para acesso do interessado.

§ 3º O resultado, além de divulgado no sítio eletrônico oficial, deve ser divulgado na imprensa oficial.

§ 4º Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à habilitação, o órgão deverá solicitar de imediato o envio por meio do sistema, por *e-mail* ou por entrega direta, conforme o caso.

§ 5º Constatada mudança significativa do resultado ou dos fundamentos que sustentaram a habilitação ou inabilitação do fornecedor, a ato motivacional, neste caso, deverá ser disponibilizado aos interessados da mesma forma que foram disponibilizados os atos e documentos principais.

Art. 32. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, os requisitos de qualificações necessários deverão constar do termo de referência, bem como as justificativas das exigências.

Art. 33. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Das razões da escolha do fornecedor e da justificativa do preço

Art. 34. A detenção do menor preço ou do maior desconto e o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo fornecedor não constituem motivos imediatos e determinantes das razões da sua escolha, cabendo ao agente de contratação declinar outras razões técnicas e jurídicas de forma complementar, visando demonstrar a aptidão do fornecedor para executar o objeto e satisfazer o fim público da contratação.

Do número mínimo de proposta na dispensa especial e providências

Art. 35. Diante da impossibilidade de obtenção de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente:

I - poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da AMM pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II - poderá ser realizada dispensa eletrônica, na forma prevista neste Decreto.

Art. 36. Em decorrência da necessidade ou da urgência da contratação, impeditivas da adoção de qualquer das hipóteses do art. 35, deverá constar dos autos a exposição dos motivos determinantes.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 37. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IX DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E DO CONTRATO

Da autorização, da adjudicação e da homologação

Art. 38. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e apresentadas as justificativas do preço e as razões de escolha do fornecedor, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização e à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto nos art. 71 e 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Antes de expedir os atos de que tratam o *caput* deste artigo, a autoridade superior solicitará a manifestação do órgão jurídico que, exercitando o controle de legalidade, emitirá o parecer jurídico correspondente ou o declarará desnecessário.

§ 2º Além do parecer jurídico, a autoridade competente poderá solicitar a emissão de parecer técnico específico quanto ao que deseja ver esclarecido.

§ 3º Havendo necessidade, especialmente se recomendada por parecer jurídico ou técnico, os autos serão devolvidos ao agente de contratação para saneamento.

§ 4º Após a autorização, a adjudicação e a homologação o processo será disponibilizado e mantido à disposição de qualquer interessado no sítio eletrônico da Associação, inclusive com os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado ato de divulgação da dispensa e seus anexos.

§ 5º No caso do procedimento de dispensa eletrônica ou especial que instruir contratação direta fundada no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, além da disponibilização e manutenção do processo à disposição dos interessados no sítio eletrônico do contratante, deverá ainda ser integralmente disponibilizado e mantido no Portal Nacional de Compras Públicos - PNCP.

Do contrato e do seu extrato

Art. 39. O detentor da melhor proposta cujo objeto lhe foi adjudicado será convocado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo que for estabelecido no aviso de divulgação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Se o fornecedor convocado não comparecer no prazo ou desistir da contratação, a Administração, obedecida a ordem de classificação, convocará os remanescentes para fazê-lo em igual prazo, devendo nesse caso negociar os preços com o convocado.

Art. 40. O contrato ou seu extrato, como condição para sua eficácia, deverá ser publicado na imprensa oficial, no sítio eletrônico oficial da Associação e no PNCP, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 1º O contrato celebrado em caso de urgência terá eficácia a partir de sua assinatura e deverá ser publicado no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A ausência de instrumento de contrato não afasta a obrigação de divulgação de extratos e documentos relativos à contratação no mesmo prazo e nas mesmas condições.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO E DO EXTRATO

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. No que couber, o pagamento decorrente de contratação direta processada nos termos deste regulamento deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial ao tratado nos seus artigos 40, inciso I, 141 à 146 e, ainda, a regulamento próprio.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES DOS FUNCIONÁRIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 42. Os funcionários que atuarem nos procedimentos de contratação direta, nos termos da lei e deste regulamento, têm o dever de observar todos os princípios previstos no art. 3º deste decreto.

Art. 43. É vedado ao agente de contratação e outros funcionários que conduzir o processo de contratação direta, especialmente no caso de dispensa especial, revelar os preços enviados por um fornecedor a outro, salvo após a regular classificação das propostas.

Art. 44. Os órgãos, as entidades, seus dirigentes e funcionários que utilizem o sistema de dispensa eletrônica, conforme o caso, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 45. Conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E DAS SANÇÕES

Art. 46. O fornecedor:

I - é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilizações cíveis, criminais e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais e transitórias

Art. 47. Todo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica ou especial, fundado no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve observar, no que couber, os regramentos estabelecidos nessa resolução, sem olvidar os regramentos, requisitos e condições inerentes a cada hipótese, conforme o disposto em lei.

Art. 48. A Coordenadoria Administrativa Financeira buscará adequar procedimentos administrativos, contábeis e financeiros visando a geração de relatórios mensais e anuais com nível de detalhamento e organização por categoria de fornecedores e de produtos, conforme as suas naturezas, que possibilitem uma avaliação analítica de todas as contratações realizadas por dispensa de licitação, seus respectivos valores e períodos de concentração, de modo a permitir o aperfeiçoamentos do planejamento e dos procedimentos de contratação, inclusive dos mecanismos de controles necessários para evitar o fracionamento.

Art. 49. A Administração, por meio da Coordenadoria Administrativa Financeira dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com a Associação Mato-grossense dos Municípios, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 50. Em caráter transitório a AMM poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações por dispensas de licitações nos formatos eletrônico e especial.

Art. 51. A Administração poderá colher e catalogar as dúvidas mais frequentes e disponibilizar as respostas no sítio eletrônico da unidade gestora responsável pela resposta.

Parágrafo único. As respostas disponibilizadas na forma desse artigo deverão ser observadas no planejamento de cada contratação, bem como, conforme o caso, produzir a adequação dos avisos e atos de divulgação ou mesmo a consolidação dos regulamentos.

Art. 52. Este regulamento não se aplica, em qualquer caso, à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e nem à contratação de locação de imóvel.

Art. 53. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances ou encaminhamento de propostas e documentos para habilitação observarão unicamente o fuso de Brasília.

Art. 54. A AMM poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

II - estabelecer, por meio de orientações específicas, informações adicionais para fins de operacionalização dos sistemas de dispensas eletrônica e especial.

Art. 55. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos por meio da atuação da assessoria jurídica, do controle interno e do agente de contratação, cujas soluções devem ser tidas como um referencial para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regulamentados.

Art. 56. Naquilo que as normas dessa resolução conflitarem com alguma norma existente na Associação Mato-grossense dos Municípios e não revogada expressamente, aquelas prevalecerão se o procedimento estiver formatado para os moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios

Cuiabá- MT, em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 038/2024

Dispõe sobre a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, **Leonardo Tadeu Bortolin,** no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que compete a Associação definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14. 133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração associativa;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos funcionários e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Associação Mato-grossense dos Municípios.

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e definições

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios.

§ 1º Quando a contratação utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata:

I - o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral; ou

II - o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 7. 983, de 8 de abril de 2013, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a contratação utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regulamentações no âmbito estadual, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens (lote) em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 4º Para fins de definição da estimativa do valor da contratação, não será considerada a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a definição do valor máximo da contratação.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - ata de registro de preços: é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação;

IV - adesão à ata de registro de preços: é o procedimento pelo qual se utiliza, total ou parcialmente, uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão da administração pública e que a Associação Mato-grossense dos Municípios não tenha participado do certame licitatório na condição de órgão participante, desde que haja a possibilidade jurídica de adesão, bem como que o órgão gerenciador e o fornecedor beneficiário tenham concordado com a adesão;

V - transferência voluntária: é o recebimento, pela Associação Matogrossense dos Municípios, de recursos financeiros repassados pela União ou pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras, aquisição de bens e/ou serviços de interesse comum, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

VI - estudo técnico preliminar: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VII - economia de escala: é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas;

VIII - memória de cálculo: é também chamada de memorial de cálculo e é um documento que pretende descrever detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado final, também apresentado neste mesmo documento;

IX - custo unitário: é o padrão unitário para comprar ou contratar o mínimo de qualquer produto ou a individualização de um serviço, incluindo todos os custos fixos e todos os custos variáveis envolvidos no produto, serviço ou obra;

X - banco de preços: é uma ferramenta para auxiliar no cálculo de valores de referência para a realização das contratações e se baseia em contratações similares realizadas por órgãos públicos

XI - precificação: é o processo de definição do **valor monetário** a ser pago por um produto, serviço, obra ou imóvel;

XII - SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais para obras de infraestrutura de transportes, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XIII - SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, que é mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIV - orçamento sigiloso: é aquele orçamento que não é tornado público quando da publicação do edital de licitação, mas somente após a abertura das propostas ou da fase de lances, conforme o caso;

XV - prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva: é uma contratação cujo modelo de execução exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e que o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVI - contratação direta: é o mecanismo de seleção do fornecedor a ser contratado sem que haja a realização de certame licitatório;

XVII - inexigibilidade de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracteriza pela inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório;

XVIII - dispensa de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apesar da competição ser plenamente viável e, em tese, comportarem a realização de prévio procedimento licitatório, são conferidas ao administrador público margem de discricionariedade para, em determinadas situações concretas, eleitas previamente pelo legislador, afastar o procedimento seletivo, para atendimento do interesse público.

XIX - alienação de bens: é a transferência de propriedade de um bem, móvel ou imóvel, a terceiros mediante venda, permuta ou doação, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes;

XX - norma técnica: é um documento, produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço, e sua obediência não é obrigatória quando não referendada por uma norma jurídica;

XXI - laudo de avaliação: é um relatório emitido por um avaliador ou uma empresa especializada com a finalidade de estipular o valor real de determinado bem.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses

de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa no banco de preços públicos do Sistema Radar de controle público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III e V, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Caso seja utilizado mais de um parâmetro de precificação, o preço estimado será o menor preço obtido num dos parâmetros utilizados.

Art. 6º Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso II do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização do parâmetro de preços definido no inciso I do *caput*.

§ 2º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso III do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização dos parâmetros de preços definidos nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Orçamento sigiloso

Art. 8º O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Não poderá haver orçamento sigiloso quando, na licitação, for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º Somente será adotado o orçamento sigiloso nos casos recomendados pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Caso o orçamento seja sigiloso, a divulgação, nos editais, dos preços estimados deve ocorrer, apenas após a apresentação das propostas e, no caso da modalidade Pregão, somente após a fase de lances.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta resolução.

Inexigibilidade de licitação

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em seu sítio eletrônico, desde que o acesso seja amplo e irrestrito.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Dispensa de licitação em razão do valor

Art. 11. Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá haver a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para fornecimento do produto, do serviço ou da obra, por intermédio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

§ 1º As cotações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

§ 2º Desde que devidamente justificado nos autos do processo de contratação, a pesquisa direta poderá ser feita com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 3º Salvo justificativa, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa estará condicionada ao preço igual ou inferior à definição do valor máximo da contratação estabelecido em uma das hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º, 2º ou 3º, exceto o art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais hipóteses de dispensa de licitação

Art. 12. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º ou 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º ou 6º, a justificativa de preços será dada na forma do art. 11.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

Avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Art. 13. A alienação de bens móveis inservíveis será feita por servidor da Associação Mato-grossense dos Municípios, que descreverá os critérios utilizados para sua avaliação, que deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Avaliação de bens imóveis

Art. 14. A alienação de bens imóveis, além da aquisição e locação de bens imóveis serão precedidas de avaliação prévia.

§ 1º A avaliação prévia será oriunda de um laudo de avaliação elaborado em conformidade com a norma técnica NBR 14.653 ou norma que venha a substitui-la.

§ 2º Salvo referência em contrário, a avaliação prévia estabelecerá a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente para pagamento à vista, considerando-se o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive locação.

§ 3º O laudo de avaliação poderá ser elaborado por funcionário da Associação Mato-grossense dos Municípios, desde que devidamente habilitado, ou poderá ser contratada empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) Administrativo Financeiro.

Vigência

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios

Cuiabá- MT, em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 30/2024

PORTARIA N° 30/2024

Dispões sobre: Conceder Férias a servidora abaixo relacionada, funcionária do Poder Legislativo Municipal.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**,** Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias, de 02/09/2024 à 01/10/2024, à servidora **CÉLIA ROCHA ABREU,** período aquisitivo 2023/2024, que serão convertidos 10 (dez) dias em pecúnia e 20 (vinte) dias serão gozados no período de 02/09/2024 a 22/09/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de agosto de 2024

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 163/2024

"*Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 055/2024, de 14 de agosto de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº NE 659/ 2024	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ n° 11.128.083/ 0001-15.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO FORMA-	23/08/ 2024

		ÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES DE FROTAS DE VEÍCULOS, COM CARGA HORÁRIA DE 16H. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES DE FROTAS DE VEÍCULOS, COM CARGA HORÁRIA DE 16H.	

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

"*Dispõe sobre a concessão de licença à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cáceres-MT* ***ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS****, para tratar de assuntos particulares, assumindo neste período o Excelentíssimo Vice-Prefeito de Cáceres-MT* ***DR. ODENILSON JOSÉ DA SILVA*** *e dá outras providências*."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Seção II, Art. 69, III, bem como o seu Regimento Interno, Artigos 21, I, "h", 38, II, 166, II, e 196, V, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Licença à Chefe do Poder Executivo, Senhora **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, a afastar-se do cargo por motivos particulares, sem ônus, no período de **19 de agosto a 17 de setembro de 2024**, assumindo neste período o Excelentíssimo Vice-Prefeito de Cáceres-MT **DR. ODENILSON JOSÉ DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 19 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024

CONTRATO Nº NE 659/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ n° 11.128.083/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES DE FROTAS DE VEÍCULOS, COM CARGA HORÁRIA DE 16H.

VALOR CONTRATADO: R$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

INÍCIO: 21/08/2024 **TÉRMINO:** 23/08/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 21 DE AGOSTO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 276/2024

De 21 de Agosto de 2024

Altera artigos da Resolução nº 255/2022- Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT**.**

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterado o artigo 277 da Resolução nº 255/2022 Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 277. Nenhuma proposição, exceto as INDICAÇÕES e MOÇÕES, poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2024

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL N. º 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2024. PUBLICA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. º 01/2024.

EDITAL N. º 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PUBLICA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. º 01/2024, PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

A comissão do concurso público edital n. º 01/2024, da Câmara Municipal de Confresa, por intermédio de seu presidente, e consoante o cronograma do certame retificado pelo edital n. º 02/2024, comunica a divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, conforme segue:

Analista de Recursos Humanos | N II - Médio/Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Portuguesa		M. R. Lógico		N. Informática		N. D. Admin		Específicos		Nota teórica		
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação
1	20996	FERNANDO RODRIGUES LEITE DOS SANTOS	3	6,00	2	4,00	1	2,50	3	7,50	12	36,00	21	56,00	Aprovado
2	20057	DINAMAR GOMES DA SILVA SANTOS	4	8,00	1	2,00	3	7,50	3	7,50	10	30,00	21	55,00	Aprovado
3	19995	RANDERSON SOUZA SANTOS	2	4,00	3	6,00	3	7,50	3	7,50	10	30,00	21	55,00	Aprovado
4	20803	ROSIMEYRE RIBEIRO ALVES	3	6,00	2	4,00	3	7,50	2	5,00	10	30,00	20	52,50	Aprovado
5	21135	MARINE SALES PAZ	4	8,00	1	2,00	3	7,50	3	7,50	9	27,00	20	52,00	Aprovado
6	19934	ALDAIR SILVA LUZ	4	8,00	2	4,00	2	5,00	3	7,50	9	27,00	20	51,50	Aprovado
7	21113	ALANA MENDES RIBEIRO	2	4,00	3	6,00	2	5,00	2	5,00	10	30,00	19	50,00	Aprovado
8	21131	SANDRA MARTINS LUZ	3	6,00	2	4,00	1	2,50	2	5,00	10	30,00	18	47,50	Aprovado
9	20043	SONILDA DAVID PEREIRA	4	8,00	2	4,00	1	2,50	1	2,50	10	30,00	18	47,00	Aprovado
10	19937	ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA	4	8,00	1	2,00	2	5,00	2	5,00	9	27,00	18	47,00	Aprovado
11	21224	CLEICIELI SOUZA DE LIMA	1	2,00	2	4,00	1	2,50	2	5,00	11	33,00	17	46,50	Aprovado
12	19961	LETYCIA SOUZA DA COSTA	3	6,00	0	0,00	3	7,50	2	5,00	8	24,00	16	42,50	Aprovado
13	20784	EDILOMAR GOMES BRAGA	1	2,00	1	2,00	1	2,50	2	5,00	10	30,00	15	41,50	Aprovado
14	20050	THAIS BORGES DE SOUZA	2	4,00	1	2,00	1	2,50	1	2,50	10	30,00	15	41,00	Aprovado
15	20067	ANA LUCIA BARBOSA SILVA	2	4,00	3	6,00	3	7,50	1	2,50	7	21,00	16	41,00	Aprovado
16	20040	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	4	8,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	6	18,00	16	40,00	Aprovado
17	20073	EDILEUZA MARIA DA SILVA	1	2,00	0	0,00	1	2,50	2	5,00	10	30,00	14	39,50	Aprovado
18	21241	DANILIA SOUSA RAMOS	2	4,00	2	4,00	2	5,00	1	2,50	8	24,00	15	39,50	Aprovado
19	20138	MAISA NUNES BARBOSA	1	2,00	2	4,00	2	5,00	3	7,50	7	21,00	15	39,50	Aprovado
20	20131	SUELENA RODRIGUES DOS SANTOS	2	4,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	7	21,00	15	39,00	Aprovado
21	20106	IRISLENE OLIVEIRA ALVES	2	4,00	2	4,00	2	5,00	3	7,50	6	18,00	15	38,50	Aprovado
22	20049	MARIA GOIACY GOMES BRAGA	2	4,00	0	0,00	0	0,00	2	5,00	9	27,00	13	36,00	Aprovado
23	19973	JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS	2	4,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	6	18,00	14	36,00	Aprovado
24	20075	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANI	2	4,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	6	18,00	14	36,00	Aprovado
25	19969	ROSANGELA PEREIRA GUERRA DIAS	3	6,00	0	0,00	1	2,50	2	5,00	7	21,00	13	34,50	Aprovado
26	20077	MARIA IVANILDE DO NASCIMENTO ROCHA	2	4,00	0	0,00	2	5,00	3	7,50	6	18,00	13	34,50	Aprovado
27	21092	NERCYLIA MARYANA MENDES LOUZEIRO ROCHA	3	6,00	3	6,00	2	5,00	1	2,50	5	15,00	14	34,50	Aprovado
28	21175	MARIA DE JESUS FREIRE RODRIGUES	1	2,00	0	0,00	0	0,00	2	5,00	9	27,00	12	34,00	Aprovado
29	19942	GRACIELE SOUZA LOPES	2	4,00	1	2,00	2	5,00	3	7,50	5	15,00	13	33,50	Aprovado
30	20028	BRUNA ARCAL SILVA	3	6,00	1	2,00	3	7,50	1	2,50	5	15,00	13	33,00	Aprovado
31	20951	RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA	2	4,00	3	6,00	1	2,50	2	5,00	5	15,00	13	32,50	Aprovado
32	20918	CLEITON BARBOSA DA SILVA	3	6,00	1	2,00	2	5,00	0	0,00	6	18,00	12	31,00	Aprovado
33	20004	MARIA SELMA BRITO FERREIRA	2	4,00	2	4,00	1	2,50	1	2,50	6	18,00	12	31,00	Aprovado
34	20896	BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO	5	10,00	1	2,00	0	0,00	1	2,50	5	15,00	12	29,50	Aprovado
35	20111	JULIANA MARTINS FERREIRA	2	4,00	1	2,00	2	5,00	1	2,50	5	15,00	11	28,50	Aprovado
36	20308	TAIZA SOUZA FERNANDES	4	8,00	0	0,00	0	0,00	3	7,50	4	12,00	11	27,50	Aprovado
37	20764	VAYSLAILA SAYULI ABE DE MIRANDA	2	4,00	0	0,00	2	5,00	0	0,00	5	15,00	9	24,00	Aprovado
38	21028	CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
39	21236	ANDERSON DE ALMEIDA LIMA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
40	21005	THIAGO FELIPE CARDOSO MESQUITA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
41	21121	RAFAEL RODRIGUES NUNES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
42	20148	LEYLANE DA SILVA LIMA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
43	19967	VALDIR LIMA ELEOTERIO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
44	20122	JHESSICA BARBOSA DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
45	19994	YOLANDA OTILIA DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
46	19990	VINICIUS DE CARVALHO VILELA PASSOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
47	19991	AMANDA AURIANA PLETSCH	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Auxiliar Legislativo | N II - Médio/Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Portuguesa		M. R. Lógico		N. Informática		N. D. Admin		Específicos		Nota teórica		
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação
1	20044	JOSILAINY FERNANDES DE MELO	7	14,00	1	2,00	3	7,50	4	10,00	12	36,00	27	69,50	Aprovado
2	19964	LAURA RENATA CARDOSO ARAÚJO	5	10,00	2	4,00	3	7,50	4	10,00	10	30,00	24	61,50	Aprovado
3	19977	JOSE GUSTAVO FEITOZA ESTEVES NOGUEIRA	6	12,00	3	6,00	3	7,50	4	10,00	8	24,00	24	59,50	Aprovado
4	20027	WILLIAN PETTERSON RIBEIRO DOS SANTOS	5	10,00	1	2,00	4	10,00	4	10,00	9	27,00	23	59,00	Aprovado
5	20137	GUILHERME FEITOSA ESTEVES	4	8,00	3	6,00	4	10,00	1	2,50	9	27,00	21	53,50	Aprovado
6	20032	JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA	7	14,00	1	2,00	0	0,00	4	10,00	9	27,00	21	53,00	Aprovado
7	21008	WINGRID GABRIELLE DA SILVA LIMA	4	8,00	3	6,00	2	5,00	4	10,00	8	24,00	21	53,00	Aprovado
8	20078	NATANAEL DOS SANTOS CONCEICAO	4	8,00	2	4,00	2	5,00	3	7,50	9	27,00	20	51,50	Aprovado
9	21037	CARLOS EDUARDO ALVES	3	6,00	3	6,00	3	7,50	3	7,50	8	24,00	20	51,00	Aprovado
10	20147	FERNANDA DE SOUSA MESQUITA	5	10,00	1	2,00	2	5,00	2	5,00	9	27,00	19	49,00	Aprovado
11	20937	EDINAIZA ALVES DA SILVA	5	10,00	0	0,00	1	2,50	2	5,00	10	30,00	18	47,50	Aprovado
12	20769	RAYSSA DE CASTRO SILVA SOUSA	5	10,00	1	2,00	1	2,50	3	7,50	8	24,00	18	46,00	Aprovado
13	19996	LIAMARA BARBOSA NUNES	5	10,00	2	4,00	0	0,00	4	10,00	7	21,00	18	45,00	Aprovado
14	20101	JANAYNA CRISTINA FERNANDES COSTA	3	6,00	2	4,00	3	7,50	0	0,00	9	27,00	17	44,50	Aprovado
15	20556	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA	4	8,00	0	0,00	2	5,00	3	7,50	8	24,00	17	44,50	Aprovado

16	20056	TATIANE RODRIGUES SILVA	5	10,00	3	6,00	1	2,50	2	5,00	7	21,00	18	44,50	Aprovado
17	19963	JEOVA MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	4	8,00	2	4,00	0	0,00	2	5,00	9	27,00	17	44,00	Aprovado
18	20007	EURIPEDES LEMES PEREIRA PONTES SOBRINHO NETO	4	8,00	1	2,00	2	5,00	2	5,00	8	24,00	17	44,00	Aprovado
19	20008	HEBER BARBOSA NUNES	3	6,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	8	24,00	17	44,00	Aprovado
20	20012	ANA FLÁVIA GOMES REZENDE	3	6,00	3	6,00	3	7,50	0	0,00	8	24,00	17	43,50	Aprovado
21	20054	ANTONIO MARCOS PEREIRA MATOS	1	2,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	9	27,00	16	43,00	Aprovado
22	20033	JUAN PABLO DE SOUZA ACONSOERDE	6	12,00	0	0,00	0	0,00	4	10,00	7	21,00	17	43,00	Aprovado
23	20936	LUCIANA CALIXTO DOS REIS	4	8,00	2	4,00	1	2,50	2	5,00	7	21,00	16	40,50	Aprovado
24	20909	JENNYFER CARVALHO DOS SANTOS	6	12,00	3	6,00	1	2,50	2	5,00	5	15,00	17	40,50	Aprovado
25	21183	ADILSON VALTER DA CUNHA JUNIOR	2	4,00	4	8,00	2	5,00	2	5,00	6	18,00	16	40,00	Aprovado
26	20880	THEELRE DE PAIVA SOUZA	3	6,00	1	2,00	2	5,00	2	5,00	7	21,00	15	39,00	Aprovado
27	20013	IZAELMA VIEIRA SILVA	2	4,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	7	21,00	15	39,00	Aprovado
28	21032	MARIA ISADORA GARCIA DA SILVA	2	4,00	0	0,00	1	2,50	2	5,00	9	27,00	14	38,50	Aprovado
29	19974	LUCAS OLIVEIRA GAWENDA	3	6,00	1	2,00	2	5,00	3	7,50	6	18,00	15	38,50	Aprovado
30	19972	ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA	2	4,00	0	0,00	2	5,00	3	7,50	7	21,00	14	37,50	Aprovado
31	20964	SYLVANNA SILVA BORGES	4	8,00	0	0,00	1	2,50	1	2,50	8	24,00	14	37,00	Aprovado
32	21022	YURI ASSIS ESTEVES SILVA	2	4,00	1	2,00	2	5,00	2	5,00	7	21,00	14	37,00	Aprovado
33	19958	JAQUELINE SILVA SANTOS	1	2,00	2	4,00	1	2,50	3	7,50	7	21,00	14	37,00	Aprovado
34	19970	POLYANA MORAIS DE MELO FERNANDES	2	4,00	1	2,00	2	5,00	3	7,50	6	18,00	14	36,50	Aprovado
35	20114	LEONARDO XAVIER ELIAS	4	8,00	1	2,00	3	7,50	0	0,00	6	18,00	14	35,50	Aprovado
36	21216	MARIA TEREZA CAMPOS CASTRO	4	8,00	1	2,00	1	2,50	2	5,00	6	18,00	14	35,50	Aprovado
37	20109	CLEUDIMAR PEREIRA	3	6,00	2	4,00	2	5,00	1	2,50	6	18,00	14	35,50	Aprovado
38	20953	JOSE ANISIO RODRIGUES NETO	5	10,00	1	2,00	2	5,00	1	2,50	5	15,00	14	34,50	Aprovado
39	21171	FELLIPE GUEDES OLIVIO	2	4,00	2	4,00	2	5,00	0	0,00	7	21,00	13	34,00	Aprovado
40	21007	JESICASSIA MACHADO NUNES VARELLA	3	6,00	1	2,00	2	5,00	1	2,50	6	18,00	13	33,50	Aprovado
41	21233	KELY PATRICIA SOUZA DE LIMA	4	8,00	1	2,00	2	5,00	0	0,00	6	18,00	13	33,00	Aprovado
42	20863	MONICA PIRES DE MIRANDA MENDES	3	6,00	3	6,00	0	0,00	1	2,50	6	18,00	13	32,50	Aprovado
43	20087	MARIANA GONSALVES	5	10,00	0	0,00	1	2,50	2	5,00	5	15,00	13	32,50	Aprovado
44	19938	GLAONNY BERNARDOS NERIS BORGES	3	6,00	2	4,00	1	2,50	2	5,00	5	15,00	13	32,50	Aprovado
45	20104	KARINE GONÇALVES LIMA	2	4,00	1	2,00	1	2,50	1	2,50	7	21,00	12	32,00	Aprovado
46	19959	ROSANGELA GONÇALVES DE DEUS LIMA	1	2,00	2	4,00	2	5,00	0	0,00	7	21,00	12	32,00	Aprovado
47	21019	REGISLAINE LIMA ALMEIDA	1	2,00	2	4,00	1	2,50	1	2,50	7	21,00	12	32,00	Aprovado
48	21127	YNGLATE RAINIA PEREIRA DA COSTA	4	8,00	2	4,00	1	2,50	1	2,50	5	15,00	13	32,00	Aprovado
49	21074	SAMARA COSTA SILVA	4	8,00	2	4,00	0	0,00	2	5,00	5	15,00	13	32,00	Aprovado
50	20394	ANDREZA KELLY DIAS PIMENTEL	3	6,00	3	6,00	2	5,00	0	0,00	5	15,00	13	32,00	Aprovado
51	20150	JOAO CARLOS ARAUJO RODRIGUES	3	6,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	4	12,00	13	32,00	Aprovado
52	19952	TAUANI MUNIZ SILVA	3	6,00	2	4,00	1	2,50	3	7,50	4	12,00	13	32,00	Aprovado
53	20047	EDUARDA BRITO QUEIROZ	4	8,00	0	0,00	4	10,00	2	5,00	3	9,00	13	32,00	Aprovado
54	21031	ANDRYELLA DA SILVA SANTOS FERREIRA	2	4,00	2	4,00	0	0,00	1	2,50	7	21,00	12	31,50	Aprovado
55	21153	LUCIANO DIAS ZAGO FILHO	2	4,00	4	8,00	2	5,00	1	2,50	4	12,00	13	31,50	Aprovado
56	19935	LUCAS DE ALMEIDA ESCOBAR	2	4,00	1	2,00	1	2,50	3	7,50	5	15,00	12	31,00	Aprovado
57	21083	ANA PAULA BORGES LADEIRA	5	10,00	2	4,00	0	0,00	2	5,00	4	12,00	13	31,00	Aprovado
58	21192	ADRIANA ABADIA DA SILVA	1	2,00	1	2,00	1	2,50	1	2,50	7	21,00	11	30,00	Aprovado
59	21001	DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS	1	2,00	1	2,00	1	2,50	1	2,50	7	21,00	11	30,00	Aprovado
60	20921	VICTOR REYDNER SOUZA MEDEIROS	3	6,00	2	4,00	1	2,50	1	2,50	5	15,00	12	30,00	Aprovado
61	21009	GILVANEIDE GOMES TAVARES	2	4,00	2	4,00	3	7,50	1	2,50	4	12,00	12	30,00	Aprovado
62	20775	ATHYLA MACHADO ALVES	1	2,00	1	2,00	1	2,50	2	5,00	6	18,00	11	29,50	Aprovado
63	19953	WELIDA MARINHO BARBOSA	1	2,00	1	2,00	1	2,50	2	5,00	6	18,00	11	29,50	Aprovado
64	20126	JESSIKA JHEYNIFFER PEREIRA DOS SANTOS	5	10,00	0	0,00	2	5,00	1	2,50	4	12,00	12	29,50	Aprovado
65	21247	ROMERICA LOUZEIRO MELO	1	2,00	1	2,00	2	5,00	3	7,50	4	12,00	11	28,50	Aprovado
66	20085	UESLEI PEREIRA GOMES	3	6,00	0	0,00	2	5,00	2	5,00	4	12,00	11	28,00	Aprovado
67	19988	NICOLLY FRANÇA FARIA	3	6,00	0	0,00	2	5,00	2	5,00	4	12,00	11	28,00	Aprovado
68	20065	DHEFERSON MELO DOS SANTOS	1	2,00	3	6,00	1	2,50	2	5,00	4	12,00	11	27,50	Aprovado
69	20096	MICAEL OLIVEIRA NECO	4	8,00	1	2,00	1	2,50	2	5,00	3	9,00	11	26,50	Aprovado
70	20402	RENATO GUEDES NERES	2	4,00	2	4,00	0	0,00	0	0,00	6	18,00	10	26,00	Aprovado
71	21090	RAYLLA CRISTINA CORREIA BERTUNES	3	6,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	2	6,00	11	26,00	Aprovado
72	20818	RAPHAEL GUEDES NERES	1	2,00	2	4,00	3	7,50	0	0,00	4	12,00	10	25,50	Aprovado
73	20900	EVA JEISLANY DA SILVA REGE	2	4,00	2	4,00	1	2,50	1	2,50	4	12,00	10	25,00	Aprovado
74	20088	ROSIMAR BARROS LUZ	2	4,00	0	0,00	0	0,00	1	2,50	6	18,00	9	24,50	Aprovado
75	20103	SAMIRA DO NASCIMENTO COSTA	3	6,00	2	4,00	1	2,50	0	0,00	4	12,00	10	24,50	Aprovado
76	20142	ENELZILENE SILVA DOS SANTOS	2	4,00	3	6,00	0	0,00	2	5,00	3	9,00	10	24,00	Aprovado
77	21082	ANA PAULA GOMES MORAIS	2	4,00	0	0,00	2	5,00	1	2,50	4	12,00	9	23,50	Aprovado
78	20630	SONIA APARECIDA NERES GUEDES	0	0,00	2	4,00	2	5,00	2	5,00	3	9,00	9	23,00	Aprovado
79	21075	THARLLES ALERRANDRO SANTOS NERES	3	6,00	1	2,00	0	0,00	1	2,50	4	12,00	9	22,50	Aprovado
80	20868	IRISLENE OLIVEIRA ALVES	1	2,00	0	0,00	1	2,50	1	2,50	5	15,00	8	22,00	Aprovado
81	20031	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	2	4,00	0	0,00	1	2,50	0	0,00	5	15,00	8	21,50	Aprovado

82	21119	KESSIA DA SILVA CÂNDIDO	3	6,00	1	2,00	1	2,50	2	5,00	2	6,00	9	21,50	Aprovado
83	19948	GILMAR ALVES DA SILVA	2	4,00	0	0,00	1	2,50	1	2,50	4	12,00	8	21,00	Aprovado
84	21245	ALINE SILVA SENA	2	4,00	1	2,00	0	0,00	1	2,50	4	12,00	8	20,50	Aprovado
85	20935	CIDIONEI JOSE DIONIZIO	1	2,00	2	4,00	1	2,50	0	0,00	4	12,00	8	20,50	Aprovado
86	19966	RAINARA SILVA DA CRUZ	2	4,00	2	4,00	0	0,00	0	0,00	3	9,00	7	17,00	Aprovado
87	20143	ALINE SUCENA DE OLIVEIRA NECO ANOS	1	2,00	2	4,00	0	0,00	2	5,00	2	6,00	7	17,00	Aprovado
88	20123	ANTÔNIO HORÁCIO CALAÇA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3,00	1	3,00	Aprovado
89	19955	JOSÉ CARLOS DE HOLANDA MAGALHÃES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
90	20949	MARTA MARÇAL DE MENDONÇA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
91	20091	MARIA SÔNIA MACHADO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
92	20098	MARILEI BARCÉ	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
93	20080	EVERTON GOMES DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
94	20081	LIZIANE GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
95	19950	NILVANE MIRANDA DAS CHAGAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
96	21080	CLAUDINEA BATISTA DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
97	19989	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
98	19947	MARIA ANTÔNIA RODRIGUES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
99	21250	DANILO MARTINS LIMA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
100	21214	FABIO ANDRE VIEIRA DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
101	20995	BETULIA THALITA SOARES BURJACK	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
102	20146	LEANDRO MARTINS DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
103	19993	KAMILA SOUZA FERNANDES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
104	19980	HELOIZA MORAIS SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
105	20128	HEID RAINA P CAMPOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
106	20924	DAIANE BITTENCOURT REINHEIMER	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
107	19951	AURELIO CARLOS LOPES DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
108	20068	TIAGO CICERO DA PAZ	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
109	19941	RAYNNE SILVA SOUZA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
110	20041	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
111	20020	RAFAEL CANDIDO DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
112	19956	VANESSA DE KASSIA OLIVEIRA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
113	21015	SAVIO GEFTANY MACIEL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
114	20038	MYCHAELLA FERREIRA COSTA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
115	20003	LUANA SILVA DE MORAIS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
116	20000	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
117	20830	LEONARDO NASCIMENTO BORGES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
118	19957	ANA FLAVIA GOMES DE FREITAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
119	20132	ESTER ESTEVAM NUNES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
120	20089	DHEYRILLA GEOVANNA OLIVEIRA ROCHA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
121	19987	SILVANA FRANCISCA PINTO PEREIRA LEITE	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
122	20708	MARAIZA VIEIRA DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
123	20030	THAYNÃ SANTOS MARTINS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
124	20992	GABRIEL PEREIRA MARINHO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
125	19975	JOÃO VITOR ROCHA VOSS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
126	20596	GABRIEL LENON RIBEIRO FERRAZ	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
127	20001	AEVALDIVA FERREIRA PIMENTEL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
128	20792	NATHÁLIA CÂNDIDO PIMENTA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
129	20095	AMANDA AURIANA PLETSCH	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
130	20794	EVELLYN VIEIRA DE SOUZA CARDOSO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
131	21023	POLIANA MEDRADO PARENTE	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
132	19976	KAYLLANE RIKMANN MARINHO MACIEL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
133	21239	CLEONYCE VITTORYA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
134	19946	MARIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
135	20974	JOAO PEDRO MARTINS REZENDE	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Tesoureiro | N II - Médio/Superior - II

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Portuguesa		M. R. Lógico		N. Informática		N. D. Admin		Específicos		Nota teórica		
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação
1	20005	JULIANO JACINTO CAMINHA	6	12,00	2	4,00	2	5,00	4	10,00	8	24,00	22	55,00	Aprovado
2	21169	MARCOS LIMA BATISTA	3	6,00	0	0,00	2	5,00	3	7,50	9	27,00	17	45,50	Aprovado
3	20116	ADRIANA BRITO CORREIA	6	12,00	3	6,00	1	2,50	2	5,00	6	18,00	18	43,50	Aprovado
4	20961	MARCIEL BRITO RESPLANDE	5	10,00	3	6,00	3	7,50	2	5,00	5	15,00	18	43,50	Aprovado
5	20069	TIAGO CICERO DA PAZ	4	8,00	1	2,00	1	2,50	3	7,50	6	18,00	15	38,00	Aprovado
6	20107	EMANUEL GONÇALVES DE MACEDO	4	8,00	3	6,00	1	2,50	1	2,50	6	18,00	15	37,00	Aprovado
7	21160	RAIMARA SANTOS SOUZA	4	8,00	2	4,00	0	0,00	2	5,00	6	18,00	14	35,00	Aprovado
8	19978	ANTEMAGNO ALMEIDA DUARTE	3	6,00	3	6,00	1	2,50	3	7,50	4	12,00	14	34,00	Aprovado
9	20048	ALECKSON HELENO AGUIAR	2	4,00	2	4,00	1	2,50	2	5,00	6	18,00	13	33,50	Aprovado
10	21130	RAILSON ALVES DA SILVA	4	8,00	1	2,00	2	5,00	0	0,00	6	18,00	13	33,00	Aprovado
11	21193	ARIELLY PEREIRA BARROS DA SILVA	4	8,00	3	6,00	0	0,00	1	2,50	5	15,00	13	31,50	Aprovado

12	20102	DEBORA REJANE NASCIMENTO ADORNO	3	6,00	1	2,00	2	5,00	2	5,00	4	12,00	12	30,00	Aprovado
13	21163	GISELLY DA SILVA SANZOVO	2	4,00	1	2,00	1	2,50	0	0,00	7	21,00	11	29,50	Aprovado
14	20119	JANICE GALDINO DA SILVA	2	4,00	2	4,00	1	2,50	3	7,50	3	9,00	11	27,00	Aprovado
15	21126	RAIZA STHEFANE PEREIRA DA COSTA	3	6,00	3	6,00	1	2,50	0	0,00	4	12,00	11	26,50	Aprovado
16	21012	MAISA NUNES BARBOSA	3	6,00	0	0,00	1	2,50	1	2,50	5	15,00	10	26,00	Aprovado
17	20130	JACKLINE DA SILVA MOURA	3	6,00	3	6,00	2	5,00	0	0,00	3	9,00	11	26,00	Aprovado
18	21238	SILVANEIDE SILVA SENA	2	4,00	2	4,00	2	5,00	0	0,00	4	12,00	10	25,00	Aprovado
19	20017	JEAN KARLOS DE SOUSA CASTILHO	4	8,00	3	6,00	1	2,50	0	0,00	2	6,00	10	22,50	Aprovado
20	21176	AMANDDA ÁTILA ALVES DA SILVA SANTOS	0	0,00	1	2,00	1	2,50	2	5,00	3	9,00	7	18,50	Aprovado
21	20787	NICOLLY DA SILVA E SILVA	2	4,00	0	0,00	1	2,50	1	2,50	1	3,00	5	12,00	Aprovado
22	20100	WILLIAN JOSE DE MELO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
23	21161	VANESSA RODRIGUES GAMA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
24	20833	RAIANE DA SILVA TAVEIRA DE SOUSA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
25	19999	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
26	20036	FRANÇOIS DA SILVA ANICETO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
27	19940	EDI BARBOSA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
28	21177	BRUNO AGUIAR SFREDO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
29	20395	GABRIEL FELIPE DO AMARAL SOUZA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
30	21036	LUCAS FARIAS DE SOUSA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
31	20952	RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
32	19960	TAYNARA SOUSA COSTA BORGES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
33	21249	HAVILLA SANTOS OLIVEIRA SOUSA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Confresa - MT, 21 de agosto de 2024

Carlos Roberto Ribeiro Filho

Procurador Legislativo

Presidente da Comissão (port. 053/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 042 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Portaria nº 042 de 20 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Designar o servidor JOLDEMAR AGUEIRO, Matrícula nº x, portador do RG. Nº XXXXXXX SSP/MT e do CPF. Nº XXXXXXXX, para nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	**Nº 0054/2024**
Objeto	**O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de pessoa jurídica para confeccionar e elaborar projeto arquitetônico de interiores 3D, visando a futura aquisição de móveis planejados os ambientes: Copa – Sala de Apoio (Som/Bancada) – Painel do Plenário (Frente) – Sala de Compras e Licitação – Recepção (Balcão do Recepcionista) – Sala da Secretaria – Sala da Procuradoria – Sala de Contabilidade (2 Salas) da Câmara Municipal, bem como disponibilidade para reuniões para definição dos mobiliários de cada ambiente, com sua respectiva modulação em 3D, especificação de todos os materiais, informações técnicas necessárias para execução de móveis com ART/RRT, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência. Fiscalização da execução do projeto.**
Contratada	**GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.553.301/0001-61**
Vigência	**12 MESES (20 DE AGOSTO DE 2024 À 20 DE AGOSTO DE 2025).**

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor Valmir Borges Virtuoso, mat. 4, que deverá atuar nas ocasiões de afastamento por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Compete ao fiscal ora designado às atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 048/2024/GP/CMNG - CONCEDE RETORNO AO TRABALHO

PORTARIA N.º 048/2024/GP/CMNG

"CONCEDE RETORNO AO TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício nº. 003/2024 da Servidora;

Considerando o atestado Médico, estando apta para retornar ao trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a pedido, retorno antecipado ao trabalho referente ao afastamento para tratamento de saúde da Servidora Pública Srª **FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar, matricula nº. 56, lotada na Câmara Municipal de Nova Guarita - MT.

Art. 2º - Fica concedido o retorno ao trabalho a partir do dia 22/08/2024 desempenhando suas funções determinadas pelo concurso público nº. 001/2020 nas dependências da Câmara Municipal, interrompendo conforme atestado médico a portaria de afastamento nº. 025/2024 do dia 06/03/2024 na qual retornaria em 30/08/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, aos vinte e um dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 006/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024)

HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 006/2024

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, com fundamento legal para a Dispensa sendo o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, através de seu Fernandes Antônio Carlini, no uso de suas atribuições legais.
Informa a **Homologação** e **Adjudicação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 006/2024 cujo o objeto é a Contratação de serviço de confecção e instalação de mobiliários planejados nas dependências da Câmara Municipal de Paranatinga – MT.
Empresa vencedora valor global de : R$ 33.250,00 (Trinta e três mil duzentos e cinquenta reais): **MARCIO SOUZA SILVA LTDA CNPJ: 50.165.649/0001-30** com os lotes: 1 no valor total de R$ 33.250,00 (Trinta e três mil duzentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UN	MEDIANA (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
01	*SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECCAO E INSTALACAO DE MOVEL PLANEJADO DO TIPO ARMARIO EM MDF BRANCO E MARROM COM 4 PORTAS E 1 GAVETA CENTRAL MEDINDO 400CM X 85CM X 220CM CÓD TCE-MT 00086656 UNIDADE (cód.: 1)*	01	UNIDADE	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00
02	*SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECCAO E INSTALACAO DE MOVEL PLANEJADO DO TIPO ARMARIO EM MDF BRANCO E MARROM EM L MEDINDO 220CM X 85CM X 220CM COM 3 PORTAS CÓD TCE-MT 00086657 UNIDADE (cód.: 1)*	01	UNIDADE	R$ 12.150,00	R$ 12.150,00
03	*SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECCAO E INSTALACAO DE MOVEL PLANEJADO DO TIPO MOVEL ESCANINHO EM MDF BRANCO E MARROM MEDINDO 250CM X 50CM X 220CM CONTANDO COM 30 NICHOS CHAVEADOS. CÓD TCE-MT* 00086658 UNIDADE (cód.: 1)	01	UNIDADE	R$ 10.300,00	R$ 10.300,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R$33.250,00

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município:https://www.paranatinga.mt.leg.br
Câmara Municipal de Paranatinga - MT, 16 de agosto de 2024.
FERNANDES ANTÔNIO CARLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
BIÊNIO 2023\2024

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 036/2024.

P O R T A R I A No 036/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão ao servidor JOCENISIO MARCELINO DA SILVA, Guarda, do Nível V da Classe C, para o Nível VI da Classe C, da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de agosto de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 037/2024.

P O R T A R I A No 037/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão a servidora APARECIDA CRISTINA SOUSA E SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, da Classe D, Nível V para a Classe D, Nível VI, do anexo III da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de março de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de agosto de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 454 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 454 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA "MEDALHA TEN. ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO Á VALDINEI MAURO DE SOUZA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede a Distinção Honorífica “Medalha Antônio João Ribeiro”, a Valdinei Mauro de Souza**.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar o reconhecimento do Poder Legislativo para com o homenageado, pelos destacados serviços prestados contribuindo com o progresso e desenvolvimento econômico social do município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de agosto de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 038/2024.

P O R T A R I A No 038/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão ao servidor SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA, Guarda, do Nível V da Classe D, para o Nível VI da Classe D, da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de agosto de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 039/2024.

P O R T A R I A No 039/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão ao servidor CLAUDIVAN DUARTE SILVA, Assistente Administrativo, da Classe C Nível III, para a Classe C Nível IV, da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 13 de março de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de agosto de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 453 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 453 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA “MEDALHA TEN. ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO Á MAURO MENDES FERREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede a Distinção Honorífica “Medalha Antônio João Ribeiro”, a **Mauro Mendes Ferreira.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar o reconhecimento do Poder Legislativo para com o homenageado, pelos destacados serviços prestados contribuindo com o progresso e desenvolvimento econômico social do município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de agosto de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PORTARIA Nº 05/2024

PORTARIA Nº 05/2024

SÔNIA RUBIO DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a advento do período eleitoral e o princípio Constitucional da Impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a transmissão ao vivo das reuniões plenárias nos canais do Poder Legislativo nas redes sociais, mantendo-se, no entanto, as gravações, as quais poderão ser disponibilizadas mediante solicitação formal.

Art. 2º. Publique-se.

Vale de São Domingos/MT, 19 agosto de 2024.

Sônia Rubio da Rocha,

Presidente da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos/MT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 037/2024 - CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 037/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. **037/2024**, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE ANOTAÇÕES, CONVITES, ENVELOPES, FORMULÁRIOS, PANFLETOS, CARIMBOS AUTOMÁTICOS, ADESIVOS IMPRESSOS DE DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS, PLACAS ADESIVADAS EM PVC, ETIQUETA PATRIMONIAL DE IDENTIFICAÇÃO, CRACHÁS E CORDÃO PERSONALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, sagrou-se vencedoras as seguintes empresas participantes, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO FINAL	VALOR UNITÁRIO FINAL
01	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO FROTA** – ADESIVO VINIL 18x8 CM COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA INLCUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	3.500	UNID	R$ 2,51	R$ 8.785,00
02	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO 0800 FROTA** – ADESIVO VINIL 30x40 CM – COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	3.000	UNID	R$ 7,20	R$ 21.600,00
03	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO 0800 TERCERIZADO** – ADESIVO VINIL 30x40 CM – COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	500	UNID	R$ 7,20	R$ 3.600,00
04	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO 0800 MOTO** – ADESIVO VINIL 18x8 CM COLORIDO – MOTO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER INCLUSO, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	200	UNID	R$ 2,83	R$ 566,00
05	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO 0800 MOTO** – ADESIVO VINIL 12x8 CM – COLORIDO – MOTO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER INCLUSO, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	200	UNID	R$ 2,38	R$ 476,00
06	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO 0800** – ADESIVO VINIL 22x12 CM – COLORIDO, TRANSPORTE E ENTREGA, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	200	UNID	R$ 2,55	R$ 510,00
07	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO ESTACIONAMENTO** – ADEVISO VINIL – 4x1 COR, TAMANHO 15x12 CM, ELETROSTÁTICO, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	200	UNID	R$ 2,06	R$ 412,00
08	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO TROCA DE ÓLEO** – ADEVISO VINIL – 4x1 COR, TAMANHO 8x5 CM, ELETROSTATICO, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	1.500	UNID	R$ 2,50	R$ 3.750,00
09	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO PERFURADO PARA CARRO**, TAMANHO 1,40X1,0 M	150	UNID	R$ 84,00	R$ 12.600,00
10	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO PERFURADO PARA PORTA BLINDEX,** TAMANHO 2,30X1,0 M	100	UNID	R$ 138,00	R$ 13.800,00
11	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**ADESIVO PERFURADO PARA JANELA BLINDEX**, TAMANHO 2,0X1,20 M	100	UNID	R$ 141,68	R$ 14.168,00
12	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA** – BLOCO FORMATO 16 – 15X22 CM – 1x0 COR – 50x2 VIAS – INTERCALADO COM CARBONO – 1º VIA SULFITE 56G, 2º VIA SUPER BOND 50G, COLADO, COLA VERMELHA, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, NUMERADO PICOTADO, GRAMPEADO, PICOTE CABEÇA, Nº VIAS A PICOTAR 1, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	2.000	BLS	R$ 8,99	R$ 17.980,00
13	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**BLOCO DE CONTROLE DE TRAFEGO DIÁRIO DE BORDO** – BLOCO FORMATO 9 – 31x21 CM – 1x0 COR – PAPEL SULFITE 56G, VIAS 100x1, COLADO, COLA VERMELHA, ENTREGA E TRANSPORTE INCLUSO, PICOTADO, NUMERADO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	2.500	BLS	R$ 7,99	R$ 19.975,00
14	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA.**	**BLOCO CONTROLE DE PORTARIA** – BLOCO FORMATO 9 – 31x21 CM – 1x0 COR PAPEL SULFITE 56G, COLADO, COLA VERMELHA, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, NUMERADO, PICOTADO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	1.500	BLS	R$ 7,99	R$ 11.985,00

	CNPJ: 44.120.619/ 0001-05					
15	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**BLOCO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/COMPRAS/SERVIÇOS** – BLOCO FORMATO 16 – 15x22 CM – 1x0 COR – 50X3 VIAS, 1º VIA SULFITE 56G, 2º VIA SUPER BOND AZUL 50G, 3º VIA PAPEL JORNAL – INTERCALADO COM CARBONO, COLADO, COLA VERMELHA, TRANSPORTE E ENTREGA INLCUSO, NUMERADO, PICOTADO, PICOTE CABEÇA, Nº VIAS A PICOTAR 1, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	3.000	BLS	R$ 10,99	R$ 32.970,00
16	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**BLOCO DE COMBUSTIVEL** – BLOCO FORMATO 22 – 22x11 CM, 1x0 COR – 100x1 VIAS, PAPEL SULFITE 56G – ACABAMENTO COM PICOTE LATERAL E NO MEIO, COLADO, COLA VERMELHA, GRAMPEADO, NUMERADO, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	4.000	BLS	R$ 4,99	R$ 19.960,00
17	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**BLOCO DE HORIMETRO** – BLOCO FORMATO 32 – 11x15,5 CM, 1x0 COR – 50x2 VIAS – 1º VIA SULFITE 56G, 2º VIAS PAPEL SUPER BOND 50G – INTERCALADA COM CARBONO, COLOCADO, COLA VERMELHA, GRAMPEADO, NUMERADO, PICOTADO, PICOTE CABEÇA, Nº VIAS A PICOTAR 1, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	900	BLS	R$ 7,99	R$ 7.191,00
18	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**BLOCO FORNECIMENTO DE MATERIAL** – BLOCO FORMATO 32, 11x15,5 CM – 1x0 COR – 50x3 VIAS – 1º VIAS SULFITE 56G, 2º VIAS SUPER BOND VERDE 50G, 3º VIAS PAPEL JORNAL, INTERCALADO COM CARBONO, PICOTADO, GRAMPEADO, COLADO, COLA VERMELHA, NUMERADO, PICOTE CABEÇA, Nº VIAS A PICOTAR 1, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	2.000	BLS	R$ 6,89	R$ 13.780,00
19	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CARIMBO**, P-20, COM BASE DE SILICONE, CAIXA AUTOMATICA, 38x14MM.	80	UNID	R$ 45,25	R$ 3.620,00
20	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CARIMBO AUTOMÁTICO**, CAIXA – 55 – **CNPJ**, 60X40MM.	40	UNID	R$ 85,95	R$ 3.438,00
21	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CARIMBO AUTOMÁTICO**, CAIXA - 55 – **ATESTO MATERIAIS**, 60X40MM.	40	UNID	R$ 85,95	R$ 3.438,00
22	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CARIMBO AUTOMÁTICO**, CAIXA – 55 - **ATESTO SERVIÇO EXECUTADO**, 60X40MM.	20	UNID	R$ 85,95	R$ 1.719,00
23	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CARIMBO AUTOMÁTICO**, CAIXA – 55 - **LANÇADO**, 60X40MM.	20	UNID	R$ 85,95	R$ 1.719,00
24	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CARIMBO AUTOMÁTICO**, CAIXA – 55 - **BAIXADO**, 60X40MM.	20	UNID	R$ 85,95	R$ 1.719,00
25	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CARIMBO AUTOMÁTICO**, CAIXA – 55 - **RECEBIDO**, 60X40MM.	20	UNID	R$ 85,95	R$ 1.719,00
26	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CARIMBO AUTOMÁTICO**, CAIXA – 55 - **CANCELADO**, 60X40MM.	20	UNID	R$ 85,95	R$ 1.719,00
27	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CARIMBO AUTOMÁTICO**, CAIXA – 55 -60X40MM.	20	UNID	R$ 85,95	R$ 1.719,00
28	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CRACHÁ PERSONALIZADO** -TAMANHO 5,5X8,5 CM, LOGO DA CODER, MATERIAL PLÁSTICO COMPACTO, FACA BORDA ARREDONDADA, FURO OVOIDE, ARTE IMPRESSA FRENTE E VERSO, LOGO E ARTE DA CODER A DEFINIR COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA. TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO.	500	UNID	R$ 15,45	R$ 7.725,00
29	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CORDÃO PARA CRACHÁ PERSONALIZADO** - 2CM DE LARGURA, COM PRENDEDOR TIPO JACARÉ, LOGO E ARTE DA CODER IMPRESSA FRENTE E VERSO A DEFINIR PELA DIRETORIA, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO.	500	UNID	R$ 10,25	R$ 5.125,00
30	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CONVITE FORMAL** – TAMANHO 15x20 CM – PAPEL COUCHÊ BRILHO 250G – 4x0 COR, ENTREGA E TRANSPORTE INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	2.000	UNID	R$ 0,59	R$ 1.180,00
31	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/ 0001-05**	**CONVITE INDIVIDUAL** – TAMANHO 4x6 CM – 1x0 COR PAPEL COUCHÊ BRILHO 250G. TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	4.000	UNID	R$ 0,29	R$ 1.160,00
32	**DESERTO**	**ETIQUETA PATRIMONIAL DE IDENTIFICAÇÃO** -MATERIAL ALUMÍNIO, AUTO ADESIVO, COMPRIMENTO: 50MM, LARGURA: 20MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,3MM, CANTOS ARREDONDADOS, COM FUROS PARA FIXAÇÃO, PROTEÇÃO DE QUALIDADE SOBRE A ETIQUETA, PARA EVITAR DESGASTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IM-	5.000	UNID	**DESERTO**	**DESERTO**

		PRESSÃO DA PALAVRA PATRIMÔNIO PARA ATENDER EXIGÊNCIA DA ISO 9002, NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, TEXTO E LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, A IMPRESSÃO DO TEXTO, NUMERAÇÃO NA COR PRETA.				
33	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**FICHA DE EPI'S** – PAPEL SULFITE 240G/M² MODELO FICHA, TAMANHO 15x21 CM, COM ARTE FRENTE E VERSO, COR: AZUL. TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	1.000	UNID	R$ 0,59	R$ 590,00
34	**DESERTO**	**IMÃ FLEXÍVEL ADESIVADO** -LARGURA 30 CM, COMPRIMENTO 40 CM, ESPESSURA 0,8 MM, FORÇA DE ATRAÇÃO APROX. 39G/CM² DENSIDADE DE FLUXO MAGNÉTICO APROX. 330 GAUSS, ADESIVO EM VINIL, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, LOGO E ARTE DA CODER COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	200	UNID	**DESERTO**	**DESERTO**
35	**DESERTO**	**IMÃ FLEXÍVEL ADESIVADO** - LARGURA 8 CM, COMPRIMENTO 18 CM, ESPESSURA 0.5 MM, FORÇA DE ATRAÇÃO APROX. 39G/CM² DENSIDADE DE FLUXO MAGNÉTICO APROX. 330 GAUSS, ADESIVO EM VINIL, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	200	UNID	**DESERTO**	**DESERTO**
36	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**PANFLETO** – TAMANHO 15x21 CM - 4x0 COR – PAPEL COUCHÊ 115G, TAMANHO 15x21 CM – 4X4 CORES – PAPEL COUCHÊ 115G, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER.	5.000	UNID	R$ 0,44	R$ 2.200,00
37	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**PLACA PVC ESTACIONAMENTO,** MATERIAL EM PVC, ADESIVADA EM VINIL, TAMANHO 34X19,5 CM), AUTO COLANTE, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	150	UNID	R$ 19,39	R$ 2.908,50
38	**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. CNPJ: 44.120.619/0001-05**	**PLACA PVC IDENTIFICAÇÃO DE SETOR,** MATERIAL EM PVC, ADESIVADA EM VINIL, TAMANHO 33X13 CM), AUTO COLANTE, TRANSPORTE E ENTREGA INCLUSO, COM A LOGO E ARTE DA CODER, COM APROVAÇÃO DA DIRETORIA.	100	UNID	R$ 15,43	R$ 1.543,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R$ 247.349,50 (Duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis - MT, 21 de agosto de 2024.

_____

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA

PREGOEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público que realizará "PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024" com **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente (Computadores, Ar Condicionado, Móveis para Escritório e EquipamentosDiversos**). Prazo de acolhimento das propostas eletrônicas e documentos de habilitação: A partir das 08:00 horas do dia 22/08/2024 até as 08:00 horas do dia 04/09/2024. Inicio da disputa: Dia 04/09/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF).

Edital disponível no link:

http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital/ e **www.bnc.org.br** (Bolsa Nacional de Compras).

Informações adicionais, pelo www.bnc.org.br

Água Boa – MT, 21 de agosto de 2024

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 451, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 54/2011-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 53 da LC nº 54/2011-PCCV;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou classe" para os servidores na forma abaixo relacionada:

Servidor(a)	**Cargo**				**Elevar para:**			**Data**
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
EDNA ALVES DE SOUZA	PROFESSORA	C	2	8.098,94	C	3	8.449,37	31/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/08/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/2024 cujo objeto é o Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para prestação de serviços específicos de elaboração de projetos, emissão de laudos técnicos e apoio a fiscalização de obras e serviços com emissão de laudos, por hora técnica, para a Prefeitura de Água Boa-MT, que teve como empresa vencedora: ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME, com os lotes: 1, 2 e 3.

Água Boa-MT, 21 de agosto de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 4358, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM VIRTUDE DE ESTIAGEM PROLONGADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO o prolongado período de estiagem que assola o Município de Água Boa, caracterizado por baixa ou nenhuma pluviosidade, resultando em significativa perda de umidade do solo, superior à sua reposição;

CONSIDERANDO os graves impactos causados ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e ao abastecimento de água potável, com prejuízos irreparáveis à população local e à economia do município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para minimizar os efeitos da estiagem, garantir a segurança da população e evitar o agravamento da situação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em virtude da estiagem prolongada que resulta na perda de umidade do solo superior à sua reposição.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais sob a coordenação da Defesa Civil Municipal para atuarem nas ações de resposta à situação emergencial e na reabilitação do cenário afetado.

Art. 3º Ficam os órgãos municipais autorizados a convocar e utilizar todos os servidores e equipamentos necessários à execução das ações de resposta à situação de emergência, inclusive mediante a contratação temporária de pessoal, caso necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação de emergência persista.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE AGOSTO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 20 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 452, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AA SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Ellen Barros Graciano Martins, de 27 de junho de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ELLEN BARROS GRACIANO MARTINS**, efetiva no cargo **Auxiliar de Serviços Gerais (FEM)/40h,** sob matrícula nº 7270. 1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **14/02/2018 a 13/02/2023**, que será usufruída no período de **02/09/2024** a **01/10/2024**, com retorno previsto para o dia **02/10/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**LAURA SIRQUEIRA DA SILVA GARDINAL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar Administrativo	
Matricula:	7209.1	

Nome:	**LORENA BERNARDES ARROYO MATTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Biomédica	
Matricula:	6939.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	96/2024			
Vigência:	Data de Início:	30/07/2024	Data de Encerramento:	30/07/2025
Objeto:	Ata de Registro de Preço para a futura e eventual prestação de serviços para a execução de exames anatomopatológicos (biopsias e imuno histoquímica) para a Secretaria de Saúde do município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 453, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 3358, de 14 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, que fica assim constituído:

PRESIDENTE: Carine Rigo Pinheiro Coral Farmacêutica **Mat.:** 7261.1

VICE-PRESIDENTE: Daniel Landivar Coutinho Médico **Mat.:** 7838.1

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Michele Jaqueline Pezzini Farmacêutica **Mat.:** 3816.1

MEMBRO: Fabiane Campos Valerio Alvarenga Enfermeira **Mat.:** 6277.1

MEMBRO: Debora Galdioli Mansano Fisioterapeuta **Mat.:** 6656.1

MEMBRO: Petterson Renato de Oliveira da Cruz Assistente Social **Mat.:** 7255.1

MEMBRO: Talita Mattioni Sari Farmacêutica **Mat.:** 7740.2

MEMBRO: Fernando Prudente Camelo Sobrinho Odontólogo **Mat.:** 6161.1

MEMBRO: Marilaini Tibola Enfermeira **Mat.:** 495.1

Parágrafo Único: A Comissão terá um mandato de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE AGOSTO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 450, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GLEICE SANTOS PANTALEAO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar Administrativo	
Matricula:	7276.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	121/2024			
Vigência:	Data de Início:	15/08/2024	Data de Encerramento:	31/12/2024
Objeto:	CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas referentes ao **PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS ELETIVAS – FILA ZERO, consorciadas para o exercício de 2024.**			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Item**, no **dia 05 de setembro de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR BEM COMO SECADOR ELETRICO E CALANDRA A FIM DE ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS- MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 22/08/2024 às 18:00h do dia 04/09/2024, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 05/09/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 05/09/2024 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 21 de agosto de 2024.Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 12/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretária Municipal de Educação, bem como o Memorando n° 138/2.024/SME/VLSA advindo da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
001	JÉSSIKA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	17°
008	KAMYLLA WEBER VENERO	18°
019	ANA ARLETE DE SOUZA	19°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 21 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 40/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício n° 399/2024/SMS, advindo da Secretaria Municipal de Saúde que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho,

sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: PSICÓLOGO 30 HORAS - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0003510	JHEINEFHER ULIANO SANTOS	4º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 21 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 131/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 131/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **RAFAELA FERNANDA FERREIRA DE MACEDO,** portador (a) do **RG nº 3328274-9 S**SP/MT e **CPF n. 068.809.781.26,** residente e domiciliado **na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – CRECHE MUNICIPAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RAFAELA F. FERREIRA DE MACEDO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 144/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 144/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO,** portador (a) do **RG nº 875651 S**SP/MT e **CPF n. 006.630.401-67,** residente e domiciliado **na ZONA RURAL – AGUA SANTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI –ZONA RURAL – ESCOLA NOVA ESPERANÇA – AGUA SANTA ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens mó-

veis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 143/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 143/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CARMEM PEREIRA DE MACEDO,** portador (a) do **RG nº 1577086-9 S**SP/MT e **CPF n. 004.756.271.48,** residente e domiciliado **na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA- CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – ESCOLA BELA VISTA ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/ 10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CARMEM PEREIRA DE MACEDO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 142/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 142/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALEIDA LETICIA SANTOS ALMEIDA,** portador (a) do **RG nº 1949093-3 S**SP/MT e **CPF n. 029.002.851.51,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO- CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – ESCOLA BELA VISTA ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO**

DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/ 10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comu-

nicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ALEIDA LETICIA SANTOS ALMEIDA**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 141/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 141/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GEOVANNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA,** portador (a) do **RG nº 3156199-3 S**SP/MT e **CPF n. 035.631.931.85,** residente e domiciliado **na RUA PEDRO TELES DE MENEZES - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – ESCOLA PEDRO DUARTE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GEOVANNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º87/2022

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º87/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ELTON LUIZ FERREIRA LOPES , portador do RG n. 1570441-6 e CPF n. 002.517.221.20, residente e domiciliado na Rua do Gatão, terreno em construção, centro e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELTON LUIZ FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º88/2022

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º88/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EDSON AGRIPINO DA SILVA , portador do RG n.**

1563001-3, residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Bairro Catira em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDSON AGRIPINO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 093/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 093/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO,** portador (a) do RG nº **157858075** SSP/MT e CPF: N°.**005.588.281.16,** residente e domiciliado na RUA B, N.21, BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21** de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 046/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 046/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES,** portador (a) do **RG nº 2516064-8** SSP/MT e **CPF n. 010.592.491-11,** residente e domiciliado **na RUA JOSE TRINDADE, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 136/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 136/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **FABIANA DA SILVA CHINOTI,** portador (a) do **RG nº 57087406-3 S**SP/MT e **CPF n. 463.687.158.80,** residente e domiciliado **na RUA DIAMANTINO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – CRECHE MUNICIPAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FABIANA DA SILVA CHINOTI
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 067/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 067/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES ,** portador (a) do **RG nº 983403 SS**P/MT e **CPF n. 000.991.291.67,** residente e domiciliado **na RUA SAGRADA FACE, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 068/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 068/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARIA APARECIDA SILVA ,** portador (a) do **RG nº 0854327-5 SS**P/MT e **CPF n. 536.514.991.20,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, ESTRADA RURAK – RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIA APARECIDA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 029/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 029/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREI-**

RA, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **SANDRA JESUS DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 1420160-7 SSP/MT e CPF n. 882.416.611.34, residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, FAZENDA DO PORCAO, BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SANDRA JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 045/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 045/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ROSICLER DA SILVA FARIA,** portador (a) do **RG nº 2322864-4** SSP/MT e **CPF n. 050.832.441.60,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE AGOSTO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSICLER DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 060/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 060/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **NAILDES DE SOUZA MATOS ,** portador (a) do **RG nº 06232221 SS**P/MT e **CPF n.486.883.801.63,** residente e domiciliado **na RUA TIRADENTES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer

da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NAILDES DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 076/2022

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 076/2022.

Pregão Presencial 005/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.502.873/0001-17** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **Adair José Alves Moreira**, e do outro lado a **LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.502.873/0001-17**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 76/2022, PREGÃO PRESENCIAL. 005/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 22 de agosto de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 02° Termo Aditivo, tem seu termino em 22.08.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 21 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO - ME,

CNPJ sob o n.º 40.502.873/0001-17

Empresa Contratada

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 044/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 044/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS,** portador (a) do **RG nº 11140950** SSP/MT e **CPF n. 856.874.721.34,** residente e domiciliado **na RUA DOS ESPORTES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT , RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 053/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 053/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LUCINEIDE ORMOND DA SILVA ,** portador (a) do **RG nº 1182955-9 SS**P/MT e **CPF n. 800.213.871.68,** residente e domiciliado **na EST CHACARA ELDORADO – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCINEIDE ORMOND DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 078/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 078/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 1643081-6** SSP/MT e **CPF n. 024.895.611.62,** residente e domiciliado **na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 052/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 052/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES ,** portador

(a) do **RG nº 2141282-0 SS**P/MT e **CPF n. 029.744.851.03,** residente e domiciliado **na RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT , RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 074/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 074/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MAYSA FERNANDES DA COSTA,** portador (a) do **RG nº 2225753-5** SSP/MT e **CPF n. 045.320.161.00,** residente e domiciliado **na RUA ODILOM GOMES, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAYSA FERNANDES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 135/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 135/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DEISE FABIOLA DOS SANTOS NOVAES,** portador (a) do **RG nº 3053257-4 S**SP/MT e **CPF n. 062.615.651-39,** residente e domiciliado **na RUA PRESIDENTE MEDICE, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – CRECHE MUNICIPAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/ 10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DEISE FABIOLA DOS SANTOS NOVAES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 050/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 050/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JOCIMARA DA SILVA CHAVES ,** portador (a) do **RG nº 249442-7 SS**P/MT e **CPF n. 052.500.651.63,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT , RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOCIMARA DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 134/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 134/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **QUETELY NAYARA ROCHA DE CAMPOS,** portador (a) do **RG nº 306. 7468-9 S**SP/MT e **CPF n. 079.921.981.90,** residente e domiciliado **na RUA SÃO PEDRO – CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – CRECHE MUNICIPAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	QUETELY N. ROCHA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 133/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 133/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES**

MOREIRA, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ODENICE DOS REIS,** portador (a) do **RG nº 1681195.0 S**SP/MT e **CPF n. 015.095.331.33,** residente e domiciliado **na RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, JD PL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – CRECHE MUNICIPAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/ 10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ODENICE DOS REIS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 132/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 132/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CELIA DAMIANA SOUZA SILVA,** portador (a) do **RG nº 1536686-3 S**SP/MT e **CPF n. 001.727.321.82,** residente e domiciliado **na RUA B, 19, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – CRECHE MUNICIPAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 24/ 10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CELIA DAMIANA SOUZA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 140/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 140/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADRYELE DA COSTA PEREIRA,** portador (a) do **RG nº 2784639-3 S**SP/MT e **CPF n. 004.675.301.06,** residente e domiciliado **na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – ESCOLA PEDRO DUARTE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRYELE DA COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 047/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 047/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado**ILDINEIA SILVA DOS SANTOS,** portador (a) do **RG nº 1869550-7** SSP/MT e **CPF n. 030.829.531.58,** residente e domiciliado **na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ILDINEIA SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 139/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 139/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MILLENE TALLINE DE CAMPOS OLIVEIRA,** portador (a) do **RG nº 2967110-8 S**SP/MT e **CPF n. 062.788.271.40,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE MAIO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. - LIMPEZA – CRECHE MUNICIPAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MILLENE TALLINE DE CAMPOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 055/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 055/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **IZABEL MOREIRA VITOR ,** portador (a) do **RG nº 1479730-5 SS**P/MT e **CPF n. 963.977.131.72,** residente e domiciliado **na RUA TRES, QD 03, CASA 05, COHAB em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	IZABEL MOREIRA VITOR
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 054/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 054/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LEDIANA ROSA NUNES , portador (a) do RG nº 1647816-9 SSP/MT e CPF n. 007.491.711.03, residente e domiciliado na RUA DIAMANTINO, BAIRRO DA PONTE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEDIANA ROSA NUNES
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 138/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 138/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO,** portador (a) do **RG nº 1940017-9 S**SP/MT e **CPF n. 022.396.691.60,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE AGOSTO, CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – CRECHE MUNICIPAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 072/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 072/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **SILVANA BELA ALVES ,** portador (a) do **RG nº** 0661019-6 **SS**P/MT e **CPF n. 461.056.381.91,** residente e domiciliado **na Rua José Trindade, Centro em ALTO PARAGUAI - MT**, **, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SILVANA BELA ALVES
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 065/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 065/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com se-

de administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS ,** portador (a) do **RG nº 1859531-0 SS**P/MT e **CPF n. 021.303.361.59,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE AGOSTO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/112024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º036/2022

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º036/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS,** portador (a) do RG nº 2716043-2 SSP/MT e CPF n. 062.358.131-04**,** residente e domiciliado na **RUA PRESIDENTE MEDICI, BAIRRO JD PLANALTO** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 137/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 137/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ESTEFANI BATISTA FOSCHEIRA,** portador (a) do **RG nº 2665380-0 S**SP/MT e **CPF n. 061.562.961.07,** residente e domiciliado **na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – CRECHE MUNICIPAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Inter-

no, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/ 10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais institutídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ESTEFANI BATISTA FOSCHEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 189/2021

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 189/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO ,** RG n.º 0165903-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **304.430.591-87, COREN MT 000. 250.680,** residente e domiciliado na Zona Rural EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 020/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 020/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **WILSON JOSE DE SOUZA,** portador (a) do **RG nº 616697** SSP/MT e **CPF n. 502.761.151.04,** residente e domiciliado **na RUA TIRADENTES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	WILSON JOSE DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 015/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 015/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **WIGNA RAFAELLA M. DE FRANÇA,** portador (a) do **RG nº 1808599-7** SSP/MT e **CPF n. 017.160.991.37,** residente e domiciliado **na RUA MATO GROSSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	WIGNA RAFAELLA M. DE FRANÇA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 064/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 064/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **. VANILZE MOREIRA VITOR ,** portador (a) do **RG nº 1648233-6 SS**P/MT e **CPF n. 032.078.901.21,** residente e domiciliado **na RUA NOVA, COHAB em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de agosto de** 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANILZE MOREIRA VITOR
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 04/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 04/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **VITAL FRANCISCO DE LIMA , portador (a) do CPF n. 010.908.428-48 e RG n. 13337379 SSP/MT , residente e domiciliado na RUA GETULIO VARGAS, N. 50, BAIRRO BELA VISTA e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VITAL FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 115/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 115/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCILENE BINI,** portador (a) do **RG nº 1900874-0 SE**SP/MT e **CPF n. 040.622.281.90,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA – ZONA RURAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle In-

terno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 31/12/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 07**.07.001.10.301.0007.2053. 171.3190004000000 FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 deagosto de 2024**, com efeitos retroativos ao mês de julho do corrente ano.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**MARCILENE BINI,**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

DANIELLE PRISCILA T. WASSELAI

SEC. MUNICIPAL SAÚDE

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 148/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 148/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI,** portador (a) do **RG nº 1841415-0 S**SP/MT e **CPF n. 031.438.981.43,** residente e domiciliado **na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA – ESCOLA PEDRO DUARTE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/ 10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 147/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 147/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **IDALIA DE SOUZA ALVES,** portador (a) do **RG nº 432109 S**SP/MT e **CPF n. 326.357.611.91,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, N.1258, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA – ESCOLA BELA VISTA ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	IDALIA DE SOUZA ALVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
LEI Nº 675, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

LEI Nº 675, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTOS E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO (E MUNICIPAL SE HOUVER)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área urbana deste município denominado “Residencial Morada dos Ipês” com a seguinte descrição: **“Um lote de terras devidamente registrado sob a MATRÍCULA nº 49151, folha 105, livro 02-JC- 1º Serviço Registral de Diamantino-MT, COM 16,4570 hectares (dezesseis hectares, quarenta e cinco ares e setenta centiares) , perímetro 1. 670,68m, localizado na Várzea Bonita, zona urbana, no Município de Alto Paraguai—MT, Inicia—se a descrição deste perímetro no vértice M-OOII, de coordenadas UTM e geográfica N 8.394.372,765m e E 554. 284,101m; 14 0 31 '22,755" 56 0 29' 46,219" W; deste segue confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, parte A (atuai Matrícula n o 49.150) com azimute de 133 0 18 '38" por uma distância de 382, 87m até o vértice M—0004, de coordenadas N 8.394.110,134m e 554.562,694m, 14 0 31 '31,283" S e 56 0 29 1 36,891" W; deste segue confrontando com a Rua São Pedro, com azimute de 239 0 20 43" por uma distância de 77, 68m até o vértice M-0005, de coordenadas N 8.394.070,526m e 554.495,867m; 14 0 31 1 32,577" S e 56 0 29 1 39,121" W; deste segue confrontando com a Rua São Pedro, com azimute de 237 0 58 06" por uma distância de 202, 28m até o vértice M-0006, de coordenadas N 8.393.963,237m e 554.324,380m, 14 0 31 '36,081" S e 56 0 29' 44,843" W; deste segue confrontando com a propriedade de Camilo Leles de Sales, matrícula 4.326, com azimute de 272 0 13 ' 09" por uma distância de 300, 90m até o vértice M-0007, de coordenadas N 8.393.974,889m e E 554.023,705m; 14 0 31 '35,724" S e 56 0 29 1 54,890" W; deste segue confrontando com a propriedade de Camilo Leles de Sales, com azimute de 319 0 54 ' 47" por uma distância de 239, 10m até o vértice M-0008, de coordenadas N 8.394. 157 ,816m e E 553.869,737m, 14 0 31 '29,781" S e 56 0 30' 00, 048" W; deste segue confrontando com a Rua Aplo XI, com azimute de 70 0 32 54" por uma distância de 88, 32m até o vértice M—0009, de coordenadas N 8.394.187 ,227m e E 553.953,014m; 14 0 31 '28,818" S e 56 0 29 t 57 , 268" W; deste segue confrontando com a Rua Apolo XVI, com azimute de 60 0 36 47" por uma distância de 199, 26m até o vértice M—OOIO, de coordenadas N 8.394.285,005m e 554.126,635m, 14 0 31 '25,623" S e 56 0 29' 51,474" W; deste segue confrontando com a Rua Apolo XI, com azimute de 60 0 52' 04" por uma distância de 180, 27m até o vértice M-OOII, ponto inicial da descrição. Conforme Mapa e Memorial Descritivos devidamente elaborados pelo Técnico em Agrimensura, RNP: 60989609332, TRT n o CFT2302458693. PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUÀI-MT, inscrito no CNPJ sob n o 03.648.532/0001-28”.**

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes **do imóvel descrito** no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados **junto aos agentes financeiros** de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016,interessada em produzir,**na área relacionada** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação**.**

Art.4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Alto Paraguai, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art.6º Ao empreendimento habitacional(de que trata esta lei, conceder-se-á:

I**-** Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II **-** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o imóvel onde o empreendimento habitacional será implantado;e

IV **-** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art.8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização **do empreendimento**, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9ºO Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput***,** os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,ficando revogada as Leis Municipal nº 657 de 22 de dezembro de2023 e Lei Municipal 062 de 13/09/1995 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai-MT, aos 14 de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º004/2022

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º004/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **YASMIN LEMES MELO,** portador (a) do RG nº **2331153-3** SSP/MT e CPF n. **007.023.991.67**, residente e domiciliado na **AVENIDA CONCEIÇÃO, BAIRRO SÃO BENEDITO EM DIAMANTINO - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE agosto DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	YASMIN LEMES MELO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 146/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 146/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA,** portador (a) do **RG nº 1595221-5 S**SP/MT e **CPF n. 856.760.201.72,** residente e domiciliado **na ZONA RURAL – CAPÃO VERDE , AV. PRINCIPAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI –ZONA RURAL – ESCOLA NOVA ESPERANÇA – CAPÃO VERDE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 145/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 145/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **IZABEL DE SOUZA ASSIS MONTEIRO,** portador (a) do **RG nº 179555-0 S**SP/MT e **CPF n. 015.060.941.80,** residente e domiciliado **na ZONA RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI –ZONA RURAL – ESCOLA NOVA ESPERANÇA – CAPÃO VERDE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/08 a 31/10/2024**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 deagosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	IZABEL DE SOUZA ASSIS MONTEIRO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º056/2022

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º056/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **THAIS EUGENIA DA SILVA,** portador (a) do RG nº **2282813-30** SSP/MT e CPF n. 041.679.911.60, residente e domiciliada na **Rua 6., Bairro São Simão em Varzea Grande - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	THAIS EUGENIA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º065/2022

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º065/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador (a) do **RG nº 1694759-2 SSP/MT** e **CPF n. 017.035.076.481-64,** residente e domiciliado na **RUA 07 DE SETEMBRO, N . 453, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**., ficando porém** automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 21 DE AGOSTO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º041/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º041/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **GILCIMAR CARAGNATO FRANCO,** portador (a) do **RG nº 1718204-2 SSP/MT** e **CPF n. 014.544.461.96,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, RURAL EM CAPÃO VERDE – ZONA RURAL,** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO**

(A), RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de AGOSTO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 096/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 096/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA,** portador (a) do RG nº **001464815** SSP/MT e CPF: N°.**008.920.871-45,** residente e domiciliado na RUA DAS PERDIZES, CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29/**112024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21** de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

2 ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.134.704/0001, com sede localizada na Rua Barão do Rio Branco - De 2584/2585 ao fim, TOLEDO - PR, CEP 85.905-040.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS**, conforme edital de Licitação nº 50/2023.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendência de entrega da Nota de Autorização de Despesa nº 5496/2024 (emitida em 12 de julho de 2024), **com apenas entrega parcial de itens.**

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 19/2024, cláusula 5.2, o fornecedor tem prazo de até **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos medicamentos solicitados**.

Considerando que esse prazo foi ultrapassado e, portanto, houve a emissão da 1ª notificação extrajudicial, enviada em 13 de Agosto de 2024, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega total dos medicamentos solicitados, o qual, até a presente data não foi cumprido.

Em resposta a notificação, a empresa justificou-se, indicando a “falta no mercado” e “atraso frente ao fornecedor”, mas não colacionou quaisquer documentos comprobatórios da referida falta ou indicou previsão da efetiva entrega no município.

Diante do exposto, notificamos novamente Vossa Senhoria para que regularize situação e realize a **entrega total dos itens pendentes** no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis previsto nas cláusulas 14 e 15 da Ata de Registro de Preços 19/2024.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 21 de agosto de 2024.

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 21/08/2024**, sagrou-se vencedor o preponente: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ, CNPJ: 04.926.894/0001-04**, com o valor de R$ 13.720,00 (treze mil setecentos e vinte). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 21 de agosto de 2024.

Alto Taquari – MT, 21 de agosto de 2024.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 409/2024

DECRETO N.º 409/2024

"Dispõe sobre exoneração **Supervisor de Comunicação Social,** dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, do cargo de Provimento em Comissão **Supervisor de Comunicação Social**, oSenhor **TIAGO DE JESUS GOMES**, CPF/MF – 011.075.201-50, nomeado através do Decreto n.º 066/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 20 de agosto de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitação.**

NOTIFICADA: **UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.812.673/0001-01, com sede localizada na RUA DAS MAGNÓLIAS, PARQUE PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA- GO CEP 74.913-090.

Considerando que a empresa **UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA,** vencedora de itens registrados na Ata de Registro de Preços 159/2023 celebrada na data de 31/07/2023 oriundo do Pregão Eletrônico 024/2023, que tem como objeto o fornecimento de medicamentos e materiais correlatos para atender a demanda da farmácia básica municipal, **RESOLVE** em nome da Secretaria Municipal de Compras e Licitação **NOTIFICÁ-LA formalmente sobre a aplicação de penalidade em decorrência do não cumprimento da cláusula da Ata quanto ao prazo das entregas.**

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.2. Prazo de entrega*: Após recebido a NAD, a empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer a entrega integral de todos os medicamentos solicitados.*

Reiteramos que a empresa foi notificada via e-mail por 03 (três) vezes pela Secretaria Municipal de saúde, referente ao não recebimento de medicamentos solicitados através da NAD (Nota de Autorização de Despesa) **nº 3730/2024 emitida em maio e NAD nº 4463/2024 emitida em junho de 2024, como também em diversas tentativas de conversa via WhatsApp através do número +55 62 8310-0022 conforme prints em anexo, porém não obtivemos resposta nem previsão de data para que os materiais fossem entregues.**

A Notificada foi registrada para entregar itens de grande utilidade e importância para atendimento aos munícipes, onde o atraso nas entregas em mais de 3 meses vem trazendo grandes transtornos para os cidadãos que dependem dos itens para receber os atendimentos apropriados.

Façamos saber que atendendo as exigências da Lei 8.666/1993 encaminharemos para a comissão de punição criada pela portaria de número 508/2024 para que seja conduzido todo o processo de responsabilização conforme o artigo **Art. 87 que rege a inexecução total ou parcial do contrato a Administração combinado com as cláusulas de penalidades da ARP no que refere as penalidades.**

15 - DAS PENALIDADES

15.1.5. *ensejar o retardamento da execução do objeto;*

Fica aberto o prazo de 10 (Dez) dias úteis para que a empresa possa exercer o seu direito da ampla defesa e do contraditório, apresentando por escrito os motivos pelos quais não realizou as entregas dos materiais requeridos.

A partir desta presente notificação a empresa fica suspensa de participar de processos licitatórios nesta prefeitura até que se conclua o processo de responsabilização em desfavor da mesma.

Esta notificação entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretária Municipal de Compras e Licitação, Alto Taquari – MT 21 de agosto de 2024.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Compras e Licitação

LEI Nº 1446/2024

"Dispõe sobre alteração da lei 390/2004, com a extinção do cargo público de provimento em comissão de assessor jurídico".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo público de assessor jurídico, previsto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal n. 390/2004.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no art. 3º, inciso II, item 8 e o art. 20, ambos da Lei Municipal n. 390/2004 e alterando-se o Anexo I do mesmo diploma legal.

Alto Taquari-MT, 20 de agosto de 2024. Marilda Garofolo Sperandio **Prefeita Municipal**

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS

	GABINETE		
CÓDIGO	CARGO	Nº CARGO	SUBSIDIOS
CCGAB-01	Chefe de Gabinete	01	R$ 11. 173,22
CCAS-01	Assessoria de Gabinete	01	R$ 5. 586,61
CCPG-01	Procurador-Geral (Advogado)	01	R$ 10. 759,00
CCC - 25	Coordenador de Representação Municipal	01	R$ 6. 703,93
CCAS-02	Assessor de Comunicação Social	01	R$ 5. 586,61
CCSU-01	Supervisor de Comunicação Social e Cerimonial	01	R$ 5. 027,94
CCCH-01	Chefe de Comunicação Social	01	R$ 3. 351,96
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
CCSM-01	Secretário Municipal de Administração e Fazenda	01	R$ 11. 173,22
CCSUPG-01	Superintendente Geral de Fazenda	01	R$ 10. 904,25
CCSUP-01	Superintendente de Fiscalização e Tributos	01	R$ 10. 055,89
CCSUP-02	Superintendente de Contabilidade	01	R$ 10. 055,89
CCSUP-03	Superintendente de Finanças e Orçamento	01	R$ 10. 055,89
CCC-01	Coordenador de Tributos Municipais	01	R$ 6. 703,93
CCC-02	Coordenador de Departamento de R. H.	01	R$ 6. 703,93
CCAS-03	Assessor de Planejamento e Trânsito	01	R$ 5. 586,61
CCSU-02	Supervisor de Unidade Conveniada	01	R$ 5. 027,94
CCD-01	Supervisor do Departamento de Fiscalização	01	R$ 5. 027,94
CCD-02	Diretor do Departamento de Tributação	01	R$ 3. 575,43
CCD-03	Diretor do Departamento de Trânsito	01	R$ 3. 575,43
CCCH-02	Chefe da Seção de Tesouraria	01	R$ 3. 351,96
CCCH-03	Chefe da Seção de Patrimônio	01	R$ 3. 351,96
CCCH-04	Chefe da Seção de Almoxarifado	01	R$ 3. 351,96
CCCH-05	Chefe da Seção de Estoque e Armazenagem	01	R$ 3. 351,96
	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO		
CCSM-02	Secretária Municipal de Compras e Licitação	01	R$ 11. 173,22
CCC-03	Coordenador de Compras	01	R$ 6. 703,93
CCC-04	Coordenador de Contratos e Convênios	01	R$ 6. 703,93
CCD-04	Diretor do Departamento de Compras	01	R$ 3. 575,43
CCD-05	Diretor do Departamento de Licitação	01	R$ 3. 575,43
CCD-06	Diretor de Gestão de Contratos	01	R$ 3. 575,43
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
CCSM-03	Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	01	R$ 11. 173,22
CCC-05	Coordenador de Esportes	01	R$ 6. 703,93
CCC-06	Coordenador de Lazer	01	R$ 6. 703,93
CCC-07	Coordenador de Turismo	01	R$ 6. 703,93
CCD-07	Diretor do Departamento de Lazer	01	R$ 3. 575,43
CCD-08	Diretor do Departamento de Esportes	01	R$ 3. 575,43
CCCH-06	Chefe da Divisão de Esportes	01	R$ 3. 351,96
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CCSM-04	Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	R$ 11. 173,22
CCC-08	Coordenadoria de Educação Infantil	01	R$ 6. 703,93
CCC-09	Coordenadoria de Ensino Fundamental	01	R$ 6. 703,93
CCC-10	Coordenadoria de Cultura	01	R$ 6. 703,93
CCC-24	Coordenadoria do Transporte Escolar	01	R$ 6. 703,93
CCD-09	Diretor de Manutenção e Compras	01	R$ 3. 575,43
CCCH-07	Chefe da Seção de Eventos Culturais	01	R$ 3. 351,96
CCIN-01	Instrutor de Banda de Percussão	02	R$ 2. 746,37
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CCSM-05	Secretário Municipal de Saúde	01	R$ 11. 173,22
CCC-11	Coordenadoria de Saúde	01	R$ 6. 703,93
CCC-12	Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Inspeção	01	R$ 6. 703,93
CCAS-04	Coordenador da Atenção Básica	01	R$ 6. 703,93
CCAS-05	Assessor de Inspeção	01	R$ 5. 586,61
CCAS-08	Assessor de Saúde Publica	01	R$ 5. 586,61
CCSU-04	Supervisor de Frotas de Veículos da Saúde	01	R$ 5. 027,94
CCSU-10	Supervisor do Departamento de Reabilitação	01	R$ 5. 027,94
CCD-10	Diretor do Departamento de Controle e Regulação em Saúde	01	R$ 3. 575,43
CCD-11	Diretor do Departamento de Inspeção	01	R$ 3. 575,43
CCGE-01	Gerente da Divisão de Fiscalização da Saúde Pública	01	R$ 3. 463,69
CCCH-08	Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas	01	R$ 3. 351,96
CCCH-09	Chefe da Seção de Reabilitação	01	R$ 3. 351,96
CCCH-10	Chefe da Seção de Inspeção	01	R$ 3. 351,96
CCCH-11	Chefe da Seção de Vigilância Ambiental	01	R$ 3. 351,96
CCCH-12	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	01	R$ 3. 351,96
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
CCSM-06	Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente	01	R$ 11. 173,22
CCC-13	Coordenadoria de Agricultura	01	R$ 6. 703,93
CCC-14	Coordenadoria de Meio Ambiente	01	R$ 6. 703,93
CCAS-06	Assessor de Agricultura Familiar – Agricultura	01	R$ 5. 586,61
CCAS-07	Assessor de Agricultura Familiar – Pecuária	01	R$ 5. 586,61
CCGE-02	Gerente da Divisão de Produção e Pesquisa	01	R$ 3. 463,69
CCCH-13	Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental	01	R$ 3. 351,96
CCCH-14	Chefe da Seção de Projetos	01	R$ 3. 351,96
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
CCSM-07	Secretário Municipal de Assistência Social	01	R$ 11. 173,22
CCC-15	Coordenadoria de Assistência Social	01	R$ 6. 703,93
CCD-11	Assessor do Serviço de Proteção Social Básica	01	R$ 5. 586,61
CCSU-10	Supervisor do Serviço de acolhimento Institucional à Criança e Adolescente.	01	R$ 5. 027,94
CCD-12	Diretor de Seção de Serviços Sociais	01	R$3.442,88
CCCH-15	Chefe da Seção de Serviços Sociais	01	R$ 3. 351,96

CCCH-16	Chefe da Seção de Programas Projetos Sociais	01	R$ 3. 351,96
CCCH-17	Chefe da Seção de Serviços Comunitários	01	R$ 3. 351,96
CCCH-18	Chefe da Seção de Assistência à Criança	01	R$ 3. 351,96
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO		
CCSM-08	Secretario de Industria e Comércio	01	R$ 11. 173,22
CCC-16	Coordenadoria de Industria e Comércio	01	R$ 6. 703,93
CCD-13	Diretor do Departamento de Industria e Comércio	01	R$ 3. 575,43
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO E TRANSPORTES		
CCSM-09	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana Viação e Transportes	01	R$ 11. 173,22
CCC-17	Coordenadoria de Manutenção de Serviços Rurais e Estradas de Rodagem	01	R$ 6. 703,93
CCC-18	Coordenadoria de Controle de Frota e Oficina	01	R$ 6. 703,93
CCC-19	Coordenadoria de Transporte Urbano	01	R$ 6. 703,93
CCC-20	Coordenador de Saneamento Básico	01	R$ 6. 703,93
CCSU-05	Supervisor de Viação e Transportes	01	R$ 5. 027,94
CCSU-06	Supervisor de Gerência de Cidade	01	R$ 5. 027,94
CCSU-07	Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular	01	R$ 5. 027,94
CCSU-08	Supervisor de Manutenção Automotiva	01	R$ 5. 027,94
CCSU-11	Supervisor de Limpeza Pública, Água e Saneamento	01	R$ 5. 027,94
CCD-14	Diretor do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços rurais e Estradas de rodagem.	01	R$ 3. 575,43
CCD-15	Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana	01	R$ 3. 575,43
CCD-16	Diretor do Departamento de água e Esgoto	01	R$ 3. 575,43
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E PLANEJAMENTO		
CCSM-10	Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Planejamento	01	R$ 11. 173,22
CCC-21	Coordenador de Arquitetura e Urbanismo	01	R$ 6. 703,93
CCC-22	Coordenador de Engenharia e Projetos	01	R$ 6. 703,93
CCC-23	Coordenador de Obras e Planejamento	01	R$ 6. 703,93
CCSU-09	Supervisor de Serviço de Iluminação Publica	01	R$ 5. 027,94
CCD-17	Diretor do Departamento de Acompanhamento de Processos, Certidões e serviços congêneres	01	R$ 3. 575,43
CCD-18	Diretor de Manutenção Elétrica Predial	01	R$ 3. 575,43
CCCH-18	Chefe da Seção de Urbanismo	01	R$ 3. 351,96
CCCH-19	Chefe da Seção de Obras e Conservação	01	R$ 3. 351,96
Nomenclatura e código dos cargos comissionados:			
CCSM- (cargo comissionado de Secretário Municipal)			
CCGAB- (cargo comissionado de Chefe de Gabinete)			
CCPG (cargo comissionado Procurador Geral) – Advogado			
CCAS- (cargo comissionado de Assessor)			
CCSUP- (cargo comissionado de Superintendente)			
CCC- (cargo comissionado de Coordenador)			
CCSU (cargo comissionado de Supervisor)			
CCD- (cargo comissionado de Diretor)			
CCGE-(cargo comissionado de Gerente)			
CCCH- (cargo comissionado de Chefe)			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2024 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024, onde retifica o descritivo do Item 61 do Anexo I – Termo de Referência do edital original. Sendo assim, o Item 61 passa a ter o seguinte descritivo "**CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS 1,60 x 2,20 M COM 10 MM**", ficando inalterada as demais cláusulas.Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitações **e pelo portal da Licitanet.**

Alto Taquari – MT, 21 de agosto de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

2 ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA PROD. FARMAC. E COMESM. EIRELI MEpessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.159.591/0001-68, com sede localizada à Rua São Paulo, 39 Medeiros, Rio Verde - GO, CEP 75.910-048.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi licitante em diversos processos licitatórios com objetos diversos e houveram itens homologados para empresa, conforme edital dos pregões 027/2023, 05/2024, 06/2024 e 09/2024.

Entretanto, nossos registros continuam indicando que há pendências de entrega das Notas de Autorização de Despesas nº 1167/2024, 3528/2024, 4336/2024 4371/2024, 4502/2024, 4723/2024, 5843/2024 e 5846/2024, **todas com saldo pendente a serem enviados.**

De acordo com as Atas de Registro de Preços oriundas dos pregões supracitados, o fornecedor tem prazo de até **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos materiais ou medicamentos solicitados**.

Considerando que o prazo já foi ultrapassado, sem a entrega dos itens na sua totalidade, houve a emissão da 1ª notificação extrajudicial, enviada por e-mail em 13 de agosto de 2024 com prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento.

Em resposta a notificação, ainda por e-mail, empresa informou que houve troca de funcionários e com mudança, algumas NAD's não foram notadas.

Mesmo com justificações, **não houveram novas entregas no período estipulado na 1ª notificação extrajudicial**, conforme nota-se no relatório atualizado em anexo.

Diante do exposto, **notificamos novamente** Vossa Senhoria para que regularize tal situação e realize a **entrega total dos itens pendentes** no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas nas cláusulas 13 e 15 da Ata de Registro de Preços 210/2023 e 14 e 15 das demais ARP's.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 21 de agosto de 204

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 – HOMOLOGADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848 – centro, CEP 78.785-000 através da Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024, que tem por objeto**PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO, PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL BENEDITA ROSA DA SILVA**. vencedora a empresa **ALZIRA BATISTA DOURADOS 04271972100**, CNPJ: 43.229.370/0001-08, a qual apresentou toda documentação exigida, ficou legalmente habilitada. Não havendo outras empresas verificou a proposta a qual propôs pagar mensalmente o valor de **R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) pela permissão.** Cumprido o prazo de impetração de recurso e não havendo assim qualquer outra manifestação, fica considerado que a referida concorrência se encontra HOMOLOGADA na presente data. Maiores informações pelo fone (66) 9. 9937-0499, ou através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitacoes.

Alto Taquari – MT, 21 de agosto de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024

PROCESSO ADM. Nº 064/2024

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

DATA: ABERTURA E JULGAMENTO 06/09/2024

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2024

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 016/2024 no dia 04/09/2024 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **ANDRESSA DE OLIVEIRA DA SILVA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.891-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 006/2024, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, firmado em 02/01/2024 entre as partes, com efeitos na data de 21/08/2024.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 21 de Agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANDRESSA DE OLIVEIRA DA SILVA

-CONTRATADA-

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 017/2024 no dia 05/09/2024 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE APIACÁS-MT E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **006/2024** da Srta. **ANDRESSA DE OLIVEIRA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.891-**,do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 21 de Agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 24/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **CERENGE PREMOESTE ENGENHARIA LTDA**.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de pavimentação asfáltica no município de Araguaiana-MT.

VALOR GLOBAL: R$: R$ 523.946,41 (quinhentos e vinte e tres mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavo).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

DATA: 02/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no Art. 26, “caput”, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativo, 8.666/93, Considerando o incomensurável Interesse Público, **RATIFICA,** a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços Nº 24/2023, **Advinda** do Pregão Presencial Nº 24/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araguainha – MT, no valor Global de R$ 467.210,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e dez reais).

Araguainha - MT, 21 de julho de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 148/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 148/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: **SAM BUSINESS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O DJ JIRAYA UAI PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024, NO 18º FESTIVAL DE PRAIA RIO ARAGUAINHA, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 00H40M (QUARENTA MINUTOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 (QUATRO) MESES

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 20/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

VIGÊNCIA: 21/08/2024 a 31/12/2024

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 005/2024

PROCESSO 022/2024

INEXIGIBILIDADE 010/2024

SESSÃO 001

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade 010/2024, Credenciamento 005/2024, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO, NOS SERVIÇOS DE TIRAR AREIA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PROFESSOR 30H E PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT**, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas as seguintes empresas**:**

41.105.025 ALIOMAR DE SOUZA – CNPJ: 41.105.025/0001-37;

GEOVANE MENDES DE ARAUJO 05506332190 – CNPJ: 41.342.946/0001-13;

MILENA DA SILVA GONCALVES 03243944112 – CNPJ: 40.728.581/0001-05;

43.820.624 BLAYNER BATISTA BARRETO – CNPJ: 43.820.624/0001-68.

Araguainha – MT, 21 de agosto de 2024.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

LUZIANO RODRIGUES DA SILVA ***Equipe de Apoio*** ***Portaria 001/2024***	***REGES OLIVEIRA DUTRA*** ***Equipe de Apoio*** ***Portaria 001/2024***

LEI MUNICIPAL Nº 1052/2024, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: **Vereador Luiz Claudio de Souza**

“Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguainha-MT, aprovou e eu**, FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - È direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e forma de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancaria para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Municipio de Araguainha/MT.

Parágrafo único – Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverá possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a administração pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link especifico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento

Parágrafo único – O método de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que possibilitará a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de permitido a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º. – O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos adtravés dos meios digitais.

Art. 5º. – Esta Lei poderá ser regulamenta no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º. – O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicação do definido nesta Lei.

Art. 7º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº. 001/2024

A Vereadora que o presente subscreve, vem respeitosamente, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, que seja aprovada **MOÇÃO DE APLAUSOS AO SR. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, MAIS CONHECIDO COMO CHIQUINHO, ATUAL PREFEITO DE ARAGUAINHA-MT.**

Nossa pacata e acolhedora Araguainha, uma pequena cidade que vem melhorando a qualidade de vida da sua gente com uma gestão visionária, atualmente administrada pelo prefeito Francisco Gonçalves Naves, o popular Chiquinho, que vem desempenhando uma gestão compromissada com o município. Sua gestão tem trabalhado em melhorias visíveis na infraestrutura do município e na saúde pública, aperfeiçoando cada vez mais o atendimento ao público de forma humanizada e eficiente, onde de acordo com dados de estatística do Programa Previne Brasil, a cidade de Araguainha passou a ser um dos municípios Mato-Grossense que mais ampliou e investiu em recursos na saúde.

Parabenizo ainda a atual gestão pelo desenvolvimento e crescimento na área de lazer e cultura do município, onde as festividades dos meses de setembro e dezembro, Festival de Praia do Rio Araguainha e Campeonato de Famílias viraram tradição na região, sendo um evento bem estruturado e organizado. Araguainha, povo de hospitalidade que juntos abraçam e acolhem todos os visitantes, parabenizo a todos os envolvidos nessa gestão transformadora, que através do empenho e dedicação tem feito o município desenvolver.

Plenário Rosalvo de Oliveira, 15 de agosto de 2024.

_____

Vânia Maria David R. da Silva

Vereadora UNIÃO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial para Secretaria de Assistência Social no montante de R$ 86.587,97 (oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1005 – ATENÇÃO A FAMÍLIA

2136 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS (COFINANCIAMENTO)

Fonte de Recursos: 1.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil...R$ 31.830,19

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Material de Consumo..... ..... R$ 44.757,78

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica..... R$ 10.000,00

TOTAL..... .....R$ 86.587,97

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1° da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 345/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISMO (TEA), PARA A REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: J V EDITORA LIVROS PARA EDUCAR LTDA, inscrita sob CNPJ n°. 07.791.631/0001-15;

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora con-

tratada, sendo compostas pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª. Larissa Silva dos Santos responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354/2024

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I III e IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe da servidora pública municipal de Araputanga/MT, conforme relacionado abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
Ana Paula de Fátima Martins da Silva	Professora	23/08/2021	A-02	B-02

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.734/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.734/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no montante de R$ 1.977,25 (mil e novecentos e setenta sete reais e vinte e cinco centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 - CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E CULTURAL

2159 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS

Fonte de Recursos: 1.2.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estado (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..... ..... R$ 1.977,25

TOTAL..... ..... R$ 1.977,25

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 352/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **REMERSON MARIO TEODORO SANTANA**, matrícula nº 002156, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/08/2018 a 20/08/2023, por um período de **60 (sessenta) dias a partir 04/09/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião Extraordinária que acontecerá no

dia 23 de agosto de 2024**,** sexta-feira, às 09h00min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

2 – Alteração da Mesa diretora

3 – Informes gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Jussara Araújo Pereira (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Joselaine Stefanello Mequias (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);

4. Silvania Alves Cabral Reis (Abrigo Flor de Acácia);

5. Edmar da Rocha (APADA);

6. Aparecida Figueiredo dos Reis (APAE-ARA);

MEMBROS SUPLENTES:

1. Elisandra Cristina Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Beatriz Vaz da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Reginaldo Luiz Schiavinato (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);

4. Neuza Maria de Jesus (Abrigo Flor de Acácia);

5. Erik Clemente (APADA);

6. Gley Simone Silva dos Santos (APAE-ARA);

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 353/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE**, matrícula nº 001725, ocupante do cargo efetivo de técnica em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/03/2018 a 14/03/2023, por um período de **30 (trinta) dias a partir 02/09/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

A Pregoeira e equipe de apoio do Município de Arenápolis-MT, designados pela Portaria 088/2024, torna público, a todos os participantes interessados em participar do referido certame, a retificação do Edital **Pregão Presencial SRP 010/2024**, com alteração no Edital. Com a data do certame definida para o dia **02 de Setembro de 2024 as 08:00 horas**. Todas as outras informações permanecem sem alterações.

Arenápolis - MT, em 21 de Agosto de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 160/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 27/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA**inscrita no **CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15,** com sede naavenida Manoel jose de arruda, quadra 10, anexo B, N°. 1700, Bairro: Praeiro, na Cidade de Cuiaba, Estado de Mato grosso, CEP 78.070-500, Telefone: (65) 9663-7509, (65) 9692-5213, E-mail: construfermt@hotmail.com mudarcomercio@hotmail.com edvaldo@microcontabil.com.br , neste ato representada por seu socio administrador senhor **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO,** portador da C.I. RG. nº 1608129-3 SSP/MT e CPF/MF n.º 027.911.441-96**,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Pregão Eletrônico nº. 27/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	717761	CHUVEIRO ELETRICO DE PLASTICO NA VOLTAGEM 220 VOLTS, COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS, E POTENCIA DE 4600 WATTS.	Lorenzetti - Lorenzetti	un	100	R$159,85	R$ 15. 985,00
VALOR TOTAL:							**R$ 15. 985,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Educação	66.3565. 1386	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro

	66.3565.1260		
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos matérias danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2024** e a proposta da empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES

FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF N.º 027.911.441-96

Socio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.667/2024.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 1.374.420,49 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R$ 359.577,90 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos);

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - R$ 302.200,00 (trezentos e dois mil e duzentos reais);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 712.642,59 (setecentos e doze mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, vinculado a Emendas Parlamentares, sob a fonte de recursos 2.600.3110000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 111/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício - LOA 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Programa 0013 - Atenção Primaria, Atividade 2062 - Manutenção das Ações das APS.

O crédito orçamentário especial, destina-se a investimentos em saúde, utilizando recursos vinculados de transferência do Fundo Nacional de Saúde e provenientes de emendas parlamentares individuais, melhor detalhados no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo), vinculado às seguintes propostas:

I - 36000.398172202-100 - Senador Jayme Campos;

II - 36000.935062021-00 - Senador Carlos Favaro;

III - 36000.3935062021 - Dep. Federal Nelson Barbudo.

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, estão assim dispostos:

I - R$ 1.029.177,90 (um milhão vinte nove mil cento e setenta e sete reais e noventa centavos), na conta bancária nº 30.543-X, agência do Banco do Brasil nº 1471-0, sob a fonte de recursos especificada no art. 2º;

II - R$ 345.242,59 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), na conta bancária nº 624053-7, agência da Caixa Econômica Federal nº 3435, sob a fonte de recursos especificada no art. 2º.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, referente a recursos próprios vinculados às disposições de investimento constitucional em saúde, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 092 – ASSEORP

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 129/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: IPUANA COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

VIGÊNCIA: 21/08/2024 A 21/08/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2024

VALOR: R$ 10.938,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES EM (COMODATO), E MONITORAMENTO DAS CÂMERA (CFTV) 24 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (CONSELVAN E CIDADE ALTA) E PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 128/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: W FERREIRA DO CARMO, INSCRITA NO CNPJ Nº. 36.113.428/0001-98

VIGÊNCIA: 21/08/2024 A 21/08/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2024

VALOR: R$ 7.688,00 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES EM (COMODATO), E MONITORAMENTO DAS CÂMERA (CFTV) 24 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (CONSELVAN E CIDADE ALTA) E PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 127/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 19.560.627/0001-25

VIGÊNCIA: 20/08/2024 A 20/08/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2024

VALOR: R$ 1.690.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMO-

RIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE ARIPUANÃ-MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 126/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E REPRESENTAÇÃOES DS2R LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 54.768.851/0001-08

VIGÊNCIA: 14/08/2024 A 14/11/2024

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2024

VALOR: R$ 36.096,00 (TRINTA E SEIS MIL E NOVENTA E SEIS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DO TIPO (PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABÃO EM PÓ, ESPONJA, MULT USO, DETERGENTE E DESINFETANTE), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL CRECHE, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 125/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: FACULDADE ÚNICA LTDA – CNPJ N°: Nº. 32.495.498/0004-40

VIGÊNCIA: 13/08/2024 A 13/02/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 23/2024

VALOR: R$ 4.680,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO TIPO CURSO ONLINE DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E NOVA LEI DE LICITAÇÕES, DESTINADOS À CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ELLEN JUHAS JORGE, JESSICA VALERIA FERREIRO, MARKO ADRIANO KREFTA E MATEUS ROVEDA, DA PREFEITURA DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 124/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: WEB PRO SAÚDE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 29.221.485/0001-25

VIGÊNCIA: 08/08/2024 A 08/08/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2024

VALOR: R$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E FLUXOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO FATURAMENTO SUS, COM ACESSÓRIA AOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) E SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH) DO SUS PARA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE FATURAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E ATIVIDADES CORRELATAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PERTENCENTES À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 123/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: BIO ANALISES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 49.419.738/0002-68

VIGÊNCIA: 07/08/2024 A 07/11/2024

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

VALOR: R$ 103.577,80 (CENTO E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUANDO DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UBS DO DISTRITO DE CONSELVAN E HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 122/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: 35.614.375 MARCELO FREIRE MANGABEIRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 35.614.375/0001-26

VIGÊNCIA: 06/08/2024 A 06/01/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2024

VALOR: R$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CANTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE AULAS DE VIOLÃO E BATERIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 121/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: 55.125.281 ADRIANA GOMES DE VASCONCELOS MARQUES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 55.125.281/0001-09

VIGÊNCIA: 06/08/2024 A 06/01/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2024

VALOR: R$ 14.950,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CANTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE AULAS DE VIOLÃO E BATERIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.713/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0100/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **FERNANDA SOUZA RAMOS**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 24515*** SEJSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.767.60***, ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 16/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA E RAIOS-X), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 03/09/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de agosto de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0123/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 25/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
159/2024	MARIA MARTA DOS SANTOS DE SOUZA	ENSINO MEDIO
264/2024	LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 0123/2024 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período

MARIA MARTA DOS SANTOS DE SOUZA	Ensino Médio	TDE	2.413,18	2048	443	25	1.540.107.000	Em substituição a Valbenia Santana Lopes, que solicitou final de fila.	01/08/2024 A 25/06/2025
LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	Ensino Médio	TDE	2.413,18	2048	443	25	1.540.107.000	Em substituição a Roselaine Cristina Batistela Bortoloto, que solicitou final de fila.	01/08/2024 A 25/06/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0123/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 24 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0123/2024, será em substituição as Classificada Sra. Valbenia Santana Lopes, **Roselaine Cristina Batistela Bortoloto convocada através do Ato nº 089 e 0113/2024, solicito final de fila, sendo necessária a convocação da próxima classificada.**

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 24 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0154/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 22/08/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 de agosto de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE LETRAS - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
672/2023	Maria Rosineide do Nascimento	690.944.892-87	Letras(pós em Met. De Ens.de Lingua Portuguesa, Literatura e Lingua Inglesa)

Anexo I

Ato de Convocação nº 0154/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 PROFESSOR DELETRAS - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Maria Rosineide do Nascimento	Ensino Superior	Professor	4.816,55	**2044**	**408**	**25**	**1.540. 107.000**	Em substituição a Nair Silva Teixeira, que solicitou final de fila.	22/08/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0154/2024, procedente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal, nas secretaria de saúde, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 21 de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0154/2024, será em substituição as classificada da senhora Nair Silva Teixeira, através do Ato nº 0153/2024, que solicitou final de fila, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 21 de agosto de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES EM (COMODATO), E MONITORAMENTO DAS CÂMERA (CFTV) 24 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (CONSELVAN E CIDADE ALTA) E PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESAS VENCEDORAS: W FERREIRA DO CARMO, inscrita no CNPJ n.º 36.113.428/0001-98, vencedora com o valor de R$ 7.688,00 (sete mil seiscentos e oitenta e oito reais)

ARIPUANÃ COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.138.103/0001-15, vencedora com o valor de R$ 10.938,00 (dez mil novecentos e trinta e oito reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21/08/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO, COM O PROPÓSITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/08/2024 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 27/08/2024 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 21 de agosto de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.235/2024.

SÚMULA:

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Senhor **Genival José da Silva**, que dedicou mais de duas décadas de serviço público ao Município de Aripuanã-MT.

Considerando que a administração municipal, em respeito à memória do ilustre servidor, deve expressar publicamente seu luto e solidariedade à família enlutada

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, no Município de Aripuanã, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **Genival José da Silva** ocorrido em 21/08/2024, servidor público do Município de Aripuanã-MT desde 09/02/1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 159/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CONSORCIO 2C-VEREDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 52.124.244/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2023

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 364.158,79 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM NA RODOVIA MT 208, MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM EXTENSÃO DE 2.594,00 METROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 158/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: RCL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 19.655.803/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/ 2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/08/2024 A 07/11/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 157/2024

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CONSÓRCIO CFO – GRATT - ETA ARIPUANÃ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 44.773.262/0001-64

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/08/2024 A 07/10/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/08/2024 A 05/10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 156/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CLÍNICA MEDICA ARIPUANÃ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 10.615.291/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/ 2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/08/2024 A 05/11/2024

VALOR: R$ 72.600,00 (SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 155/2024

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 72/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 38.101.881/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO N.º 7/2022

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/08/2024 A 04/10/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/08/2024 A 04/10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 07 RESERVATÓRIOS D'AGUA, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 15M³, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - DAE

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 154/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.723.495/0001-97

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/08/2024 A 02/11/2024

VALOR: R$ 125.696,49 (CENTO E VINTE CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 153/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 35.424.177/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2024 A 01/11/2024

VALOR: R$ 232.400,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 152/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CREUZA DIAS DE MOURA PORTADOR DA C.I. RG. Nº 883.191 SSP/MT E CPF/MF N.º 616.294.301-10

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2024 A 01/03/2025

VALOR: R$24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO SANITARISTA COM ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA ATIVIDADE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO E ARIPUANÃ-MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 151/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 88/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ NÚMERO 22.580.606/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2024 A 01/08/2025

VALOR: R$261.463,56 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE (ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, LEITURA E FATURAMENTO, CORTE E RELIGAÇÃO NO CAVALETE), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVA DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 150/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 87/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ NÚMERO 22.580.606/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2024 A 01/08/2025

REAJUSTE DE VALOR: R$ 31.878,00 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE (ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, LEITURA E FATURAMENTO, CORTE E RELIGAÇÃO NO CAVALETE), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVA DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 149/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 38.101.881/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2024

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 31.351,39 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA, PASSARELA COBERTA, BANHEIROS E MUROS, COM ÁREA TOTAL DE 9438,91M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT*

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 148/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 38.101.881/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2023

SUPRESSÃO DE VALOR: R$ 2.476,01 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO)

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL E ELÉTRICA DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.*

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 147/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 94/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N.º 15.984.883/0001-99

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2023

SUPRESSÃO DE VALOR: R$ 110.297,34 (CENTO E DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA, ELÉTRICA E PAISAGISMO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA 2 DE DEZEMBRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.*

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 146/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 24/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GAPO TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO VEGETAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 09.283.271/0001-76

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2024

ACRÉSCIMO: R$ 415.539,21 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE UM CENTAVOS)

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NO BAIRRO JARDIM PARANÁ COM EXTENSÃO DE 6.320,08 METROS*

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 145/2024

OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 68/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 38.101.881/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4/2022.

ACRÉSCIMO: R$ 62.719,39 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 1. 942,78M², COMPOSTO DA EDIFICAÇÃO DA ESCOLA COM 1.275,49M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 27/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 27/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, GAIOLAS DE PROTEÇÃO DE LUMINÁRIAS E MATERIAIS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35, vencedora com o valor de R$ 73.440,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais) MULTUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 24.753.864/0001-42, vencedora com o valor de R$ 104.064,00 (cento e quatro mil e sessenta e quatro reais) AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 46.356.151/0001-88, vencedora com o valor de R$ 95.085,50 (noventa e cinco mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA inscrita no CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15, vencedora com o valor de R$ 15.985,00 (quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais) PANTERA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA inscrita no CNPJ Nº. 52.722.285/0001-78, vencedora com o valor de R$ 3.757,60 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21/08/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 157/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 27/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasi-

leira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.823.950/0001-35**, com sede na Rua Missionario Paulo Leivas Macalão, Quadra 28, Lote 07, Sala 02, S/N, Bairro: Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8448-9549, E-mail: energyinstaladora@hotmail.com neste ato representada pelo proprietário senhor, **Diego Eduardo da Silva**, portador da C.I. RG. nº **1460639** SSP/MT e CPF/MF n.º **053.896.991-14,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Pregão Eletrônico nº. 27/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
1	717760	POSTE DUPLO T - DE CONCRETO, COM COMPRIMENTO DE 6,00 M, COM CARGA NOMI-NAL DE 300 KG	Energy	un	108	R$680,00	R$ 73. 440,00
VALOR TOTAL:							**R$ 73. 440,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas des-

pesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Educação	66.3565. 1386 66.3565. 1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos matérias danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2024** e a proposta da empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS

ELETRICOS LTDA

CNPJ N.º 28.823.950/0001-35

Diego Eduardo da Silva

CPF N.º 053.896.991-14

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 158/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 27/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 24.**

753.864/0001-42, com sede naAvenida Tenente Praeiro, Antiga General Mello, Quadra 42; Lote 09 e 10 Area A, N° 3255, Bairro: Jardim California, na Cidade de Cuiaba, Estado de Mato grosso, CEP 78.070-300, Telefone: (65) 2136-4199, (65) 8138-3736 E-mail: multus@multuscomercial.com.br , neste ato representado por seu proprietario senhor **Rodoaldo Santos da Costa**, portador da C.I. RG. nº 04837370100 SSP/MT e CPF/MF n.º 545.636.401-82**,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Pregão Eletrônico nº. 27/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	717476	PISO CERÂMICO - PEI 5, COR ESCURA, MEDINDO 45,00 X 45,00 CM, TEXTURA BRILHANTE EMBALADO ADEQUADAMENTE, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO.	Almeida - Ceramico	MTQUADRADO	2400	R$43,36	R$ 104. 064,00
VALOR TOTAL:							**R$ 104. 064,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas des-

pesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Educação	66.3565. 1386 66.3565. 1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos matérias danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2024** e a proposta da empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

MULTUS COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº. 24.753.864/0001-42

Rodoaldo Santos da Costa

CPF N.º 545.636.401-82

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 161/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 27/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **PANTERA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA**inscrita no **CNPJ Nº. 52.722.285/0001-78,** com sede naEstrada paulino pinto de godoy S/N, Bairro: Capão do pequi, na Cidade de Varzea Grande, Estado de Mato grosso, CEP 78.134-318, Telefone: (65) 8412-8636, (65) 9930-1015, (65) 9841-28636, E-mail: panteramatcom@gmail.com denixmt@gmail.com ,

neste ato representada por seu socio proprietario senhor **DENISMAR ABREU DE LIMA,** portador da C.I. RG. nº 13059947 SSP/MT e CPF/MF n.º 722. 584.111-49**,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Pregão Eletrônico nº. 27/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	717459	ESPAÇADOR DE PISO - DE PLASTICO, NO FORMATO DE CRUZ, COM ESPESSURA DE 5 MM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FERTAK	PACOTE	280	R$13,42	R$ 3. 757,60
VALOR TOTAL:							**R$ 3. 757,60**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo

estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Educação	66.3565. 1386 66.3565. 1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos matérias danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2024** e a proposta da empresa **PANTERA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

PANTERA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ Nº. 52.722.285/0001-78

DENISMAR ABREU DE LIMA

CPF N.º 722.584.111-49

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 159/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 27/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 46.356.151/0001-88,** com sede naavenida couto magalhães, N°2785, Sala01, Bairro: marajoara, na Cidade de várzea grande, Estado de Mato grosso, CEP 78.138-042, Telefone: (65) 3684-2688, (65) 3684-8290, (65) 9929-51375, E-mail: licitacaoagropev@gmail.com , neste ato representada pela proprietaria senhora **SAMY EVELY CUNHA DIAS RIBEIRO**, portador da C.I. RG. nº 25177273 SSP/MT e CPF/MF n.º 052. 322.671-32**,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de construção, gaiolas de proteção de luminárias e materiais elétricos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Pregão Eletrônico nº. 27/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	711003	ARAME OVALADO - 1000M	PROPRIA	un	40	R$630,00	R$ 25. 200,00
2	717639	ESTICADOR - CATRACA PARA ESTICAR CERCA , EM ACO ZINCADO, COM ROSETA E TRAVA, APROPRIADA PARA ARAME LISO	PROPRIA	un	450	R$15,19	R$ 6. 835,50
3	717640	TELA METALICA - DO TIPO DE PROTECAO, SOLDADA, CONFECCIONADA EM ARAME GALVANIZADO, COM BITOLA DE M-5/8¨, FIO 16, COM ALTURA DE 1,50 M, ROLO COM 50MT.	PROPRIA	ROLO	70	R$795,00	R$ 55. 650,00
4	717766	ESTRUTURA METALICA EM GERAL - GAIOLA METALICA PARA PROTECAO DE LUMINA-RIA, MEDINDO 35 X 35 X 25 CM.	PROPRIA	un	20	R$370,00	R$ 7. 400,00
VALOR TOTAL:							**R$ 95. 085,50**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento

do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Educação	66.3565. 1386 66.3565. 1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos matérias danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2024** e a proposta da empresa **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 21 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS

AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ Nº. 46.356.151/0001-88

SAMY EVELY CUNHA DIAS RIBEIRO

CPF N.º 052.322.671-32

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 709/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

APrefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 694/2023, no valor de **R$ 709.202,41 (Setecentos e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	05	Secretaria Mun. de Educação
Unidade	001	Secretaria Mun. de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	365	Ensino Infantil
Programa	0012	Educar Mais
Projeto/Atividade	1061	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% (CRECHE MUN. IZABERLINA R. DA SILVA / CRECHE MUN. ESMAELITA DA S. LARA)

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas	1.500.1001000	35.202,41
4.4.90	Aplicações Diretas	1.749.0000000	674.000,00

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos:

a) R$ 674.000,00 oriundos de excesso de arrecadação, mediante transferência de recursos da 15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural, Procedimento Administrativo SIMP 000009-097/2022 e Procedimento Administrativo SIMP 000861-097/2022. b) R$ 35.202,41 oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 03.001 99 Reserva de contingência ou reserva legal do RPPS 99.999.0020 PASSIVOS CONTIGENTES 99.999.0020.2103 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.9.99 A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R$ 35.202,41

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 693/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 593/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Fica autorizado no Orçamento Vigente, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem, até o limite de 15,00% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Municipal nº 694/2023, LOA 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 16 de agosto de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA Prefeita Municipal

LEI Nº 708/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

APrefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 694/2023, no valor de **R$ 452.861,87 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Função	20	AGRICULTURA
Sub-Função	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa	0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE
Projeto/Atividade	1013	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas	1.700.0000000	452.861,87

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Convênio nº 912225/2021	1.700.0000000	452.861,87

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 693/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 593/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 16 de agosto de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 060/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 060/2024, conforme apresentado abaixo:

Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ DIA 23/08/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC

PROFESSOR PEDAGOGO - 20H – EM SÃO BENEDITO – ASSENTAMENTO CABAÇAS			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
445	CLAUDIANE TEIXEIRA	7º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 21 de agosto de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 012/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

CONTRATADA: **GEVANILDO DA SILVA CAMPOS**

CNPJ: **53.420.588/0001-07**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Procedimento de Dispensa de Licitação n. 012/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

Destaca-se que em toda a sua tramitação foi atendida à legislação pertinente.

Posto isto, **HOMOLOGO** o Procedimento Dispensa n. 012/2024 e **ADJUDICO** o objeto, qual seja, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT**, no valor global de R$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais), conforme documentos que instruem este processo.

Barra do Bugres, 21 de agosto de 2024.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 021/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação infantil Professora Maria Lila Costa da Silva, CNPJ: nº 11.692.934.0001/58.

Lei Municipal: Nº **2.492/2022.**

Objeto: Custear despesas que concorram para garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino da escola beneficiária.

Valor total: R$16.960,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta reais)

Valor da Concedente: R$ (16.960,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: 1136.08.003.12.361.5090.2029.3390390000. 15430000

Data: 19.08.2024 Prazo de Vigência: 19.08.2024 á .31.12.2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 061/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 061/2024, conforme apresentado abaixo:

Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ DIA 23/08/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC

PROFESSOR PEDAGOGO - 20H – SEDE/ZONA URBANA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
76	LUZIA DA SILVA PAULINO NASCIMENTO	126º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 21 de agosto de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2024

LICITAÇÃO N° 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada**:** ADRIENNY BORGES ARAUJO

CNPJ: º 50.721.839/0001-97

Objeto: LOTE 35 PLANTÃO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLÍNICA E UBS que serão prestados em POLICLÍNICA SÃO JOSÉ E UBS SANTO ANTÔNIO III,

LOTE 38 PLANTÃO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) – RESPONSÁVEL PELO NIR que serão prestados em UPA 24 HORAS,

LOTE 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MÓVEL – UTI MÓVEL que serão prestados em DESLOCAMENTO.

Barra do Garças – MT, 21 de Agosto de 2024.

ATA DA SESSÃO N° 17 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2024)

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2.024, às 13:18 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 21.478 de 12 de julho de 2.024 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol — membro, Creone Antônio da Costa – membro para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 014/2024 – Credenciamento n° 001/2024 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2024'.

Aberta a sessão pelo presidente, foram aberto os envelopes das empresas que entregaram a documentação e após a análise consta habilitada a seguinte empresa: a empresa (117) **A P SALAMONI**, CNPJ: 22.082.318/0001-00**;** estando assim habilitada para participação no **lote 16;** a empresa (118) **ALMEIDA DE CAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** CNPJ: 55.821.828/0001-00, estando assim habilitada para participação no **lote 38.** A seguinte empresa deverá apresentar as documentações que seguem no prazo de 03 (três) dias úteis para a conclusão do processo de credenciamento; (116) **MARIA CAROLINA DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 53.703.620/0001-53**;** deverá apresentar: cópia do documento pessoal (RG/CPF), devidamente autenticadas, comprovante de endereço, nada consta conselho/MT, vínculos no CNES, cópia do Contrato Social, Alvará de Funcionamento, Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, CND Municipal, CND Estadual, CND Federal, CND FGTS, CND Trabalhista, CND Falência e Concordata e Atestado de Capacidade Técnica, e os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII devidamente preenchidos e assinados.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 19 dias do mês de agosto de 2.024 às 14:02 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 19 de agosto de 2024.

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Creone Antônio da Costa

Membro

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2024

LICITAÇÃO N° 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada**:** ESTEFANIA DA CONCEICAO CARMO SOUSA

CNPJ: º 36.571.277/0001-11

Objeto: LOTE 10 MÉDICO ANESTESISTA – RQE – PLANTÃO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS –PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) que serão prestados em HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOAL MORBECK.

Barra do Garças – MT, 21 de Agosto de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 99/2024

LICITAÇÃO N° 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada**:** MIRELLA JIACOMETTI ARANTES MACHADO BARBOSA

CNPJ: º 40.877.901/0001-80

Objeto: LOTE 03 CIRURGIÃO GERAL – RQE – PLANTÃO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CONSULTA (HMMPM) que serão prestados em HOSPITAL MUNICIPAL MILTONPESSOAL MORBECK.

Barra do Garças – MT, 21 de Agosto de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2024

LICITAÇÃO N° 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada**:** SUZEL RODRIGUES DOS SANTOS LTDA

CNPJ: º 55.809.659/0001-85

Objeto: LOTE 04 APOIO CIRÚRGICO PRESENCIAL – PLANTÃO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTÃO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) que serão prestados em HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOAL MORBECK;

LOTE 15 SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL – PLANTÃO – VISITADOR – RESPONSÁVEL PELO NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) – MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICÍPIO (HMMPM) que serão prestados em HOSPITAL MUNICIPAL MILTONPESSOAL MORBECK;

LOTE 33 CLÍNICO GERAL – PLANTÃO 12 (DOZE) HORAS – PROGRAMA MELHOR EM CASA que serão prestados em MELHOR EM CASA;

LOTE 34 CLÍNICO GERAL UNIDADES DE SAÚDE que serão prestados em UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOTE 35 PLANTÃO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLÍNICA E UBS que serão prestados em POLICLÍNICA SÃO JOSÉ E UBS SANTO ANTÔNIO III

LOTE 37 PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLÍNICA que serão prestados em POLICLÍNICA SÃO JOSÉ, LOTE 38 PLANTÃO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) – RESPONSÁVEL PELO NIR que serão prestados em UPA 24 HORAS;

LOTE 43 CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA que serão prestados em A DEFINIR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Barra do Garças – MT, 21 de Agosto de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2024

LICITAÇÃO N° 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada**:** M R SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: º 45.147.460/0001-85

Objeto: LOTE 13 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLOGISTA – RQE (HMMPM), local de atendimento: HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK.

Barra do Garças – MT, 21 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da autoridade competente, sendo o Prefeito do Municipio torna público, que no Pregão Presencial nº 17/2024, com o objeto. Pregão Presencial por Registro de Preços visando eventual e futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de poda de árvores com retirada de galhos e limpeza geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Obteve os seguintes resultados a empresa:

Item	2153 Código	ALESSANDRA GOIS PEREIRA 04774488100 CNPJ: 32.705.153/0001-20 1 AV avenida sublime, sn CASA - centro, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000 Telefone: (66) 8418-7976 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.037.001	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	2000	36,00	72.000,00
		Total do Proponente				72.000,00

Ficando negociado o valor total de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de Agosto de 2024.

_____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO-PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024
Processo de Licitação: 67/2024
Data do Processo: 08/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 67/2024

b) Licitação nº: 17/2024

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 21/08/024

e) Data Adjudicação: 21/08/2024

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
g) Fornecedor Vencedor:

Item	2153 Código	ALESSANDRA GOIS PEREIRA 04774488100 CNPJ: 32.705.153/0001-20 1 AV avenida sublime, sn CASA - centro, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000 Telefone: (66) 8418-7976 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.037.001	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	2000	36,00	72.000,00
		Total do Proponente				72.000,00

Ficando o valor total de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de Agosto de 2024.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024
PROCESSO Nº 67/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada **na** AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678**-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma **presencial**, sob o número 17/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** DE PODA DE ÀRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA **MUNICIPAL DE** Bom Jesus do Araguaia - MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº 67/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº **132** de **11 de Dezembro de** 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de** PODA DE ÀRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Presencial nº 17/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores com retirada de galhos e limpeza geral para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	2153 Código	ALESSANDRA GOIS PEREIRA 04774488100 CNPJ: 32.705.153/0001-20 1 AV avenida sublime, sn CASA - centro, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000 Telefone: (66) 8418-7976 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.037.001	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	2000	36,00	72.000,00
		Total do Proponente				72.000,00

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s); **c)** Edital de Pregão Presencial nº 17/2024, referente ao Processo nº 67/2024.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas

na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 17/2024 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão nº 17/2024.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **depcomprasbja@hotmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO** GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 17/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à ADMINISTRAÇÃO decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à ADMINISTRAÇÃO pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 17/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, em 21 de Agosto de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

ALESSANDRA GOIS PEREIRA ME

DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.578.926/0001-55, com sede na Rua Helena Paludeto Iori, nº 386, Jardim Alto dos Silvares, em Birigui, SP, CEP 16.202-486, telefone (18) 3634-1777, e-mail dinalab@dinalab.com.br / vendas@dinalab.com.br, representada pelo Sr. LUCAS HENRIQUE PEPICE, portador do RG nº 41.573.377-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 415.370.398-60, denominada FORNECEDORA, tendo em vista a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 008/2024, Decreto Municipal nº 011/2024, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e produtos químicos para atender o Departamento de Água e Esgoto da Estação de Tratamento de Água - ETA, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	73566	BECKER DE VIDRO GRADUADO FORMA BAIXA CAPACIDADE 250ML BECKER DE VIDRO GRADUADO FEITO EM VIDRO BORO 3.3 SUPORTA AQUECIMENTO MAXIMO DE 500 C MUITO UTILIZADO PARA SIMPLES MEDICOES E PREPARO DE FORMULAS EM PESQUISAS CIENTIFICAS E CONTROLE DE QUALIDADE.	UNIDADE	4	PLENALAB	PLENALAB	R$ 9,00	R$ 36,00
10	73570	PROVETA DE PLASTICO (PP) AUTOCLAVEL GRADUADA BASE HEXAGONAL CAPACIDADE 1000ML GRADUACAO 10ML PESO 8G ALTURA 11CM DIAMETRO BOCA 2CM SUBDIVISOES 0,2ML.	UNIDADE	5	NALGON	NALGON	R$ 40,00	R$ 200,00
19	73579	PROVETA DE PLASTICO (PP) AUTOCLAVEL GRADUADA BASE HEXAGONAL CAPACIDADE 250ML GRADUACAO 2ML EM POLIPROPILENO AUTOCLAVAVEL, GRADUADA EM ALTA PRECISAO, BASE HEXAGONAL PESO 100G ALTURA 35,5CM DIAMETRO DA BOCA 4CM	UNIDADE	5	NALGON	NALGON	R$ 22,86	R$ 114,30
21	73581	PISSETA (FRASCO LAVADOR) PLASTICO (PE) COM GRADUACAO CAPACIDADE 500ML PISSETA GRADUADA, QUE PRODUZ UM JATO LIQUIDO, USADA PARA A LAVAGEM DE UTENSILIOS, FILTROS ETC.	UNIDADE	5	NALGON	NALGON	R$ 8,00	R$ 40,00
22	73582	MEDIDOR DE CONDUTIVIDADE SALINIDADE TDS DE BOLSO UM INSTRUMENTO DE BOLSO 4 MEDICOES: CONDUTIVIDADE, SALINIDADE, TDS E TEMPERATURA O INSTRUMENTO POSSUI ELETRODO SUBSTITUIVEL, CONGELAMENTO DA LEITURA NO VISOR E COMPENSACAO AUTOMATICA DE TEMPERATURA (ATC). ALEM DISSO, CONTA COM AJUSTE EM ATE 2 PONTOS: 12.88MS/CM E 1413US/CM. E IDEAL PARA A HIDROPONIA DEVIDO A SUA AMPLA FAIXA DE MEDICAO.	UNIDADE	1	AKSO	AK51	R$ 478,50	R$ 478,50
23	73583	SOLUÇÃO ORTO TOLIDINA 1% FRASCO 1000ML-PARA ANALISE DE CLORO RESIDUAL	1000ML	1	EXODO	EXODO	R$ 150,00	R$ 150,00
26	73586	PIPETA DE VIDRO GRADUADA SOROLOGICA ESGOTAMENTO TOTAL CAPACIDADE 1ML 1/100 COMPRIMENTO 320MM UTILIZADA PARA A MEDICAO DE PEQUENOS VOLUMES E VOLUMES VARIAVEIS PRE-DETERMINADOS. POSSUI GRADUACOES AO LONGO DE SUA ESTRUTURA QUE POSSIBILITA A SUCCAO DE VARIADAS QUANTIDADES DE LIQUIDOS.NAO SAO CONSIDERADAS EXATAS PARA MEDIR AMOSTRAS E PADROES.A CALIBRACAO E BASEADA NO VOLUME ("EX") A 20 C, GRAVACAO COM ALTA DURABILIDADE ACABAMENTO SUPERIOR.	UNIDADE	5	PRECISION	PRECISION	R$ 6,30	R$ 31,50
27	73587	PIPETA DE VIDRO GRADUADA SOROLOGICA ESGOTAMENTO TOTAL CAPACIDADE 10ML COMPRIMENTO 330MM UTILIZADA PARA A MEDICAO DE PEQUENOS VOLUMES E VOLUMES VARIAVEIS PRE-DETERMINADOS. POSSUI GRADUACOES AO LONGO DE SUA ESTRUTURA QUE POSSIBILITA A SUCCAO DE VARIADAS QUANTIDADES DE LIQUIDOS.NAO SAO CONSIDERADAS EXATAS PARA MEDIR AMOSTRAS E PADROES.A CALIBRACAO E BASEADA NO VOLUME ("EX") A 20 C, GRAVACAO COM ALTA DURABILIDADE ACABAMENTO SUPERIOR.	UNIDADE	5	PRECISION	PRECISION	R$ 6,37	R$ 31,85
28	73588	PIPETA DE VIDRO GRADUADA SOROLOGICA ESGOTAMENTO TOTAL CAPACIDADE 25ML COMPRIMENTO 500MM UTILIZADA PARA A MEDICAO DE PEQUENOS VOLUMES E VOLUMES VARIAVEIS PRE-DETERMINADOS. POSSUI GRADUACOES AO LONGO DE SUA ESTRUTURA QUE POSSIBILITA A SUCCAO DE VARIADAS QUANTIDADES DE LIQUIDOS.NAO SAO CONSIDERADAS EXATAS PARA MEDIR AMOSTRAS E PADROES.A CALIBRACAO E BASEADA NO VOLUME ("EX") A 20 C, GRAVACAO COM ALTA DURABILIDADE ACABAMENTO SUPERIOR.	UNIDADE	5	PRECISION	PRECISION	R$ 8,69	R$ 43,45
29	73589	CALDO EC FRASCO 500 GRAMAS	UNIDADE	3	BIOLOG	BIOLOG	R$ 470,00	R$ 1.410,00
30	73590	ESTUFA BACTERIOLOGICA DIGITAL COM TIMER TEMPERATURA DE TRABALHO +5 ATE 70 C 40 LITROS 34X34X36CM (A-L-P) ESTUFA BACTERIOLOGICA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A INCUBACAO, CRESCIMENTO E MULTIPLICACAO DE MICRORGANISMOS, POR MEIO DE TEMPERATURAS CONTROLADAS E UNIFORMES (+5 C ATE 70 C), O SISTEMA DE CONTROLE DIGITAL COM PID E AUTOTUNING GARANTE A PRECISAO DO SISTEMA EM +/- 1 C. CHAPA DE ACO CARBONO SAE 1020, PINTURA ELETROSTATICA EPOXI TEXTURIZADA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PORTA COM PUXADOR ANATOMICO E ABERTURA PARA DIREITA NAS ESTUFAS DE BANCADA (11L ATE 336L), 2 PORTAS COM ABERTURA DE DENTRO PARA FORA NAS ESTUFAS DE PISO, PINTURA INTERNA TIPO ALUMINIO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS (ATE 600 C) OU INOX, SAIDA SUPERIOR ? RESPIRO PARA GASES, UMIDADE OU ACOMODACAO DO TERMOMETRO, TRILHOS INTERNOS PARA DESLOCAMENTO DAS BANDEJAS, SISTEMA DE FECHO TIPO ROLETE, VEDACAO COM PERFIL DE SILICONE DE ALTA TEMPERATURA. LED INDICADOR DAS FASES DO PROCESSO, ADESIVO DO PAINEL EM POLICARBONATO, CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA, PORTA FUSIVEL, CONTROLADOR ELETRONICO. CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL PID AUTOTUNING, ISOLAMENTO TERMICO LA DE VIDRO, INCLUSIVE NAS PORTAS, CIRCULACAO DE AR CONVENCIONAL NATURAL, LIVRE DE RUIDOS, ALIMENTACAO BIVOLT 336L, DISPLAY DE LED 4 DIGITOS, RESOLUCAO 0,1 C PARA INDICACAO DE TEMPERATURA DE PROCESSO, SENSOR DE TEMPERATURA PT100, CABO DE ALIMENTACAO COM PLUG DE 03 PINOS, DUAS FASES E UM TERRA, NBR 14136.	UNIDADE	1	SOLIDSTEEL	SOLIDSTEEL	R$ 3.080,00	R$ 3.080,00
31	56695	MEDIDOR DE PH – PHMETRO DE BANCADA COM TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO. REALIZA LEITURA DE PH, MV E TEMPERATURA. MEDIDOR COM VISOR GRANDE LCD, DISPLAY ALFANUMÉRICO 2 LINHAS, MEDINDO PH COM FAIXAS DE MEDIÇÃO 0 A 14 PH, TEMPERATURA ENTRE 0 A 100°C, ORP -1999 A +1999. ALI-	UNIDADE	1	AKSO	PH140	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00

		MENTAÇÃO BIVOLT. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DAS SOLUÇÕES TAMPÃO. ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS PARA O USO DO EQUIPAMENTO, COMO: ELETRODO, SENSOR PARA ORP, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 60HZ, BEM COMO, SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4, 7 E 10, UMA SOLUÇÃO ELETRODO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS						
35	73595	TURBIDIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA ANALISE DE TURBIDEZ EM AGUA POTAVEL, TRATAMENTO DE AGUA, NO CAMPO OU LABORATORIO. ATENDE A PORTARIA GM/MS NO 888 DE 04.05.2021, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER - 23RD EDITION, NBR N. 11.265/MB N.3.227 E ISO 7027. PRINCIPIO NEFELOMETRICO 90O. VISOR LCD 2 LINHAS X 16 CARACTERES COM EXIBICAO DE DIVERSAS MENSAGENS E FUNCAO BACKLIGHT (LUZ DE FUNDO), COM NIVEIS DE INTENSIDADE PARA LEITURAS EM AMBIENTES POUCO ILUMINADO. GABINETE EM ABS RESISTENTE A IMPACTOS, GRAU DE PROTECAO IP-67, A PROVA DAGUA COM OS COMPARTIMENTOS DA BATERIA E DA SAIDA USB/ENERGIA FIRMEMENTE FECHADOS E PARAFUSADOS, FLUTUANTE EM CASOS DE QUEDA ACIDENTAL NA AGUA, TECLADO DE MEMBRANA (COM SENSACAO DE BOTAO), COM 6 TECLAS. EMISSOR EM ESTADO SOLIDO 850 NM, NORMA ISO-7027, DETECTORES: FOTOCELULAS DE SILICIO, SISTEMA DE MEDICAO QUE ELIMINA A INTERFERENCIA DA COR NA AMOSTRA. LEITURA MANUAL. LEITURAS EM NTU, EBC, ASBC, FTU E SULFATO (PPM). ALIMENTACAO: FONTE CHAVEADA DE 100 A 240 V - 47/64HZ, E 4 PILHAS AA. DE FACIL OPERACAO E MANUSEIO, DISPLAY COM INFORMACOES OPERACIONAIS EM PORTUGUES, PRINCIPIO DE MEDICAO: NEFELOMETRICO. LEITURA NORMAL. FAIXAS DE MEDICAO: 0,00 A 19,99, 20,0 A 99,9 E DE 100 A 1100 NTU, 0,0 A 250,0 EBC, 0 A 1500 ASBC E 0,0 A 19,9, 20 A 80 PPM DE SULFATO. RESOLUCAO: 0,01 - 0,1 - 1 NTU E FTU. PRECISAO FOTOMETRICA: +/- 2% NA FAIXA DE 0 A 500 NTU E +/- 3% DE 501 A 1100 NTU. SELECAO DA ESCALA AUTOMATICA, OU MANUAL PELO USUARIO, POR FAIXA DE TRABALHO. REPETIBILIDADE +/- 1% DA LEITURA OU 0,01 NTU. INSERCAO DE CURVA DE CALIBRACAO PELO USUARIO COM 20 PONTOS SELECIONAVEIS (1,2,3,4,5,8,10,20,30,40,50,80,100,200,300,400,500,600,800 E 1000 NTU), AMOSTRA MINIMA DE 10 ML, RESET DE CALIBRACAO DE FABRICA E RESET DE FABRICA. MEMORIA PARA ARMAZENAR ATE 250 RESULTADOS, PERMITINDO A TRANSFERENCIA DESSES DADOS ATRAVES DA SAIDA USB OU BLUETOOTH (OPCIONAL), PARA COMPUTADOR E A VISUALIZACAO DOS RESULTADOS DE ANALISES. DESLIGAMENTO: AUTOMATICO APOS PERIODO DE INATIVIDADE COM DEFINICAO DO TEMPO PELO USUARIO DE 1 A 59 MINUTOS OU MANUAL VIA TECLADO, INDICADOR DE BATERIA FRACA, INDICANDO QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE EFETUAR TROCA. AMBIENTE DE TRABALHO: 0 A 80% UMIDADE RELATIVA NAO CONDENSADA E TEMPERATURA DE 0 A 55OC. LARG - 90 MM, COMPR - 180 MM, ALT - 73 MM, PESO - 320 GR. CALIBRACAO AUTOMATICA EM 4 PONTOS: 0,20/20/ 100 E 800 NTU	UNIDADE	1	DELLAB	DLT-JE	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
TOTAL								**R$ 10.665,60**

Totalizando o valor de R$ 10.665,60 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, iniciando em 21 de agosto de 2024 e encerrando em 21 de agosto de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias se a fornecedora for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade e 8 (oito) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/FORNECEDORA e acatado pelo Órgão GERENCIADOR, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos no prazo máximo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Os produtos devem ser entregues de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA o seu carregamento, descarregamento e alocação em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.7 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do órgão GERENCIADOR.

5.8 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.10 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.11 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, após a notificação.

5.12 Deverão ser fornecidos apenas itens novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.13 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela FORNECEDORA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o órgão GERENCIADOR.

5.14 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços/produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

7.1.2 Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

7.1.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6 Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

7.1.8 Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

7.1.9 Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1.1 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

7.2.1.2 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o órgão GERENCIADOR a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

7.2.1.3 Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8. 078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão GERENCIADOR.

7.2.1.4 A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

7.2.1.5 Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

7.2.1.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA contratada.

7.2.1.7 A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

7.2.1.8 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

7.2.1.9 Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

7.2.1.10 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.2.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.1.12 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão GERENCIADOR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.15 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

7.2.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão GERENCIADOR e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

7.2.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

7.2.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

7.2.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.21 Substituir no prazo fixado pela contratante, todos os objetos entregues fora das especificações, com data de validade inferior a permitida pela Contratante ou com quaisquer outras irregularidades.

7.2.1.22 Fornecer todos os produtos obedecendo todas as normas da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

7.2.1.23 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.1.24 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.1.25 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.1.26 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.1.27 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.1.28 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.1.29 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

08.004.17.512.0020.2052.33.90.30.00.00 – Reduzido 589 08.004.17.512.0020.1334.44.90.52.00.00 – Reduzido 594

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Antonio das Neves Moreno Neto – mat. 319 – CPF: 864.xxx.xxx-20

Substituto: Sandriely de Freitas – mat. 5965 – CPF: 076.xxx.xxx-48

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a FORNECEDORA contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.2.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.2.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.6.4 os danos que dela provierem para o órgão GERENCIADOR/contratante;

11.2.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.7 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 008/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 32.578.926/0001-55

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05/09/2024** as **09:00H (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 015/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO ELETROCARDIOGRAMA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NOSSO LAR, ARCO-ÍRIS, CEREJAL, SÃO BENTO, VILA NOVA, MUNDO NOVO E RURAL" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 21 de agosto de 2024.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa EVEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.568.001/0001-01, com sede na Rua Itatiaia, nº 845, Bairro Portão, em Curitiba, PR, CEP 81.070-100, telefone (41) 3300-0670, e-mail licitacao@evencomercial.com.br, representada pela Sra. EVA WENDRYCHOWSKI, portadora do RG nº 3.158.701-8 SESP/PR e inscrita no CPF nº 574.489.309-15, denominada FORNECEDORA, tendo em vista a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 008/2024, Decreto Municipal nº 011/2024, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e produtos químicos para atender o Departamento de Água e Esgoto da Estação de Tratamento de Água - ETA, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	73561	MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME VARIAVEL 5/50 MICRO LITROS	UNIDADE	4	JETTA	VIX-400	R$ 80,00	R$ 320,00
2	73562	MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME VARIAVEL 200/1000 MICRO LITROS	UNIDADE	4	JETTA	VIX-700	R$ 99,00	R$ 396,00
3	73563	BECKER DE VIDRO GRADUADO FORMA BAIXA CAPACIDADE 25ML O BECKER DE VIDRO GRADUADO FEITO EM VIDRO BORO 3.3 SUPORTA AQUECIMENTO MAXIMO DE 500 C MUITO UTILIZADO PARA SIMPLES MEDICOES E PREPARO DE FORMULAS EM PESQUISAS CIENTIFICAS E CONTROLE DE QUALIDADE.	UNIDADE	4	IONGLASS	1101-25	R$ 5,85	R$ 23,40
4	73564	BECKER DE VIDRO GRADUADO FORMA BAIXA CAPACIDADE 50ML BECKER DE VIDRO GRADUADO FEITO EM VIDRO BORO 3.3 SUPORTA AQUECIMENTO MAXIMO DE 500 C MUITO UTILIZADO PARA SIMPLES MEDICOES E PREPARO DE FORMULAS EM PESQUISAS CIENTIFICAS E CONTROLE DE QUALIDADE.	UNIDADE	4	IONGLASS	1101-50	R$ 5,00	R$ 20,00
5	73565	BECKER DE VIDRO GRADUADO FORMA BAIXA REF CAPACIDADE 500ML BECKER DE VIDRO GRADUADO FEITO EM VIDRO BORO 3.3 SUPORTA AQUECIMENTO MAXIMO DE 500 C MUITO UTILIZADO PARA SIMPLES MEDICOES E PREPARO DE FORMULAS EM PESQUISAS CIENTIFICAS E CONTROLE DE QUALIDADE.	UNIDADE	4	IONGLASS	1101-500	R$ 10,00	R$ 40,00
7	73567	BECKER DE VIDRO GRADUADO FORMA BAIXA CAPACIDADE 1000ML BECKER DE VIDRO GRADUADO FEITO EM VIDRO BORO 3.3 SUPORTA AQUECIMENTO MAXIMO DE 500 C MUITO UTILIZADO PARA SIMPLES MEDICOES E PREPARO DE FORMULAS EM PESQUISAS CIENTIFICAS E CONTROLE DE QUALIDADE.	UNIDADE	4	IONGLASS	1101-1000	R$ 20,00	R$ 80,00
8	73568	FRASCO ERLENMEYER DE VIDRO COM BOCA ESTREITA CAPACIDADE ERLENMEYER BOCA ESTREITA 100ML ERLENMEYER BOCA ESTREITA GRADUADO FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO 3.3 TERMO-RESISTENTE TRANSPARENTE COM BORDA CAPACIDADE DIAMETRO EXTERNO BOCA 22MM DIAMETRO EXTERNO BASE 51MM ALTURA 50MM	UNIDADE	4	IONGLASS	1121-100	R$ 12,00	R$ 48,00
9	73569	FRASCO ERLENMEYER DE VIDRO COM BOCA ESTREITA CAPACIDADE ERLENMEYER BOCA ESTREITA 250ML ERLENMEYER BOCA ESTREITA GRADUADO FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO 3.3 TERMO-RESISTENTE TRANSPARENTE COM BORDA DIAMETRO EXTERNO BOCA 34MM DIAMETRO EXTERNO BASE 85MM ALTURA 140MM.	UNIDADE	4	IONGLASS	1121-250	R$ 20,00	R$ 80,00
11	73571	BASTAO DE VIDRO NEUTRO, COM MEDIDAS APROXIMADAMENTE 8MM X 300 MM. UNIDADE	UNIDADE	5	IONGLASS	1293-8X300	R$ 3,20	R$ 16,00
13	73573	PONTEIRA PARA MICROPIPETA SEM FILTRO 10UL. FABRICADAS EM POLIPROPILENO, PACOTE COM 1000 UNIDADES	UNIDADE	1	GENE	GEP10	R$ 10,00	R$ 10,00
14	73574	PONTEIRA PARA MICROPIPETA SEM FILTRO 200UL. FABRICADAS EM POLIPROPILENO, PACOTE COM 1000 UNIDADES	UNIDADE	1	GENE	GEP200	R$ 10,00	R$ 10,00
15	73575	FRASCO ERLENMEYER DE VIDRO COM BOCA ESTREITA CAPACIDADE 500ML FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO 3.3 TERMO-RESISTENTE TRANSPARENTE, COM BORDA DIAMETRO EXTERNO BOCA 34MM DIAMETRO EXTERNO BASE 105 ALTURA 175MM	UNIDADE	3	IONGLASS	1121-500	R$ 24,50	R$ 73,50
16	73576	FRASCO ERLENMEYER DE VIDRO COM BOCA ESTREITA CAPACIDADE 1000ML FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO 3.3 TERMO-RESISTENTE TRANSPARENTE, COM BORDA DIAMETRO EXTERNO BOCA 42MM DIAMETRO EXTERNO BASE 131MM ALTURA 220MM	UNIDADE	3	IONGLASS	1121-1000	R$ 54,00	R$ 162,00
17	73577	PROVETA DE PLASTICO (PP) AUTOCLAVEL GRADUADA BASE HEXAGONAL CAPACIDADE 25ML GRADUACAO 0,5ML EM POLIPROPILENO AUTOCLAVAVEL, GRADUADA EM ALTA PRECISAO, BASE HEXAGONAL PESO 14GR ALTURA 15CM DIAMETRO DA BOCA 2,2CM	UNIDADE	3	GENE	PROVP25-COR	R$ 4,40	R$ 13,20
18	73578	PROVETA DE PLASTICO (PP) AUTOCLAVEL GRADUADA BASE HEXAGONAL CAPACIDADE 100ML GRADUACAO 1ML EM POLIPROPILENO AUTOCLAVAVEL, GRADUADA EM ALTA PRECISAO, BASE HEXAGONAL PESO 40G ALTURA 25,5CM DIAMETRO DA BOCA 3CM	UNIDADE	3	GENE	PROVP100-COR	R$ 14,00	R$ 42,00
20	73580	PROVETA DE PLASTICO (PP) AUTOCLAVEL GRADUADA BASE HEXAGONAL CAPACIDADE 500ML GRADUACAO 10ML EM POLIPROPILENO AUTOCLAVAVEL, GRADUADA EM ALTA PRECISAO, BASE HEXAGONAL PESO 46G ALTURA 40CM DIAMETRO DA BOCA 5,5CM	UNIDADE	5	GENE	PROVP500-COR	R$ 20,00	R$ 100,00
25	73585	PIPETADOR DE VOLUMES MANUAL PI-PUMP - FABRICADO EM POLIPROPILENO, PARA USO COM PIPETAS DE VIDRO OU PLASTICO, ADAPTADOR DE SILICONE POSSIBILITA O USO COM A MAIORIA DAS PIPETAS SOROLOGICAS DISPONIVEIS NO MERCADO, CHAVES PARA ASPIRACAO E DISPENSACAO DE FACIL MANUSEIO, FACIL PIPETAGEM MESMO EM VOLUMES REDUZIDOS	UNIDADE	4	IONPIPET	30111-23	R$ 40,00	R$ 160,00
TOTAL								**R$ 1.594,10**

Totalizando o valor de R$ 1.594,10 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais, dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, iniciando em 21 de agosto de 2024 e encerrando em 21 de agosto de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias se a fornecedora for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade e 8 (oito) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/FORNECEDORA e acatado pelo Órgão GERENCIADOR, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos no prazo máximo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Os produtos devem ser entregues de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA o seu carregamento, descarregamento e alocação em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.7 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do órgão GERENCIADOR.

5.8 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.10 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.11 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, após a notificação.

5.12 Deverão ser fornecidos apenas itens novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.13 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela FORNECEDORA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o órgão GERENCIADOR.

5.14 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços/produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

7.1.2 Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

7.1.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6 Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

7.1.8 Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

7.1.9 Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1.1 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

7.2.1.2 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o órgão GERENCIADOR a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

7.2.1.3 Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8. 078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão GERENCIADOR.

7.2.1.4 A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

7.2.1.5 Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

7.2.1.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA contratada.

7.2.1.7 A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

7.2.1.8 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

7.2.1.9 Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

7.2.1.10 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.2.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.1.12 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão GERENCIADOR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.15 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

7.2.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão GERENCIADOR e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

7.2.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

7.2.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

7.2.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.21 Substituir no prazo fixado pela contratante, todos os objetos entregues fora das especificações, com data de validade inferior a permitida pela Contratante ou com quaisquer outras irregularidades.

7.2.1.22 Fornecer todos os produtos obedecendo todas as normas da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

7.2.1.23 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.1.24 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.1.25 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.1.26 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.1.27 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.1.28 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.1.29 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

08.004.17.512.0020.2052.33.90.30.00.00 – Reduzido 589 08.004.17.512.0020.1334.44.90.52.00.00 – Reduzido 594

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Antonio das Neves Moreno Neto – mat. 319 – CPF: 864.xxx.xxx-20

Substituto: Sandriely de Freitas – mat. 5965 – CPF: 076.xxx.xxx-48

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a FORNECEDORA contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.2.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.2.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.6.4 os danos que dela provierem para o órgão GERENCIADOR/contratante;

11.2.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.7 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 008/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

EVEN COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 53.568.001/0001-01

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

CONTRATO Nº 057/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 30.260.538/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM, EQUIPADA COM CESTO AÉREO ACOPLADO, PARA MELHOR ATENDER NAS MANUTENÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ADVINDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/08/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 15/08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado

na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45, com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 6.969, Bairro Santa Isabel, em Várzea Grande, MT, CEP 78. 150-538, telefone (65) 3684-8004, e-mail cmtquimica@cmtquimica.com.br / licitacao@cmtquimica.com.br / administracao@cmtquimica.com.br, representada pelo Sr. RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, portador do RG nº 13378163 SSP/MT e inscrito no CPF nº 009.284.081-75, denominada FORNECEDORA, tendo em vista a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 008/2024, Decreto Municipal nº 011/2024, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e produtos químicos para atender o Departamento de Água e Esgoto da Estação de Tratamento de Água - ETA, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	73596	CLORO 65% NA FORMA GRANULAR EM DICLORO OU TRICLORO -GRANEL	KG	350	PROPRIA	BALDE 50 KGS	R$ 12,80	R$ 4. 480,00
37	73597	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO – GRANULADO-GRANEL	KG	2. 000	SUALL	SACO 25 KGS	R$ 3,57	R$ 7. 140,00
TOTAL								**R$ 11. 620,00**

Totalizando o valor de R$ 11.620,00 (onze mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, iniciando em 21 de agosto de 2024 e encerrando em 21 de agosto de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias se a fornecedora for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade e 8 (oito) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/FORNECEDORA e acatado pelo Órgão GERENCIADOR, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos no prazo máximo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Os produtos devem ser entregues de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA o seu carregamento, descarregamento e alocação em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.7 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do órgão GERENCIADOR.

5.8 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.10 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.11 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, após a notificação.

5.12 Deverão ser fornecidos apenas itens novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.13 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela FORNECEDORA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o órgão GERENCIADOR.

5.14 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços/produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

7.1.2 Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

7.1.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6 Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

7.1.8 Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

7.1.9 Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1.1 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

7.2.1.2 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o órgão GERENCIADOR a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

7.2.1.3 Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8. 078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão GERENCIADOR.

7.2.1.4 A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

7.2.1.5 Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

7.2.1.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA contratada.

7.2.1.7 A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

7.2.1.8 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

7.2.1.9 Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

7.2.1.10 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.2.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.1.12 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão GERENCIADOR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.15 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

7.2.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão GERENCIADOR e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

7.2.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

7.2.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

7.2.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.21 Substituir no prazo fixado pela contratante, todos os objetos entregues fora das especificações, com data de validade inferior a permitida pela Contratante ou com quaisquer outras irregularidades.

7.2.1.22 Fornecer todos os produtos obedecendo todas as normas da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

7.2.1.23 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.1.24 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.1.25 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.1.26 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.1.27 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.1.28 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.1.29 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

08.004.17.512.0020.2052.33.90.30.00.00 – Reduzido 589 08.004.17.512.0020.1334.44.90.52.00.00 – Reduzido 594

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Antonio das Neves Moreno Neto – mat. 319 – CPF: 864.xxx.xxx-20

Substituto: Sandriely de Freitas – mat. 5965 – CPF: 076.xxx.xxx-48

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a FORNECEDORA contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.2.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.2.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.6.4 os danos que dela provierem para o órgão GERENCIADOR/contratante;

11.2.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.7 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 008/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

CNPJ Nº 10.717.170/0001-45

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT ERRATA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e produtos químicos para atender o departamento de água e esgoto da Estação de Tratamento de Água - ETA.

ONDE SE LÊ:

Even Comercial Ltda, CNPJ: 53.568.001/0001-01, para os itens - 2 - 3 - 4 - 5 - 7 - 8 - 9 - 11 - 13 -14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 20 – 25;

Dinalab Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 32.578.926/0001-55, para os itens - 10 - 19 - 21 - 22 - 23 - 26 - 27 -28 - 29 - 30 - 31 – 35;

Industria Química Cmt Ltda, CNPJ: 10.717.170/0001-45, para os itens - 36 – 37.

LEIA-SE:

Even Comercial Ltda, CNPJ: 53.568.001/0001-01, para os itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 7 - 8 - 9 - 11 - 13 -14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 20 - 25;

Dinalab Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 32.578.926/0001-55, para os itens 6 - 10 - 19 - 21 - 22 - 23 - 26 - 27 -28 - 29 - 30 - 31 – 35;

Industria Química Cmt Ltda, CNPJ: 10.717.170/0001-45, para os itens - 36 – 37.

Brasnorte – MT, 21 de agosto de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa ADIR M. GUIMARÃES (LIGA ESPORTIVA BRASNORTENSE), inscrita no CNPJ nº 56.322.162/0001-09, com sede na Rua Iguatemi, nº 1.526, Bairro Nosso Lar, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, telefone (66) 99923-1830, e-mail williamavila.thaii@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. ADIR MARCOLINO GUIMARÃES, portador do RG nº 24891487 SEJSP/MT e inscrito no CPF nº 069.291.591-58, denominada FORNECEDORA, tendo em vista a DISPENSA FÍSICA Nº 032/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 007/2024, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva, para a Secretaria Municipal de Esportes de Brasnorte-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	73471	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA FUTSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTIDA DE ARBITRAGEM ESPORTIVA FUTSAL, MASCULINO E FEMININO, EQUIPE FORMADA POR DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA.	SERVIÇOS	100	R$ 250,00	R$ 25. 000,00
02	73472	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA FUTEBOL DE CAMPO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTIDA DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE FUTEBOL DE CAMPO, FEMININO E MASCULINO, EQUIPE FORMADA POR 1 ARBITRO, 2 AUXILIARES E 1 MESÁRIO/CRONOMETRISTA.	SERVIÇOS	54	R$ 430,00	R$ 23. 220,00
03	73473	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA FUTEBOL SOCIETY. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTIDA DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE FUTEBOL SOCIETY, FEMININO E MASCULINO, EQUIPE FORMADA POR 2 ARBITROS E UM MESÁRIO/CRONOMETRISTA.	SERVIÇOS	25	R$ 290,00	R$ 7. 250,00
04	73475	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA VOLEIBOL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTIDA DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE VOLEIBOL, FEMININO E MASCULINO, EQUIPE FORMADA POR 2 ARBITROS, 1 MESÁRIO/CRONOMETRISTA.	SERVIÇOS	10	R$ 300,00	R$ 3. 000,00
TOTAL						**R$ 58. 470,00**

Totalizando o valor de R$ 58.470,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 06 (seis) meses, contados a partir desta data, iniciando em 21 de agosto de 2024 e encerrando em 21 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários indicados pela Secretaria solicitante.

5.2 Os serviços serão prestados de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.3 A FORNECEDORA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.4 O não cumprimento dos prazos do Edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.5 A FORNECEDORA deverá informar à Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 Os profissionais de arbitragem deverão ter disponibilidade para a execução de serviços em comunidades fora da sede do Município, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA o fornecimento de transporte a alimentação aos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Do prazo de pagamento

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa e recebimento dos serviços.

6.2 No caso de atraso pelo Órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

Forma de pagamento

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente à FORNECEDORA contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à FORNECEDORA contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

f) Colocar à disposição da FORNECEDORA contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

g) Não permitir que o pessoal da FORNECEDORA contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da FORNECEDORA contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a FORNECEDORA contratada de seus direitos adquiridos.

n) Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento ao Órgão GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão GERENCIADOR.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

h) Disponibilizar os profissionais de arbitragem solicitados em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

k) A FORNECEDORA contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

l) A FORNECEDORA contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

m) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

q) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

r) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

s) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

t) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

u) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

v) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

10.001.04.122.0002.2326.3.3.90.39.00.00 10.003.27.812.0011.2105.3.3.90.39.00.00 10.003.27.812.0011.2327.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os profissionais disponibilizados se demonstrarem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos à tempo da execução do serviço, conforme agendado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e dentro dos padrões de arbitragem qualificada, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Roberto dos Santos Chaves – mat. 0478 – CPF: 842.xxx.xxx-49

Substituto: Marcelo Ricardo Gomes Bazzan – mat. 3966 – CPF: 053.xxx.xxx-65

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a FORNECEDORA contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei).

11.4 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a administração pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ADIR M. GUIMARÃES

CNPJ Nº 56.322.162/0001-09

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010/2024

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CREDENCIADA: A. PAGNUSSATT ME (FUNERÁRIA BOM JESUS)

CNPJ Nº 10.720.103/0001-80

DA RESCISÃO: O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ATRAVÉS DESTE TERMO, RESOLVE RESCINDIR, A PARTIR DE 20/08/2024, O CONTRATO Nº 010/2024, QUE TERIA VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024, DE FORMA AMIGÁVEL COM A CREDENCIADA, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO OFÍCIO Nº 118/2024/SMAS.

VALOR TOTAL A SER RESCINDIDO: R$ 3.609,73 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA: 20/08/2024

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, a proceder com o fornecimento do item relativo ao CONTRATO Nº 057/2024, conforme proposta de preços da qual a mesma foi vencedora do Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024, a seguir descrito:

ORDEM	CÓDIGO SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN	QTD
1	73507	CAMINHONETE CABINE SIMPLES - ZERO KM, EQUIPADA COM CESTO AEREO. COM NO MINIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: 195CV, TRACAO 4X4, CAMBIO MANUAL DE 6 VELOCIDADES SENDO 05 A FRENTE E 01 A RE, SISTEMA DE FREIO ABS, PNEUS 245/70/16, DIRECAO HIDRAULICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO NA CABINE, BANCOS COM REVESTIDOS COM CAPA EM COURO/CORVINO, RÁDIO AM/FM COM ANTENA E COM CONEXÃO BLUETOOTH E ENTRADA USB COM ALTO FALANTES. TAPETES DE BORRRACHA, REVESTIMENTO DE CHAO EM PLASTICO TIPO VINIL, VIDROS COM PELÍCULA TÉRMICA TIPO INSULFILM, E COMBUSTÍVEL DIESEL. DISTÂNCIA ENTRE EIXO DE NO MINIMO 3.000MM E DEMAIS COMPONENTES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. EQUIPADA COM EQUIPAMENTO HIDRÁULICO VEICULAR TIPO CESTO AÉREO (SKY), ALTURA DE TRABALHO DE NO MINIMO 9.0 MT, ALCANCE LATERAL 4M; 01 CESTO EM FIBRA DE VIDRO COM DEGRAU PARA ACESSO E CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MINIMO 136KG, ADOTADO DE LINER DE PROTEÇÃO EM POLIETILENO, ISOLADO PARA TRABALHO EM LINHA VIVA ATÉ 46KV, CATEGORIA “C”; COM SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULI-	TOYOTA	HILUX 0KM	UN	1

		CO DOS CESTOS, ENSAIO ACÚSTICO E ELÉTRICO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE IMPEDE OPERAÇÕES INDEVIDAS NOS COMANDOS DAS SAPATAS, DA TORRE E DOS CESTOS(BASE) E NO CESTO COM PRIORIDADE PARA O DA TORRE (BASE);COMANDOS DE ACIONAMENTOS DAS SAPATAS INSTALADOS NA TRASEIRA DA CARROCERIA; CILINDROS DA LANÇA INFERIOR E SUPERIOR DOTADOS DE VÁLVULA DE SEGURANÇA TIPO "HOLDING"; 02 SAPATAS ESTABILIZADORAS TIPO 'A' DOTADAS DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DUPLAMENTE PILOTADA ;SISTEMA DE NIVELAMENTO DO CESTO AUTOMÁTICO; SISTEMA DE EMERGÊNCIA DOTADO DE BOMBA DE ACIONAMENTO MANUAL; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA E ALÇA PARA CARRETILHA; CIRCUITO ALIMENTADO ATRAVÉS DE ÓLEO HIDRÁULICA SAE 68; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA COM AVISO LUMINOSO NO PAINEL DO VEÍCULO; DE ENGRENAGEM; SISTEMA DE ADVERTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DAS SAPATAS ESTABILIZADORAS ATRAVÉS DE SINAL SONORO E LUMINOSO; CAPA PROTETORA DO CESTO E DA LANÇA EM LONA MONTADO EM HARMONIA COM CARREIRA MODULAR PADRÃO ELETRIFICAÇÃO, PARA MONTAGEM EM VEÍCULO UTILITÁRIO PTB MÍNIMO DE 3.000KG COM ENTRE EIXO MÍNIMO DE 3.00 MM COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SOBRE CHASSI EM VIGA "U" DE 1/8"" EM CHAPA DE AÇO CARBONO; ASSOALHO EM CHAPA XADREZ DE /8"; 03 CAIXAS DE CADA LADO DOTADAS DE PORTAS COM FECHADURAS, FABRICADAS SEM CHAPA DE AÇO CARBONO ESPESSURA 2,0MM SOLDADAS ATRAVÉS DE PROCESSO MIG; PRATELEIRAS A MÉIA ALTURA EM CAIXA DE CADA LADO; CALHAS SOBRE AS PORTAS; ACESSO A CARROCERIA PELA PARTE TRASEIRA; SUPORTE PARA ESCADA PORTÁTIL; PARA LAMAS EM CHAPAS DE AÇO. ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 912/2022. DEVIDAMENTE LICENCIADA E EMPLACADA EM NOME DO ORGÃO AQUISITOR.				

Brasnorte, MT, 20 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

REAVEL VEÍCULOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2024 - CONTRATO - N° 344/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 344/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **NADIR GONÇALVES DOS SANTOS DE MATOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição a professora Dulcilene Da Silva, que está gozando de férias. Solicitação realizada através do memorando 28.520/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **07/08/2024**, com termo final alterado para **06/09/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de agosto de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 335/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 335/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ILZA RIBEIRO CAMPOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição a Edilza Aparecida Rodrigues que encontra-se de afastamento médico. Solicitação realizada através do processo administrativo 243/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **15/08/2023**, com termo final alterado para **28/08/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efeti-

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 28 de agosto de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 579 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.178 de 19 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: JoanirdesDias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
296/23	VIVERE BUFFET EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, itens decorativos e buffet para realização de eventos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência	29/11/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 394 de 10 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 577 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.178 de 15 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Luiz Marcio Pereira de Souza

Suplente: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
110/2022 PGM	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual .	12/07/2022	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 265 de 24 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 576 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.178 de 19 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Enoque Ramos Duarte

Suplente: Joanirdes Dias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
263/23	ART CAR VEÍCULOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	11/09/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 274 de 24 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 575 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.178 de 19 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli.

Suplente: JoanirdesDias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
285/23	G.M.N EMPREENDIMENTOS LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	30/10/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 275 de 24 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 006/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO de todos os servidores relacionados abaixo, para comparecerem no dia 22/08/2024 as 14:00hs, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 838 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinarem o termo de **POSSE**:

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO:ESCOLAS NA ZONA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20 (classificado)	WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO RIBEIRO
25 (classificado)	VANUSA APARECIDA ALMEIDA
28 (classificado)	JULIANA MACEDO DA SILVA
32 (classificado)	REGINALDO CODECO
37 (classificado)	GISÉLICA MIGUELINA DA SILVA OLIVEIRA
39 (classificado)	CLAUDIA DA SILVA BARROS
51 (classificado)	FABRICIA APARECIDA PINHEIRO SILVA
57 (classificado)	LUANA APARECIDA CEZILIO DE SOUZA
59 (classificado)	EVA DA SILVA CEBALHO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

COMPLEMENTO: NÚCLEO CLARINÓPOLIS

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (classificado)	REBECA FERREIRA CARVALHO

Cáceres-MT, 21 de agosto de 2024

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 546 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 303 de 03 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº 28.997, de 16 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD**, biênio 2023/2025.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Arci Rezende Pereira da Rosa em substituição a Senhora Fabiane Deluque Viana

Suplente: Luciana Aparecida Luceno em substituição a Senhora Aline Rejane Caxito Braga.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 578 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.178 de 15 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: Joanirdes **Dias da Silva**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
041/ 2024-PGM	MISTURA DO SABOR RESTAURANTE E BUFÊ LTDA	Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em marmitex, visando atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	05/03/24	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 324 de 07 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.364 de 12 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: Enoque Ramos Duarte

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
124/ 2024 PGM	E&S PRODÇÕES LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviço no setor artístico, com exclusividade, para execução do show nacional do PADRE EZEQUIEL DAL POZZO, a ser realizado no dia 24 de agosto de 2024, na Festa de São Luiz de Cáceres, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	20/08/24	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 316/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 316/ 2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **LUCIMARA LEITE DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição a Lucinéia Antunes Alcântara Santos, que está em readaptação de função. Solicitação realizada através do memorando 27.638/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **15/08/2023**, com termo final alterado para **31/08/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de agosto de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 580 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.178 de 15 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli.

Suplente: JoanirdesDias da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
302/2023 PGM	ZILLO E BARROS LTDA	Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de buffet para eventos institucionais e culturais da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual:	13/12/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 293 de 02 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 625/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PATRICIA ARRUDA CEBALHO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Vicente, Bairro Cavalhada III, N° 42, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2257359-3 SSP-MT e CPF Nº 061.308.401.28, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA ARRUDA CEBALHO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d , da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; na turma Pré II C matutino e Pré II D vespertino, em substituição a Eliane Alves Claudino, que está em readaptação de função garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de Agosto de 2024 e término em 30 de Setembro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
16-ANEXO III - RESULTADO PRELIMINAR PARA CANDIDATOS INSCRITOS COMO PCD NO CP Nº 001-2024-PMC

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

03-Agente de Limpeza Geral -Município | Ensino Fundamental Completo								
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11786	VANTUIR TSEREWATI\'IÕ	30/04/2001	-	8,00	6,00	6,00	20,00	RN

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

05-Apoio Adm. Educacional – Educação Infantil – Sede | Ensino Médio Completo									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12768	NAYANE DOS SANTOS BRITO	11/12/1988	1	10,00	6,00	8,00	36,00	60,00	CL
17-Apoio ao Controle Interno | Ensino Médio Completo									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12779	ARTHUR GUILHERME TOLEDO GONSALVES	30/03/1991	1	16,00	6,00	6,00	32,00	60,00	CL
18-Assistente Administrativo – Município – Secr. de Administração | Ensino Médio Completo									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13802	KAIO MARTINS FARIAS	03/11/1993	1	12,00	8,00	8,00	52,00	80,00	CL
13854	OZAIAS LIMA VASCONCELOS	29/08/1993	2	14,00	8,00	8,00	36,00	66,00	CL
20-Assistente do SUS – Atendente - Sede Município | Ensino Médio Completo									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11978	GEANI APARECIDA SILVA	12/02/1993	1	8,00	4,00	6,00	32,00	50,00	CL

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

01-Agente de Fiscalização Tributária | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12088	GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA	18/12/1978	1	21,00	4,00	1,00	32,00	1,00	59,00	CL
23-Assistente Social – Secr. de Educação | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12205	JOÃO FERREIRA SOARES JUNIOR	15/04/1986	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
28-Contador - Sede Município | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13359	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	31/10/1971	1	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	CL
35-Farmacêutico | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11901	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI	14/07/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
46-Nutricionista – Secr. de Saúde | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12057	FLAVIANE APARECIDA NASCIMENTO ALVES	19/09/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

58-Professor Pedagogo - Município | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12001	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	13/06/1979	1	27,00	5,00	3,00	28,00	0,00	63,00	CL
59-Psicólogo – Secr. de Educação | Ensino Superior Completo										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12367	ALAN CAVALCANTE GAMBARRA	07/12/1993	1	21,00	3,00	2,00	52,00	1,00	79,00	CL

GABINETE DO PREFEITO
16-ANEXO IV - GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DE PROVAS OBJETIVAS DO CP Nº 001-2024-PMC

Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
01	Agente de Fiscalização Tributária	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	C	A	D	B	C	B	B	D	B	*N*	B	B	C	B	***B***
02	Agente de Limpeza -SUS - Município	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	A	C	A	D	C	A	B	B	A	D	C	B	D	C
03	Agente de Limpeza Geral - Município	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
04	Analista Administrativo - Município	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	B	C	B	B	D	D	B	D	D	C	D	A	B	C	***C***
05	Apoio Adm. Educacional - Educação Infantil – Sede	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	D	D	D	B	A	D	D	C	C	A	A	B	A	B
06	Apoio Adm. Educacional - Educação Infantil – Zona Rural	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	D	D	D	B	A	D	D	C	C	A	A	B	A	B
07	Apoio Adm. Educacional - Educação Infantil - Distrito São José do Couto	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	D	D	D	B	A	D	D	C	C	A	A	B	A	B
08	Apoio Adm. Educacional - Limpeza - Município	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	A	C	A	D	C	A	B	B	A	D	C	B	D	C
09	Apoio Adm. Educacional - Limpeza - Distrito São José do Couto	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	A	C	A	D	C	A	B	B	A	D	C	B	D	C
10	Apoio Adm. Educacional - Nutrição - Sede	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	C	D	D	B	A	D	C	A	A	C	B	D	A	B	A
11	Apoio Adm. Educacional - Nutrição - Distrito São José do Couto	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	C	D	D	B	A	D	C	A	A	C	B	D	A	B	A
12	Apoio Adm. Educacional-Pedreiro	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	C	C	B	C	A	C	A	D	B	D	A	B	C	A	B
13	Apoio Adm. Educacional-Porteiro	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	C	C	A	A	B	D	B	D	D	B	C	A	A	A	B
14	Apoio Adm. Educacional - Transporte Escolar	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	D	B	A	D	A	B	C	B	C	D	A	C	A	B
15	Apoio Adm. Educacional - Auxiliar de Cozinha - Município	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	D	D	B	C	A	C	B	A	C	D	B	C	A	D	A
16	Apoio Adm. Educacional - Auxiliar de Cozinha - Distrito São José do Couto	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	D	D	B	C	A	C	B	A	C	D	B	C	A	D	A
17	Apoio ao Controle Interno	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	A	B	D	A	B	D	A	D	C	D	A	B	C	A	A
18	Assistente Administrativo - Município – Secr. de Administração	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	A	B	A	D	C	A	D	D	B	D	A	C	A	D	C
19	Assistente Administrativo - Município – Secr. de Finanças	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	A	B	A	D	C	A	D	D	B	D	A	C	A	D	C
20	Assistente do SUS - Atendente - Sede Município	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	C	C	A	B	D	A	D	D	A	B	C	C	A	D	C
21	Assistente Social - Secr. Assistência Social	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	A	C	B	A	D	B	C	D	A	B	A	C	B	D
22	Assistente Social - Secr. de Saúde	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	A	C	B	A	D	B	C	D	A	B	A	C	B	D
23	Assistente Social - Secr. de Educação	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	A	C	B	A	D	B	C	D	A	B	A	C	B	D
24	Auditor de Controle Interno	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	C	C	B	C	B	C	C	D	C	B	C	B	D	D
25	Auxiliar de cozinha - Município	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	D	D	B	C	A	C	B	A	C	D	B	C	A	D	A
26	Auxiliar de Mecânico	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
27	Bioquímico	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	A	B	B	B	D	C	C	A	B	C	D	D	C	A	A
28	Contador - Sede Município	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	B	D	C	B	A	B	D	B	B	C	C	A	D	D
29	Copeira	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
30	Cozinheira	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					

Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
31	Eletricista	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	A	B	A	B	D	B	A	C	D	A	C	C	D	B	A
32	Enfermeiro	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	B	C	A	C	B	D	A	A	C	D	B	B	D	B
33	Enfermeiro – São José do Couto	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	B	C	A	C	B	D	A	A	C	D	B	B	D	B
34	Engenheiro Civil - Sede Município	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	A	D	B	C	A	B	C	B	D	D	D	B	B	A
35	Farmacêutico	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	C	A	C	A	D	B	B	C	A	C	B	D	C	D	C
36	Fiscal de Obras e Posturas	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	B	D	D	A	C	C	B	A	D	D	B	B	B	D	D
37	Fisioterapeuta	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	A	B	C	B	***C***	D	A	C	D	B	D	A	B	C	A
38	Fonoaudiólogo - Sede Município	C	B	A	A	D	C	B	B	D	C	A	B	D	C	D	B	D	A	C	D	B	C	A	B	C	A	D	C	B	A	C	D	A	B	C
39	Médico - Clínico Geral	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	A	C	A	B	A	D	B	C	D	B	A	B	C	C	D
40	Médico Veterinário	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	A	A	C	***A***	C	C	D	B	A	B	A	A	C	D	C
41	Motorista – Carreta - Sede Município	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
42	Motorista – Secr. de Saúde	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
43	Motorista - Distrito São José do Couto	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
44	Motorista - Município	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
45	Nutricionista – Secr. de Educação	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	C	B	B	D	C	D	C	B	A	C	A	B	B	B
46	Nutricionista – Secr. de Saúde	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	C	B	B	D	C	D	C	B	A	C	A	B	B	B
47	Odontólogo - Município	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	B	C	D	C	A	B	A	C	D	D	A	A	B	C	B
48	Operador de Escavadeira Hidráulica - Município	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
49	Operador de Máquina Agrícola - Município	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
50	Operador de Motoniveladora - Município	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
51	Operador de Pá Carregadeira - Município	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
52	Operador de Retroescavadeira - Município	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
53	Pedreiro – Secr. de Infraestrutura	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					
54	Pedreiro- Secr. de Saúde	A	B	C	A	D	D	C	A	D	B	A	A	B	C	B	C	D	C	B	A	D	A	B	C	A	B	D	C	D	A					

55	Porteiro - Município	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	C	C	A	A	B	D	B	D	D	B	C	A	A	A	B
56	Professor de Matemática - Distrito São José do Couto	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	A	C	C	*N*	A	D	D	C	B	A	C	C	D	B	C
57	Professor Pedagogo - Distrito São José do Couto	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	B	D	C	B	A	D	B	D	D	A	C	A	C	C	C
58	Professor Pedagogo - Município	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	B	D	C	B	A	D	B	D	D	A	C	A	C	C	C
59	Psicólogo - Secr. de Educação	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	A	D	A	C	D	A	A	A	B	C	B	B	C	A
60	Psicólogo - Secr. de Saúde	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	A	D	A	C	D	A	A	A	B	C	B	B	C	A

Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
61	Psicólogo – Secr. Assistência Social	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	A	D	A	C	D	A	A	A	B	C	B	B	C	A
62	Psicopedagogo - Secr. de Educação	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	C	C	D	C	A	B	A	B	D	C	B	D	C	D
63	Psicopedagogo - Secr. de Saúde	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	C	C	D	C	A	B	A	B	D	C	B	D	C	D
64	TAE-Técnico Administrativo Educacional Município	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	B	D	C	***A***	C	A	D	A	D	B	A	D	C	B
65	Técnico em Enfermagem - Distrito São José do Couto	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	C	D	D	A	A	C	D	C	B	A	B	D	B	*N*
66	Técnico em Enfermagem - Município	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	C	D	D	A	A	C	D	C	B	A	B	D	B	*N*
67	Terapeuta Ocupacional -Município	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	A	C	B	D	B	A	C	D	B	C	B	D	D	C	A
68	Analista Legislativo	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	B	D	A	C	D	D	C	B	A	D	B	D	D	A	C
69	Assistente Administrativo - Câmara	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	A	B	A	D	C	A	D	D	B	D	A	C	A	D	C
70	Contador - Câmara	D	D	*N*	B	B	*N*	C	C	A	B	C	A	B	B	D	A	C	D	D	B	D	B	D	C	B	A	B	D	B	B	C	C	A	D	D
71	Motorista - Câmara	B	C	B	A	D	B	D	C	C	A	B	A	B	D	C	C	D	A	A	B	B	C	D	A	D	C	D	A	D	B	A	A	D	A	A

Legenda:

- Letra destacada: Gabarito alterado;

- N: Questão anulada.

GABINETE DO PREFEITO
16-ANEXO VI - JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PROVAS PRÁTICAS DO CP Nº 001-2024-PMC

Código recurso	INSC	CANDIDATO	CARGO	TIPO DE RECURSO	RESPOSTA *
600	13772	WESLEY ALVES DE SOUZA	71-Motorista – Câmara	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA PRÁTICA	Deferido
601	13772	WESLEY ALVES DE SOUZA	71-Motorista – Câmara	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA DE TÍTULOS	Deferido
602	13959	VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR	04-Analista Administrativo - Município	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA DE TÍTULOS	INDEFERIDO
603	13429	BARBARA ROSA ROCHA	24-Auditor de Controle Interno	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA DE TÍTULOS	DEFERIDO
604	12687	CICERO FELIX DA SILVA	56-Professor de Matemática – Dist. S. José do Couto	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA DE TÍTULOS	INDEFERIDO

** A consulta integral do julgamento do recurso deve ser realizada através da ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.*

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR do concurso público nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Marilene Correa Borges**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pelo **Decreto nº 4.223 de 03 de outubro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. fica divulgado o RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2. fica divulgado o RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE INDÍGENA**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3. fica divulgado o RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE pcD**, conforme **ANEXO Iii** deste Edital Complementar; **4. FICA DIVULGADO O GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**, conforme **ANEXO Iv** deste Edital Complementar; **5. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, conforme ANEXO V** deste Edital Complementar; **6. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA**, conforme **ANEXO Vi** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; **7.** Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024,** a partir das 00h00 do dia **22/08/2024** até às 23h59 do dia **23/08/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, nos sites da Prefeitura - www.campinapolis.mt.gov.br e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Campinápolis/MT, 21 de agosto de 2024.

Marilene Correa Borges

Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024

Presidente

RH
PORTARIA DE Nº. 534 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **JOAQUIM MIGUEL VALADÃO SANTOS NETO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento, protocolado na data de 20 de agosto de 2024.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. Joaquim Miguel Valadão Santos Neto que exercia o cargo em comissão de Gerencia da Cultura, lotada junto a Secretaria Municipal de Cultura, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 113 de 22 de fevereiro de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
16-ANEXO I - A - RESULTADO PRELIMINAR DO CP Nº 001-2024-PMC - ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO I -A -ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

03-Agente de Limpeza Geral -Município | Ensino Fundamental Completo								
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12060	AMOSIS PEIXOTO LITRAN	01/10/1991	1	32,00	21,00	24,00	77,00	AP
12778	JOSÉ RENNOAR BALBINO FLORENTINO	02/06/1999	2	28,00	18,00	24,00	70,00	CL
12213	JUCENILDE DA SILVA CARDOZO	08/03/1973	3	24,00	18,00	15,00	57,00	CL
13584	REGIANE RETOMO	31/07/1997	4	24,00	18,00	15,00	57,00	*CL***
11980	JOSICLEIA MARTINS	13/11/1985	5	20,00	21,00	15,00	56,00	CL
12486	SHIRLEY SANTOS JESUS	08/03/1989	6	20,00	18,00	15,00	53,00	CL
12883	CLEIDINEIA SILVA DE SOUZA	06/12/1980	7	20,00	12,00	15,00	47,00	RN
13994	VALQUÍRIA PEDZIDI'Õ MARTINS	14/12/2003	8	16,00	9,00	18,00	43,00	*RN***
13558	JAQUELINE GONCALVES GOMES	14/01/1995	9	24,00	18,00	0,00	42,00	RN
12130	CRISTIANE MARTINS DO NASCIMENTO	04/08/1983	10	24,00	3,00	15,00	42,00	RN
13478	SHEILA MARIA MAESTER	18/09/1995	11	16,00	12,00	12,00	40,00	RN
13945	NEIDA INACIO DA SILVA	29/11/1976	12	12,00	6,00	21,00	39,00	RN
13534	VALDIVINA PEDROSA MORAIS	23/10/1988	13	12,00	9,00	15,00	36,00	RN
12002	PASQUQLINA OLINO TSONHOTSE EWEE	28/10/2004	14	8,00	9,00	12,00	29,00	RN**
11786	VANTUIR TSEREWATI\'IÕ	30/04/2001	15	8,00	6,00	6,00	20,00	*RN***
11896	CLEBER DOS SANTOS BRITO	02/12/1982	16	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12577	MONIELE RIBEIRO DE SOUZA	27/04/2005	17	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13613	ELAINE MORAIS PEDROZA	06/01/1983	18	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
26-Auxiliar de Mecânico | Ensino Fundamental Completo								
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13054	DANIEL LOPES SOUZA SANTOS	15/06/1995	1	24,00	21,00	30,00	75,00	CL
13664	WAGNER ALVES MONTEIRO	19/11/1988	2	32,00	21,00	18,00	71,00	CL
13545	RUBENS FLÁVIO BRAGA DE SOUSA	22/11/1990	3	24,00	21,00	24,00	69,00	CL
12291	UERICLIS LOPES BASAN DE OLIVEIRA	11/10/1995	4	24,00	27,00	15,00	66,00	CL
13687	ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR	01/07/2006	5	24,00	30,00	9,00	63,00	CL
13828	BRUNO RODRIGUES DE ANDRADE	27/10/1996	6	20,00	24,00	18,00	62,00	CL
12208	WEFFERSON FERREIRA ABREU	27/02/1992	7	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13980	FABIO JUNIO SANTANA SILVA	17/06/1992	8	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
29-Copeira | Ensino Fundamental Completo								
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13737	LUCIA GONÇALVES DA CUNHA	30/07/1990	1	28,00	24,00	24,00	76,00	AP
14014	FRANCILEIDE FERNANDES ALVES	20/12/1987	2	28,00	24,00	21,00	73,00	CL
11912	ESTER RODRIGUES DE SOUZA	25/08/2001	3	32,00	24,00	15,00	71,00	CL
12601	ADILMA MARIANO RIBEIRO	02/11/1985	4	36,00	15,00	15,00	66,00	CL
12085	PATRICIA DIAS NERY	22/03/1994	5	24,00	21,00	21,00	66,00	CL
12037	TAIS VITORIA TORQUATO BESSA	18/03/2002	6	24,00	18,00	12,00	54,00	CL
13670	BRUNA MARQUES SILVA	21/01/2000	7	16,00	18,00	18,00	52,00	CL
14027	ELAINE GONÇALVES DOS SANTOS	20/03/2001	8	16,00	12,00	24,00	52,00	CL
12062	APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	29/06/1985	9	24,00	15,00	12,00	51,00	CL
13809	ANDREIA SANTOS MOURA	12/09/1998	10	12,00	12,00	24,00	48,00	RN
13659	SÔNIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	26/06/1970	11	16,00	21,00	9,00	46,00	RN
13932	MARIA ROSA DA SILVA	17/12/1975	12	16,00	9,00	21,00	46,00	RN
12965	LUZENI MARIA DA SILVA	20/03/1988	13	20,00	6,00	12,00	38,00	RN
13977	ABADIA ALBINO MONTEIRO SILVA	15/08/1967	14	12,00	0,00	21,00	33,00	RN
13796	NADIR LOURENÇO DA SILVA	06/10/1978	15	4,00	0,00	12,00	16,00	RN
12336	CRISTIANA APARECIDA DA SULVA	06/06/1979	16	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12600	TEREZA ROSA GOMES	18/10/1982	17	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13120	FERNANDA SANATANA SOUZA	20/02/1996	18	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13788	ENILZA MATEUS DA SILVA	25/07/1987	19	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30-Cozinheira | Ensino Fundamental Completo								
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13208	REGINA CANDIDA DE OLIVEIRA	30/09/1979	1	32,00	27,00	18,00	77,00	AP
12542	NUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA	06/05/1991	2	24,00	21,00	21,00	66,00	CL
12398	GYOVANNA FERREIRA RIOS	18/07/2002	3	20,00	15,00	18,00	53,00	CL
13902	ROSINEIDE BELA DE SOUZA	08/05/1983	4	24,00	15,00	12,00	51,00	CL
13242	JANAINA SANTANA DA SILVA	25/04/1999	5	20,00	6,00	12,00	38,00	RN

13287	LUCIANA GONCALVES RICARDO	26/10/1983	6	16,00	6,00	15,00	37,00	RN
12279	MARCIA BERALDA DA SILVA	27/06/1982	7	4,00	9,00	6,00	19,00	RN
11909	IZABEL GUIMARÃES ABREU NUNES	12/02/1967	8	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12769	GLEICE GONCALVES FERREIRA	02/03/1989	9	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

41-Motorista – Carreta - Sede Município | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12565	GERSON RIBEIRO POTENSO	07/02/1980	1	18,00	16,00	16,00	37,50	87,50	AP
13739	MATHEUS GOMES DE MELO	03/08/1995	2	14,00	16,00	14,00	37,50	81,50	CL
12552	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA	28/08/1968	3	8,00	16,00	18,00	37,50	79,50	CL
12633	LINNARA MORGANA GRACIANO	25/07/1994	4	12,00	12,00	8,00	35,00	67,00	CL
13969	NIVALDO BENTO DA COSTA	14/10/1977	5	4,00	12,00	16,00	34,00	66,00	CL
12135	JOSERIO MARTINS DA COSTA	16/05/1975	6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
42-Motorista – Secr. de Saúde | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13694	RONALDO CANDIDO DA ROCHA	15/06/1977	1	14,00	16,00	20,00	38,00	88,00	CL
13921	NUBSON MENDES DE SOUZA	18/05/1985	2	18,00	16,00	14,00	38,00	86,00	CL
11791	MARCOS OLIVEIRA DE JESUS	09/09/1989	3	16,00	16,00	20,00	32,00	84,00	CL
12614	KAYO FRANCISCO TELES DE SOUZA	14/05/1991	4	12,00	18,00	16,00	36,50	82,50	CL
13746	DYEFFERSON DOS SANTOS	23/08/1995	5	14,00	16,00	14,00	36,50	80,50	CL
14012	SAMUEL RODRIGO KUSS	27/04/1990	6	14,00	12,00	14,00	38,00	78,00	CL
13163	EUDES CARLOS DE SOUSA	14/09/1978	7	16,00	16,00	12,00	34,00	78,00	CL
13799	DALMO RODRIGUES DA SILVA	29/09/1969	8	6,00	16,00	14,00	40,00	76,00	CL
13216	MAXIMO GAMA DE LIMA	14/09/1973	9	10,00	10,00	14,00	38,50	72,50	CL
12231	MARCOS VINICIUS DA SILVA PENA	17/12/1997	10	8,00	16,00	10,00	38,50	72,50	CL
13144	ALEAMES LEANDRO FERNANDES	07/08/1984	11	12,00	8,00	14,00	38,00	72,00	CL
13035	MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE	02/01/1978	12	12,00	6,00	8,00	38,00	64,00	RN
13063	REINALDO DIAS RIBEIRO	16/10/1975	13	4,00	8,00	10,00	40,00	62,00	RN
13645	SINVALDO HONORIO DE SOUZA	12/04/1972	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
43-Motorista - Distrito São José do Couto | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13869	LEONAM HENRIQUE DE OLIVEIRA	15/12/1986	1	18,00	16,00	16,00	40,00	90,00	CL
13009	CELIO N NASCIMENTO	28/03/1985	2	14,00	10,00	14,00	34,00	72,00	CL
44-Motorista - Município | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11762	PAULO MOURA DE MORAIS	07/10/1977	1	14,00	16,00	20,00	39,00	89,00	AP
13503	VALTERSON BORGES DE MENESES	10/06/1982	2	14,00	16,00	16,00	39,50	85,50	CL
13529	ALEXANDRE MARQUES	18/12/1993	3	14,00	18,00	14,00	39,00	85,00	CL
13808	WEYGUISTER RUAN RODRIGUES GUIMARÃES TIETÊ	19/04/1996	4	10,00	18,00	16,00	40,00	84,00	CL
12805	WELLINGTON MENDES DE OLIVEIRA	20/12/1990	5	14,00	14,00	16,00	38,00	82,00	CL
11721	RONIVALDO JUNIOR PEREIRA ROSA	21/11/1995	6	10,00	18,00	12,00	39,50	79,50	CL
12919	WEBER BUENO DE LIMA	02/07/1981	7	14,00	16,00	10,00	39,00	79,00	CL
13083	BALTAZAR FERREIRA LIMA	09/04/1978	8	12,00	12,00	16,00	38,00	78,00	CL
12351	HELIO DE ANDRADE FERNANDES	18/05/1977	9	8,00	14,00	16,00	36,00	74,00	CL
13461	KESTI DIONE MENDES RODRIGUES	28/11/1997	10	8,00	14,00	14,00	36,50	72,50	CL
13641	EDSON DE SOUZA	03/06/1981	11	12,00	8,00	16,00	36,00	72,00	CL
12278	DIONE SOARES CRAVEIRO	19/07/1977	12	8,00	12,00	14,00	37,50	71,50	CL
13467	RICARDO PEDRO DA SILVA	03/06/1974	13	10,00	14,00	14,00	33,50	71,50	CL
12440	BRUNO GONDIM PEREIRA	10/05/1992	14	10,00	14,00	8,00	38,00	70,00	CL
12520	RONIEL MENDIS CORREA	25/04/1998	15	8,00	12,00	10,00	39,00	69,00	CL
13118	ADRIANO LUIZ CHAVES	12/05/1987	16	10,00	10,00	12,00	36,50	68,50	CL
13978	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS	06/05/1993	17	10,00	8,00	12,00	37,00	67,00	CL
13263	VANERIO JOSE MAGALHÃES	12/09/1979	18	8,00	8,00	8,00	38,00	62,00	RN
12932	FLAVIANO SILVA LIMA	10/05/1986	19	8,00	6,00	8,00	38,50	60,50	RN
13813	LUCAS VINICIUS ALVES OLIVEIRA	16/03/1994	20	8,00	8,00	8,00	36,00	60,00	RN
12397	ALMINDO NUNES DA SILVA	12/06/1961	21	4,00	4,00	10,00	29,00	47,00	RN
13319	CARLOS HENRIQUE NUNES ROCHA	24/12/1994	22	10,00	12,00	8,00	0,00	30,00	RN
12401	KESLEY MENDES DA SILVA	24/07/1995	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13740	JOSE DE OLIVEIRA SILVA	01/11/1984	24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13848	ADEGMAR FERREIRA MARTINS	11/03/1978	25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11713	CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS	11/11/1960	26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	DE
48-Operador de Escavadeira Hidráulica - Município | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12430	JUNIO RODRIGUES FREITAS COSTA	13/08/1979	1	18,00	14,00	18,00	36,00	86,00	AP
12936	LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA	27/08/1995	2	18,00	14,00	14,00	39,00	85,00	CL
13244	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	19/11/1997	3	14,00	18,00	12,00	36,00	80,00	CL
13765	MARLON JOSE CORREA BORGES	10/09/1974	4	14,00	18,00	14,00	27,00	73,00	CL
11688	FABIO ALVES DA FONSECA	14/11/1985	5	12,00	10,00	16,00	34,00	72,00	CL
12325	VALDINEIS MARTINS DA SILVA	01/10/1985	6	14,00	14,00	12,00	31,00	71,00	CL
13343	ROBSON MENDES DIAS	12/06/1991	7	10,00	16,00	12,00	32,00	70,00	CL
11928	ELIEZER MARTINS DE LIMA	09/03/1978	8	10,00	10,00	12,00	24,00	56,00	CL
12111	WANDERSON BORGES DA SILVA	14/12/1994	9	16,00	16,00	18,00	19,00	69,00	RN
12723	OSCAR LUIZ NOGUEIRA NETO	11/02/1989	10	10,00	10,00	8,00	27,00	55,00	RN
13666	DANNYLO ALVES SANTANA	07/07/1996	11	12,00	12,00	16,00	0,00	40,00	RN

12739	WELLITON ALVES SANTANA	08/12/1981	12	12,00	12,00	14,00	0,00	38,00	RN
13617	LEANDRO ROQUE DOS SANTOS	27/12/1985	13	10,00	12,00	12,00	0,00	34,00	RN
11774	JOSÉ ALMITO NUNES DA SILVA	02/01/1959	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13816	DANIEL SOUZA GUIMARÃES	21/08/1985	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
49-Operador de Máquina Agrícola - Município | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13458	LIANDRO OLIVEIRA BASTO	27/02/1988	1	12,00	18,00	14,00	39,00	83,00	AP
13418	GILBERTO MOREIRA DE AVILA	22/02/1987	2	10,00	16,00	16,00	36,00	78,00	CL
12373	SANDRO TIMOTIO DE FARIAS	24/11/1974	3	12,00	12,00	16,00	37,00	77,00	CL
13885	LUCAS VALADARES COSTA	23/02/1994	4	14,00	10,00	14,00	34,00	72,00	CL
11907	KALLEB NUNES RIBEIRO	11/10/1999	5	12,00	16,00	10,00	34,00	72,00	CL
13378	EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS	08/06/1982	6	6,00	16,00	12,00	32,00	66,00	CL
13057	JOAO ROSA BARBOSA	01/02/1982	7	8,00	2,00	10,00	33,00	53,00	RN
13018	SAMUEL RIBEIRO	20/11/1989	8	4,00	8,00	6,00	30,00	48,00	RN
12899	YSAQUE NIWTON GONCALVES DE OLIVEIRA	05/09/2005	9	10,00	16,00	12,00	0,00	38,00	RN
12807	KAWAN XAVIER DA SILVA	23/04/2006	10	6,00	10,00	6,00	0,00	22,00	RN
14019	BRUNO VITURINO LOPES	20/08/1996	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
50-Operador de Motoniveladora - Município | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13863	EYDER RAFAEL MARTINS ARAUJO	06/05/1989	1	14,00	18,00	20,00	39,00	91,00	AP
12644	JOSE DARCI BAUER	17/11/1970	2	8,00	20,00	18,00	38,00	84,00	CL
12851	WENEY DIOGO CARDOSO	12/07/1988	3	12,00	18,00	14,00	38,00	82,00	CL
12649	DEUSMAR DE JESUS	10/03/1991	4	8,00	18,00	16,00	39,00	81,00	CL
13434	ISFABIO RODRIGUES SILVA	09/05/1984	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
51-Operador de Pá Carregadeira - Município | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12104	ILDO TEIXEIRA PINTO	05/01/1985	1	16,00	18,00	12,00	36,00	82,00	AP
11758	ALYFER BRENDO DA SILVA SANTOS	15/08/1997	2	10,00	16,00	12,00	40,00	78,00	CL
12856	ANDRE ROSA DA SILVA	02/09/1980	3	16,00	16,00	12,00	21,00	65,00	CL
12966	LAÉRCIO XAVIER DOS SANTOS	30/10/1976	4	10,00	14,00	14,00	24,00	62,00	CL
13990	WELTON GONÇALVES DOS SANTOS	11/06/1998	5	14,00	12,00	16,00	11,00	53,00	RN
12761	CELISMAR RODRIGUES BORGES	31/12/1976	6	8,00	8,00	14,00	0,00	30,00	RN
12320	GUSTAVO ALBERTO FRANK BARTHUS	19/05/1991	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13713	KLEITON PEREIRA MARTINS	17/09/1990	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
52-Operador de Retroescavadeira - Município | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11780	IRAMILTON TEIXEIRA DE ARAÚJO	11/10/1981	1	16,00	16,00	14,00	40,00	86,00	AP
11781	MARCELO ALVES DA COSTA	26/04/1987	2	10,00	18,00	14,00	37,00	79,00	CL
53-Pedreiro – Secr. de Infraestrutura | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13318	JOSUE NUNES DUTRA	27/08/1995	1	16,00	18,00	12,00	40,00	86,00	CL
11852	CREONE TEIXEIRA DE ALMEIDA	12/06/1981	2	14,00	12,00	20,00	22,00	68,00	CL
54-Pedreiro - Secr. de Saúde | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12275	ANTONIO LOPES BASAN DE OLIVEIRA	19/12/1993	1	14,00	16,00	12,00	33,00	75,00	CL
12623	DEBRAIR ALVES COUTO	18/10/1978	2	8,00	14,00	12,00	36,00	70,00	CL
13559	ELSON DE SOUZA LIMA	18/05/1973	3	2,00	8,00	12,00	36,00	58,00	RN
13676	ALLAN CHAGAS DE LIMA SILVA	05/08/1997	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

GABINETE DO PREFEITO
16-ANEXO I - C - RESULTADO PRELIMINAR DO CP Nº 001-2024-PMC - ENSINO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

ANEXO I - C -ENSINO SUPERIOR COMPLETO

01-AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11715	PEDRO ALMEIDA VALENTE	18/02/1992	1	30,00	5,00	5,00	52,00	1,00	93,00	CL
11871	LAURA RENATA CARDOSO ARAUJO	01/03/1998	2	30,00	4,00	3,00	52,00	1,00	90,00	CL
12191	MARCOS WINÍCIUS FERREIRA GONÇALVES	09/02/2002	3	27,00	5,00	4,00	48,00	0,00	84,00	CL
13568	EMANUELLE PINHEIRO RAMIRO DA SILVA	29/01/2000	4	30,00	5,00	3,00	44,00	0,00	82,00	CL
13327	DAIANE SAMARA ALVES AGOSTINHO	15/06/1994	5	27,00	5,00	3,00	44,00	0,00	79,00	CL
13838	EDUARDO LUCAS ROSA DE OLIVEIRA	02/07/2000	6	21,00	2,00	3,00	52,00	0,00	78,00	CL
13646	RAIMARA SANTOS SOUZA	11/08/1996	7	27,00	2,00	2,00	44,00	0,00	75,00	CL
11833	ELIO INÁCIO TOMÉ	21/06/1981	8	21,00	2,00	3,00	48,00	0,00	74,00	CL
13887	MIRIAN RAFAELA DE AVILA	10/07/1995	9	27,00	5,00	2,00	40,00	0,00	74,00	CL
13896	JHONY CRISTINO DE SOUZA	28/12/1994	10	24,00	5,00	2,00	40,00	0,00	71,00	CL
13852	HIGOR BUTTNER ROCHA LIMA	30/07/1998	11	24,00	5,00	1,00	40,00	0,00	70,00	CL
12292	GABRIEL SÁVIO FERNANDES FARIAS	13/08/1996	12	24,00	2,00	3,00	40,00	0,00	69,00	CL
13821	NAYANE KÜHNE DE PAULA	03/09/1999	13	21,00	4,00	4,00	40,00	0,00	69,00	CL
11851	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	23/05/1998	14	18,00	4,00	2,00	44,00	0,00	68,00	CL
12751	ARTHUR GABRIEL DE ANDRADE CAMBAUVA	10/06/1998	15	21,00	4,00	2,00	40,00	0,00	67,00	CL
12098	THAYANNE JUSTINA DE JESUS	09/03/1995	16	21,00	3,00	2,00	40,00	0,00	66,00	CL
13041	HAMMYLA MACHADO RIBEIRO DE SOUZA	08/01/1992	17	24,00	3,00	1,00	36,00	0,00	64,00	CL
13992	FRANCIELLY MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA	22/06/1996	18	24,00	1,00	3,00	32,00	0,00	60,00	CL
13398	ALINE ANDRADE DE MELO	22/07/1984	19	21,00	4,00	3,00	32,00	0,00	60,00	CL
12088	GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA	18/12/1978	20	21,00	4,00	1,00	32,00	1,00	59,00	*CL**
13780	FABIANA PEREIRA GOMIDES	17/04/1995	21	24,00	2,00	2,00	28,00	0,00	56,00	CL
11752	JOAO VITOR NUNES DE PAULA	01/06/1999	22	9,00	1,00	1,00	28,00	0,00	39,00	RN
11855	ROBIS JOSE GOMES	24/02/1993	23	6,00	3,00	1,00	28,00	0,00	38,00	RN
11760	VANESSA DE KASSIA OLIVEIRA	05/08/1994	24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11945	AMANDA RAFAELLA LINO DE LIMA COSTA	31/07/1986	25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12174	NATANAEL PEDROSO SILVA	25/11/1999	26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12268	NUANE CAROLINE RODRIGUES	19/01/1988	27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13099	IASMIN DAIANE SOARES	25/09/1988	28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13252	PABLO MARTINI MOREIRA DA SILVA	26/01/2002	29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13310	ANA LÚCIA CORREIA CAÇÃO BUENO	03/01/1972	30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13748	EVELYN FERREIRA DA SILVA	14/07/1987	31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13861	VALDECY APARECIDO DE AGUIAR	31/10/1979	32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13948	LUCILENE NUNES SIRQUEIRA	29/01/1982	33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
04-ANALISTA ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13142	RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS	13/07/1970	1	21,00	5,00	4,00	52,00	1,00	83,00	AP
13389	THAIS BORGES DE SOUZA	02/09/1996	2	24,00	5,00	3,00	48,00	1,00	81,00	CL
12852	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	08/09/1978	3	24,00	5,00	3,00	44,00	1,00	77,00	CL
13955	ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE	09/03/1978	4	27,00	5,00	3,00	40,00	0,00	75,00	CL
13891	EDINEIA ALVES DANTAS	04/01/2024	5	27,00	3,00	1,00	40,00	0,00	71,00	CL
13957	ADRIANE CARINE BIGUELINI	03/09/1979	6	27,00	5,00	3,00	32,00	0,00	67,00	CL
12116	THATYANA GIANSANTE PINHEIRO	08/10/1977	7	24,00	1,00	2,00	36,00	1,00	64,00	CL
13973	DAHIANE MOURA GOMES SANTANA	16/09/1987	8	27,00	5,00	4,00	28,00	0,00	64,00	CL
13915	KATIUCIA BARBOSA DA SILVA	17/02/1989	9	21,00	3,00	2,00	36,00	0,00	62,00	CL
12437	LUIZ EDUARDO DE CARVALHO BARBOSA	10/04/1995	10	18,00	4,00	3,00	36,00	0,00	61,00	CL
13258	MARIA GORETH DA SILVA OLIVEIRA	31/05/1983	11	27,00	3,00	1,00	28,00	1,00	60,00	CL
13997	CÍNTIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	30/06/1997	12	18,00	2,00	2,00	36,00	1,00	59,00	CL
11911	YAN CAETANO FERREIRA	02/12/1993	13	24,00	4,00	3,00	28,00	0,00	59,00	CL
12683	SAVIO ROGERIO ALVES SOUZA	09/07/1996	14	27,00	3,00	3,00	20,00	1,00	54,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

11737	ROBSON MARQUES DE ALMEIDA	04/09/1990	15	27,00	5,00	3,00	16,00	1,00	52,00	CL
13626	GABRIELLE CASTILHO AZEVEDO	14/04/1998	16	18,00	3,00	2,00	28,00	0,00	51,00	CL
12381	LEIDY DAYANA SOUZA RAMIRO	02/10/1991	17	21,00	3,00	2,00	24,00	0,00	50,00	CL
13602	MICHELLY CRISTINY MARTINS MENDONÇA RIBEIRO	15/03/1997	18	21,00	2,00	2,00	24,00	0,00	49,00	RN
13454	RANDERSON SOUZA SANTOS	28/04/1993	19	21,00	5,00	3,00	20,00	0,00	49,00	RN
13690	CLAUDIA SIMOES BORGES OLIVEIRA	31/08/1974	20	24,00	1,00	3,00	16,00	0,00	44,00	RN
13523	WILHAN MENDES BARBOSA	01/08/1985	21	12,00	1,00	3,00	20,00	0,00	36,00	RN
13229	YASMIN GONÇALVES DE OLIVEIRA	22/11/2003	22	15,00	3,00	1,00	16,00	0,00	35,00	RN
13093	SIJHONS DIAS DA SILVA	08/04/1987	23	15,00	1,00	3,00	16,00	0,00	35,00	RN
13959	VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR	10/10/1993	24	9,00	3,00	1,00	20,00	0,00	33,00	RN
13440	WILSON JOSÉ OLIVEIRA JÚNIOR	03/02/2000	25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
21-ASSISTENTE SOCIAL – SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11676	PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	1	24,00	4,00	4,00	48,00	1,00	81,00	CL
13436	NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA	11/12/1967	2	21,00	3,00	4,00	36,00	1,00	65,00	CL
11692	SÉRGIO MENEGHETTI	24/07/1967	3	18,00	1,00	4,00	32,00	0,00	55,00	CL
12698	ANA FABIA LEANDRO	03/12/1987	4	24,00	1,00	3,00	24,00	1,00	53,00	CL
22-ASSISTENTE SOCIAL – SECR. DE SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13632	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	10/09/1983	1	30,00	5,00	3,00	52,00	1,00	91,00	AP
12078	ANDREA ROSA RODRIGUES	29/07/1981	2	21,00	2,00	3,00	48,00	1,00	75,00	CL
13614	EDER RODRIGUES OLIVEIRA	16/11/1985	3	21,00	5,00	4,00	44,00	0,00	74,00	CL
12064	JOSÉ HENRIQUE POLICARPO	24/07/1978	4	21,00	2,00	4,00	44,00	1,00	72,00	CL
13183	EVELYN RODRIGUES PEREIRA RIBEIRO	23/04/1993	5	18,00	3,00	3,00	44,00	1,00	69,00	CL
12363	GYSELLY FERNANDES SILVA	24/02/1983	6	21,00	2,00	3,00	40,00	1,00	67,00	CL
13938	SARA JOSE MARTINS SARA MARTINS	27/06/1969	7	18,00	3,00	2,00	36,00	0,00	59,00	CL
11794	KISSYLLA DE OLEIVEIRA ALMEIDA SOUZA	11/04/1986	8	12,00	1,00	1,00	36,00	0,00	50,00	CL
11921	DIVINO PEREIRA DE JESUS	09/11/1973	9	15,00	4,00	3,00	28,00	0,00	50,00	CL
13285	EDIVAINA CRISTINA DE OLIVEIRA	26/03/1989	10	15,00	3,00	2,00	28,00	0,00	48,00	RN
12592	ELIANY VARANDA DE CARVALHO	15/04/1973	11	18,00	1,00	2,00	20,00	0,00	41,00	RN
12300	LAYS RODRIGUES GODINHO DE ALMEIDA	09/08/1999	12	6,00	1,00	1,00	28,00	0,00	36,00	RN
23-ASSISTENTE SOCIAL – SECR. DE EDUCAÇÃO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12448	ANDREIA CERQUEIRA DOS SANTOS	04/01/1983	1	27,00	3,00	3,00	56,00	1,00	90,00	AP
13881	RONNE KLEY PEREIRA DA SILVA	15/11/1983	2	21,00	3,00	2,00	56,00	0,00	82,00	CL
12478	LAURA ALVES ERPEN	14/05/1998	3	24,00	2,00	4,00	48,00	0,00	78,00	CL
13320	DIOGO DO COUTO VARGAS	26/11/1977	4	24,00	1,00	3,00	44,00	1,00	73,00	CL
13416	ANDRESSA LORENA SOUSA MARIANO AVILA	10/04/1995	5	18,00	1,00	2,00	36,00	1,00	58,00	CL
12462	MARIA DE FATIMA SIQUEIRA RIBEIRO	23/02/1970	6	15,00	1,00	1,00	40,00	0,00	57,00	CL
12699	IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	7	18,00	3,00	2,00	32,00	1,00	56,00	CL
11813	ANGELA MARIA SILVA	30/10/1969	8	21,00	0,00	4,00	36,00	1,00	62,00	RN
12422	MONICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO	21/10/1972	9	15,00	0,00	3,00	36,00	1,00	55,00	RN
11946	VALÉRIA CUNHA ROSA	18/09/2001	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11966	GUSTAVO HILARIO DOS SANTOS	26/03/1997	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12205	JOÃO FERREIRA SOARES JUNIOR	15/04/1986	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*AU**
12653	FRANCISCA SOARES FERREIRA	08/07/1973	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13456	ELOI CALIXTO MEGIANI MAIA	17/12/1980	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
24-AUDITOR DE CONTROLE INTERNO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13514	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	23/05/1986	1	30,00	5,00	3,00	56,00	1,00	95,00	AP
13859	STEPHANAS PADILHA COSTA SOARES	22/04/1993	2	24,00	5,00	3,00	60,00	0,00	92,00	CL
12333	ELDYS SILVA VALADAO	16/07/1987	3	30,00	5,00	4,00	52,00	1,00	92,00	CL
11763	ROSIMERI HUBNER	17/11/1988	4	27,00	5,00	5,00	48,00	1,00	86,00	CL
13742	GEOVANA REIS CARDOSO	03/04/1999	5	24,00	4,00	4,00	52,00	1,00	85,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12384	NATHAN GABRIEL PRESOTTO	11/05/1999	6	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
12080	ABEL JOSÉ DA SILVA	16/09/2001	7	27,00	5,00	2,00	48,00	0,00	82,00	CL
12584	MATEUS ALVES ROQUE	08/10/1997	8	24,00	5,00	1,00	48,00	0,00	78,00	CL
13954	LEIDIANE LOPES DA SILVA	17/09/1988	9	21,00	3,00	5,00	48,00	0,00	77,00	CL
13307	JOHNNY DE SOUZA MELO	20/07/1988	10	27,00	1,00	2,00	44,00	1,00	75,00	CL
12643	VINICIUS MARIANO TOBIAS PEDRO	01/06/1994	11	24,00	3,00	4,00	44,00	0,00	75,00	CL
11865	LAYANE RANIELLE DOS SANTOS VIEIRA FONSECA	09/05/2001	12	24,00	3,00	2,00	44,00	0,00	73,00	CL
13722	MONICA APARECIDA RODRIGUES	31/12/1981	13	21,00	4,00	4,00	44,00	0,00	73,00	CL
12941	SHEILIANA SANTOS JESUS	07/12/1990	14	27,00	3,00	3,00	40,00	0,00	73,00	CL
12713	JAMILLE KETELLEN SUELÍDIA CALAÇA DE FREITAS	19/08/2000	15	21,00	2,00	1,00	48,00	0,00	72,00	CL
13386	MATHEUS FELLIPE DE OLIVEIRA MARÇAL	16/08/2000	16	21,00	5,00	2,00	44,00	0,00	72,00	CL
12334	JULIA MESQUITA CAMPOS	10/07/2001	17	21,00	5,00	3,00	40,00	0,00	69,00	CL
13429	BARBARA ROSA ROCHA	22/04/1999	18	21,00	1,00	1,00	44,00	1,00	68,00	CL
14004	HUDSON BORGES DOS REIS	24/09/1992	19	24,00	4,00	3,00	36,00	0,00	67,00	CL
13314	THAÍS TEIXEIRA SCHERER	23/06/1995	20	21,00	1,00	3,00	40,00	1,00	66,00	CL
12303	MARIA ANGÉLICA CALAÇA DE FREITAS	08/05/1999	21	21,00	3,00	1,00	40,00	0,00	65,00	CL
13803	DALILA ALVES FERREIRA	10/09/1971	22	24,00	2,00	3,00	36,00	0,00	65,00	CL
14020	CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS	04/04/1992	23	21,00	2,00	1,00	40,00	0,00	64,00	CL
12319	WELLISON CAMPOS FERREIRA	08/03/1993	24	18,00	5,00	4,00	36,00	0,00	63,00	CL
13728	ANA PAULA WEBER	25/09/1995	25	24,00	1,00	1,00	36,00	0,00	62,00	CL
12706	DAYANE CRISTINA MARTINS ARAÚJO	28/12/1986	26	27,00	2,00	3,00	28,00	0,00	60,00	CL
12521	WANESSA ALMEIDA ALVES	20/10/1997	27	15,00	5,00	3,00	36,00	0,00	59,00	CL
12581	BEATRIZ DE CARVALHO BORGES	30/03/1996	28	18,00	5,00	4,00	32,00	0,00	59,00	CL
13340	HELEN SANDRA MOURA COSTA	19/03/2002	29	15,00	3,00	1,00	36,00	0,00	55,00	CL
12264	MARCIA REGINA BEZERRA SILVA MORAES	24/02/1990	30	15,00	3,00	2,00	32,00	0,00	52,00	CL
12515	FABIANA DA SILVEIRA SOUZA	08/06/1994	31	12,00	3,00	3,00	32,00	0,00	50,00	CL
13842	IVANILDO CESAR RODRIGUES TIETE	28/05/1973	32	15,00	0,00	3,00	36,00	0,00	54,00	RN
13895	RICARDO MACHADO VALADÃO NETO SILVA	11/06/2001	33	18,00	3,00	3,00	24,00	0,00	48,00	RN
13642	EMIVAL PEREIRA DA COSTA	10/11/1965	34	12,00	1,00	4,00	28,00	0,00	45,00	RN
13004	SANDRA FERNANDES DA SILVA	12/09/1984	35	21,00	0,00	2,00	16,00	0,00	39,00	RN
11671	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	07/04/1989	36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11696	KAUANE SOUZA MARTINS	30/12/1996	37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12147	ISAIAS DUARTE AVILA NETO	25/12/1985	38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12282	RAISSA LEVENTI ALVES	10/01/1998	39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12293	ISIS VICTORIA TEIXEIRA BARROS	15/12/1997	40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13361	MARINE SALES PAZ	11/08/1994	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13501	GUÍVISSON ALVES CARVALHO	27/10/1998	42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13513	NUBIA PEREIRA DA SILVA	20/06/1986	43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13785	JANAYNA CRISTINA FERNANDES COSTA	01/06/1999	44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13789	FABIO LOTARIO SANTOS SPOHR	12/02/1985	45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13790	CRISTIANO FERNANDES DA SILVA	22/12/1990	46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13986	CARCIELE ALVES DE SOUZA TEDESCO	29/11/1997	47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
14036	LAYRANA ARAUJO SILVA SOUZA	27/06/1995	48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

27-BIOQUÍMICO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11802	KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	24/01/1997	1	30,00	5,00	4,00	32,00	0,00	71,00	CL
12271	ELIANA LIMA AZANKI	17/02/1982	2	27,00	4,00	3,00	36,00	0,00	70,00	CL
13003	DIEYQUY SANTOS DE SOUZA	01/11/1991	3	27,00	4,00	4,00	28,00	0,00	63,00	CL
11837	DANIELLY RODRIGUES ARAUJO	11/07/1994	4	21,00	3,00	2,00	24,00	0,00	50,00	CL
12374	AMANDA VIEIRA PINHEIRO	21/01/1995	5	18,00	2,00	1,00	28,00	0,00	49,00	RN
13968	GLEISSON ALVES MARTINS	16/12/1992	6	18,00	5,00	2,00	16,00	0,00	41,00	RN
12471	LETICIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA	15/05/1998	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13949	JULIANO LIMA DA SILVA	26/12/1984	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

28-CONTADOR - SEDE MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
12501	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	11/02/1988	1	27,00	5,00	5,00	48,00	1,00	86,00	CL
13189	ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARÃES	15/04/1982	2	27,00	5,00	5,00	48,00	1,00	86,00	CL
12150	BENENILTON DA SILVA SANTOS	10/12/1988	3	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
13660	DANIEL GUILHERME ROSA NERY	10/10/1992	4	21,00	5,00	3,00	52,00	0,00	81,00	CL
13543	SANDRA CORREIA FRANÇA	03/02/1985	5	24,00	5,00	3,00	48,00	0,00	80,00	CL
11703	ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA	23/01/1986	6	27,00	4,00	4,00	44,00	1,00	80,00	CL
13394	DIEICO DUARTE NUNES	03/09/1992	7	24,00	5,00	1,00	48,00	1,00	79,00	CL
13595	MARINA CORONA DE TOLEDO	03/03/1992	8	27,00	4,00	2,00	44,00	0,00	77,00	CL
13359	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	31/10/1971	9	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	*CL**
11858	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	13/04/1992	10	30,00	4,00	2,00	40,00	0,00	76,00	CL
12142	IRACEMA DE LIMA PIZANI FONSECA	22/05/1989	11	27,00	4,00	2,00	36,00	0,00	69,00	CL
14002	ADRIANE GENOVAI	17/01/1979	12	24,00	4,00	3,00	36,00	0,00	67,00	CL
12917	LUIZ CLAUDIO BEZERRA DE OLIVEIRA	18/01/1982	13	27,00	5,00	3,00	32,00	0,00	67,00	CL
13369	PRISCYLLA DA SILVA OLIVEIRA DE JESUS	01/11/1988	14	27,00	5,00	2,00	32,00	0,00	66,00	CL
13246	VANDERLEIA VIEIRA DA PURIFICAÇÃO	17/01/1992	15	27,00	3,00	2,00	32,00	0,00	64,00	CL
12926	HUMBERTO SILVA	12/03/1997	16	24,00	4,00	3,00	28,00	0,00	59,00	CL
11768	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	01/04/1964	17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12114	VALDIR LIMA ELEOTERIO	04/11/1996	18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12589	DAVI ALMEIDA MARQUES	25/02/1982	19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13819	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS	28/10/1997	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13900	WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA	10/07/1987	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
32-ENFERMEIRO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12819	ELON MARTINS VALADAO	03/11/1985	1	27,00	2,00	5,00	52,00	1,00	87,00	CL
12506	THAYNNARA CRISTHINA SERRA MIRANDA	12/03/1993	2	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
12049	JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA	08/11/1990	3	30,00	4,00	3,00	44,00	1,00	82,00	CL
13864	ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES	27/10/1991	4	24,00	5,00	4,00	48,00	0,00	81,00	CL
13927	CRYSTOPHER ALVES LOBO FERREIRA	12/03/1996	5	24,00	3,00	4,00	48,00	1,00	80,00	CL
12940	RAIANE MOREIRA DA SILVA	02/09/1999	6	24,00	4,00	2,00	48,00	1,00	79,00	CL
13161	ANA JULIA WEGNER	20/12/1994	7	24,00	3,00	4,00	48,00	0,00	79,00	CL
12924	ROGERIO FREIRE DA SILVA	31/07/1990	8	27,00	2,00	5,00	44,00	0,00	78,00	CL
14023	GÉSSYCA MOREIRA SANTIAGO	21/11/1992	9	24,00	3,00	2,00	48,00	0,00	77,00	CL
12513	LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	20/07/1997	10	21,00	5,00	3,00	48,00	0,00	77,00	CL
12608	KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	22/10/1992	11	18,00	5,00	4,00	48,00	1,00	76,00	CL
12709	ROMENIA BUENO DE MELO	17/04/1995	12	21,00	5,00	1,00	44,00	1,00	72,00	CL
13517	WANDERSON RODRIGUES DIAS	03/10/1985	13	21,00	4,00	3,00	44,00	0,00	72,00	CL
12632	JESSICA DE OLIVEIRA BARBOSA KUSS	16/10/1991	14	24,00	5,00	2,00	40,00	1,00	72,00	CL
13542	GILMAR PEREIRA RODRIGUES	08/08/1990	15	18,00	3,00	2,00	48,00	0,00	71,00	CL
13775	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO	28/08/1976	16	21,00	2,00	3,00	44,00	1,00	71,00	CL
13232	THAYNARA FELIX PIMENTA	21/06/2000	17	24,00	1,00	4,00	40,00	0,00	69,00	CL
12938	MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA	22/09/1984	18	24,00	1,00	2,00	40,00	1,00	68,00	CL
13732	GISELIA MENDES PEREIRA MARQUES	11/07/1979	19	18,00	1,00	4,00	44,00	0,00	67,00	CL
13215	EZILAINE ALBINO MONTEIRO SANTOS	30/05/1983	20	24,00	4,00	3,00	36,00	0,00	67,00	CL
12540	HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	04/07/1990	21	24,00	3,00	4,00	36,00	0,00	67,00	CL
11850	CLARICE MARIA CABRAL DE SANTANA	19/05/2001	22	24,00	1,00	1,00	40,00	0,00	66,00	CL
13338	PÉRICLES RAFAEL RODRIGUES SOUZA	14/04/2002	23	21,00	3,00	2,00	40,00	0,00	66,00	CL
13143	LUCIA DE OLIVEIRA NUNES	25/05/1968	24	21,00	2,00	3,00	40,00	0,00	66,00	CL
13372	WENDER GONÇALVES COÊLHO	11/12/1985	25	21,00	2,00	1,00	40,00	0,00	64,00	CL
13184	DANILLO DENNER OLIVEIRA	05/11/1982	26	21,00	3,00	3,00	36,00	1,00	64,00	CL
13858	KEILA DE MORAIS MENEZES	07/04/1990	27	15,00	3,00	3,00	40,00	1,00	62,00	CL
11970	GEICIELLE KHAUANY DE MELLO IZEPPI	12/09/2000	28	12,00	5,00	3,00	40,00	0,00	60,00	CL
12145	MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER LOPES	28/11/1981	29	18,00	4,00	1,00	36,00	0,00	59,00	CL
12535	ELIENE PEREIRA DAS NEVES	12/07/1998	30	12,00	3,00	3,00	40,00	0,00	58,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12368	IRANETE GUIMARÃES ABREU DA SILVA	17/10/1977	31	12,00	1,00	3,00	40,00	0,00	56,00	CL
13979	KARYTHA BULHOES VIEIRA	04/04/1992	32	21,00	2,00	1,00	32,00	0,00	56,00	CL
12662	ISABELA CRISTINA TORQUATO DA SILVA	14/04/2000	33	18,00	3,00	3,00	32,00	0,00	56,00	CL
13853	ADELEIDE ANTÔNIA DA COSTA	25/08/1983	34	18,00	1,00	2,00	32,00	0,00	53,00	CL
12166	FABRICIA SILVA BARROS	09/02/1986	35	18,00	1,00	2,00	28,00	1,00	50,00	RN
11793	KATIA LUCIA BORGES SILVA	23/09/1976	36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11808	NATHAN DA SILVA BARROS	17/12/2001	37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11817	ROBERIA MARIA AMORIM DO NASCIMENTO	05/12/1997	38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11934	ROSENY ALVES DOS ANJOS	02/04/1975	39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11967	DENISE CRISTINA CHAVES MORAIS	30/11/1996	40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12273	ARIANY ANDRADES CARNEIRO	09/06/2000	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12276	ERLI RODRIGUES MENDES	08/01/1985	42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12399	KASSIA CAMARGO LOPES	03/02/1999	43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12524	LUCILAINE DE PAULA MIGUEL SOARES	17/12/1980	44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13108	NAYANA MAIA MORAES	11/03/1991	45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13179	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANÇA	07/10/1991	46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13282	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	27/03/1995	47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13399	LEIDIANE ROSA SOUZA	20/08/1996	48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13787	GESSICA HELENA FERNANDES COSTA	19/04/1997	49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13806	JESSICA LAIS BARBOSA ROMERO	17/11/1992	50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
14032	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	05/03/1998	51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

33-ENFERMEIRO – SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13366	NIEWTON MENDES DE SOUZA	29/07/1986	1	27,00	5,00	2,00	44,00	1,00	79,00	CL
12267	LUCAS GABRIEL LOPES SILVA	01/06/2000	2	27,00	4,00	2,00	44,00	0,00	77,00	CL
12613	ALEX GOMES MOREIRA	15/08/1986	3	21,00	5,00	5,00	40,00	0,00	71,00	CL
13126	MILENY MOERGENER SOBRINHO	02/09/2000	4	18,00	2,00	3,00	44,00	0,00	67,00	CL
13178	RAYANE RODRIGUES DE FARIAS	26/01/1995	5	9,00	3,00	2,00	44,00	1,00	59,00	CL
12239	GABRIELLA RIBEIRO SOUSA	23/07/1998	6	18,00	3,00	2,00	32,00	0,00	55,00	CL
12146	ANTONIA PEREIRA LIMA	28/05/1977	7	9,00	2,00	2,00	40,00	0,00	53,00	CL
11757	WANDERLEY ALMEIDA DA PAIXAO	20/10/1977	8	21,00	0,00	3,00	40,00	0,00	64,00	RN
11687	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	13/11/1971	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12216	ANA LARISSA LIMA DA SILVA	26/02/1995	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12255	VIVIAN VICTORIA OLIVEIRA MOURA	22/11/2000	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12315	DHANNYELLA MOURA DA SILVA BARTHUS	06/07/1995	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

34-ENGENHEIRO CIVIL - SEDE MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13360	ANDRÉ PEREIRA DIAS	26/02/1989	1	30,00	5,00	4,00	52,00	1,00	92,00	CL
12018	FELIPE DE JESUS CERQUEIRA	04/11/1999	2	27,00	5,00	1,00	48,00	0,00	81,00	CL
13064	EDUAHRDA MARIA DORNELES DE CARVALHO	19/12/2000	3	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	CL
13245	ANDREY RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO	23/03/2000	4	27,00	5,00	3,00	40,00	1,00	76,00	CL
13856	EMANOELY ALVES ERPEN	20/01/2003	5	27,00	5,00	3,00	40,00	0,00	75,00	CL
13594	TIAGO DA SILVA SANTOS	17/02/1995	6	27,00	4,00	3,00	40,00	0,00	74,00	CL
13953	AMANDA RODRIGUES GARCIA	10/07/2000	7	30,00	4,00	2,00	36,00	0,00	72,00	CL
11845	DYONANTHAN JUNIOR SOUZA ALVES	29/12/2000	8	27,00	5,00	2,00	36,00	0,00	70,00	CL
11787	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	20/12/1977	9	21,00	5,00	2,00	40,00	1,00	69,00	CL
12780	GABRIELLA ABRAO ANDRADE RIBEIRO	04/06/2002	10	27,00	5,00	3,00	32,00	0,00	67,00	CL
12488	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ	17/05/1994	11	21,00	5,00	4,00	36,00	0,00	66,00	CL
12757	FELIPE VIEIRA PESSOA	02/10/1996	12	24,00	5,00	3,00	32,00	0,00	64,00	CL
12014	ROMÁRIO LIOHANDRYO MAGALHÃES	11/09/1994	13	27,00	5,00	3,00	28,00	0,00	63,00	CL
13726	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	08/08/2002	14	21,00	5,00	2,00	32,00	0,00	60,00	CL
11931	LUCAS FERREIRA DE BRITO	17/05/2001	15	24,00	5,00	3,00	28,00	0,00	60,00	CL
13843	RENATO SOUSA MORAIS	03/06/2002	16	21,00	5,00	1,00	32,00	0,00	59,00	CL
14046	RHUANN PABLO DE SOUZA LOPES	21/12/1999	17	24,00	4,00	3,00	28,00	0,00	59,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

13085	ELIEBER CORREIA CARDOSO	09/10/1987	18	24,00	4,00	2,00	28,00	0,00	58,00	CL
11860	TALITA TELES DE SOUZA	03/08/1995	19	15,00	2,00	3,00	32,00	0,00	52,00	CL
13971	RAPHAEL SANTANA TERTULIANO	17/03/2002	20	18,00	1,00	2,00	28,00	0,00	49,00	RN
13786	FABIO ANTONIO DE AMARAL	16/08/1983	21	18,00	2,00	3,00	24,00	0,00	47,00	RN
12068	ANDRÉ PALMEIRA	10/10/1976	22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12089	GLADISTON VALENTIM MATEUS	18/02/1988	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12221	MARCILEI BATISTA DA COSTA	27/11/1979	24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12234	LUIZ ANDRE NASCIMENTO SILVA	10/06/1997	25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12316	MATHEUS VINICIUS VOLPATO	02/08/1996	26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12459	GUILHERME MIRANDA DE AZEVEDO WEIHS	19/10/1998	27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12954	GABRIEL SOUSA SILVA	15/03/1998	28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
14007	LUCIANA DIAS SANTIAGO	26/08/1976	29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
14028	LUCAS MATHEUS EVANGELISTA RUFINO	03/08/1998	30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

35-FARMACÊUTICO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13066	VIVIAN TALLITA PINHEIRO DE SANTANA PADILHA	14/10/1984	1	30,00	5,00	3,00	36,00	2,00	76,00	CL
13590	LARISSA CAMPOS FONSECA	21/10/2001	2	24,00	4,00	1,00	40,00	0,00	69,00	CL
13922	GUSTAVO SOUZA DA PAZ FILHO	19/06/1999	3	15,00	3,00	5,00	44,00	0,00	67,00	CL
12690	PIRILLO VINICIUS BARBOSA SANTANA	09/02/1983	4	27,00	4,00	4,00	32,00	0,00	67,00	CL
13067	KELLY CLAIR DE MOURA DA COSTA	02/02/1996	5	27,00	4,00	5,00	24,00	2,00	62,00	CL
11839	GEFFERSON WANDELES SOARES DOS SANTOS	17/08/1988	6	30,00	5,00	4,00	20,00	1,00	60,00	CL
13917	GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO	16/02/1989	7	18,00	4,00	1,00	36,00	0,00	59,00	CL
12912	MATHEUS ALVES OLIVEIRA	11/10/2000	8	24,00	5,00	2,00	28,00	0,00	59,00	CL
13793	JHONATAN LAUREANO GAMA	24/05/1999	9	27,00	5,00	5,00	20,00	0,00	57,00	CL
13469	TAIS BENTO ARAUJO	28/08/1996	10	27,00	4,00	1,00	24,00	0,00	56,00	CL
13588	CAMILA MICAELY OLIVEIRA MENDES	23/02/2003	11	21,00	3,00	1,00	28,00	0,00	53,00	CL
11867	LARYSSA RODRIGUES BELEM	13/05/1996	12	21,00	1,00	3,00	24,00	1,00	50,00	RN
13151	NATHALYA STHEPANNY ARAUJO	28/04/1993	13	24,00	5,00	4,00	16,00	0,00	49,00	RN
13924	ROBSON LIMA DOS SANTOS	09/09/1990	14	21,00	5,00	2,00	20,00	0,00	48,00	RN
11961	WELLEN MILENA RODRIGUES GUIMARAES TIETE	25/02/1999	15	15,00	1,00	2,00	28,00	0,00	46,00	RN
11930	PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON	06/01/1994	16	24,00	3,00	3,00	16,00	0,00	46,00	RN
12800	MYLLENA PRADO E SILVA	24/12/1997	17	15,00	1,00	3,00	24,00	0,00	43,00	RN
13050	SARA PEREIRA DE SOUZA	17/09/1992	18	18,00	4,00	4,00	16,00	0,00	42,00	RN
13337	LIGIA DANIELLY DE SOUZA LOPES	10/06/1986	19	24,00	2,00	2,00	12,00	0,00	40,00	RN
13702	EDSON ANTONIO SILVA LIMA	01/07/1997	20	18,00	2,00	1,00	16,00	0,00	37,00	RN
11901	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI	14/07/1985	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*AU**
12076	ALENCAR PEREIRA DINIZ	08/12/2000	22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12404	SOYARA VIEIRA DE OLIVEIRA	18/06/1997	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12990	DANIEL QUIRINO DE SOUZA	26/03/1998	24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13040	JULIA CLARA BARBOSA DE MELO LINS	05/07/2001	25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13168	ANNA CLARA ROCHA DE OLIVEIRA	20/12/2002	26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13222	AMANDA RODRIGUES SILVA	18/05/1995	27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13363	ULISSES MARIANO TORRES	02/08/1999	28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

36-FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13312	HALISSON ANDRADE COSTA	19/11/1993	1	27,00	5,00	4,00	40,00	1,00	77,00	CL
13689	THAIS DA SILVA NASCIMENTO	27/10/1997	2	30,00	5,00	3,00	36,00	0,00	74,00	CL
11914	CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR	02/12/1995	3	30,00	5,00	2,00	32,00	0,00	69,00	CL
13564	TAMARA BARBOSA MARQUES DE ALMEIDA	06/10/1992	4	18,00	2,00	1,00	28,00	0,00	49,00	RN
11977	EDUARDO RAMOS CASTELO	01/11/1990	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12220	ANGELO GABRIELL RODRIGUES COSTA	23/10/2000	6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

37-FISIOTERAPEUTA | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13413	ROBSLENE LIMA DOS SANTOS	22/05/1992	1	27,00	3,00	2,00	48,00	1,00	81,00	AP

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12187	FERNANDA CAMILO DO NASCIMENTO FARINA	28/09/1994	2	21,00	3,00	3,00	48,00	0,00	75,00	CL
13039	CLEOCI GRACIOSA TASCHIN	04/01/1983	3	21,00	3,00	3,00	44,00	1,00	72,00	CL
13182	MILENA ERICA GONÇALVES GOMES CARDOSO	15/11/1990	4	24,00	5,00	2,00	36,00	1,00	68,00	CL
12989	KAMILLA ROQUE DOS SANTOS	16/10/2001	5	21,00	5,00	1,00	40,00	0,00	67,00	CL
13672	GEORGE SOUZA MARCA	25/02/1988	6	21,00	4,00	2,00	40,00	0,00	67,00	CL
12087	LUCAS ALVES ROSA	09/11/1992	7	21,00	2,00	3,00	40,00	0,00	66,00	CL
12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	27/07/1996	8	24,00	2,00	3,00	36,00	1,00	66,00	*CL***
12822	DANILLA NAIARA AZEVEDO	23/08/1989	9	21,00	1,00	2,00	40,00	0,00	64,00	CL
13750	LORRANNA MOREIRA ROLDAO	10/07/1991	10	24,00	5,00	3,00	32,00	0,00	64,00	CL
11887	JHEFFERSON HENRIQUE DOS ANJOS SILVA	16/06/2000	11	18,00	4,00	1,00	40,00	0,00	63,00	CL
12815	ELIAS MENDES LIMA	21/07/1995	12	18,00	2,00	1,00	36,00	0,00	57,00	CL
13345	GABRIEL TRENTIN TURRA	19/01/2000	13	18,00	4,00	1,00	32,00	0,00	55,00	CL
13315	KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS	27/10/1996	14	12,00	2,00	2,00	36,00	0,00	52,00	CL
11730	CAROLINE BARBOSA LIMA	14/12/1995	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12211	HEVYLLYN MARTINS OLIVEIRA	17/08/2000	16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13212	DAMARES DIOVANA SILVA	19/12/1996	17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13751	LUCAS RODRIGUES LIMA	31/08/1995	18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

38-FONOAUDIÓLOGO - SEDE MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
14062	JANAINA ALEXSSANDRA SILVA MAGALHÃES	15/12/1981	1	9,00	2,00	4,00	16,00	1,00	32,00	RN

39-MÉDICO - CLÍNICO GERAL | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13840	PAULO CESAR LOPES LIMA	30/01/1960	1	30,00	5,00	4,00	56,00	1,00	96,00	AP
13873	ANTONIO DE CASTRO E SILVA NETO	14/02/1989	2	24,00	5,00	3,00	56,00	0,00	88,00	CL
12902	JOÃO PEREIRA MARQUES	08/06/1983	3	27,00	5,00	3,00	52,00	1,00	88,00	CL
12354	LEANDRO DANIEL DIONÉZIO	25/09/1991	4	21,00	5,00	3,00	56,00	0,00	85,00	CL
13140	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	15/03/1958	5	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
13480	JEFFERSON SOARES BARBOSA	05/03/1993	6	30,00	5,00	4,00	44,00	0,00	83,00	CL
13511	MARCELO CANDIDO LEITE	15/07/1987	7	27,00	3,00	3,00	44,00	1,00	78,00	CL
12882	ANGÉLICA GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA FERREIRA	03/09/1987	8	27,00	3,00	3,00	40,00	0,00	73,00	CL
11767	BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARAES	01/09/1989	9	21,00	4,00	5,00	40,00	0,00	70,00	CL
12517	APOLO FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	16/08/1994	10	24,00	2,00	3,00	36,00	0,00	65,00	CL
13857	LEONARDO LUCAS PRUDENTE	27/07/2024	11	21,00	3,00	4,00	32,00	1,00	61,00	CL
11923	LAUANDA EVELLIN DE SOUZA GAMA	23/04/2000	12	21,00	1,00	2,00	32,00	0,00	56,00	CL
12910	CARLOS CAETANO DE CARVALHO JUNIOR	10/03/1995	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13092	LARISSA LAISA FERREIRA DE ALMEIDA	13/09/1992	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13302	THIAGO MARTINS DA SILVA FERREIRA	03/10/1996	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13528	PEDRO MANOEL REZENDE PEREIRA	11/01/1997	16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

40-MÉDICO VETERINÁRIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11997	HELLEN CAROLINE CANDIDA DE ARAÚJO LOPES	07/12/1999	1	24,00	3,00	3,00	44,00	0,00	74,00	CL
13265	CASSIA CRISTINA NOVAIS SILVA	26/10/1996	2	24,00	4,00	3,00	40,00	0,00	71,00	CL
12612	RENATA ARCANJO DA SILVA	18/12/1997	3	24,00	3,00	3,00	40,00	0,00	70,00	CL
13966	MATHEUS VILASBOA DA SILVA	12/02/1998	4	21,00	5,00	4,00	40,00	0,00	70,00	CL
12870	ANDREA ROBERTA PASSAGLIA	04/07/1999	5	21,00	5,00	3,00	40,00	0,00	69,00	CL
13487	JOÃO VICTOR DIAS BENTO	28/09/1997	6	21,00	2,00	3,00	40,00	0,00	66,00	CL
13173	ABRAAO FREIRE DE ANDRADE FILHO	18/08/1993	7	18,00	3,00	2,00	40,00	0,00	63,00	CL
13904	LARISSA DE ALBUQUERQUE RAMALHO	10/11/2001	8	21,00	4,00	2,00	36,00	0,00	63,00	CL
13532	MATEUS NOGUEIRA GONZAGA MELO	15/03/1997	9	21,00	3,00	3,00	36,00	0,00	63,00	CL
13036	WILLIAN CARLOS CARDEAL JUNIOR	18/07/1994	10	18,00	5,00	2,00	36,00	0,00	61,00	CL
11720	ELLEN KELLY PINHEIRO DOS SANTOS	02/10/1997	11	24,00	3,00	1,00	32,00	0,00	60,00	CL
13936	ANA LUÍSA ALMEIDA DE ANDRADE	20/05/2003	12	24,00	1,00	2,00	28,00	0,00	55,00	CL
12796	MALONNE MATEUS DE LIMA SILVA BORGES	16/08/1996	13	15,00	3,00	2,00	28,00	0,00	48,00	RN
12137	EMANUELLA ALVES NUNES COELHO	14/08/2001	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12304	RUAN FIGUEIREDO DE JESUS	25/05/1998	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12419	ANA CAROLINE ARAUJO SOARES	23/04/2001	16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12444	BEATRIZ ROCHA DA SILVA	24/05/1997	17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12770	ARIANNE STEFFANI GONÇALVES QUEIROZ DA SILVA	21/04/1990	18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13125	ISRAEL PINHEIRO DE SOUSA FILHO	16/09/1993	19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13388	ANDERSON LOURENÇO CAMBAUVA DA SILVA	27/01/1998	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
45-NUTRICIONISTA – SECR. DE EDUCAÇÃO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11803	SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA	17/09/1993	1	24,00	5,00	3,00	56,00	0,00	88,00	AP
13587	CLARICE POLYANA DE ANDRADE E SILVA	08/11/1988	2	24,00	5,00	3,00	48,00	0,00	80,00	CL
12038	MARAIZA MOREIRA	17/10/1988	3	27,00	1,00	3,00	36,00	1,00	68,00	CL
11807	ANA BEATRIZ SANTOS MARTINS	30/12/2000	4	27,00	5,00	3,00	32,00	0,00	67,00	CL
13405	HELDER BRUNE CARDOSO	18/01/1999	5	18,00	2,00	2,00	32,00	0,00	54,00	CL
13462	ALINE ALVES DA SILVA	05/12/1989	6	21,00	3,00	2,00	28,00	0,00	54,00	CL
12232	JANAINA JOSE DA SILVA	14/05/1994	7	15,00	2,00	3,00	28,00	0,00	48,00	RN
13304	WESLEY FELIPE CORREA DA SILVA	13/08/1999	8	9,00	1,00	2,00	28,00	0,00	40,00	RN
11823	CLECIANI PEDATA TSERHITE	24/08/1988	9	12,00	2,00	3,00	20,00	0,00	37,00	RN
11736	ROSICLENE DE SOUSA BRITO	26/08/1976	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12069	EMANUELA DIAS DE SOUZA	09/03/1999	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12480	RENATA MICHELE ANJOLETE	16/04/1998	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
46-NUTRICIONISTA – SECR. DE SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
14025	JOMARA FERNANDA SOARES DOS SANTOS	27/03/1990	1	21,00	2,00	2,00	56,00	1,00	82,00	AP
13299	EYD EVELYN ALVES	05/07/1993	2	21,00	2,00	3,00	44,00	2,00	72,00	CL
12621	RAINARA SILVA TORRES	16/08/1995	3	21,00	4,00	1,00	40,00	0,00	66,00	CL
12411	DAIANE MOURA DE SÁ	07/04/1996	4	18,00	4,00	3,00	40,00	1,00	66,00	CL
13596	SINÁRIA LAIANY RODRIGUES DE SOUZA	22/04/1993	5	21,00	3,00	4,00	32,00	0,00	60,00	CL
12061	GLACIANE LIMA DOS SANTOS	02/10/1987	6	21,00	4,00	1,00	28,00	0,00	54,00	CL
13352	FRANCIELE DA SILVA ALMEIDA	31/08/2003	7	24,00	1,00	2,00	16,00	0,00	43,00	RN
13313	SATHYA SOARES FERREIRA	27/07/1989	8	12,00	3,00	2,00	24,00	1,00	42,00	RN
13350	GLEIBSON HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA DE ALMEIDA	10/01/1995	9	18,00	3,00	3,00	12,00	0,00	36,00	RN
11769	ANA CRISTINA ARAUJO DIAS	04/04/1988	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11880	JEANDRA MILLENA CARDOSO	30/07/1996	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12033	LEATRIZ SANTOS CAMPOS	15/01/1993	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12057	FLAVIANE APARECIDA NASCIMENTO ALVES	19/09/1985	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*AU**
12070	NATÁLIA ALVES BATISTA	10/02/1997	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12072	ELIETY SALES LEMES	07/12/1982	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
47-ODONTÓLOGO - MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11683	IARA PENA RIBEIRO	10/09/1991	1	27,00	5,00	3,00	56,00	1,00	92,00	CL
12415	RAFAEL DA SILVA PEZZINI	25/04/2000	2	24,00	5,00	3,00	52,00	0,00	84,00	CL
13640	GEISIANE GOMES SILVA	09/09/1995	3	24,00	3,00	3,00	52,00	0,00	82,00	CL
11750	EVANDER SILVA SOUZA	01/11/1997	4	27,00	3,00	3,00	48,00	0,00	81,00	CL
12131	ROSANGELA PEREIRA ZITSKE	10/05/1968	5	24,00	2,00	4,00	44,00	0,00	74,00	CL
11846	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	15/05/1997	6	21,00	2,00	2,00	48,00	0,00	73,00	CL
12219	YURI LUIS COELHO	05/08/1997	7	21,00	2,00	4,00	44,00	0,00	71,00	CL
13033	HEAL BRIN FERNANDES SOUSA	20/01/1991	8	24,00	2,00	2,00	40,00	1,00	69,00	CL
13131	RONALD PEREIRA DE OLIVEIRA	22/05/2001	9	18,00	3,00	3,00	44,00	0,00	68,00	CL
13566	LIGIA FRANCIELLE SOUSA CARDOSO	17/12/1993	10	18,00	1,00	3,00	44,00	1,00	67,00	CL
14018	SERGIO SILVESTRE FERREIRA JUNIOR	10/03/2000	11	18,00	4,00	3,00	40,00	0,00	65,00	CL
13633	IZABELLY FARIAS DA CRUZ	07/01/2002	12	18,00	2,00	1,00	40,00	0,00	61,00	CL
11952	MARCELLE VIEIRA DE OLIVEIRA	30/09/1994	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11981	MARCELA BARROS DE SOUZA	22/10/1994	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12079	CARLOS HENRIQUE AMANCIO DE SOUZA	20/09/2000	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12188	RAFFAEL MARCOS FELISBERTO RAMOS	14/04/1984	16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
56-PROFESSOR DE MATEMÁTICA - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12687	CICERO FELIX DA SILVA	20/05/1994	1	30,00	5,00	3,00	60,00	2,00	100,00	CL
13886	ACABIAS MARQUES LUIZ	26/11/1991	2	30,00	5,00	1,00	56,00	2,00	94,00	CL
12743	JOE ARAUJO DOS SANTOS	30/06/1989	3	27,00	5,00	5,00	56,00	0,00	93,00	CL
12129	JOYCE DE SOUZA FERNANDES	07/06/1989	4	27,00	5,00	2,00	36,00	1,00	71,00	CL
11857	ALAN CRISTYAN ARAUJO DE FIGUEIREDO	02/07/2004	5	30,00	5,00	2,00	32,00	0,00	69,00	CL
12229	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	08/09/1988	6	24,00	5,00	3,00	32,00	0,00	64,00	CL
12585	CLEONE MAIA DE JESUS	16/06/1988	7	15,00	5,00	3,00	36,00	0,00	59,00	CL
11806	LUCIENE DE SOUSA	07/09/1985	8	24,00	5,00	2,00	28,00	0,00	59,00	CL
13332	ELTON NERY DUQUE	02/07/1977	9	18,00	4,00	2,00	32,00	0,00	56,00	CL
12967	ADRIANY LIMA DOS SANTOS	07/06/1989	10	24,00	5,00	3,00	24,00	0,00	56,00	CL
12103	SUELTON ALMEIDA MARTINS	28/08/1987	11	21,00	4,00	2,00	24,00	0,00	51,00	CL
13877	LEANDRO MEIRELES	05/04/1974	12	12,00	4,00	1,00	32,00	1,00	50,00	RN
12619	KADMA MESQUITA RESENDE DE SOUSA	25/07/1984	13	18,00	1,00	2,00	24,00	0,00	45,00	RN
11982	SIMONY KARLA BERLATTO	25/04/1983	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12025	FABIO CHAVES DE ALMEIDA	12/08/1988	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12931	LUCAS BAHIA DE OLIVEIRA	21/08/2000	16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13032	DEBORA ETHIENE NASCENTE	20/06/1993	17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13152	ANDERSON ANASTÁCIO DE MOURA	08/10/1985	18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13231	LOIDE PEREIRA BARBOSA BEYER	19/08/1985	19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13425	PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO	05/02/1970	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
57-PROFESSOR PEDAGOGO - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13699	NEILA DOMINGOS LUIZ	28/02/1979	1	27,00	5,00	1,00	48,00	1,00	82,00	AP
12728	GEOVANE SOUZA DA SILVA	13/01/1991	2	27,00	2,00	2,00	48,00	1,00	80,00	CL
12353	CLÁUDIA SARDINHA MOREIRA LEMES	29/03/1972	3	24,00	2,00	3,00	48,00	0,00	77,00	CL
11809	ROZANIA DA SILVA	19/06/1981	4	27,00	4,00	3,00	40,00	1,00	75,00	CL
11789	ANDREA ALVES DA SILVA	18/02/1985	5	18,00	5,00	3,00	40,00	1,00	67,00	CL
13499	WANESSA AMORIM LELES	16/05/1998	6	18,00	1,00	3,00	40,00	0,00	62,00	CL
12261	TAMYRES BARROS DE OLIVEIRA	13/01/2002	7	24,00	2,00	1,00	32,00	0,00	59,00	CL
12838	SIMONE MARIA DOS SANTOS BARCELOS	03/01/1971	8	15,00	2,00	3,00	36,00	1,00	57,00	CL
13993	MÔNICA ROSA DA CRUZ	08/10/1984	9	12,00	1,00	2,00	36,00	0,00	51,00	CL
11881	ELISÂNGELA APARECIDA ALVES DA SILVA AMORIM	12/10/1979	10	21,00	4,00	1,00	24,00	0,00	50,00	CL
12667	ERIKA CELINA ARAÚJO DE MEDEIROS	21/10/1984	11	15,00	0,00	3,00	40,00	0,00	58,00	RN
13762	IVANEIDE DA CONCEICAO VALERIANO	14/11/1986	12	21,00	0,00	2,00	32,00	0,00	55,00	RN
12323	JÉSSICA SANTANA CAVASSANI	07/12/1990	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13774	ANDREA ABE RIBEIRO	01/11/1979	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13982	GRACIELI ALVES DE SOUZA TEDESCO	15/07/1978	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
58-PROFESSOR PEDAGOGO - MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12534	TANIA ARAUJO PEREIRA MACEDO	06/05/1986	1	30,00	5,00	4,00	56,00	1,00	96,00	AP
13591	GRASIELE ALVES GALVAO	27/07/1994	2	21,00	4,00	3,00	60,00	0,00	88,00	AP
12327	RANNIELE PORTO VOLP LISBOA	06/09/1993	3	27,00	1,00	3,00	56,00	0,00	87,00	AP
13162	ANNA PAULA LINS BRANDÃO	31/05/1982	4	30,00	4,00	4,00	48,00	1,00	87,00	AP
13081	ÂNGELA APARECIDA DA SILVA	01/01/1979	5	24,00	2,00	3,00	56,00	1,00	86,00	AP
13001	RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA	02/02/1982	6	30,00	5,00	2,00	48,00	1,00	86,00	CL
13913	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	12/10/1987	7	27,00	2,00	2,00	52,00	1,00	84,00	CL
13878	TAINARA DE PAULA PEIXOTO SANTOS	04/04/1998	8	30,00	4,00	2,00	48,00	0,00	84,00	CL
11926	RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	27/12/1978	9	27,00	5,00	3,00	48,00	0,00	83,00	CL
11672	PATRÍCIA FERREIRA GOMES	10/06/1987	10	24,00	4,00	1,00	52,00	1,00	82,00	CL
11882	ESLAINE CORREIA BARBOSA DA SILVA	26/06/1985	11	24,00	5,00	4,00	48,00	1,00	82,00	CL
12477	ANA PAULA DOS SANTOS SALES	09/06/1985	12	24,00	5,00	4,00	48,00	1,00	82,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12947	ZIVANY TEREZA NASCIMENTO	04/05/1980	13	24,00	1,00	3,00	52,00	1,00	81,00	CL
12054	ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA	11/01/1978	14	27,00	2,00	3,00	48,00	1,00	81,00	CL
11728	ANA CAROLINE DA SILVA MORAIS	20/09/1998	15	24,00	5,00	3,00	48,00	1,00	81,00	CL
11884	MARIA FLÁVIA DA SILVA SANTOS	26/08/1983	16	24,00	5,00	3,00	48,00	1,00	81,00	CL
13194	LUIS HENRIQUE GUIMARAES	08/08/1976	17	24,00	5,00	2,00	48,00	1,00	80,00	CL
13076	DIVANILDA DA SILVA PIRES	12/08/1983	18	24,00	3,00	4,00	48,00	1,00	80,00	CL
13130	NUBIA MARIA DE SOUZA SILVA	19/09/1983	19	30,00	2,00	3,00	44,00	1,00	80,00	CL
13562	LETÍCIA OLIVEIRA DE CASTRO	13/01/1997	20	27,00	5,00	4,00	44,00	0,00	80,00	CL
12233	POLLIANA RODRIGUES COELHO	05/02/1987	21	27,00	5,00	3,00	44,00	1,00	80,00	CL
13825	LEILA XAVIER PINHEIRO	02/01/1981	22	21,00	2,00	3,00	52,00	1,00	79,00	CL
12463	KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA	28/12/1995	23	24,00	2,00	4,00	48,00	1,00	79,00	CL
12784	DAIANNA ALVES PEREIRA	18/10/1984	24	27,00	5,00	3,00	44,00	0,00	79,00	CL
11761	THAIS HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA	27/11/1980	25	27,00	4,00	4,00	44,00	0,00	79,00	CL
13272	BEATRIZ MAIA SILVA	27/01/1998	26	24,00	5,00	1,00	48,00	0,00	78,00	CL
11747	KAIRO LAZARO GOMES DE SIQUEIRA	02/08/1991	27	24,00	2,00	3,00	48,00	1,00	78,00	CL
11890	SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES	19/10/1976	28	21,00	4,00	4,00	48,00	1,00	78,00	CL
12493	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	07/08/1976	29	30,00	1,00	3,00	44,00	0,00	78,00	CL
13397	KACIO FRANCISCO BORGES	21/02/1986	30	27,00	3,00	4,00	44,00	0,00	78,00	CL
12708	HELLA THABATA DA SILVA SOUZA	15/01/1990	31	24,00	5,00	5,00	44,00	0,00	78,00	CL
11862	REGIANE BORGES SOARES	20/05/1976	32	21,00	4,00	4,00	48,00	0,00	77,00	CL
12992	VANDAIRA FRANCISCA DE LIMA SANTOS	10/01/1973	33	15,00	3,00	5,00	52,00	1,00	76,00	CL
13847	LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA	11/07/1991	34	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	CL
13264	NAIRA SILVA PEIXOTO	07/07/1983	35	24,00	5,00	2,00	44,00	1,00	76,00	CL
12647	VAINA FERREIRA DA SILVA E SILVA	30/01/1971	36	24,00	4,00	3,00	44,00	1,00	76,00	CL
12307	TANIA VIEIRA DA SILVA	22/04/1987	37	24,00	3,00	4,00	44,00	1,00	76,00	CL
13801	ELIEZER RIBEIRO GOMES	12/09/1985	38	27,00	5,00	3,00	40,00	1,00	76,00	CL
13146	KATIANE MOREIRA DOS SANTOS	24/02/1986	39	24,00	1,00	2,00	48,00	0,00	75,00	CL
11801	LUCIMONE FERREIRA MORAES	23/12/1984	40	27,00	3,00	4,00	40,00	1,00	75,00	CL
12760	KELLY KISSES PAGNONCELLI	20/09/1986	41	30,00	5,00	4,00	36,00	0,00	75,00	CL
11870	ANANDA CRISTIELLE DE SOUZA COSTA	27/03/1991	42	21,00	3,00	2,00	48,00	0,00	74,00	CL
13524	POLLYANNE COSTA CORREIA E SILVA	02/08/1995	43	21,00	3,00	2,00	48,00	0,00	74,00	CL
14016	HOZANA LOPES DE SOUZA SILVA	16/03/1984	44	27,00	1,00	2,00	44,00	0,00	74,00	CL
13744	MAIUZA SOKOLOSKI	22/06/1983	45	27,00	1,00	1,00	44,00	1,00	74,00	CL
13455	RAQUEL ROSA SILVERIO	28/07/1995	46	24,00	4,00	2,00	44,00	0,00	74,00	CL
12391	JONAS MOURA DA SILVA	19/05/1993	47	21,00	2,00	2,00	48,00	0,00	73,00	CL
13477	DOUGLAS DA COSTA SANTOS	07/06/1991	48	24,00	4,00	1,00	44,00	0,00	73,00	CL
13867	KEILA PEREIRA UMBELINO	10/07/1981	49	24,00	4,00	1,00	44,00	0,00	73,00	CL
12916	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	08/10/1977	50	24,00	2,00	2,00	44,00	1,00	73,00	CL
13354	LEILA CLAUDIA DAMASSENA MENDES	31/10/1982	51	24,00	2,00	2,00	44,00	1,00	73,00	CL
12269	CLEIDIA APARECIDA DE SOUZA	30/04/1985	52	24,00	1,00	3,00	44,00	1,00	73,00	CL
12347	MARCOS AURÉLIO LUCENA	24/04/1972	53	27,00	4,00	2,00	40,00	0,00	73,00	CL
11843	MARIA HELENA DE QUEIROZ SANTIAGO	10/02/1971	54	27,00	3,00	2,00	40,00	1,00	73,00	CL
12676	MARCIO DAMAZIO DA SILVA	01/11/1981	55	27,00	3,00	2,00	40,00	1,00	73,00	CL
13929	KENIA ALMEIDA DA SILVA	04/05/1986	56	27,00	1,00	5,00	40,00	0,00	73,00	CL
11709	SUELI DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	28/08/1977	57	21,00	1,00	1,00	48,00	1,00	72,00	CL
13961	ANA RAQUEL SILVA MAGALHÃES	18/11/1987	58	21,00	5,00	2,00	44,00	0,00	72,00	CL
13653	LETICIA RODRIGUES DA SILVA MELO ROCHA	10/10/1992	59	21,00	4,00	3,00	44,00	0,00	72,00	CL
12672	VALDINEIA ALVES DOS SANTOS	21/01/1983	60	24,00	5,00	2,00	40,00	1,00	72,00	CL
13763	REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA	20/09/1986	61	27,00	5,00	3,00	36,00	1,00	72,00	CL
12458	ADILAINE MENDES PARREIRA	31/03/2001	62	18,00	2,00	3,00	48,00	0,00	71,00	CL
12831	LUCINEIDE SILVA DE ARAÚJO	13/06/1976	63	18,00	2,00	3,00	48,00	0,00	71,00	CL
13539	JESIANE PINELE DE LIMA MARTINS	28/01/1988	64	18,00	2,00	2,00	48,00	1,00	71,00	CL
12120	FABIANA KERLES DA SILVA	01/01/1994	65	21,00	2,00	3,00	44,00	1,00	71,00	CL
12570	ANACLÉIA FERREIRA DA SIVA	08/03/1975	66	21,00	2,00	3,00	44,00	1,00	71,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12547	VANUZIA PEREIRA DE MORAIS	09/05/1988	67	27,00	1,00	3,00	40,00	0,00	71,00	CL
13353	FÁBIO ALVES DA SILVA	15/09/1996	68	24,00	4,00	3,00	40,00	0,00	71,00	CL
12362	THAUANE MARQUES SILVA	23/01/1992	69	27,00	4,00	3,00	36,00	1,00	71,00	CL
12804	MARIA APARECIDA FERNANDES DIACARI	01/01/1978	70	27,00	4,00	3,00	36,00	1,00	71,00	CL
11799	GABRIELLA GOMES DA SILVA	22/09/1997	71	18,00	1,00	2,00	48,00	1,00	70,00	CL
12508	CAMILA OLIVEIRA BASTO	19/08/1993	72	21,00	3,00	2,00	44,00	0,00	70,00	CL
12906	LUCIANA MUNIZ DA SILVA	28/09/1981	73	21,00	2,00	2,00	44,00	1,00	70,00	CL
12802	KARINA SERAFIM NOVAES	08/03/1999	74	18,00	5,00	3,00	44,00	0,00	70,00	CL
12446	DIVINA CÉLIA GOMIDES DE PAULA	28/01/1973	75	18,00	3,00	4,00	44,00	1,00	70,00	CL
13599	WESLENE GONÇALVES GUIMARÃES	07/04/1970	76	24,00	4,00	2,00	40,00	0,00	70,00	CL
12733	FRANCINEIDI MARTINS DOS SANTOS	16/06/1984	77	24,00	3,00	2,00	40,00	1,00	70,00	CL
13102	WERICA JUVENCIO DE SOUZA NOVAES	26/03/1986	78	21,00	4,00	4,00	40,00	1,00	70,00	CL
13243	LEIRIANY DE AVILA RODRIGUES	05/11/1997	79	21,00	2,00	1,00	44,00	1,00	69,00	CL
11686	CELIO TSERENHITOMOWA'A	09/03/1992	80	27,00	1,00	1,00	40,00	0,00	69,00	*CL***
13075	KAREN CRISTINA DE ALMEIDA BRAGA	25/05/2002	81	24,00	3,00	2,00	40,00	0,00	69,00	CL
12725	GEAINE LEMES CARVALHO SILVA	07/11/1995	82	24,00	4,00	4,00	36,00	1,00	69,00	CL
12981	FRANCISLENE DE CAMPOS COELHO E OLIVEIRA OLIVEIRA	29/08/1973	83	24,00	4,00	4,00	36,00	1,00	69,00	CL
13013	ROSANGELA MARIA DE CARVALHO ALVES	05/08/1974	84	18,00	1,00	1,00	48,00	0,00	68,00	CL
11915	ANDRÉIA AMBRÓZIO DA SILVA DIAS	17/05/1981	85	21,00	1,00	1,00	44,00	1,00	68,00	CL
11849	DANIELA OLIVEIRA GOMES	25/10/1995	86	18,00	3,00	3,00	44,00	0,00	68,00	CL
12907	DEUSILETE PERES SANTANA	10/01/1979	87	21,00	4,00	2,00	40,00	1,00	68,00	CL
13256	ÉRICA LORRAINE GONÇALVES MOURA	19/02/1995	88	21,00	4,00	2,00	40,00	1,00	68,00	CL
13727	CLEIA BATISTA DOS SANTOS	15/05/1985	89	21,00	3,00	3,00	40,00	1,00	68,00	CL
12686	ELISVANIA SOARES DA SILVA	19/02/1979	90	30,00	2,00	4,00	32,00	0,00	68,00	CL
11677	KAROLLAYNE LORRAYNE DIAS OLIVEIRA	30/04/1997	91	18,00	3,00	2,00	44,00	0,00	67,00	CL
13056	ANNE LALINE SILVA MEDRADO	19/08/1992	92	18,00	2,00	2,00	44,00	1,00	67,00	CL
11889	ANA CARULLYNY DE OLIVEIRA COSTA	30/09/2000	93	18,00	1,00	4,00	44,00	0,00	67,00	CL
12741	MILLENA AQUINO DUARTE	01/01/2000	94	21,00	3,00	3,00	40,00	0,00	67,00	CL
11723	FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	05/02/1988	95	21,00	2,00	3,00	40,00	1,00	67,00	CL
14050	FRANCYELLE MAIARA COSTA PORTO	01/11/1989	96	24,00	4,00	3,00	36,00	0,00	67,00	CL
12575	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	27/06/1982	97	21,00	2,00	2,00	40,00	1,00	66,00	CL
11899	MICHELE SILVA DA COSTA	26/08/1999	98	18,00	1,00	1,00	44,00	1,00	65,00	CL
13870	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	19/08/1988	99	18,00	1,00	1,00	44,00	1,00	65,00	CL
13650	DANYELLE ALVES SANTANA	02/12/1998	100	15,00	1,00	4,00	44,00	1,00	65,00	CL
14037	THAYANNY PRICILA LAGARES BATISTA	07/05/1995	101	21,00	5,00	3,00	36,00	0,00	65,00	CL
13526	KACILDA COELHO LEANDRO	26/10/1981	102	27,00	5,00	1,00	32,00	0,00	65,00	CL
12073	BRUNA TAIS RODRIGUES DE SOUZA	16/02/1996	103	27,00	3,00	2,00	32,00	1,00	65,00	CL
13275	FLAUCILENE FABRICIANA PINHEIRO PAPI	02/12/1977	104	27,00	2,00	3,00	32,00	1,00	65,00	CL
13911	KERSONEIA DE JESUS COSTA	03/01/1986	105	24,00	2,00	1,00	36,00	1,00	64,00	CL
12418	POLIANA ALVES ROSA	20/04/1995	106	21,00	4,00	3,00	36,00	0,00	64,00	CL
11924	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA	03/07/1997	107	27,00	1,00	4,00	32,00	0,00	64,00	CL
13107	IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	26/10/1990	108	15,00	1,00	2,00	44,00	1,00	63,00	CL
13153	ALINE SANTANA DE MORAIS LIMA	04/02/1997	109	21,00	1,00	1,00	40,00	0,00	63,00	CL
12423	LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	23/06/1989	110	18,00	3,00	2,00	40,00	0,00	63,00	CL
13390	BRUNA RAPHAELLA CAMARGO MOURA	27/10/1999	111	24,00	2,00	1,00	36,00	0,00	63,00	CL
12726	JHELIKS JANUÁRIO DOS ANJOS	02/01/1987	112	21,00	4,00	1,00	36,00	1,00	63,00	CL
13876	LUZIA GOMES FERREIRA	25/09/1977	113	21,00	3,00	2,00	36,00	1,00	63,00	CL
12030	ELIZANGELA MOIZES DA CRUZ	27/06/1980	114	21,00	2,00	3,00	36,00	1,00	63,00	CL
13072	WALQUIRIA SOARES DA SILVA	17/04/1984	115	18,00	5,00	3,00	36,00	1,00	63,00	CL
12001	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	13/06/1979	116	27,00	5,00	3,00	28,00	0,00	63,00	*CL**
13007	FABIANA LOPES DA CUNHA	14/08/1982	117	15,00	1,00	2,00	44,00	0,00	62,00	CL
12424	KEMILLY LOPES MATOS	04/05/1997	118	18,00	2,00	2,00	40,00	0,00	62,00	CL
13289	DAMARES MOURA SILVA	05/11/1987	119	18,00	1,00	3,00	40,00	0,00	62,00	CL
13804	KELEM DE JESUS COSTA	10/07/1988	120	18,00	1,00	2,00	40,00	1,00	62,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12694	CRISTIANE TINAN DOS SANTOS	23/03/1981	121	21,00	3,00	2,00	36,00	0,00	62,00	CL
11792	KAROLAINE FERREIRA MAIA	11/09/2000	122	24,00	4,00	1,00	32,00	1,00	62,00	CL
12345	ARIELE MENDES DE ARAUJO	13/08/1991	123	24,00	4,00	1,00	32,00	0,00	61,00	CL
12630	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	02/06/1989	124	18,00	2,00	3,00	36,00	1,00	60,00	CL
13807	KÉSSIA MARQUES BENTO LINO	13/11/1985	125	24,00	2,00	2,00	32,00	0,00	60,00	CL
13792	VANESSA DE ARAÚJO SOUZA	22/07/1993	126	24,00	1,00	3,00	32,00	0,00	60,00	CL
12509	MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA	21/04/1993	127	15,00	2,00	2,00	40,00	0,00	59,00	CL
13031	SANDRA MARIA DOS SANTOS	05/08/1975	128	12,00	2,00	4,00	40,00	1,00	59,00	CL
12175	EVA APARECIDA ALVES DA SILVA	25/02/1989	129	21,00	3,00	3,00	32,00	0,00	59,00	CL
13553	MARIA NEURACI RODRIGUES ALVES DA SILVA	09/03/1970	130	12,00	3,00	2,00	40,00	1,00	58,00	CL
12599	AMANDA SILVA MAGALHÃES	05/01/1991	131	18,00	2,00	2,00	36,00	0,00	58,00	CL
13488	DENILSA MARTINS LOURENÇO	27/09/1987	132	18,00	1,00	3,00	36,00	0,00	58,00	CL
11949	NEUSILIA LIMA RIBEIRO	11/07/1972	133	21,00	3,00	2,00	32,00	0,00	58,00	CL
13603	MARCELIA MARTINS MENDONÇA	28/05/1981	134	21,00	2,00	3,00	32,00	0,00	58,00	CL
11897	DINAÍDES TEIXEIRA DE MACEDO	15/03/1965	135	21,00	2,00	2,00	32,00	1,00	58,00	CL
13630	TAIS FRANCISCA PORTO	05/10/1999	136	24,00	3,00	2,00	28,00	1,00	58,00	CL
13760	VALDECI PADILHA DE LIMA.	04/08/1968	137	24,00	2,00	3,00	28,00	1,00	58,00	CL
11759	MARA RENATA GONAÇALVES SILVA	23/06/1992	138	15,00	4,00	1,00	36,00	1,00	57,00	CL
13051	KEIVE BARBOSA GONCALVES	05/10/1994	139	21,00	2,00	2,00	32,00	0,00	57,00	CL
12773	MARINETE TAVARES VIEIRA	02/12/1975	140	15,00	1,00	3,00	36,00	1,00	56,00	CL
12382	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	03/04/1981	141	24,00	5,00	3,00	24,00	0,00	56,00	CL
11700	DIONISÉIA LUANE DE SOUZA CRUZ ALMEIDA	28/03/1994	142	15,00	2,00	1,00	36,00	1,00	55,00	CL
13451	NEUSIVAINE LIMA DA SILVA	06/05/1994	143	18,00	4,00	1,00	32,00	0,00	55,00	CL
12928	MORADINE AOIHIDI	29/10/1996	144	12,00	1,00	1,00	40,00	0,00	54,00	*CL***
13845	KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999	145	15,00	2,00	1,00	36,00	0,00	54,00	CL
13002	LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	11/08/1992	146	12,00	3,00	3,00	36,00	0,00	54,00	CL
11828	ALEX COELHO DOS SANTOS MELO	03/11/1994	147	18,00	1,00	3,00	32,00	0,00	54,00	CL
12874	LARISSA FERNANDA SOUSA SA	10/03/2001	148	12,00	2,00	3,00	36,00	0,00	53,00	CL
11829	DAIANE PAULA DA SILVA SANTOS	28/01/1988	149	18,00	5,00	1,00	28,00	1,00	53,00	CL
11933	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	12/01/1985	150	15,00	2,00	2,00	32,00	1,00	52,00	CL
12417	MARIA SÔNIA DE AQUINO SILVA	30/01/1976	151	21,00	1,00	1,00	28,00	1,00	52,00	CL
13196	FABIANA COSTA DE JESUS BATISTA	01/08/1987	152	9,00	1,00	4,00	36,00	1,00	51,00	CL
12083	ARLOZINHO WAÃMATÉ BUDZATSÉ	07/02/1985	153	15,00	2,00	2,00	32,00	0,00	51,00	*CL***
13038	DEYKIJANE EXPEDITO DE FREITAS	30/04/1997	154	15,00	2,00	2,00	32,00	0,00	51,00	CL
11714	VALDIRENE ALVES DA FONSECA	30/06/1977	155	18,00	1,00	3,00	28,00	1,00	51,00	CL
12911	IVANI RICARTI	11/06/1978	156	15,00	3,00	4,00	28,00	1,00	51,00	CL
13471	FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	07/01/1985	157	24,00	4,00	2,00	20,00	1,00	51,00	CL
11772	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	29/09/1993	158	15,00	1,00	2,00	32,00	0,00	50,00	CL
12840	CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA	31/03/1991	159	24,00	0,00	3,00	52,00	1,00	80,00	RN
13754	ROSIMERI DOS SANTOS VITÓRIA	12/08/1989	160	18,00	1,00	0,00	44,00	1,00	64,00	RN
12322	MARIA LUIZA CARLOS PEREIRA	06/10/1987	161	21,00	0,00	2,00	40,00	0,00	63,00	RN
13880	SELMA ALVES DOS SANTOS	14/02/1999	162	18,00	0,00	3,00	40,00	0,00	61,00	RN
11954	ROSANE ALVES MIOTTI	13/09/1986	163	21,00	1,00	0,00	36,00	1,00	59,00	RN
11785	GUILHERME SIQUEIRA SILVA	23/07/2002	164	21,00	1,00	0,00	36,00	0,00	58,00	RN
13988	WAGNER DOMINGOS DA SILVA	30/04/1979	165	18,00	0,00	3,00	36,00	1,00	58,00	RN
13607	JOAO LUCAS GOMES DE MELO	26/02/1998	166	21,00	0,00	5,00	32,00	0,00	58,00	RN
12331	ELAINE RODRIGUES DA MATA	18/09/1980	167	12,00	0,00	4,00	40,00	0,00	56,00	RN
13103	DAYANNE RODRIGUES FARIAS	17/10/1998	168	18,00	5,00	0,00	32,00	1,00	56,00	RN
13656	SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/11/1974	169	18,00	1,00	2,00	28,00	1,00	50,00	RN
12881	SIRLENE GONÇALVES QUEIROZ SILVA	23/07/1971	170	6,00	1,00	2,00	40,00	0,00	49,00	RN
12244	MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	23/10/1982	171	18,00	2,00	1,00	28,00	0,00	49,00	RN
13008	JANE GABRIELA LOPES BARROS SILVA	19/01/1993	172	21,00	2,00	2,00	24,00	0,00	49,00	RN
12119	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	10/03/1974	173	9,00	0,00	2,00	36,00	1,00	48,00	RN
13655	MARIA LUIZA ARAUJO DA SILVA MARACAIPES	29/06/1978	174	21,00	0,00	3,00	24,00	0,00	48,00	RN

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12901	JOILMA LUZIA DE SOUZA	05/12/1985	175	12,00	0,00	2,00	32,00	0,00	46,00	RN
12067	KEILA APARECIDA ROSA DE ARAUJO	08/11/1979	176	18,00	3,00	0,00	24,00	1,00	46,00	RN
12574	LUCIENDE DE JESUS CAMARGO	22/04/1972	177	9,00	2,00	1,00	32,00	1,00	45,00	RN
12536	ELETICIA GOMES BUENO	21/08/1999	178	15,00	1,00	1,00	28,00	0,00	45,00	RN
13442	CELIA GOMES DE LIMA	25/04/1983	179	18,00	1,00	2,00	24,00	0,00	45,00	RN
11814	LEOSMAR TSIMI UDO TSERETSU	22/11/1990	180	9,00	3,00	0,00	32,00	0,00	44,00	*RN***
13950	GRACIELA EBERHART NOGUEIRA	16/06/1982	181	9,00	2,00	1,00	32,00	0,00	44,00	RN
13213	DAYSE MIRELLE DA ROCHA	17/02/1988	182	12,00	1,00	2,00	28,00	1,00	44,00	RN
12485	THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS	22/01/1994	183	12,00	1,00	2,00	28,00	0,00	43,00	RN
13276	ALDO WAAMATE TSEREDZEDZE	19/04/1979	184	12,00	1,00	2,00	28,00	0,00	43,00	*RN***
14048	ISAAC MIE AJAWE	13/07/1969	185	12,00	1,00	1,00	28,00	0,00	42,00	*RN***
12996	JULIANA SOUSA ROCHA	09/11/1977	186	12,00	2,00	3,00	24,00	1,00	42,00	RN
13844	JACY ARAUJO DE SOUZA	05/06/1978	187	12,00	1,00	1,00	24,00	1,00	39,00	RN
13202	MAGNETE DE JESUS COSTA	10/02/1984	188	15,00	1,00	2,00	20,00	1,00	39,00	RN
12943	ANA RAQUEL ARAUJO MOURA	15/12/1979	189	12,00	2,00	3,00	20,00	1,00	38,00	RN
13247	GILNEI DANTE HOIMANAZASI´O ROMANAVATUPI	30/10/1995	190	15,00	0,00	1,00	20,00	0,00	36,00	*RN***
13355	APARECIDA MORAIS PEDROSA	30/05/1989	191	12,00	2,00	2,00	20,00	0,00	36,00	RN
13342	FABRICIO TSORODADZE RUNHAMRI	05/02/2000	192	12,00	1,00	1,00	20,00	0,00	34,00	*RN***
13423	ANA LUCIA SILVERIO GOMES	08/06/1987	193	12,00	1,00	1,00	20,00	0,00	34,00	RN
13331	ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	15/09/1975	194	6,00	0,00	2,00	24,00	1,00	33,00	RN
12505	CREUZA MARIA VIEIRA OLIVEIRA	25/01/1969	195	12,00	0,00	2,00	16,00	1,00	31,00	RN
11678	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	25/08/1988	196	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11704	RAFAELA COSTA OLIVEIRA	15/12/1993	197	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11756	KEILA DE CAMARGO	17/11/1994	198	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11818	LAURA BEATRIZ SILVA LOPES	11/02/1992	199	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11824	YARA SERAFIM CARDOSO	20/03/2000	200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11834	MARLY CRISTINA DO MONTE BAHIA	23/07/1970	201	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11883	VALÉRIA PEREIRA DE LIMA RODRIGUES	18/05/1984	202	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11898	MARIA DOS ANJOS FERREIRA DA SILVA	09/07/1971	203	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11900	HAMILTON CARVALHO MORAES	03/03/1998	204	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11906	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDAO	29/04/1987	205	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11932	CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS	11/09/1988	206	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11990	DANIELA LUCIA MAGALHÃES	20/07/1992	207	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12125	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	09/03/1994	208	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12133	ELIANE FERNANDES LOPES	22/07/1994	209	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12165	TEONIZIA MARTINS BARROSO	23/08/1972	210	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12182	RICARDO INACIO BATISTA	16/06/1995	211	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12263	ORLAINE MENDONÇA DA PAIXÃO	27/11/1995	212	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12280	JANETE NEVES PINHEIRO	22/09/1985	213	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12290	DELVANEIDE MARIA NUNES DE SOUZA MENDES	03/07/1993	214	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12421	RENATA BARBOSA RIBEIRO ROSSI	27/01/1987	215	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12460	FERNANDA CRISTINA VICENTE DE SOUZA	01/10/1982	216	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12465	MARCILENE LEITE RIBEIRO SILVA	12/10/1980	217	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12479	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	27/01/1984	218	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12711	LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1986	219	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12749	MARTA FERREIRA GUIMARAES	12/08/1972	220	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12821	JOELMA DA SILVA MOTA	12/08/1988	221	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12826	SIMONY ALVES DA SILVA	24/10/1993	222	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12846	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO PEREIRA	11/10/1989	223	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12922	ROSILVAN NOLETO MARAES	16/06/1995	224	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12973	LARISSA MICAELLY ADOLFO DA SILVA	01/12/2001	225	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13020	LEIDE DAIANE DA SILVA	22/07/1984	226	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13048	EDINALVA LUCIA CORDEIRO	09/04/1987	227	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13105	GREYCE KELLY FREIRE CARDOSO	16/10/1996	228	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

13110	ANA PAULA LORINI MOSER MATTOS	23/09/1982	229	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13233	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO FILHO	01/09/1977	230	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13325	SIMONE NUNES DA SILVA	01/01/1981	231	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13473	WELLINGTON ADRIANO FERNANDES DE SENA	06/05/1986	232	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13643	MARCIA SILVA FREITAS	12/04/1979	233	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13781	MANASSES DA SILVA BORGES	13/02/1997	234	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13897	LEUDILENES PURCENA ROSA	21/07/1982	235	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13947	UADILA SILVA DE SOUSA	05/11/1992	236	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13996	VALERIA FERREIRA OLIVEIRA	11/04/1995	237	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
59-PSICÓLOGO – SECR. DE EDUCAÇÃO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12367	ALAN CAVALCANTE GAMBARRA	07/12/1993	1	21,00	3,00	2,00	52,00	1,00	79,00	*CL**
12090	CLAUDIA LORRANE BARCELOS DA SILVA	26/11/1991	2	21,00	5,00	5,00	48,00	0,00	79,00	CL
12370	DIVINA GIOVANA LOURENÇO CABRAL	06/08/2001	3	18,00	4,00	4,00	52,00	0,00	78,00	CL
13238	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	07/09/1981	4	18,00	1,00	5,00	40,00	1,00	65,00	CL
13605	AMANDA MIKAELLE SILVA VEBBER	19/02/1999	5	15,00	2,00	4,00	36,00	0,00	57,00	CL
11675	OLACIR BRITO DE AMORIM	15/04/1993	6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11830	PÂMELLA DE ALMEIDA FERNANDES	27/05/1997	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12237	DAMIANA PEREIRA DE LIMA CONSTANTINO	10/03/1975	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
60-PSICÓLOGO – SECR. DE SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11947	TATHYANA SILVESTRE FONTÃO	30/08/1986	1	24,00	4,00	4,00	56,00	1,00	89,00	AP
12627	ANA TYARA RODRIGUES DA SILVA	09/04/1991	2	24,00	2,00	4,00	56,00	1,00	87,00	CL
13933	FRANCIANNY BEZERRA COSTA	24/08/1983	3	18,00	3,00	2,00	52,00	1,00	76,00	CL
13207	GILBERTO PEREIRA RODRIGUES	08/08/1990	4	21,00	2,00	4,00	48,00	1,00	76,00	CL
13600	NÁDIA SILVA ROSA	15/12/1990	5	24,00	5,00	3,00	44,00	0,00	76,00	CL
12610	KALLINEA KASSIA LIMA	14/06/1990	6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13411	ELIÃ BEZERRA PASSOS	07/11/2001	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13814	MYLDRE JOSYELE PAULINO ALVES BATISTA	03/04/1994	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
61-PSICÓLOGO – SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12736	LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000	1	24,00	3,00	2,00	52,00	1,00	82,00	AP
12971	MARIA HELENA APARECIDA GARCIA ZANON	09/03/2002	2	21,00	5,00	2,00	52,00	0,00	80,00	CL
12318	KALINY DOS SANTOS SILVA	06/09/2001	3	24,00	3,00	3,00	48,00	0,00	78,00	CL
13435	LUDIMILA SOARES AZEVEDO	27/10/1988	4	24,00	2,00	4,00	36,00	0,00	66,00	CL
12172	KALINNE MACIEL CAMINHAS	05/03/1999	5	18,00	1,00	2,00	36,00	0,00	57,00	CL
12616	KATIUSCIA ALVES DA SILVA ALMEIDA	15/08/1989	6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13217	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SCHMIDT	13/05/1997	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13563	KATYANE LUZIA RODRIGUES DE ARRUDA	13/12/1997	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
62-PSICOPEDAGOGO - SECR. DE EDUCAÇÃO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13278	CÁSSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS	13/12/1990	1	27,00	5,00	4,00	56,00	1,00	93,00	AP
12550	JOICE DOS SANTOS CORRÊA	09/12/1988	2	24,00	4,00	3,00	60,00	1,00	92,00	CL
13346	BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	06/01/1994	3	30,00	5,00	3,00	52,00	1,00	91,00	CL
13317	ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	07/09/1972	4	27,00	4,00	2,00	48,00	0,00	81,00	CL
13186	DHIOGO CESAR JACINTO DE MORAES	27/05/1985	5	21,00	2,00	2,00	44,00	0,00	69,00	CL
13457	SIMONE DIAS SOARES	12/09/1985	6	24,00	5,00	3,00	36,00	1,00	69,00	CL
12364	MARIANA FERNANDES DE MATOS MARTINS	02/11/1983	7	18,00	2,00	3,00	44,00	1,00	68,00	CL
12573	ELIZAMA PEREIRA LIMA	04/10/1975	8	24,00	1,00	3,00	32,00	1,00	61,00	CL
13214	OZANÉIA VELASCO RIBEIRO	19/07/1977	9	21,00	2,00	1,00	32,00	1,00	57,00	CL
12005	SIMONE FERREIRA DE MORAES RICARDO	23/09/1983	10	12,00	0,00	2,00	28,00	1,00	43,00	RN
11685	KÁRITA NAVES VILELA	20/03/1981	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12143	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	17/09/1985	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
63-PSICOPEDAGOGO - SECR. DE SAÚDE | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
13860	RONAN EVANGELISTA PADILHA	27/12/1995	1	24,00	3,00	4,00	56,00	0,00	87,00	AP
13268	CASSIANO DONATO	26/09/1991	2	24,00	3,00	3,00	52,00	1,00	83,00	CL
11820	MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	14/06/1969	3	21,00	2,00	4,00	52,00	1,00	80,00	CL
13185	CRISTIAMAR BELLE	21/02/1984	4	24,00	3,00	2,00	48,00	0,00	77,00	CL
13019	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	09/05/1976	5	24,00	2,00	2,00	48,00	1,00	77,00	CL
12378	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	11/08/1980	6	18,00	2,00	1,00	48,00	1,00	70,00	CL
12658	LAYANE ORENDA DE CARVALHO SILVA	03/09/1991	7	21,00	3,00	4,00	28,00	1,00	57,00	CL
12281	DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA	20/09/1983	8	21,00	2,00	2,00	28,00	1,00	54,00	CL
11776	KEIDIANE BENICIO DE SOUZA	20/05/1991	9	15,00	1,00	2,00	32,00	0,00	50,00	CL
13437	LUCÉLIA BENTO DE OLIVEIRA	26/01/1982	10	24,00	0,00	2,00	52,00	1,00	79,00	RN
12226	ERIKA HONDA SILVA	06/01/1997	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12858	REGIANE ALBINA GOMES	09/07/1987	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
67-TERAPEUTA OCUPACIONAL -MUNICÍPIO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13805	SORAIA DE OLIVEIRA E MELO	21/11/1984	1	18,00	4,00	4,00	48,00	0,00	74,00	AP
13648	DEUSELIRA RODRIGUES DE SOUZA	05/08/1979	2	21,00	1,00	2,00	44,00	0,00	68,00	CL
11716	ELOISA APARECIDA TELES DE OLIVEIRA	18/09/2002	3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
68-ANALISTA LEGISLATIVO | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
11740	THAIS GOMES INÁCIO	18/08/2000	1	27,00	5,00	3,00	52,00	0,00	87,00	CL
13995	VITORIA DE PAULA BUENO	29/01/2000	2	30,00	5,00	3,00	44,00	1,00	83,00	CL
12880	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA FILHO	18/09/1992	3	30,00	5,00	1,00	36,00	0,00	72,00	CL
12637	KÁIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS	09/02/1982	4	27,00	5,00	4,00	28,00	0,00	64,00	CL
13976	DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA	11/09/1991	5	24,00	4,00	3,00	28,00	1,00	60,00	CL
13935	ALLINE VIEIRA PINHEIRO	10/03/1994	6	27,00	5,00	4,00	24,00	0,00	60,00	CL
13154	EDUARDO HENRIQUE ANTUNES NONNEMACHER	18/06/1992	7	30,00	4,00	1,00	24,00	0,00	59,00	CL
13609	UELITON CANDIDO MELO	22/12/1992	8	18,00	5,00	3,00	32,00	0,00	58,00	CL
13678	RAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/10/1999	9	21,00	1,00	3,00	32,00	0,00	57,00	CL
13815	JHON KARITON LIMA DOS SANTOS	31/05/1997	10	21,00	5,00	3,00	28,00	0,00	57,00	CL
12999	JESSICA SOARES DA SILVA	19/10/1994	11	15,00	2,00	2,00	36,00	0,00	55,00	CL
12748	DANILLO CESAR RIBEIRO SOUSA	29/08/1992	12	12,00	4,00	2,00	36,00	0,00	54,00	CL
13798	SARA RAFAELA DE SOUZA LOPES	24/05/1991	13	21,00	3,00	2,00	28,00	0,00	54,00	CL
13129	NAYARA KUHNE DE PAULA MENEZES	17/06/1997	14	21,00	2,00	3,00	28,00	0,00	54,00	CL
12154	KAIKY GABRIEL GONÇALVES DE PAIVA	30/01/2003	15	21,00	2,00	2,00	28,00	0,00	53,00	CL
13391	SIRLENE DIAS DA SILVA	25/12/1982	16	27,00	5,00	4,00	16,00	0,00	52,00	CL
13779	AFONSO CORREIA DE SOUSA	18/03/1989	17	12,00	1,00	2,00	36,00	0,00	51,00	CL
13620	RENAN DOS SANTOS LEMES	19/07/1996	18	21,00	4,00	4,00	20,00	0,00	49,00	RN
11963	ABBIA PRISCILLA GOMES DE ANDRADE	08/07/1996	19	15,00	2,00	3,00	12,00	1,00	33,00	RN
12197	ANA LUIZA DE SOUZA SANTOS	05/09/2000	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12258	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
70-CONTADOR - CÂMARA | ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13952	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA	21/11/1993	1	27,00	5,00	2,00	48,00	0,00	82,00	AP
13883	PEDRO HENRIQUE DA COSTA	17/01/1992	2	27,00	4,00	5,00	44,00	0,00	80,00	CL
11826	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	19/02/1988	3	27,00	5,00	1,00	40,00	1,00	74,00	CL
13708	CLEIDINARIA DA SILVA RESENDE	03/08/1991	4	27,00	3,00	1,00	36,00	0,00	67,00	CL
13833	ISABELLA TAVARES ZANETTI SUDRE	17/07/1993	5	24,00	3,00	3,00	36,00	0,00	66,00	CL
13795	PAMELLA GABRIELLA ARAUJO DE MORAES	11/07/1995	6	27,00	5,00	1,00	32,00	0,00	65,00	CL
13761	DHAIANE LOPES DA SILVA	08/01/1990	7	21,00	2,00	1,00	40,00	0,00	64,00	CL
13448	SIRLENE DIAS SOARES COSTA	26/05/1987	8	27,00	4,00	2,00	28,00	0,00	61,00	CL
13855	ADRIELE LEITE DE CAMPOS	26/07/1997	9	15,00	4,00	3,00	36,00	0,00	58,00	CL
13393	ALLINY PERES DA SILVA	03/05/2000	10	18,00	3,00	2,00	32,00	0,00	55,00	CL
12184	EDIVANDER HURTADO COUTO	05/09/1994	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

15

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

13266	VITOR JULIANO RAMOS	10/05/1989	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

GABINETE DO PREFEITO
16-ANEXO I - B - RESULTADO PRELIMINAR DO CP Nº 001-2024-PMC - ENSINO MÉDIO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

ANEXO I -B -ENSINO MÉDIO COMPLETO

02-AGENTE DE LIMPEZA -SUS –MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13829	CLAUDIA REGINA DE BRITO	03/03/1981	1	10,00	8,00	8,00	48,00	74,00	CL
13124	MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA SOUSA	08/10/1971	2	6,00	2,00	8,00	20,00	36,00	RN
13753	VANUZA DE SA	06/11/1979	3	2,00	2,00	4,00	20,00	28,00	RN
05-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13014	LUCIANA PEREIRA CARDOSO	06/02/1988	1	12,00	10,00	10,00	52,00	84,00	AP
13903	POLIANE LIMA DE OLIVEIRA MESSIAS	24/05/1996	2	18,00	8,00	10,00	48,00	84,00	AP
13248	NEIDE TOLENTINO DA SILVA	03/06/1986	3	14,00	8,00	8,00	52,00	82,00	AP
13406	MARILLYA GABRIELLY OLIVEIRA REIS	22/12/2005	4	18,00	10,00	10,00	44,00	82,00	AP
12820	JHENNYFER GOUVEIA GOMES	18/10/2001	5	10,00	8,00	6,00	56,00	80,00	AP
11939	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	24/10/1996	6	16,00	8,00	8,00	48,00	80,00	CL
11903	DAYANE ROSA LEMES	17/12/1988	7	14,00	8,00	10,00	48,00	80,00	CL
13681	DIVINA AFONSO RIBEIRO	14/11/1987	8	8,00	8,00	10,00	52,00	78,00	CL
12962	GEOVANA DIAS SOARES FREITAS	29/07/2005	9	14,00	6,00	4,00	52,00	76,00	CL
13025	IVONETE MARIA DOS SANTOS	30/12/1986	10	10,00	6,00	8,00	52,00	76,00	CL
12808	ROSANGELA HERCULANO LUIZ	21/11/1986	11	10,00	8,00	10,00	48,00	76,00	CL
13290	LETÍCIA BRUNE CARDOSO	30/11/2003	12	10,00	6,00	6,00	52,00	74,00	CL
12863	MEIREKELLY SENE DE ALMEIDA	16/05/1999	13	12,00	6,00	8,00	48,00	74,00	CL
12925	KAROLINE LUIZA PEDROSA	02/06/1997	14	10,00	8,00	8,00	48,00	74,00	CL
12502	LARA LINNE ALVES FONSECA	11/08/2005	15	14,00	6,00	10,00	44,00	74,00	CL
12127	GENIVALDO SOUZA LEMOS NETO	14/03/2005	16	20,00	8,00	6,00	40,00	74,00	CL
11746	GUSTAVO SOUZA SOARES	18/07/2005	17	16,00	8,00	10,00	40,00	74,00	CL
12435	GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES	19/08/2000	18	16,00	8,00	10,00	40,00	74,00	CL
12582	ADRIANE RODRIGUES MARTINS	07/01/2003	19	14,00	4,00	6,00	48,00	72,00	CL
11908	TALITA GOMES DA SILVA	12/10/2000	20	14,00	8,00	6,00	44,00	72,00	CL
11973	NALLINY REBECA DE JESUS SILVA	15/06/2006	21	14,00	6,00	8,00	44,00	72,00	CL
13570	FLAVIA AMORIM LELES	25/03/1996	22	12,00	10,00	6,00	44,00	72,00	CL
11779	KAWANY APARECIDA NASCIMENTO SILVA	11/01/2006	23	12,00	6,00	10,00	44,00	72,00	CL
13172	JEFERSON SENA DA SILVA	27/03/1994	24	10,00	8,00	10,00	44,00	72,00	CL
12913	ANDRESSA DE AZEVEDO NEVES	31/05/2003	25	16,00	6,00	10,00	40,00	72,00	CL
11863	GLAUCINEIA MARQUES DE MORAIS	05/10/1986	26	8,00	4,00	6,00	52,00	70,00	CL
12993	KALITA GOMES DOS SANTOS	12/01/1994	27	10,00	4,00	8,00	48,00	70,00	CL
13560	MARIA DO CARMO ALVES	15/04/1973	28	8,00	8,00	6,00	48,00	70,00	CL
13077	KELLY TAUANY SOUZA SILVA	12/03/2006	29	14,00	6,00	6,00	44,00	70,00	CL
11984	ANA PAULA SILVA SOUZA	12/08/1996	30	14,00	4,00	8,00	44,00	70,00	CL
13283	XENIA KELLY ROSA FARIA	30/10/2005	31	10,00	8,00	8,00	44,00	70,00	CL
12189	CLEYDIOMAR DE OLIVEIRA ZULMI	06/03/1998	32	14,00	8,00	8,00	40,00	70,00	CL
13581	LORENA NUNES ROSA	07/04/2007	33	14,00	6,00	10,00	40,00	70,00	CL
12204	WANESSA DE JESUS POLICARPO RIBEIRO	16/08/1996	34	10,00	6,00	8,00	44,00	68,00	CL
12801	THAIS ALVES DE OLIVEIRA SILVA	14/04/1999	35	12,00	6,00	10,00	40,00	68,00	CL
13508	AMANDA SANTANA DE MORAIS	29/05/1999	36	6,00	4,00	8,00	48,00	66,00	CL
12897	MARIA FATIMA DE SA	29/05/1977	37	12,00	6,00	4,00	44,00	66,00	CL
13770	RAISSA DE SOUZA LIMA	26/01/2006	38	12,00	2,00	8,00	44,00	66,00	CL
13898	RAFAELA ALMEIDA ARAUJO	21/06/2003	39	10,00	6,00	6,00	44,00	66,00	CL
13148	ANTONIO GILDO CORDEIRO DE LIMA	23/11/1970	40	8,00	10,00	4,00	44,00	66,00	CL
13158	GISLAINE SOUZA BARBOSA DA SILVA	23/10/1994	41	14,00	6,00	6,00	40,00	66,00	CL
11748	LUANA SIPPERT DE SOUZA	18/07/1996	42	14,00	2,00	10,00	40,00	66,00	CL
12766	FERNANDA DE SOUZA SANTOS	23/03/1989	43	12,00	6,00	8,00	40,00	66,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12186	SANHA FERNANDA DOS SANTOS	15/10/1983	44	16,00	6,00	8,00	36,00	66,00	CL
13536	WERICA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	20/07/1996	45	12,00	6,00	2,00	44,00	64,00	CL
13167	LUANA ROZEMIRA DOS ANJOS	26/06/1985	46	8,00	4,00	8,00	44,00	64,00	CL
13586	FERNANDA GABRIELA CARDOSO DE LIMA	13/06/2003	47	14,00	4,00	6,00	40,00	64,00	CL
11777	KEROLAINE STEFANE SOARES DE OLIVEIRA	14/04/1993	48	10,00	4,00	10,00	40,00	64,00	CL
13426	TATIELE DURANTE	30/03/1995	49	10,00	4,00	10,00	40,00	64,00	CL
12576	NELCI BRUNO DE AMARAL COSTA	02/11/1966	50	18,00	2,00	8,00	36,00	64,00	CL
12732	UIRIELY SHAIDER SANTOS SILVA	03/08/2002	51	14,00	8,00	6,00	36,00	64,00	CL
13079	JOÃO VITOR ABE RIBEIRO	30/11/2004	52	14,00	6,00	8,00	36,00	64,00	CL
13720	AIDA NIVEA GONÇALVES	02/03/1974	53	14,00	6,00	8,00	36,00	64,00	CL
13132	TATIANE PEREIRA DE PAULA	18/06/1991	54	14,00	4,00	10,00	36,00	64,00	CL
13629	FRANCIELE MÔNIQUE DA SILVA	12/10/1998	55	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	CL
13731	GUSTAVO PAULINO DE LIMA	15/03/2003	56	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	CL
11788	BEATRIZ POLLIANE DE SOUZA FERNANDES	05/12/1992	57	16,00	8,00	8,00	32,00	64,00	CL
12176	ANDRISLEIA MIRANDA DA SILVA	04/03/1996	58	16,00	6,00	10,00	32,00	64,00	CL
11804	SUELAINE GOMES DE ALMEIDA	06/05/1996	59	14,00	8,00	10,00	32,00	64,00	CL
11955	GUILHERME IARAN FERREIRA	20/05/2002	60	8,00	4,00	6,00	44,00	62,00	CL
12428	ANDRESSA MORAIS DA SILVA	23/11/2004	61	8,00	4,00	6,00	44,00	62,00	CL
13610	EMANUELA QUEIROZ TOME	28/08/1999	62	8,00	2,00	8,00	44,00	62,00	CL
12298	PATRICIA ASSUNÇÃO ALVES	03/08/1993	63	12,00	6,00	4,00	40,00	62,00	CL
12092	MARIA VITORIA MARTINS ANDRADE	17/11/2004	64	12,00	4,00	6,00	40,00	62,00	CL
13494	LARISSA DIAS DA SILVA	03/04/1998	65	8,00	8,00	6,00	40,00	62,00	CL
12641	ALEX NUNES DA SILVA	21/04/1986	66	8,00	6,00	8,00	40,00	62,00	CL
13846	MICHELI DAIANA DURANTE	08/02/1988	67	8,00	6,00	8,00	40,00	62,00	CL
13831	RENIA DE OLIVEIRA PAULO	17/01/1979	68	14,00	4,00	8,00	36,00	62,00	CL
13984	FABIANO FERREIRA NUNES	23/04/1981	69	12,00	6,00	8,00	36,00	62,00	CL
12395	LUZIA FRANCIELE SOBRINHO	13/12/1987	70	12,00	4,00	10,00	36,00	62,00	CL
13357	FABIANA MORAES SILVA	22/03/1986	71	10,00	8,00	8,00	36,00	62,00	CL
12955	DEBORA VIEIRA DE OLIVEIRA	02/07/1995	72	10,00	6,00	10,00	36,00	62,00	CL
12178	ALESSANDRA CORRÊA FARIA	04/01/1997	73	16,00	8,00	10,00	28,00	62,00	CL
13333	MARINHO MARTINS SIMIJU AWE	02/06/1986	74	6,00	4,00	6,00	44,00	60,00	*CL***
12100	ERICA GONÇALVES PIRES	09/08/1987	75	14,00	2,00	4,00	40,00	60,00	CL
12952	MAYARA PAULA DA SILVA	22/11/2002	76	10,00	6,00	4,00	40,00	60,00	CL
13574	CLEUZA JOSE LOURENÇO	28/12/1986	77	10,00	6,00	4,00	40,00	60,00	CL
12112	ATALITA DE OLIVEIRA DOS REIS	18/06/2000	78	8,00	4,00	8,00	40,00	60,00	CL
12270	CLEONICE BATISTA FARIAS	30/03/1987	79	8,00	4,00	8,00	40,00	60,00	CL
13321	NATHALIA CRISTINA DE ARAUJO VAZ	30/10/1995	80	8,00	4,00	8,00	40,00	60,00	CL
11999	EUQUENIA PERE DE QUE	24/04/1982	81	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	CL
13784	MARIA ROSA DA SILVA	03/10/1982	82	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	CL
12825	DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	01/06/1992	83	10,00	8,00	6,00	36,00	60,00	CL
12768	NAYANE DOS SANTOS BRITO	11/12/1988	84	10,00	6,00	8,00	36,00	60,00	*CL**
13234	LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	06/03/1985	85	10,00	6,00	8,00	36,00	60,00	CL
13663	KATIA LORENA SANTOS DIAS	10/03/1988	86	10,00	6,00	8,00	36,00	60,00	CL
13382	GABRIELLY CAIXETA DE PAIVA	02/01/2007	87	8,00	6,00	10,00	36,00	60,00	CL
13741	NEILIANE SOUZA MARTINS	07/05/1995	88	14,00	6,00	8,00	32,00	60,00	CL
13395	GLAUCIMAR MARIA LIMA DE OLIVEIRA BORGES	27/11/1997	89	12,00	8,00	8,00	32,00	60,00	CL
13134	FERNANDA APARECIDA COSTA ALMEIDA	13/02/1999	90	10,00	8,00	10,00	32,00	60,00	CL
11797	JOELMA PENHOMRI TSEREHITÉ	17/07/2005	91	14,00	4,00	4,00	36,00	58,00	*CL***
12888	ELIVANIA ALVES DE SOUZA DA SILVA	01/05/1987	92	12,00	4,00	6,00	36,00	58,00	CL
12101	DAYANNE FERREIRA	29/04/1991	93	10,00	4,00	8,00	36,00	58,00	CL
13089	VALDIANE PIABA DE JESUS	12/02/1988	94	8,00	6,00	8,00	36,00	58,00	CL
12052	JOSE BAROCILIO TSERETAAPO	08/06/2001	95	12,00	6,00	8,00	32,00	58,00	*CL***
13757	MARIA NEUZA CANDIDA	01/12/1984	96	12,00	4,00	10,00	32,00	58,00	CL
13088	ANA CRISTINA EUGENIA DA SILVA	30/12/2005	97	10,00	8,00	8,00	32,00	58,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12959	ALEXANDRA GOMES RIBEIRO	22/01/1993	98	10,00	6,00	10,00	32,00	58,00	CL
12806	ELAINA PEREIRA DA SILVA	04/08/1985	99	6,00	4,00	6,00	40,00	56,00	CL
11942	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	06/11/1992	100	10,00	8,00	2,00	36,00	56,00	CL
12457	IVONE DOS SANTOS CARDOSO	08/10/1982	101	10,00	2,00	8,00	36,00	56,00	CL
12548	FABIANE MOURA	09/03/1989	102	8,00	6,00	6,00	36,00	56,00	CL
13410	MAINARA MARTINS DE OLIVEIRA	03/01/1999	103	8,00	6,00	6,00	36,00	56,00	CL
12788	EDLEUSA GOMES CORREIA	20/04/1993	104	16,00	4,00	4,00	32,00	56,00	CL
13797	FERNANDA CHRISOSTOMO DA SILVA	05/10/1988	105	12,00	4,00	8,00	32,00	56,00	CL
13647	KIRELLY NOGUEIRA DA SILVA	25/10/2005	106	6,00	2,00	6,00	40,00	54,00	CL
13316	SHIRLEI CINTIA DA SILVA	03/04/2001	107	8,00	4,00	6,00	36,00	54,00	CL
13165	VANDERLICE APARECIDA MENDES	30/08/1982	108	6,00	6,00	6,00	36,00	54,00	CL
11844	IZES RIBEIRO PEREIRA	30/12/1996	109	10,00	6,00	6,00	32,00	54,00	CL
13598	FLAVIA SANTANA DE SOUSA	01/11/1985	110	10,00	6,00	6,00	32,00	54,00	CL
11916	BRUNA APARECIDA CAMARGO	30/10/1995	111	10,00	4,00	8,00	32,00	54,00	CL
11805	MARIA GELIA HENRIQUE POLICARPO RIBEIRO	11/08/1975	112	8,00	4,00	10,00	32,00	54,00	CL
12466	MARIANA RODRIGUES DE SOUZA BRAGA	19/09/2003	113	10,00	6,00	10,00	28,00	54,00	CL
12074	KAROLINY FERNANDES SANTANA OLIVEIRA	27/09/2002	114	6,00	6,00	4,00	36,00	52,00	CL
13585	KENIA DE MORAIS MENEZES	05/07/1992	115	14,00	2,00	4,00	32,00	52,00	CL
12454	THAYNARA ARAUJO SILVA	17/03/2002	116	12,00	4,00	4,00	32,00	52,00	CL
13705	ANA JULIA OLIVEIRA FERNANDES	30/05/2004	117	10,00	6,00	4,00	32,00	52,00	CL
11684	DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	06/06/1995	118	10,00	2,00	8,00	32,00	52,00	CL
11775	ROSA APARECIDA PIMENTA DA SILVA	15/06/1971	119	8,00	6,00	6,00	32,00	52,00	CL
12305	KAMILA RODRIGUES SILVA	25/02/1994	120	8,00	6,00	6,00	32,00	52,00	CL
11674	JAINE DIAS OLIVEIRA	08/05/2001	121	12,00	4,00	8,00	28,00	52,00	CL
13034	DOLORITA DOMINGAS DOS SANTOS MORAIS	10/12/1964	122	10,00	4,00	10,00	28,00	52,00	CL
12635	LUCIANA CANDIDO PEREIRA	07/12/1999	123	16,00	2,00	4,00	28,00	50,00	CL
11796	POLIANA SALGADO MONT COSTA LEAL	14/07/1993	124	10,00	0,00	6,00	36,00	52,00	RN
13121	HELENA GOMIDES DE JESUS	17/08/1975	125	8,00	0,00	8,00	36,00	52,00	RN
13716	OLGA MARIANA MORAES COSTA	18/12/2002	126	6,00	2,00	4,00	36,00	48,00	RN
13627	ROSA INACIA DA SILVA	21/07/1990	127	10,00	4,00	6,00	28,00	48,00	RN
13946	SAMUEL NUNES DUTRA	25/09/1997	128	10,00	2,00	8,00	28,00	48,00	RN
13061	RAYNARA APARECIDA GALVÃO DE OLIVEIRA	29/04/2003	129	16,00	6,00	2,00	24,00	48,00	RN
12277	LIGIANE GONZAGA MATOS	03/08/2001	130	8,00	2,00	4,00	32,00	46,00	RN
12567	MILIAN CAETANO PIRES	10/07/1999	131	8,00	4,00	6,00	28,00	46,00	RN
12873	EVA ADRIANE AFONSO LUZ	04/04/1981	132	12,00	4,00	6,00	24,00	46,00	RN
14022	JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	07/05/2005	133	12,00	4,00	6,00	24,00	46,00	RN
11838	THAYNARA SALDANHA SOARES	15/06/1997	134	12,00	2,00	8,00	24,00	46,00	RN
13091	SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	15/12/1981	135	10,00	6,00	6,00	24,00	46,00	RN
13128	ANA CAROLINE SOUSA OLIVEIRA	28/12/1990	136	6,00	6,00	0,00	32,00	44,00	RN
13692	DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA	07/04/1983	137	6,00	6,00	4,00	28,00	44,00	RN
13682	VANDA APARECIDA FARIA CORREA	08/09/1977	138	10,00	4,00	6,00	24,00	44,00	RN
14017	FERNANDA MICAELA DA SILVA	01/10/1993	139	6,00	6,00	8,00	24,00	44,00	RN
13944	MILENE DE JESUS VASCO	03/09/2005	140	12,00	6,00	6,00	20,00	44,00	RN
12634	AISLANO WAPRI IWARI	08/11/1991	141	6,00	4,00	4,00	28,00	42,00	*RN***
12438	DENILSON MOURA DE SA	26/10/1998	142	8,00	4,00	6,00	24,00	42,00	RN
12867	LORAINE GONÇALVES ALMEIDA	13/07/2001	143	10,00	0,00	2,00	28,00	40,00	RN
13362	JARDIEL WAPRASE PARINE EDI	22/03/1996	144	6,00	4,00	6,00	24,00	40,00	RN
13738	BRUNA ROCHA SOUSA	21/07/1992	145	10,00	2,00	8,00	20,00	40,00	RN
13631	LÍVIA SINHOSE'E O	02/01/2003	146	8,00	4,00	2,00	24,00	38,00	*RN***
13743	IZABELLY KAMTLLYANY MORAIS DOS SANTOS	23/01/2007	147	8,00	4,00	2,00	24,00	38,00	RN
13756	PEDAEL WA UTOMOEIO	20/03/2004	148	6,00	4,00	4,00	24,00	38,00	*RN***
13356	RONEUTO TSIO ORE EDI	14/08/1996	149	6,00	2,00	2,00	24,00	34,00	RN
13463	CAMILLY EDUARDA LELIS MOREIRA	10/06/2005	150	10,00	0,00	4,00	16,00	30,00	RN
13520	ERALDO SEREWATAWE	20/02/1992	151	6,00	0,00	2,00	20,00	28,00	*RN***

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

13277	BETUEL SEREOMOWARI TSEREDZA	17/01/1993	152	2,00	4,00	6,00	12,00	24,00	RN
11742	DANILO OLIVEIRA RODRIGUES	24/02/2024	153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12003	THAMYRIS DE CARVALHO FERNANDES	04/01/2001	154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12132	LEIDIANE VIEIRA SA	20/06/1994	155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12317	ORLANA MENDONÇA DA PAIXÃO	11/04/2021	156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12666	SARA DORA SOUSA DE FREITAS	12/05/2004	157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12685	ELISANGELA APARECIDA VENANCIO BARBOSA	17/03/1981	158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12957	DAIANE TELES SILVA	01/02/1994	159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13138	RAQUEL FERREIRA ALBERNAZ TEIXEIRA	06/01/1995	160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13311	THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO	19/07/1996	161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13322	DARCI CAETANO DOS SANTOS	23/01/1979	162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13432	KAUANY NASCIMENTO GONÇALVES	19/03/2004	163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13433	NATHALYA FERREIRA DOS SANTOS	13/03/2005	164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13577	KELLY DE JESUS SILVA	03/05/2004	165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13783	PATRÍCIA MARIA DE SOUZA	11/01/1980	166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13906	MARIA JOSÉ TEIXEIRA	04/10/1970	167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13965	JOSÉ NETO CARDOSO DA SILVA	01/07/1999	168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
14045	KARLLA EVERLY SILVA TOMÉ	13/07/2003	169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

06-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
12538	RAFAELLA SILVA ACIOLY BUENO	30/11/1996	1	14,00	4,00	10,00	28,00	56,00	AP
13030	WERICA PIRES DA SILVA ROCHA	25/02/1999	2	6,00	6,00	6,00	36,00	54,00	CL
13170	MAGDALIA RAMOS ALMEIDA OLIVEIRA	24/06/1978	3	14,00	8,00	6,00	24,00	52,00	CL
12771	LEOVANIA RSA FERNABDES	10/05/1988	4	10,00	2,00	8,00	28,00	48,00	RN
11877	HELIO JUNIOR SEREPARAM	12/01/1983	5	8,00	6,00	2,00	28,00	44,00	RN
12586	FARIDES SERETAPRA AEDZANE	14/09/1988	6	10,00	8,00	2,00	20,00	40,00	*RN***
11994	PALMAC TSUPTÓ ROBRO	10/03/1992	7	6,00	2,00	2,00	12,00	22,00	RN
12618	APOLONIO SEREWA U	23/08/1980	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*AU***

07-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
11891	ELAINE INÁCIO PEREIRA	11/02/1992	1	18,00	10,00	8,00	48,00	84,00	AP
12824	GISLAINE SANTOS BARCELOS	31/05/1993	2	12,00	4,00	8,00	52,00	76,00	CL
13706	CLEIDIANNE DA SILVA RESENDE	04/04/1988	3	14,00	8,00	10,00	36,00	68,00	CL
13554	FERNANDO DE SOUZA MORAIS	20/01/1998	4	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	CL
12572	BYATRIZ SANTOS BORGES OLIVEIRA	27/05/2002	5	12,00	6,00	2,00	40,00	60,00	CL
13916	APARECIDA MARIA DE SOUZA	12/06/1967	6	12,00	6,00	6,00	28,00	52,00	CL
14013	BRUNA RADJA RIBEIRO DA SILVA	17/04/2003	7	8,00	4,00	6,00	32,00	50,00	CL
13698	LEITIELE RODRIGUES SILVA MELO LIMA	10/05/1994	8	10,00	4,00	2,00	32,00	48,00	RN
12198	GRACIELLE MARTINS DE SOUZA COSTA	11/09/1994	9	10,00	4,00	6,00	28,00	48,00	RN
12908	LUCENI GONÇALVES DA SILVA	24/09/1997	10	6,00	8,00	8,00	24,00	46,00	RN
11755	RIZIA LUIZ CHAVES	08/08/1985	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12193	CLEONICE LUZIA DE PAULA	02/07/1978	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12978	AMANPUA MENDES BARBOSA	25/11/1997	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

08-APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13565	CAIO COELHO DA SILVA	07/09/1993	1	12,00	8,00	10,00	44,00	74,00	AP
13335	VILMA DO NASCIMENTO MENDES	24/03/1976	2	10,00	6,00	4,00	52,00	72,00	CL
13460	FABIOLA DA SILVA DOS SANTOS	05/05/1998	3	14,00	2,00	8,00	44,00	68,00	CL
13010	SANDRA APARECIDA RIBEIRO	19/10/1981	4	10,00	6,00	4,00	44,00	64,00	CL
12980	RENATA BUENO DE MELO SILVA	01/04/1993	5	12,00	6,00	6,00	40,00	64,00	CL
12228	CRISTIANE COELHO GONÇALVES	26/06/1981	6	12,00	4,00	8,00	40,00	64,00	CL
12467	THAYNARA MORGANA LELLES ALVES	22/11/1994	7	12,00	6,00	4,00	40,00	62,00	CL
13373	JESSICA GOMES DA SILVA	04/05/1995	8	8,00	4,00	10,00	40,00	62,00	CL
12991	LILIANA DOS SANTOS LIMA	13/12/1991	9	14,00	8,00	4,00	36,00	62,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

11735	RAIANE GONÇALVES TORQUATO	12/04/1996	10	12,00	8,00	10,00	32,00	62,00	CL
12163	IDELMA PIRES DOS SANTOS	20/04/1980	11	14,00	6,00	8,00	32,00	60,00	CL
12790	MARCIANA DE PAULA DA SILVA	17/04/1990	12	8,00	6,00	4,00	40,00	58,00	CL
13308	ROSICLENE DOS REIS MENDES OLIVEIRA	06/01/1991	13	14,00	6,00	6,00	32,00	58,00	CL
13241	DIVINA CLAUDIA DA SILVA	11/02/1988	14	12,00	4,00	4,00	36,00	56,00	CL
11989	LEANE DE JESUS CUNHA	09/04/1982	15	12,00	2,00	6,00	36,00	56,00	CL
12020	MIRIAM LELLES FERREIRA	13/08/1975	16	10,00	6,00	6,00	32,00	54,00	CL
11986	ANGELA MARIA GONCALVES RICARDO SILVA	06/07/1980	17	6,00	6,00	8,00	32,00	52,00	CL
12700	REGILENE FRAGA DE OLIVEIRA	19/11/1983	18	16,00	10,00	6,00	20,00	52,00	CL
13782	JANINE ROSA AYRES	25/11/1983	19	12,00	4,00	2,00	32,00	50,00	CL
11853	JEISSYKELLE ARAUJO SILVA MADALENA	20/01/1987	20	8,00	6,00	4,00	32,00	50,00	CL
11953	APARECIDA CORREA DA SILVA	04/08/1982	21	8,00	6,00	4,00	32,00	50,00	CL
12532	ELIENE GOMES DE SÁ	16/02/1989	22	8,00	6,00	2,00	32,00	48,00	RN
13572	JONATAS CONSTANTINO VON RANDOW	10/09/1997	23	12,00	2,00	6,00	28,00	48,00	RN
12108	SILVIA LAZARA NORBERTA	28/09/1972	24	12,00	2,00	0,00	32,00	46,00	RN
13707	ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS	20/07/1984	25	10,00	4,00	4,00	28,00	46,00	RN
12047	SILVANI TEIXEIRA DE ALMEIDA	06/01/1984	26	12,00	2,00	4,00	24,00	42,00	RN
12893	AUREA GONÇALVES DE ARAÚJO	27/10/1979	27	6,00	6,00	6,00	24,00	42,00	RN
12587	LUANA LELIS DA SILVA	16/09/1996	28	6,00	4,00	2,00	28,00	40,00	RN
13127	DALCI DA SILVA PIRES	05/09/1988	29	8,00	4,00	2,00	24,00	38,00	RN
13912	ROSIMEIRE MARIA DA COSTA	11/02/1976	30	6,00	6,00	2,00	8,00	22,00	RN

09-APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13286	ACLESIANE DOS SANTOS ROSA ABICH	07/01/1992	1	14,00	6,00	10,00	40,00	70,00	AP
11960	MARINA FERREIRA DA LUZ	18/01/1988	2	8,00	6,00	4,00	36,00	54,00	CL

10-APOIO ADM. EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO - SEDE | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13937	SAMARO TONNY FERNANDES NAZARIO	11/07/2000	1	14,00	10,00	8,00	44,00	76,00	AP
13522	LORRAINE GONÇALVES DA SILVA SANTOS	27/05/1997	2	10,00	6,00	8,00	44,00	68,00	CL
13827	NANCIMAR SANTANA DA SILVA	11/12/1982	3	16,00	4,00	6,00	32,00	58,00	CL
12976	ROSILAINE SOUZA PESSOA	24/12/1990	4	12,00	6,00	10,00	28,00	56,00	CL
12829	SARA AVELAR DE OLIVEIRA	01/06/2005	5	12,00	6,00	6,00	28,00	52,00	CL
11816	CLEONICE LESSA DE CARVALHO	02/05/1976	6	8,00	6,00	10,00	24,00	48,00	RN
12890	NEIDIRENE PEDROSA MENDANHA GOES	03/10/1976	7	10,00	8,00	4,00	24,00	46,00	RN
11991	WHALITTA GONCALVES FELIPE DE OLIVEIRA	07/11/1999	8	10,00	4,00	8,00	24,00	46,00	RN
12724	SUELY PEREIRA DOS SANTOS	08/01/1975	9	12,00	4,00	8,00	20,00	44,00	RN
13725	TALITA ESTEFFANY ALVES BARBOSA	17/05/2004	10	8,00	2,00	2,00	28,00	40,00	RN
12896	ALMEZINA ROSA CAMPOS	18/12/1975	11	4,00	4,00	2,00	20,00	30,00	RN
13747	ELENIR REUMIMA	08/01/2000	12	8,00	2,00	2,00	16,00	28,00	*RN***
13549	JAQUELINE RODRIGUES SANTOS	08/09/1988	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13824	SELMARA PUTENCIO BRITO	02/08/1993	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

11-APOIO ADM. EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
12500	TANIA DOS SANTOS TOSA	12/12/1988	1	12,00	4,00	10,00	36,00	62,00	AP
13349	SONIA CLAUDIA DAMASSENA	22/12/1983	2	12,00	6,00	6,00	32,00	56,00	CL
12564	FRANCIDALVA DA SILVA SANTANA	05/07/1979	3	6,00	4,00	4,00	40,00	54,00	CL
14010	ALEX ARAUJO DA SILVA	24/05/1994	4	12,00	6,00	8,00	20,00	46,00	RN
12096	ROMILDA PEDROSA ARAUJO MARTINS	15/10/1985	5	10,00	2,00	4,00	20,00	36,00	RN
12628	NEILANE RODRIGUES ALVES	24/11/1989	6	10,00	4,00	6,00	12,00	32,00	RN

13-APOIO ADM. EDUCACIONAL-PORTEIRO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
14030	WENDERSON MESSIAS SOARES DOS REIS	25/02/1992	1	14,00	8,00	8,00	52,00	82,00	AP
12091	JOSÉ ALVES DA COSTA	18/10/1978	2	14,00	6,00	8,00	48,00	76,00	CL
11938	ANDRE LUIZ BARBOSA FERNANDES	04/03/1994	3	16,00	10,00	8,00	40,00	74,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

13717	APARECIDO ROSA DA SILVA FILHO	15/05/1985	4	14,00	4,00	8,00	44,00	70,00	CL
12109	LEANDRO MENDES DOS REIS	10/03/1986	5	10,00	8,00	8,00	44,00	70,00	CL
12830	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	17/01/1978	6	16,00	8,00	10,00	36,00	70,00	CL
12828	CLÉO RENATO COELHO DE SOUZA	26/05/1976	7	10,00	6,00	6,00	44,00	66,00	CL
12343	CLEUDSON JOSÉ PIMENTA	17/09/1975	8	8,00	6,00	8,00	44,00	66,00	CL
13254	GILSIMAR JOSE ERACLITO	13/12/1986	9	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	CL
12857	RAFAEL SPANHOLI ANDRADE	04/10/1994	10	4,00	6,00	8,00	44,00	62,00	CL
12352	DAVI PEREIRA DE FREITAS	15/10/2000	11	10,00	6,00	6,00	40,00	62,00	CL
13679	DIEGO MESSIAS DA SILVA	14/01/1991	12	8,00	6,00	8,00	40,00	62,00	CL
13078	WANDERSSON FREIRE DE SOUZA	11/03/1990	13	14,00	6,00	10,00	32,00	62,00	CL
12474	TIAGO DA SILVA PEIXOTO	01/07/1985	14	8,00	6,00	10,00	36,00	60,00	CL
13412	KARLOS EDUARDO RODRIGUES PAULINO	06/04/2005	15	12,00	6,00	4,00	36,00	58,00	CL
12669	ALTIELIS MARTINS DOS SANTOS	15/08/1982	16	8,00	8,00	10,00	32,00	58,00	CL
11874	MARIA JEANE HENRRIQUE POLICARPO	11/03/1970	17	16,00	6,00	6,00	28,00	56,00	CL
13336	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS	20/01/1986	18	12,00	6,00	8,00	28,00	54,00	CL
12754	IURE RAFAEL ALVES OLIVEIRA	17/11/2000	19	10,00	4,00	4,00	32,00	50,00	CL
13665	VALDEIR ALVES DA SILVA	26/08/1993	20	10,00	0,00	6,00	36,00	52,00	RN
13221	ZEQUIEL GARCIA CAMPOS	15/04/1986	21	10,00	6,00	4,00	28,00	48,00	RN
12597	CEZAR ROBERTO BENICIO SOUZA	22/05/1992	22	6,00	2,00	8,00	28,00	44,00	RN
13175	LAURO ADRIANO REZENDE	25/12/1989	23	10,00	4,00	10,00	20,00	44,00	RN
13872	SAMUEL CANDIDO FERNANDES	07/04/2006	24	10,00	4,00	4,00	24,00	42,00	RN
13615	BRENO SOUSA DA CRUZ	16/07/2005	25	8,00	4,00	6,00	24,00	42,00	RN
13329	JONATHAS BELTON ALVES	20/04/2007	26	10,00	6,00	4,00	20,00	40,00	RN
13261	EVANDRO ALVES DA COSTA	09/03/1978	27	6,00	8,00	4,00	20,00	38,00	RN
11741	DOMINQUES BUWI	01/09/1988	28	8,00	4,00	4,00	4,00	20,00	*RN***
11753	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981	29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12222	MATHEUS MOREIRA PAULINO	02/08/1995	30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13667	SIDNEY DIVINO DIAS	29/07/1984	31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13874	PABLO GUERRA DA SILVA E OLIVEIRA MOREIRA	17/02/1993	32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

15-APOIO ADM. EDUCACIONAL -AUXILIAR DE COZINHA - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13671	CAMILA REIS SILVA	19/01/1986	1	20,00	6,00	8,00	56,00	90,00	AP
13914	LARISSA DANIELY DE OLIVEIRA DOS PRASERES	11/10/1996	2	16,00	6,00	8,00	52,00	82,00	CL
13951	GLEZIA ANTUNES LOPES SILVA	18/02/2002	3	12,00	6,00	8,00	52,00	78,00	CL
12797	ANNA KARULINA ALVES SILVA	15/02/1994	4	10,00	10,00	6,00	52,00	78,00	CL
14041	MELINE GARCIA DOS SANTOS	07/12/1981	5	14,00	8,00	8,00	48,00	78,00	CL
11972	CLEIBIANA RODRIGUES DE SOUSA	08/10/1986	6	12,00	6,00	10,00	48,00	76,00	CL
12650	MARIANA ALVES COSTA DOS SANTOS	17/02/1987	7	14,00	8,00	8,00	44,00	74,00	CL
11711	LENI ALVES DE AQUINO MORAIS	27/01/1979	8	8,00	6,00	8,00	48,00	70,00	CL
11726	THANIA KELLEN DE SOUZA SILVA	16/01/1996	9	14,00	6,00	10,00	40,00	70,00	CL
13068	MAIZA DIAS NERY	13/05/1992	10	14,00	6,00	4,00	44,00	68,00	CL
12885	EDIMILTON APARECIDO VICENTE DOS SANTOS	02/01/1988	11	10,00	6,00	6,00	44,00	66,00	CL
13400	EDILAINE JOSE DA SILVA	12/09/1999	12	10,00	2,00	10,00	44,00	66,00	CL
13401	KARINA MENEZES DOS REIS	26/09/2004	13	8,00	6,00	8,00	44,00	66,00	CL
11875	ANA CRISTINA DE JESUS	17/12/1982	14	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	CL
12549	LHAYANE DA COSTA ROSA	01/03/1990	15	12,00	8,00	4,00	40,00	64,00	CL
13084	REGINA ANGELO DOS SANTOS	31/03/1989	16	14,00	4,00	10,00	36,00	64,00	CL
11782	FRANCILENE MENDES DA CRUZ	05/01/2001	17	8,00	2,00	8,00	44,00	62,00	CL
13407	ELIANA APARECIDA GONCALVES	28/02/1984	18	10,00	8,00	8,00	36,00	62,00	CL
13561	DEISIANE LOPES PEREIRA	02/03/1997	19	10,00	4,00	6,00	40,00	60,00	CL
13380	ELOISIO CARVALHO DE OLIVEIRA	20/11/1984	20	12,00	6,00	8,00	32,00	58,00	CL
13133	RUTTH FRANCIELE LIMA E SILVA	29/03/1997	21	12,00	2,00	6,00	36,00	56,00	CL
12337	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	11/06/1976	22	12,00	4,00	8,00	28,00	52,00	CL
13404	JULIANA MACHADO	05/03/1988	23	8,00	4,00	8,00	28,00	48,00	RN

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

13269	ROZELENE DE SOUZA	05/03/1974	24	10,00	6,00	4,00	24,00	44,00	RN
12173	PAULA VANUCIA SOUZA SILVA	28/08/1996	25	6,00	2,00	6,00	20,00	34,00	RN
13695	MITES SEREHITÉ SINHOSEEROVI	08/09/1990	26	6,00	2,00	4,00	20,00	32,00	RN
13274	FLAVIA RENHA	10/08/2004	27	2,00	2,00	6,00	20,00	30,00	RN
12066	LUCIENE PIRES DE CARVALHO	29/11/1988	28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12134	BRUNO GUILHERME DA SILVA	23/03/1992	29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12541	MONIQUE RIBE DE SOUZA	27/04/2005	30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
16-APOIO ADM. EDUCACIONAL -AUXILIAR DE COZINHA - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12636	FABIO SOARES DE OLIVEIRA	29/03/1984	1	10,00	10,00	10,00	56,00	86,00	AP
12877	NAYARA FERREIRA LIMA CARDOSO	13/06/1995	2	8,00	6,00	8,00	52,00	74,00	CL
13415	VALD BRITO NOGUEIRA	26/11/1987	3	10,00	8,00	6,00	48,00	72,00	CL
12626	YONA ALVES FEITOSA	27/10/1995	4	6,00	8,00	4,00	52,00	70,00	CL
13758	ALUANE APARECIDA DOS SANTOS	31/10/1993	5	10,00	4,00	4,00	48,00	66,00	CL
11992	DALVA RODRIGUES NASCIMENTO	06/12/1970	6	6,00	2,00	6,00	40,00	54,00	CL
13811	MARLENE FERREIRA DE LIMA	02/12/1979	7	4,00	4,00	4,00	32,00	44,00	RN
12611	ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS	20/07/1984	8	0,00	2,00	0,00	12,00	14,00	RN
11904	SHEILA OLIVEIRA DA SILVA	07/09/1994	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12774	SILVIA BUENO DE MELO	05/06/1998	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13116	LUZIENI DE MORAES	16/03/1978	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13291	ROSILANE GERALDA CARDOSO REZENDE	16/10/1977	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
17-APOIO AO CONTROLE INTERNO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12595	LUCAS RIBEIRO DE PÁDUA	02/03/1995	1	18,00	10,00	10,00	52,00	90,00	AP
13905	VICTOR GABRIEL SILVESTRE MORAIS	14/04/2005	2	12,00	8,00	10,00	48,00	78,00	CL
12294	CLEITON CAMELO MARTINS	22/07/1988	3	14,00	8,00	8,00	44,00	74,00	CL
11935	MAYRA CRISTINA XAVIER FERNANDES	18/05/1998	4	16,00	8,00	10,00	40,00	74,00	CL
12464	STHEFANNY GOMES CAVALCANTE	16/08/2006	5	14,00	8,00	6,00	40,00	68,00	CL
13381	AMANDA MENDES MIRANDA	08/02/1994	6	14,00	4,00	8,00	40,00	66,00	CL
13680	TIAGO DURANTE	12/01/1990	7	10,00	8,00	8,00	40,00	66,00	CL
13293	GABRIELLY MESSIAS BORGES	09/08/2003	8	14,00	6,00	4,00	40,00	64,00	CL
13187	ÍTALLO BRUNO ALVES ANDRADE	20/02/1994	9	10,00	6,00	8,00	40,00	64,00	CL
13841	MARCELINO TSERE RAIRORIDZE	25/02/1996	10	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	*CL***
12179	ADOLFO LEITE RAMOS	26/06/1985	11	16,00	4,00	6,00	36,00	62,00	CL
12126	LUCAS GOULART DE SOUZA	04/06/1997	12	12,00	8,00	10,00	32,00	62,00	CL
12779	ARTHUR GUILHERME TOLEDO GONSALVES	30/03/1991	13	16,00	6,00	6,00	32,00	60,00	*CL**
12429	RHAYSSA LORENA SANTANA TERTULIANO	05/03/2006	14	12,00	6,00	4,00	32,00	54,00	CL
12556	ABIGAIL OLIVEIRA DE SOUSA FERNANDES	18/01/2002	15	8,00	8,00	10,00	28,00	54,00	CL
13930	LEOMAR TAVARES DA SILVA	16/09/1974	16	10,00	10,00	8,00	24,00	52,00	CL
13719	ALESSANDRA DIAS DE ARAUJO	23/02/1987	17	12,00	6,00	6,00	24,00	48,00	RN
12185	LORRAINE ISTEFANI DE SOUZA VASCO	21/07/2003	18	14,00	6,00	10,00	16,00	46,00	RN
12895	HELISMAR OLI GOMES	10/04/1997	19	10,00	2,00	8,00	24,00	44,00	RN
13119	VICTOR RODRIGUES DO NASCIMENTO	28/04/1999	20	8,00	6,00	6,00	20,00	40,00	RN
12297	VITORIA CAROLINE OLIVEIRA BULHOES	08/04/1999	21	10,00	4,00	4,00	20,00	38,00	RN
13323	JACQUELINE PEWAPRI SOUZA MIE	25/02/1999	22	8,00	8,00	4,00	16,00	36,00	*RN***
13262	LUIZ PAULO DE JESUS CALDAS	23/07/2004	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13578	EVANILSO SOUZA LIMA	26/04/2000	24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13677	LUAN BENTO DE OLIVEIRA FARIAS	14/09/2002	25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13710	FABIANNA KEDMA FERREIRA VALADAO LIRA	17/12/1984	26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13892	WANDESKLEY FERREIRA BASTOS	09/05/1981	27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
18-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO – SECR. DE ADMINISTRAÇÃO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13348	ANA BEATRIZ FERREIRA NETO	20/06/2004	1	18,00	10,00	6,00	60,00	94,00	AP
11905	JESUS SERGIO DE SOUSA FARIAS	21/02/1989	2	16,00	4,00	10,00	56,00	86,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12302	ANDRÉ LUIZ DE JESUS	27/09/1983	3	14,00	8,00	10,00	52,00	84,00	CL
13802	KAIO MARTINS FARIAS	03/11/1993	4	12,00	8,00	8,00	52,00	80,00	*CL**
12555	KAROLINA KEDMA ARAUJO	15/04/1998	5	14,00	8,00	10,00	48,00	80,00	CL
13918	PABLO EDUARDO GUEDES CARNEIRO	15/02/2001	6	10,00	8,00	10,00	44,00	72,00	CL
12494	JOANA PAULA ALVES DOS SANTOS	27/10/1980	7	14,00	8,00	10,00	40,00	72,00	CL
12040	NATHENYA LOYS RIBEIRO ARAUJO	28/03/1997	8	8,00	10,00	8,00	44,00	70,00	CL
12816	LIZANDRA GOMES SANTOS	29/04/2002	9	12,00	2,00	8,00	44,00	66,00	CL
13835	SIMONE SOUZA PEREIRA	21/03/1992	10	10,00	4,00	8,00	44,00	66,00	CL
13854	OZAIAS LIMA VASCONCELOS	29/08/1993	11	14,00	8,00	8,00	36,00	66,00	*CL**
13485	MELLISSA VITORIA AGUIAR DE ARAUJO	06/01/2006	12	8,00	6,00	6,00	44,00	64,00	CL
13027	RONIVON DA SILVA FILHO	02/04/2000	13	10,00	4,00	10,00	40,00	64,00	CL
11975	LAIANE RODRIGUES ALVES	28/05/2003	14	10,00	4,00	6,00	40,00	60,00	CL
13862	RAQUEL GASPARINA NUNES DUTRA	01/02/2000	15	8,00	2,00	10,00	40,00	60,00	CL
14029	RAFAEL GOMES VIEIRA	11/11/1999	16	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	CL
12668	ALESSANDRO ADRIAN DA SILVA	22/08/2002	17	12,00	8,00	8,00	32,00	60,00	CL
13830	GABRIEL MARTINS PINTO	07/09/2005	18	10,00	4,00	4,00	40,00	58,00	CL
12375	LAIANY MIRELLY BORGES DA SILVA	28/10/2005	19	10,00	2,00	4,00	40,00	56,00	CL
13475	LETIANE BARBOSA DE SOUZA	30/09/1998	20	8,00	4,00	4,00	40,00	56,00	CL
12620	MARCOS DAVI DE BRITO BRINGHENTI	28/04/1997	21	8,00	4,00	6,00	36,00	54,00	CL
13925	RAIANE GONÇALVES DA SILVA	21/09/2002	22	8,00	4,00	6,00	36,00	54,00	CL
13476	JAMILLY PEREIRA RODRIGUES	06/04/2002	23	10,00	4,00	4,00	16,00	34,00	RN
11764	FRANCYHELLI MERELES DE SOUZA CAPANEMA	04/12/1992	24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11783	WANDISLENE KAGOTA	14/12/1993	25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12539	RICHARDY EDHUARDO MARTINS SOBRI	28/04/2003	26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13721	YASMIN APARECIDA COELHO	13/03/2007	27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

19-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO – SECR. DE FINANÇAS | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
12021	VITOR HUGO DIAS BAUER	03/04/2002	1	18,00	10,00	10,00	56,00	94,00	AP
13280	WENHER CORREIA OLIVEIRA	13/09/1991	2	20,00	8,00	8,00	52,00	88,00	AP
13654	JOYCE FERREIRA DA SILVA	03/11/1997	3	8,00	8,00	10,00	60,00	86,00	CL
12141	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	16/01/1991	4	10,00	10,00	10,00	56,00	86,00	CL
12835	ASSUELHO SILVA DE ARAUJO	20/08/2001	5	14,00	8,00	10,00	52,00	84,00	CL
12099	HAYNNE NOGUEIRA DA SILVA	20/12/1996	6	12,00	8,00	10,00	52,00	82,00	CL
14009	HENRIQUE GABRIEL LOPES CARDOSO DA SILVA	27/07/2005	7	12,00	8,00	10,00	52,00	82,00	CL
13882	SILVIO ALVES PEDROSA	15/11/1996	8	14,00	10,00	10,00	48,00	82,00	CL
13136	EDNALDO DA SILVA RAMOS	04/12/1993	9	10,00	6,00	6,00	56,00	78,00	CL
11937	WELINGTON MARCOS DE JESUS ALMEIDA JUNIOR	25/06/2004	10	10,00	8,00	8,00	52,00	78,00	CL
12081	FELIPE GOMIG DE OLIVEIRA	20/05/1998	11	10,00	8,00	8,00	52,00	78,00	CL
12082	DANIELLA DE SOUZA ALMEIDA	18/06/2002	12	10,00	6,00	8,00	52,00	76,00	CL
12956	PEDRO HENRIQUE	08/06/2006	13	10,00	8,00	4,00	52,00	74,00	CL
13791	DAVID JUSTINO DE JESUS	16/08/1996	14	10,00	8,00	10,00	44,00	72,00	CL
13544	TASSIA MARCELA LOURENCO DE MELO	06/12/1985	15	10,00	8,00	8,00	44,00	70,00	CL
12756	SIMONE CRISTINA DE SOUZA	06/01/1977	16	12,00	6,00	2,00	48,00	68,00	CL
13011	RAMON BRUNO PEREIRA DO AMARAL	12/06/1987	17	6,00	6,00	10,00	44,00	66,00	CL
13521	RONIELA PILZ	29/09/1986	18	10,00	6,00	10,00	40,00	66,00	CL
12609	NAYARA FERNANDA LAURENÇO CAMPOS	27/10/1983	19	10,00	6,00	4,00	44,00	64,00	CL
12625	JADY DE SOUZA CERQUEIRA CAMPOS	11/09/1996	20	12,00	4,00	8,00	40,00	64,00	CL
12557	ROBERT ALEXANDER SOUZA BESSA	25/11/2003	21	8,00	8,00	8,00	40,00	64,00	CL
13573	GISELE AMORIM SOUZA	22/02/1997	22	16,00	6,00	6,00	36,00	64,00	CL
12665	MRCIO CAVALCANTE	31/07/1985	23	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	CL
12730	AMANDA SOUZA MACIEL	01/07/2001	24	12,00	4,00	2,00	44,00	62,00	CL
11885	STEFANY CARDOZO ALMEIDA	10/08/2002	25	8,00	6,00	4,00	44,00	62,00	CL
12759	CRISTIANE ANDRADE DA SILVEIRA	22/01/2004	26	8,00	2,00	8,00	44,00	62,00	CL
12416	JAKELINE RAYELE GOMES SILVA	02/12/1994	27	6,00	10,00	6,00	40,00	62,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

14034	MARIANA LUIZA SILVA MORAES	02/12/1998	28	8,00	4,00	4,00	44,00	60,00	CL
13623	WESTER KALFI DE SANTANA	03/10/1997	29	8,00	2,00	6,00	44,00	60,00	CL
13017	MAIZA OLIVEIRA LIMA	13/06/2002	30	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	CL
11917	ANA KELLE RODRIGUES DE SOUZA	18/01/2000	31	10,00	4,00	4,00	40,00	58,00	CL
14040	KAYO HENRIQUE RODRIGUES TAVARES	17/01/1998	32	10,00	6,00	8,00	28,00	52,00	CL
13096	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	07/04/1999	33	6,00	6,00	10,00	28,00	50,00	CL
13755	GHEZILA GONÇALVES DA COSTA	26/06/1992	34	8,00	6,00	4,00	28,00	46,00	RN
11819	JOÃO GABRIEL CAIXETA	28/12/2000	35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12019	ADRIANO OLIVEIRA ALVES	06/04/1987	36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12028	ANA BEATRIS MANHANI VASQUES	22/03/2003	37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12160	LUCAS FERRAZ DO CARMO	22/09/2006	38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12164	MICHELLE PEREIRA TAUFMANN	20/05/1988	39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12212	LORENA COSTA CAVALCANTE	31/01/2000	40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12253	MARLENE DIAS DA SILVA	05/08/1967	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12845	EMANUELA MARTINS DE SOUZA	30/11/1992	42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12854	JULIO CEZAR AFONSO FERREIRA LUZ	06/03/2005	43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13943	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	09/02/1990	44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

20-ASSISTENTE DO SUS – ATENDENTE - SEDE MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13661	SUELEN CRISTINA GOMES	07/12/1982	1	10,00	4,00	8,00	44,00	66,00	CL
12017	KELLYTA APARECIDA DA SILVA	23/04/2004	2	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	CL
13624	LEANDRA ALVES ARAUJO	24/07/1998	3	12,00	6,00	8,00	36,00	62,00	CL
12545	ROSILENE APA BERNARDES DIAMANTINO	16/07/1982	4	16,00	2,00	10,00	32,00	60,00	CL
13612	JERCILENE ALVES NETO	05/10/1973	5	14,00	6,00	6,00	32,00	58,00	CL
12392	FLÁVIA APARECIDA DE CASTRO	13/04/1987	6	10,00	8,00	8,00	28,00	54,00	CL
12593	MARIA TEREZINHA DA SILVA	08/11/1977	7	10,00	6,00	4,00	32,00	52,00	CL
11978	GEANI APARECIDA SILVA	12/02/1993	8	8,00	4,00	6,00	32,00	50,00	*CL**
13525	STHEFFANY PAULA ARAUJO	21/03/2007	9	10,00	6,00	6,00	28,00	50,00	CL
11699	CARULINE MONIQUE DE SOUZA	13/06/1994	10	12,00	4,00	6,00	24,00	46,00	RN
13700	RAFAEL CRISTOVAM CECÍLIO DE MORAIS	26/04/2024	11	10,00	6,00	6,00	20,00	42,00	RN
11969	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	09/02/1993	12	6,00	6,00	10,00	20,00	42,00	RN
12514	MARCELO BORGES GUIMARÃES	31/07/1982	13	12,00	4,00	4,00	20,00	40,00	RN
12451	KEINA RIBEIRO FERNANDES	23/12/1991	14	6,00	4,00	10,00	16,00	36,00	RN
12603	ANDREA FRANCISCA DOURADO	05/10/1987	15	10,00	2,00	6,00	16,00	34,00	RN
11869	CAMILO NETO TSARANA'O	21/11/1999	16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*AU***
12117	CAROLAINE BATISTA SILVA	08/04/1999	17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13483	KIMBERLY MESQUITA SOARES	10/03/1994	18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

25-AUXILIAR DE COZINHA - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13625	ROSANIA DA SILVA	15/04/1975	1	10,00	6,00	4,00	44,00	64,00	AP
12252	FABIANA GEISE MONÇÃO	02/06/1986	2	10,00	4,00	6,00	44,00	64,00	CL
12389	ROSELI SILVA OLIVEIRA	26/01/1987	3	6,00	4,00	6,00	44,00	60,00	CL
12121	ELAINE CÂNDIDA DE ARAÚJO	07/07/1983	4	14,00	6,00	6,00	24,00	50,00	CL
11710	HELLENARA ALVES DO CARMO	23/11/1995	5	10,00	2,00	2,00	28,00	42,00	RN
13137	SILVIA PAULA DE BARROS	01/07/1976	6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

31-ELETRICISTA | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13428	CESAR SANTANA DE ANDRADE	07/06/1984	1	8,00	6,00	8,00	44,00	66,00	AP
12715	FRANCISCO OSTAQUIO ROQUE	27/07/1985	2	12,00	8,00	6,00	40,00	66,00	CL
12964	CLEITON MOREIRA MARQUES	20/12/1988	3	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	CL
13376	EVERALDO LUCAS MACHADO	23/04/1976	4	6,00	10,00	8,00	32,00	56,00	CL
13557	RICARDO TORQUATO DE PAIVA	12/04/1987	5	10,00	8,00	4,00	28,00	50,00	CL
13879	SAULO RODRIGUES PEREIRA	20/12/1990	6	14,00	8,00	8,00	20,00	50,00	CL
11811	LUCAS DIVINO DE SOUZA	15/09/1994	7	4,00	8,00	10,00	16,00	38,00	RN

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12123	JOSÉ GRACIANO DOS SANTOS AMORIM	03/09/2003	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
55-PORTEIRO - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13555	LEONARDO IURY MACHADO DE CAMARGO	10/06/2005	1	14,00	6,00	6,00	56,00	82,00	AP
13794	PEDRO HENRIQUE BETHELEN DE SOUZA	30/09/1994	2	14,00	6,00	10,00	52,00	82,00	CL
13583	MELQUEZEDEQUE MOURA SILVA	19/08/1996	3	10,00	4,00	10,00	52,00	76,00	CL
12483	LOUREMBERGUE BRASIL CARVALHO	08/12/1982	4	12,00	8,00	10,00	44,00	74,00	CL
12640	RAILLE LIMA DE OLIVEIRA	03/11/1985	5	8,00	6,00	10,00	48,00	72,00	CL
13759	PATRÍCIA GOMES DA SILVA	23/01/1987	6	14,00	2,00	8,00	40,00	64,00	CL
12338	RONAN ALMEIDA DOS SANTOS	27/10/2005	7	12,00	4,00	6,00	36,00	58,00	CL
13810	RAYAN RODRIGUES DA SILVA ROSA	23/07/1996	8	2,00	6,00	4,00	44,00	56,00	CL
13449	EMERSON PEREIRA MONTEL	28/12/1984	9	6,00	2,00	6,00	40,00	54,00	CL
12470	HEITOR REZENDE SOARES	21/02/1994	10	8,00	6,00	8,00	32,00	54,00	CL
12046	VILOMAR ROSA DA SILVA	03/02/1983	11	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	CL
13210	WANDERSON VIEIRA ROCHA	16/05/1996	12	8,00	4,00	8,00	32,00	52,00	CL
12447	EDILSON FRANCISCO PAULA	16/01/1993	13	4,00	6,00	4,00	8,00	22,00	RN
12155	JOÃO BATISTA LOPES OLIVEIRA	31/08/1957	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13021	JHONATAN OLIVEIRA DE FREITAS	08/06/2005	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13237	FELIPE SILVA BEZERRA	07/10/1990	16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
64-TAE-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13486	HELOISA CRISTINA MARTINS MARQUES	17/01/2003	1	18,00	8,00	8,00	48,00	82,00	AP
13703	KALIU INACIO DA COSTA	31/01/1994	2	10,00	8,00	10,00	48,00	76,00	CL
13309	TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA	25/05/1994	3	14,00	10,00	10,00	40,00	74,00	CL
13509	JESSIKA ARAÚJO SILVA MADALENA	04/06/1992	4	8,00	8,00	8,00	48,00	72,00	CL
12071	JHENNIFER LUANA ALVES CAIXETA	23/01/2004	5	14,00	8,00	8,00	40,00	70,00	CL
12162	LUANA LEMOS DE REZENDE	12/06/2000	6	12,00	6,00	10,00	40,00	68,00	CL
11682	ERYKA DHEYNYFER DE ARAUJO CARDOSO DE CARVALHO	16/03/1991	7	18,00	4,00	10,00	36,00	68,00	CL
12879	THAUANNE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	13/02/2007	8	8,00	10,00	4,00	44,00	66,00	CL
13174	ANGELA LUDMILLA SILVA	25/07/1996	9	12,00	6,00	8,00	40,00	66,00	CL
13826	ELMERHANY PEREIRA ALVES	05/06/1980	10	8,00	10,00	6,00	40,00	64,00	CL
12827	ELIZÂNIA DE FÁTIMA GONÇALVES	25/10/1978	11	16,00	8,00	8,00	32,00	64,00	CL
13733	AQUIRES DIEGO DE OLIVEIRA NAPOLIS	20/01/2007	12	12,00	6,00	4,00	40,00	62,00	CL
13160	CALITA FRANCIELE MIRANDA DE SOUZA	31/12/2001	13	10,00	6,00	6,00	40,00	62,00	CL
13910	SÔNIA MESSIAS DOS SANTOS BORGES	05/06/1982	14	10,00	6,00	6,00	40,00	62,00	CL
13159	JOSÉ DE FÁTIMA SILVA FILHO	30/09/1988	15	8,00	6,00	10,00	36,00	60,00	CL
12716	RAILIZE SOUZA LACERDA RODRIGUES	28/11/1992	16	16,00	8,00	4,00	32,00	60,00	CL
12043	GABRIELY LIMA COSTA	08/01/2003	17	10,00	4,00	4,00	40,00	58,00	CL
11948	MILENE TEIXEIRA LIRA	27/04/2000	18	12,00	2,00	6,00	36,00	56,00	CL
13920	CKÁLITA OLIVEIRA DE ANDRADE	23/02/2002	19	14,00	4,00	4,00	32,00	54,00	CL
14006	KAIO SANTANA SILVA	03/10/1995	20	14,00	6,00	6,00	28,00	54,00	CL
12631	BRENDA DE ASSIS NASCIMENTO	24/04/1997	21	10,00	6,00	6,00	28,00	50,00	CL
12832	ELIZANA BORGES DE OLIVEIRA	25/09/1978	22	10,00	4,00	8,00	28,00	50,00	CL
12390	MILLENY MENESES DE OLIVEIRA	16/02/2004	23	12,00	4,00	4,00	24,00	44,00	RN
12149	KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS	30/12/1994	24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12311	TIALIS SOUSA SANTOS	01/12/1984	25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12960	JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990	26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13403	MARIZAINE PEREIRA DA SILVA	06/03/1980	27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13445	ARTHUR JUAN SILVA PERES	06/12/1987	28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13530	IGOR LUCAS DE JESUS	20/01/1996	29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13638	CLEOMAR ANTONIO DE MELO JUNIOR	29/07/2005	30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
65-TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
13446	IVANETE VAZ DE CALASSE	26/01/1985	1	6,00	4,00	8,00	52,00	70,00	AP

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12915	SILVANA FELIX DA SILVA	17/12/1985	2	12,00	6,00	8,00	32,00	58,00	CL
12920	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA	31/07/1999	3	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	CL
12663	RHAVENNA DE PAULA MOREIRA LUZ	06/04/1993	4	6,00	6,00	8,00	24,00	44,00	RN
12433	ANEQUESANIA SENA FURTADO DE CAMPOS	18/12/1988	5	8,00	4,00	4,00	20,00	36,00	RN
11940	WEBER SILVA LIMA	15/03/1998	6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
66-TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**E**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
12059	MIRELA MARIANO DE PAIVA	15/02/1995	1	14,00	10,00	10,00	56,00	90,00	AP
12432	FERNANDA CRISTINA DORNEL BARBOSA	06/12/1991	2	14,00	10,00	10,00	52,00	86,00	AP
13489	FÁBIO VICENTE ALVES	20/08/1977	3	14,00	10,00	8,00	52,00	84,00	CL
12507	DORCA ANTUNIS CORREIA	24/06/1978	4	16,00	8,00	10,00	44,00	78,00	CL
11922	VALDENITA BARBOSA DE ARAUJO	04/08/1973	5	8,00	6,00	6,00	56,00	76,00	CL
13662	GISELE SOUZA FERNANDES	10/04/1990	6	14,00	8,00	6,00	48,00	76,00	CL
13090	JOICE ALVES DE SOUZA	22/07/1996	7	14,00	2,00	4,00	52,00	72,00	CL
12355	SORAIA MARTINS DE MELO	09/09/1977	8	14,00	8,00	8,00	40,00	70,00	CL
13100	KELLYTA LORANY MENDES DA SILVA	16/03/1998	9	14,00	8,00	6,00	40,00	68,00	CL
12246	CARLA XAVIER SE SOUSA REIS	05/03/1989	10	12,00	2,00	8,00	44,00	66,00	CL
13834	MARIA HELENA MENDES DUARTES BORGES	19/10/1967	11	8,00	6,00	8,00	44,00	66,00	CL
13240	JESSICA SAMIRA NAVES	02/08/1991	12	16,00	6,00	4,00	40,00	66,00	CL
13145	ELEM DO SOCORRO SARAIVA DE LIMA	01/09/1981	13	12,00	8,00	6,00	40,00	66,00	CL
12210	VALERIA REIS ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO	18/10/1990	14	12,00	4,00	10,00	40,00	66,00	CL
14024	ANDRIELLY DA SILVA SANTOS	10/04/2002	15	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	CL
11879	RHAYSSA MARTINS COELHO	14/02/1988	16	12,00	6,00	6,00	40,00	64,00	CL
12664	SHIRLEY ROOTERIWE GONÇALVES SEREPARAM	30/10/1990	17	10,00	6,00	8,00	40,00	64,00	*CL***
13292	JANITA CARDOSO DA SILVA	30/04/1987	18	10,00	6,00	8,00	40,00	64,00	CL
13042	TEREZINHA PEREIRA NEVES	03/06/1979	19	14,00	8,00	6,00	36,00	64,00	CL
12361	MARCOS JHONY TORQUATO DE PAIVA	19/03/1988	20	14,00	4,00	10,00	36,00	64,00	CL
12151	MARÍLIA CRISTINA SILVA	18/03/1976	21	12,00	6,00	10,00	36,00	64,00	CL
13157	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	13/03/1985	22	8,00	4,00	10,00	40,00	62,00	CL
11959	NEIDE FIGUEIRA DE OLIVEIRA	29/06/1982	23	6,00	8,00	8,00	40,00	62,00	CL
13180	KEREN-HAPUK RODRIGUES TEIXEIRA	10/09/2003	24	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	CL
12605	EDILENE PEREIRA DE SOUZA	08/03/1992	25	12,00	6,00	8,00	36,00	62,00	CL
12249	DALVELI MARQUES DA SILVA	25/03/1963	26	14,00	4,00	6,00	36,00	60,00	CL
11925	INDINARIA ALVES AURELIANA	21/09/1998	27	8,00	6,00	6,00	40,00	60,00	CL
11968	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	31/10/1991	28	16,00	8,00	4,00	32,00	60,00	CL
11705	VALQUÍRIA PIRES CARDOSO	03/10/1986	29	6,00	4,00	8,00	40,00	58,00	CL
12360	LAINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	04/11/2000	30	10,00	6,00	6,00	36,00	58,00	CL
12937	WEIDILA PERES CARDOSO	23/03/1987	31	10,00	4,00	8,00	36,00	58,00	CL
12817	INIMAR MIRANDA CUNHA	15/10/1970	32	8,00	8,00	10,00	32,00	58,00	CL
13141	CAROLLAINY ROSA DA SILVA	27/04/2003	33	10,00	2,00	8,00	36,00	56,00	CL
13270	FERNANDA LIMA E SILVA	18/09/1986	34	12,00	4,00	8,00	32,00	56,00	CL
13431	MARIA LUCIA MARTINS DOS SANTOS	21/10/1970	35	12,00	4,00	8,00	32,00	56,00	CL
13839	ANANIEL RAMOS DE PAULO	07/10/1988	36	10,00	6,00	8,00	32,00	56,00	CL
12050	PHAMELA RODRIGUES SOUZA	07/03/2004	37	8,00	6,00	10,00	32,00	56,00	CL
13550	KRISTIANE MENDES DE ABREU	27/02/1988	38	10,00	8,00	8,00	28,00	54,00	CL
12379	MARLUCIA ÂNGELO	11/04/1984	39	8,00	2,00	6,00	36,00	52,00	CL
12376	VALDIRENI TORQUATO DA SILVA	02/09/1985	40	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	CL
11987	SINTIA SIVIRINA DOS SANTOS	13/12/1979	41	8,00	6,00	6,00	32,00	52,00	CL
13326	MAXLLEY SILVA MATOS	04/05/2000	42	8,00	8,00	8,00	28,00	52,00	CL
12473	DIVINA LAURA DE OLIVEIRA	19/11/1981	43	14,00	8,00	6,00	24,00	52,00	CL
12431	RAFAELA MARTINS DE OLIVEIRA	30/09/2003	44	10,00	4,00	4,00	32,00	50,00	CL
12330	RAIANNE SOUZA SILVA SANTANA	18/10/2000	45	8,00	2,00	8,00	32,00	50,00	CL
12328	ANALICIA SOUZA SILVA SANTANA	10/04/1999	46	12,00	4,00	6,00	28,00	50,00	CL
13219	EDUARDA VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA	20/11/2005	47	8,00	8,00	6,00	28,00	50,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

12022	DEBORA HENRIQUE DE ARAUJO	21/09/1985	48	12,00	6,00	8,00	24,00	50,00	CL
13701	JOSELUCIA MARIA CRISTOVAM MORAIS	12/09/1979	49	16,00	0,00	10,00	32,00	58,00	RN
12568	NEIDELAY PEREIRA FAGANELLO FERNANDES	07/02/1999	50	4,00	4,00	4,00	36,00	48,00	RN
13604	JOSCINEIDE GONÇALVES FERREIRA	17/01/1988	51	12,00	4,00	0,00	32,00	48,00	RN
12958	SANDRA DIAS SOARES	11/07/1984	52	12,00	2,00	2,00	32,00	48,00	RN
12850	ESTER DE ATOLEIDO SOARES SOUZA	20/05/2002	53	6,00	4,00	6,00	32,00	48,00	RN
12357	NAGDA OLIVEIRA DE JESUS	01/01/1990	54	12,00	6,00	2,00	28,00	48,00	RN
13723	PAULA HORTENCIA SOUZA BUENO	27/03/1995	55	6,00	6,00	4,00	28,00	44,00	RN
12777	VALDIVINO SILVA DOS SANTOS	14/11/1971	56	6,00	4,00	6,00	28,00	44,00	RN
11673	LUCIO WA OMOZABU TEIHIPA	30/08/1983	57	4,00	6,00	10,00	24,00	44,00	RN
13375	FLAVIO LITRAN	12/06/1962	58	10,00	8,00	8,00	16,00	42,00	RN
12729	KEILA RODRIGUES FARIAS SILVA	22/12/1984	59	8,00	6,00	4,00	24,00	42,00	RN
13224	VILTANIA OILTA ROCHA MARQUES SILVA	15/09/1972	60	10,00	2,00	4,00	24,00	40,00	RN
12063	CARITA MOREIRA DOS SANTOS	05/09/1982	61	6,00	8,00	6,00	20,00	40,00	RN
13502	JOÃO BARRETO DE ARAUJO	22/09/1969	62	10,00	8,00	6,00	16,00	40,00	RN
11812	FELIZARDO TSITE TSEREHITE	18/08/1990	63	8,00	4,00	6,00	20,00	38,00	RN
12842	MIRIAM FERREIRA DAS GRAÇAS	13/11/1983	64	10,00	6,00	6,00	16,00	38,00	RN
12265	MARILENE SANTOS DE SOUSA	03/10/1987	65	8,00	2,00	8,00	16,00	34,00	RN
13567	TAIS LORRANE PEREIRA DE SOUZA	04/06/1997	66	12,00	0,00	4,00	16,00	32,00	RN
12452	LIDINEI TSEREURI	07/10/1990	67	6,00	4,00	6,00	16,00	32,00	*RN***
13306	CORBON RUTSE PROWE	17/08/1997	68	6,00	4,00	4,00	16,00	30,00	*RN***
12859	DANILO BUENO DE SOUZA	21/02/1997	69	4,00	6,00	2,00	16,00	28,00	RN
11695	NAIRLE BALBINO LEAL	03/09/2002	70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11706	HERALDO UREBEPTE TSERENHI'OMO	31/01/2004	71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*AU***
11734	DANIELA FERREIRA ALVES SILVA	02/07/1996	72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11825	JOANA DARC RODRIGUES NOGUEIRA BORGES	23/04/1986	73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11944	GIZELE FERREIRA DE CASTRO	17/06/1985	74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12259	MARINALVA GONÇALVES DA SILVA	24/05/1977	75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12469	CELIA DA MATA SILVA	05/12/1986	76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12684	VALERIA CRISTINA DE SOUZA CASTANON	28/01/1971	77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12705	LAURA TAIS PEREIRA DA SILVA	25/11/1995	78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12914	ADELONCIO ALVES WAAMATE TSERE WANHIZA	18/04/1997	79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12935	ROGERIA SILVA SANTOS	15/01/1993	80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13370	SANDRA DA SILVA CAMPOS FERREIRA	19/04/1982	81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13371	ELTON FERREIRA DA SILVA	24/10/1981	82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13519	SILVANI SANTOS OLIVEIRA	12/02/1995	83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13537	ERANI GOMES MACEDO	18/02/1986	84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13893	SARA CORRÊA DE LIMA	09/10/2001	85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

69-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13724	HYARA CHRISÓSTOMO E SILVA	10/06/2003	1	12,00	10,00	8,00	56,00	86,00	CL
13729	FILIPE MURILO RODRIGUES	10/02/1998	2	16,00	10,00	8,00	48,00	82,00	CL
13611	SARA EMANUELLY PEREIRA SILVA	16/11/2003	3	16,00	8,00	4,00	52,00	80,00	CL
13156	THIAGO BORGES CUNHA	30/05/2000	4	6,00	6,00	10,00	48,00	70,00	CL
13736	HENRIQUE PRADO E SILVA	05/06/2006	5	12,00	4,00	10,00	44,00	70,00	CL
11894	DANIEL FRANCISCO DA SILVA NETO	15/03/2005	6	10,00	4,00	10,00	44,00	68,00	CL
13768	IVANILZA APARECIDA MATIAS SILVA	28/09/1981	7	16,00	4,00	6,00	36,00	62,00	CL
13712	PAULA FERNANDA PAULINO DE SOUZA	23/03/2001	8	8,00	6,00	4,00	36,00	54,00	CL
13849	CESAR CORDEIRO VASCO	27/02/1980	9	10,00	6,00	6,00	32,00	54,00	CL
14049	KAUAINE MARIANO DE JESUS	08/07/2006	10	10,00	6,00	4,00	32,00	52,00	CL
13086	YARA ALVES SIQUEIRA	03/06/2005	11	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	CL
11841	LETICIA GABRIELI DA SILVA	09/12/1996	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12692	SABRINA REGINA DA SILVA	20/05/2003	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13851	GUSTAVO ARANTES DE OLIVEIRA	18/03/2002	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT
RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROVA PRÁTICA

12-APOIO ADM. EDUCACIONAL-PEDREIRO | ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROVA PRÁTICA										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
12752	EPAMINONDAS CONCEIÇAO DA SILVA	21/05/1976	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13484	PATRICK JHONATA GONÇALVES TEIXEIRA	24/07/1994	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
14-APOIO ADM. EDUCACIONAL – TRANSPORTE ESCOLAR | ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROVA PRÁTICA										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
13441	ALVIMAR JUSTINO MARQUES	14/06/1973	1	18,00	4,00	4,00	26,00	38,00	90,00	AP
12682	WERICK DINHO MENDANHA GOES	10/02/1997	2	12,00	4,00	4,00	30,00	39,50	89,50	AP
13470	ANTÔNIO CARLOS GOMES DE SÁ	27/11/1978	3	18,00	5,00	5,00	24,00	37,50	89,50	AP
11856	LUCAS MOREIRA NASCIMENTO SIMOES	02/02/1997	4	16,00	4,00	4,00	26,00	38,00	88,00	CL
12656	FABIANO OLIVEIRA ALVES	02/07/1984	5	16,00	4,00	4,00	26,00	38,00	88,00	CL
12588	JOE DALLEGRAVE	20/12/1988	6	16,00	4,00	5,00	24,00	38,50	87,50	CL
13191	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	30/07/1986	7	14,00	4,00	5,00	26,00	38,00	87,00	CL
13868	MARCILOM DA SILVA FERNANDES	12/08/1977	8	16,00	3,00	3,00	26,00	38,50	86,50	CL
13580	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA	13/01/1999	9	14,00	3,00	5,00	22,00	39,00	83,00	CL
12969	ROGÉRIO LOPES BORGES	28/06/1977	10	12,00	3,00	3,00	24,00	39,50	81,50	CL
13155	EURICO COUTRINS DA SILVA	12/02/1976	11	12,00	3,00	5,00	22,00	38,00	80,00	CL
12407	ALTIERES SILVA DOS SANTOS	25/10/1992	12	12,00	2,00	4,00	24,00	36,50	78,50	CL
12799	ALESSANDRO HENRIQUE FERNANDES	24/07/1989	13	16,00	4,00	4,00	22,00	32,50	78,50	CL
13197	ELTON ALVES DE ARAUJO	09/03/1984	14	14,00	3,00	4,00	20,00	37,50	78,50	CL
12041	FRANKLIN BATISTA SOUSA SILVA	03/01/1991	15	10,00	5,00	5,00	22,00	36,00	78,00	CL
12744	LEONARDO TORQUATO DA SILVA	17/09/1998	16	8,00	2,00	4,00	26,00	37,00	77,00	CL
13622	RONICESAR RODRIGUES FERREIRA	11/06/1978	17	16,00	4,00	3,00	16,00	38,00	77,00	CL
13267	MAURICIO SANTANA DA SILVA	09/03/1985	18	10,00	4,00	3,00	20,00	39,50	76,50	CL
12029	SABINO MAMEDES DA SILVA NETO	15/08/1988	19	10,00	4,00	4,00	20,00	38,50	76,50	CL
13271	ROMARIO CESAR SOUZA SILVA	12/09/1994	20	10,00	3,00	3,00	20,00	40,00	76,00	CL
12215	DAVANIR JUNIOR RODOVALHO VIEIRA	10/03/1992	21	6,00	3,00	4,00	22,00	39,50	74,50	CL
13531	OSMAR GODOI DA SILVA	13/01/1985	22	8,00	3,00	5,00	20,00	38,50	74,50	CL
13450	MARCELO BENTO DA COSTA	21/11/1980	23	12,00	2,00	3,00	18,00	39,50	74,50	CL
12339	DANIEL LEMOS CARNEIRO	03/03/1995	24	6,00	3,00	2,00	24,00	36,00	71,00	CL
13026	IRANDIR SEVERINO DE LIMA	11/04/1975	25	6,00	2,00	3,00	22,00	38,00	71,00	CL
12762	JOAQUIM ALVES DOS SANTOS NETO	10/09/1995	26	10,00	3,00	4,00	18,00	35,00	70,00	CL
12342	WESLAINE JULIA NOGUEIRA	24/04/1989	27	6,00	2,00	3,00	16,00	40,00	67,00	RN
13634	JANIO ALVES DA SILVA	16/11/1976	28	8,00	0,00	2,00	12,00	38,50	60,50	RN
13967	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	16/07/1978	29	8,00	3,00	2,00	12,00	34,50	59,50	RN
12266	JULIO INÁCIO BATISTA	10/12/1981	30	4,00	3,00	3,00	16,00	32,50	58,50	RN
71-MOTORISTA – CÂMARA | ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROVA PRÁTICA										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
12194	JOSÉ CRISTINO NETO	08/05/1996	1	8,00	4,00	4,00	30,00	37,50	83,50	CL
13772	WESLEY ALVES DE SOUZA	10/08/1979	2	8,00	4,00	4,00	26,00	36,00	78,00	CL
12161	DIVINO PIRES MATEUS	02/11/1970	3	4,00	2,00	3,00	26,00	32,50	67,50	CL
13919	RAMON PAULO OLIVEIRA AFONSO	08/08/1998	4	14,00	3,00	4,00	28,00	0,00	49,00	RN
13668	ELIARDO LAYSON JANUARIO SANTOS	21/08/1995	5	12,00	2,00	3,00	24,00	0,00	41,00	RN

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / COL: COLOCAÇÃO GERAL / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:LÍNGUA PORTUGUESA / M:MATEMÁTICA / G: CONHECIMENTOS GERAIS / T:TÍTULO / PP: PROVA PRÁTICA / * CANDIDATO INSCRITO COMO PCD / ** CANDIDATO INSCRITO COMO INDÍGENA

13

GABINETE DO PREFEITO
16-ANEXO II - RESULTADO PRELIMINAR PARA CANDIDATOS INSCRITOS COMO INDÍGENAS NO CP Nº 001-2024-PMC

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

03-Agente de Limpeza Geral -Município | Ensino Fundamental Completo								
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
13584	REGIANE RETOMO	31/07/1997	1	24,00	18,00	15,00	57,00	CL
13994	VALQUÍRIA PEDZIDI'Õ MARTINS	14/12/2003	-	16,00	9,00	18,00	43,00	RN
12002	PASQUQLINA OLINO TSONHOTSE EWEE	28/10/2004	-	8,00	9,00	12,00	29,00	RN
11786	VANTUIR TSEREWATI\'IÕ	30/04/2001	-	8,00	6,00	6,00	20,00	RN

ENSINO MÉDIO COMPLETO

05-Apoio Adm. Educacional – Educação Infantil – Sede | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13333	MARINHO MARTINS SIMIJU AWE	02/06/1986	1	6,00	4,00	6,00	44,00	60,00	CL
11797	JOELMA PENHOMRI TSEREHITÉ	17/07/2005	2	14,00	4,00	4,00	36,00	58,00	CL
12052	JOSE BAROCILIO TSERETAAPO	08/06/2001	3	12,00	6,00	8,00	32,00	58,00	CL
12634	AISLANO WAPRI IWARI	08/11/1991	-	6,00	4,00	4,00	28,00	42,00	RN
13631	LÍVIA SINHOSE'E O	02/01/2003	-	8,00	4,00	2,00	24,00	38,00	RN
13756	PEDAEL WA UTOMOEIO	20/03/2004	-	6,00	4,00	4,00	24,00	38,00	RN
13520	ERALDO SEREWATAWE	20/02/1992	-	6,00	0,00	2,00	20,00	28,00	RN
06-Apoio Adm. Educacional – Educação Infantil – Zona Rural | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
12586	FARIDES SERETAPRA AEDZANE	14/09/1988	-	10,00	8,00	2,00	20,00	40,00	RN
12618	APOLONIO SEREWA U	23/08/1980	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10-Apoio Adm. Educacional – Nutrição - Sede | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13747	ELENIR REUMIMA	08/01/2000	-	8,00	2,00	2,00	16,00	28,00	RN
13-Apoio Adm. Educacional-Porteiro | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
11741	DOMINQUES BUWI	01/09/1988	-	8,00	4,00	4,00	4,00	20,00	RN
17-Apoio ao Controle Interno | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
13841	MARCELINO TSERE RAIRORIDZE	25/02/1996	1	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	CL
13323	JACQUELINE PEWAPRI SOUZA MIE	25/02/1999	-	8,00	8,00	4,00	16,00	36,00	RN
20-Assistente do SUS – Atendente - Sede Município | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
11869	CAMILO NETO TSARANA'O	21/11/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
66-Técnico em Enfermagem - Município | Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	TOTAL	SITUAÇÃO
12664	SHIRLEY ROOTERIWE GONÇALVES SEREPARAM	30/10/1990	1	10,00	6,00	8,00	40,00	64,00	CL
12452	LIDINEI TSEREURI	07/10/1990	-	6,00	4,00	6,00	16,00	32,00	RN
13306	CORBON RUTSE PROWE	17/08/1997	-	6,00	4,00	4,00	16,00	30,00	RN
11706	HERALDO UREBEPTE TSERENHI'OMO	31/01/2004	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

37-Fisioterapeuta | Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	27/07/1996	1	24,00	2,00	3,00	36,00	1,00	66,00	CL
58-Professor Pedagogo - Município | Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	E	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11686	CELIO TSERENHITOMOWA'A	09/03/1992	1	27,00	1,00	1,00	40,00	0,00	69,00	CL
12928	MORADINE AOIHIDI	29/10/1996	2	12,00	1,00	1,00	40,00	0,00	54,00	CL
12083	ARLOZINHO WAÃMATÉ BUDZATSÉ	07/02/1985	3	15,00	2,00	2,00	32,00	0,00	51,00	CL
11814	LEOSMAR TSIMI UDO TSERETSU	22/11/1990	-	9,00	3,00	0,00	32,00	0,00	44,00	RN
13276	ALDO WAAMATE TSEREDZEDZE	19/04/1979	-	12,00	1,00	2,00	28,00	0,00	43,00	RN
14048	ISAAC MIE AJAWE	13/07/1969	-	12,00	1,00	1,00	28,00	0,00	42,00	RN
13247	GILNEI DANTE HOIMANAZASI´O ROMANAVATUPI	30/10/1995	-	15,00	0,00	1,00	20,00	0,00	36,00	RN
13342	FABRICIO TSORODADZE RUNHAMRI	05/02/2000	-	12,00	1,00	1,00	20,00	0,00	34,00	RN

GABINETE DO PREFEITO
16-ANEXO V - JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO CP Nº 001-2024-PMC

CÓD. RECURSO	INSC	CANDIDATO	CARGO	Nº QUESTÃO	RESPOSTA *
523	12098	THAYANNE JUSTINA DE JESUS	01-Agente de Fiscalização Tributária	6	Deferido
569	11833	ELIO INÁCIO TOMÉ	01-Agente de Fiscalização Tributária	6	Deferido
576	11851	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	01-Agente de Fiscalização Tributária	6	Deferido
441	13887	MIRIAN RAFAELA DE AVILA	01-Agente de Fiscalização Tributária	6	Deferido
450	12191	MARCOS WINÍCIUS FERREIRA GONÇALVES	01-Agente de Fiscalização Tributária	6	Deferido
594	13821	NAYANE KÜHNE DE PAULA	01-Agente de Fiscalização Tributária	35	Deferido
578	11851	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	01-Agente de Fiscalização Tributária	31	Indeferido
431	11715	PEDRO ALMEIDA VALENTE	01-Agente de Fiscalização Tributária	31	Indeferido
440	11871	LAURA RENATA CARDOSO ARAUJO	01-Agente de Fiscalização Tributária	31	Indeferido
451	12191	MARCOS WINÍCIUS FERREIRA GONÇALVES	01-Agente de Fiscalização Tributária	31	Indeferido
430	11715	PEDRO ALMEIDA VALENTE	01-Agente de Fiscalização Tributária	30	Deferido
453	12191	MARCOS WINÍCIUS FERREIRA GONÇALVES	01-Agente de Fiscalização Tributária	30	Deferido

522	12098	THAYANNE JUSTINA DE JESUS	01-Agente de Fiscalização Tributária	3	Deferido
568	11833	ELIO INÁCIO TOMÉ	01-Agente de Fiscalização Tributária	3	Deferido
435	13887	MIRIAN RAFAELA DE AVILA	01-Agente de Fiscalização Tributária	3	Deferido
442	11871	LAURA RENATA CARDOSO ARAUJO	01-Agente de Fiscalização Tributária	20	Indeferido
570	11833	ELIO INÁCIO TOMÉ	01-Agente de Fiscalização Tributária	17	Indeferido
513	12437	LUIZ EDUARDO DE CARVALHO BARBOSA	04-Analista Administrativo - Município	6	Deferido
515	13997	CÍNTIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	04-Analista Administrativo - Município	6	Deferido
438	13142	RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS	04-Analista Administrativo - Município	6	Deferido
490	13973	DAHIANE MOURA GOMES SANTANA	04-Analista Administrativo - Município	6	Deferido
531	13957	ADRIANE CARINE BIGUELINI	04-Analista Administrativo - Município	35	Deferido
489	13973	DAHIANE MOURA GOMES SANTANA	04-Analista Administrativo - Município	3	Deferido
599	11938	ANDRE LUIZ BARBOSA FERNANDES	13-Apoio Adm. Educacional-Porteiro	26	Indeferido
549	11938	ANDRE LUIZ BARBOSA FERNANDES	13-Apoio Adm. Educacional-Porteiro	18	Indeferido
517	11676	PATRICIA FRANCO TELES	21-Assistente Social – Secr. Assistência Social	6	Deferido
516	13632	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	22-Assistente Social – Secr. de Saúde	6	Deferido
559	12363	GYSELLY FERNANDES SILVA	22-Assistente Social – Secr. de Saúde	6	Deferido
481	12078	ANDREA ROSA RODRIGUES	22-Assistente Social – Secr. de Saúde	6	Deferido
479	12078	ANDREA ROSA RODRIGUES	22-Assistente Social – Secr. de Saúde	3	Deferido
560	12363	GYSELLY FERNANDES SILVA	22-Assistente Social – Secr. de Saúde	17	Indeferido
503	13881	RONNE KLEY PEREIRA DA SILVA	23-Assistente Social – Secr. de Educação	7	Indeferido
499	13881	RONNE KLEY PEREIRA DA SILVA	23-Assistente Social – Secr. de Educação	6	Deferido
519	13722	MONICA APARECIDA RODRIGUES	24-Auditor de Controle Interno	6	Deferido
518	13722	MONICA APARECIDA RODRIGUES	24-Auditor de Controle Interno	3	Deferido
468	13514	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	24-Auditor de Controle Interno	3	Deferido
472	13742	GEOVANA REIS CARDOSO	24-Auditor de Controle Interno	3	Deferido
474	12333	ELDYS SILVA VALADAO	24-Auditor de Controle Interno	3	Deferido
582	12291	UERICLIS LOPES BASAN DE OLIVEIRA	26-Auxiliar de Mecânico	8	Indeferido
585	12291	UERICLIS LOPES BASAN DE OLIVEIRA	26-Auxiliar de Mecânico	24	Indeferido
584	12291	UERICLIS LOPES BASAN DE OLIVEIRA	26-Auxiliar de Mecânico	21	Indeferido
583	12291	UERICLIS LOPES BASAN DE OLIVEIRA	26-Auxiliar de Mecânico	10	Indeferido
478	11802	KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	27-Bioquímico	6	Deferido
533	13003	DIEYQUY SANTOS DE SOUZA	27-Bioquímico	27	Indeferido
532	13003	DIEYQUY SANTOS DE SOUZA	27-Bioquímico	25	Indeferido
541	13003	DIEYQUY SANTOS DE SOUZA	27-Bioquímico	23	Indeferido
525	13003	DIEYQUY SANTOS DE SOUZA	27-Bioquímico	22	Indeferido
512	11858	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	28-Contador - Sede Município	6	Deferido
529	13394	DIEICO DUARTE NUNES	28-Contador - Sede Município	6	Deferido
445	12501	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	28-Contador - Sede Município	6	Deferido
573	11858	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	28-Contador - Sede Município	3	Deferido
510	12501	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	28-Contador - Sede Município	23	Indeferido
514	12049	JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA	32-Enfermeiro	6	Deferido
530	12940	RAIANE MOREIRA DA SILVA	32-Enfermeiro	6	Deferido
473	12940	RAIANE MOREIRA DA SILVA	32-Enfermeiro	3	Deferido
593	12940	RAIANE MOREIRA DA SILVA	32-Enfermeiro	24	Indeferido
542	12940	RAIANE MOREIRA DA SILVA	32-Enfermeiro	21	Indeferido
498	12690	PIRILLO VINICIUS BARBOSA SANTANA	35-Farmacêutico	6	Deferido
496	12690	PIRILLO VINICIUS BARBOSA SANTANA	35-Farmacêutico	3	Deferido
563	13067	KELLY CLAIR DE MOURA DA COSTA	35-Farmacêutico	24	Indeferido
521	13312	HALISSON ANDRADE COSTA	36-Fiscal de Obras e Posturas	6	Deferido
558	13750	LORRANNA MOREIRA ROLDAO	37-Fisioterapeuta	6	Deferido
509	12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	37-Fisioterapeuta	34	Indeferido
508	12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	37-Fisioterapeuta	33	Indeferido
564	13750	LORRANNA MOREIRA ROLDAO	37-Fisioterapeuta	27	Indeferido
528	12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	37-Fisioterapeuta	26	Indeferido
562	13750	LORRANNA MOREIRA ROLDAO	37-Fisioterapeuta	26	Indeferido
492	13345	GABRIEL TRENTIN TURRA	37-Fisioterapeuta	26	Indeferido
511	13039	CLEOCI GRACIOSA TASCHIN	37-Fisioterapeuta	26	Indeferido
527	12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	37-Fisioterapeuta	25	Deferido
561	13750	LORRANNA MOREIRA ROLDAO	37-Fisioterapeuta	25	Deferido
462	13039	CLEOCI GRACIOSA TASCHIN	37-Fisioterapeuta	25	Deferido
491	13345	GABRIEL TRENTIN TURRA	37-Fisioterapeuta	25	Deferido
526	12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	37-Fisioterapeuta	21	Indeferido
483	12882	ANGÉLICA GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA FERREIRA	39-Médico - Clínico Geral	6	Deferido
482	12882	ANGÉLICA GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA FERREIRA	39-Médico - Clínico Geral	3	Deferido
588	11997	HELLEN CAROLINE CANDIDA DE ARAÚJO LOPES	40-Médico Veterinário	24	Deferido
457	11720	ELLEN KELLY PINHEIRO DOS SANTOS	40-Médico Veterinário	24	Deferido
589	13746	DYEFFERSON DOS SANTOS	42-Motorista – Secr. de Saúde	8	Indeferido
592	13746	DYEFFERSON DOS SANTOS	42-Motorista – Secr. de Saúde	24	Indeferido
591	13746	DYEFFERSON DOS SANTOS	42-Motorista – Secr. de Saúde	21	Indeferido
590	13746	DYEFFERSON DOS SANTOS	42-Motorista – Secr. de Saúde	10	Indeferido
461	12411	DAIANE MOURA DE SÁ	46-Nutricionista – Secr. de Saúde	6	Deferido
506	13299	EYD EVELYN ALVES	46-Nutricionista – Secr. de Saúde	6	Deferido
577	12411	DAIANE MOURA DE SÁ	46-Nutricionista – Secr. de Saúde	32	Indeferido
466	12411	DAIANE MOURA DE SÁ	46-Nutricionista – Secr. de Saúde	27	Indeferido

579	12219	YURI LUIS COELHO	47-Odontólogo - Município	6	Deferido
586	12415	RAFAEL DA SILVA PEZZINI	47-Odontólogo - Município	6	Deferido
470	11846	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	47-Odontólogo - Município	6	Deferido
487	11750	EVANDER SILVA SOUZA	47-Odontólogo - Município	6	Deferido
500	12415	RAFAEL DA SILVA PEZZINI	47-Odontólogo - Município	33	Indeferido
475	11846	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	47-Odontólogo - Município	27	Indeferido
484	11750	EVANDER SILVA SOUZA	47-Odontólogo - Município	27	Indeferido
494	12415	RAFAEL DA SILVA PEZZINI	47-Odontólogo - Município	27	Indeferido
486	11750	EVANDER SILVA SOUZA	47-Odontólogo - Município	22	Indeferido
480	11750	EVANDER SILVA SOUZA	47-Odontólogo - Município	20	Indeferido
554	12275	ANTONIO LOPES BASAN DE OLIVEIRA	54-Pedreiro - Secr. de Saúde	8	Indeferido
557	12275	ANTONIO LOPES BASAN DE OLIVEIRA	54-Pedreiro - Secr. de Saúde	24	Indeferido
556	12275	ANTONIO LOPES BASAN DE OLIVEIRA	54-Pedreiro - Secr. de Saúde	21	Indeferido
555	12275	ANTONIO LOPES BASAN DE OLIVEIRA	54-Pedreiro - Secr. de Saúde	10	Indeferido
434	11806	LUCIENE DE SOUSA	56-Professor de Matemática – Dist. S. José do Couto	6	Deferido
485	12687	CICERO FELIX DA SILVA	56-PROFESSOR DE MATEMÁTICA – DIST. S. JOSÉ DO COUTO	6	Deferido
497	12229	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	56-PROFESSOR DE MATEMÁTICA – DIST. S. JOSÉ DO COUTO	6	Deferido
488	12687	CICERO FELIX DA SILVA	56-PROFESSOR DE MATEMÁTICA – DIST. S. JOSÉ DO COUTO	3	Deferido
495	12229	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	56-PROFESSOR DE MATEMÁTICA – DIST. S. JOSÉ DO COUTO	3	Deferido
439	11806	LUCIENE DE SOUSA	56-PROFESSOR DE MATEMÁTICA – DIST. S. JOSÉ DO COUTO	25	Indeferido
524	12743	JOE ARAUJO DOS SANTOS	56-PROFESSOR DE MATEMÁTICA – DIST. S. JOSÉ DO COUTO	24	Deferido
436	11806	LUCIENE DE SOUSA	56-PROFESSOR DE MATEMÁTICA – DIST. S. JOSÉ DO COUTO	24	Deferido
520	11799	GABRIELLA GOMES DA SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	6	Deferido
574	12881	SIRLENE GONÇALVES QUEIROZ SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	6	Deferido
433	11747	KAIRO LAZARO GOMES DE SIQUEIRA	58-Professor Pedagogo - Município	6	Deferido
455	12001	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	6	Deferido
463	13929	KENIA ALMEIDA DA SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	6	Deferido
469	12725	GEAINE LEMES CARVALHO SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	6	Deferido
505	12120	FABIANA KERLES DA SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	6	Deferido
565	12391	JONAS MOURA DA SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	33	Indeferido
567	13650	DANYELLE ALVES SANTANA	58-Professor Pedagogo - Município	33	Indeferido
587	13653	LETICIA RODRIGUES DA SILVA MELO ROCHA	58-Professor Pedagogo - Município	33	Indeferido
543	11799	GABRIELLA GOMES DA SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	3	Deferido
550	12391	JONAS MOURA DA SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	3	Deferido
552	13001	RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA	58-Professor Pedagogo - Município	3	Deferido
566	13650	DANYELLE ALVES SANTANA	58-Professor Pedagogo - Município	3	Deferido
437	11747	KAIRO LAZARO GOMES DE SIQUEIRA	58-Professor Pedagogo - Município	3	Deferido
467	12725	GEAINE LEMES CARVALHO SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	3	Deferido
504	12120	FABIANA KERLES DA SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	3	Deferido
571	12391	JONAS MOURA DA SILVA	58-Professor Pedagogo - Município	18	Indeferido
572	13650	DANYELLE ALVES SANTANA	58-Professor Pedagogo - Município	18	Indeferido
444	11954	ROSANE ALVES MIOTTI	58-Professor Pedagogo - Município	18	Indeferido
448	11843	MARIA HELENA DE QUEIROZ SANTIAGO	58-Professor Pedagogo - Município	18	Indeferido
443	11954	ROSANE ALVES MIOTTI	58-Professor Pedagogo - Município	17	Indeferido
446	11843	MARIA HELENA DE QUEIROZ SANTIAGO	58-Professor Pedagogo - Município	17	Indeferido
536	13238	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	59-Psicólogo – Secr. de Educação	6	Deferido
539	13238	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	59-Psicólogo – Secr. de Educação	3	Deferido
540	13238	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	59-Psicólogo – Secr. de Educação	17	Indeferido
535	11947	TATHYANA SILVESTRE FONTÃO	60-Psicólogo – Secr. de Saúde	6	Deferido
534	11947	TATHYANA SILVESTRE FONTÃO	60-Psicólogo – Secr. de Saúde	3	Deferido
538	11947	TATHYANA SILVESTRE FONTÃO	60-Psicólogo – Secr. de Saúde	17	Indeferido
575	13435	LUDIMILA SOARES AZEVEDO	61-Psicólogo – Secr. Assistência Social	6	Deferido
551	12971	MARIA HELENA APARECIDA GARCIA ZANON	61-Psicólogo – Secr. Assistência Social	33	Indeferido
447	13457	SIMONE DIAS SOARES	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	9	Indeferido
537	13346	BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	6	Deferido
432	13457	SIMONE DIAS SOARES	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	6	Deferido
598	13214	OZANÉIA VELASCO RIBEIRO	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	35	Indeferido
597	13214	OZANÉIA VELASCO RIBEIRO	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	30	Indeferido
477	13457	SIMONE DIAS SOARES	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	30	Indeferido
471	13457	SIMONE DIAS SOARES	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	3	Deferido
464	13457	SIMONE DIAS SOARES	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	29	Indeferido
460	13457	SIMONE DIAS SOARES	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	26	Indeferido
596	13214	OZANÉIA VELASCO RIBEIRO	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	22	Indeferido
449	13457	SIMONE DIAS SOARES	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	18	Indeferido
456	13457	SIMONE DIAS SOARES	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	17	Indeferido
595	13214	OZANÉIA VELASCO RIBEIRO	62-Psicopedagogo - Secr. de Educação	1	Indeferido
544	13268	CASSIANO DONATO	63-Psicopedagogo - Secr. de Saúde	6	Deferido
545	13268	CASSIANO DONATO	63-Psicopedagogo - Secr. de Saúde	5	Indeferido
465	13268	CASSIANO DONATO	63-Psicopedagogo - Secr. de Saúde	3	Deferido
458	13268	CASSIANO DONATO	63-Psicopedagogo - Secr. de Saúde	21	Indeferido
454	13268	CASSIANO DONATO	63-Psicopedagogo - Secr. de Saúde	18	Indeferido

452	13268	CASSIANO DONATO	63-Psicopedagogo - Secr. de Saúde	17	Indeferido
547	12827	ELIZÂNIA DE FÁTIMA GONÇALVES	64-TAE-Técnico Administrativo Educacional Município	25	Deferido
553	13703	KALIU INACIO DA COSTA	64-TAE-Técnico Administrativo Educacional Município	25	Deferido
459	12432	FERNANDA CRISTINA DORNEL BARBOSA	66-Técnico em Enfermagem - Município	35	Deferido
502	13678	RAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA	68-Analista Legislativo	6	Deferido
507	11740	THAIS GOMES INÁCIO	68-Analista Legislativo	6	Deferido
581	13995	VITORIA DE PAULA BUENO	68-Analista Legislativo	32	Indeferido
580	13995	VITORIA DE PAULA BUENO	68-Analista Legislativo	3	Deferido
501	13678	RAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA	68-Analista Legislativo	3	Deferido
493	11826	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMA-CHER	70-Contador - Câmara	35	Indeferido
476	11826	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMA-CHER	70-Contador - Câmara	3	Deferido
548	11826	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMA-CHER	70-Contador - Câmara	28	Indeferido
546	11826	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMA-CHER	70-Contador - Câmara	22	Indeferido

** A consulta integral do julgamento do recurso deve ser realizada através da ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.*

RH
PORTARIA DE Nº. 535 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **LEONEL BRASIL DE CARVALHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio protocolado na data de 21 de agosto de 2024.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. Leonel Brasil de Carvalho que exercia o cargo em comissão de Secretario Municipal de Esportes e Lazer, lotado junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 103 de 01 de março de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2024, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2024, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2024.

.

CONSIDERANDO: o memorando 9.982/2024 e 10.153/2024; e a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR - PEDAGOGIA - DISTRITO ITAMARATI NORTE

	CANDIDATO
01°	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS
02°	RAYANE SAMARA SOUZA DENIS RODRIGUES
03°	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2024, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2024.

.

CONSIDERANDO: a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LETRAS/PORTUGUÊS - ZONA URBANA

	CANDIDATO
02°	VERA BATISTA DE LIMA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT, teve como vencedoras as empresas: **ESSENCIAL SERVICOS MEDICOS LTDA,** portadora do **CNPJ: 40.283.815/0001-40, DATA MED LTDA,** portadora do **CNPJ: 91.574.012/0001-85, CAMPO NOVO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA,** portadora do **CNPJ: 07.690.918/0001-59**, **K F DE ANDRADE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA,** portadora do **CNPJ: 37.569.674/0001-11, BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA,** portadora do **CNPJ: 55.109.496/0001-28.**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de agosto de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 154, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO N. 56 DE 03 DE MARÇO DE 2023, QUE REGULAMENTA AS REGRAS E DIRETRIZES DE LICITAÇÕES DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º, inciso V c/c art. 59, inciso VIII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o art. 75, §3° da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2023; e

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da legalidade, da transparência, celeridade e da economicidade, visando o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Executivo n. 56 de 03 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 - .....

Parágrafo único: *A equipe de apoio é dispensada nos processos de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14. 133/2021 quando o valor estimado da contratação não exceder à 60% (sessenta por cento) dos valores consignados nestes incisos."*

"Art. 122 - *No caso da contratação direta por dispensa de licitação cujo valor total não ultrapasse 60% (sessenta por cento) o valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, fica facultado à Administração Pública a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.* ***Parágrafo único.*** *....."*

"Art. 336 - *.....*

§ 1º. *.....*

§ 2º. *Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do valor previsto no artigo 332, incisos I e II deste Decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o caput ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa."*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado do Mato Grosso, 21 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 98/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para incluir o servidor **Thales Patrick Ferreira Rodrigues**, Matrícula nº 6140, bem como registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 98/2023, na forma a seguir, conforme memorando nº 10.307/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio AmbienteUnidade: 003 – Implantação do Balizamento Noturno e Papi no Aeroporto Gelindo Stefanuto

Programática: 26.781.001710115

Fonte de Recurso: 2.755.0000000.000 -ALIENAÇÃO DE BENS-EXERC. ANTERIOR

Programática: 26.781.001710115

Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA

	CANDIDATO
158°	CRISTIANY MARIA RIBEIRO DE SOUZA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 14 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 090/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 22 de agosto de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 06 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 06 de setembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 06 de setembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de agosto de 2024**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 140/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 140/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A3.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: F. ROCHA & CIA. LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 4. 000,00 (quatro mil reais), referente ao acréscimo de R$ 0,08 por unidade de impressão; decorrente do reajuste contratual anual, com base no percentual de 4,22%, do IPCA entre julho/2023 a junho/2024.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 015/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA PONTOS DE MOTO TÁXI**, onde sagrou vencedora a empresa CONSTRUTORA MENEGUETI LTDA, CNPJ nº 30.510.466/0001-06, com o valor global de R$ 192.500,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Campo Verde, 21 de agosto de 2024. Hélida B. M. P. Hübner – Presidente da CPC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

PROCESSO N° 1457/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 280/2024, a pedido do fornecedor, conforme documento anexo ao processo.

1 - DO FORNECEDOR

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 22.862.531/0001-26

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o item 09 da ata de registro de preços 280/2024, sendo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	26455	OMEPRAZOL CONCENTRACAO / DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BELFAR	70.000 UND	R$ 0,05	R$ 3. 500,00

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme cláusula 20.6 da ata de registro de preços supracitada:

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: a) Por razão de interesse público; b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 21 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADRIANA FÁTIMA GURALSKI

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Proprietária/Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 001/2024 INEXIGIBILIDADE 002/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **55.981.586 RUBENS DOS SANTOS - CNPJ: 55.981.586/0001-04**, para prestar os serviços de CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, ENCANADOR, PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, TELHADISTA, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento **001/2024**, processo de Inexigibilidade **002/2024**. Campo Verde – MT, 21 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER- Presidente e da CPC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2024 INEXIGIBILIDADE 028/2024

Objeto: – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES CONFORME ESTABELECIDOS NO PCMSO.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **MULTICLIN CLINICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 22.580.356/0001-84,** conforme edital, sendo Credenciamento 005/2024, processo de Inexigibilidade nº 028/2024. Campo Verde – MT, 21 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER - Presidente da CPC.

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº. 3.099, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

LEI Nº. 3.099, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na LOA (Lei Orçamentária Anual) do corrente Exercício Lei nº. 3.041/2023, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 7.217.900,00 (sete milhões duzentos e dezessete mil e novecentos reais)** na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Integrada de Segurança Pública

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0053 - Gestão de Política em Segurança Pública

Ação: 10107 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES - CCO

Fonte de Recursos: 25000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

27063110000 - Transferência Especial da União

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.625.355,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS S. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS S. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.400,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.596.500,00
TOTAL DA AÇÃO		**3.272.555,80**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Integrada de Segurança Pública

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0053 - Gestão de Política em Segurança Pública

Ação: 10108 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES - CCO

Fonte de Recursos: 25000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

27063110000 - Transferência Especial da União

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.945.244,20
TOTAL DA AÇÃO		**3.945.344,20**

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, o Inciso I - O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

Art. 3º. Fica incluído na Lei nº 2921/2022, de 13 de dezembro 2022, Plano Plurianual - (PPA - 2022/2025, alterada pela Lei nº 3.043/2023, de 12 de dezembro de 2023, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 4º. Fica incluído na Lei nº 3.017/2023, de 18 de outubro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/ 2024, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.099, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2021

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO e OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 9. 901,44 (nove mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000075/2024).

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO e OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 3. 575,52 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000075/2024).

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 084/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 084/2023, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB E FORNECIMENTO DE INTERNET VELOCIDADE DEDICADA 100 MBPS, COM ANTI DDOS E COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de julho de 2025, contados a partir do dia 1º de agosto de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 30 de julho de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO TÉRMICA PARA ETIQUETAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: F. ROCHA & CIA. LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 124,92 (cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao acréscimo mensal de R$ 10,41 pelo serviço; decorrente do reajuste contratual anual, com base no percentual de 4,22%, do IPCA entre julho/2023 a junho/2024.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 832/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 099/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS - (SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA – CNPJ: 02.363.619/0001-96), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **7362**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fiscal do **CONTRATO n° 099/2024,** firmado com a empresa **SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização viária horizontal e vertical, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **GRACYELA LOEBENS**, matrícula nº **7614**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

GRACYELA LOEBENS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 835/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 102/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL BEM ME QUER- (T. T. MORENO DA SILVA EIRELI) – CNPJ: 22.835.021/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LUCAS DE SOUZA** matrícula nº **7683**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 102/2024,** firmado com a empresa**T. T. MORENO DA SILVA EIRELI** (Objeto: Contratação de obra de reforma e ampliação do Centro Educacional Bem Me Quer), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **GRACYELA LOEBENS,** matrícula nº **7614**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO

GRACYELA LOEBENS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 837/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 002/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBUGIO - (FRATELLO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 22.451.088/0001-09), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LUCAS DE SOUZA**, matrícula nº **7683**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fiscal do **CONTRATO n° 002/2023,** firmado com a empresa **FRATELLO ENGENHARIA LTDA** (Objeto: contratação de empresa para implantação e pavimentação asfáltica da rodovia municipal estrada do Garbugio), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **JOSE VICTOR DE LIMA**, matrícula nº **8042**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO

JOSE VICTOR DE LIMA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 838/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 018/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS - (SERGET

COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA) – CNPJ: 02.363.619/0001-96), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS** matrícula nº **7362**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 018/2024,** firmado com a empresa**SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA** (Objeto: Contratação de empresa especializada para sinalização viária horizontal e vertical, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **GRACYELA LOEBENS,** matrícula nº **7614**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

GRACYELA LOEBENS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 839/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 026/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CONTINUIDADE DA AV. SÃO CRISTOVAO - (FRATELLO ENGENHARIA LTDA) – CNPJ: 22.451.088/0001-09), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA** matrícula nº **7583**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 026/2024,** firmado com a empresa**FRATELLO ENGENHARIA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para obra

de implantação e pavimentação asfáltica da continuidade da Av. São Cristóvão), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **LUCAS DE SOUZA,** matrícula nº **7683**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA

FISCAL DO CONTRATO

LUCAS DE SOUZA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 840/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR JOSE VICTOR DE LIMA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 051/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II, ETAPA I, QUE CONTEMPLARÁ O INÍCIO DA INFRAESTRUTURA DO DISTRITO, INTEGRANDO A AV. LOURIVAL LOPES E AV. PERIMETRAL (ETAPA L) NO BAIRRO INDUSTRIAL - (SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) – CNPJ: 32.625.625/0001-35), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **JOSE VICTOR DE LIMA** matrícula nº **8042**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 051/2024,** firmado com a empresa**SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para execução de drenagem e pavimentação do distrito industrial II, etapa I, que contemplará o início da infraestrutura do distrito, integrando a Av. Lourival Lopes e Av. Perimetral (Etapa L) no Bairro Industrial), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **LUCAS DE SOUZA,** matrícula nº **7683**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE VICTOR DE LIMA

FISCAL DO CONTRATO

LUCAS DE SOUZA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 841/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 056/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO, CONTEMPLANDO OS BAIRROS COHAB ECKERT, BORDAS DO LAGO, AVENIDAS MATO GROSSO, BRASILIA, ATILIO FONTANA E CAMPO GRANDE - (ACL CONSTRUTORA LTDA) – CNPJ: 27.711.219/0001-55), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS** matrícula nº **7362**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 056/2024,** firmado com a empresa**ACL CONSTRUTORA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para execução de micro revestimento no perímetro urbano do município, contemplando os bairros Cohab Eckert, Bordas do Lago, Avenidas Mato Grosso, Brasília, Atílio Fontana e Campo Grande), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o

contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo:** Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **GRACYELA LOEBENS,** matrícula nº **7614**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

GRACYELA LOEBENS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 842/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 074/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO STOFFEL - (DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA) – CNPJ: 51.193.863/0001-63), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO** matrícula nº **6911**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 074/2024,** firmado com a empresa**DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de praça pública na sede do Assentamento Dom Osório Stoffel), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **LUCAS DE SOUZA,** matrícula nº **7683**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO

FISCAL DO CONTRATO

LUCAS DE SOUZA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP

Rua Comandante Costa 10, Mosaico Distribuidora

Várzea Grande – CEP: 78.166-00

CNPJ: 10.226.940/0001-57

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000066/2023**, e **Pregão Eletrônico Nº 34/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 02799/2024 – Data de emissão: 12/06/2024- Pregão Eletrônico nº 34/2023.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8. 666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2024.

Sandra C. S. Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Avenida Alzira Santana S/N

Várzea Grande- MT – CEP: 78.130-634

CNPJ: 26.877.656/0001-80

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000033/2023**, e **Pregão Eletrônico Nº 20/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais das referidas AFs não foram entregues:

AF nº 01801/24- data de emissão 17/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2023

AF nº 01318/24- data de emissão 13/03/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2023

AF nº 01838/24- data de emissão 18/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 13/2023

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a **1ª RETIFICAÇÃO** ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 13/2023, que tem por objeto credenciar empresas especializadas em serviços de hospedagem (hotelaria) no Município de Campos de Júlio - MT, para fazer constar o seguinte:

a) no Anexo I - Termo de Referência, na Tabela do Tópico 4, o item 1 - Serviço de hospedagem em apartamento individual passa a constar com preço unitário definido de R$ 185,00;

b) no Anexo I - Termo de Referência, na Tabela do Tópico 4, o item 2 - Serviço de hospedagem em apartamento duplo passa a constar com preço unitário definido de R$ 275,00;

c) no Anexo I - Termo de Referência, na Tabela do Tópico 4, o item 3 - Serviço de hospedagem em apartamento triplo passa a constar com preço unitário definido de R$ 315,00.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas, e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de agosto de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CUIABÁ COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

Avenida Alzira Santana Loteamento São Jorge

Várzea Grande- MT – CEP: 78.130-724

CNPJ: 21.058617/0001-38

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 00047/2024**, e **Pregão Eletrônico Nº 20/2024** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais das referidas AFs não foram entregues:

AF nº 02950//24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02960/24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02981/24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02994/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 03006/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 03026/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GOLDENPLUS COM DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, Nº 16

Barão De Cotegipe- RS

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Contato: (054) 3523-2202

CEP.: 99740-000

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 2805/2024 - Pregão Eletrônico nº 72/2023 - Data de emissão 12/06/2024

AF nº 2728/2024 - Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Data de emissão 07/06/2024

AF nº 3226/2024 - Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Data de emissão 25/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 21 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos/ Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA ME

Avenida Tenente Coronel Duarte nº 215

Cuiabá- MT – CEP: 78005-500

CNPJ: 13.333.523/0001-00

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000026/2023**, e **Pregão Eletrônico Nº 15/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais das referidas AFs não foram entregues:

AF nº 01588/24- data de emissão 03/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 01598/24- data de emissão 03/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 01599/24- data de emissão 03/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 15/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ESTRELA COM. ATAC. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-EP

Nome Fantasia: DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALARR Para, 05, Quadra 02

Cuiabá/MT - CEP.: 78065-365

CNPJ: 33.744.332/0001-30

Contato: (65) 2136-4441

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 10026/23 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Data de Emissão 10/11/2023

AF nº 00265/24 – Pregão Eletrônico nº 72/2023 – Data de Emissão 25/01/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 21 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Rua Tem. Cipriano, 157

Várzea Grande- MT – CEP: 78005-340

CNPJ: 44.447.370/0001-06

Contato: (65) 9294-4848

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 03539-2024 – data de emissão **16/07/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2023**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com **fulcro no art. 87, inciso I, II, III, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência e multa e suspensão temporária.**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis**, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CYAN PAPELARIA E MAT. INF. EIRELI EPP

Av. Isaac Povoas nº 475, Subsolo Sala 1

Cuiabá- MT – CEP: 78005-340

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Contato: (65) 3634-1008

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 03587-2024 – data de emissão **17/07/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2023**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com **fulcro no art. 87, inciso I, II, III, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência e multa e suspensão temporária.**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e**

nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP

Rua do Livramento Lot. C Sul nº 408

Várzea Grande- MT – CEP: 78.110-133

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000047/2024**, e **Pregão Eletrônico Nº 20/2024** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais das referidas AFs não foram entregues:

AF nº 02984/24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02952/24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02963/24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA

Av: Beira Rio nº 481

Guajará- Mirim- RO – CEP: 76850-000

CNPJ: 125.684.429/0002-57

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000047/2024**, e **Pregão Eletrônico Nº 20/2024** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais das referidas AFs não foram entregues:

AF nº 03046/2024- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 03023/2024- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02973/2024- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02974/2024- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA-ME

Rua Barão de Melaço, n° 1425, Sala C

Cuiabá/MT - CEP.: 78.025-300

CNPJ: 18.679.814/0001-60

Contato: (65) 3041-0740

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2722/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 07/06/2024

AF nº 2797/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 12/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 21 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

RAHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA

Av. Doutor Meirelles, 355 A, Quadra 01

Cuiabá - ,MT – CEP: 78088-500

CNPJ: 47.169.415/0001-57

Contato: (65) 9252-7073

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 00332/2024 – data de emissão **29/01/2024 - Pregão Eletrônico nº 15/2023**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com **fulcro no art. 87, inciso I, II, III, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência e multa e suspensão temporária.**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis**, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

R D nº 3550 Anexo pavilhão B

Cuiabá- MT – CEP: 78098-300

CNPJ: 09.644.019/0001-45

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000047/2024**, e **Pregão Eletrônico Nº 20/2024** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais das referidas AFs não foram entregues:

AF nº 03016/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 03033/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02998/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das pena-

lidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SSG SOLUÇOES LTDAR

Rua São Bento, nº 127, sala 01

Várzea Grande – CEP: 78110-650

CNPJ: 46.973.126/0001-43

Contato: (65) 99686-0011

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 03575/2024 – data de emissão **17/07/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2023**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com **fulcro no art. 87, inciso I, II, III, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência e multa e suspensão temporária.**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis**, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda

Av. Beira Rio, Nº 481

Guajará Mirim- RO– CEP: 78850-010

CNPJ: 25.684.429/0002-57

Contato: (65) 9356-2681

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 03545-2024 – data de emissão **16/07/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2023**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com **fulcro no art. 87, inciso I, II, III, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência e multa e suspensão temporária.**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis**, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N. º 039/2024/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N. º 039/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de manutenção e recuperação de mobiliário de escritório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 23 de Agosto de 2024, contato via celular (66) 98411-5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO RECUPERAÇÃO DE GRADE (MESAS DE ESCRITORIO) COM RASPAGEM, LIXAMENTO, APLICACAO DE ZARCÃO E PINTURA COM TINTA PU.		01	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 21 de Agosto de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 042/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 042/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **23 de Agosto de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FITA CETIM 38MM X 10MT - CORES DIVERSAS		08	UN	R$	R$
02	KIT TINTA PINTURA FACIAL C/ 10 CORES ANTI ALÉRGICO		10	KIT		
03	FELTRO 1,40 X 10MTS CORES DIVERSAS		05	RL		
04	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET 48X66 CORES DIVERSAS		06	PCT		
05	PISTOLA COLA QUENTE 40W PROFISSIONAL		10	UN		
06	TESOURA 8" COSTURA PROFISSIONAL		05	UN		
07	REFIL COLA QUENTE TRANSPARENTE 1KG ESPESSURAS		20	PCT		
08	TNT 1,40MT X 45G/M2 50MTS		09	RL		
09	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE COLOR SET 48X66 CORES DIVERSAS C/ 20 UND		05	PCT		
10	COLA ISOPOR E EVA 90G C/ 3UND		07	PCT		
11	TESOURA PICOTAR AÇO INOX 9"		05	UN		
12	PLACA EM E.V.A COM GLITTER 60X40CM C/ 5FLS		06	PCT		
13	PLACA ISOPOR 100CM X 50CM X 20MM C/ 12 UND		01	CX		
14	ELÁSTICO ROLISSO 2,8MM X 10MT BRANCO		01	RL		
15	BALÃO LISO Nº 7 SORTIDOS C/ 50UND		25	PCT		
16	COLA GLITTER 23G 6 CORES C/ 3KIT		06	PCT		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 20 de Agosto de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal De Educação

Nº Portaria 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, menor preço por item foram declaradas **vencedoras as empresas I. BORDIGNON PNEUS LTDA e CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA**. Foram **DESERTOS os lotes 01, 02, 04, 05, 07 e 17** e **FRACASSADOS os lotes 03, 08, 14 e 15**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 21 de Agosto de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

PROCESSO SELETIVO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°035/2024

Processo Seletivo 001/2023

Edital de Convocação N°035/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, homologado pelo decreto n° 3468 de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Anderson Rocha Ribeiro	Técnico Administrativo Educacional	001/2023

O candidato convocado terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 21 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à "publicação" da **RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2024,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas do TCE/MT, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ:

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2024 – Eletrônica

LEIA-SE:

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 017/2024 – Eletrônica

PORTARIA Nº371/2024

Portaria nº371/2024

De 29 de maio de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Ivanês Lucimar Zanin,** ocupante do cargo de **Professora,** Matrícula n°1460, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 18 de junho de 2024 a 16 de setembro de 2024.

Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 29 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N. º 020/2024

PORTARIA N. º 020/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor ***Sr. Lauri Biguelini".***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Artigo 3º, inciso I, e 4º da Lei 182/2020, que alterou a Lei Municipal nº 695/2005, que reestrutura a previdência municipal, e Lei Complementar nº 125/2014: Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT e Lei Municipal nº 1.837 de 02 de abril de 2024 que estabelece índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo do Município de Canarana/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao** Sr. **LAURI BIGUELINI**, brasileiro, portador do Registro Geral 1008603423 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 332. 805.920-20, servidor efetivo, no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** Classe "D", Nível "11", 40 horas, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculado sob o nº 308, contando com **12.193 dias, correspondendo há 33 anos, 04 meses e 28 dias**de tempo de contribuição, com proventos calculados nos termos da legislação vigente, conforme processo administrativo do PREVICAN sob n.º **2024.03.26125P**, com efeitos legais a partir de 23/04/2024 e **os efeitos financeiros a partir desta competência** de **01/08/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 23/04/2024 e **os efeitos financeiros a partir desta competência** de **01/08/2024**, até posterior deliberação., revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana – MT, 20 de agosto de 2024.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 275/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADO, o Senhor ALEX DE OLIVEIRA FERREIRA, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO III, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de agosto de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 274 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JURCIMEI RODRIGUES MAIA**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas matricula 3180, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devendo ser usufruído de **19/08/2024 a 07/09/2024 (200 dias)**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 131/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 131/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:131/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 48/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ELIO ANTUNES DOS SANTOS 53794370104,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 43.343.654/0001-20;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSOS;**

VALOR: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA:21**/08/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 34/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **04/09/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 21 de agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 270/GP/2024

Em, 19 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª NATHIELLY TALITA DE ALMEIDA na função de CHEFE DO DPTO DO CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (trinta)dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2023 a 31/12/2024 conforme autorização no PROCESSO 8133/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/09/2024 e término em 08/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 272/GP/2023

Em, 19 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª VALDECIRA FRANCISCA DA CRUZ na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (sem ônus para o município), conforme Processo 8299/2024, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 581/91.

A licença de que se trata a presente portaria terá início em 19/09/2024 e término em 18/08/2026, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 19/08/2026.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/08/2024

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 274/GP/2024

Em, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª GLAUCILENE DA SILVA na função de CHEFE DO DEP. PROTOCOLO E EXPEDIENTE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2023 a 03/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 7913/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2024 e término em 07/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 275/GP/2024

Em, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª DOMINGAS DA COSTA MONTEIRO na função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 10/04/2018 a 09/04/2023 conforme autorização no Processo 8075/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 12/09/2024 e término em 10/12/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 276/GP/2024

Em, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2023 a 09/04/2024 conforme autorização no PROCESSO 8064/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/09/2024 e término em 08/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 277/GP/2024

Em, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª EDNA MARIA MESSERSCHMIDT GUERREIRO na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 05/09/2022 a 04/09/2023 conforme autorização no PROCESSO 8154/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2024 e término em 14/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 278/GP/2024

Em, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª DANIELLE MARILIA DA SILVA SANTOS na função de CHEFE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 03/03/2023 a 02/03/2024 conforme autorização no PROCESSO 8182/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/09/2024 e término em 17/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 279/GP/2024

Em, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª KATHELLYN DA CRUZ MEIRA na função de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2022 a 31/08/2023 conforme autorização no PROCESSO 8186/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/10/2024 e término em 12/11/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 13/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 280/GP/2024

Em, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. CARLOS ANTONIO ALVES na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2023 a 03/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 8245/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2024 e término em 12/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 13/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 281/GP/2024

Em, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª LENIA FREITAS SANT ANA DE OLIVEIRA na função de ASSESSORA DE IMPRENSA, lotada na SECRETARIA DE GOVERNO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/02/2021 a 31/01/2022 conforme autorização no PROCESSO 8330/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/08/2024 e término em 20/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PROCURADORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2024

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024

Período de Execução: (X)1º Semestre ( )2º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal:** 20/08/2024

Nomes dos Responsáveis pelas informações:

coord. do Cadúnico/PBF: Benedita Valdiva da Silva

Sec. Municipal de Assistência Social: Vera Lucia Segal dos Santos

Coordenadora do CRAS: Jussamar Soares do Nascimento

Departamento Adm. e financeiro: Fernanda David Navas

Operadora do Cadúnico : Lauane Vanessa Silva de Moraes

Operadora Master do Cadúnico: Rose Martins do Bondespacho Pinheiro

Técnico de Referencia: Eva Sandra de Paula Cruz Oliveira

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2024

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023				**Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS**					
Nº	**Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS**	**Meta**	**Prazo**	**Conclusão da Ação**			**Cumprimento do Prazo**		**JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)**
				Realizada Totalmente	**Em andamento**	**Não Concluída**	**Parcial**	**Total**	
01	Atualizar cadastros com visita domiciliar, fazer busca ativa do público REV23	Desenvolver competências e habilidades, para conseguir organizar e articular ações através de mutirões e visitas.	Dez/ 2024	-	X	-	X	-	De janeiro a junho de 2024 a equipe realizou ações, priorizando a zona rural e as comunidades de difícil acesso, começamos com 496 famílias com o publico para revisão cadastral, e até junho regularizamos 207, ficaram pendentes 289, a equipe terá um foco maior para esse público no segundo semestre para alcançar 100% da revisão cadastral.
02	Atualizar cadastros com visita domiciliar, fazer busca ativa do público **AVERENDA23**	Oportunizar o desenvolvimento das informações adequada com as diretrizes dos programas do Governo Federal E Conscientizar as famílias a deixarem suas informações atualizadas.	Dez/ 2024	-	X	-	X	-	**AVERENDA23 no município o total de famílias era de 456, através das ações desenvolvidas priorizando a zona rural nesse 1º semestre foram atualizados 329 ficando pendente 67 para averiguação no 2º semestre**
03	Atualizar cadastros em averiguação cadastral -AVE (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS) -	30 % dos cadastros em averiguação cadastral (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS)	Dez/ 2024	-	X	-	X	-	De janeiro a junho de 2024 foram atualizados no posto fixo do CRAS apenas 30% dos cadastros em averiguação cadastral, priorizamos no primeiro semestre atender as localidades da zona rural.
04	Atualizar cadastros desatualizados (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS) – Revisão Cadastral - REV	40% dos cadastros desatualizados (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS)	-	X	-	X	-	-	De janeiro a junho de 2024, a Equipe atualizou 40% cadastros desatualizados (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS)

1.1 - Situação inicial dos Cadastros Unipessoais no município

Total de famílias formadas por 1 integrante (unipessoais) Fonte: VisData, Referência 12/2022	**Quantidade de Cadastros Unipessoais - Averiguação Unipessoal** Fonte: VisData – Referência 03/2023 e RI Social
2024	**960**

Fonte: VisData

1.1.1 - Monitoramento da situação de Cadastros Unipessoais - Averiguação Unipessoal (AVEUNI) no Município

MÊS DE REFERÊNCIA	**QUANTIDATIVO DA SITUAÇÃO DOS CADASTROS UNIPESSOIS**			
	EXCLUÍDO	**PENDENTE**	**REGULARIZADO**	**TOTAL GERAL**
Janeiro 2024	53	557	491	**1101**
Fevereiro 2024				
março 2024				
Abril 2024				
Maio 2024				
Junho 2024				

Fonte: SIGPBF

1.2 Monitoramento da situação de Averiguação Cadastral (AVERENDA23) do público em Geral no SIGPBF

MÊS DE REFERÊNCIA	QUANTIDATIVO DE AVERIGUAÇÃO DO PÚBLICO EM GERAL			
	EXCLUÍDO	PENDENTE	REGULARIZADO	TOTAL GERAL
Janeiro 2024	18	58	380	**456**
Fevereiro 2024				
Março 2024				
Abril 2024				
Maio 2024				
Junho 2024	6	67	105	**178**

Fonte: SIGPBF

1.3 Monitoramento da situação de Revisão Cadastral (REV23**) do público em Geral no SIGPBF**

MÊS DE REFERÊNCIA	QUANTIDATIVO DE AVERIGUAÇÃO DO PÚBLICO EM GERAL			
	EXCLUÍDO	PENDENTE	REGULARIZADO	TOTAL GERAL
Janeiro 2024	141	496	59	**696**
Fevereiro 2024				
Março 2024				
Abril 2024				
Maio 2024				
Junho 2024	46	289	77	412

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DE GPTE E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS					
Nº	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
01	Incluir e atualizar famílias indígenas no Cadastro Único	1 visita no centro de treinamento AMI Chapada dos Guimarães Onde residem 11 famílias indígenas Foram atualizados 8 cadastros e e ficaram 2 pendestes	Dezembro 2024	-	X	-		-	De janeiro a junho foram realizadas ações, visita em loco e mutirão de atualização no centro de Treinamento AMI onde reside 11 indígenas, atualizamos 9 cadastros e 2 ficaram pendentes, retornaremos no segundo semestre para dar continuidade no acompanhamento.
02	Mutirão na zona rural para incluir e atualizar famílias Assentadas e Acampadas no Cadastro Único	Realizar mutirões de cadastramento na zona rural na comunidade do rio Manso, Jangada roncador, João Carro, Mata do Cipó, Pedra preta, Cachoeira do bom Jardim, cachoeira Rica,	Dez/2024		x	-	-		De janeiro a junho foram feitas ações de busca ativa nas comunidades rurais com difícil acesso, realizando atualizações com visita domiciliar, juntamente com a equipe volante do CRAS,
03	Incluir e atualizar cadastro de pessoa idosa com visita domiciliar	20% de novas inclusões de idosos no Cadastro Único 70% de atualização cadastral de pessoas idosas com visita domiciliar	Dez/2024	-	X	-		-	No município temos 2027 idosos no cadastro único, 1453 cadastros atualizados e 574 pendentes De janeiro a junho de 2024, a Equipe dará continuidade no 2º semestre nas visitas e ações para atualizar as e regularizar os cadastros que estão pendentes até o final de dezembro de 2024

2.1 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa (GPTES e outros grupos prioritários do PROCAD)

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2022)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2023 (Ref. 06/2024)		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2022)	Cadastros Desatualizados (Ref. 12/2022)	Cadastros atualizados de famílias (Ref. 12/2022)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2024)	Cadastros Desatualizados (Ref. 06/2024)	cadastros atualizados de famílias (Ref. 06/2024)
Família cigana	**0**	0	0	**0**	0	0
Família extrativista	**23**	14	9	**18**	5	13
Família de pescadores artesanais	**12**	2	10	**13**	1	12
Família pertencente a comunidade de terreiro	**1**	1	0	**1**	0	1
Família ribeirinha	1	0	1	1	0	1
Família agricultores familiares	557	6	551	536	80	456
Família assentada da reforma agrária	53	32	21	46	26	20
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0	0	1	0	1
Família acampada0	51	11	40	44	5	39
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	1	0	1	1	0	1
Família de preso do sistema carcerário	1	0	1	3	1	2
Família catadores de material reciclável	10	7	3	34	2	32
Família em situação de rua	0	0	0	0	0	0
Família indígena	10	2	8	10	1	9

Família quilombola	204	47	157	382	5	329
Pessoa em situação de rua	15	4	11	26	3	21
Pessoa idosa a cima de 60 anos	1889	230	655	1945	626	1319
Pessoa com Deficiência	1118	230	888	1196	278	918
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	1	0	1	3	2	1

Fonte: CECAD

3. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS.

3. 1. Valor total do recurso Federal repassado ao Município para execução do PROCAD-SUAS: 69.065,38

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município: 27.801,92

3.3. Saldo: () Não (X) Sim, qual **valor :41.263,46**

3. 4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
01	Camisetas para equipe do Cadastro único para a identificação dos profissionais atuando no PROCAD-SUAS	22/09/2023	**8 8** 351,92
02	03 computadores marcam desktop HP,	04/07/2024	16.470,00
03	03 computadores marcam desktop HP	09/08/2024	10.980,00
04			
	Total		**27.801,92**

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações dos 2 eixos (Unipessoais e Grupos Prioritários que constam no Plano Executivo

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE AGOSTO DE 2024. CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães/MT

Resolução nº 08 de 20 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do

Relatório do 1º semestre de 2024

De execução do Projeto Executivo

Municipal do PROCAD -SUAS.

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Chapada dos Guimarães/MT**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº1948, de 17 de maio de 2022, em reunião e realizada na presente data 20 de agosto de 2024, foi realizado a apreciação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD -SUAS referente ao 1º Semestre de 2024 (janeiro a junho 2024).

Em reunião extraordinária realizada no dia 20/08/2024 com a maioria de seus membros, para realizar a leitura em conjunto do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD -SUAS referente ao 1º Semestre de 2024 (janeiro a junho 2024), entregue em 20/08/2024.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD -SUAS referente ao 1º Semestre de 2024 e considerando a p reprogramação do recurso em conta para continuidade da Execução do PROCAD -SUAS.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 20 de agosto de 2024.

Eva Sandra de Paula Cruz Oliveira

Presidente do CMAS Chapada dos Guimarães MT

Gestão 2023/2025

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO N° 070/2024

ATO DE NOMEAÇÃO N° 070/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETARIO INTERINO DE GOVERNO E SECRETARIO INTERINO CHEFE DE GABINETE.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o Srº**. DAGOBERTO GARCIA BELUFI,** para exercero cargo em Comissão de Secretário Interino de Governo e Secretário Interino Chefe de Gabinete do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II –Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 20 de agosto de 2024.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Srº. LUIZ ANSELMO FELDHAUS, e, de outro lado, a empresa GENESIS TUR LTDA, CONTRATADA, por seu representante, o Srª LETICIA PEREIRA DO NASCIMENTO BALDO.

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS. VEÍCULO COM NO MINIMO 44 LUGARES, DOIS ANDARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS TIPO LEITO, AR CONDICIONADO, BANHEIRO, ÁGUA MINERAL, SOM, TV's E CARREGADORES. VISTORIADO PELOS ORGÃOS COMPETENTES (ANTT, AGER E CADSTUR) PARA TRANSPORTE DO GRUPO DE IDOSAS PARA EVENTO DE DANÇA SENIOR NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU – PR (COM SAIDA DIA 23/08 E RETORNO DIA

29/08/2024 – CHEGADA NO MUNICIPIO DE CLÁUDIA EM 01/09/2024). COM DISPONIBILIDADE PARA LOCOMOÇÃO NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR, CONFORME NECESSIDADE DO GRUPO DE DANÇA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Os serviços deverão iniciar-se-á imediatamente após a ordem de serviços e assinatura e o prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias

Receberá a CONTRATADA pela contratação, a importância total de R$ 41. 160,00 (quarenta e um mil, cento e sessenta reais).

Cláudia – MT, 20 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **04 de Setembro de 2024,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00-min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 21 de agosto de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Em Exercício

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 113/2024/LIC/SEMAD

DATA: 20 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia a servidora JOSIANE SILVA DA ROCHA DOS SANTOS como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora JOSIANE SILVA DA ROCHA DOS SANTOS inscritoCPF n° *** 186.701** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
65/2024	**GENESIS TUR LTDA**	**CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS. VEÍCULO COM NO MINIMO 44 LUGARES, DOIS ANDARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS TIPO LEITO, AR CONDICIONADO, BANHEIRO, ÁGUA MINERAL, SOM, TV's E CARREGADORES. VISTORIADO PELOS ORGÃOS COMPETENTES (ANTT, AGER E CADSTUR) PARA TRANSPORTE DO GRUPO DE IDOSAS PARA EVENTO DE DANÇA SENIOR NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU – PR (COM SAIDA DIA 23/08 E RETORNO DIA 29/08/2024 – CHEGADA NO MUNICIPIO DE CLÁUDIA EM 01/09/2024). COM DISPONIBILIDADE PARA LOCOMOÇÃO NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR, CONFORME NECESSIDADE DO GRUPO DE DANÇA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Art.2° Nomeia a servidora CLAUDETE GUAREZI inscrito no CPF n° *** 708.299**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

20 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6327 DE 21 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6327 DE 21 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio em Pecúnia** ao servidor Sr. **JAILSON EVANGELISTA BEZERRA,** funcionário efetivo no cargo de **CONTROLADOR INTERNO 693/2013**, lotado na **Divisão de Controladoria,** junto a **Unidade de Controle Interno**, em regime **estatutário**, sendo **60 (sessenta)** dias em espécie nos meses de **agosto** e **setembro de 2.024,** relativas ao período aquisitivode **01 de julho de 2.019 a 30 de junho de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, conforme data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6328 DE 21 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6328 DE 21 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio em Pecúnia** ao servidor Sr. **VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR,** funcionário efetivo no cargo de **PROCURADOR JURIDICO 30H-693/2013**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias em espécie nos meses de **julho**, **agosto** e **setembro de 2.024,** relativas ao período aquisitivode **24 de junho de 2.019 a 23 de junho de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, conforme data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2.024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

ERRATA PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 061/2023.

ERRATA PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 061/2023.

Essa publicação está na edição 4.552 do(s) dia(s): 20 de agosto de 2024.

ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Cocalinho, 21 agosto de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2023

O MUNICIPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Márcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 08.222.801/0007-07, com sede na Rua 03, nº 955, Qd 83, Lt 07, Centro II, Agua Boa MT, neste ato representada pelo Sr. Aurion Cardoso D'avila, inscrito no CPF sob o nº 310.508.401-00, portador da Carteira de Identidade nº 1235552 SSP/GO doravante denominada CONTRATADA, considerando a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 029/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 035/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2023 pelo período de 12 (doze)meses, com vigência a partir do dia 25 de julho de 2024 até dia de 24 de julho de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____CPF:_____

___ CPF:_____

CONTRATO Nº 041/2024 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOA JURIDICA, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO NA CIDA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

CONTRATO Nº 041/2024 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOA JURIDICA, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO NA CIDADE DE GOIÂNIA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº **00.965.145/0001-27**, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CASA DE APOIO AMASS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **40.204.565/0001-05**, estabelecida na rua 16-A n° 475, Bairro Setor Aeroporto, Cidade Goiânia –GO representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA**, portador do documento único sob n.º 987.085.201-78, chamado simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 038/2024, realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 018/2024, pelo procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 2408/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOA JURIDICA, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO NA CIDADE DE GOIÂNIA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo do Credenciamento 002/2024 Inexigibilidade 018/2024 a saber: CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. 2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021. 2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, ms suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. 5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. 5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto m dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se m empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine m parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia m liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação. 5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 5.9.1. O prazo de validade; 5.9.2. A data da emissão; 5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante; 5.9.4. O período respectivo de execução do contrato; 5.9.5. O valor a pagar; e 5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou m documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público). 5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. 5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto m inadimplência do contratado, bem como quanto m existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias m rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. 5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado m apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação. 6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão m conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2024.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
596	07.01	10.302.007	2052	33.90.39.00.00	220.610,00

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos. a) Notificar, por escrito e verbalmente m CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção. b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. c) Prestar m CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. e) Colocar m disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias m execução do objeto; f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados. g) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; l) Rejeitar os serviços executados em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto. a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos. b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando- se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas m segurança e a prevenção de acidentes. d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas ms disposições da legislação trabalhista vigente. e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; g) Realizar a execução dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento. h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital; i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente m Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa m execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. 11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas m execução do objeto. 11.4. Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual conforme estabelecido no Decreto Municipal 2350/2024. 11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do

contrato; e c) a satisfação do público usuário, quando cabível. 11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior m demandada. 11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto ms obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. 11.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto no contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo. 11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas m execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, ms suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. 11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.14. O Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria. 11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. 12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021. 13.2. A extinção do contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. 13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital. 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Credenciada/Contratada ms penalidades seguintes: a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição m pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado. 14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Credenciada/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal. 14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. 14.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa. 14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis. 14.3.3. A Credenciada/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes. 14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15.2. Quando houver mais de um fornecedor interessado, o saldo dos itens será distribuído em partes iguais pelos credenciados.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, 30 de julho de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICIPIO DE COCALINHO - MT	CASA DE APOIO AMASS LTDA
MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL	DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA RESPONSÁVEL LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 074/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **SUNCAR VEÍCULOS LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico 025/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT, CONVENIO Nº 906784/2020. **ALTERAÇÃO DE COR:** Onde a alteração de cor dos veículos da **Cor Branca** para **Metálica**. Data de assinatura: 20/08/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _341/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. SIMONIA HIGINO DE MOURAA ALVES, portadora da matricula n. 7236, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/08/2024 e término em 28/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 444/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor, **IVAINE MOLINA**, portador da matricula nº. 5845, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 05 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de agosto de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _342/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “JALVITA CARDOSO MENDONÇA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. JALVITA CARDOSO MENDONÇA, portadora da matricula n. 7250, efetiva, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/08/2024 e término em 20/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 446/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **DEVANIL DE OLIVEIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, portador da matricula nº 381, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 06 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de agosto 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de agosto de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO, FAZENDA E URBANISMO
LEI Nº 3.362/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

Projeto de Lei nº 223/2024

Autoria: Poder executivo

LEI Nº 3.362/2024

“Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial na lei orçamentária anual do exercício de 2024, e dá outras providências”.

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 260.980,00 (Duzentos e Sessenta mil, Novecentos e oitenta reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Funcional Programática: 18.604.0002.1101 Construção de Abrigos para Animais Abandonados

Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso		Valor R$
4490.51 Obras e Instalações	15010000000		R$ 260.980,00
SUB TOTAL			**R$ 260.980,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 das seguintes dotações:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 001 Gabinete Da Secretaria

funcional programática: 12.361.0008.2079 2013 Manutenção		Das	Atividades Da
Educação			
Natureza da Despesa:	**Fonte de Recurso**		**Valor R$**
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	15001001000		R$ 90. 000,00
Civil			
SUB TOTAL			**R$ 90.000,00**

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 001 Gabinete Da Secretaria

funcional programática: 12.364.0008. 2026 Apoio e Parcerias com Ensino Superior

Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso		Valor R$
3191.13 Obrigações Patronais - RPPS	15000000000		R$ 20.000,00
SUB TOTAL			**R$ 20.000,00**

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 001 Gabinete Da Secretaria

funcional programática: 12.365.0008. 2015 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil.

Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso		Valor R$
3.3.90.30 Material De Consumo	15001001000		R$ 150.980.00
SUB TOTAL			**R$ 150.980,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no Artigo 1º, nos termos §1º inciso III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único: O reforço de dotações mencionado no Caput quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 ficaram limitado ao limite estabelecido no art. 1º da Lei Municipal Nº 3.337/2024.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3167/2021 de 02 de setembro de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 3.336/2023 de 26 de dezembro de 2023 – LDO 2024 e Lei Municipal nº 3. 330/2023 de 09 de novembro de 2.023 – LOA 2024, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2.024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO, FAZENDA E URBANISMO
LEI Nº 3.363/2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 224/2024

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3.363/2024

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas do Município de Colíder e dá outras providências."

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz – unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II- Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III- Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzido sem âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º - Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios:

I - *Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;* II - *Foco na solução auto compositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;* III - *Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguro se protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;* IV - Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário

em conjunto com as redes profissionalizadas; V - Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização VI - Deliberação por consenso; VII - *Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade;* e VIII - *Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.*

Art. 4º - O programa terá por objetivos:

I - *A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar;* e II - *O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.*

Art. 5º - O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz;

II - Núcleo Gestor do Programa; e

III - Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º - O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Colíder, e será composto pelos seguintes representantes:

I - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Um representante do Poder Judiciário;

VI - Um representante do Conselho Tutelar;

VIII - Um representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Colíder, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§ 1º - O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º - Ao Núcleo Gestor do Programa competem as seguintes atribuições:

I - *Identificar unidades escolares com necessidades específicas e*

fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II - Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar; III - *Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;* IV - Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; V - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º - Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10 - A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Município de Colíder poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2.024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2024, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS PARA JANELAS, BASCULANTES E PORTAS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R$)
ATUAL ESQUADRIAS DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA 52.187.201/0001-43	04, 05, 06, 07, 08, 18, 24 e 28	**189. 870,90**
JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA 25.054.102/0001-10	19	**18. 981,00**
M L PEREIRA - CASTELLAIN ME - 10.306.541/0001-04	01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31 e 32	**522. 247,57**

Colíder/MT, 21 de agosto de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _343/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor"ADALTO DOS REIS CARLOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidor Sr. ADALTO DOS REIS CARLOS, portador da matricula n. 3982, efetivo, no cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/08/2024 e término em 16/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 445/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a **Portaria Nº. 178/2024**, que designou o servidor **DEVANIL OLIVEIRA SILVA**, Agente Administrativo, portador da matricula nº 381, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR CONTABIL, DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de agosto de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _339/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "GLEICIANE ALVES".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. GLEICIANE ALVES, portadora da matricula n. 7055, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/08/2024 e término em 19/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 356/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA,** matricula nº 6303, procurador, lotado *no Gabinete do Prefeito, pelo período de* **02 de setembro a 30 de novembro do ano de 2024,** sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024**. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 371/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ADINA DA SILVA,** matricula nº 062, professor 30 horas, lotada *na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de* **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2024,** *sendo que os* **últimos 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei**

Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2012/2017.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 357/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **RONALDO GARCIA CABRAL,** matricula nº 7038, operador de trator de pneus, lotado **na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 12 de setembro a 11 de outubro ano de 2024, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 372/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **SAULO RIBEIRO SILVA,** matricula nº 3161, motorista de veículo leve lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 de setembro a 30 de setembro ano de 2024,** as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 361/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** matricula nº 3217, professor 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de ***01 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2024.*** A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2017/2023***. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)***

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 363/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **RAQUEL DA SILVA SIMAO,** matricula nº 2887, 2887, lotada *na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de* **25 de outubro a 22 de janeiro do ano de 2025,** *sendo que os* **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2017/2024**. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 368/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **SARA OLIVEIRA DE BRITO MEIRA,** matricula nº 6266, Técnico de enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **02 de setembro a 01 de outubro ano de 2024,** as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2024

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2024, publicada no dia 22 de agosto de 2024, processo administrativo nº 4.524/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 14/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os materiais de construção devem atender às especificações técnicas definidas pela administração pública, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa exigência visa garantir que os materiais de construção sejam adequados às necessidades e

aos objetivos da administração pública, bem como que atendam aos padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

2.4. Devem ser fornecidos com qualidade, pontualidade e segurança, respeitando os prazos e as condições estipulados no contrato ou na ordem de fornecimento. Essa exigência visa garantir que os materiais de construção sejam entregues conforme o planejado e o contratado, sem causar prejuízos ou transtornos à administração pública ou aos usuários dos serviços ou das obras públicas.

2.5. Os materiais devem ser entregues nas obras ou nos locais indicados pela administração pública dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, com a devida nota fiscal e acompanhados dos respectivos laudos técnicos ou certificados de conformidade, quando exigidos. Essa exigência visa garantir que os materiais de construção sejam recebidos pela administração pública nas condições adequadas, com a comprovação da origem, da qualidade e da conformidade dos mesmos, bem como com o recolhimento dos tributos pertinentes.

2.6. Os materiais de construção devem ser armazenados adequadamente pelo fornecedor, evitando danos, perdas ou deterioração dos mesmos, até o momento da entrega. Essa exigência visa garantir que os materiais de construção sejam preservados pelo fornecedor, mantendo suas características e propriedades originais, bem como evitando desperdícios ou prejuízos à administração pública.

2.7. O fornecedor deve garantir a assistência técnica e o suporte necessário ao contratante, em caso de dúvidas, reclamações ou problemas relacionados aos materiais de construção fornecidos. Essa exigência visa garantir que o fornecedor preste um atendimento eficiente e satisfatório ao contratante, esclarecendo dúvidas, solucionando problemas ou corrigindo falhas relacionadas aos materiais de construção fornecidos.

2.8. O fornecedor deve cumprir com as normas ambientais, trabalhistas e fiscais vigentes, bem como com as boas práticas do setor de construção civil. Essa exigência visa garantir que o fornecedor atue de forma ética e responsável, respeitando os direitos e os deveres decorrentes da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria contínua do setor de construção civil.

2.9. O fornecedor deve aceitar a fiscalização e o controle da administração pública sobre os materiais de construção fornecidos, permitindo o acesso aos documentos e registros pertinentes, bem como às instalações e aos equipamentos utilizados na produção ou no transporte dos mesmos. Essa exigência visa garantir que o fornecedor cumpra com as obrigações contratuais estabelecidas, permitindo que a administração pública verifique a qualidade, a quantidade e a regularidade dos materiais de construção fornecidos, bem como a conformidade dos processos produtivos ou logísticos envolvidos.

2.10. O fornecedor deve responder pelos danos causados à administração pública ou a terceiros, decorrentes da má qualidade dos materiais e da inexecução dos serviços decorrentes do atraso na entrega dos itens solicitados. Essa exigência visa garantir que o fornecedor assuma as responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, bem como que indenize a administração pública ou os terceiros prejudicados pelos danos causados pela má qualidade, pelo atraso ou pela inexecução dos serviços ou do fornecimento dos materiais de construção contratados.

2.11. O fornecedor deve entregar todos os materiais de forma parcelada, de acordo com a necessidades de cada Secretaria demandante.

2.12. O fornecedor deve se comprometer com comercialização e fornecimento dos materiais ora pleiteado atendendo as normas e regulamentos legais junto aos órgãos de regulação e fiscalização de acordo com a legislação em vigor.

2.13. O fornecedor será o responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

2.14. Poderá haver acréscimo ou supressão até o limite permitido pela legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 3.2., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	10 Código	3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E E CNPJ: 04.347.124/0001-07 AV FREI COIMBRA (LOT JD N HORIZONTE), 500 QUADRA67 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-386 Telefone: (65) 3684-7209 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
36	040.013.011	BOCAL COM RABICHO, ENCAIXE MODELO E-27 ,PARA LAMPADA LED, FLUORESCENTE E OUTRAS Marca: DECORLUX	UN	100	1,79	179,00
37	149.001.005	BOCAL SOQUETE DE PORCELANA E-27 SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346 Marca: DECORLUX	UN	510	1,59	810,90
38	040.004.009	BOIA AUTOMATICA NIVEL, TENSÃO 100-250V, MATERIAL DA BOIA POLIPROPILENO, ACIONAMENTO AUTOMATICO, POTENCIA MAXIMA PARA BOMBA DE ATÉ 560W (3/4 HP). Marca: DECORLUX	UND	5	28,98	144,90

56	145.001.007	CAIXA EXTERNA COM TOMADA E DISJUNTOR 20A, MEDIDA 12X12X6 CM Marca: MARGIRIUS	UND	50	21,99	1.099,50
62	040.013.029	CAP - PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351) Marca: TUBOZAN	UND	50	12,38	619,00
63	040.005.011	CAP ROSQUEAVEL 3/4 Marca: MULTILIT	UND	1000	0,57	570,00
65	119.001.001	CAPS - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 25MM, FECHAMENTO DE TUBOS Marca: TUBOZAN	UND	810	0,46	372,60
85	018.001.067	CONECTOR PERFURANTE CDP-70 -TIPO DE CONECTOR: PERFURANTE CDP 70 -MATERIAL DE REVESTIMENTO DO CONECTOR: POLÍMERO, ELASTÔMERO E COBRE ELETROLÍTICO -GÊNERO DO CONECTOR: PERFURANTE - FINALIDADE: PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV. -APLICAÇÃO: CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750V) DE 1,5MM² A 240MM². Marca: ALLED	UN	270	5,11	1.379,70
111	040.004.600	DISJUNTOR BIFÁSICO DIN SIEMENS 32 AMP DISJUNTOR - MINI DISJUNTOR DIN BIPOLAR 2 POLOS, CURVA C, 32 AMPERES, GRAU DE PROTECAO IP 20, TENSAO DE ISOLAMENTO SD 415 VCA 3000A, FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60HZ DE 3 A 5 KA, EM MATERIAL TERMOPLASTICO AUTO EXTINGUÍVEL (ANTICHAMA). Marca: ELETROMAR	UN	92	16,94	1.558,48
112	040.004.602	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C 25 AMPERES DISJUNTOR - MINI DISJUNTOR DIN BIPOLAR 2 POLOS, CURVA C, 25 AMPERES, GRAU DE PROTECAO IP 20, TENSAO DE ISOLAMENTO SD 415 VCA 3000A, FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60HZ DE 3 A 5 KA, EM MATERIAL TERMOPLASTICO AUTO EXTINGUÍVEL (ANTICHAMA). Marca: ELETROMAR	UND	65	18,28	1.188,20
113	131.005.036	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES. Marca: ELETROMAR	UND	50	5,28	264,00
124	040.005.018	ENGATE FLEXIVEL PVC 50 CM Marca: ALUMASA	UND	135	4,24	572,40
130	040.004.027	EXTENSAO 10 M PL Marca: COMPOLUX	UND	12	34,20	410,40
162	032.002.015	JOELHO DE ESGOTO 90° X 100 COTOVELO/ JOELHO DE ESGOTO 90° X 100 Marca: TUBOZAN	UN	148	3,83	566,84
164	006.010.264	JOELHO ESGOTO 90X50MM Marca: TUBOZAN	UN	40	1,83	73,20
168	119.001.037	JOELHO PVC SOLDAVEL 25 MM * JOELHO SOLDÁVEL * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIÂMETRO: 25 MM Marca: TUBOZAN	UND	680	0,40	272,00
172	119.001.040	* KIT CAVALETE PADRÃO UNIVERSAL * MATERIAL PLÁSTICO PVC * CONEXÕES EXISTENTES NO KIT: - ADAPTADOR DE COMPRESSÃO DE 20X3/4" - PLUG ROSCÁVEL 3/4" - REGISTRO ESFERA DN25 E JOELHO 90 SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO DN25X3/4". Marca: M3	UND	1000	33,10	33.100,00
175	018.001.218	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO, POTENCIA DE 30W BIVOLT 6500K Marca: AVANT	UND	80	13,84	1.107,20
176	018.001.219	LAMPADA ELETRONICA – DO TIPO LED COM POTENCIA NOMINAL DE 40W, TEMPERATURA 6500K, FREQUENCIA DE 50/60HZ, BASE E-27, VOLTAGEM 100V-240V, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 3600LM. Marca: AVANT	UND	950	14,79	14.050,50
204	040.004.378	LUVA LR - DE PVC, COM ENCAIXE FEITO EM ROSCA E COLA, COM DIAMETRO DE 25MM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA Marca: TUBOZAN	UN	180	1,06	190,80
205	119.001.032	LUVA PVC SOLDAVEL 25 MM * LUVA SOLDÁVEL * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIÂMETRO: 25 MM Marca: TUBOZAN	UND	720	0,57	410,40
208	118.002.034	LUVA UNIÃO 25MM Marca: TUBOZAN	UN	150	9,11	1.366,50
210	040.004.341	LUVAS DE RASPA LUVAS DE RASPA TAMANHO PADRAO Marca: SAO MANOEL	PAR	100	9,51	951,00
273	032.001.282	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOR, COMPATIVEL COM FILTRO H2O PARA PONTO DE ENTRADA DE 9.3/4 DURIN 00378. Marca: ACQUABIOS	UND	78	50,17	3.913,26
274	040.005.028	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL 50 MM Marca: POLIERG	UND	142	18,75	2.662,50

291	040.008.003	SERRINHA DE ARCO DE SERRA LAMINA DE SERRA - EM ACO INOX PARA USO EM ARCO DE SERRA PADRAO, COM 0,25 MM X 2 MM X 75 MM Marca: COLLINS	UND	200	5,98	1.196,00
293	040.004.242	SIFAO SANFONADO SIMPLES UNIVERSAL FLEXIVEL Marca: GRAP	UN	230	5,95	1.368,50
294	119.001.003	SIFÃO - SANFONADO, EXTENSIVO TRIPLO UNIVERSAL Marca: GRAP	UND	32	19,89	636,48
323	040.004.396	TOMADA - DE SOBREPOR 20 PARES, UNIVERSAL, MONOFASICA, EM TERMOPLASTICO Marca: PLUZIE	UN	330	4,95	1.633,50
324	018.000.036	TOMADA COM INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA INTERRUPTOR - EM POLIETILENO, 01 SEC-CAO, COM DUAS TECLAS, COM AMPERAGEM DE 05A, COM 1 TOMADA Marca: PLUZIE	UND	160	11,05	1.768,00
		Total do Proponente				74.435,76
Item	**388 Código**	**ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 16.701.913/0001-75 AV DO CONTORNO, 776 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1990 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
50	119.002.002	CAIXA D'AGUA 1000 LITROS, MATERIAL PLASTICO Marca: BAKOF TEC	UND	10	359,90	3.599,00
51	119.002.003	CAIXA DAGUA - EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 2000 LITROS, COM TAMPA Marca: BAKOF TEC	UND	4	851,00	3.404,00
52	119.002.005	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO, EM FORMA FORMA REDONDA, CAPACIDADE PARA 5000 LI-TROS, COM AS DIMENSOES (253X745,25) MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 2,53M, COM ES-PESSURA DO FUNDO DE 1,75M Marca: BAKOF TEC	UND	2	2.730,00	5.460,00
53	119.002.004	CAIXA D AGUA 3000 LITROS, MATERIAL PLASTICO POLIETILENO Marca: BAKOF TEC	UND	12	1.314,00	15.768,00
55	145.001.008	CAIXA DE LUZ RETANGULAR PVC 4X2 CAIXA DE EMBUTIR PARA INSTALAÇÃO EM GERAL, PRODUZIDA EM TERMOPLASTICO COM SAI-DAS DE 1/2", 3/4" E 1". TAMANHO 4/2CM Marca: TRAMONTINA	UND	15	0,54	8,10
57	040.004.017	CAL HIDRATADO BRANCO 20KG CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ASSENTAR TIJOLO, ACON-DICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS Marca: USICAL	SACO	980	23,89	23.412,20
58	056.012.001	CAL PARA PINTURA 8KG Marca: USICAL	UND	1250	16,00	20.000,00
61	040.004.274	CAP PVC ESGOTO 100 MM Marca: KRONA	UN	20	4,01	80,20
67	040.004.222	CARRINHO DE MAO (CARRIOLA) DE CHAPA REFORÇADA CARRINHO DE MAO (CARRIOLA) DE CHAPA REFORÇADA, COM PNEU E CAMARA Marca: TRAMONTINA	UN	326	169,90	55.387,40
77	040.012.003	CIMENTO CP II E 32 CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z,COM RESISTENCIA DE 32M-PA,CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153,SACO COM 50 KG Marca: ITAU	UND	23100	56,63	1.308.153,00
101	141.001.011	DISCO DE CORTE FINO 4.1/2 DISCO DE CORTE FINO 4.1/2 PARA AÇO DIAMETRO 4.1/2 POL.- 115 X 1.0 X 22MM IDEAL PARA TRABALHOS DE CORTE COM EFICIENCIA Marca: STARRETT	UND	90	1,96	176,40
110	040.004.601	DISJUNTO UNIPOLAR CURVA C 16 AMPERES DISJUNTOR - MINI DISJUNTOR, DIN MONO POLAR 1 POLO, CURVA C, 16 AMPERES, GRAU DE PROTECAO IP 20, TENSAO DE ISOLAMENTO SD 250 VCA 3000A, FREQUENCIA NOMINAL 50/60HZ DE 3 A5 KA, EM MATERIAL TERMOPLASTICO AUTO EXTINGUIVEL (ANTICHAMA). Marca: SOPRANO	UND	5	5,26	26,30
133	040.004.326	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA Marca: SOPRANO	UN	310	38,99	12.086,90
139	146.001.058	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL, COM AREA DE SECAO DE 10 MM, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO, ROLO COM 100 M Marca: CORFIO	ROLO	6	584,00	3.504,00
140	018.001.220	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM 2,5 MM2 - TENSAO 450/750 V, ISOLAMENTO EM PVC COM RESISTENCIA A 70 GRAUS Marca: CORFIO	METRO	2200	1,51	3.322,00
141	006.009.080	FIO PARALELO 2X2,5 MM, DE COBRE, FORNECIDO EM METROS. MULTIFILAMENTO. Marca: CORFIO	METRO	1210	3,26	3.944,60
142	040.004.043	FIO TELEFONE 2X1.00MM FI-60, TORCIDO, ROLO COM 100 METROS Marca: CORFIO	ROLO	2	191,89	383,78
158	040.014.002	JENELA DO TIPO VENESIANA DE VIDRO TEMPERADO, MEDINDO 2 METROS DE LARGURA POR 01 METRO DE ALTURA, COM TODAS AS PEÇAS PRONTAS PARA INSTALAÇÃO. Marca: RAMASSOL	UND	45	746,86	33.608,70
159	045.014.001	JANELA VENEZIANA COM GRADE E VIDRO LISO INCOLOR, 120CMX100CM, COMPOSIÇÃO DE ME-TAL (ALUMINIO OU FERRO) Marca: RAMASSOL	UND	25	469,86	11.746,50
163	040.004.058	JOELHO ESGOTO 90X40 MM FABRICADO EM PVC TEM SUPERFICE INTERNA LISA, COM GARAN-TIA DE ESTANQUEIDADE. PRÁTICA INSTALAÇÃO, RÁPIDA E DE FÁCIL MANUSEIO. Marca: KRONA	UND	4	1,42	5,68

173	195.001.006	KIT DESREBITADOR E REBITADOR DE CORRENTE DE MOTOSSERRA DESCRIÇÃO DO KIT, ITENS QUE ACOMPANHAM: - ROMPEDOR DE CORRENTE DE MOTOSSERRA ROMPEMAQ - BASE AJUSTAVEL TIPO MORSA. - PUNÇÃO CORRENTE PASSO 325 - 1/4. - PUNÇÃO CORRENTE PASSO 3/8 – 404. - CHAVE ALLEN 3MM. - MANUAL DE INSTRUÇÕES. - REBITADOR DE CORRENTE DE MOTOSSERRA ROMPEMAQ - ALAVANCA CURVA COM ENCAIXE P/ PONTEIRA RECAMBIAVEL P/APOIAR O REBITE NA HORA DA REBITAGEM - PONTEIRA RECAMBIÁVEL 325-3/8 - PONTEIRA RECAMBIÁVEL 3/8-404 - PONTEIRA P/ REMANCHE 325-1/4 - PONTEIRA P/ REMANCHE 3/8-404 - Marca: ROMPEMAQ	UND	2	359,00	718,00
179	172.001.003	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO COM COLUNA, NO FORMATO OVALADO LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO COM COLUNA, NO FORMATO OVALADO, COM DIMENSOES 47 X 42,5 CM, FURO LATERAL, PARA INSTALACAO DE LAVATORIO PARA BANHEIRO Marca: ICASA	UND	133	129,30	17.196,90
190	040.004.101	LIXA MASSA 100 COM COSTADO DE PAPEL LEVE PARA APLICAÇÃO NO LIXAMENTO DE PAREDES, PREPARAÇÃO PARA PINTURA DE AMBIENTES Marca: 3M	UND	125	0,68	85,00
191	040.004.103	LIXA MASSA 180 COM COSTADO DE PAPEL LEVE PARA APLICAÇÃO NO LIXAMENTO DE PAREDES, PREPARAÇÃO PARA PINTURA DE AMBIENTES Marca: 3M	UND	600	0,66	396,00
192	040.004.104	LIXA MASSA GR 120 COM COSTADO DE PAPEL LEVE PARA APLICAÇÃO NO LIXAMENTO DE PAREDES, PREPARAÇÃO PARA PINTURA DE AMBIENTES Marca: 3M	UND	490	0,65	318,50
195	112.001.011	LIXAS - FERRO, NUMERO 80, PARA LIXAR FERRO Marca: 3M	UND	250	2,45	612,50
215	040.005.007	MANGUEIRA PEAD 20 MM TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) COM DIAMETRO EXTERNO DE 20 MM PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA. Marca: TIGRE	METRO	6000	3,35	20.100,00
216	118.003.009	MANGUEIRA PRETA 3/4 EM POLIPROPILENO MANGUEIRA - DE POLITILENO, COM DIAMETRO DE 3/4 X 3MM, PARA SER UTILIZADO PARA REDE HIDRAULICA Marca: AMAFLEX	METRO	3750	1,81	6.787,50
233	040.011.009	PASSARINHEIRA ROMANA Marca: METASUL	UND	1650	0,64	1.056,00
239	032.001.217	PIA INOX 1.20 X 0.52 CONCRETADA Marca: RESITEC	UN	40	244,80	9.792,00
257	141.004.001	PREGO COM CABECA CHATA, MEDINDO 15 X 15, EMBALAGEM DE 01 KG, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GERDAU, BELGO, TX PREGOS. Marca: GERDAU	KG	980	14,99	14.690,20
258	112.003.006	PREGO COM CABECA CHATA, MEDINDO 18 X 24, EMBALAGEM DE 01 KG, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GERDAU, BELGO, TX PREGOS. Marca: GERDAU	PACOT	600	13,99	8.394,00
259	112.003.002	PREGO 18 X 27 - COM CABEÇA - 01 KG PREGO COM CABECA CHATA, MEDINDO 18 X 27, EMBALAGEM DE 01 KG, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GERDAU, BELGO, TX PREGOS. Marca: GERDAU	PACOT	1530	14,99	22.934,70
260	112.003.004	PREGO COM CABECA CHATA, MEDINDO 19 X 36, EMBALAGEM DE 01 KG, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GERDAU, BELGO, TX PREGOS. Marca: GERDAU	PACOT	205	13,99	2.867,95
264	112.003.007	PREGO COM CABECA, TIPO TELHEIRO, COM BORRACHA DE VEDACAO, MEDINDO18X27 MM, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GERDAU, BELGO, TX PREGOS. Marca: GERDAU	PACOT	75	15,24	1.143,00
280	118.002.044	REGISTRO PVC SOLDAVEL 25 MM * REGISTRO PLÁSTICO PVC SOLDÁVEL * DO TIPO ESFERA * EM PLÁSTICO PVC * DIÂMETRO 25 MM Marca: DURIN	UND	326	5,93	1.933,18
296	040.004.357	TANQUE DE FIBRA 02 CUBAS Marca: RESITEC	UN	201	119,70	24.059,70
305	040.013.007	TELA PARA COLUNA CBM 8MM Marca: GERDAU	UND	912	116,80	106.521,60
341	118.002.024	TUBO ESGOTO 100MM TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, COM NO MINIMO 6 METROS DE COMPRIMENTO. Marca: FORTLEV	UND	175	54,00	9.450,00
343	118.002.023	TUBO ESGOTO 50 MM PVC 6M Marca: FORTLEV	BARRA	145	38,90	5.640,50
346	040.004.199	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL Marca: FORTLEV	UND	313	14,46	4.525,98
347	040.004.200	TUBO - PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL Marca: FORTLEV	UND	178	53,20	9.469,60
		Total do Proponente				1.772.769,57
Item	**1627 Código**	**CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CIDADE ALT CNPJ: 10.570.769/0001-07 AV MATO GROSSO, 526 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1145 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
23	040.012.014	AREIA MÉDIA LAVADA - DE 0,42 A 1,2 mm NBR 7225 Marca: 2 IRMÃOS	M3	1230	144,00	177.120,00

24	040.012.006	ARGAMASSA - DE CIMENTO, CALCIO, SILICIO, AREIA CLASSIFICADA E ADITIVOS ESPECIAIS, UTILIZADO EM PISO DE PORCELANATO, SACO DE 20KG, AC2 Marca: ARGAFIX	SACO	2250	31,05	69.862,50
25	040.004.590	ARGAMASSA - TIPO ARGAMASSA AC III SACO DE 20 KG Marca: ARGAFIX	SACO	1220	41,99	51.227,80
30	116.002.017	BARRA CHATA DE FERRO, COM DIMENSOES DE 7/8¨ X 1/8¨, PARA SER UTILIZADO NA CONFECCAO DE GRADE E OUTROS, COMPRIMENTO DE 6 METROS. Marca: GERDAU	UND	42	51,08	2.145,36
31	040.010.005	BARRA DE FERRO METALÃO DE 20 X 30, CHAPA 18, MATERIAL GALVANIZADO, COMPRIMENTO MINIMO DE 06 METROS. Marca: GERDAU	UND	100	67,23	6.723,00
32	040.010.008	BARRA DE FERRO METALÃO 30 X 30, GALVANIZADO EM CHAPA 18, BARRA DE 6 METROS. Marca: GERDAU	UND	1293	73,00	94.389,00
33	040.010.007	BARRA DE FERRO - DO TIPO METALAO 30 X 50 CHAPA 18, MEDINDO 06 METROS DE COMPRIMENTO Marca: GERDAU	UND	212	126,42	26.801,04
59	040.013.039	CANTONEIRA DE FERRO, NO FORMATO CANTO EM NOVENTA GRAUS, MEDINDO 2 X 1/8¨, BARRA DE 06 METROS, DO TIPO PERFIL PESADO PARA CONSTRUCAO, PARA SER UTILIZADO PARA SERVICOS DE SERRALHARIA Marca: GERDAU	UND	186	98,40	18.302,40
60	040.016.002	CAP - PVC PBA, MEDINDO DE 110MM Marca: KRONA	UND	50	35,95	1.797,50
86	040.004.224	CONJUNTO SANITARIO 03 PEÇAS NA COR BRANCA (VASO SANITARIO + CAIXA ACOPLADA + TAMPA DA CAIXA) Marca: LOGASA	CJ	107	369,00	39.483,00
121	040.004.469	EMENDA DE MANGUEIRA 3/4 PARA MANUTENÇÃO DE REDE HIDREULICA. Marca: CIPLA	UND	210	0,76	159,60
123	040.004.574	EMENDA PARA FORRO DO TIPO H PARA FORRO PVC, COM COMPRIMENTO MINIMO DE 6 METROS Marca: FORPLAS	UND	130	20,53	2.668,90
134	040.004.470	FILTRO DE AGUA 9.3/4 BR FILTRO - REFIL DE 5 MICRA,EM POLIPROPILENO,DIMENSOES: 9.3/4¨L,PARA OSMOSE REVERSA. Marca: DURIN	UND	160	82,05	13.128,00
135	040.005.068	FILTRO DE AGUA PARA CAIXA D AGUA, LARGURA APROXIMADA 122 MM, ALTURA APROXIMADA 310 MM. Marca: DURIN	UND	150	139,50	20.925,00
146	040.004.605	FORRO DE ISOPOR DE COR BRANCA - DO TIPO PLACA DE ISOPOR POLIESTIRENO, TERMICO, PARA INSTALACAO EM LAJES H12 EPS, COM DIMENSOES DE 100X33X6,5CM (CXLXA), COM DENSIDADE NOMINAL DE 14KG/M³, SISTEMA T LEVE Marca: ISOESTE	UND	200	79,45	15.890,00
147	040.011.007	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20 CM DE LARGURA, 6 METROS DE COMPRIMENTO E 08 A 10 MM DE ESPESSURA,NA COR BRANCO. Marca: ISOESTE	METRO	3090	21,85	67.516,50
165	118.002.068	JOELHO INTERNO DUPLO 90° MANGUEIRA 3/4 Marca: KRONA	UND	10	1,00	10,00
177	018.003.015	LAMPADA - DO TIPO LED, MODELO BULBO, POTENCIA: 50W, BASE: E27, COR NOMINAL: BRANCA FRIA, VIDA NOMINAL: 25000 H, EQUIVALENCIA: 62W FLUORESCENTE 225W INCANDESCE. Marca: OUROLUX	UND	1560	17,85	27.846,00
193	040.004.569	LIXA PARA MASSA CORRIDA GRÃO N 80 Marca: 3M	UND	400	0,68	272,00
194	112.001.008	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 150, EM FOLHA, PARA ACABAMENTO Marca: 3M	UND	605	0,70	423,50
196	115.005.001	LONA DUPLA FACE 08 METROS DE LARGURA, ESPESSURA DE 200 MICRA LONA PLASTICA - LONA DUPLA FACE, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NA COR DUPLA FACE PRETA E BRANCA, ESPESSURA DE 200 MICRA, FORNECIDO POR METRO CORRIDO, CADA UNIDADE CORRESPONDE A 1 MT X 8 MTS OU 8 METROS QUADRADOS. Marca: LONAX	METRO	750	12,00	9.000,00
201	118.002.052	* LUVA DEFOFO PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * DIÂMETRO DE 150 MM * MODELO DE CORRER * PLÁSTICO PVC Marca: KRONA	UND	70	91,58	6.410,60
202	118.002.051	* LUVA DEFOFO PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * DIÂMETRO DE 200 MM * MODELO DE CORRER * PLÁSTICO PVC Marca: KRONA	UND	70	149,23	10.446,10
222	040.011.005	MEIA CANA 8MM X 38MM X 6,00M (BARRA). Marca: MULTIPLUS	UND	1025	24,02	24.620,50
230	040.004.116	PARAFUSO FENDA 2,5 X 12, CABEÇA CHATA, ROSCA SOBERBA. Marca: CISER	UND	60	0,11	6,60
234	040.012.007	PEDRA BRITA N 2 Marca: LOPES	M3	210	402,98	84.625,80
235	040.012.012	PEDRA BRITA N. º 0 (4,8 A 9,5 MM) CÓD. SINAPI: 4720 Marca: LOPES	M3	20	359,96	7.199,20
236	040.012.011	PEDRA BRITA N. º 1 (9,5 a 19 MM) CÓD. SINAPI: 4721 Marca: LOPES	M3	390	362,50	141.375,00
238	116.002.013	PERTIL TIPO U , METAL ESTRUTURAL 75 X 40 , CHAPA 13, COM 06 METROS DE COMPRIMENTO. Marca: GERDAU	UND	204	156,00	31.824,00

247	040.004.511	PISO CERAMICO 45X45 REF32820 PI-4 Marca: KARINA	M2	3700	22,17	82.029,00
254	040.012.019	PORCELANATO 60 X 115. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60 X 115 COM ÍNDICE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA INFERIOR A 4%. Marca: ROCHA FORTE	M²	400	53,16	21.264,00
255	045.013.008	PORTA DE MADEIRA DE MADEIRA MACIÇA ALMOFADADA, MEDINDO 90 CM DE LARGURA POR 210 CM DE ALTURA, COM OPÇÃO DE ENTREGA JA COM FUROS PARA INSTALAÇÃO DE FECHADURA. Marca: SÃO MARCOS	UN	89	180,55	16.068,95
256	056.010.005	PORTAL PARA ALVENARIA 15 CM BATENTE -COM COMPRIMENTO DE 1,10 X 2,20 M, DEVENDO O MESMO SER ENTREGUE LISO COM DUPLA FACE REBAIXADA, COM LARGURA DE 15 . Marca: SÃO MARCOS	UND	124	132,10	16.380,40
261	112.003.005	PREGO COM CABECA CHATA, MEDINDO 22 X 48, EMBALAGEM DE 01 KG, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GERDAU, BELGO, TX PREGOS. Marca: GERDAU	PACOT	1580	15,99	25.264,20
262	112.003.008	PREGO COM CABECA CHATA, MEDINDO 26 X 78, EMBALAGEM DE 01 KG, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GERDAU, BELGO, TX PREGOS. Marca: GERDAU	KG	10020	20,99	210.319,80
263	040.010.009	PREGO COM CABECA CHATA, MEDINDO 26 X 84, EMBALAGEM DE 01 KG, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GERDAU, BELGO, TX PREGOS. Marca: GERDAU	KG	2000	28,99	57.980,00
268	119.001.015	REDUÇÃO DEFOFO 200 MM X 150 MM; CONEXÃO REDUÇÃO DEFOFO; DIÂMETRO DE REDUÇÃO 200 MM X 150 MM; COM BOLSA E ANEL. Marca: LUVERPLAS	UND	10	269,23	2.692,30
277	040.005.074	REGISTRO GAVETA 150 MM BOLSA E GAXETA - EM FERRO FUNDIDO REGISTRO DE GAVETA, COM ACINAMENTO POR VOLANTE, BOLSA E BOLSA, ACOMPANHA GAXETA, FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, DIAMETRO DE 150 MM Marca: LUVERPLAS	UND	2	1.382,49	2.764,98
278	040.004.560	REGISTRO GAVETA DE 60 MM BOLSA E GRAXETA - FERRO FUNDIDO REGISTRO DE GAVETA COM DIAMETRO DE 60 MM, COM BOLSA E BOLSA, ACOMPANHADO DE GAXETA PARA INSTALAÇÃO, FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, COM VOLANTE PARA ACIONAMENTO. Marca: LUVERPLAS	UND	30	416,19	12.485,70
282	040.012.018	REJUNTE EPÓXI 1KG, PRODUTO BICOMPONENTE QUE APRESENTA ELEVADA RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA, CONSTITUÍDO DE RESINA EPÓXI E ENDURECEDOR. PRODUTO RESISTENTE A MANCHAS E A FORMAÇÃO DE FUNGOS, IMPERMEÁVEL, ANTIMOFO E FÁCIL LIMPEZA DIÁRIA. Marca: VOTOMASS	UN	48	45,60	2.188,80
290	213.001.001	SABRE PARA MOTOSSERRA 3/8, 36 DENTES Marca: OREGON	UND	12	292,87	3.514,44
298	118.002.042	TE - PVC PBA COM DIAMETRO 110MM COM ANEL Marca: LUVERPLAS	UND	50	77,24	3.862,00
299	119.001.028	* TE PLÁSTICO DEFOFO * DIÂMETRO DE 150 MM * BOLSA E ANEL DE VEDAÇÃO * COR AZUL * EM PLÁSTICO PVC Marca: LUVERPLAS	UND	20	194,53	3.890,60
303	112.006.002	TELA METALICA - SOLDADA, PARA TUBO DE CONCRETO MF 138, MALHA 10X20 CM, ARAME 4.2 X 3.4 MM, ROLO COM DIMENCOES DE 0,975 X 120 M, ROLO COM 120 M Marca: COMEP	ROLO	102	1.832,00	186.864,00
304	112.006.001	TELA METALICA SOLDADA MF 113, MALHA 10X20CM, ARAME 3.8X3.4MM, ROLO COM DIMENSOES DE: 0,975X120M. TELA METALICA - SOLDADA, PARA TUBOS DE CONCRETO MF113, MALHA 100X200MM, ARAME 3.8X3.4MM, ROLO COM DIMENSOES DE: 0,975X120M. Marca: COMEP	ROLO	152	1.594,12	242.306,24
306	040.011.011	TELHA CUMEEIRA DE CERÂMICA CUMEEIRA - DE CERAMICA, COM COMPRIMENTO DE 40 CM, COM LARGURA DE 11 CM, NA COR MARROM, NO FORMATO ARREDONDADO, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 30 GRAUS. Marca: ISDRALIT	UND	1300	5,83	7.579,00
307	040.004.589	TELHA CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, COMPATIVEL COM TELHA DE FIBROCIMENTO 366 Marca: ISDRALIT	UND	350	55,31	19.358,50
308	040.011.025	TELHA DE ACO GALVANIZADO - TRAPEZOIDAL, MEDINDO (6,00MX1,00MX0,43MM), NBR 5640,5639,8055 Marca: GERDAU	UND	130	53,04	6.895,20
309	040.013.034	TELHA DE BARRO CAPA E CANAL DE PRIMEIRA QUALIDADE Marca: DRUMONT	UND	500	3,77	1.885,00
310	040.011.012	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO 2,44M X 1,10M X 6MM. Marca: ISDRALIT	UND	1300	89,09	115.817,00
311	040.011.013	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (3,66MX1,10MX6MM). Marca: ISDRALIT	UND	200	125,00	25.000,00
313	040.017.002	TIJOLO CERAMICO COM 08 FUROS Marca: JOÃO DE BARRO	UND	185000	1,08	199.800,00
314	040.017.001	TIJOLO - DE CERAMICO, MEDINDO 10 X 17 X 25 CM, DO TIPO BAIANAO, COM 06 FUROS Marca: JOÃO DE BARRO	UND	37000	1,01	37.370,00
318	110.003.016	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LITROS, CORES DIVERSAS ACETINADO, CORES DIVERSAS A ESCOLHER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE PRIMEIRA LINHA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS RENNER, SUVINIL E CORAL. Marca: MAXIVINIL	UND	265	253,61	67.206,65

332	040.004.527	TRELICA 08 CM X 06 METROS ESPAÇADOR TRELIÇADO/ TRELIÇA DE AÇO/FERRO, COM 06 METROS DE COMPRIMENTO POR 08 CM DE LARGURA. Marca: GERDAU	UND	240	50,95	12.228,00
333	040.010.002	TRELIÇA 08 CM X 12 METROS ESPAÇADOR TRELIÇADO/ TRELIÇA AÇO/FERRO, COM 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 08 CM DE LARGURA. Marca: GERDAU	UND	550	85,00	46.750,00
334	040.004.528	TRELICA 12 CM X 0 6 METROS ESPAÇADOR TRELIÇADO/ TRELIÇA DE AÇO/FERRO, COM 06 METROS DE COMPRIMENTO POR 12 CM DE LARGURA. Marca: GERDAU	UND	150	64,90	9.735,00
335	072.002.008	TRELIÇA 12 CM X 12 METROS ESPAÇADOR TRELIÇADO/ TRELIÇA DE AÇO/FERRO, COM 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 12 CM DE LARGURA. Marca: GERDAU	UND	600	83,98	50.388,00
339	119.001.005	TUBO PVC RIGIDO DEFOFO PB JE - EM PVC RIGIDO DEFOFO, COM TUBO DEFOFO DN 150 COM ANEL E PASTA LUBRIFICANTE, CONFORME ESPECIFICADO NA ABNT, COM DIAMETRO NOMINAL DE 6,00POLEGADAS, COM COMPRIMENTO DE MONTAGEM MINIMA DE 6,00 M Marca: LUVERPLAS	UND	100	494,95	49.495,00
340	119.001.006	TUBO DEFOFO 200MM TUBO DEFOFO 200MM RIGIDO COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA , CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7665, COM DIAMETRO NOMINAL DE 200MM, COM COMPRIMENTO DE MONTAGE MINIMA DE 5,80M. Marca: LUVERPLAS	UND	100	717,98	71.798,00
350	212.001.014	VALVULA DE RETENCAO - BORBOLETA, SISTEMA DE PORTINHOLA DUPLA DN 200 MM Marca: LUVERPLAS	UND	4	1.160,00	4.640,00
355	141.003.013	VERGALHAO - FABRICADO EM AÇO, DO TIPO SEM ROSCA, COM DIMENSOES 5/16 X 12M, DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSÓRIOS Marca: GERDAU	BARRA	360	45,63	16.426,80
356	141.003.012	VERGALHAO - FABRICADO EM AÇO, DO TIPO COM ROSCA, COM DIMENSOES 5/8¨ X 12M, DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSÓRIOS Marca: GERDAU	BARRA	530	159,60	84.588,00
357	141.003.005	VERGALHÃO DE FERRO 3/16, BARRA COM 12 M BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM FERRO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/16 POL, ACO TIPO CA-50 (500 MPA) Marca: GERDAU	UND	640	22,10	14.144,00
358	141.003.004	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO, TIPO CA 50 3/8" DIMENSOES 10,0 MM, BARRA DE 12 M, DE COMPRIMENTO Marca: GERDAU	BARRA	600	67,80	40.680,00
		Total do Proponente				2.723.858,46
Item	**31811 Código**	**CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI** **CNPJ: 37.853.101/0001-15** **AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, 1700 QUADRA10 - PRAEIRO, CUIABA - MT, CEP: 78070-500** **Telefone: (65) 3025-6374** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	147.001.010	* ABRAÇADEIRA TIPO BORBOLETA * EM AÇO CARBONO * ROSCA INFINITA * BORBOLETA PLÁSTICA * DIÂMETRO DE 1" Marca: WORKER	UND	100	3,00	300,00
3	147.001.008	* ABRAÇADEIRA TIPO BORBOLETA * EM AÇO CARBONO * ROSCA INFINITA * BORBOLETA PLASTICA * DIÂMETRO DE 1/2" Marca: WORKER	UND	100	1,93	193,00
5	172.001.009	ADAPTADOR COM FLANGE - EM PVC, COM DIAMETRO INTERNO DA BOLSA SOLDAVEL DE 50 MM, PARA SER COLADO EM TUBO COM DIAMETRO DE 50 MM, Marca: CORRPLASTIK	UND	42	5,75	241,50
6	040.004.418	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA ¾ Marca: HERC	UND	145	0,78	113,10
9	119.001.041	* ADAPTADOR PVC PEAD * MEDINDO 20MM X ¾” * EM PLASTICO PVC * COM REGISTRO ESFERA Marca: CORRPLASTIK	UND	400	10,08	4.032,00
10	040.004.594	ADESIVA COLA PLASTICA PARA CANO PVC 75G Marca: POLYMERS	UND	225	3,13	704,25
12	040.004.219	ADESIVO INSTANTANEO (100 GRAMAS) Marca: SILOC	UND	25	14,50	362,50
17	195.001.003	ALICATE UNIVERSAL 8" • Fabricado em aço com acabamento polido • Cabo em bi material ergonômico, isolado e antideslizante com abas protetoras arredondadas para maior conforto • Possui articulação suave para facilitar o uso • Contém arestas de corte com ajuste preciso • Equipado com cortador extra junto à articulação. Corta arames, pregos, parafusos finos, cabos de aço, fios de maior resistência, etc • Utilizado para multiplicar a força aplicada pelo usuário, dando mais facilidade na hora de realizar o trabalho desejado • Ideal para trabalhar em linhas energizadas de até 1.000 Volts • Comprimento: 8” (210 mm) Marca: THOMPSON	UN	56	19,85	1.111,60
19	040.004.042	ANEL DE CERA PARA VASO ANEL DE VEDACAO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 100MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAIDA). Marca: THOMPSON	UND	143	4,60	657,80

22	040.004.298	ARCO DE SERRA - NO TAMANHO DE 12¨, COM CABO FIXOMarca: THOMPSON	UN	31	15,98	495,38
28	040.004.008	ASSENTO SANITÁRIO CINZA CLARO ASSENTO SANITÁRIO TPJ CINZA CLARO Marca: ALUMASA	UND	10	15,59	155,90
29	056.011.001	BANDEJA EM PLASTICO PARA PINTURA TAMANHO GRANDE, CAPACIDADE MINIMA DE 1.000 ML. Marca: ROMA	UND	85	5,98	508,30
35	040.004.312	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 5/8 Marca: CISER	UN	1500	16,89	25.335,00
40	195.002.022	BROCA DE ACO COM DIAMETRO DE 5/8 PARA UTILIZAÇÃO EM FURADEIRA DE MOTOSSERRA. ENTREGUES EM UNIDADES SEPARADAS. Marca: ROCAST	UND	40	65,80	2.632,00
42	040.004.459	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 50 X 25 MM PARA USO EM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE HIDRAULICA. Marca: CORRPLASTIK	UND	103	1,70	175,10
44	146.001.011	CABO FLEXIVEL 1KV 25 MM² ISOLAÇÃO Marca: CORFIO	METRO	400	14,72	5.888,00
46	146.001.064	CABO FLEXIVEL DO TIPO PP COM 3 CABOS INTERNOS DE 10 MILIMETROS CADA, ENTREGUES E FORNECIDOS EM UNIDADE MÉTROS. Marca: CORFIO	METRO	600	18,68	11.208,00
47	040.004.012	CADEADO 30 MM CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CIMENTADA E CROMADA MAIOR RESISTÊNCIA DE RUPTURAS OU CORTES Marca: ALIANCA	UND	135	14,49	1.956,15
49	040.004.014	CADEADO 50 MM CADEADO 50 MM CORPO DE LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CIMENTARA E CROMADA MAIOR RESISTÊNCIA A RUPTURAS E CORTES Marca: ALIANCA	UND	10	34,99	349,90
54	040.004.015	CAIXA DE DESCARGA - PLÁSTICA - 09 LITROS Marca: ALUMASA	UND	49	24,97	1.223,53
64	040.004.271	CAP SOLDAVEL 50 MM Marca: CORRPLASTIK	UN	52	3,09	160,68
66	191.002.009	CARRETEL 02 FIOS DE NYLO 2,4 MM, TEM 03 METROS DE COMPRIMENTO. Marca: TOYAMA	UND	70	30,99	2.169,30
69	191.002.007	CAVADEIRA - ARTICULADA, PONTA REDONDA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 180CM Marca: PARABONI	UND	25	59,99	1.499,75
71	116.003.001	CHAPA LISA FQ 1,50X1000X2000 Marca: ACOFER	M² -	22	192,88	4.243,36
73	040.007.040	GRIFO - CHAVE GRIFO N° 36, CHAVE PARA TUBOS; CABECA EM ACO FORJADO E TEMPERADO, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL FOSFATIZADO E LATERAIS LIXADAS; ESCALA MARCADA NA CABECA DA CHAVE PARA INDICAR A ABERTURA DA BOCA; CABO COM PINTURA ELETROSTATICA; PARA TRABALHOS PESADOS, NO APERTO E DESAPERTO DE TUBULACOES E OUTROS; COMPRIMENTO TOTAL DA FERRAMENTA: 780 MM, ABERTURA: 138 MM(5.1/2"") Marca: CARBOGRAFITE	UND	2	169,90	339,80
76	040.013.036	CILINDRO PARA FECHADURA COM 2 CHAVES - PARA FECHADURA PADO 735/835, COM COMPRIMENTO 55 MM, ESPESSURA 16 MM, ALTURA 28 MM, ACOMPANHA PARAFUSO DE FIXAÇÃO. Marca: ALIANCA	UND	310	15,99	4.956,90
79	205.005.003	CINTO PARA ROÇADEIRA ACESSORIOS PARA ROCADEIRAS - CINTO COSTAL, DUPLO PARA OMBRO, USO EM ROCADEIRA Marca: VONDER	UND	25	66,48	1.662,00
81	119.001.010	* COLAR DO TIPO TOMADA * COM TRAVA * EM PLASTICO PVC * COR MARROM * DIÂMETRO DO COLAR 60 MM * DIÂMETRO DE SAÍDA ROSCA ¾” Marca: CORRPLASTIK	UND	1000	6,43	6.430,00
84	118.002.041	CONECTOR - TIPO KIT TUBETE, PARA HIDROMETRO, LONGO E CURTO, EM PVC, 3/4" EM PP, NBR 8194 PP 3/4, COM PORCA E ANEL DE VEDACAO. MARCA: POLIERG	UND	1000	4,38	4.380,00
87	197.001.001	CORDA TRANÇADA 12MM CONSTITUIDA EM TRANÇADO TRIPLO E ALMA CENTRAL, ALERTA VISUAL AMARELO EM MULTIFILAMENTO DE POLIPROPILENO NA SEGUNDA CAPA MATERIAL: POLIAMIDA DIAMETRO 12 MM CARGA PARA RUPTURA:20KN=2.038 (KGF) MARCA: RIOMAR	METRO	610	2,70	1.647,00
89	197.002.001	CORRENTE DE FERRO ZINCADA 9,5 MM (3/8) FORNECIDO EM UNIDADE KG MARCA: THOMPSON	KG	419	28,88	12.100,72
92	119.001.038	CURVA 90° PVC PBA 60 MM * CURVA PVC PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIÂMETRO: 60 MM Marca: CORRPLASTIK	UND	100	17,24	1.724,00
93	118.002.019	CURVA DE ESGOTO 90° 100MM JOELHO 90 GR - DE PVC,COM BITOLA 100MM, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL, BRANCO,PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO Marca: CORRPLASTIK	UND	48	3,18	152,64
95	040.011.006	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM DENTADA, COM CABO, MEDINDO 30 X 12 CM, PARA COLOCACAO DE ARGAMASSA NO ASSENTAMENTO DE PISO CERAMICO Marca: THOMPSON	UN	25	14,98	374,50
98	032.002.045	DESEMPENADEIRA PLASTICA FRISADA 30 X 18 Marca: THOMPSON	UND	90	7,40	666,00

102	141.001.003	DISCO DE CORTE, DIAMANTADO 7", 180 MM, INDICADO PARA CORTES A SECO, POIS POSSUI ARESTA COM FENDAS DE VENTILAÇÃO SEGMENTADAS, AUXILIANDO O ARREFECIMENTO DURANTE O USO. Marca: THOMPSON	UND	295	20,98	6.189,10
103	141.001.009	DISCO DE DESBASTE 4.1/2 DISCO DE DESBASTE DIAMETRO DE 4.1/2 POL PARA AÇO EM GERAL, TIPO DESBASTE ANEL INTERNO DE AÇO ESPECIAL APLICAÇÃO: DESBASTE DE AÇOS EM GERAL DIAMETRO DO DISCO: 4.1/2"(115MM), DIAMETRODO FURO: 7/8" (22,2MM) ESPESSURA: 1/4" (6,4MM) RPM: 13.200MIN-1 - 80M/S Marca: ICDER	UND	70	3,90	273,00
104	141.001.012	DISCO DE DESBASTE 7", DIAMETRO DE 7" PARA AÇO EM GERAL TIPO DESBASTE, ANEL INTERNO DE AÇO ESPECIAL APLICAÇÃO : DESBASTE DE AÇOS E GERAL Marca: ICDER	UND	50	9,90	495,00
105	141.001.010	DISCO DE DESBASTE FLAP-DISC 4.1/2 DISCO DE DESBASTE FLAP-DISC 4.1/2 CONICO 4.1/2 POL GRÃO 120 COSTADO DE FIBRA, APLICAÇÕES E USO INDICADO PARA DESBASTE E ACABAMENTO EM METAIS FERROSO E NÃO FERROSOS, COMO: ALUMINIO, LATÃO, FERRO, AÇO, ENTRE OUTROS. NÃO INDICADO PARA, AÇO E INOX, DESTAQUE E DIFERENCIAIS: PERMITE ATIVIDADES DE DESBASTE E ACABAMENTO AO MESMO TEMPO, ELIMINANDO A TROCA DE DISCOS. PROPORCIONA COM O DISCO DE DESBASTE CONVENCIONAL. Marca: THOMPSON	UND	1270	4,98	6.324,60
106	141.001.018	DISCO DE SERRA CIRCULAR 184 MM 60 DENTES Marca: THOMPSON	UND	260	56,87	14.786,20
114	040.004.370	DOBRADIÇA CARTELADA 3 1/2 DOBRADIÇA CARTELADA 3 1/2, CARTELA CONTENDO 3 UNIDADES. Marca: MERKEL	UN	175	9,99	1.748,25
115	203.002.010	ELETRODO - AWS E-7018 (OK 48:04 WI 613), PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, DIAMETRO 4MM, SOLDA ELETRICA, CAIXA COM 18 KG Marca: VONDER	CAIXA	12	471,35	5.656,20
116	203.002.002	ELETRODO 6013- 2,5 MM, CAIXA COM 18 KG Marca: VONDER	CAIXA	44	363,47	15.992,68
119	203.001.007	ELETRODO CROMO NIQUEL E312-16 2,5 MM, PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO PARA MATERIAIS DUROS, COM BITOLA DE 2,5 MM, TIPO VARETA, CAIXA COM 18 KG Marca: VONDER	CAIXA	1	1.236,95	1.236,95
125	191.002.003	ENXADA LARGA DE 20 CM, COM CABO DE MADEIRA Marca: PARABONI	UND	119	28,98	3.448,62
132	040.008.007	FACAO - EM ACO, 18 POLEGADAS, CABO ANATOMICO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM BAINHA EM COURO. Marca: THOMPSON	UND	75	25,98	1.948,50
136	146.001.062	FIO CABO FLEXIVEL 16 MM FIO CABO DE COBRE MULTIFILAMENTO FLEXIVEL 16 MM CAPA ANTICHAMAS Marca: CORFIO	METRO	1650	9,67	15.955,50
144	040.004.545	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 50 M Marca: GOOL	UND	490	2,99	1.465,10
150	046.005.006	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 5 LITROS Marca: INVICTA	UND	76	32,99	2.507,24
152	040.005.077	HIDROMETRO UNIJATO 3/4 DN 20 QN 1,5 M³/H HIDROMETRO TAQUIMETRICO - UNIJATO, 1,5 M3/H 3/4", 45º ,PULSADO, FUNCIONAMENTO: TAQUIMETRICO (DE VELOCIDADE), TRANSMISSAO: MAGNETICA, CLASSE METROLOGICA: "B", VAZAO MAXIMA (QMAX): 1,5 M3/H, VAZAO DE NOMINAL (QN): 0,75 M3/H, DIAMETRO NOMINAL (DN): 3/4", INCIO DE FUNCIONAMENTO: MAXIMO 8 L/H, TEMPERATURA DE TRABALHO: DE 0 A 40 GRAUS CELSIUS, COMPRIMENTO: 115 MILIMITROS, PINTURA: COR AZUL, FILTRO: INJETADO EM OLIPROPILENO, BLINDAGEM INTERNA PROTEGIDA CONTRA OXIDACAO, CARCACA: EM COMPOSITE DE ALTA RESISTENCIA (PLASTICO DE ENGENHARIA), TESTADA A 1,5 MPA PARA PRESSAO DE SERVICO DE 1,0 MPA, CUPULA TRANSPARENTE, INJETADA EM POLICARBONATO, COM PROTECAO AS RADIACOES ULTRAVIOLETA E ENCAIXA PARA LEITOR DE PULSO, COM TAMPA SOBRE A RELOJOARIA, RELOJOARIA SECA (DISPONDO OS ROLETES CICLOMETRICOS - TOTALIZADOR COM INCLINACAO A 45 GRAUS), COM CONDICOES DE GIRO DE PELO MENOS 350 GRAUS, PONTEIRO DE 10 LITROS DEVERA GERAR PULSO MAGNETICO, AFERIDO E LACRADO PELO INMETRO, MATERIAL CONDICIONADO A PRE-QUALIFICACAO. Marca: HIDROMETER	UND	600	61,86	37.116,00
166	119.001.027	JOELHO DO TIPO PEAD * EM PLASTICO PVC * COR PRETA * DIAMETRO DE 20 MM X 20 MM Marca: CORRPLASTIK	UND	300	4,36	1.308,00
170	195.002.001	JOGO DE BROCA AÇO RÁPIDO JOGO DE BROCA AÇO RÁPIDO, APRESENTAÇÃO EM ESTOJO, DIÂMETRO DAS BROCAS (MM), APLICAÇÃO: USINAGEM DE AÇO COM DUREZA ATÉ 45 HRC, Total de Peças: 25 - Diâmetro das Brocas (mm): 1,0 | 1,5 | 2,0 | 2,5 | 3,0 | 3,5 | 4,0 | 4,5 | 5,0 | 5,5 | 6,0 | 6,5 | 7,0 | 7,5 | 8,0 | 8,5 | 9,0 | 9,5 | 10,0 | 10,5 | 11,0 | 11,5 | 12,0 | 12,5 | 13,0 Marca: ROCAST	UND	17	111,19	1.890,23
171	213.001.005	JOGO DE CHAVES PARA MOTOSSERRA, CONTENDO: CHAVE TORK + CHAVE DE FENDA + CHAVE ANGULAR Marca: WORKER	UND	4	118,49	473,96
174	168.001.033	LACRE DO TIPO ANTIFRAUDE * PARA HIDRÔMETROS 3/4" * EM PLÁSTICO * PARA LIGAÇÃO DE AGUA * NA COR AZUL OU VERMELHO Marca: POLIERG	UND	4000	0,52	2.080,00
181	032.001.164	LIMA PARA MOTORSERRA 3/16, CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: KEF	CAIXA	74	98,10	7.259,40
183	051.003.001	LINHA DE NYLON - NYLON, TIPO FIO DE NYLON,0,80 PARA PEDREIRO COM 100METROS, TRANSPARENTE, CARRETEL COM 100 METROS, PEDREIRO Marca: WORKER	UND	194	7,97	1.546,18

197	032.001.250	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE DESINGRIPANTE, PARA PORCAS, PARAFUSOS, ETC., SEMI-SINTETICO, NA EMBALAGEM LATA SPRAY, COM NO MINIMO 300 ML Marca: WORKER	UND	190	9,45	1.795,50
198	040.005.062	LUVA CONEXÃO ESGOTO DE 40 MM LUVA CONEXÃO PARA TUBO DE ESGOTO DE 40 MM, EM PLASTICO PVC, COR BRANCA. Marca: CORRPLASTIK	UND	3	1,10	3,30
200	040.006.009	LUVA - CONFECCIONADA EM PVC MARROM, DIAMETRO: 25 MM, ENCAIXE TIPO DE CORRER, COM ANEL DE VEDAÇÃO. Marca: CORRPLASTIK	UND	50	7,00	350,00
206	040.004.598	LUVA ROSCAVEL 3/4 EM PLASTICO LUVA ROSCA E ROSCA DIAMETRO DE 3/4 EM PLASTICO PVC, COR BRANCA Marca: CORRPLASTIK	UND	800	0,80	640,00
211	033.003.001	MANGUEIRA - TIPO DE NIVEL, EM PLASTICO TRANSPARENTE, DIAMETRO 5/16 E 1,5MM DE ESPESSURA Marca: SUNFLEX	METRO	5310	1,58	8.389,80
213	040.004.311	MANGUEIRA JARDIM DE 1/2 POLEGADA MANGUEIRA - MANGUEIRA PARA JARDIM LISA, COM INTERNO DE 1/2 POLEGADA Marca: SUNFLEX	METRO	650	3,00	1.950,00
219	195.002.006	MARRETA EM AÇO FORJADO 5KG, 60 CM DE COMPRIMENTO E 15 CM DE LARGURA COM CABO DE METAL PUNHO EMBORRACHADO. Marca: RIO CLARO	UND	29	109,89	3.186,81
223	053.001.173	MICTORIO SIFONADO INDIVIDUAL Marca: ICASA	UND	6	299,58	1.797,48
224	040.004.493	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4¨, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA. Marca: CORRPLASTIK	UND	220	0,70	154,00
226	081.006.098	OCULOS DE PROTECAO - EM ACRILICO, TIPO PARAMEDICO, LENTES INCOLORES TAMANHO PADRÃO Marca: SUPER SAFETY	UN	250	3,99	997,50
228	040.007.032	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 71 CM. Marca: PARABONI	UND	85	27,99	2.379,15
237	040.023.002	PENEIRA N° 55 FINA DE ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 55 CM DE DIAMETRO, BORDA DE MADEIRA, PARA SEPARAR IMPUREZAS Marca: VITORIA	UND	65	25,85	1.680,25
248	213.001.002	PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE SILICONE EM AÇO, COMPATIVEL COM TUBOS DE 280 ML Marca: THOMPSON	UND	11	14,99	164,89
252	112.005.001	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/8¨. Marca: CISER	UND	3700	0,72	2.664,00
266	219.001.011	RASTELO DO TIPO VASSOURA PLASTICA PARA JARDIM, COM 30 DENTES, CABO DE MADEIRA VASSOURA - PLASTICA PARA JARDIM, COM 30 DENTES, CABO DE MADEIRA Marca: THOMPSON	UND	314	23,99	7.532,86
270	118.002.037	REDUÇÃO PVC SOLDAVEL DE 32 X 25 MM REDUCAO - PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO HIDRAULICA, EM PVC, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, COM DIAMETRO DE REDUCAO DE 25 MM Marca: CORRPLASTIK	UND	140	0,73	102,20
272	118.002.069	REDUÇÃO SOLDAVEL 50 MM X 40 MM LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 50 MM PARA 40 MM, EM PLASTIVO PVC Marca: CORRPLASTIK	UND	150	1,58	237,00
275	119.001.020	REGISTRO ESFERA LR 25MM X ¾” * REGISTRO PLÁSTICO PVC * DO TIPO ESFERA * EM PLÁSTICO PVC * DIÂMETRO L (LISO) 25 MM * DIÂMETRO R (ROSCA) ¾” Marca: CORRPLASTIK	UND	120	8,22	986,40
276	040.005.073	REGISTRO DE GAVETA, COM ACINAMENTO POR VOLANTE, BOLSA E BOLSA, ACOMPANHA GAXETA, FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, DIAMETRO DE 110 MM Marca: PAM	UND	6	1.146,48	6.878,88
279	040.005.078	REGISTRO PVC ROSCA INTERNA E EXTERNA ¾ DO TIPO ESFERA, COM ROSCA MACHO E FEMEA EM PVC, ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4 POL Marca: CORRPLASTIK	UND	500	6,22	3.110,00
281	195.002.021	REGUA PARA CONSTRUCAO CIVIL - EM ALUMINIO, MEDINDO 2 M DE COMP.X 5 CM DE LARG. X 2,5 CM DE ESPESSURA Marca: ALUMASTER	UN	90	37,90	3.411,00
283	040.004.519	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR GRAFITE, PARA ABSORVER AS DILATACOES TERMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG. Marca: USICAL	UND	1830	3,91	7.155,30
297	118.002.043	TE - EM PVC, PBA, COM DIAMETRO DE 60 MM, COM ANEL. Marca: CORRPLASTIK	UND	50	23,97	1.198,50
300	118.002.005	TE SOLDAVEL 25MM Marca: CORRPLASTIK	UND	580	0,75	435,00
302	040.005.030	TE - EM PVC, SOLDAVEL, NA COR MARROM COM BUCHA DE LATAO, COM DIAMETRO 25MM X 3/4¨ Marca: CORRPLASTIK	UND	100	5,74	574,00
327	040.004.189	TORNEIRA AUTOMATICA LAVATORIO DE 1/2" - DE METAL CROMADO, DE ALTA QUALIDADE, COM ROSCA DE 4CM DE COMPRIMENTO,1/2¨, PARA LAVATORIO Marca: CRISTAL	UND	60	79,99	4.799,40
328	212.001.004	TORNEIRA BOIA - PARA SER UTILIZADO EM CAIXA D~AGUA, DE PLASTICO, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADA Marca: ALUMASA	UND	44	5,14	226,16
329	212.001.008	TORNEIRA METÁLICA BICO MOVEL; ALAVANCA DE ACIONAMENTO RÁPIDO; DIÂMETRO DE 3/4"; UTILIZAÇÃO EM JARDIM EXTERNO, TANQUES E OUTROS. Marca: THOMPSON	UND	121	21,90	2.649,90
330	046.002.005	PECA DE REPOSICAO PARA BEBEDOURO - TORNEIRA PARA BEBEDOURO SIMPLES DE GALAO ROSCA LONGA COM VEDAÇÃO. FABRICADO EM MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA E QUALIDADE.	UND	51	5,47	278,97

		Marca: HERC				
331	040.004.577	TORNEIRA PIA LONGA 18 CM COM BICO, CROMADA, UTILIDADE PARA PAREDE, ROSCA 1/2 Marca: HERC	UND	10	18,99	189,90
336	040.020.001	TRENA - DE METAL, SIMPLES, DE 8 MT C/TRAVA LARGURA 25MM ESTICADA PODENDO ALCANCAR UM LIMITE DE DOBRA DA FITA DE ATE 2,40M A 90°, COM MARCACAO EM MILIMETROS E POLEGADAS, ACABAMENTO DA FITA EM VERNIZ PARA MAIOR DURABILIDADE, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 10123 Marca: THOMPSON	UND	110	18,99	2.088,90
338	168.001.022	TUBO DE SOBREPOR PARA DESCARGA T2 Marca: ALUMASA	UN	256	17,68	4.526,08
342	118.002.022	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, BARRA DE NO MINIMO 06 METROS. Marca: CORRPLASTIK	UND	16	26,99	431,84
344	119.001.018	TUBO EM PVC PBA * PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * COR MARROM * DIAMETRO DE 110 MM * MEDINDO 06 METRO DE COMPRIMENTO * USADO PARA CONDUÇÃO DE AGUA Marca: CORRPLASTIK	UND	400	195,30	78.120,00
345	119.001.017	TUBO PVC PBA 60 MM * TUBO EM PVC PBA * PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * COR MARROM * DIAMETRO DE 60 MM * MEDINDO 06 METRO DE COMPRIMENTO * USADO PARA CONDUÇÃO DE AGUA Marca: CORRPLASTIK	UND	1200	62,00	74.400,00
348	040.005.010	UNIAO PEAD 20MM Marca: CORRPLASTIK	UND	1400	2,35	3.290,00
349	040.005.076	VALVULA BORBOLETA 150 MM - DE FERRO FUNDIDO, SISTEMA DE PORTINHOLA DUPLA DN 150 MM Marca: PAM	UND	5	798,59	3.992,95
351	040.004.239	VALVULA - DE METAL CROMADA, TIPO AMERICANA, PARA SER COLOCADA EM RALO DE PIA INOX Marca: THOMPSON	UN	15	13,98	209,70
352	168.001.029	VALVULA VENTOSA 3/4” PARA HIDROMETRO, EM PLASTICO, MODELO SIMPLES. Marca: LAC LOREN	UND	1000	14,96	14.960,00
		Total do Proponente				477.787,99
Item	**36381 Código**	**G N DA SILVA CNPJ: 44.213.116/0001-84 AV TARUMA, 370 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 8114-7079 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
15	040.004.587	AGUA RAZ 5 LT REMOVEDOR - DO TIPO SOLVENTE DE COMPOSICAO QUIMICA: AGUA MINERAL 70/90% - AGUA RAZ CITRICA DE 10% E MAX. DE 30% - SOLVENTE HIDROCARBONATO ALIFATICO, DE APRESENTACAO LIQUIDA, PARA USO EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: BRASILUX	UND	10	65,00	650,00
68	110.003.042	CATALISADOR - COMPOSTO A BASE DE EPOXI, CATALISAR A TINTA EPOXI, PARA SER UTILIZADO EM PISO, APRESENTADO EM LIQUIDO, EMBALADO EM LATA DE 0,9 LITROS, NÃO ACOMPANHA SOLVENTE/DILUINTE, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS RESICOLOR, MAXVINIL, CORAL, SUVINIL Marca: BRASILUX	UND	10	41,00	410,00
83	040.004.021	CONDUITE CORRUGADA AMARELA 3/4 PEÇA UNICA PARA POLIETILENO Marca: krona	METRO	350	1,10	385,00
127	032.002.020	ESPUMA EXPANSIVA PARA FIXAÇÃO 500ML Marca: WURT	UN	156	19,95	3.112,20
184	110.003.011	LIQUIDO CORANTE DIVERSAS CORES, BISNAGA 50 ML CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), DIVERSAS CORES, ACONDICIONADO EM BISNAGA Marca: TEK BOND	BISNA	650	3,46	2.249,00
185	112.006.003	LIXA FERRO 150 Marca: 3m	UND	365	1,94	708,10
187	112.001.015	LIXA FERRO 50 Marca: 3m	UND	100	2,00	200,00
188	112.001.017	LIXA DE FERRO, PARA FERRO, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO Marca: 3m	UND	310	1,98	613,80
189	112.001.018	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 320, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO Marca: 3m	UND	50	2,50	125,00
221	040.004.567	MASSA CORRIDA DO TIPO PVA, EMBALAGEM COM 25 KG, COR BRANCA. Marca: MAXNORT	UND	200	36,45	7.290,00
241	110.002.014	PINCEL - DE CERDA SINTETICA BRANCA, DE MADEIRA, N. 4 Marca: roma	UND	65	7,95	516,75
242	110.002.006	PINCEL PARA LETRA 815 Nº 04 DE CRINA DE CAVALO, DE MADEIRA, 04 Marca: roma	UND	32	2,00	64,00

287	110.002.021	ROLO DE ESPUMA 23 CM SEM CABO Marca: roma	UND	100	8,44	844,00
288	110.002.010	ROLO DE LÃ 23 CM, SEM CABO ROLO PARA PINTURA - DE LA SINTETICA, ANTI-RESPINGO ECONOMICO, MEDINDO 23,0CM, SEM CABO Marca: roma	UND	416	8,97	3.731,52
289	040.004.139	ROLO DE LÃ 9 CM 328/9 Marca: roma	UND	16	5,48	87,68
295	110.003.025	SUPER COBERTURA BRANCO SB 18L Marca: ducryl renner	LT	10	259,00	2.590,00
312	110.003.014	THINNER 18 LITROS NO TIPO LIQUIDO, COMPOSTO DE SOLVENTES ALIFATICOS, AROMATICOS, ALCOOIS, ESTERES, CETONAS E ESTERES GLICOLICOS, PARA ISENTOS DE BENZENO E SOLVENTES CLORADOS, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS Marca: MAXNORT	UND	65	209,00	13.585,00
315	056.011.013	TINTA ACRILICA DE 18 LITROS CORES DIVERSAS NA COR BRANCO GELO-PARA ADICIONAR COR EM BISNAGA. CORES DIVERSAS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA RENNER, SUVINIL E CORAL. Marca: RENNER	UND	730	101,00	73.730,00
316	056.011.026	TINTA AUTOMOTIVA CORES DIVERSAS TINTA AUTOMOTIVA, PU, CORES DIVERSAS, FORNECIDO EM LITROS, ACONDICIONADO EM LATA OU RECIPIENTE ADEQUEDO, LIVRE DE DANOS E IMPURESAS. Marca: SKYLAC	LITRO	100	79,00	7.900,00
317	110.003.041	TINTA EPOXI 2,7 LITROS CORES DIVERSAS TINTA EPOXI A BASE DE SOLVENTE, ACONDICIONADO EM LATAS DE 2,7 LITROS CADA, CORES DIVERSAS, NÃO ACOMPANHA SOLVENTE/DILUINTE, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS RESICOLOR, MAXVINIL, CORAL, SUVINIL. Marca: BRASILUX	UND	59	243,00	14.337,00
319	110.003.019	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS, DIVERSAS CORES ACETINADO, CORES DIVERSAS A ESCOLHER, GALAO OU SIMILAR COM 3,6 LITROS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE PRIMEIRA LINHA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS RENNER, SUVINIL E CORAL. Marca: BRASILUX	UND	260	59,00	15.340,00
320	110.003.020	TINTA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA, GALÃO COM 18 LITROS IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE TINTA ASFALTICA, TIPO NEUTROL, PARA SER USADO EM CONCRETO, ALVENARIA, METAIS E MADEIRA CONTRA UMIDADE E AGUAS AGRESSIVAS, NA COR PRETA Marca: DRYCOPRIMER	GALAO	56	333,00	18.648,00
321	040.004.165	TINTA PVA BRANCO FOSCO 16/18 LITROS. Marca: LYNERCRIL	UND	35	81,40	2.849,00
322	110.003.017	TINTA SPRAY, 350 ML TINTA EM SPRAY - TIPO ESMALTE SINTETICO, NA COR NAS CORES DIVERSAS Marca: THOLCOLOR	UND	250	13,30	3.325,00
359	110.003.018	VERNIZ 3,6 LITRO, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, CORES DIVERSAS Marca: EUCATEX	UND	140	67,90	9.506,00
361	110.003.043	VERNIZ EPOXI 3,6 LITROS INTA VERNIZ PARA CONSTRUCAO CIVIL, INCOLOR, EPOXI DE ADERENCIA, BICOMPONENTE, PARA AZULEJOS, PAREDES, PISOS, TELHAS, ETC. LATA DE 3,6 LITROS, NÃO ACOMPANHA SOLVENTE/DILUINTE, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS RESICOLOR, MAXVINIL, CORAL, SUVINIL. Marca: RESICOLOR	UND	24	159,00	3.816,00
362	040.004.259	ZARCAO 3.600 ML TINTA - ZARCAO, CINZA/OXIDO/PRETO, ACONDICIONADA EM GALAO 3.6 LITROS. Marca: PYROFER	UND	25	57,00	1.425,00
		Total do Proponente				188.038,05
Item	**36382 Código**	**MULTUS COMERCIAL LTDA** **CNPJ: 24.753.864/0001-42** **AV TENENTE PRAEIRO, 3255 ANTIGA GENERAL MELLO - JARDIM CALIFORNIA, CUIABA - MT, CEP: 78070-300** **Telefone: (65) 2136-4199** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	147.006.009	ABRAÇADEIRA ENFORCA GATO 3,6 X 300MM, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: SUPRENS	PACOT	60	15,49	929,40
4	040.005.067	ADAPTADOR ESPIGAO 4 POL- EM METAL, PARA MANGOTE, COM DIAMETRO DE 4 POL, COM ENCAIXE PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO DE 4 POL Marca: CORR PLASTIK	UND	5	71,89	359,45
7	084.001.001	ADAPTADOR CURTO PVC BOLSA JS/PONTA JR P/ REGISTRO - EM PVC, COM SOLDAVEL LR, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 3/4", TIPO DE ROSCA CONFORME PADRONIZADO NA Marca: CORR PLASTIK	UN	620	0,60	372,00
8	040.004.557	ADAPTADOR PEAD 20 MM X 3/4 POL (SEM REGISTRO) COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4 POL - LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179). Marca: CORR PLASTIK	UND	1200	1,81	2.172,00
11	040.004.004	ADESIVO DE MASSA EPOXI 100 GRAMAS MASSA VEDANTE - RESINA -RESINA EPOXI E CARGAS MINERAIS, PARA VEDAR VEDA VAZAMENTOS EM CANOS DE FERRO, CALHAS, RALOS EC, EMBALADO EM EM CAIXA DE 100 GRAMAS, NA COR CINZA E BRANCO Marca: TECK BOND	UND	20	7,99	159,80
13	118.005.002	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE SILICONE ACETADO, EMBALADO EM TUBOS COM 280 GRAMAS Marca: TECK BOND	UND	200	13,99	2.798,00
14	110.003.036	ADITIVO PLASTIFICANTE VEDALITE 3,6 LITROS Marca: MAZA	UND	300	38,19	11.457,00
16	040.004.142	ALAVANCA - EM ACO LISO, MEDINDO 1POL, 1,50 A 1,80 METROS DE COMPRIMENTO. Marca: PARABONI	UN	50	129,90	6.495,00

18	040.007.039	ANCINHO EM FERRO CURVO C/ CABO 16 DENTES (RASTELO), LEVE, COM 16 DENTES, COM CABO DE MADEIRA MACIÇA. Marca: PARABONI	UND	30	20,69	620,70
20	040.004.581	ARAME DE SOLDA MIG TUBULAR AÇO CARBONO ESTRUTURAL SOLDA - ARAME DE SOLDA MIG TUBULAR, SOLDAGEM DE ACOS CARBONO ESTRUTURAIS, ESPECURA 1,5 MM, ROLO COM NO MINIMO 15 KG Marca: VONDER	ROLO	72	303,69	21.865,68
21	040.004.313	ARAME RECOZIDO Nº 18 Marca: VONDER	KG	403	13,99	5.637,97
26	032.002.043	ARRUELA LISA 1/2 Marca: CISER	UND	3200	0,33	1.056,00
27	040.019.001	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/8¨ Marca: CISER	UND	3200	0,54	1.728,00
34	032.002.046	BARRA DE ROSCA 1/2 Marca: CISER	UND	900	11,49	10.341,00
39	040.007.038	PULVERIZADOR AGRICOLA - MANUAL COSTAL, CAPACIDADE UTIL 20 LITROS, DIAMETRO DO BOCAL 105 MM, PESO APROXIMADO DE 4,6 KG COMPRIMENTO DA MANGUEIRA APROXIMADAMENTE 1350 MM, BOMBA TIPO PISTAO DE LATAO. Marca: GUARANY	UN	35	179,95	6.298,25
41	195.004.001	BROXA RETANGULAR BROXA - RETANGULAR - FABRICADO COM MATERIAL DO TIPO CERDAS MACIAS, BASE POLIPROPILENO, UTILIZADO PARA PINTURA Marca: MTX	UN	175	4,57	799,75
43	146.001.057	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM, PARA POSTE Marca: LEDFIOS	METRO	1500	4,79	7.185,00
45	018.001.057	CABO FLEXIVEL COBRE 25MM ISO 9001 Marca: LEDFIOS	METRO	1350	13,65	18.427,50
48	040.004.013	CADEADO 40 MM CORPO DE LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CIMENTADO E CROMADA, MAIOR RESISTÊNCIA A RUPTURAS OU CORTES Marca: 3F	UND	10	23,99	239,90
70	040.011.021	CHAPA FOLHA DE ALUMINIO PARA CALHA - 120 CM Marca: CENTROAÇO	M	20	59,01	1.180,20
72	037.003.001	CHAPEU - CONFECCIONADO COM PALHA, COM ABA DE APROXIMADAMENTE 15 CM, TAM M/ G Marca: GUARANI	UND	50	18,25	912,50
74	040.004.604	CHUMBADOR PARABOLT, DE 5-16 X 9 CM, (PARAFUSO, ARRUELA LISA, JAQUETA E CONE) Marca: ANCORA	UND	300	17,01	5.103,00
75	168.001.015	CHUVERIO ELETRICO 127 V Marca: HYDRA	UND	64	39,88	2.552,32
78	171.003.002	CINTA CATRACA COM GANCHO 3 TONELADAS COMPLETO, 9M CINTA CATRACA COM GANCHO 3 TONELADAS COMPLETO, 9M GANCHO UNIVERSAL Marca: SSK	UND	50	89,99	4.499,50
80	119.001.011	COLAR DO TIPO TOMADA; COM PARAFUSO; EM FERRO DE ALTA RESISTENCIA; DIÂMETRO DO COLAR 110 MM; DIÂMETRO DE SAÍDA ROSCA ¾". Marca: CORR PLASTIK	UND	300	33,39	10.017,00
82	040.004.291	COLHER - DO TIPO COLHER PARA PEDREIRO COM CANTO RETO, PARA USO EM CONSTRUCAO, 9" OU 10". Marca: PARABONI	UN	95	10,99	1.044,05
88	120.003.001	CORDÃO ARRANQUE MOTOSSERRA E ROÇADEIRA, ESPESSURA 3.5MM, ROLO DE 100 METROS, MATERIAL NYLON, TRAMA SIMPLES Marca: SUPREME	UND	6	121,25	727,50
90	205.005.001	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 3/8¨, ROLO COM 820 DENTES Marca: VONDER	UN	12	1.877,34	22.528,08
91	119.001.039	CURVA 90° PVC PBA 110 MM * CURVA PVC PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIÂMETRO: 110 MM Marca: CORR PLASTIK	UND	80	56,22	4.497,60
94	118.001.006	CURVA SOLDAVEL 90° 50 MM CURVA - 90 GRAUS,EM PVC,SOLDAVEL,DIAMETRO: 50 MM Marca: CORR PLASTIK	UND	205	6,29	1.289,45
96	040.011.018	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 25 X 12 CM Marca: PARABONI	UND	10	10,88	108,80
97	040.004.453	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 17X30 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MATERIAIS PARA TELHADO E REVESTIMENTOS DE PAREDE, DESEMPENADEIRA Marca: PARABONI	UND	75	8,84	663,00
99	141.001.019	DISCO DE CORTE 07" PARA METAL Marca: NORTON	UND	935	5,38	5.030,30
100	141.001.007	DISCO DE CORTE 12", PARA METAL, TAMANHO DO GRÃO 30 DISCO DE CORTE, COM 12" X 1/8" X 3/4", DO TIPO SECO, TIPO POLICORTE, PARA CORTE E LIXAMENTO DE MATERIAL FERROSO Marca: NORTON	UND	825	11,99	9.891,75
107	141.001.005	DISCO DIAMANTADO 1" X 350 MM DISCO DE CORTE - DIAMANTADO SEGMENTADO - MEDINDO DIAMETRO 350 MM, ESPESSURA 3,2 MM, DIAMANTE 7 MM, FURO 25,4 MM, TRABALHO EM VELOCIDADE DE 5000 RPM, CORTA PEDRA, ASFALTO. Marca: NORTON	UND	10	118,25	1.182,50

108	112.001.009	DISCO LIXA 4.1/2 GRÃO 100 DISCO LIXA - FERRO, NUMERO 100, PARA LIXAR FERRO. Marca: NORTON	UND	250	2,49	622,50
109	040.005.064	DISCO PARA CORTE DE AGUA (HOSTIA) LACRE DO TIPO HOSTIA, DISCO PARA CORTE DE AGUA EM POLIPROPILENO (PP), NA COR PRETA MEDINDO DE 1/2POL E 3/4POL, COM ESPESSURA DE 2MM Marca: NORTON	UND	3000	0,30	900,00
117	203.002.005	ELETRODO REVESTIDO 2,25 MM E 7018, DIAMETRO DE 2,25 MM, TENSÃO DE 20-30 V, FAIXA DE CORRENTE: 110-150, CAIXA COM 18 KG. Marca: TNT	KG	907	20,67	18.747,69
118	203.002.003	ELETRODO CROMO NIQUEL 3,25, REFERENCIA E312-16 , CAIXA COM 18 KG. Marca: TNT	CAIXA	1	1.421,24	1.421,24
120	040.005.016	EMENDA DE MANGUEIRA 1/2 Marca: NOVE54	UND	200	0,44	88,00
122	213.001.003	EMENDA PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA 3/8, EMBALAGEM CONTENDO 100 ELOS DE EMENDA COM REBITE E 100 ELOS SEM REBITE. PECA DE REPOSICAO PARA MOTOSSERRA - EMENDA PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA 3/8, EMBALAGEM CONTENDO 100 ELOS DE EMENDA COM REBITE E 100 ELOS SEM REBITE. Marca: QFIX	UND	5	174,47	872,35
126	040.021.002	ESCADA ARTICULADA DE 04 PARTES, 16 DEGRAUS, MINIMO 4,5 METROS ESCADA ARTICULADA 04 PARTES, COM 04 DEGRAUS CADA PARTE, COM TOTAL DE 16 DEGRAUS, MINIMO DE 4,5 METROS ABERTA, FABRICADO EM ALUMINIO REFORÇADO. Marca: BOTAFOGO	UND	2	699,00	1.398,00
128	195.002.014	ESQUADRO 14/35 CM ESQUADRO - PARA MARCENEIRO,EM ACO,COM CABO EM ZINCO, ALUMINIO, MAGNESIO E COBRE,COM ESCALA DE 14/35 CM Marca: BRASFORT	UND	40	15,99	639,60
129	040.004.026	EXTENSÃO 05 M PL EXTENSAO 05 M PL 2X0,75 Marca: JETCON	UND	12	15,49	185,88
131	032.001.193	FACA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS Marca: VULCAN	UN	365	20,75	7.573,75
137	040.004.372	FIO CABO FLEXIVEL 6.00 MM Marca: LEDFIOS	METRO	2050	2,59	5.309,50
138	191.002.008	FIO DE NYLON PARA APARADOR DE GRAMA, ROLO COM 500 M FIO PARA APARADOR DE GRAMA - EM NYLON, PARA MAQUINA ROCADEIRA Marca: LEDFIOS	ROLO	39	359,57	14.023,23
143	040.004.044	FITA ISOLANTE 20 M X 18 MM 20 METROS Marca: ADERE	UND	440	3,99	1.755,60
145	040.018.002	FIXADOR DE CAL - COMPOSTO DE SAL DE CALCIO, SODIO E MAGNESIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 150 ML, CAIXA COM 48 Marca: JUNTALIDER	CAIXA	350	49,55	17.342,50
148	195.001.005	FURADEIRA PARA MOTOSSERRA - REDUÇÃO 5/1, ROTAÇÃO 2.500RPM, CHAVE MANDRIL, ESCOVAMENTO INTERNO DO FIO Marca: Stihl	UND	4	572,51	2.290,04
149	046.001.032	GARRAFA TERMICA 12 LITROS, BOTIJÃO TERMICO COM TORNEIRA AZUL 12 L, CAPACIDADE 12L, CONSERVAÇÃO TERMICA 12H QUENTE / 24H FRIO, ISOLAMENTO TERMICO ESPUMA DE PU/PP, LIVRE DE BPA, MATERIAL ATOXICO, MATERIAL EXTERNO PLASTICO, SISTEMA DE SERVIR TORNEIRA. Marca: INVICTA	UND	10	119,99	1.199,90
151	040.004.547	GROSA EM ACO, TIPO CHATA, GROSSA PARA MADEIRA, MEDINDO 12". Marca: VONDER	UND	14	37,85	529,90
153	040.004.047	INTERRUPTOR 1 COM TOMADA DE EMBUTIR PARA ALVENARIA 20A Marca: ILUMI	UND	115	4,99	573,85
154	145.001.013	INTERRUPTOR 1 TECLA PARA ALVENARIA INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA PARA ALVENARIA, COM TAMPA DE ENCAIXE NO SUPORTE Marca: ILUMI	UND	145	3,99	578,55
155	018.001.156	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, 3 SECCOES, COM ESPELHO E GRADE PARA ALVENARIA Marca: ILUMI	UN	205	7,49	1.535,45
156	018.000.023	INTERRUPTOR - EM PLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, BIPOLAR,COM 01 TECLA,COM AMPERAGEM DE 10 A - 250 VOLTS PARA MADEIRA. Marca: ILUMI	UND	340	4,08	1.387,20
157	145.001.014	INTERRUPTOR PARA MADEIRA 2 TECLAS INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO NA COR MARFIM, DE SOBREPOR PARALELO, SISTEMA ¨ X ¨, COM 02 TECLAS, CONJUNTO MONOBLOCO (MECANISMO E PLACA), COM AMPERAGEM DE 10 A/250 VOLTS.EXTRENO Marca: ILUMI	UND	200	6,19	1.238,00
160	119.001.002	JOELHO 90 LR 25 ¾ JOELHO 90- DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X3/4, MARROM Marca: CORR PLASTIK	UND	15	1,60	24,00
161	118.002.067	JOELHO 90° ESGOTO 100 MM COM VISITA 50 MMMarca: CORR PLASTIK	UND	100	9,99	999,00
167	119.001.026	JOELHO PEAD 20MM X ¾” * JOELHO DO TIPO PEAD * EM PLASTICO PVC * COR PRETA * DIAMETRO DE 3/4” X 20 MM Marca: CORR PLASTIK	UND	200	3,59	718,00
169	119.001.035	JOELHO PVC SOLDAVEL 50 MM * JOELHO SOLDAVEL * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIÂMETRO: 50 MM	UND	204	3,00	612,00

		Marca: CORR PLASTIK				
178	040.004.293	LAPIS - FORMATO RETANGULAR P/CARPINTEIRO, MINA PRETA, MEDINDO 170 MM, EMBALAGEM APROPRIADA Marca: THOMPSON	UN	365	1,59	580,35
180	195.002.015	LIMA CHATA BASTARDA 12¨ LIMA - DE ACO TEMPERADO, MEDINDO 12¨, CHATA BASTARDA Marca: VONDER	UND	170	14,49	2.463,30
182	191.002.010	LIMITADOR DE ALTURA PARA ROÇADEIRA, FURO CENTRAL DE 13 MM, MATERIAL 100% NYLON Marca: Nakasaki	UND	120	20,54	2.464,80
186	112.001.016	LIXA FERRO 220 Marca: NORTON	UND	100	1,99	199,00
199	040.005.012	LUVA DE CORRER PVC COM ANEL 60MM Marca: CORR PLASTIK	UND	500	17,18	8.590,00
203	040.005.013	LUVA DE CORRER PVC COM ANEL 110MM LUVA DE CORRER PVC C/ BOLSAS JE - EM PVC RIGIDO INJETADO, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 10351 E PADRONIZADO NA NBR 9815, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, COM DIAMETRO EXTERNO DE 110 MM Marca: CORR PLASTIK	UND	180	56,64	10.195,20
207	172.001.005	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, BITOLA 50 MM, NA COR DO FABRICANTE, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL Marca: CORR PLASTIK	UND	105	3,55	372,75
209	118.002.035	LUVA - TIPO LUVA DE UNIAO, SOLDAVEL, MEDINDO 50 MM Marca: CORR PLASTIK	UN	205	22,32	4.575,60
212	040.005.065	MANGUEIRA DE SUCCAO 4 POLEGADAS MANGUEIRA CORRUGADA DE SUCÇÃO COM DIAMETRO DE 4 POLEGADAS. Marca: IBIRA	METRO	20	84,01	1.680,20
214	118.003.003	MANGUEIRA PARA GAS - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE 3/8¨, FABRICADA DE ACORDO COM NBR 8613 DA ABNT, COM PRESENCA DE TARJA AMARELA CONTENDO NUMERO DA NORMA, VALIDADE E FABRICANTE, PARA SER UTILIZADA EM LIGACAO ENTRE BOTIJAO DE GAS E FOGÃO, DEVENDO SER ENTREGUE COM BRACADEIRA Marca: IBIRA	METRO	50	5,61	280,50
217	110.004.004	MANTA ASFALTO - MEDINDO 10 M X 10 CM, PARA VEDACAO DE TELHADO Marca: DRYCO	UND	7	20,99	146,93
218	195.002.005	MARRETA EM AÇO 2 KG CABEÇA FORJADA EM AÇO ESPECIAL, TÊMPERA NAS FACES DE IMPACTO, BASES POLIDAS E ENVERNIZADAS, CABEÇA COM ACABAMENTO JATEADO FIXAÇÃO POR CUNHA METALICA, CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO. Marca: PARABONI	UND	28	48,52	1.358,56
220	040.007.036	MARTELO TIPO UNHA N29 MARTELO TIPO UNHA, PESANDO APROXIMADAMENTE 570G, MEDINDO 29,0MM DE DIAMETRO, CABECA DE ACO POLIDO, CABO EM FIBRA DE VIDRO COM COBERTURA EM POLIPROPILENO. Marca: PARABONI	UND	63	31,99	2.015,37
225	040.007.015	NIVEL DE ALUMINIO REFORÇADO 12", CORPO EM ALUMINIO 3 BULBOS PARA NIVELAMENTO. Marca: FT	UND	90	14,99	1.349,10
227	037.001.012	OCULOS DE PROTECAO ESCURA LENTE UNICA COM PROTEÇAO LATERAL EM UMA SO PEÇA DE POLICARBONATO- HASTES REGULAVEIS - ORIFICIOS PARA CORDAO- PARA SOLDADOR, TÂMANHO PADRAO Marca: PLASTCOR	UND	150	3,99	598,50
229	141.005.012	PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO BITOLA DE 4,2X13¨ PARAFUSO SEM PORCA, DE METAL,AUTO BROCANTE,COM BITOLA DE 4,2X13¨, FLANGEADO, COM ENCAIXA TIPO PHILPS, FORNECIDO EM UNIDADES. Marca: CISER	UND	2500	0,09	225,00
231	040.004.117	PARAFUSO SANITARIO COM BUCHA 10 Marca: CISER	UND	332	1,78	590,96
232	040.011.026	PASSARINHEIRA PORTUGUESA PLACA VENTILACAO PVC PASSARINHEIRA - PLACA VENTILACAO PVC PASSARINHEIRA PARA PROTECAO DE TELHADOS E REVESTIMRNTO DE PAREDES Marca: SANDALO	UND	400	0,64	256,00
240	040.007.017	PICARETA - DO TIPO PICARETA ESTREITA 3 LIBRAS COM OLHO DE 64X38 CABO DE MADEIRA 90 CM. Marca: PARABONI	UND	40	72,99	2.919,60
243	040.004.120	PINO ADAPTADOR 2P + T PARA TOMADAS ELETRICAS PINO ADAPTADOR 2P + T, PARA UTILIZAÇÃO EM TOMADAS ELETRICAS. Marca: ILUMI	UND	10	4,19	41,90
244	040.004.121	PINO ELE TEE 3 SAIDAS Marca: ILUMI	UND	40	4,85	194,00
245	040.004.122	PINO FEMEA 10 A Marca: ILUMI	UND	20	3,10	62,00
246	040.004.123	PINO MACHO 10 A Marca: ILUMI	UND	30	2,98	89,40
249	018.000.032	PLAFON COM SOQUETE DE LOUCA LUMINARIA - TIPO PLAFON, DE NYLON, COM SOQUETE DE PORCELANA, POTENCIA MINIMA DE 100W. Marca: ILUMI	UND	260	2,94	764,40
250	118.002.050	PLUG EM PVC DE 3/4¨, TIPO ROSCAVEL Marca: ILUMI	UND	500	0,55	275,00
251	213.001.004	PORCA BARRA DE GUIA TAMPA DA RODA DENTADA PARA MOTOSSERRA PECA DE REPOSICAO PARA MOTOSSERRA - PORCA BARRA DE GUIA TAMPA DA RODA DENTADA PARA MOTOSSERRA Marca: CISER	UND	34	15,15	515,10

253	040.004.383	PORCA SEXTAVADA DE 1/2" POLEGADA Marca: CISER	UN	3200	0,38	1.216,00
265	195.002.023	PRUMO - USO DE PEDREIRO, METAL E CHUMBO, ENCHIMENTO EM CHUMBO, NUMERO 5, CORDAO DE NYLON, COM 03 METROS Marca: PARABONI	UND	30	21,38	641,40
267	119.001.046	REDUÇÃO DEFOFO 150 MM X 110 MM BOLSA E ANEL TUBO DE REDUCAO DEFOFO, MEDINDO 150 MM X110MM, COM BOLSA E ANEL. Marca: CORR PLASTIK	UND	10	161,47	1.614,70
269	040.005.075	REDUCAO - EM PVC, PBA, MEDINDO 110MM X 60MM, PONTA E BOLSA Marca: CORR PLASTIK	UND	20	51,24	1.024,80
271	118.002.047	REDUÇÃO SOLDAVEL 40MM X 32 MM * REDUÇÃO SOLDAVEL * EM PLASTICO PVC * DIAMETRO 40 MM X 32 MM Marca: CORR PLASTIK	UND	150	1,57	235,50
284	033.004.001	RODA - PARA CARRO DE MAO, EM FERRO REVESTIDO DE BORRACHA, R - 12300 COM ROLAMENTO, RODIZIO Marca: FORCE	UND	550	50,85	27.967,50
285	040.004.603	ROLDANA DE FERRO, DO TIPO -V, 3¨POLEGADAS COM SUPORTE ROLDANA - DE FERRO, DO TIPO -V, COM DIAMETRO DE APROX. 3¨, COM SUPORTE, PARA SER UTILIZADA PARA PORTAO Marca: ACERIO	UND	128	24,49	3.134,72
286	040.004.137	ROLDANA PVC COM PREGO 30X30 Marca: REUE	UND	80	0,29	23,20
292	191.002.011	SERROTE MANUAL, NO MODELO CARPINTEIRO DE 22 POLEGADAS, COM CABO EM MADEIRA OU PLASTICO, DENTES TEMPERADOS. Marca: PARABONI	UND	13	48,98	636,74
301	172.001.010	TE SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL Marca: CORR PLASTIK	UND	65	6,88	447,20
325	040.013.018	TOMADA PARA ALVENARIA 32 A TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 2P+T, 32 A, COM PARAFUSOS. Marca: ILUMI	UND	150	24,95	3.742,50
326	040.004.185	TOMADA PARA TELEFONE TOMADA PARA TELEFONE - DE PVC, NO FORMATO QUADRADA, TOMADA DE EMBUTIR PARA TELEFONE PADRÃO TELEBRAS, S/FILTRO, COM PROTECAO P/ DESCARGA ELETRICA, S/ADAPTACAO, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSO, NA COR PRETA Marca: ILUMI	UND	5	16,19	80,95
337	040.007.023	TRENA - EM FIBRA DE VIDRO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 50M Marca: IRWIN	UND	40	43,98	1.759,20
353	040.007.037	VANGA - TIPO PÁ RETA VANGA - EM ACO, QUADRADA COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 74,0CM, LAMINA COM ESPESSURA APROXIMADA DE 1,7 MM E DUREZA ACIMA DE 32 HRC Marca: PARABONI	UND	30	33,65	1.009,50
354	040.021.001	VASSOURA DO TIPO VASSOURAO DE GARI DE 40 CM, COM CABO DE MADEIRA DE 150CM, BASE REFORÇADA DE PLASTICO Marca: PARABONI	UND	305	25,38	7.740,90
360	040.004.206	VERNIZ 900 ML IMBUIA Marca: MAZA	UND	30	22,97	689,10
		Total do Proponente				347.503,11

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
162	2024	060602	12.361.0004.2020.0000	3.3.90.30.24.00
274	2024	070701	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.30.24.00
390	2024	080801	20.606.0002.2064.0000	3.3.90.30.24.00
420	2024	090901	08.244.0012.2067.0000	3.3.90.30.24.00
511	2024	101001	15.452.0002.2082.0000	3.3.90.30.24.00
562	2024	101002	17.512.0002.2086.0000	3.3.90.30.24.00
630	2024	141401	27.812.0008.2047.0000	3.3.90.30.24.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados os servidores **Acir José de Campos, Matrícula 5-1, Roselaine Cardoso Daniel, Matrícula 3039-3, Lutério dos Santos Leopoldino, Matrícula 7202-17, Eliana Bezerra da Silva, Matrícula 7517-4, Josivan Joaquim da Silva, Matrícula 4562-2, Claúdio Ferreira Marinho e Reginaldo da Silva Gonçalves**, através do decreto 045/GP/2024, para atuarem na função de fiscal dessa ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 22 de agosto de 2024

MILTON DE SOUZA AMORIM **Prefeito Municipal**	**MAKAULLI GOMES DE SOUZA** **Agente de Contratação/Pregoeiro**
JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA **Membro**	**ANDRIELY FABIULA FILHO** **Membro**
CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **CNPJ: 10.570.769/0001-07** **RUBENS VEIGA SALVADOR MARTINS** **CPF.: 363.***.***-53**	**ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** **CNPJ: 16.701.913/0001-75** **RENAN ROCHA CAXIAS** **CPF: 772. ***.***-20**
G N DA SILVA **CNPJ: 44.213.116/0001-84** **GENIVALDO NOGUEIRA DA SILVA** **CPF: 898. ***.***-53**	**MULTUS COMERCIAL LTDA** **CNPJ: 24.753.864/0001-42** **RODOALDO SANTOS DA COSTA** **CPF: 545. ***.***-82**
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA **CNPJ: 37.853.101/0001-15** **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO** **CPF: 027.***.***-96**	**3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** **CNPJ: 04.347.124/0001-07** **EDILEIA ARAUJO ALMEIDA MACEDO** **CPF: 007.***.***-85**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 367/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **EDINEIA OLIVEIRA JACINTO SILVA,** matricula nº 4341, serviços gerais lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 de setembro a 30 de setembro ano de 2024,** as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.524/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.524/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15, ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07, CASA NOVA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07, MULTUS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 24.753.864/0001-42, G N DA SILVA, CNPJ: 44.213.116/0001-84 e 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.347.124/0001-07,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 21 de agosto de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15, ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07, CASA NOVA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07, MULTUS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 24.753.864/0001-42, G N DA SILVA, CNPJ: 44.213.116/0001-84 e 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.347.124/0001-07**;**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 5.584.392,94 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 21 de agosto de 2024.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 366/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **JOZIMEIRE FERREIRA DE SÁ,** matricula nº 6608, serviços gerais lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 de setembro a 30 de setembro ano de 2024,** as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 365/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **IVANILDE DA CONCEICAO FARIAS,** matricula nº 1530, técnico de enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 de setembro a 30 de setembro ano de 2024,** as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 362/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **AURICEIA DA SILVA PONTES,** matricula nº 395, serviços gerais, lotada *na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de* **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2024,** *sendo que os* **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022.A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2017/2023**. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 369/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de **Férias** a Servidora **EDNAMARA ALVES DIAS, matricula nº 6285, técnica em radiologia** lotada **na Secreta-**

ria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de setembro a 30 de setembro ano de 2024, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 364/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **MARIA GORETTI FERREIRA SILVA,** matricula nº 2425, serviços gerais lotada *na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de* ***02 de setembro a 01 de outubro ano de 2024,*** *as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 358/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **JOSILEIDE NUNES DE SOUZA DA SILVA,** matricula nº 8152, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **15 de setembro a 15 de outubro ano de 2024,** as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 075/2024

TERMO DE POSSE Nº 075/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 21 (vinte e ums) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 009 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR MARCOS CLEITON DA LUZ,** para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO EM RX** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 1º. lugar, 24 horas semanais, com a pontuação de 60,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4. 436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **02/09/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS CLEITON DA LUZ

TÉCNICO EM RX

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 359/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **HUANDER DIONES LEMOS DE MEIRA,** matricula nº 7420, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, pelo período de **10 de setembro a 09 de outubro ano de 2024,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** *dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 360/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS,** matricula nº 1532, agente fiscal municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2024,** *sendo que os* **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 370/ADM/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ROBER MARCOS BRAGA DE OLIVEIRA,** *matricula nº 6665, motorista de veículo pesado* lotado **na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 de setembro a 30 de setembro ano de 2024, sendo que os primeiros 10 (dez)** *dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 225/2024

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES.. conforme itens e descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
2	ARMÁRIO - DE AÇO, MEDINDO (1,98X0,90X0,40)M, COM TOLE-	01	C.C 34	C.C. 78

	RÂNCIA DE +/-5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, C/ 05 PRATELEIRAS, AJUSTÁVEIS DE 5 EM 5 cm, FECHADURA CILÍNDRICA E MAÇANETA DE AÇO INOX, AS CHAPAS DE AÇO			Desp. 404
2	ARMÁRIO - DE AÇO, MEDINDO (1,98X0,90X0,40)M, COM TOLERÂNCIA DE +/-5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, C/ 05 PRATELEIRAS, AJUSTÁVEIS DE 5 EM 5 cm, FECHADURA CILÍNDRICA E MAÇANETA DE AÇO INOX, AS CHAPAS DE AÇO	01	C.C 129	C.C. 78 Desp. 404

TERCEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 229/2024

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto:**aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes**. Conforme itens e descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
2	ARMÁRIO - DE AÇO, MEDINDO (1,98X0,90X0,40)M, COM TOLERÂNCIA DE +/-5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, C/ 05 PRATELEIRAS, AJUSTÁVEIS DE 5 EM 5 cm, FECHADURA CILÍNDRICA E MAÇANETA DE AÇO INOX, AS CHAPAS DE AÇO	02	C.C 235	C.C. 78 Desp. 404

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 06 de agosto de 2024, na página 228, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de Termo de Apostilamento Nº 117/2024

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 117/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:TIAGO MALAQUIAS MOTTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTID ATRANSFERIR	C.C INICIAL/ SMS	C.C. ATUAL/ SMS
2	Serviços de Reparo, nas luminárias da Av. Prefeito Valdir Masutti. (exceto manutenção e instalação no sistema de iluminação pública).	29	Elemento de despesa: 3.3. 90.39.00.00. 00.00 2500 C.C. 201 Despesa: 1204	Elemento de despesa: 3.3. 90.39.00.00. 00.00 3751 C.C. 201 Despesa: 1538

Leia-se:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 217/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:TIAGO MALAQUIAS MOTTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTID ATRANSFERIR	C.C INICIAL/ SMS	C.C. ATUAL/ SMS
2	Serviços de Reparo, nas luminárias da Av. Prefeito Valdir Masutti. (exceto manutenção e instalação no sistema de iluminação pública).	29	Elemento de despesa: 3.3. 90.39.00.00. 00.00 2500 C.C. 201 Despesa: 1204	Elemento de despesa: 3.3. 90.39.00.00. 00.00 3751 C.C. 201 Despesa: 1538

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 226/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 226/2024

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamento/ material permanente para atender diversas secretarias do município de comodoro-mt,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
55	MESA P/ ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS, COM TAMPO DE 30 MM ENGROSSADO, ACABAMENTOS EM FITA ABS 2,00 MM COM ARREDONDAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA É CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO PINTADO COM TINTA PÓ EPÓXI DANDO MAIOR RESISTÊNCIA, BELEZA E ACABAMENTO, PÉ COM PAINEL NA COR DO TAMPO E ACABAMENTO EM FITA DE BORDA, GAVETEIRO COM ACABAMENTO EM FITA ABS, COM TAMPO DE COR (AZUL, CINZA, PRETO, BEGE, WENGUE), ESTRUTURA METÁLICA DE COR (CINZA, PRETO), COM DIMENSÕES (150X65X75CM)	**01**	C.C 69	01
55	MESA P/ ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS, COM TAMPO DE 30 MM ENGROSSADO, ACABAMENTOS EM FITA ABS 2,00 MM COM ARREDONDAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA É CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO PINTADO COM TINTA PÓ EPÓXI DANDO MAIOR RESISTÊNCIA, BELEZA E ACABAMENTO, PÉ COM PAINEL NA COR DO TAMPO E ACABAMENTO EM FITA DE BORDA, GAVETEIRO COM ACABAMENTO EM FITA ABS, COM TAMPO DE COR (AZUL, CINZA, PRETO, BEGE, WENGUE), ESTRUTURA METÁLICA DE COR (CINZA, PRETO), COM DIMENSÕES (150X65X75CM)	**01**	C.C 189	01

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 240/2024

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: **BMQ PARTS E RENTAL LTDA**

Objeto:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DECORATIVOS EM FUNÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO NATAL PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.,conforme obje-

to relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS ELETRICOS AUTOMOTIVO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CATALAGO	2,000.000 SV	C.C. 116	C.C. 89

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 219/2024

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. PEREIRA TRANSPORTES – ME

Objeto:CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
5	LINHA 05: COPO SUJO Chegada na Escola Municipais e Estaduais - 06:45h, Saída 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 202,7 km (duzentos e dois km e setecentos metros), ida e volta, por estrada de chão e asfalto. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	20.918,64	Despesa: 542	Despesa: 543
6	LINHA 06: MACUCO I Chegada na Escola Darcy Ribeiro - 06:45h Saída: 11:00h, retorno 12:45h e saída às 17:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2022. Percurso diário de 107,2 KM (cento e sete km e duzentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	11.564,64	Despesa: 535	Despesa: 534
7	LINHA 07: GLEBA MACUCO II-Chegada na Escola Darcy Ribeiro - 06:45h Saída: 11:00h, retorno 12:45h e saída às 17:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 185,9 KM (cento e oitenta e cinco quilômetros e novecentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	20.010,24	Despesa: 535	Despesa: 534
13	LINHA 13: GLEBA MACUCO E ZAMBAM Chegada na Escola Darcy Ribeiro - 06:45h - Saída 11:00h, retorno 12:45h e saída às 17:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 132,3 km (cento e trinta e dois km trezentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	14.288,40	Despesa: 542	Despesa: 543

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 234/2024

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de lubrificantes e graxas para atender diversas secretarias, visando ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de comodoro/mt., visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	objeto	quantidade a transferir	dotação inicial	dotação atual
3	óleo de freio nos padrões dot 05 500ml	10 und	c.c: 116	c.c: 89
4	óleo de freio nos padrões dot 04 500ml	10 und	c.c: 116	c.c: 89
22	fluido para transmissão automática s3 atf md3 – 1lt	30 lt	c.c: 116	c.c: 89
37	óleo lubrificante para direção hidráulica atf- 1lt	30 lt	c.c: 116	c.c: 89
59	óleo de transmissão sae 90 – 20lt	50 bd	c.c: 116	c.c: 89

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 235/2024

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: IAN PNEUS LTDA

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, VISANDO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM E IRÃO COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
43	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 P PARA TRANSMISSÃO COM API GLA4 – 1 LT	50,000 KG	C.C. 116	C.C. 89
45	OLEO LUBRIFICANTE 80W 90 PARA CAMBIO COM API GL – 5- 20LT	100,000	C.C. 116	C.C. 89

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 227/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 227/2024

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
27	o: CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT TIPO SPLIT - CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 24.000 BTU'S (KW/H): 7,03 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):2170 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 10 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 01(UM)	**02**	C.C. 34	C.C. 78 Despesa 404

29	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 18. 000 BTU`S TIPO SPLIT – CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 18. 000 BTU'S (KW/H): 5,27 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):1628 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 7.55 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL D EQUIPAMENTO MINIMA DE 01(UM) ANO PA	**02**	C.C. 34	C.C. 78 Despesa 404
27	o: CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 24. 000 BTUS, TIPO SPLIT TIPO SPLIT - CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 24.000 BTU'S (KW/H): 7,03 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):2170 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 10 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 01(UM)	**01**	C.C. 187	C.C. 78 Despesa 404
29	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 18. 000 BTU`S TIPO SPLIT – CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 18. 000 BTU'S (KW/H): 5,27 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):1628 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 7.55 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL D EQUIPAMENTO MINIMA DE 01(UM) ANO PA	**02**	C.C. 187	C.C. 78 Despesa 404
27	o: CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 24. 000 BTUS, TIPO SPLIT TIPO SPLIT - CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 24.000 BTU'S (KW/H): 7,03 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):2170 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 10 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 01(UM)	**02**	C.C. 129	C.C. 78 Despesa 404
29	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 18. 000 BTU`S TIPO SPLIT – CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 18. 000 BTU'S (KW/H): 5,27 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):1628 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 7.55 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL D EQUIPAMENTO MINIMA DE 01(UM) ANO PA	**01**	C.C. 129	C.C. 78 Despesa 404
	OPERAÇÃO (A): 7.55 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL D EQUIPAMENTO MINIMA DE 01(UM) ANO PA			
27	o: CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 24. 000 BTUS, TIPO SPLIT TIPO SPLIT - CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 24.000 BTU'S (KW/H): 7,03 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):2170 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 10 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 01(UM)	**01**	C.C. 166	C.C. 78 Despesa 404
29	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 18. 000 BTU`S TIPO SPLIT – CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 18. 000 BTU'S (KW/H): 5,27 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):1628 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 7.55 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL D EQUIPAMENTO MINIMA DE 01(UM) ANO PA	**02**	C.C. 166	C.C. 78 Despesa 404
27	o: CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 24. 000 BTUS, TIPO SPLIT TIPO SPLIT - CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 24.000 BTU'S (KW/H): 7,03 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):2170 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 10 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 01(UM)	**02**	C.C. 01	C.C. 78 Despesa 404

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 239/2024

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: L. A. MIOTTO BORRACHARIA EIRELI

Objeto:registro de preço para futura e eventual aquisição de prestação de serviço de borracharia, serviço de socorro de borracharia, km rodado socorro borracharia e pneu de carretinha, para atender toda a frota municipaldos itens fracassados do p.e 060/2022.conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	C.C INICIAL	C.C ATUAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO BORRACHARIA PAR AONIBUS,CAMINHAOE MAQUINAS	300,000sv	C.C 116	C.C 89
3	KM RODADO BORRACHARIA	**500,000 sv**	C.C 116	C.C 89
5	SERVIÇO DE SOCORRO DE FUNCIONARIO PARA ATENDIMENTO	**50,000sv**	C.C 116	C.C 89

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 238/2024

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 238/2024

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA

Objeto:registro de preço para futura e eventual aquisição de lubrificantes e graxas para atender diversas secretarias, visando ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de comodoro/mt,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
46	GRAXA A BASE DE OLEO MINERAL TIPO NGL 2-COR VERMELHA 20KG	10,000 BD	C.C. 116	C.C. 89
47	GRAXA A BASE DE OLEO MINERAL COM ADITIVOS SOLIDOS- 20KG	10,000BD	C.C. 116	C.C. 89

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 233/2024

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

Objeto:registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviço - cópia de chave, serviços geral de chaves, fechadura, refrigeração básica sendo retirada, limpeza e reinstalação de ar condicionado, refrigeração avançada sendo serviço com peças inclusas,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT A TRANSFERIDA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
30	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AREAS RURAIS DO MUNICIPIO, PARA ATENDER AOS ITENS DE NUMERO 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 E 29 DO LOTE 03 (PONTO DE REFERENCIA DE PARTIDA PREFEITURA DE COMODORO	100 km	C: C- 138	C: C-89 Desp. 438

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 237/2024

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 237/2024

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA

Objeto:Registro de preço para futura e eventual aquisição de lubrificantes e graxas para atender diversas secretarias, visando ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de comodoro/mt,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
18	GRAXA A BASE DE OLEO MINERAL COM ADITIVOS SÓLIDOS 170	5,000 KG	C.C. 116	C.C. 89
22	OLEO 15W 40 SUPER 1400 15W 40 PARA MOTORES DIESEL 20LT	20,000	C.C. 116	C.C. 89

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 230/2024

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto:**Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes.** conforme itens e descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
2	ARMÁRIO - DE AÇO, MEDINDO (1,98X0,90X0,40)M, COM TOLERÂNCIA DE +/-5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, C/ 05 PRATELEIRAS, AJUSTÁVEIS DE 5 EM 5 cm, FECHADURA CILÍNDRICA E MAÇANETA DE AÇO INOX, AS CHAPAS DE AÇO	01	C.C 189 Desp. 1157	C.C. 34 Desp. 193

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 228/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 228/2024

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA

Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamento/material permanente para atender diversas secretarias do município de comodoro-mt,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
27	o: CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT TIPO SPLIT - CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM DE 220 V, FASE MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 24.000 BTU'S (KW/H): 7,03 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER (W/W): 3,24 - POTENCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):2170 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 10 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 01(UM)	**02**	C.C. 235	C.C. 78 Despesa 404

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 232/2024

Data: 19 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTD

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamento/material permanente para atender diversas secretarias do município de comodoro-mt,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
26	CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE 9.000 BTU'S, TIPO SPLIT - CICLO: FRIO, NA VOLTAGEM 220 VOLTS, FASE MONOFASICO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: A, COR DA EVAPORADORA: BRANCO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/H): 9.000 BTU'S (KW/H): 2,64 - EFICI-	**1**	C.C. 1 Desp. 1	C.C. 34 Despesa 193

	ENCIA ENERGÉTICA REFRIGERAÇÃO EER(W/W): 3,24 - POTÊNCIA ELETRICA CONSUMIDA - (W):814 - CORRENTE DE OPERAÇÃO (A): 3.93 - TUBULAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA: COBRE GARANTIA DO PRODUTO: 01 ANO			

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 223/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WALDÍCIO JOSÉ DE JESUS - ME

Objeto contratação de transporte de alunosvisando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
09	LINHA 09: GLEBA MACUQUINHO Chegada na Escola Tancredo Neves - 06:45h, Saída 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 174,5 km (cento e setenta e quatro km e quinhentos metros), ida e volta, por estrada de chão e asfalto. Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	21.064,20	Despesa: 502	Despesa: 501

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 242/2024

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA.

Objeto : Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de material para construção, barras e tubos de metais para atender a diversas secretarias, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. TRANSF.	DOT.INICIAL	DOT. ATUAL
577	VIDRO TEMPERADO INCOLOR	5 MT2	C.C. – 89 Desp 434	C.C. 174 **Desp. 1071**

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 222/2024

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:VIAÇÃO COMODORO

Objeto: **contratação de transporte de alunos** visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	**LINHA 01: NOROAGRO I** Chegada na Escola Carlos Pompermayer - 06:45h Saída dos alunos: 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 100,854 KM (cem quilômetros e oitocentos e cinquenta e quatro metros) ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	**17.487,94**	Despesa: 535	Despesa: 543

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 231/2024

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME

Objeto:Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de alimentação e demais itens para atender as diversas secretarias, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
95	FEIJÃO CARIOCA	**30**	**Elemento de despesa: ? 3.3..90.39.00.00.00. 2660 ? C.C: 174 ? Despesa: 1480 ?**	**Elemento de despesa: ? 3. 3..90.30.00.00. 00.. 2500 ? C.C: 187 ? Despesa: 11**
95	FEIJÃO CARIOCA	**50**	**Elemento de despesa: ? 3.3..90.39.00.00.00. 2660 ? C.C: 175? Despesa: 1077?**	**Elemento de despesa: ? 3. 3..90.30.00.00. 00.. 2500 ? C.C: 187 ? Despesa: 11**

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 241/2024

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Rodiney de Souza Santos

objeto credenciamento de pessoa(s) jurídica(s)e/ou jurídica(s)de empresas para prestação de serviços de pintura, incluindo materiais e mão de obra especializada para atender a secretaria municipal de saúde, no município de comodoro mt:

,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
2	SERVIÇOS DE PINTURAS EXTERNAS PREDIAL EM EDIFICAÇÕES/PREDIOS DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DENTRO DO TERRTORIO DO MUNCIIPIO - COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS	538,99 m2	C.C: 146 Desp 728	C.C:138 Desp. 678
	Contrato n° 007/2024 e Aditivo de n° 148/2024			
2	SERVIÇOS DE PINTURAS EXTERNAS PREDIAL EM EDIFICAÇÕES/PREDIOS DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DENTRO DO TERRTORIO DO MUNCIIPIO - COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS	159,45 m2	C.C: 146 Desp 728	C.C: 138 Desp. 678
	Contrato n° 041/2024 e Aditivo n° 149/2024			

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 221/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ACPLAN SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TECNICA RURAL LTDA Objeto: contratação de transporte de alunosvisando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
12	LINHA 12: FAZENDA SÃO JOÃO Chegada na Escola Thiago Elias Fernandes - 07:45 h.Saída 12:00 h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 185,3 km (cento e oitenta e cinco km e trezentos metros), ida e volta, por estra-	1.624,87	Despesa: 497	Despesa: 495

	da de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança			

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 218/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. PEREIRA TRANSPORTES - ME

Objeto:contratação de transporte de alunos visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
10	LINHA 10: GLEBA ZAMBAM Chegada na Escolas Municipais e Estaduais - 06:45h, Saída 11:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 118,1 km (cento e dezoito km e cem metros), ida e volta, por estrada de chão e asfalto. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	12.868,08	Despesa: 535	Despesa: 534

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 236/2024

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 236/2024

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VG AUTO PECAS LTDA

Objeto:registro de preço para futura e eventual aquisição de lubrificantes e graxas para atender diversas secretarias, visando ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de comodoro/mt:visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	objeto	quant. a transferir	dotação inicial	dotação atual
2	óleo de freio nos padrões dot 03 500ml	**10,000und**	c.c. 116	c.c 89
58	óleo lubrificante para motores diesel 15 w 40 api: ci acea	**15,000gl**	c.c. 116	c.c 89
98	óleo SAE 40 original mineral cambio media/pesada 1lt	**100,000lt**	c.c. 116	c.c 89
120	Aditivo arla para misturar no combustivel - 20lt-	**200,000 gl**	c.c. 116	c.c 89

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 220/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. LOPES COELHO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
16	LINHA 16: FAZENDA CONFAP Chegada na Escola Rosa Kasinsk - 06:45h, Saída 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 149,6 km (cento e quarenta e nove quilômetros e seiscentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	17.036,40	Despesa: 497	Despesa: 495
19	LINHA 19: FAZENDA GUAPO Chegada na Escola Rosa Kasinsk (Extensão Darcy Ribeiro) - 06:45h, Saída 11:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 201,798 km (duzentos e um quilômetros e setecentos e noventa e oito metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	22.980,72	Despesa: 1445	Despesa: 495

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 224/2024

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 224/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:LG TRANSPORTE LTDA

Objeto:contratação de transporte de alunos visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
15	LINHA 15: GLEBA XII DE OUTUBRO – chegada na escola clodoaldofernandes (extensão tiagoeliasfernandes) – 06:45h, saída 11:00h, período de contratação: até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar. percurso diário de 110,76 km ida e volta, por estrada de chão e asfalto. veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	**11.935,44**	Despesa: 535	Despesa: 534

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 146/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 83, XIV, da Lei Orgânica Municipal e com base no interesse público,

CONSIDERANDO *a necessidade de destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no município, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);*

CONSIDERANDO *que a implantação de aterro sanitário é medida necessária e urgente para garantir a saúde pública e a preservação do meio ambiente;*

CONSIDERANDO *que o imóvel rural a ser desapropriado atende aos requisitos técnicos e ambientais para a instalação do aterro sanitário, conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constante no Parecer Técnico nº 172457/CINF/SUIMIS/2023 e Ofício nº 193034 /CINF/SUIMIS/2024, no âmbito do Processo nº 18327/2023 referente a Estudo de Alternativas Locacionais para Disposição de Resíduos Classes IIA e IIBB.;*

CONSIDERANDO *o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente os artigos 2º e 5º, incisos e alíneas que tratam da declaração de utilidade pública e do processo expropriatório;*

CONSIDERANDO *o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;*

CONSIDERANDO, por fim, os demais documentos que constam no processo administrativo de desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área parcial do imóvel rural registrado no 1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS sob matrícula nº 25.354 (Livro 02, Ficha: 01), denominado **FAZENDA MEDALHA**, localizada na zona rural do Município de Confresa, Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com total de 58,2093ha (cinquenta e oito hectares, vinte ares e noventa e três centiares) contendo a seguinte descrição de localização e proprietário:

Com perímetro georreferenciado de 3.637,62 metros, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BM6-M-0361**, de coordenadas **N 8.855. 693,96**m e **E 469.539,12**m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°34'59" e 1.233,34 m até o vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.854.924,79**m e **E 470.503,23**m; 228°25'28" e 10,65 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.854.917,72**m e **E 470.495,26**m; 233°31'59" e 36,12 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.854.896,25**m e **E 470.466,21**m; 230°21'45" e 59,32 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.854.858,41**m e **E 470.420,53**m; 235°59'03" e 47,32 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 8.854.831,94**m e **E 470.381,31**m; 228°07'16" e 16,81 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 8.854.820,72**m e **E 470.368,79**m; 305°21'53" e 377,56 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 8.855.039,24**m e **E 470.060,90**m; 228°14'05" e 500,96 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 8.854.705,56**m e **E 469.687,25**m; 303°51'23" e 614,92 m até o vértice **BM6-M-0321**, de coordenadas **N 8.855.048,14**m e **E 469.176,59**m; 29°18'27" e 740,62 m até o vértice **BM6-M-0361**, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente **JONAS TEODORO FRANCO FILHO**, brasileiro, produtor rural, portador da carteira de identidade RG n° M-5.110.931, SSP/MG, inscrito no CPF n° 794.845.306-72, e esposa **MELINA DE LIMA E MUNIZ**, brasileira, produtora rural, portadora da carteira de identidade RG n° M-5.709.028, SSP/MG, inscrita no CPF n° 691.560.506-158, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 05/02/1993, conforme assento de casamento n° 9.541, fls. 021, livro B-33, do Cartório de Registro Civil de Ituiutaba/MG, residentes e domiciliados na rua 16, apartamento 501, n° 491, Centro, CEP: 38.300-069, Ituiutaba/MG.

Art. 2º – A desapropriação do imóvel mencionado no art. 1º se destina à implantação de aterro sanitário, visando à adequada destinação dos resíduos sólidos do município de Confresa.

Art. 3º – Fica a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover, em caráter de urgência, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à efetivação da desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa, MT – 21 de agosto de 2024

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 372/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Portaria 372/2024 de 21 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 2719/2024 SMS de 08/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JUSTINO DUART CORDEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 5252639 PC/PA, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO I junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 08/08/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024 ADESÃO Nº 119/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024

ADESÃO Nº 119/2024

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023** decorrente do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023** da**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT,** cuja a Detentora da Ata é a **empresaJ.S. DE A. MARTINS LTDA, CNPJ: 40.950.698/0001-20** e temcomo objeto:**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R$ 323.600,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

J.S. DE A. MARTINS LTDA

CNPJ: 40.950.698/0001-20

ENDEREÇO: R CAMILO LORCHEISTER, N°33, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA/MT

CEP: 78.652-000

FONE: (66) 8400-9885/ (66) 8400-8571

E-MAIL: JOANADEALENCAR@HOTMAIL.COM

Confresa-MT, 21 de agosto de 2024

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2024.

Processo Licitatório n° 014/2024, na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2024, ratificado em 29/02/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria pedagógica e fornecimento de material didático, da marca sistema de ensino etapa público, para atender a demanda da secretaria de educação de Confresa/MT.

Objeto do Aditivo: Supressão de 25% no valor total do contrato R$ 1.701.940,00, correspondendo ao valor de R$ 425.485,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 43.719.855/0001-80.

Data: 15 de agosto de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 222/2024 ADM DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL DE CONTRATO	**SUPLENTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**WALTEANY BRITO DE FRANÇA MAT: 14762. CPF: 039.045.581-45**	**JEVERSON PEREIRA BORGES. MAT: 13499. CPF: 046.037.811-21**

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	152/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ELETROWATTS LTDA	30.557.484/0001-35	R$ 93.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA, COM ARMÁRIO DE MEDIÇÃO COMPOSTO COM 30 MEDIDORES PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	vigorando até o dia 19/08/2025		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N°225/2024 ADM DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, PARA GESTORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n° 016.359.111-33 e Matricula n° 21264, como **GESTORA**, em substituição ao Sr. **GILMAR SOARES DA SILVA,** portador do CPF n° 763.766.481-34 e Matricula n° 14770**,** para atuar na Unidade de Fiscalização - Atenção Básica,no seguinte documento:

CONTRATO: 47/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 348/2024 DE 31 DE JULHO DE 2024-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 348/2024 de 31 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 09/02/2024 e Ofício 2260/2024 SME de 11/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal KATIA SHIRLEY RODRIGUES PEREIRA, matricula 000176, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 01/08/2024 a 29/10/2024

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT,31 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº086/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2023

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, INICIANDO NO DIA 21/08/2024 E ENCERRANDO EM 20/11/2024, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 35.210.672/0003-78.

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 78/2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor ao **Contrato nº 78/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n°0875190-0 SSP/MT e CPF n°535.561.191-53.

CONTRATADA: L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ n°. 08.561.812/0001-18

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO TENDO COMO OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BEM COMO MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao **Contrato nº 78/2024,** sendo o **Processo Licitatório nº 117/2023** na **Modalidade Pregão Presencial SRP nº 028/2023,** conforme solicitado no **Ofício n° 2805/SMS/2023.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 02 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 2271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS/PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 772 – SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.660.0000000 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 717,72

INSERIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0144 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

CÓDIGO REDUZIDO: 904

AÇÃO: 2285 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAP (EMENDA CARLOS FÁVERO PROP. Nº. 36000505625202300 PORTARIA Nº. 583)

ELEMENTO DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 26003110000

VALOR R$ 717,72

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTALS

7	17759	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS MESA COM 4 CADEIRAS SENDO FABRICADA NA MESMA COR E MATERIAL	UND	6	21,12	126,72
8	10432	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	UND	150	3,94	591,00
VALOR TOTAL:						**R$ 717,72**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/2024

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 104/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 19/08/2024, cujo** objetivo é **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA, COM ARMÁRIO DE MEDIÇÃO COMPOSTO COM 30 MEDIDORES PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA - MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA, COM ARMÁRIO DE MEDIÇÃO COMPOSTO COM 30 MEDIDORES PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA – MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP **encerrando-se em 19/08/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19077	IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA COM ARMÁRIO DE MEDIÇÃO DE 30 MEDIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DE CARGA INSTALADA DA RODOVIÁRIA	UNIDADE	1	93.000,00	93.000,00
VALOR TOTAL:					R$ 93.000,00

EMPRESA: ELETROWATTS LTDA

CNPJ: 30.557.484/0001-35

ENDEREÇO: RUA PAI ABRAÃO, Nº. 9, QUADRA 38, LOTE 9 – BAIRRO JARDIM DO EDEM

CIDADE: CONFRESA – MT, CEP: 78.652-000

TELEFONE: (66) 3564-2095 / (66) 9 8444-2043

E-MAIL: marcoseletrowatts@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTÔNIO MENDONÇA DA SILVA

CPF: 823.215.312-15

DADOS BANCÁRIOS: SICREDI, CONTA CORRENTE 3815-0, AGÊNCIA: 0806.

ITEM: 01

VALOR R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

UNIDADE: 03 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

PROJ. ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓDIGO REDUZIDO: 928 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.751.0000000 – REC. CONTRIB. CUSTEIO DO SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 222/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**FISCAL DE CONTRATO**	**SUPLENTE**
	WALTEANY BRITO DE FRANÇA MAT: 14762. CPF: 039.045.581-45	**JEVERSON PEREIRA BORGES. MAT: 13499. CPF: 046.037.811-21**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 19 de agosto de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

ELETROWATTS LTDA

CNPJ n° 30.557.484/0001-35

Representante Legal: Marcos Antônio Mendonça da Silva

CPF n° 823.215.312-15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°147/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

"ALTERA O DECRETO Nº 132/2024 PARA INCLUIR A REDUÇÃO DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PARA 06 HORAS ININTERRUPTAS E A POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso da sua competência que lhe é outorgada por Lei, com fundamento no art. 68, inciso III, e art. 101, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos e financeiros no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 132/2024, que trata das medidas de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas;

DECRETA:

Art. 1º: Fica acrescido o art. 4º-A ao Decreto nº 132/2024, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Durante a vigência deste Decreto, o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta será de 06 (seis) horas ininterruptas diárias, conforme o horário a ser definido por cada secretaria ou órgão, de acordo com suas necessidades e peculiaridades, respeitando-se os limites legais de carga horária dos servidores públicos municipais."

§ 1º As secretarias e órgãos municipais deverão organizar suas atividades de forma a garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população, mesmo com a redução da jornada de trabalho.

§ 2º Ficam excluídos da aplicação deste artigo os serviços essenciais que, por sua natureza, necessitem de expediente em período integral ou em regime de plantão, os quais deverão seguir normas específicas estabelecidas pelas respectivas chefias.

§ 3º Poderá o secretário municipal convocar servidor para cumprimento de carga horária superior às 06 (seis) horas ininterruptas diárias, sempre que houver necessidade, devidamente justificada, de atendimento a demandas extraordinárias ou serviços essenciais que requeiram tal medida.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Confresa, MT – 21 de agosto de 2024

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N°224/2024 ADM DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:**A** necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
CTA LABORATÓRIO CAPS	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CONTRATO	47/2024	CNPJ
CONTRATADA	ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI	35.210.672/0003-78
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2024 CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA – N°002/2024

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2024

CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA – N° 002/2024

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço e Melhor Tecnica

OBJETO: CONCORRÊNCIA PUBLICA NA FORMA ELETRONICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) COM FULCRO NA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Fica por meio desta, **NOTIFICADA a empresa FLORIANO GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA CNPJ: 47.607.173/0001-36** , participante do Processo Licitatório acima descrito, que foi interposto recurso em decorrência da publicação do resultado final do Julgamento , fundamentado pelo seguinte: A Empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA CNPJ: 18.680.121/000197 interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado final do Julgamento que Declarou a empresa **FLORIANO GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA CNPJ: 47.607.173/0001-36,** vencedora no presente certame.

Frente ao exposto, o Agente de Contratação informa que a empresa **FLORIANO GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA CNPJ: 47.607.173/0001-36** esta notificada poderá encaminhar por correio eletrônico (e-mail institucional: licitaconfresa@hotmail.com) ou protocolar junto à Comissão de Contratação , **contrarrazões do recurso**, no prazo de até 03 (três) dia úteis a partir da Publicação desta notificação.

Informamos que poderão ser anexados documentos em via digitalizada.

CONFRESA-MT, 21 DE AGOSTO DE 2024

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N°223/2024 ADM DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR / SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS DE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal o Sr. **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF: 800.795.801-06 e Matrícula n°12524 como **FISCAL**, em substituição ao Sr. HUDSON BRAGA ROCHA, bem como, nomear o Sr. **ELIEZER ELIAS LAMOUNIER**, portador do CPF: 449.311. 581-53 e a Matrícula n°13020 como **SUPLENTE**, em substituição ao Sr. CLEUDIVAN JUNIOR CUNHA CARNEIRO, no seguinte documento:

CONTRATO N° 89/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 14/08/2024.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário. Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 400/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos, que a licitação promovida pelo pregão eletrônico 007/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADES EM GERAL, teve como vencedora a empresa OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ nº 17.617.260/0001-03, a qual ofertou melhores lances, conforme discriminado abaixo:

Lote: LOTE 01					
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
49234	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DIVULGACAO DE CAMPANHAS EM JORNAL ESTADUAL - MEIA PAGINA	Un	15	R$ 2. 099,26	R$ 31. 488,90
53749	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL – RODAPE DA PAGINA	Un	20	R$ 1. 316,95	R$ 26. 339,00
53862	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL-PAGINA INTEIRA	Un	24	R$ 3. 836,27	R$ 92. 070,48
55141	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM LOCAL	h	80	R$ 2. 018,02	R$ 161. 441,60
55142	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM REGIONAL	h	2	R$ 3. 330,01	R$ 6. 660,02
Valor lote: R$ 318.000,00					
Lote: LOTE 02					
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
55409	SERVIÇOS DE PROPAGANDA PUBLICIDADE DO TIPO PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS EM CARRO DE SOM.	h	40	R$ 142,00	R$ 5. 680,00
55410	SERVIÇOS DE PROPAGANDA PUBLICIDADE DO TIPO PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS EM MOTO SOM.	h	150	R$ 37,85	R$ 5. 677,50
Valor lote: R$ 11.357,50					

Conquista D'Oeste, 19 de agosto de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo de Compra n.º 104/2022;

Concorrência n.º 001/2022;

Contrato Administrativo n.º 088/2022

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos das unidades básicas de saúde/estratégia saúde da família (ESF) I e II, Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (AGROVILA), Distrito de Nova União, hospital municipal e plantões presenciais e de sobreaviso no hospital municipal no Município de Cotriguaçu/MT.: Objeto;

Secretaria Municipal de Saúde: Solicitante;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Acréscimo contratual: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de solicitação de autorização oriunda da Secretaria Municipal de Saúde para fins de majoração do valor inicial do Contrato Administrativo n. º 088/2022, referente a Concorrência Pública n.º 001/2022, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos das unidades básicas de saúde/estratégia saúde da família (ESF) I e II, Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (AGROVILA), Distrito de Nova União, hospital municipal e plantões presenciais e de sobreaviso no hospital municipal no Município de Cotriguaçu/MT, conforme Requerimento/Justificativa e juntada as fls. dos autos, a alta demanda dos serviços de plantões de sobreaviso no Hospital Municipal de Cotriguaçu, para prestação de serviços médicos ambulatoriais, serviços de urgência/emergência, cirurgias obstétrica se partos normais, quando acionado pelo médico plantonista, sendo necessário o acréscimo de 1,27%, perfazendo o *quantum* **de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, verifico que o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 autoriza expressamente o acréscimo de serviços especializados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que assim dispõe:

Art. 65. (...).

(...).

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Com efeito, considerando o aumento da demanda dos serviços de serviços de plantões de sobreaviso no Hospital Municipal de Cotriguaçu, e observada à autorização legal mencionada nas linhas acima, concluo que deve ser autorizado tão-somente o acréscimo no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratual original, considerado para efeito de cálculo, o valor inicial contratual somado de eventual revisão contratual ou reajuste de preços anteriormente realizados. O saldo do valor, ou seja, qualquer acréscimo acima deste percentual, deverá ser objeto de outro procedimento licitatório, observada a mesma modalidade pra tal fim.

Ressalta-se ainda que o aditamento quantitativo e de valor do Contrato Administrativo n.º 088/2022 revela-se em providência aparentemente mais vantajosa no presente caso, na medida em que será mantida a mesma contratada, evitando-se com isso, a necessidade de realizar um novo processo licitatório para serviços de ultrassonografia, visando o princípio da economicidade, eis que não resultará num valor a maior a ser desembolsado pelos cofres públicos.

Por fim, nota-se que acréscimo a ser realizado está dentro no permitido em legislação, perfazendo a margem de 1,27%, do qual a empresa contratada fica obrigada em aceitar.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO **a solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde e, por consequência, AUTORIZO** e DETERMINO**, com fulcro no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, a majoração do valor inicial do Contrato Administrativo n.º 088/2022, celebrado com a empresa, P A COMIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 44.510.216/0001-72, no montante acrescido de R$ 21.000,00 (vinte e um reais mil reais), passando o valor total do Contrato Administrativo de R$ 1.656.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) para o valor de R$ 1. 677.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil reais).**

A majoração do valor inicial deverá ser efetivada por meio de Termo de Aditamento Contratual que deverá ser publicado no órgão competente, após a celebração. Por fim, DETERMINO ao Setor Competente que elabore o correspondente Termo de Aditamento Contratual, em conformidade com o decidido neste Despacho. DETERMINO **ainda, a notificação pessoal da empresa contratada do inteiro teor deste Despacho, pois se trata de alteração contratual unilateral.**

Cotriguaçu-MT, 16 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024

Registro de preço: Sim

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento mão de obra, espaço adequado e ferramentas necessárias

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano: 28/2024

Data da licitação: 20/08/2024

Data adjudicação: 20/08/2024

Data homologação: 20/08/2024

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Aberto Condição de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS NF

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante CNPJ/CPF JENIVALDO FREITAS ARANTES 26.735.153/0001-70

Total do vencedor Total: R$ 237.420,00

As atas da licitação e de registro de preços se encontram disponíveis juntos aos anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico no portal de licitação ComprasBR https://comprasbr.com.br/ ou poderá ser solicitada através dos e-mails licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou licitacaocotrimt@gmail.com

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2022;

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência n.º 001/2022;

OBJETO: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Item 17 - REALIZAÇÕES DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

CONTRATADA: P A COMIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos);

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 088/2022, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Item 17 - REALIZAÇÕES DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, do Contrato Administrativo n. º 088/2022, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”, do referido Contrato, no valor inicial de R$ 828.000,00 (Oitocentos e vinte e oito mil reais), no montante acrescido de R$ 21.000,00 (vinte e um reais mil reais), passando o valor total do Contrato Administrativo de R$ 1.656.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) para o valor de R$ 1.677.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil reais).

Cotriguaçu-MT, 21 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO				
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE				
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT			CNPJ/MF:37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:		COTRIGUAÇU -MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA				
RAZÃO SOCIAL/NOME:	ELITE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA			
CNPJ/CPF/MF:	47.726.890/0001-87	*E-MAIL*:		vendas.elitecomercio@gmail.com
ENDEREÇO:	R. CENTO E VINTE E TRES, 16	MUNICÍPIO:		CUIABA - MT
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2024			
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024			
OBJETO:	"AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".			

Pelo presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de DETENTORA da Ata de Registro de Preço caracterizada acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, em razão da inexecução da **Autorização de Fornecimento n. º 12939/2024**, desde já se salienta que mesmo em contato com a empresa a mesma não realizou a entrega do item, o que configura inexecução da Ata, em especial:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23356	8	PNEU PARA CAMINHAO ONIBUS E SEUS REBOCADOS DIMENSOES 750X16 LISO AR 16 MININO 12 LONAS	700,00	5.600,00
23357	16	PNEU PARA CAMINHAO ONIBUS E SEUS REBOCADOS DIMENSOES 750X16 BORRACHUDO AR 16 MININO 12 LONAS	630,00	10.080,00

NOTIFICO, ainda, dentro do prazo consignado nas linhas acima (5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do inciso I no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/21 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, sem o cumprimento da Autorização de Fornecimento n.º 12939/2024, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preço n.º 015/2024 e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento da Ata.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

Cotriguaçu-MT, 20 de agosto de 2024.

_____ _____

JULIANA CRUZ AMORIM JONAS PEREIRA GOMES

FISCAL DE CONTRATOS DIRETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

SMEC

ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVA CONTRATADA/NOTIFICADA Representante Legal CIENTE EM _____/08/2024

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO				
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE				
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT			CNPJ/MF:37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:		COTRIGUAÇU -MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA				
RAZÃO SOCIAL/NOME:	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA			
CNPJ/CPF/MF:	03.532.991/0001-41	*E-MAIL*:		pneuar51@gmail.com>, pneuar@gmail.com,
ENDEREÇO:	Ulisses p de campos nº 132	MUNICÍPIO:		VARZEA GRANDE - MT
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2024			
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024			
OBJETO:	"AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".			

Pelo presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de DETENTORA da Ata de Registro de Preço caracterizada acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, em razão da inexecução da **Autorização de Fornecimento n. º 12955/2024**, desde já se salienta que mesmo em contato com a empresa a mesma não realizou a entrega do item, o que configura inexecução da Ata, em especial:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

32655	2	PNEU PARA CAMINHAO ONIBUS E SEUS REBOCADOS DIMENSOES 215/75x17.5 RADIAL BORRACHUDO MININO 12 LONAS	562,00	1.124,00

NOTIFICO, ainda, dentro do prazo consignado nas linhas acima (5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do inciso I no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/21 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, sem o cumprimento da Autorização de Fornecimento n.º 12955/2024, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preço n.º 016/2024 e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento da Ata.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

Cotriguaçu-MT, 21 de agosto de 2024.

_____ _____

JULIANA CRUZ AMORIM JONAS PEREIRA GOMES

FISCAL DE CONTRATOS DIRETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

SMEC

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS CONTRATADA/NOTIFICADA
Representante Legal
CIENTE EM _____/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 047 DE 15 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre Aprovação do Projeto de Loteamento Primavera".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica devidamente **APROVADO** o Projeto de **LOTEAMENTO PRIMAVERA** a ser implantado no imóvel objeto da **Matrícula nº 28.697 do Registro de Imóveis do 1° Ofício de Mirassol D'Oeste-MT**, de propriedade do senhor **CLAUDINEI VILELA**, inscrito no CPF sob nº 203.546. 061-15, situado no perímetro urbano do Município de Curvelândia – MT, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Parágrafo Único – O Loteamento Primavera será assim constituído:

a) Quadras: 18 (dezoito) 01-A; 01; 02; 03; 04; 05; 05-A; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 13-A; 14; 14-A.

b) Lotes residenciais: 230 (duzentos e trinta)

c) Ruas: 09 - (identificadas no Projeto de Loteamento como Rua Projetada 01; Rua Projetada 02; Rua Projetada 03; Rua Projetada 04; Rua Projetada 05; Rua Projetada 6; Rua Projetada 07; Rua Projetada 08 e Rua Projetada 09).

d) Área Verde e Área Institucional: totalizando 25.641,17 m², equivalente à 18,42 % da área loteada.

Art. 2° - O LOTEAMENTO PRIMAVERA, implantado na cidade de Curvelândia-MT e aprovado por este Decreto possui 230 Lotes Comercializáveis e 05 Áreas Públicas, com localização no bairro Pôr do Sol.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 15 de maio de 2024

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LINHAS EMERGENCIAIS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **PEVIDOR TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 35.096.524/0001-02**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 757.336,80 (setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 21 DE AGOSTO DE 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 088/2024

Modalidade Nº: 031/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 21/08/2024

Data da Homologação: 21/08/2024

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LINHAS EMERGENCIAIS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-MT.

PEVIDOR TRANSPORTES LTDACNPJ:35.096.524/0001-02

54347 LINHA 25: TIBAS, SAIDA FAZ. FORTALEZA MATUTINO/ VESPERTINO		SERVIO	QUILOMETRO	39600,0000	9,5500	378.180,00
54349 LINHA 26: LINHA ALTERNATIVA/ESCOLA DÉCIO FURIGO		SERVIO	QUILOMETRO	45408,0000	8,3500	379.156,80
Total Itens:	2	**Total Fornecedor:**				757.336,8000
		Total Geral:				757.336,8000

TOTAL: R$ 757.336,80 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

DIAMANTINO, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

MANOEL LOUREIRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS - Nº. 012/2024

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCAD SUAS 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal nº. 681 de 03 de novembro de 2008, em Assembleia Ordinária registrada na Ata N° 008/2024 realizada dia 20 de agosto de 2024, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no Sistema único da Assistência Social- PROCAD SUAS, do Município de Diamantino- MT.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 20 de agosto de 2024

Marenice Queiroz da Silva

Presidente CMAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT, através do Sr. **Manoel Loureiro Neto**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 0289375- 4 SSP/MT e CPF Nº. 244.447.741-34, nos termos da Lei 14.133/21, Lei 8.987/95, Lei 11.079/04 e Lei Municipal 1.351/20, **COMUNICA**, que realizara a Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para o aprimoramento de dois Projetos de Parceria Público-Privada, destinados a eficientização energetica, gestão, operação, e manutenção do sistema Municipal iluminação publica, onde o primeiro deverá contemplar/tratar: a eficiencia energetica para o sistema de iluminação publica; gestão de ativos de iluminação publica; e Criação da Smart Grid para cidades inteligentes. E o segundo: a eficiencia energetica para o sistema municipal; ambos para atender ao Municipio de Diamantino-MT.

A audiencia Publica ocorrera no dia **06/09/2024 às 08h:30min (horario local)** e sera realizada na Câmara Municipal de Diamantino-MT, na forma presencial.

A participação é aberta a todos os interessados.

Os demais documentos sobre os projetos e a audiencia publica estão disponiveis no site da Prefeitura Municipal de Diamantino no endereço: https://www.diamantino.mt.gov.br/admin/Licitacoes-...

Diamantino/MT, 21 de Agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

O Município de DIAMANTINO-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 14 de Agosto 2024, com inicio às 08:01, tendo como objeto registro de preço para contratação de empresa especializada na execução de aulas de inovações tecnológicas e cultura maker, para realizar fornecimento de material didático, projeto de robótica educacional,maker e programação da cidade de diamantino-mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 53079, 53080, **CYBER EDUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 40.054.095/0001-40 no valor de **R$674.100,00 (seicentos e setenta e quatro mil e cem reais)**.

DIAMANTINO - MT, 21 de Agosto de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 006/2024CMAS/FELIZ NATAL/MT

"**DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2024 DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL /MT".**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal /MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal Nº 951/2024 de 04 de Julho de 2024.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 19 de Agosto 2024, sobre a Ata nº003/2024.

RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Relatório Semestral relativo ao 01 semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024.

Art. 2º - Em Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Registrada, publicada, cumpre-se.

Feliz -MT- 20/08/2024

Marta Marques Fernandes

Presidente do CMAS/ de Feliz Natal -MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2024

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª. **EVELYN CALDEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **19/08/2024 a 17/09/2024**, referente ao período aquisitivo **2021/2022**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de agosto 2024.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 09/2024

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09-2024-SRP, no dia **03 de setembro de 2024 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Veículos zero km, veículos tipo sedã e veículos com capacidade menina de 07 lugares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste – MT,** conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site https://**figueiropolisdoeste.mt.gov.br ou** pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 21 de agosto de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 020/2023 acostados a **Tomada de Preços 001/2023**, as partes mencionadas resolvem em "Termo Aditivo" alterar a **Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução, Vigência e da Garantia Contratual,** item 4.2, pactuado no referido contrato, e desta forma, tal clausula recebe de forma aditiva a seguinte alteração:

PARAGRAFO ÚNICO: Desta forma, na íntegra, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

4.2 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **510(quinhentos e dez) dias.** E passará a ser de **570(quinhentos e setenta) dias.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 19 de agosto de 2024

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

CONTRATO Nº 054/2023

O Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por seu Agente de Contratação, torna se público a quem interessar a publicação da **ERRATA** do **CONTRATO Nº 054/2023**, pois por algum lapso não foi informado na Cláusula Segunda do contrato a data de vigência, ficando alterado conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Lê se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. *A vigência do Contrato de 12 (doze) meses com início na data da assinatura de 03 de agosto de 2023 finalizando dia 03 de agosto de 2024* oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

As demais clausulas permanece iguais às do contrato inicial.

Gaúcha do Norte – MT, 26 de julho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 030/2024

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOIS, SERVIÇOS DE PREPARO E BUFFET** para o 29º Aniversário do Município. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **03 de setembro de 2024**, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil Nº 1.640 S – Centro, na sala de licitações. Este Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte – MT, 21 de agosto de 2024.

NEILLA F. DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 054/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE SRP Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE - MT.

Por meio do presente Primeiro Termo do aditivo do **CONTRATO Nº 054/2023** para prorrogação de prazos, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT**, C.N.P.J. n.º 01614539/0001-01, com sede nesta cidade, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402. 603.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, CNPJ n. º **03.093.776/0011-63**, sediada na AVENIDA JOÃO PINHEIRO – LOURDES - SALA 201 - Nº 274 MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE-MG CEP: 30130186, resolvem firmar o **Primeiro Termo Aditivo** nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 054/2023**, justificando que o mesmo necessita de prazo para sanar todas as exigências apontadas no convênio. Sendo assim o aditivo passa a ter o novo prazo de vencimento para dia **03/08/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÕES

As despesas com execução do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10059

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

COD REDUZIDO: 173

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo encontra se amparo no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 26 de julho de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ Nº: 03.093.776/0011-63

CONTRATADA

_____

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE (PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM), com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de prestação de serviços CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (III) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 21 de agosto de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONTRATO 021/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO 021/2023

TOMADA DE PREÇO 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 044/2023

Objeto: **SELEÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA – ÁREA CIVIL, PARA CONCLUSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT, (PONTE SOBRE O CORREGO DO EIXO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO 906945/2020 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

Fora realizado o Processo Licitatório 044/2023, Tomada de Preço 01/2023, originando o Contrato 021/2023 com vigência de 14 de Setembro de 2023 à 14 de Setembro de 2024, cuja contratada foi a empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA**, localizada na rua Perimetral, s/n°, bairro: Ribeirão Bonito, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, inscrita no CNPJ: 26.827.066/0001-43, neste ato representada pelo representante legal Sr. **ANDRÉ TEIXEIRA DE FREITAS SILVEIRA**.

Tendo em vista a solicitação da empresa na prorrogação do prazo de execução da obra que consta na Cláusula Sétima do referido contrato: "O prazo para execução das obras e serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço". Tendo a sua Ordem de Serviço expedida na data de 23 de Abril de 2024, sendo válida até a data de 20 de Agosto de 2024.

Tendo em vista a obra inacabada, esta entidade decide por prorrogar o prazo de execução da obra para mais 25 (vinte e cinco) dias corridos, começando a vigorar a partir desta data 21 de Agosto de 2024, tendo seu prazo até a data de 14 de Setembro de 2024.

As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT, 21 de Agosto de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, MT

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CONSTRUTORA BRIGDE LTDA

CNPJ: 26.827.066/0001-43

ANDRÉ TEIXEIRA DE FREITAS SILVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PORTARIA N.º 008 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA/AFASTAMENTO, POR MOTIVO DE SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO.

O senhor **NILTON DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 83, inciso IX e §1º, da Lei Complementar N.º 017, de 01 de abril de 2002, do Município de Glória D' Oeste - MT:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença com vencimentos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por motivo de tratamento de saúde, a partir da data de 15 de agosto de 2024, a servidora efetiva **FABIANA APARECIDA DA SILVA BRUNHOLI**, Matrícula N.º 001/2012, lotada neste Órgão Público, na função de Zeladora.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

NILTON DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Glória D' Oeste - MT

PORTARIA N.º 146 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2023.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONVOCAR** a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 sendo:

NOME	CARGO
MARIA MARCOLINA COSTA	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

1 – Idade Mínima de 18 anos;

2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

3 - **Declaração de Antecedentes Criminais;**

4 - Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

5 - Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

6 - Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital;

7 - Atestado para comprovar aptidão física e mental;

8 - Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

9 - FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

10 - Cédula de Identidade/RG;

11 - Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

12 - Título de Eleitor;

13 - Último comprovante de votação

14 - Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

15 - Pis ou Pasep

16 - Comprovante de Matricula;

17 - Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

18 - Comprovante de residência.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item descrito no edital.

Artigo 6º - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ALPHA SETE SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **.*6*.7**/0001-2*

OBJETO: Readequação da planilha de serviços

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obra - RPFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 029-2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 185/2024 O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	"MENOR PREÇO POR Item"
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE ATUE NA ÁREA DE ENGENHARIA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PLANIALTIMÉTRICO, NIVELAMENTO E ESTAQUEAMENTO, COM SESSÃO DE 20 EM 20 METROS, COM MARCAÇÃO DAS RUAS DURANTE A EXECUÇÃO DA TERRAPLANAGEM COM ELABORAÇÃO DO TRAÇADO GEOMÉTRICO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 23.374,36 M², SENDO O SERVIÇO A SER REALIZADO NO DISTRITO DO VALE RICO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	28/08/2024
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00).
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO – Licitações"	

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2024

PROCESSO Nº 154/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
179/2024	ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	37; 166.	
VALOR TOTAL	R$ 27.678,10 (Vinte e sete mil e seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
180/2024	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	05; 06; 07; 09; 19; 20; 21; 22; 23; 50; 51; 56; 62; 63; 78; 81; 88; 99; 112; 115; 119; 193; 207; 210; 211; 212; 221; 254; 255; 264.	
VALOR TOTAL	R$ 102.355,00 (Cento e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
181/2024	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	36;79; 95; 106; 135; 136; 153; 154; 182; 183; 184; 242; 243; 245; 252; 253; 265; 283.	
VALOR TOTAL	R$ 194.047,80 (Cento e noventa e quatro mil e quarenta e sete reais e oitenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
182/2024	COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.640.302/0001-65.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	01; 02; 41; 42; 43; 45; 55; 57; 58; 67; 71; 77; 80; 86; 91; 92; 96; 98; 102; 104; 105; 107; 109; 110; 111; 116; 117; 125; 126; 137; 138; 143; 144; 146; 147; 152; 155; 157; 162; 163; 169; 185; 188; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 208; 209; 217; 218; 220; 222; 230; 231; 232; 239; 250; 258; 260; 261; 267; 268; 269; 270; 277; 280; 287; 288; 289.	
VALOR TOTAL	R$ 547.780,70 (Quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
183/2024	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	13; 26; 30; 31; 59; 72; 76; 89; 121; 124; 127; 156; 165; 172; 180; 216; 236; 249; 251; 257; 263; 279.	
VALOR TOTAL	R$ 102.801,00 (Cento e dois mil e oitocentos e um reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
184/2024	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	142; 149; 160; 225; 227; 266; 272.	
VALOR TOTAL	R$ 184.402,50 (Cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
185/2024	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	03; 04; 16; 17; 18; 28; 33; 44; 53; 54; 66; 69; 70; 85; 108; 113; 120; 129; 141; 145; 171; 173; 204; 205; 219; 238; 248; 282.	
VALOR TOTAL	R$ 125.812,80 (Cento e vinte e cinco mil e oitocentos e doze reais e oitenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
186/2024	HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.407/0001-65.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	75; 114; 161; 190.	
VALOR TOTAL	R$ 22.082,00 (Vinte e dois mil e oitenta e dois reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
187/2024	INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	08; 12; 40; 83; 84; 134; 139; 140; 158; 191; 192; 206.	
VALOR TOTAL	R$ 24.274,65 (Vinte e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
188/2024	JT MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	24; 38; 60; 82; 90; 93; 103; 133; 151; 175; 176; 214.	
VALOR TOTAL	R$ 373.181,00 (Trezentos e setenta e três mil e cento e oitenta e um reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
189/2024	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.685.649/0001-24.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITEM	235.	
VALOR TOTAL	R$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
190/2024	KIENTRO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.717.870/0001-04.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITEM	39.	
VALOR TOTAL	R$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
191/2024	LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	101; 259.	
VALOR TOTAL	R$ 5.430,00 (Cinco mil e quatrocentos e trinta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
192/2024	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.672/0001-92.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	94; 203; 229; 247; 281.	
VALOR TOTAL	R$ 34.360,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e sessenta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
193/2024	MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.383.212/0001-45.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	29; 226.	
VALOR TOTAL	R$ 12.420,00 (Doze mil e quatrocentos e vinte reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
194/2024	NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	11; 46; 64; 122; 128; 130; 159; 167; 177; 178; 181; 213; 244; 285; 286; 290.	
VALOR TOTAL	R$ 134.922,00 (Cento e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais)	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
195/2024	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	240; 241.	
VALOR TOTAL	R$ 5.444,00 (Cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
196/2024	ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.707.920/0001-66.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITEM	179.	
VALOR TOTAL	R$ 48.098,50 (Quarenta e oito mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
197/2024	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	15; 25; 27; 32; 87; 123; 224.	
VALOR TOTAL	R$ 93.825,70 (Noventa e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
198/2024	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	10; 35; 52; 118; 148; 202; 273; 274.	
VALOR TOTAL	R$ 11.272,50 (Onze mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
199/2024	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	61; 74.	
VALOR TOTAL	R$ 19.855,00 (Dezenove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
200/2024	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	68; 73; 189; 256; 271; 275.	
VALOR TOTAL	R$ 36.223,50 (Trinta e seis mil e duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).	

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 027-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROLÓGICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULOS, ALÉM DE OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE 08 (OITO) PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.553.301/0001-61, com o valor total de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 21 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, juntamente com a Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 030/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO E DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, EM RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** sagrou-se vencedora a seguinte empresa:**BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 15.264.721/0001-86** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 1.541.000,00** (um milhão quinhentos e quarenta e um mil reais).

Itanhangá – MT, 21 de agosto de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 727/2024

SÚMULA: "Altera a Lei nº 259/2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Itanhangá, e da outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 259/2011, revogando-se o inciso III e o parágrafo único, passando o art. 4º a ter a seguinte redação:

Art. 4º *CMMA será integrado por 06 (seis) entidades e/ou instituições, distribuídas em paridade, onde 50% (cinquenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinquenta por cento), não-governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:*

I - *O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:*

a) *um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;*

b) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

c) *um representante da Câmara Municipal;*

II *- Representantes da Sociedade Civil:*

a) *Um representante dos sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial na Comarca deste Munícipio*

b) *um representante de Organização Não Governamental voltada ao meio ambiente e/ou caso não exista no município, poderá se por um representante da Associação Rural, Comercial ou Industrial do Município;*

c) *um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.*

Art. 2º Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 259/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12*O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.*

Art. 3º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 259/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 *O CMMA reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de agosto de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 726/2024

SÚMULA: "Altera a Lei nº 376/2015 que trata da regularização Fundiária Urbana e dá outras providências*"*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 5º e art. 5º-A da Lei Municipal nº 376/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º Aregularização e transferência dos imóveis urbanos, que compõem a Primeira Etapa da Regularização Urbana, composta pelo Loteamento de parte do Núcleo Comunitário 2 (dois), oriundo do Lote nº 424, incluindo-se os bairros Cidade Alta e Morada do Sol, e a segunda Etapa composta pelo bairro Nova Conquista, oriundo do Lote nº 425, e as áreas recebidas por doação de NELSON REINOLDO KAEFER e GLAIR TEREZINHA KAEFER, nos termos do R-04, Livro 02 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah/MT, denominado Loteamento Agrovila Simione, bem como da agrovila Monte Alto, oriundo do Lote 298, Núcleo Comunitário 01 **deverá ser requerida pelos ocupantes, junto ao Departamento de Tributos do município, mediante a entrega da documentação necessária,**até o dia 29 de julho de 2026.

Art. 5º-A Oprazo previsto no caput do artigo 5º, poderá ser prorrogado por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de agosto de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 073/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDORA EFETIVA DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

Considerando o que dispõe o art. 95, VI, "b", c/c art. 180 da Lei nº 379/1999;

Considerando o requerimento da servidora e a apresentação do devido atestado médico expedido em 20 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR os efeitos da Portaria Legislativa nº 061/2024, a partir de 20 de agosto de 2024, determinando o retorno da servidora MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, Contadora, Matricula 100, às suas atividades habituais, a partir de 21 de agosto de 2024,conforme o atestado médico consignado**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Portaria 062/2024.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de Agosto de 2024.

José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 142 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos no município de Itiquira, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de julho/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.

472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme reunião plenária ordinária do dia 21 de agosto de 2024 e;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais.

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social.

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios e/ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de julho/2024, encaminhado a essa instância de controle social pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de julho de 2024, na sede do município e no Distrito de Ouro Branco do Sul, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS – ENERGIA ELÉTRICA

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Alexsandra de Oliveira das Neves	032.***.***-06	04 tarifas de energia elétrica **(referência 03/2024 – R$ 133,61; referência 04/2024 – R$ 119,81; referência 05/2024 – R$ 76,09 e referência 06/2024 – R$ 60,73)**	R$ 390,24	Itiquira
Léia Campos da Silva	023.***.***-55	01 tarifa de energia elétrica **(referência 06/2024 – R$ 118,03)**	R$ 118,03	Itiquira
Manuela Barbosa da Silva	108.***.***-96	01 tarifa de energia elétrica **(referência 05/2024 – R$ 74,77)**	R$ 74,77	Itiquira
Marcos Antonio Aguiar Medeiro	860.***.***-20	01 tarifa de energia elétrica **(referência 06/2024 – R$ 73,17)**	R$ 73,17	Itiquira
Vanessa de Melo Rodrigues	058.***.***-04	01 tarifa de energia elétrica **(referência 07/2024 – R$ 177,04)**	R$ 177,04	Itiquira
Virgilina Paulino de Melo e Silva	004.***.***-70	01 tarifa de energia elétrica **(referência 04/2024 – R$ 108,70)**	R$ 108,70	Itiquira
Weverton Rodrigues Calegari	069.***.***-03	01 tarifa de energia elétrica **(referência 06/2024 – R$ 159,31)**	R$ 159,31	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS – 2ª VIA DE DOCUMENTOS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Abdoral Leite da Silva	877.***.***-87	Certidão de casamento	Itiquira
Benedito Soares de Melo	318.***.***-59	Certidão de nascimento	Itiquira
Bruno Silva Furtado	052.***.***-01	Certidão de nascimento	Itiquira
Claudio Alves de Lima	617.***.***-91	Certidão de nascimento	Ouro Branco do Sul
Dedinho Jesus dos Santos	026.***.***-90	Certidão de nascimento	Itiquira
Iranildo José dos Santos	021.***.***-82	Certidão de nascimento	Itiquira
Joaquim Paulino de Melo	823.***.***-49	Certidão de casamento	Itiquira
Margarete Hugues da Silva	017.***.***-05	Certidão de casamento	Itiquira
Wilton Cabral de Souza	015.***.***-73	Certidão de nascimento	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Armelina Campos da Silva	001.***.***-69	Materiais para construção	Itiquira
Catiussia Ambrosio de Oliveira	020.***.***-35	05 caminhões de aterro	Ouro Branco do Sul
Domingos Antunes Rocha	424.***.***-20	05 caminhões de aterro	Ouro Branco do Sul
Eliene Olimpio Santana	014.***.***-56	Materiais para construção	Itiquira
Eloisa Oliveira Rocha	022.***.***-00	Materiais para construção	Itiquira
Ivone Martins Sipriano	496.***.***-72	01 caminhão de aterro	Itiquira
Maria Pereira dos Santos	034.***.***-09	Materiais para construção	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PASSAGEM

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Margarete Hugues da Silva	017.***.***-05	Passagem de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE DESLOCAMENTO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Aclesiana de Souza Santos Jota	054.***.***-24	Deslocamento de Ouro Branco do Sul/MT para Cuiabá/MT	Ouro Branco do Sul
Adriana Lima de Souza Martins	921.***.***-00	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Antonio Geraldo da Silva	860.***.***-68	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Dauana Oliveira da Costa	051.***.***-32	Deslocamento de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Itiquira
Edna Benedita Gonçalves Alves	309.***.***-00	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Izabel de Souza	926.***.***-78	Deslocamento de Ouro Branco do Sul/MT para Coxim/MS	Ouro Branco do Sul
Jeane Cardoso de Souza	015.***.***-65	Deslocamento de Ouro Branco do Sul/MT para Coxim/MS	Ouro Branco do Sul
Jussara Nogueira Dias	007.***.***-01	Deslocamento de Ouro Branco do Sul/MT para Rondonópolis/MT	Ouro Branco do Sul
Lucelia Cesar de Almeida	609.***.***-72	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Maria Eunice da Silva	937.***.***-72	Deslocamento de Ouro Branco do Sul/MT para Rondonópolis/MT	Ouro Branco do Sul
Raimundo Nonato Pereira de Araújo	226.***.***-68	Deslocamento de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Itiquira
Simone Barbosa dos Santos	085.***.***-50	Deslocamento de Itiquira/MT para Campo Grande/MS	Itiquira
Sonia Maria Lemes de Souza	544.***.***-53	Deslocamento de Itiquira/MT para Coxim/MS	Itiquira
Veronica Bezerra Moreira	009.***.***-18	Deslocamento de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Erica Martins dos Santos	036.***.***-42	Kit de auxilio natalidade	Ouro Branco do Sul
Gabrieli Santos de Souza	074.***.***-95	Kit de auxilio natalidade	Itiquira
Jessica da Silva Santos	063.***.***-57	Kit de auxilio natalidade	Itiquira
Maria Elza Conceição Santos	061.***.***-39	Kit de auxilio natalidade	Itiquira
Paula de Jesus Pereira	028.***.***-71	Kit de auxilio natalidade	Itiquira
Sanielle Vieira Silva Furtado	109.***.***-35	Kit de auxilio natalidade	Ouro Branco do Sul
Vitória Alves Leite	033.***.***-88	Kit de auxilio natalidade	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Henrique Ferreira Fontoura Martins	939.***.***-68	Auxilio funeral com translado	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Fabio Branco	503.***.***-91	Transporte de móveis de Rondonópolis/MT para Itiquira/MT	Itiquira
José Nunes Camargo	103.***.***-97	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO GÁS			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Irene Tauana Queiroz	059.***.***-35	01 recarga de Gás P 13	Itiquira
Murilo Batista Ribeiro	031.***.***-90	01 recarga de Gás P 13	Itiquira
Selma Selvino da Silva	836.***.***-00	01 recarga de Gás P 13	Itiquira
Terezinha Nascimento de Queiroz	396.***.***-87	01 recarga de Gás P 13	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE COBERTOR – PROGRAMA ESTADUAL SER FAMÍLIA SOLIDÁRIO			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Edmilson dos Santos Cruz	932.***.***-04	02 cobertores	Itiquira
Gleise Mara do Nascimento	028.***.***-92	03 cobertores	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA ALIMENTAÇÃO – PROGRAMA ESTADUAL SER FAMÍLIA SOLIDÁRIO			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Abida Ana Paula de Freitas Venancio	039.***.***-03	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ademilson Paes de Campos	514.***.***-04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Adriana Alves Moraes	054.***.***-11	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Adriana Ventura Bueno	975.***.***-72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Agnaldo Jose dos Santos	567.***.***-53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Aguimar Rodrigues dos Santos	910.***.***-72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Alessandra Isídio da Silva	708.***.***-74	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Alexsandra de Oliveira das Neves	032.***.***-06	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Alexsandra Lins dos Santos	031.***.***-08	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Almir De Souza Campos	138.***.***-68	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Amanda Aparecida Rodrigues de Souza	061.***.***-80	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Amilton Pereira de Jesus	317.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Amilton Pereira de Jesus	317.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ana Cristina Rodrigues Reginaldo	038.***.***-90	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ana Lucia Silva Furtado	545.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Analina de Melo Silva	002.***.***-32	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Andreia Pereira da Silva	222.***.***-17	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Antonia Ramos Ribeiro	883.***.***-34	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Antonio Geraldo da Silva	860.***.***-68	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Antonio Pereira dos Santos	026.***.***-59	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Antonio Rodrigues da Silva Junior	035.***.***-46	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Beatriz de Almeida	022.***.***-07	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Camile Vitória Barboza da Silva	110.***.***-87	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Carlos Bispo Alves	005.***.***-58	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Cícero Alves da Silva	041.***.***-83	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Clarice Siqueira da Silva	458.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Claudio Alves de Lima	617.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Cléa Maria Ramos	040.***.***-66	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Cleci Gonçalves	682.***.***-10	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Cleonice Evangelista Maranhão	895.***.***-34	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Cleonice Rodrigues da Silva	896.***.***-49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Crislayne Francisca de Oliveira Calado	073.***.***-18	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Cristina Francisca de Oliveira	749.***.***-04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Cristina Santana Costa	056.***.***-24	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Daiane dos Santos Souza	065.***.***-93	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Daniel Jacinto Vitorio	615.***.***-82	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Daniela da Silva Oliveira	120.***.***-84	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Daniela Porto Rodrigues	015.***.***-02	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Daniele Benevides Bispo	053.***.***-45	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Darci Alves Pereira	311.***.***-87	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Dedinho Jesus dos Santos	026.***.***-90	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Deslania Barboza Maranhão	044.***.***-66	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Diana Santos Rocha	849.***.***-53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Divani Coimbra de Melo Souza	003.***.***-21	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Edjane dos Santos	033.***.***-22	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Edson Felizardo de Alencar	290.***.***-20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Eleno Lauro Rondon	891.***.***-49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Eliane Borges de Oliveira	015.***.***-26	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Eliene Olimpio Santana	014.***.***-56	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Elisangela Machado Almeida da Silva	016.***.***-37	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Eloisa Oliveira Rocha	022.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Enilda Maria da Silva Santos	123.***.***-64	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Euripedes Garcia Carmo	836.***.***-15	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Evellyn Gabrielly Paiva da Silva	088.***.***-82	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira

Fabiana de Souza Delgado	038.***.***-40	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Fernanda de Souza	021.***.***-76	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Fernando Antunes Arcizo	102.***.***-31	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Francineide dos Santos Cruz	522.***.***-63	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Francisca Bezerra da Silva	363.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Francisca Eliene Souza da Silva	031.***.***-59	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Francisca Maria Figueiredo Vieira	058.***.***-80	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Francisca Marleide Carneiro Alcântara	035.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Francisco Edmundo da Silva	229.***.***-44	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Francisco José Carvalho	205.***.***-20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Geovana Soares Rodrigues	062.***.***-51	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Geranisalda Camilo de Farias	318.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Gislaine Aquino dos Santos	017.***.***-60	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Hellen Jaiane Mendes dos Santos	080.***.***-06	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ieda Ferreira de Mendonça	016.***.***-42	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ilda Maria da Silva Oliveira	000.***.***-79	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Iranildo Jose dos Santos	021.***.***-82	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Iranildo José dos Santos	021.***.***-82	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Italena Farias Campos	841.***.***-68	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ivo Ribeiro Moya	109.***.***-15	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Ivone de Lima Rodrigues Santana	785.***.***-87	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ivone Ferreira dos Santos	031.***.***-94	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Izabel Stutz Alves Pereira	030.***.***-75	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Jacira Barbosa de Oliveira	037.***.***-23	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Jacy Sampaio de Paiva	035.***.***-36	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Jaime de Moura Filho	792.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Jaqueline do Nascimento Santos	037.***.***-09	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
João Custódio da Oliveira	164.***.***-53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Joaquim Martins de Morais	503.***.***-34	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Joaquim Paulino de Melo	823.***.***-49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Jobe Rezende Mendonça	318.***.***-04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Joelma Souza Ferreira	713.***.***-80	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
José Carlos Reginaldo	654.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
José dos Santos Oliveira	563.***.***-49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
José Simão da Silva	346.***.***-06	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Joseane Galdino da Silva	111.***.***-38	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Josemir Gonçalves da Silva	424.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Jussara Nogueira Dias	007.***.***-01	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
kátia Maria de Oliveira	475.***.***-72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Léia Campos da Silva	023.***.***-55	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Livia Vitoria de Lamare da Silva	082.***.***-79	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Luana Oliveira Nunes	074.***.***-92	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Lucidelma Carvanio Souza	015.***.***-42	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Lucieide Silva dos Santos	037.***.***-41	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Luiz Carlos Rocha	878.***.***-20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Luiz Santana Pereira	045.***.***-53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Luzenira Alves Belem	019.***.***-21	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Luzinete Firmina da Silva	007.***.***-71	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Manuela Barbosa da Silva	108.***.***-96	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Marcia Cristina Rodrigues	025.***.***-17	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Marcos Antonio Aguiar Medeiros	860.***.***-20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Marcos Antonio Aguiar Medeiros	860.***.***-20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Alice da Silva Santos	055.***.***-14	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Aparecida de Araujo	094.***.***-75	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Aparecida Lopes	988.***.***-68	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Auxiliadora de Souza Araujo	767.***.***-78	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria de Lourdes Araújo Gomes	702.***.***-11	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Maria de Lourdes Estevão	019.***.***-59	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Maria de Oliveira	452.***.***-20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria do Socorro Begot Maia	998.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria do Socorro de Araujo da Silva	045.***.***-37	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Eloisa Vieira da Silva	065.***.***-96	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira

Maria Ferreira dos Santos	174.***.***-20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Maria José da Silva Oliveira	078.***.***-50	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria José Farias da Silva	005.***.***-30	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Lourdes de Almeida Reis	621.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Luiza Ferreira	002.***.***-07	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Mécia Matias Gomes dos Santos	065.***.***-02	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Raquel Brito Pinheiro	054.***.***-36	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Simone de Souza Braz	885.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Vanusa Custodio Pereira	018.***.***-70	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Mariluce Mendonça da Silva	955.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Marlene da Silva de Oliveira	420.***.***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Marli Hoppen Almeida	010.***.***-76	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Marta Lima Alves Vieira	030.***.***-76	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Mayra Cecília Vilela Dias	040.***.***-19	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Milena Mikaely Rodrigues da Silva	045.***.***-98	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Natália Gabrielli Lemos de Carvalho dos Santos	088.***.***-39	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Nataly Vilarinho dos Santos Pereira	156.***.***-09	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Nayara Aquino da Silva	066.***.***-81	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Neuza de Souza	631.***.***-04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Neuziene da Silva Brito	015.***.***-75	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Neuzivan da Silva Brito	025.***.***-76	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Nubia Rodrigues da Silva	029.***.***-83	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Paula de Jesus Pereira	028.***.***-71	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Pedro Fernandes de Souza	489.***.***-20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Pedroso Amâncio de Barros	622.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Poliana Olimpio Santana	057.***.***-82	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Quitéria da Silva Oliveira	094.***.***-75	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Quitéria da Silva Oliveira	094.***.***-75	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Rafaela Almeida da Silva	138.***.***-30	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Raila Martins de Sena	101.***.***-13	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ramora Castanha	436.***.***-72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Rita de Cássia de Souza	701.***.***-80	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Rose Jany de Souza Almeida	767.***.***-68	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Rosicléia Cássia de Souza	064.***.***-74	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Rudiney Silva Mingoti	964.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Sandra Maria de Paiva	023.***.***-64	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Sebastiana Cabral de Oliveira	318.***.***-53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Selma Stutz	010.***.***-07	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Silvani Maria da Silva	102.***.***-82	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Simone Barbosa dos Santos	085.***.***-50	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Socorro Felizardo de Alencar	191.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Sonia Maria Lemes de Souza	544.***.***-53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Suely Ribeiro da Silva	008.***.***-03	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Tadeu Coimbra Ferreira	954.***.***-72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Tais Pereira Alves	035.***.***-90	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Tereza Alves de Almeida	304.***.***-72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Thais Ketelen Gomes de Oliveira	709.***.***-42	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Thaislaine da Silva Santana	076.***.***-05	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Valdir Rodrigues	110.***.***-15	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Valeska Pereira dos Santos	059.***.***-70	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Vanderleia Feldekircher Rocha da Silva	001.***.***-50	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Vanilda Baegem	600.***.***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Varlany Kátia Prado	440.***.***-34	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Vilma Ribeiro da Silva	010.***.***-36	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Wendi Oliveira Souza	051.***.***-48	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Wilson Assis da Silva	902.***.***-15	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Wilson Ferreira da Silva	036.***.***-01	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Zenaide Soares Ribeiro	053.***.***-40	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Zenilda Rodrigues de Souza	025.***.***-07	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 21 de agosto de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 072/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **Maico Alves Carvalho Campos.**

Considerando o disposto no art. 76, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS matrícula funcional 397, Assessor de TI, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2023 a 04 de janeiro de 2024.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 22 de agosto a 20 de setembro de 2024, com retorno previsto para o primeiro dia útil subsequente a dizer, 23 de setembro de 2024 (segunda-feira).

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de agosto de 2024.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 143 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a deliberação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS referente ao primeiro semestre de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 21 de agosto de 2024, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.016 de 29 de março 2022, que regulamenta o Cadastro Único para programas sociais do governo federal, e posteriormente, a portaria nº 810 de 14 de setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do cadastro único para programas sociais do governo federal.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial do atendimento cadastro único no sistema único da assistência social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa no exercício de 2023 e da outras providencias, resolve:

Art. 1º. APROVAR o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS primeiro semestre de 2024 (anexo), apresentado pelo Órgão Gestor do Programa.

Art. 2º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 21 de agosto de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024

Nome do Município: ITIQUIRA-MT

Período de Execução: (X)1º Semestre ( )2º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 20/08/2024**

Nomes dos Responsáveis pelas informações: Kennia Mary da Silva Bioto(Coordenador do Cadastro Unico), Rosangela Gomes Machado(Entrevistadora e Cadastradora), Agda Parreira Fraga da Silva (Entrevistadora e Cadastradora), Maris Lucia Campos Mota (Entrevistadora e Cadastradora).

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2024

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024				**Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1ºSemestrede 2024**					
Total da demanda	**Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS**	**Meta**	**Prazo**	**Conclusão da Ação**			**Cumprimento do Prazo**		**JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)**
				Realizada Totalmente	**Em andamento**	**Não Concluída**	**Parcial**	**Total**	
20 cadastros em AVE/24, com status “pendente	Atualizar cadastros em Averiguação Cadastral (AVE/24)	Diminuir em 60% os cadastros AVE/24 em situação “pendente”	**Dez 2024**		X		X		De janeiro a junho foram regularizados 29 cadastros, 1 excluído e 29 ainda estão pendentes.

156 cadastros em REV/24, com status “pendente	Atualizar cadastros da lista de Revisão Cadastral (REV/24)	Diminuir em 70% os cadastros REV/24 em situação “pendente”	Dez 2024		X		X		De janeiro a junho foram regularizados 56 cadastros, 14 excluídos e 102 pendentes.

1.1 Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral (AVE/2024) – público inicial: dezembro de 2023

Tratamento de Revisão Cadastral – AVE/24 (De janeiro a junho de 2024)				
Mês de Referência	**Total de Famílias em Averiguação**	**Cadastros Regularizados**	**Cadastros Excluídos**	**Cadastros Pendentes**
DEZEMBRO 2023	219	189	10	20
JANEIRO 2024	60	0	0	60
FEVEREIRO 2024	60	02	0	58
MARÇO 2024	59	17	0	42
ABRIL 2024	59	22	0	37
MAIO 2024	-	-	-	-
JUNHO 2024	59	29	01	29

Fonte: Base de Dados do Cadastro Único/CECAD

1.2 Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral no município – público inicial: dezembro de 2023

Tratamento de Revisão Cadastral – REV/24 (De janeiro a junho de 2024)				
Mês de Referência	**Total de Famílias em Revisão Cadastral**	**Cadastros Regularizados**	**Cadastros Excluídos**	**Cadastros Pendentes**
DEZEMBRO 2023	250	23	71	156
JANEIRO 2024	164	5	10	149
FEVEREIRO 2024	164	15	10	141
MARÇO 2024	170	**24**	**13**	**133**
ABRIL 2024	173	**36**	**13**	**124**
MAIO 2024	-	**-**	**-**	**-**
JUNHO 2024	172	**56**	**14**	**102**

Fonte: Base de Dados do Cadastro Único/CECAD

2. AÇÕESPROPOSTASPARAOPÚBLICO-ALVODA BUSCA ATIVA DE GPTE E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024				**Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1ºSemestre de 2024**					
Nº	**Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS**	**Meta**	**Prazo**	**Conclusão da Ação**			**Cumprimento do Prazo**		**JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)**
				Realizada Totalmente	**Em andamento**	**Não Concluída**	**Parcial**	**Total**	
01	Incluir e Atualizar cadastros no Assentamento Tio Elias e Assentamento Adriana e região do Cambraia.	*01 ação de cadastramento no Assentamento Tio Elias e Adriana * 05 cadastros atualizados na região do Cambraia.	Dez 2024		X		X		Esta ação está prevista para o 2º semestre;
02	Atualizar e Incluir cadastros de grupos prioritários. Idosos e PCDs.	*Identificação do quantitativo das famílias que estão com cadastros desatualizados. *Visitas domiciliares	Dez 2024		X		X		Foram atualizadas 684 familias com pessoas idosas e 254 pessoas com PCD, dessas 50 foram feitasvisita domiciliar;

2.1 RESULTADOS DA BUSCA ATIVA (GPTES E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS DO PROCAD)

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	**Público Inicial (Ref. 12/2023)**			**Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2024**		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2023)	**Desatualizados(Ref. 12/2023)**	**Atualizados (Ref. 12/2023)**	**Total de Cadastrados (Ref. 06/2024)**	**Desatualizados(Ref. 06/2024)**	**Atualizados (Ref. 06/2024)**
Família cigana	0	0	0	0	0	0
Família extrativista	0	0	0	0	0	0
Família de pescadores artesanais	0	0	0	0	0	0
Família pertencente a comunidade de terreiro	0	0	0	0	0	0
Família ribeirinha	01	0	01	01	0	01
Família agricultores familiares	34	07	27	32	08	24
Família assentada da reforma agrária	58	03	55	55	03	52
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0	0	0	0	0
Família acampada	03	01	02	02	01	01
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	0	0	0	0	0	0
Família de preso do sistema carcerário	0	0	0	0	0	0
Família catadores de material reciclável	07	0	07	12	0	12
Família indígena	0	0	0	0	0	0
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	01	0	01	0	0	0
Pessoa idosa a cima de 60 anos	918	191	727	919	235	684
Pessoa com Deficiência	289	35	254	304	50	254
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	0	0	0	0	0	0

Fonte: Base de Dados do Cadastro Único/CECAD

3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROCAD-SUAS EM 2024

3. 1. Valor total do recurso do PROCAD SUAS do município para 2024:

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município de 2024:

3.3. Saldo: ( ) Não (x) Sim, qual valor do saldo? 12.129,10

3. 4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº	Itemde Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
	-		
	-		
	-		
	-		
	Total		-

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações de Qualificação Cadastral e de Busca Ativa.

_____

KENNIA MARY DA SILVA BIOTO

Coordenadora do Cadastro único

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 401, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N° 401, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO cumprimento do imperativo formal e legal, e ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da política municipal de assistência social, o que exige a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida conforme ata registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

CONSIDERANDO necessidade de adequação da equipe que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos titulares e suplentes e Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente ao período de 05 de maio de 2023 a 05 de maio de 2025, bem como, sua diretoria, consoante membros abaixo relacionados:

I –DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jane Gobbi

CPF: 693.***.***-49

E-mail: janegobbi@bol.com.br

Suplente: Maria de Souza da Silva

CPF: 568.***.***-34

E-mail:

Titular: Kênnia Mary da Silva Bioto

CPF: 969.***.***-49

E-mail: kenniabioto@hotmail.com

Suplente: Maris Lucia Campos Mota

CPF: 943.216.***.***41-68

E-mail: maris.mota1978@hotmail.com

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Paula Roberto Ferreira

CPF: 930.***.***-04

E-mail: anaartmt@hotmail.com

Suplente: Aline Carvalho de Figueiredo Martinazzo

CPF: 615.***.***-91

E-mail: leo.nicealves@hotmail.com

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliete Parreira dos Santos

CPF: 615. ***.***-00

E-mail: julieteparreira@hotmail.com

Suplente: Leina Fernanda Alves da Silva

CPF: 698. ***.***-68

E-mail: leina_fernanda@hotmail.com

d) Representante da Secretaria Municipal De Administração

Titular: Luciano Rodrigues da Silva

CPF: 907. ***.***-78

E-mail: lucianoiti@outlook.com

Suplente: Luciana Gonçalves Ribeiro

CPF: 046. ***.***-14

E-mail: lucianagr00@hotmail.com

II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Representantes dos Usuários do SUAS

Titular: Maria Eva Pereira Mendonça

CPF: 038. ***.***-36

E-mail:

Suplente: Donaldo Pereira da Silva

CPF: 318. ***.***-91

E-mail:

Titular: Mônica Maria dos Santos Rodrigues

CPF: 078. ***.***-41

E-mail: monicasantos260706@gmail.com

Suplente: Adelice Campos Leite

CPF: 411. ***.***-91

E-mail:

b) Representantes dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Lidimar da Silva Afonso

CPF: 990. ***.***-15

E-mail: lidimar.silva@hotmail.com

Suplente: Fernanda Jaqueline de Melo

CPF: 000. ***.***-23

E-mail: nandajmel@hotmail.com

Titular: Joana D'Arc Barbosa

CPF: 840. ***.***-72

E-mail: joanapmtf@hotmail.com

Suplente: Fernanda Rodrigues Pacheco Lima

CPF: 056. ***.***-33

E-mail: fernanda_pacheco.18@hotmail.com

c) Representante de Entidade de Assistência Social – APAE

Titular: Vanessa Bortolo Cruz

CPF: 702. ***.***-72

E-mail: josevaldoitiquira@hotmail.com

Suplente: Edilaine Rodrigues Rezende

CPF: 014. ***.***-48

E-mail: me_rezende@hotmail.com

III – DIRETORIA

Presidente: Mônica Maria dos Santos Rodrigues

Vice-Presidente: Joana D'Arc Barbosa

Secretária Executiva: Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes

Art. 3° - As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 384 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **REFORÇO DE PAVIMENTO** NO MUNICÍPIO DE **ITIQUIRA**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FABIANO DALLA VALLE, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ITIQUIRA/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ITIQUIRA/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORÇO PARA PAVIMENTO. ÁREA TOTAL: 22. 581,84 M²	EDUARDO C. SHIMBA JR. TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1215690975

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **ANGELA IZAURA BORTOLINI**

CREA: **MT046906**

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ITIQUIRA 06 DE AGOSTO DE 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANGELA IZAURA BORTOLINI

Engenheiro Civil

CREA-MT: 046.906

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2024 AO CONTRATO N.º 053/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI;** OBJETO: **ACRÉSCIMO DE VALOR POR ADEQUAÇÃO DA PANILHA E AMPLIAÇÃO DE METAS** fica acrescido o valor de valor de **R$ 45.307,00** (Quarenta e cinco mil trezentos e sete reais),ao Contrato nº. 053/2023; **ASSINATURA**: 20/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO N° 16, DE AGOSTO, DE 2024.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jangada – MT

Secretaria Municipal de Assistência Social

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA-MUNICÍPIO

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA-MUNICÍPIO

Decreto n° 16, de Agosto, de 2024.

Dispõe sobre as competências, composição e o funcionamento do.

Conselho Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional do Município

De Jangada MT. No âmbito

Do Sistema Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional-SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA MT. Rogerio de Oliveira Meira*, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n°11. 346, de 15 de setembro, de 2011.DECRETA: nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.*

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Jangada integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 2° - Compete ao COMSEA Municipal

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII- zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O COMSEA Municipal será composto por, Tres membros, titular e suplente, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

§ 1° A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

a) Secretaria de Agricultura Familiar

b) Secretaria de Educação

c) Secretaria de Assistência Social

d) Secretaria de Saúde

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3° Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo incluídos o Secretário-Geral.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6° - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

I- Plenário;

II- Secretária-geral;

III- Secretaria-Executiva;

IV- Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7° - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;

II - representar externamente o COMSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9° Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Jangada será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipais.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional. Art. 19. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar) Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada, 26 de Agosto de 20204.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº145/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, CONCURSADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal os servidores públicos abaixo relacionados, nomeados conforme Portarias abaixo especificadas:

SEM RESTIÇÕES

Nº	NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DATA DE POSSE
01	Jéssica de Queiroz Zarzenon Leite	Apoio Administrativo Educacional	PORT 260/ 2021	17/08/ 2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez, em Jauru/MT, 19 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº254/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO EM MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RECLASSIFICAR, a pedido da Sr.ª **SHIRLEY BARBOSA DE OLIVERIA**, portadora do CPF Nº 009.xxx.xxx-70, nomeada através do Decreto nº141/2024 de 12 de agosto de 2024 para assumir a vaga de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital de abertura Processo Seletivo nº001/2023, mantendo-a no final da lista de candidatos classificados.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 21 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº146/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2023, conforme edital complementar 05/2023 de 20 de dezembro de 2023 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Elizabete Ferraz Missel	33º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p)Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 21 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.126, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Republicado por ter ficado sem o anexo na publicação anterior.

Decreto nº 2.126, de 20 de agosto de 2024.

Altera o anexo I do Decreto nº 2.118/2024 que, Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado Boulevard Juara A, no perímetro urbano de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo I do Decreto nº 2.118, de 02 de agosto de 2024, passando a vigorar com nova redação:

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 2.118/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de agosto de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Para garantia de execução da infraestrutura do empreendimento, serão

caucionados 19 lotes, conforme relação abaixo

Item	Lotes	Quadra	m²
1	06 ao 13	01	2.017,91
2	01 ao 11	02	3.056,94

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 037/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 037/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 02.08.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se vencedoras as empresas: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 15.631.

700/0001-51, sendo vencedora com o valor global de R$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais) – **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.885.137/0001-80, sendo vencedora com o valor global de R$ 6.299,97 (seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) – **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 48.706.431/0001-02, sendo vencedora com o valor global de R$ 1.582,00 (um mil e quinhentos e oitenta e dois reais) – **CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.059.112/0001-10, sendo vencedora com o valor global de R$ 7.143,50 (sete mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), **CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS ME**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.258.209/0001-15, sendo vencedora com o valor global de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), - **FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.313.045/0001-26, sendo vencedora com o valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), - **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.803.038/0001-35, sendo vencedora com o valor global de R$ 1.028,00 (um mil e vinte e oito reais), - **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** ,inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sendo vencedora com o valor global de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), - **LIMATEC INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.825.298/0001-10, sendo vencedora com o valor global de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) – **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50, sendo vencedora com o valor global de R$ 29.029,88 (vinte e nove mil vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) – **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.228.679/0001-03, sendo vencedora com o valor global de R$ 783,75 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), - **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 50.247.672/0001-74, sendo vencedora com o valor global de R$ 3.399,98 (três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), - **SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 23.524.957/0001-32, sendo vencedora com o valor global de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), - **VB INFORMATICA E ELETRO LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.810.902/0001-01, sendo vencedora com o valor global de R$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).

Juara –MT, 20 de agosto de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 - PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 301/2024 de 15/07/2024

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM DIVERSAS VIAS, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 1488-2024/SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 21/08/2024 às 08:30 horas do dia 05/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 05/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 05/09/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 12.529.519,90 (doze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezenove reais e noventa centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 21 de agosto de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 005/2024 - PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 314/2024 de 05/07/2024

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR (ESCOLA MUNICIPAL PE. JOSÉ DE ANCHIETA) NO MÓDULO 05, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO CON-**

VENIO Nº 1113/2024, NO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 21/08/2024 às 14:30 horas do dia 05/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 05/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 05/09/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 7.940.814,32 (sete milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 21 de agosto de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Juína!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Juína, em conformidade com o PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Deste modo, a Prefeitura de Juína, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Este edital também atende aos princípios e diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Juína (Lei nº 1.853/2019), bem como, as metas e ações do Plano (Lei nº 1.856/2019), que foram elaboradas mediante consultas públicas, fóruns e conferências de cultura realizadas com os segmentos culturais, sociais e institucionais do município de Juína-MT, cabendo destaque às seguintes metas e ações:

Meta 4 – ação 4.4: Aderir, realizar convênios e participar de programas de financiamento conjunto entre as esferas federal e

estadual a fim de obter aporte financeiro ao Fundo Municipal de Política Cultural;

Meta 6 - ação 6.3: Garantir a realização e a co-realização dos eventos de pequeno e médio porte: Sarau das Artes e da Culinária Típica, (...).

Meta 11 – ação 11.2: Incentivar a participação dos pontos de cultura e entidades socioculturais do município em editais de fomento e captação de recursos no Ministério da Cultura, editais de fomento do estado e programas de apoio;

2. INFORMAÇÕES GERAIS 2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital visa a seleção de propostas culturais para receberem apoio financeiro nas categorias culturais do segmento da dança, teatro, contação de histórias, artes visuais, fotografia e economia criativa, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais que **serão apresentadas entre os dias de 15 a 26 de outubro de 2024**, para a execução da programação da **5ª edição do Sarau das Artes e da Gastronomia de Juína**, promovido pelo município de Juína-MT.

2.2 Quantidade de propostas culturais selecionados

Serão selecionadas **58 propostas culturais** dos segmentos das categorias culturais da área da dança, teatro, contação de histórias, artes visuais, fotografia e economia criativa.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada proposta receberá o valor descrito no item 2.8.

O valor total deste edital é de **R$ 192.102,00** (cento e noventa e dois mil e cento e dois reais)**.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.130 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 Cultura

392 Difusão Cultural

0033 Desenvolvimento e Promoção Cultural 1224 Projeto de apoio à Cultura – PN Aldir Blanc

339036000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 1.719.0000000 R$ 184.102,63

Fonte: 1.501.0000000 R$ 8.000,00

Sobre o valor total repassado pelo município de Juína ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

As inscrições são gratuitas, no período de **21 de agosto a 06 de setembro de 2024**, no formato online.

2.5 Quem pode participar

Poderão se inscrever nesta Chamada Pública na qualidade de proponente de acordo com a categoria participante, Pessoa Física, que comprove, respectivamente, residência no município de Juína há, no mínimo, 1 (um) ano e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há, no mínimo 1 (um) ano, sendo a comprovação de atuação por meio de portfólio cultural.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos; II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). IV – Pessoas físicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a administração pública municipal, estadual e federal, incluído editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc promovidos no âmbito do município de Juína.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantas propostas cada agente cultural pode apresentar neste edital

Será permitida a participação de um mesmo proponente em até 2 categorias diferentes, não sendo permitida a inscrição de 2 ou mais propostas em uma única categoria. E poderá ser contemplado em apenas uma categoria.

2.8 Categorias de participação e os valores das propostas

CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024				
SEGMENTO	**PERFIL DA PROPOSTAS**	**Nº TOTAL DE PROPOSTAS**	**VALORDO FOMENTO**	**VALOR TOTAL DO SEGMENTO**
REALIZAÇÃO DE OFICINAS DA ECONOMIA CRIATIVA: ARTESANATO, ARTES VISUAIS E GASTRONOMIA	Realização de oficinas do segmento da economia criativa: artesanato, artes visuais ou gastronomia, executadas na semana prévia de realização do evento, com duração de 4 a 6 horas. Deverá ser realizada no período de 15 a 24 de outubro.	**8**	**R$ 4. 000,00**	R$ 32. 000,00
MÚSICA INDIVIDUAL	Apresentação artística de música, todos os gêneros musicais, realizada em um dia de programação do evento, com duração de até 15 minutos de apresentação.	**8**	**R$ 2. 000,00**	R$ 16. 000,00
MÚSICA - DUPLA OU MAIS INTEGRANTES	Apresentação artística de música, todos os gêneros musicais, realizada em um dia de programação do evento, com duração de até 15 minutos de apresentação.	**4**	**R$ 3. 900,00**	R$ 15. 600,00
DANÇA - INDIVIDUAL	Apresentação artística de dança, todas as modalidades, realizada em um dia de programação do evento, com duração de até 6 minutos de apresentação.	**6**	**R$ 2. 000,00**	R$ 12. 000,00

DANÇA - DUPLA OU MAIS INTEGRANTES	Apresentação artística de dança, todas as modalidades, realizada em um dia de programação do evento, com duração de até 6 minutos de apresentação.	**6**	**R$ 3.600,00**	R$ 21.600,00
TEATRO (espetáculos e esquetes)	Apresentação artística de teatro, realizada em um dia de programação do evento, com duração de até 15 minutos de apresentação.	**2**	**R$ 3.000,00**	R$ 6.000,00
TEATRO - LIVRO E LEITURA:	Apresentação artística de teatro na modalidade de contação de histórias ou esquetes literárias,	**3**	**R$ 2.800,00**	R$ 8.400,00
CONTAÇÃODE HISTÓRIAS	realizada em um dia de programação do evento, com duração de até 15 minutos de apresentação.			
ARTES VISUAIS: PINTURA E ESCULTURA	Exposição de obras de artes da categoria artes plásticas, com realização nos dois dias de evento, com contrapartida de doação de uma obra de arte ao Departamento de Cultura.	**3**	**R$ 3.800,00**	R$ 11.550,00
FOTOGRAFIA: Registro do Sarau e das Oficinas	Realização de registro fotográfico das apresentações culturais e das oficinas que integram a programação cultural do evento, incluindo captação das imagens, tratamento e entrega do material digital, em qualidade HD, ao Departamento Municipal de Cultura.	**2**	**R$ 4.000,00**	R$ 8.000,00
AUDIOVISUAL: Registro do Sarau e das Oficinas	Realização de registro audiovisual das apresentações culturais, exposições e das oficinas que integram a programação cultural do evento, incluindo a captação das imagens, edição, e produção de 2 vídeos resumo do evento de até 10 minutos cada, incluindo também a entrega do material bruto.	**1**	**R$ 8.100,00**	R$ 8.100,00
ECONOMIA CRIATIVA -EXPOSIÇÃO: ARTESANATOE GASTRONOMIA	Realização de exposição de produtos do segmento da economia criativa do artesanato e da gastronomia durante os dois dias de realização do evento	**11**	**R$ 3.809,00**	R$ 41.899,00
ECONOMIA CRIATIVA:Atividades recreativas na biblioteca Itinerante	Realização de atividade recreativa na biblioteca itinerante durante os dois dias de realização do evento com duração de até 3 horas de atividade recreativa.	**4**	**R$ 2.800,50**	R$ 11.202,00
TOTALDEPROPOSTASCONTEMPLADAS:		**58**		
VALOR INVESTIDO NOS SEGMENTOS CULTURAIS		**R$ 192.102,00**		

2.9 Programação das apresentações das propostas culturais contempladas

15 a 24 de outubro de 2024: Local e data a ser definido pelo proponente na descrição da sua proposta cultural.	REALIZAÇÃO DE 08 OFICINAS DA ECONOMIA CRIATIVA: ARTESANATO, ARTES VISUAIS E GASTRONOMIA.
	04 MÚSICA INDIVIDUAL
	02 MÚSICA - DUPLA OU MAIS INTEGRANTES
	03 DANÇA - INDIVIDUAL
	03 DANÇA - DUPLA OU MAIS INTEGRANTES
	01 TEATRO (espetáculos e esquetes)
1º dia de Sarau (25/10/24 - sexta-feira)	01 TEATRO - LIVRO E LEITURA: CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS 03 ARTES VISUAIS: PINTURA E ESCULTURA
	02 FOTOGRAFIA: Registro do Sarau e das Oficinas
	01 AUDIOVISUAL: Registro do Sarau e das Oficinas
	11 ECONOMIA CRIATIVA -EXPOSIÇÃO: ARTESANATO E GASTRONOMIA
	02 ECONOMIA CRIATIVA: Atividades recreativas na biblioteca Itinerante
	04 MÚSICA INDIVIDUAL
	02 MÚSICA - DUPLA OU MAIS INTEGRANTES
	03 DANÇA - INDIVIDUAL
	03 DANÇA - DUPLA OU MAIS INTEGRANTES
	01 TEATRO (espetáculos e esquetes)
2º dia de Sarau (26/10/24 - Sábado)	02 TEATRO - LIVRO E LEITURA: CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS 03 ARTES VISUAIS: PINTURA E ESCULTURA
	02 FOTOGRAFIA: Registro do Sarau e das Oficinas
	01 AUDIOVISUAL: Registro do Sarau e das Oficinas
	11 ECONOMIA CRIATIVA -EXPOSIÇÃO: ARTESANATO E GASTRONOMIA
	02 ECONOMIA CRIATIVA: Atividades recreativas na biblioteca Itinerante

3. ETAPAS DO EDITAL

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais; ● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos; ● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação; ● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural. ● **Execução das propostas** – etapa onde serão executadas as propostas culturais contempladas, conforme programação do 5ª edição do Sarau das Artes e da Gastronomia de Juína. ● **Prestação de informações da execução cultural** – etapa em que os proponentes contemplados formalizam a entrega das informações e comprovações. **4. INSCRIÇÕES**

O agente cultural deverá realizar gratuitamente as inscrições, no período de **21 de agosto a 06 de setembro de 2024**, em formulário próprio do edital por meio do link:

● Anexo I - Formulário de Inscrição online – Categoria: Oficinas da Economia Criativa: **https://forms.gle/W3cJk55DpfPpvoHL6** ● Anexo II - Formulário de Inscrição online - Categorias Artísticas e Economia Criativa da 5ª Edição do Sarau das Artes e Gastronômico de Juína: **https://forms.gle/iEnzEFb1JwRBUWj6A**

Além das informações do agente cultural e da proposta cultural, deverá ser anexado nos campos do formulário os seguintes anexos:

a) Portfólio Cultural; ***b)*** Anexo III - Declaração étnico-racial e/ou Anexo IV - Declaração Pessoa com Deficiência, se for concorrer às cotas;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Os documentos pessoais do agente cultural proponente serão solicitados apenas na Fase da Habilitação, após a avaliação e seleção dos projetos, que corresponde a etapa de Seleção deste edital.

5. COTAS 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas); **b)** pessoas indígenas; c) pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher o Anexo III - Declaração étnico-racial e/ou Anexo IV - Declaração Pessoa com Deficiência

5.2 Distribuição das cotas

CATEGORIA	COTASPARA PESSOAS NEGRAS	COTASPARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARAPCD	AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTALDE VAGAS
REALIZAÇÃO DE OFICINAS DA ECONOMIA CRIATIVA: ARTESANATO, ARTES VISUAIS E GASTRONOMIA	2	1	1	4	**8**
MÚSICA INDIVIDUAL	2	1	1	4	**8**
MÚSICA - DUPLA OU MAIS INTEGRANTES	1	1	1	1	**4**
DANÇA - INDIVIDUAL	1	1	1	3	**6**
DANÇA - DUPLA OU MAIS INTEGRANTES	1	1	1	3	**6**
TEATRO (espetáculos e esquetes)	1			1	**2**
TEATRO - LIVRO E LEITURA: CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	1			2	**3**
ARTES VISUAIS: PINTURA E ESCULTURA	1			2	**3**
FOTOGRAFIA: Registro do Sarau e das Oficinas	1			1	**2**
AUDIOVISUAL: Registro do Sarau e das Oficinas	Bonificação nos critérios de avaliação			1	**1**
ECONOMIA CRIATIVA -EXPOSIÇÃO:ARTESANATO E GASTRONOMIA	2	1	1	7	**11**
ECONOMIA CRIATIVA: Atividades recreativas na biblioteca Itinerante	2			2	**4**

Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA CULTURAL 6.1 Preenchimento do Anexo I - Formulário de Inscrição – Categoria: Oficinas da Economia Criativa e Anexo II - Formulário de Inscrição – Categorias Artísticas e Economia Criativa da 5ª Edição do Sarau das Artes e Gastronômico de Juína

O agente cultural deve preencher o anexo de inscrição com as suas informações pessoais, anexar o seu portfólio cultural e a descrição da proposta cultural que será apresentada no evento da 5ª Edição do Sarau das Artes e Gastronômico de Juína 2024 ou da oficina do segmento da economia criativa que será executada.

Caso seja optante das cotas, deverá anexar também ao formulário de inscrição o Anexo III - Declaração étnico-racial e/ou Anexo IV - Declaração Pessoa com Deficiência devidamente preenchido e assinado.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Juína de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

As propostas apresentadas deverão ser executadas nos dias definidos no item 2.8., durante a realização do 5ª Edição do Sarau das Artes e Gastronômico de Juína 2024.

6.3 Custos da proposta

Todos os custos da proposta cultural serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Município nenhum outro pagamento pela execução do projeto ou viabilização de logística (local de realização e transporte) para a realização da proposta cultural.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. **7. ETAPA DE SELEÇÃO 7.1 Quem analisa os projetos**

As propostas culturais serão analisadas por uma comissão de seleção e todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão:

a) Um membro da Secretaria de Educação e Cultura; b) Um representante do Departamento de Cultura; c) Dois membros, de um dos Conselhos vinculados à cultura: Conselho Municipal de Política Cultural, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Conselho Municipal do Livro Leitura, Literatura e Biblioteca, Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, Conselho Municipal de Juventudes ou do Conselho Municipal das Economias Criativas e solidárias. **7.2 Quem não pode analisar os projetos**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas culturais quando:

I - tiverem interesse direto na matéria; II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro. **7.3 Critério de avaliação da Fase de Seleção**

As propostas serão avaliadas e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Descrição do Critério		**Pontuação**
a.	**Qualidade da proposta - Coerência do objeto da proposta com o perfil estipulado para a categoria -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto e os aspectos da execução da proposta cultural, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20
b.	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Juína -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Juína.	0 a 20
c.	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
d.	**Coerência do projeto proposto -** A análise deverá avaliar a viabilidade técnica do projeto, sua execução e a adequação ao objeto cultural da proposta.	0 a 10
e.	**Coerência do Plano de Divulgação ao período de realização do projeto proposto -** A análise deverá avaliar a viabilidade e comunicacional para a mobilização de público e com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo.	0 a 10
f.	**Análise de portfólio cultural e trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio cultural e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL:		**90**

O proponente pode ainda receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Descrição do Ponto Extra		**Pontuação**
g.	Proponentes do gênero feminino	2
h.	Proponentes negros e indígenas	2
i.	Proponentes com deficiência	2
j.	Proponente residente em área rural ou distritos	2
k.	Proponente nunca contemplado em edital de cultura de qualquer esfera (municipal, estadual e federal).	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**10 PONTOS**

Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente(a) que tenha apresentado maior pontuação no critério “a.” e sucessivamente no critério “b”. Persistindo o empate serão considerados os critérios: “f.” e “g”.

Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos, será convocado o PROPONENTE classificado subsequente, respeitando a ordem

decrescente das Classificações por Categoria e da Classificação Geral, e ainda, as cotas étnico-raciais e os critérios de desempate, conforme estabelecidos nesta Chamada.

7.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Juína e no site oficial da Prefeitura de Juína.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, que deve ser apresentado por meio de formulário próprio no prazo de 3 dias úteis.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no divulgado no diário oficial do município de Juína e no site oficial da Prefeitura de Juína.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria de maior número de propostas classificadas ou para a categoria de valor financeiro similar ao recurso remanejado.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO 9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **3 dias úteis,** após a publicação do resultado final de seleção, por meio do email: contato.cultura@edu.juina.mt.gov.br ou entrega presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,os seguintes documentos:

Pessoa física: I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/c...

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais: Emitida em: https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/S... IV - Certidão Negativa de Débito - Município de Juína (pessoa física- CPF), dentro do prazo de validade da certidão. Emitida em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjui... V - Comprovação dos dados bancários no nome do proponente (extrato ou cópia do cartão); VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua. **10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS 10.1 Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 4 dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado de convocatória para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente classificado.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária informada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Juína, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando que deverá ser utilizada a marca da Prefeitura de Juína somente após o pleito eleitoral.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O proponente selecionado autoriza a Prefeitura de Juína a utilizar, difundir e/ou publicar imagens e vídeos resultantes da proposta selecionada, tais como trailers e material publicitário e de divulgação, podendo ser de forma física ou digital.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS 12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Departamento Municipal de Cultura de Juína.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta informações da execução ao município de Juína

O agente cultural deve prestar informações da execução do objeto cultural, por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VII deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 60 dias após a execução da proposta cultural, e deverá conter: fotos que comprovem a realização da proposta, links da divulgação realizada, informações sobre a realização da proposta. Para os inscritos da categoria das Oficina Criativas, inserir também lista de presença e ficha de inscrição ou outros documentos que comprovem a participação do público beneficiário.

A não realização da proposta cultural implicará em medidas compensatórias para a execução da proposta cultural ou devolução integral do recurso recebido.

A Secretaria de Educação e Cultura realizará a verificação e o atesto na execução das propostas culturais in loco por meio do Relatório de Verificação Presencial da Execução.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Juína na Página da PNAB.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na Página da PNAB no site da Prefeitura de Juína e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: contato.cultura@edu.juina.mt.gov.br e telefone (66) 9 9282 6073.

Em hipótese de cancelamento do evento proposto neste edital, a Prefeitura remanejará as propostas para outro evento em comum acordo com os proponentes selecionados, sem prejuízo financeiro e cultural às partes envolvidas.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024	
ETAPA	**PERÍODO**
Inscrições	21 de agosto a 6 de setembro de 2024
Impugnação do Edital	21 a 22 de agosto de 2024
Análise e avaliação das propostas - ETAPA DE SELEÇÃO	07 a 12 de setembro de 2024
Publicação do Resultado da Classificação Preliminar da Etapa de Seleção	13 de setembro de 2024
Interposição de Recurso ao Resultado da Classificação Preliminar	13, 14 e 15 de setembro de 2024
Análise dos recursos	16 de setembro de 2024
Resultado Final de Classificação da ETAPA DE SELEÇÃO	17 de setembro de 2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO: Entrega da documentação complementar da formalização da proposta cultural selecionada.	18 a 20 de setembro de 2024
Publicação do Resultado Final dos contemplados e convocatória para assinatura do Termo de Execução Cultural	23 de setembro de 2024
Assinatura do *Termo de Execução Cultural*	23 a 27 de setembro de 2024
Período de Execução das propostas: Realização de Oficinas de Economia Criativa	15 a 24 de outubro de 2024
Período de Execução das propostas: Apresentações artísticas e economia criativa do 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024	25 e 26 de outubro de 2024
Prestação de informações da execução cultural	Até 60 dias após a execução da proposta cultural.

15. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição online – Categoria: Oficinas da Economia Criativa: https://forms.gle/W3cJk55DpfPpvoHL6

Anexo II - Formulário de Inscrição online - Categorias Artísticas e Economia Criativa da 5ª Edição do Sarau das Artes e Gastronômico de Juína: https://forms.gle/iEnzEFb1JwRBUWj6A

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV - Declaração Pessoa com Deficiência Anexo V – Formulário de interposição de recurso Anexo VI - Termo de Execução Cultural.

Anexo VII - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Juína, 21 de agosto de 2024.

Paulo Augusto Veronese Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE – CATEGORIA: OFICINAS DA ECONOMIA CRIATIVA:

https://forms.gle/W3cJk55DpfPpvoHL6

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE - CATEGORIAS ARTÍSTICAS E ECONOMIA CRIATIVA DA 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA:

https://forms.gle/iEnzEFb1JwRBUWj6A

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

PESSOA FÍSICA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , CPF nº , RG nº , DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE

JUÍNA 2024 que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

JUÍNA-MT, DE AGOSTO DE 2024

NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA DO DECLARANTE:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PESSOA FÍSICA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, , CPF nº , RG nº , DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE

JUÍNA 2024 que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

JUÍNA-MT, DE AGOSTO DE 2024

NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA DO DECLARANTE:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO V - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME COMPLETO:	
CPF:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CATEGORIADE PARTICIPAÇÃO:	
RAZÕES DO RECURSO:	

JUÍNA-MT, DE AGOSTO DE 2024

NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA DO DECLARANTE:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PESSOA FÍSICA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES 1.1 O MUNICÍPIO DE JUÍNA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sr.(a) [NOME DO SECRETÁRIO(A)], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR

Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO]

reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, indicada em ficha de inscrição, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação. **5. OBRIGAÇÕES** 5.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL; II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2. 5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural; III) Assinar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Relatório de Execução do Objeto IN LOCO após a realização da proposta cultural. IV) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Comunicação a contar do recebimento da notificação; V) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições; VI) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; **6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** 6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações por meio do Relatório de Execução do Objeto Cultural, em até 60 dias após a execução da proposta. 6.2 O agente público responsável poderá também elaborar Relatório de Verificação Presencial da Execução, com coleta de assinatura do agente cultural, no qual concluirá: I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

6.2. O agente público no julgamento da prestação de informações poderá: I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto; III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé; IV - rejeitar a prestação de informações, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas: a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada; b) pagamento de multa, nos termos do regulamento; c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias. **7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto. 7.4 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento. **8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo; II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 8.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 8.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 8.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. **9. VIGÊNCIA** 9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual

período. **10. PUBLICAÇÃO** 10.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na página da PNAB oficial da Prefeitura de Juína **11. FORO** 11.1 Fica eleito o Foro de Juína para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Juína, de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUÍNA

Ericson Leandro de Oliveira

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Assinatura do agente cultural

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO VII - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

NOME COMPLETO:	
CPF:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CATEGORIA DE PARTICIPAÇÃO:	

Para a Categoria das Oficinas da Economia Criativa inserir em anexo : lista de presença e ficha de inscrição ou outros documentos que comprovem a participação do público beneficiário.

JUÍNA-MT, DE DE 2024

NOME COMPLETO DO PROPONENTE: CPF:

ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2024							
Modalidade:	Inexigibilidade						
Número/Ano:	7/2024	**Data de abertura:**	02/07/2024				
Data adjudicação:	21/08/2024	**Data homologação:**	21/08/2024				
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço				
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	30 DIAS				
Credenciamento:	Sim	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não		
Objeto da licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO COMTEMPLE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL, LICENCIAMENTO AMBIENTAL.						

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como credenciado(s) abaixo:

Empresas credenciadas	**CNPF/CPF**
ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELACOES PUBLICAS EIRE	42.411.472/0001-87
META PROJETOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 13/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 13/2024 TENDO COMO OBJETO 'Justificamos que os Materiais específicos Natalinos e os Matérias Elétricos são para Elaboração do Projeto “Juruena Cidade que Brilha” serão utilizados para a decoração natalina, que é uma tradição que promove o espírito festivo e a união comunitária. A cidade de Juruena pode se beneficiar ao criar um ambiente acolhedor e festivo para os seus moradores e visitantes, aumentando o engajamento e a participação na comunidade. A decoração natalina pode servir como um atrativo turístico, atraindo visitantes que desejam vivenciar o clima natalino. Isso pode impulsionar o comércio local, estimulando a economia da região. O projeto "Juruena Cidade de Brilho" pode ser uma oportunidade para destacar a identidade cultural da cidade, mostrando a criatividade e o espírito de união da comunidade em celebrar o Natal. Ao utilizar materiais elétricos e demais materiais é possível planejar uma decoração que seja eficiente em termos de energia, utilizando tecnologias de baixo consumo e contribuindo para a sustentabilidade ambiental. A implementação do projeto pode incluir eventos de confraternização e celebração, como inaugurações da decoração, apresentações musicais, feiras de artesanato, entre outros, promovendo momentos de integração entre os habitantes da cidade. Uma cidade bem decorada durante as festividades natalinas pode gerar uma imagem positiva, tanto para os residentes quanto para visitantes, reforçando a reputação de Juruena como um local acolhedor e vibrante. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedo-

ras **RJE ILUMINACAO EIRELI CNPJ/CPF Nº 22.321.121/0001-78** ITENS VENCEDORA - 44660 - R$ 1,95, - 48350 - R$ 49,99, - 48348 - R$ 5,40, - 48354 - R$ 75,00, - 48356 - R$ 132,00, - 48351 - R$ 39,60, - 48366 - R$ 2.099,00, - 44640 - R$ 8,00, - 46372 - R$ 8,95, - 46373 - R$ 48,95, - 48357 - R$ 35,00, - 48358 - R$ 45,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 73.469,80 GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 22.120.115/0001-52** ITENS VENCEDORA - 44667 - R$ 33,90, - 41657 - R$ 27,00, - 36532 - R$ 57,00, - 44676 - R$ 0,74, - 46364 - R$ 2,50, - 46365 - R$ 4,00, - 44668 - R$ 9,99, - 44659 - R$ 289,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 13.729,30 RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ/CPF Nº 16.698.725/0001-35** ITENS VENCEDORA - 44658 - R$ 6,50, **VALOR TOTAL R$ R$ 741,00 CASA NOEL LTDA CNPJ/CPF Nº 49.366.231/0001-02** ITENS VENCEDORA - 48368 - R$ 375,65, - 44641 - R$ 109,10, - 44644 - R$ 159,62, - 44638 - R$ 859,51, - 44642 - R$ 92,09, - 44639 - R$ 106,60, - 41637 - R$ 4,43, - 48374 - R$ 84,69, - 48347 - R$ 395,21, - 48349 - R$ 69,90, - 48373 - R$ 9.999,37, - 48367 - R$ 559,05, - 48420 - R$ 20,33, **VALOR TOTAL R$ R$ 109.551,07 BELLA LUZ LTDA CNPJ/CPF Nº 46.674.080/0001-61** ITENS VENCEDORA - 44637 - R$ 450,00, - 44643 - R$ 355,00, - 48361 - R$ 374,00, - 48360 - R$ 75,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 23.900,00 BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 28.487.983/0001-51** ITENS VENCEDORA - 44636 - R$ 20,00, - 44646 - R$ 23,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 1.060,00 CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ/CPF Nº 20.357.366/0001-20** ITENS VENCEDORA - 44635 - R$ 12,99, - 44634 - R$ 9,99, - 44645 - R$ 10,19, - 48419 - R$ 15,99, **VALOR TOTAL R$ R$ 26.617,00 PORCEL DECORAÇÕES LTDA CNPJ/CPF Nº 07.431.302/0001-63** ITENS VENCEDORA - 48362 - R$ 9.500,00, - 48370 - R$ 380,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 17.100,00 MARCELO SIMONI CNPJ/CPF Nº 04.664.811/0001-48** ITENS VENCEDORA - 37289 - R$ 1,02, - 37291 - R$ 1,03, - 41654 - R$ 1,25, - 41656 - R$ 1,02, **VALOR TOTAL R$ R$ 864,00 CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA CNPJ/CPF Nº 37.853.101/0001-15** ITENS VENCEDORA - 44672 - R$ 31,73, - 44671 - R$ 33,96, - 44666 - R$ 31,66, - 44657 - R$ 349,08, **VALOR TOTAL R$ R$ 1.089,72 META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS CNPJ/CPF Nº 27.518.373/0001-05** ITENS VENCEDORA - 41658 - R$ 78,59, **VALOR TOTAL R$ R$ 785,90 VALOR TOTAL GERAL R$ 268.907,79**

Juruena – MT, 21 DE AGOSTO DE 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 78/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO				
PROCESSO ADMINISTRATIVO 78/2024				
Modalidade:	Pregão Eletrônico			
Número/Ano:	13/2024	**Data de abertura:**	19/06/2024	
Data adjudicação:	21/08/2024	**Data homologação:**	21/08/2024	
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço	
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	30 DIAS	
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:** Sim
Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS NATALINOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O PROJETO "JURUENA CIDADE QUE BRILHA" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, CONFORME RELAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS.			

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
BELLA LUZ LTDA	46.674.080/0001-61	R$ 23.900,00
BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA	28.487.983/0001-51	R$ 1.060,00
CASA NOEL LTDA	49.366.231/0001-02	R$ 109.551,07
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	R$ 1.089,72
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI -	20.357.366/0001-20	R$ 26.617,00
GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	22.120.115/0001-52	R$ 13.729,30
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R$ 864,00
META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	27.518.373/0001-05	R$ 785,90
PORCEL DECORAÇÕES LTDA	07.431.302/0001-63	R$ 17.100,00
RJE ILUMINACAO EIRELI	22.321.121/0001-78	R$ 73.469,80
RODRIGO JESUINO PADILHA	16.698.725/0001-35	R$ 741,00
Total:		**R$ 268.907,79**

LEI Nº. 1.705, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL

PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DEDIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI

ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 8.312,73 (OITO MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), E POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 13.407,01 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E UM CENTAVO).

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 13.407,01 (treze mil quatrocentos e sete reais e um centavo) e por excesso de arrecadação no valor de R$ 8.312,73 (oito mil, trezentos e doze reais e setenta e três centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo

o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – Superávit e II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA NUMERO 31355-1

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2419– FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11.001.08.244.003.2419.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica....R$ 8.312,73

Fonte de Recursos: 1.660.0000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CONTA NUMERO 31355-1

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2420– FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11.001.08.244.003.2420.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica....R$ 1.674,27

Fonte de Recursos: 2.660.0000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CONTA NUMERO 31355-1

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 1286– FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11.001.08.244.003.1286.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente....R$ 11.732,74

Fonte de Recursos: 2.660.0000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 21 de Agosto de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.702, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta: 36925-X Brasil Salas 07 de Maio

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2410 – DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS

05.001.12.361.2410.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ……R$ 500,00

Fonte de Recursos: 1.571.0000000-Transferências do Estado referents a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação……..…….R$ 500,00

Conta: 31195-2 BB/ Fethab Seduc

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2411 – DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS

05.001.12.361.2411.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ……R$ 500,00

Fonte de Recursos: 1.576.0000701-Identificação dos Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB Aplicação em transp……..…….R$ 500,00

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 21 de Agosto de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.703, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 276.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral

do Município, no valor de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta: 13737-5 BB/QSE

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2412 – MANUTENÇÃO DO QSE/FUNDAMENTAL

05.001.12.361.2412.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ……R$ 42.000,00

05.001.12.361.2412.3.3.90.30.00-Material de Consumo……...R$ 83.000,00

Fonte de Recursos: 1.550.0000000-Transferências do Salário Educação……..……..…..R$ 125.000,00

Conta: 13737-5 BB/QSE

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2413 - MANUTENÇÃO DO QSE/PRÉ ESCOLA

05.001.12.365.2413.3.3.90.30.00-Material de Consumo……...R$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 1.550.0000000-Transferências do Salário Educação

Conta: 13737-5 BB/QSE

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2414 - MANUTENÇÃO DO QSE/ CRECHE

05.001.12.365.2414.3.3.90.30.00-Material de Consumo……...R$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 1.550.0000000-Transferências do Salário Educação

Conta: 28556-0/BB-Merenda Escolar

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2415 – MANUTENÇÃO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FUNDAMENTAL

05.001.12.361.2415.3.3.90.30.00-Material de Consumo……...R$ 51.000,00

Fonte de Recursos: 1.552.0000000-Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Conta: 28556-0/BB-Merenda Escolar

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2416 – MANUTENÇÃO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PRÉ ESCOLA

05.001.12.365.2416.3.3.90.30.00-Material de Consumo……...R$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 1.552.0000000-Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Conta: 28556-0/BB-Merenda Escolar

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2417 – MANUTENÇÃO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CRECHE

05.001.12.365.2417.3.3.90.30.00-Material de Consumo……...R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.552.0000000-Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 21 de Agosto de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.704, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por Anulação de Dotação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964**.**

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

0017-SAÚDE

Projeto Atividade: 2418 – Aquisição de Insumos - Emenda Impositiva Vereadora Elizangela Kniess

07.001.303.0017.2418.3.3.90.30.00-Material de Consumo…….....R$ 28.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

0017-SAÚDE

Projeto Atividade: 2286 –Emenda Impositiva

189-07.10.0017.001.301.2286.3.3.90.30.00-Material de Consumo…….....R$ 28.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 21 de Agosto de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juru

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE - 7/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE - 7/2024 TENDO COMO OBJETO 'O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia civil, pavimentação e licenciamento ambiental é uma prática fundamental para assegurar a qualidade, eficiência e conformidade dos projetos e obras realizadas. O credenciamento permite que apenas empresas devidamente qualificadas e com comprovada capacidade técnica sejam selecionadas para a execução de serviços complexos. Isso assegura que os projetos e obras sejam realizados por profissionais com conhecimento e experiência adequados, resultando em produtos finais de alta qualidade. Empresas credenciadas devem atender a todas as normas e regulamentações vigentes nas áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia civil, pavimentação e licenciamento ambiental. Isso inclui o cumprimento de leis ambientais, códigos de construção, normas técnicas e outras exigências legais. O credenciamento ajuda a garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com essas normas, evitando problemas legais e ambientais. O processo de credenciamento promove a transparência e a competitividade entre as empresas prestadoras de serviços. Através de critérios claros e objetivos, o credenciamento assegura que a seleção das empresas seja baseada em méritos e capacidades técnicas, eliminando favoritismos e garantindo que os melhores fornecedores sejam escolhidos. O credenciamento facilita e agiliza o processo de contratação de serviços técnicos profissionais. Com uma lista de empresas já avaliadas e aprovadas, a administração pública ou entidade privada pode rapidamente identificar e contratar prestadores de serviços confiáveis, reduzindo o tempo e os custos associados a processos de seleção e licitação. Empresas credenciadas são obrigadas a seguir práticas de segurança e sustentabilidade em suas operações. Isso é crucial para minimizar os riscos associados à construção e ao desenvolvimento urbano, bem como para assegurar que os projetos sejam realizados de maneira sustentável, respeitando o meio ambiente e promovendo o desenvolvimento sustentável. O credenciamento garante que as empresas possuam a capacidade necessária para atender às demandas do mercado. Isso inclui a disponibilidade de recursos humanos qualificados, equipamentos apropriados e infraestrutura adequada para a execução de serviços nas áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia civil, pavimentação e licenciamento ambiental. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas mencionadas é essencial para garantir a qualidade, conformidade, transparência e eficiência nos projetos e obras realizadas. Essa prática não só assegura que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões técnicos e legais, mas também contribui para a sustentabilidade e segurança do ambiente construído ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **META PROJETOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA CNPJ/CPF Nº 45.204.244/0001-24** ITENS VENCEDORA - 48668 - R$ 118,60, - 48665 - R$ 118,60, - 48645 - R$ 8.960,00, - 48649 - R$ 38.128,90, - 48640 - R$ 20,75, - 48656 - R$ 3.200,00, - 48657 - R$ 217,60, - 48661 - R$ 2.032,00, - 48664 - R$ 36.923,52, - 48638 - R$ 109,64, - 48628 - R$ 33,37, - 48662 - R$ 2.032,00, - 48652 - R$ 2.032,00, - 48651 - R$ 0,96, - 48647 - R$ 3,56, - 48660 - R$ 4.800,00, - 48644 - R$ 29,77, - 48646 - R$ 93,52, - 48629 - R$ 14,40, - 48635 - R$ 5,76, - 48632 - R$ 48,67, - 48655 - R$ 136,36, - 48633 - R$ 7,04, - 48642 - R$ 5,67, - 48648 - R$ 8,44, - 48639 - R$ 12,66, - 48643 - R$ 29,77, - 48653 - R$ 9.442,75, - 48654 - R$ 371,20, - 48627 - R$ 88,35, - 48631 - R$ 27,49, - 48630 - R$ 33,34, - 48659 - R$ 9,60, - 48641 - R$ 15,95, - 48650 - R$ 1,15, - 48636 - R$ 37,03, - 48658 - R$ 1.436,80, - 48667 - R$ 116,93, - 48666 - R$ 28.778,62, **VALOR TOTAL R$ R$ 16.222.367,68 ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELACOES PUBLICAS EIRE CNPJ/CPF Nº 42.411.472/0001-87** ITENS VENCEDORA - 48668 - R$ 118,60, - 48665 - R$ 118,60, **VALOR TOTAL R$ R$ 118.600,00**

Juruena-MT, dia 21 DE AGOSTO DE 2024.

_____ ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

RESOLUÇÃO Nº 009/2024/CMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS 2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº. 13/2024, deliberou sobre a aprovação do Relatório do 1º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 1º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS 2024 – para atender as demandas do Município de Juruena – MT, conforme relatório aprovado em reunião no dia 20 de agosto de 2024 nos termos da Ata nº 12/2024, que desta Resolução passa a fazer parte para todos os efeitos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Juruena-MT, 20 de Agosto de 2024

Isabel Lorenzetti

Presidente do CMAS

Portaria nº. 3473/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida JoaquimMiguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Administrativo Nº 069/2023, Convite nº 009/2023, tem como vencedor a empresa **IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA - EPP – CNPJ: 11.034.100/0001-55,** com valor de R$ 169.776,91 (cento sessenta nove mil, setecentos setenta seis reais, noventa hum centavos).

EXTRATO CONTRATO Nº 023/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 11.034.100/0001-55

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 166/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 166/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.° 04/2024 em decorrência da Dispensa de Licitação 03/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6°, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.° 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.° 04/2024, referente a Dispensa de Licitação 03/2024, destinada ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E CONJUNTO REFEITÓRIO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAMBARI D'OESTE-MT."

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) funcionário(a) público(a), Sr(a) LUISA MARTINS DA CRUZ, Matrícula n.° 45, para atuar nas funções de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.° 02/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.° 2550.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3°. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1°, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 164/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Contrato nº 023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6°, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.° 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de nomeação formal do Gestor de Contrato vinculado ao Contrato nº 023/2024, referente à "AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE 1, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT."

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) funcionário(a) público(a), Sr(a) LUISA MARTINS DA CRUZ, Matrícula n.° 45, para atuar nas funções de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Contrato nº 023/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.° 2550.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 169/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.° 06/2024 em decorrência da Dispensa de Licitação n° 04/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6°, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.° 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos)**;**

CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.° 06/2024, referente a Dispensa de Licitação n° 04/2024, destinada ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADA POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO DE RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA."

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) funcionário(a) público(a), Sr(a) MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA, Matrícula n.° 951, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.° 06/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.° 2547.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3°. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1°, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 160/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

"Concede elevação de nível aos Servidores Públicos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

ELENIR DE PAULA OLIVEIRA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado: 06/08/2003

Elevação de **Nível E 07** para **Nível E 08**

ISRAEL SEBASTIAO TENORIO

TECNICO EM ENFERMAGEM

Vinculado/Lotado: 15/07/2015

Elevação de **Nível A 06** para **Nível A 07**

JOSE RUBENS CORTEZ

GUARDA MUNICIPAL

Vinculado/Lotado: 03/08/2006

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

MAXSUELBER FERRARI

DESENHISTA

Vinculado/Lotado: 28/08/2006

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 170/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.° 06/2024 em decorrência da Dispensa de Licitação 04/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6°, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.° 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.° 06/2024, referente a Dispensa de Licitação 04/2024, destinada ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADA POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO DE RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA."

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) funcionário(a) público(a), Sr(a) LEIDINEIA FERRARI Matrícula n.° 2425, para atuar nas funções de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.° 06/2024, bem como os compromissos

jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.° 2550.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3°. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1°, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 165/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.° 04/2024 em decorrência da Dispensa de Licitação n° 03/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6°, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.° 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.° 04/2024, referente a Dispensa de Licitação n° 03/2024, destinada ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E CONJUNTO REFEITÓRIO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAMBARI D'OESTE-MT."

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) funcionário(a) público(a), Sr(a) VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula n.° 316, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.° 04/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.° 2547.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3°. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1°, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 161/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

"Nomeia o Servidor Marcos Antonio Francisco da Silva, como responsável para movimentar documentação no DETRAN, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcos Antonio Francisco da Silva,Portador do RG nº 15311953 SSP/MT e inscrito no CPF nº 001.387.061-07, como responsável para movimentar documentação no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN),a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 155/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **ANA PAULA GODINHO BARBOSA**, Portador do RG n° 2573646-9 SJSP/MT e inscrito no CPF n° 053.941.181-75, do Cargo em Comissão de **SECRETARIA ESCOLAR**, de para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de agosto de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 162/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível "04", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 30 (trinta) dias, do dia 14/08/2024 a 12/09/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2024, DE 12 DE AGOSTO 2024

PORTARIA Nº 158/2024, DE 12 DE AGOSTO 2024

"Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, o Servidor **LUIZ ELIAS GONCALVES,** dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 87, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que o servidor necessita se afastar para acompanhar sua conjugue Maria Aparecida de Souza Gonçalves que se encontra sobre seus cuidados e acompanhamento em unidade de terapia intensiva.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família o Servidor **LUIZ ELIAS GONÇALVES**, para acompanhar e cuidar de sua conjugue pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 01/08/2024 a 15/09/2024.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de agosto de 2024. Revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 163/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Contrato nº 023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6°, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.° 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeação formal do Fiscal de Contrato vinculado ao Contrato nº 023/2024, referente à "AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE 1, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT."

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) funcionário(a) público(a), Sr(a) VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula n.° 316, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Contrato n.° 023/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.° 2547.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 154/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JOSIANE CUSTODIA DE ASSUNCAO SILVA, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "07", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 40 (QUARENTA) dias, do dia 01/08/2024 a 09/09/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de agosto de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 153/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

"Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO A Lei Complementar do PAAR, que é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB ();

CONSIDERANDO O Fundo Nacional de Cultura (FNC) a Estados, Municípios e Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública;

CONSIDERANDO A legislação que homenageia o Letrista, Compositor e Cronista, (***Aldir Blanc)*** que morreu de covid-19 em maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os membros abaixo relacionados para acompanhar e Fiscalizar a execução da Lei *Aldir Blanc:*

I – Girlene Bortolozzo – CPF: 955.683.011-15;

II – Denilson Vitorazzi de Souza – CPF: 004.198.811-66;

III – Luisa Martins da Cruz – CPF: 429.832.311-00;

IV– Marcos Vinicius de Morais Angola - CPF: 032.978.131-64;

VI – Regina de Souza Bortolozzo – CPF: 061.557.471-80;

V – Jessica Rodrigues de Oliveira – CPF:035.272.621-05;

Presidente da Comissão**: Sidney Targa** - CPF: 807.217.961-68;

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria desenvolver os seguintes trabalhos:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Lambari D'Oeste/ MT para a distribuição dos recursos prevista do (parágrafo *único do art. 3º da lei 14.399/2022)*.

III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Lambari D'Oeste/MT;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Lambari D'Oeste/MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 159/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

GERALDO DE ARAUJO BARBOSA, GUARDA MUNICIPAL, Nível "07", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal Administração e Planejamento, no período de 14 (quatorze) dias, do dia 10/08/2024 a 23/08/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia dez de agosto de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 168/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Contrato nº 029/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6°, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.° 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de nomeação formal do Gestor de Contrato vinculado ao Contrato nº 029/2024, referente à "AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE ZERO 4X4 (MARRUÁ), PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT."

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) funcionário(a) público(a), Sr(a) LUISA MARTINS DA CRUZ, Matrícula n.° 45, para atuar nas funções de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Contrato nº 029/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.° 2550.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 157/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EDINEIA BENTO GONCALVES, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, Nível "04", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 06/08/2024 a 03/11/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia seis de agosto de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 167/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Contrato nº 029/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6°, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.° 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeação formal do Fiscal de Contrato vinculado ao Contrato nº 029/2024, referente à "AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE ZERO 4X4 (MARRUÁ), PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT"

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) funcionário(a) público(a), Sr(a) VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula n.° 316, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Contrato n.° 029/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.° 2547.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 156/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Nomeia a Senhora **ANA BEATRIZ HONORATO FERNANDES**, para o exercício do cargo em Comissão de Secretária Escolar, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ANA BEATRIZ HONORATO FERNANDES,** Portadora da cédula de Identidade 3429123-7 SESP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 105.574.461-47, para o exercício do cargo em Comissão de Secretária Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de agosto de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 207/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ELAZI SOUSA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 207/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ELAZI SOUSA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **19/08/2024,** tendo seu retorno dia **16/11/2024,** ao servidor **ELAZI SOUSA**portador do RG n.º 4498968 SSP/MT e CPF n.º 279.051. 441-00.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 15 Agosto de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 044/2023 | Dispensa de Licitação nº 010/2023

PROPONENTE: **RAIMUNDA GAMA BORGES**

CPF: **453.494.361-04**

VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigencia: 2 (dois) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei n° 8. 666/93.

Luciara-MT, 25 de julho de 2024

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

Objeto do contrato: "Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de mão de obra com a construção de 50 unidades habitacionais no Residencial Renascer no município de Marcelândia/ MT, nos termos do Termo de Convênio nº 2263/2022/SINFRA, *Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/ 2023."*

Contratado: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 1.191,70

DATA ASSINATURA: 21/08/2024

DECRETO 56-2024 CREDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO MES 06

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 56/2024

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1162/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 93.461,60 (noventa e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) ao orçamento municipal de 2024.

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	795	08.006.13.392.0022.2119.3.3.90.31.1.719.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	18.692,00
Cód. red.:	796	08.006.13.392.0022.2119.4.4.90.52.1.719.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	74.769,60
		Sub-Total:	**93.461,60**
		Total Parcial Suplementado:	**93.461,60**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2023, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELÂNDIA - MT, 12 de junho de 2024

CELSO LUIZ

PREFE

DECRETO 51-2024 SUPERAVIT FINANCEIRO MES 06

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 51/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1144/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.007.282,38 (um milhão sete mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 80	04.001.20.608.0008.1139.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	238.970,95
Cód. red.: 80	04.001.20.608.0008.1139.4.4.90.52.2.700.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	562.000,00
	Sub-Total:	**800.970,95**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Superávit financeiro

Cód. red.: 185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	4.178,32
Cód. red.: 185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.249,15
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten	2.511,02
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	90,00
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	24.473,95
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.288,18
Cód. red.: 235	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	888,00
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	329,67
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	40.080,39
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.621.3210000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.007,38
Cód. red.: 284	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.857,05
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	47.567,92
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	22.699,13
Cód. red.: 321	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.2.600.3110000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	14.500,00
Cód. red.: 346	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.2.600.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten	269,06
	Sub-Total:	**164.989,22**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

Superávit financeiro

Cód. red.: 569	08.003.08.243.0021.2103.3.3.50.41.2.669.0000000 Contribuições Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	41.322,21
	Sub-Total:	**41.322,21**
	Total Parcial Suplementado:	**1.007.282,38**

Data: 21/08/2024 16:14:14 Página: 1 de 2

Data da emissão: 21/08/2024 16:14:14 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 3 de junho de 2024

CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO(A)

DECRETO 50-2024 CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR MES 06

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 50/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1147/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 984.138,99 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 54	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	3.370,77
Cód. red.: 55	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	21.886,25
Cód. red.: 80	04.001.20.608.0008.1139.4.4.90.52.1.708.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	72.029,05
Cód. red.: 81	04.001.20.608.0008.1140.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.624,00
Cód. red.: 82	04.001.20.608.0008.1140.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.380,00
Cód. red.: 84	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	4.720,50
Cód. red.: 85	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	6.946,92
Cód. red.: 87	04.001.20.608.0008.2065.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	583,56
	Sub-Total:	**113.541,05**

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 98	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	16.250,00
Cód. red.: 99	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	18.220,00
Cód. red.: 106	05.001.15.451.0029.1072.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	3.209,50
Cód. red.: 111	05.001.15.452.0011.2032.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	94.110,41
Cód. red.: 113	05.001.15.452.0012.1028.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	509,85
Cód. red.: 118	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	42.309,70
Cód. red.: 120	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	25.826,00
Cód. red.: 142	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	15.474,09
Cód. red.: 145	05.001.26.782.0012.2031.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	68.190,14
	Sub-Total:	**284.099,69**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	3.902,16
Cód. red.: 213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	9.105,04
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.3110000 Material de Consumo IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	2.300,01

Cód. red.: 226	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.46.1.500.1002000 Auxílio-Alimentação IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 227	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.48.1.500.1002000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 230	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.463,34
Cód. red.: 232	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	910,74
Cód. red.: 241	06.002.10.301.0013.2016.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	59.941,43
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	34.203,94
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.3120000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	6.989,96
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.500,00
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	25.500,00
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.3120000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	0,01
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	2.601,44
Cód. red.: 279	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.573,86
Cód. red.: 281	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	495,22
Cód. red.: 284	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.1.600.0000603 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	2.500,00
Cód. red.: 288	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	18.500,00
Cód. red.: 291	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	2.903,71
Cód. red.: 292	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	22.441,86
Cód. red.: 293	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.13.1.605.0000000 Obrigações Patronais Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	237,00
Cód. red.: 297	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.14.1.600.0000603 Diárias - Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.246,00
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.3120000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	5.571,18
Cód. red.: 301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	9.020,00
Cód. red.: 304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.3120000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	0,02
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.1.600.3120000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	0,01
Cód. red.: 330	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.30.1.600.0000605 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	2.000,00
Cód. red.: 330	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.30.1.631.0000000 Material de Consumo Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúd	0,01
Cód. red.: 334	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.39.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	3.950,00
Cód. red.: 346	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.1.600.0000605 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	19.373,87
Cód. red.: 346	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.1.631.0000000 Material de Consumo Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúd	0,01
Cód. red.: 350	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300,00
Cód. red.: 350	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	12.280,20
Cód. red.: 357	06.002.10.305.0013.2108.3.1.91.13.1.604.0000000 Obrigações Patronais Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de s	11.369,89
	Sub-Total:	**352.180,91**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 385	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.011,05

Cód. red.:	387	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.016,51
Cód. red.:	395	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.36.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.050,00
Cód. red.:	399	07.001.12.361.0015.2056.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	22.780,24
Cód. red.:	410	07.001.12.361.0017.1153.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.581,56
Cód. red.:	412	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	16.320,00
		Sub-Total:	**65.759,36**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	435	07.002.12.361.0018.2051.3.3.90.08.1.540.1070000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	434,28
Cód. red.:	441	07.002.12.365.0018.2049.3.3.90.08.1.540.1070000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	992,64
		Sub-Total:	**1.426,92**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	442	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	7.072,54
		Sub-Total:	**7.072,54**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	474	08.001.08.244.0029.1166.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	583,77
		Sub-Total:	**583,77**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	499	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.32.1.661.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	9.136,00
Cód. red.:	501	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	525	08.002.08.244.0037.2109.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	884,01
Cód. red.:	526	08.002.08.244.0037.2109.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Cód. red.:	530	08.002.08.244.0037.2110.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	2.750,00
Cód. red.:	531	08.002.08.244.0037.2111.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	36,00
Cód. red.:	540	08.002.08.244.0037.2113.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	10.795,37
		Sub-Total:	**30.101,38**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	551	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.438,37
Cód. red.:	555	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	3.628,00
Cód. red.:	555	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.535,98
Cód. red.:	569	08.003.08.243.0021.2103.3.3.50.41.1.669.0000000 Contribuições Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	433,87
Cód. red.:	570	08.003.08.243.0021.2103.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	556,00
		Sub-Total:	**11.592,22**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Unidade: 004 - Fundo Municipal do Idoso

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 578	08.004.08.241.0012.1200.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 592	08.006.13.392.0021.1161.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.800,00
Cód. red.: 596	08.006.13.392.0021.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
		Sub-Total:	**5.300,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 617	09.001.18.541.0024.1032.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		10.710,00
Cód. red.: 640	09.001.18.543.0024.1055.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.891,54
		Sub-Total:	**12.601,54**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 002 - Departamento de Assuntos Indigenas

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 657	09.002.14.423.0048.2102.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		10.940,00
		Sub-Total:	**10.940,00**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 694	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos		600,00
Cód. red.: 703	11.001.04.122.0030.1008.4.4.90.52.1.708.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		0,01
Cód. red.: 713	11.001.11.332.0028.1164.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		44.164,60
		Sub-Total:	**44.764,61**

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 758	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		42.175,00
		Sub-Total:	**42.175,00**
		Total Parcial Suplementado:	**984.138,99**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 74	04.001.20.608.0007.1138.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 77	04.001.20.608.0007.1138.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e InstalaçõesRecursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 79	04.001.20.608.0007.1138.4.4.90.61.1.500.0000000 Aquisição de ImóveisRecursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 80	04.001.20.608.0008.1139.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
		Sub-Total:	**57.000,00**

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	94	05.001.06.181.0012.1031.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e InstalaçõesRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	95	05.001.06.182.0010.1142.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	96	05.001.06.182.0010.1142.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	97	05.001.06.182.0010.1142.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	114	05.001.15.452.0012.1028.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e InstalaçõesRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	117	05.001.25.752.0034.1146.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e InstalaçõesOutras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	200.000,00
Cód. red.:	132	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilRecursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
		Sub-Total:	**325.000,00**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	163	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.35.1.500.1002000 Serviços de ConsultoriaIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	167	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.41.1.500.1002000 ContribuiçõesIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	50.000,00
Cód. red.:	216	06.002.10.301.0013.2014.3.1.91.13.1.621.0000000 Obrigações PatronaisTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
Cód. red.:	228	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.92.1.500.1002000 Despesas de Exercícios AnterioresIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	229	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.93.1.500.1002000 Indenizações e RestituiçõesIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	239	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	239	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	3.000,00
Cód. red.:	239	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00
Cód. red.:	292	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.11.1.600.0000603 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	10.000,00
		Sub-Total:	**88.000,00**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	388	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições TrabalhistasIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Cód. red.:	391	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.08.1.500.1001000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do MilitarIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Cód. red.:	405	07.001.12.361.0017.1105.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de ConsumoIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	475	08.001.08.244.0029.1166.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e InstalaçõesRecursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	486	08.002.08.242.0021.2082.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.:	487	08.002.08.242.0021.2082.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	501	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaTransferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Cód. red.:	502	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.48.1.500.0000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	518	08.002.08.244.0029.1165.4.4.90.51.1.665.0000000 Obras e InstalaçõesTransferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	329.136,00
		Sub-Total:	**351.136,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	569	08.003.08.243.0021.2103.3.3.50.41.1.500.0000000 ContribuiçõesRecursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	689	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e OutrasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.:	698	11.001.04.122.0028.2093.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - CivilRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	699	11.001.04.122.0028.2093.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	702	11.001.04.122.0028.2093.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.:	703	11.001.04.122.0030.1008.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	34.002,99
		Sub-Total:	**51.002,99**
		Total Parcial Reduzido:	**984.138,99**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 3 de junho de 2024

CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO(A)

DECRETO 47-2024 CREDITO ESPECIAL MES 05

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 47/2024

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1159/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 794	11.001.06.181.0004.2118.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		90.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**90.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 624	09.001.18.541.0024.1175.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		90.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**90.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 15 de maio de 2024

CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO(A)

DECRETO 40-2024 CREDITO SUPLEMENTAR MES 05

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 40/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1147/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.661.649,79 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51	04.001.20.605.0007.1201.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		18.777,17
Cód. red.: 54	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		300,00
Cód. red.: 55	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		23.767,05
Cód. red.: 63	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.842,00
Cód. red.: 73	04.001.20.608.0007.1137.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		167.510,89
Cód. red.: 80	04.001.20.608.0008.1139.4.4.90.52.1.708.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		72.029,05
Cód. red.: 81	04.001.20.608.0008.1140.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.246,07
Cód. red.: 84	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		15.981,03
Cód. red.: 85	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		15.904,86
		Sub-Total:	**317.358,12**

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 98	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		86.719,18
Cód. red.: 99	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		9.700,00
Cód. red.: 106	05.001.15.451.0029.1072.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.649,30
Cód. red.: 111	05.001.15.452.0011.2032.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		135.581,83
Cód. red.: 113	05.001.15.452.0012.1028.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.786,73
Cód. red.: 117	05.001.25.752.0034.1146.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		346.000,00
Cód. red.: 118	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.729,73
Cód. red.: 125	05.001.26.782.0012.1144.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		3.050,00
Cód. red.: 142	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		161.290,08
Cód. red.: 145	05.001.26.782.0012.2031.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		13.950,00
Cód. red.: 147	05.001.26.782.0012.2101.3.3.90.39.1.759.0000700 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdenfIFicação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		0,01
		Sub-Total:	**768.456,86**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.107,50
Cód. red.: 212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	44.092,72
Cód. red.: 212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	3.902,16
Cód. red.: 213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	78.958,37
Cód. red.: 213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	9.105,04
Cód. red.: 218	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.14.1.600.0000600 Diárias - Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	3.737,00
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	715,33
Cód. red.: 226	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.46.1.600.0000600 Auxílio-Alimentação Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	700,00
Cód. red.: 227	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.48.1.500.1002000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500,00
Cód. red.: 243	06.002.10.301.0013.2016.3.1.91.13.1.604.0000000 Obrigações Patronais Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de s	35.084,23
Cód. red.: 251	06.002.10.301.0013.2017.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	109,86
Cód. red.: 262	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.14.1.600.0000603 Diárias - Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	356,00
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.463,13
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.0000603 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	66.542,30
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	22.845,91
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	29.803,23
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	2.601,44
Cód. red.: 279	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.792,54
Cód. red.: 281	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	484,72
Cód. red.: 291	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	1.300,72
Cód. red.: 292	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	22.441,86
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.0000603 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	22.257,05
Cód. red.: 301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	506.000,02
Cód. red.: 304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	4.529,76
Cód. red.: 329	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.14.1.600.0000605 Diárias - Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.246,00
Cód. red.: 334	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.39.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	6.049,00
Cód. red.: 341	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.04.1.600.0000605 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.850,66
Cód. red.: 343	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.13.1.600.0000605 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	214,79
Cód. red.: 350	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	86,24
	Sub-Total:	**892.877,58**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 383	07.001.12.306.0016.2078.3.3.90.30.1.552.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	620,11
Cód. red.: 385	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.011,05
Cód. red.: 395	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.36.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.100,00
Cód. red.: 412	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	86.414,86

Cód. red.: 422	07.001.12.365.0017.1152.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.683,50
Cód. red.: 426	07.001.12.365.0017.2100.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		17.869,06
Cód. red.: 426	07.001.12.365.0017.2100.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		7.746,02
		Sub-Total:	**121.444,60**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 434	07.002.12.361.0018.2051.3.1.91.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		136.647,49
Cód. red.: 435	07.002.12.361.0018.2051.3.3.90.08.1.540.1070000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica		434,28
Cód. red.: 440	07.002.12.365.0018.2049.3.1.91.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		73.486,02
Cód. red.: 441	07.002.12.365.0018.2049.3.3.90.08.1.540.1070000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica		930,60
		Sub-Total:	**211.498,39**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 442	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.062,61
Cód. red.: 442	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.04.1.543.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		12.062,61
Cód. red.: 444	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.217,57
Cód. red.: 444	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.13.1.543.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		1.217,57
		Sub-Total:	**26.560,36**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 469	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.39.1.701.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		82.080,01
Cód. red.: 474	08.001.08.244.0029.1166.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		4.108,83
		Sub-Total:	**86.188,84**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 509	08.002.08.244.0021.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		2.032,48
Cód. red.: 526	08.002.08.244.0037.2109.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.412,00
		Sub-Total:	**3.444,48**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 555	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		9.264,86
Cód. red.: 563	08.003.08.243.0021.2029.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		394,31
Cód. red.: 568	08.003.08.243.0021.2029.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		3.497,00
Cód. red.: 570	08.003.08.243.0021.2103.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.602,00
		Sub-Total:	**14.758,17**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 004 - Fundo Municipal do Idoso

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 576	08.004.08.241.0012.1200.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		693,95
Cód. red.: 578	08.004.08.241.0012.1200.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		8.851,53
		Sub-Total:	**9.545,48**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 592	08.006.13.392.0021.1161.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		12.735,22
Cód. red.: 600	08.006.13.392.0022.1115.3.3.90.39.1.701.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		192.281,68
		Sub-Total:	**205.016,90**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 640	09.001.18.543.0024.1055.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.800,00
		Sub-Total:	**1.800,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 002 - Departamento de Assuntos Indigenas

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 652	09.002.14.423.0048.2102.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		0,01
		Sub-Total:	**0,01**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 691	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
		Sub-Total:	**2.700,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.661.649,79**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 46	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78	04.001.20.608.0007.1138.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 118	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de ConsumoTransferências da União (Lei Complementar 176/2020)		500.000,00
Cód. red.: 132	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilRecursos não Vinculados de Impostos		85.649,79
		Sub-Total:	**585.649,79**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 155	06.002.10.122.0013.2035.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições TrabalhistasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 182	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumoIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.: 212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.621.0000000 Contratação por Tempo DeterminadoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	30.000,00
Cód. red.: 213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	200.000,00
Cód. red.: 236	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 236	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.32.1.600.0000600 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	3.000,00
Cód. red.: 236	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.32.1.621.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00
Cód. red.: 238	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 238	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.36.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.000,00
Cód. red.: 238	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.36.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 249	06.002.10.301.0013.2017.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumoIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 250	06.002.10.301.0013.2017.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 255	06.002.10.301.0036.1182.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e InstalaçõesIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 267	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 267	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.40.1.600.0000603 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	50.000,00
Cód. red.: 267	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.40.1.621.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumoIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.: 346	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumoIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
	Sub-Total:	**492.000,00**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 381	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.40.1.500.1001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
Cód. red.: 382	07.001.12.125.0015.2013.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material PermanenteIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
Cód. red.: 407	07.001.12.361.0017.1105.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e InstalaçõesIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 442	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo DeterminadoTransferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	69.000,00
	Sub-Total:	**69.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 488	08.002.08.243.0021.2022.3.3.90.14.1.661.0000000 Diárias - CivilTransferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00
Cód. red.: 489	08.002.08.243.0021.2022.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de ConsumoTransferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	47.000,00
Cód. red.: 490	08.002.08.243.0021.2022.3.3.90.33.1.661.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoTransferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00
Cód. red.: 492	08.002.08.243.0021.2022.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaTransferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	49.000,00
Cód. red.: 494	08.002.08.243.0021.2022.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

		Sub-Total:	**110.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	571	08.003.08.243.0021.2103.3.3.90.30.1.669.0000000 Material de ConsumoOutros Recursos Vinculados à Assistência Social	16.000,00
		Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 004 - Fundo Municipal do Idoso

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	579	08.004.08.241.0012.1200.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e InstalaçõesRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 005 - Fundo Municipal de Habitacao de Interesse Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	590	08.005.16.482.0020.1050.4.4.90.61.1.500.0000000 Aquisição de ImóveisRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	621	09.001.18.541.0024.1175.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	622	09.001.18.541.0024.1175.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	623	09.001.18.541.0024.1175.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.:	624	09.001.18.541.0024.1175.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e InstalaçõesRecursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
Cód. red.:	624	09.001.18.541.0024.1175.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e InstalaçõesOutras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	800.000,00
Cód. red.:	625	09.001.18.541.0024.1175.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	644	09.001.23.695.0049.2069.3.3.50.41.1.500.0000000 ContribuiçõesRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.:	647	09.001.23.695.0049.2069.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e OutrasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.:	649	09.001.23.695.0049.2069.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	650	09.001.23.695.0049.2069.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**1.097.000,00**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	714	11.001.11.333.0028.2091.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 12 - Secretaria Munic. de Administracao Distrital
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	719	12.001.04.122.0028.2011.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilRecursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.:	720	12.001.04.122.0028.2011.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições TrabalhistasRecursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
		Sub-Total:	**23.000,00**

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Gabinete
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	730	13.001.04.122.0028.2092.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições TrabalhistasRecursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Cód. red.:	739	13.001.04.122.0030.1169.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**13.000,00**

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	748	14.001.22.661.0031.2096.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - CivilRecursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.:	749	14.001.22.661.0031.2096.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	750	14.001.22.661.0031.2096.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoRecursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	752	14.001.22.661.0031.2096.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.:	753	14.001.22.661.0031.2096.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e RestituiçõesRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	754	14.001.22.661.0031.2096.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**24.000,00**

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	755	15.001.27.812.0032.1120.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Cód. red.:	770	15.001.27.813.0040.1173.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	771	15.001.27.813.0040.1173.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	772	15.001.27.813.0040.1173.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e InstalaçõesRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 16 - Secretaria de Assuntos Juridicos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	779	16.001.02.062.0005.2003.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e RestituiçõesRecursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	783	16.001.02.062.0028.2094.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 17 - Secretaria de Transportes
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	784	17.001.26.782.0012.2105.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilRecursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	785	17.001.26.782.0012.2105.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - CivilRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	786	17.001.26.782.0012.2105.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.:	787	17.001.26.782.0012.2105.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	788	17.001.26.782.0012.2105.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	789	17.001.26.782.0012.2105.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	790	17.001.26.782.0012.2105.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	791	17.001.26.782.0012.2105.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e RestituiçõesRecursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	792	17.001.26.782.0012.2105.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**26.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.661.649,79**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

MARCELÂNDIA - MT, 2 de maio de 2024

CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO(A)

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Escola Estadual Paulo Freire localizada no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 1830/2021 SEDUC, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 005/2022.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO EXECUÇÃO: 15/03/2025

PRAZO VIGENCIA: 30/04/2025

DATA ASSINATURA: 21/08/2024

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de espaço para implantação de feira do produtor rural do Município de Marcelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 922381/2021/MDR/CAIXA, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da **Tomada de Preços nº 009/2022.**

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO EXECUÇÃO: 14/12/2024

PRAZO VIGENCIA: 30/12/2024

DATA ASSINATURA: 21/08/2024

DECRETO 41-2024 SUPERAVIT FINANCEIRO MES 05

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 41/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1144/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 281.116,65 (duzentos e oitenta e um mil cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 146	05.001.26.782.0012.2101.3.3.90.30.2.759.0000700 Material de Consumo IdenfIFicação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		13.222,59
Cód. red.: 147	05.001.26.782.0012.2101.3.3.90.39.2.759.0000700 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdenfIFicação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		423,74
		Sub-Total:	**13.646,33**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Superávit financeiro

Cód. red.: 185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		7.300,00
Cód. red.: 185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		450,00
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		23.579,28
Cód. red.: 224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		720,00
Cód. red.: 235	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		1.872,50
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.600.0000603 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		144,90
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		22.810,37
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		112.794,64
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		10.805,30
Cód. red.: 274	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.2.621.3210000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		4.800,00
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		25.512,36
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.621.3210000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		560,00
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		42.198,96
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.3210000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		13.922,01
		Sub-Total:	**267.470,32**
		Total Parcial Suplementado:	**281.116,65**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 2 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5140 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art.1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do ***CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA),*** de acordo com a Lei nº 1288/2022:

I – Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Fabiola Paula Capitani

Suplente: Kelly Laodse de Godoy

II – Representando a Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Maria José Rodrigues da Silva

Suplente: Leidiane Coelho Varão

III – Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Luana Aparecida Toniello de Souza

Suplente: Rosilene Pereira Serra

IV – Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosicleia Alves

Suplente: Sandra Pereira

V – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Zizian Solforoso

Suplente: Graziela da Rocha Ribeiro Martins

VI – Representando o Poder Legislativo

Titular: Juliana Akemi Kobayashi

Suplente: Eliane Susan Konflanz Davi

VII – Representando o Centro Espírita Missão Fraterna

Titular: Dalton José Guerzoni

Suplente: Maria Luiza Antunes

VIII – Representando o Rotary Clube

Titular: Rosa Maria Surubi da Silva

Suplente: Cleidiane da Silva Osório

IX – Representando o Lions Clube

Titular: Salvina Rodrigues Paulo

Suplente: Celso Daniel Paulo

X – Representando a OAB

Titular: Andressa Luana de Menezes Costa

Suplente: Fernanda Ventura dos Santos

XI – Representando o Conselho dos Pastores Evangélicos

Titular: Ueslei Candido de Oliveira

Suplente: Raimundo Nonato Alves Coimbra

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 4423/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.997.711/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"REFERENTE A CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI O MUNICIPIO DE MATUPÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 002/2024, conforme solicitação da Secretaria de Governo, informando que houve alteração nos valores das tomografias.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
07/03/2024	3306/2024	R$33.960,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5139 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD***, de acordo com a Lei Municipal nº 483 de 09 de junho de 2004.

I - Representante do Poder Executivo Titular: Maria Ângela dos Reis Suplente: Adryana Lúcia Fernandes

II - **Representante do Poder Legislativo**

Titular: Fernanda Rodrigues de Souza

Suplente: Juliana Akemi Kobayashi

III - **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Clarisse Maria Sala Suplente: Renato Fernandes de Souza

IV - **Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Cleusi Hintz

Suplente: Luana Aparecida Toniello de Souza

V - **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Jussimara Pereira Suplente: Zizian Zolforoso

VI – **Representante da APAE**

Titular: Ilria Maris Lopes Ribeiro

Suplente: Sibele de Mello Fuerbringer

VII – **Representante das Igrejas Evangélicas**

Titular: Ezus Dias Suplente: Janete de Oliveira

VIII – **Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular:Gessicléia do Nascimento Ferreira Siqueira Suplente: Gilberto Antônio Sobrinho

IX - **Representando o Rotary Clube**

Titular: Cleidiane da Silva Osório

Suplente: Lafaiete Adriano Oliveira Mendonça

X - **Representando o Lions Clube**

Titular: Celso Daniel Paulo

Suplente: Salvina Rodrigues Paulo

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 4269/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5141 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)*** de acordo com Lei Municipal nº. 341 de 17 de dezembro de 2001 e Lei Municipal nº 708 de outubro de 2009.

I – Representando o Gabinete do Prefeito

Titular: Marlene Ester Stelger

Suplente: Leandra Castiglioni

II - Representando o Poder Legislativo

Titular: Cristiana Pereira Serra Lopes

Suplente: Ana Lúcia de Souza

III – Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Fabiola Paula Capitani

Suplente: Celia Pereira Bueno da Silva

IV - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Leticia dos Santos Nervis

Suplente: Zizian Solforoso

V - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Juciane Rodrigues Figueiredo

Suplente: Ana Paula Liesenfeld

VI - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Celia Aparecida Matos da Silva

Suplente: Rosicleia Alves Souza

VII - Representando a AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso

Titular:Vânia Teodoro Soares Correia Suplente: Terezinha Nogueira

VIII – Representando a Fraternidade Feminina Acácia Matupaense

Titular: Fabricia Pinotti

Suplente: Matiele Adriane Granetto

IX - Representando a Associação da 3ª Idade "Tia Celina"

Titular: Lídia Jablonski

Suplente: Elaine Catarina Bregolin Lima

X - Representando o Lions Clube

Titular: Clete Rejane Costa Moreira

Suplente: Erika Alves da Silva

XI - Representando as Igrejas Evangélicas

Titular: Beatriz Rodrigues de Lima

Suplente: Lucélia de Castro Oliveira

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4287/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N.º 274 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a destinação de área para estudo de viabilidade técnica de possível implantação do Distrito Industrial de Mirassol d'Oeste, institui a Comissão Municipal para realização de estudo de viabilidade técnica, define suas competências e dá outras providências."

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica destinada uma área de 96.800 (noventa e seis mil e oitocentos) metros quadrados, correspondente a 9,68 (nove vírgula sessenta e oito) hectares, para estudo de viabilidade técnica de possível implantação do Distrito Industrial de Mirassol d'Oeste, localizada às margens das rodovias MT-250 e MT-175, registrada no Registro Geral de Imóveis de Mirassol d'Oeste/MT sob o número de matrícula R-1/M-25.296.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal, com a função específica de realizar estudos de viabilidade técnica para a possível implantação do Distrito Industrial na área mencionada.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - O Secretário de Desenvolvimento Sustentável, que presidirá a Comissão;

II - Um representante da Secretaria de Fazenda;

III - Dois representantes da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - Um representante da Secretaria de Infraestrutura;

V - Um representante do setor de Engenharia do Município;

VI - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - Um representante do setor empresarial, comercial e de serviços, escolhido pelo Executivo Municipal;

VIII - Um representante de organizações da sociedade civil.

Art. 4º. São competências da Comissão Municipal:

I - Realizar estudos detalhados sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental para a possível implantação do Distrito Industrial de Mirassol d'Oeste;

II - Propor diretrizes para a infraestrutura necessária a fim de atrair empresas para o Distrito Industrial;

III - Realizar audiências públicas para envolver e consultar a população sobre o projeto;

IV - Visitar distritos industriais existentes no estado para aprender sobre seu funcionamento e incorporar boas práticas nos estudos e propostas;

V - Elaborar um cronograma detalhado das atividades e etapas do estudo de viabilidade técnica, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VI - Identificar possíveis fontes de financiamento e parcerias público-privadas para a implementação do Distrito Industrial;

VII - Promover encontros e workshops com especialistas e entidades relacionadas ao desenvolvimento industrial para obter conhecimentos e apoio técnico adicional;

VIII - Divulgar periodicamente o andamento dos estudos e atividades realizadas, mantendo a transparência e informando a população sobre o progresso do projeto;

IX - Apresentar relatório final ao Poder Executivo, detalhando os resultados dos estudos e as recomendações para a possível implementação do projeto;

X - Cabe ao município custear todas as despesas da Comissão Municipal, inclusive despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação quando fora do município.

Art. 5º. A Comissão deverá apresentar o relatório final no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua constituição.

Art. 6º. Após a apresentação do relatório da Comissão, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei para regulamentar os aspectos necessários para a execução desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665/2024

PORTARIA Nº 665 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, o servidor **BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE TRANSITO**, por haver concluído a Graduação em **DIREITO CONSTITUCIONAL** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de agosto de 2024.

(Assinatura Digital)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N.º 1.936 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 42.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 42.350,00

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

951 08.244.0036.2106.0000 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPL 18.150,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 11 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500007 Prog. PAC I

952 08.244.0036.2109.0000 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPL 24.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500009 Progr. PTMC

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

715 08.244.0036.2106.0000 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - 18.150,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500007 Prog. PAC I

716 08.244.0036.2109.0000 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL -24.200,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500009 Progr. PTMC

-42.350,00

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.856/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 670 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 670 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA COMITÊ DE ARTICULAÇÃO DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e, em conformidade com o Art 6º da Lei Nº 1.892 de 16 de novembro de 2023.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **COMITÊ DE ARTICULAÇÃO DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ** do município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme seguinte constituição:

I – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Titular

HORACIO CARDOSO TERRA

CPF: 444.***.***-34

Suplente

ELIANE BARBOSA ALVES

CPF: 795.***.***-06

II – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Titular

PEDRO FERREIRA LIMA

CPF: 569.***.***-34

Suplente

JAIR BENTO DE OLIVEIRA

CPF: 304.***.***-00

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular

PATRICK MASSERON NUNES

CPF: 036.***.***-26

Suplente

JURACI CERQUEIRA COLOMBO

CPF: 580.***.***-91

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Titular

JEANE DE SOUZA CINTRA

CPF: 698.***.***-00

Suplente

LUCIANA ALVES DA COSTA

CPF: 627.***.***-20

V – REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO

Titular

LUCELIA OLIVEIRA VIZZOTTO

CPF: 303.***.***-60

Suplente

MARISA MINOWA

CPF: 272.***.***-21

VI – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular

SILMARA RODRIGUES MACHADO

CPF: 960.***.***-34

Suplente

DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 464.***.***-81

VII – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular

Tessaline Luciana Higuchi Viegas Devesa Cintra

MEMBROS CONVIDADOS

DEFENSORIA PÚBLICA

Titular

Dillyane de Sousa Ribeiro

MAT: 101****47

Suplente

Carlos Wagner Gobati de Matos

MAT: 100**7

Artigo 2º - O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do município de Mirassol d'Oeste/MT.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, nomeados por esta Portaria, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do município de Mirassol d'Oeste/MT, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Muncipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Artigo 3º - O mandato dos membros nomeados por esta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/pmsp

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N.º 1.935 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA*, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,*

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$15.922.688,25 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+)15.922.688,25

020201GABINETE DO PREFEITO

20 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO 390.107,19

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

22 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO 154.416,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

23 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO 16.406,58

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020202PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

38 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA 196.309,06

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

40 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA 22.959,23

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

41 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA 64.264,17

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020301GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

020301GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

56 04.122.0002.2005.0000 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINI 115,46

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

58 04.122.0002.2005.0000 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINI 403.447,06

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020401SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

130 04.122.0002.2103.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE 33.192,77

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

131 04.122.0002.2103.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE 6.558,38

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020501GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

202 12.122.0002.2014.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET 106.032,13

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020502COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

227 12.361.0005.2015.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL 37.786,56

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

230 12.361.0005.2015.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL 13.079,94

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

231 12.361.0005.2015.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL 14.750,33

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020503FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

320 12.361.0005.2107.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% 3.852.140,92

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

323 12.361.0005.2107.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% 546.856,64

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

324 12.361.0005.2107.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% 1.300.538,74

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

020502COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

267 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE 19.331,90

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

268 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE 1.389.518,53

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

269 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE 230,21

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

271 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE 57.648,51

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

272 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE 501.365,55

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

281 12.365.0008.2023.0000 MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES 43.845,84

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020502COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

285 12.365.0008.2023.0000 MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES 6.539,97

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020503FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

354 12.365.0008.2101.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ- 243.304,60

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

355 12.365.0008.2101.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ- 154.051,78

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

356 12.365.0008.2101.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ- 669.238,22

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

359 12.365.0008.2104.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.E.I. 10.196,10

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

020504COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

382 27.812.0011.2034.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT 89.335,04

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

384 27.812.0011.2034.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT 10.891,78

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

385 27.812.0011.2034.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT 28.963,27

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020601GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

020601GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

419 10.122.0020.2210.0000 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO 669.893,18

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

421 10.122.0020.2210.0000 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO 65.942,73

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

422 10.122.0020.2210.0000 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO 59.392,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020602FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

437 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMA 239.775,30

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

438 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMA 1.409.553,09

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

443 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMA 712.766,53

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

444 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMA 434.462,45

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

467 10.301.0028.2212.0000 MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 152.652,73

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

475 10.302.0029.2041.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS 1.798,98

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020602FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

492 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO 6.975,71

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

493 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO 19.479,23

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

525 10.303.0030.2201.0000 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICOS 49.684,34

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020701GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

557 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 38.229,76

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

560 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 200.784,83

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

561 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 161.260,16

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020801SECRETARIA DE FAZENDA

633 04.123.0023.2052.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND 368.275,58

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

634 04.123.0023.2052.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND 250.463,57

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

020901GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020901GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

653 04.122.0002.2056.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 295.625,04

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

655 04.122.0002.2056.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 80.427,39

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

656 04.122.0002.2056.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 145.104,45

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

667 04.122.0002.2057.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO 156.308,78

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

668 04.122.0002.2057.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO 20.409,96

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de: Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

19 04.122.0002.2002.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -22.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

21 04.122.0002.2002.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -116.591,41

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

27 04.122.0002.2002.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29 04.122.0002.2002.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

37 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -14.612,62

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

39 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -17.696,85

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

46 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -12.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

54 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -70.953,16

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

55 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -185.041,05

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

57 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -63.200,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

59 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -35.055,84

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

61 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

65 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -10.356,31

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

127 04.122.0002.2103.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -16.813,63

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

128 04.122.0002.2103.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -70.757,37

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

129 04.122.0002.2103.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -14.477,67

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

203 12.122.0002.2014.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -740,15

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

205 12.122.0002.2014.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -14.884,30

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

214 12.122.0002.2014.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -58.210,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

216 12.122.0012.1037.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -112.100,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

223 12.361.0005.1039.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -121.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

228 12.361.0005.2015.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -2.892,81

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

234 12.361.0005.2015.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -450.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

238 12.361.0005.2015.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -400.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

257 12.361.0005.2119.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -72.863,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

261 12.361.0005.2119.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -24.021,38

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

265 12.361.0012.1220.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -98.400,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

270 12.365.0008.2022.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

274 12.365.0008.2022.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -104.439,67

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

278 12.365.0008.2022.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

280 12.365.0008.2022.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -57.830,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

282 12.365.0008.2023.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -35.390,65

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

283 12.365.0008.2023.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -626,77

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

284 12.365.0008.2023.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

286 12.365.0008.2023.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

292 12.365.0008.2023.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -197.993,11

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

295 12.365.0008.2023.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -60.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

319 12.361.0005.2107.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -892.581,36

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

321 12.361.0005.2107.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

253000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-REMUN.APLIC.FINANCEIRA

322 12.361.0005.2107.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -96.244,60

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

325 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -650.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

326 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -750.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

327 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -100.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

328 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -150.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

329 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -100.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

330 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -5.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILI F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

331 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

332 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -51.994,80

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

333 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

253000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-REMUN.APLIC.FINANCEIRA

334 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

335 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -226.136,05

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

337 12.361.0005.2113.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -49.550,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

338 12.361.0012.1228.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -27.148,13

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

339 12.361.0012.1228.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -260.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

340 12.365.0008.2094.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

341 12.365.0008.2094.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -184.222,50

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

342 12.365.0008.2094.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

343 12.365.0008.2094.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

344 12.365.0008.2094.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

345 12.365.0008.2094.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -55.349,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

346 12.365.0008.2100.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

347 12.365.0008.2100.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -113.033,46

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

348 12.365.0008.2100.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

349 12.365.0008.2100.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -325.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

350 12.365.0008.2100.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -1.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

351 12.365.0008.2100.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -3.901,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

357 12.365.0008.2104.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -409.274,76

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

358 12.365.0008.2104.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -862.608,02

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

360 12.365.0008.2104.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -98.283,32

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

361 12.365.0008.2104.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA -150.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

362 12.365.0012.1036.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

363 12.365.0012.1036.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -260.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

364 12.365.0012.1067.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

365 12.365.0012.1067.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -260.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

366 12.367.0009.2116.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

367 12.367.0009.2116.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -280.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

368 12.367.0009.2116.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

369 12.367.0009.2116.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

370 12.367.0009.2116.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200002 FUNDEB 70%

371 12.367.0009.2117.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

372 12.367.0009.2117.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -21.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

373 12.367.0009.2117.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

374 12.367.0009.2117.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

375 12.367.0009.2117.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL -24.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

200003 FUNDEB 30%

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

381 27.812.0011.2034.0000 ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO -1.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

383 27.812.0011.2034.0000 ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO -3.427,72

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

405 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -696.978,66

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

406 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -49.266,42

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

407 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -10.978,51

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

408 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -672.771,49

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

420 10.122.0020.2210.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -3.207,90

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

423 10.122.0020.2210.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -46.900,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

442 10.301.0028.2211.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE -232.906,23

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

464 10.301.0028.2212.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE -192.109,04

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

473 10.302.0029.2041.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -93.405,46

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

491 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -67.252,02

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

494 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -112.630,01

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

506 10.302.0029.2213.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -272.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

507 10.302.0029.2213.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

508 10.302.0029.2213.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -95.235,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

517 10.302.0029.2215.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -403.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

518 10.302.0029.2215.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

519 10.302.0029.2215.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -176.295,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

526 10.303.0030.2201.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA -168.678,14

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

528 10.303.0030.2201.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA -62.685,78

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

547 10.305.0031.2216.0000 VIGILANCIA EM SAUDE -114.336,97

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

549 10.305.0031.2216.0000 VIGILANCIA EM SAUDE -144.939,64

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

558 04.122.0002.2045.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -167.961,57

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

559 04.122.0002.2045.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -34.101,03

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

583 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS -512.753,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

598 26.782.0016.1083.0000 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO -100.295,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

820 15.451.0013.1050.0000 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS -200.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

629 04.123.0023.2052.0000 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA -164.930,10

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

630 04.123.0023.2052.0000 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA -267.305,80

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

631 04.123.0023.2052.0000 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA -27.178,22

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

632 04.123.0023.2052.0000 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA -2.390,96

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

636 04.123.0023.2052.0000 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA -200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

640 04.123.0023.2052.0000 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

647 04.123.0023.2052.0000 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA -156.014,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

651 04.122.0002.1048.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

652 04.122.0002.2056.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -988,32

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

654 04.122.0002.2056.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -73.371,51

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

658 04.122.0002.2056.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

661 04.122.0002.2056.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

665 04.122.0002.2056.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -81.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

666 04.122.0002.2057.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

670 04.122.0002.2057.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

671 04.122.0002.2057.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -13.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

674 04.122.0002.2057.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -9.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

676 04.122.0002.2057.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -9.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

680 08.244.0021.2183.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL -40.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

694 08.244.0007.2184.0000 VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA -24.050,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

696 08.244.0007.2184.0000 VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

697 08.244.0035.2050.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA -80.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

698 08.244.0035.2050.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA -15.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

699 08.244.0035.2050.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

700 08.244.0035.2050.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA -20.070,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

717 08.243.0022.2066.0000 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE -100.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

730 08.241.0021.2068.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL -31.400,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

100006 FUMAPI

732 08.241.0021.2068.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

100006 FUMAPI

735 08.241.0021.2068.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL -12.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

100006 FUMAPI

-15.922.688,25

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.856/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 666/2024

PORTARIA Nº 666 DE 21 DE AGOSTO DE 2024. **CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora BEATRIZ MELINA MENDES DE CARVALHO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *ATENDENTE DE FARMACIA,* referente ao período aquisitivo de 24/04/2023 a 23/04/2024, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 16/09/2024 e 10 (dez) dias para gozo a partir de 09/04/2025, conforme requerimento e protocolo n° 22308/2024.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de agosto de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N.º 275 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. O enfrentamento à pobreza realiza-se de forma integrada pelas políticas setoriais, tais como assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, habitação, trabalho e renda, esporte, cultura e lazer, dentre outras, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais garantindo mínimos sociais e provendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º. A Política de Assistência Social no município tem como instâncias de execução de suas ações, controle social de deliberação colegiada e instrumento de captação e aplicação de recursos, respetivamente:

I - O Sistema Único de Assistência Social do Município de Mirassol d'Oeste – SUAS – Mirassol d'Oeste;

II - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, dos Princípios e das Diretrizes da Política Pública de Assistência Social

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política Municipal de Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice;

b) o amparo às crianças, aos adolescentes e juventude em vulnerabilidade social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, além de monitorar e avaliar os serviços ofertados pela rede socioassistencial;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. São diretrizes da Política de Assistência Social no Município:

I - primazia da responsabilidade do Estado Município na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - territorialização;

V - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VI - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

Da gestão e organização da Política Municipal de Assistência Social

Seção I

DA GESTÃO

Art. 7º. A gestão das ações na Política de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º. O Município de Mirassol d'Oeste atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 9º. O órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Gestora da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violências e violação de direitos:

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art 11. A proteção social básica será composta precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por equipes volantes.

Art. 12. A proteção social especial será composta precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviços de Acolhimento Institucional;

b) Serviços de Acolhimento em República;

c) Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

Art. 13. As proteções sociais básica e especial, bem como os serviços complementares serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo Poder Público ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, sob gestão pública do Município, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a Organização da Sociedade Civil de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º. O CRAS e o CREAS são unidades públicas municipais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16. As unidades públicas municipais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas municipais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, observadas as normas gerais.

Art. 17. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 18. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete ao Município de Mirassol d'Oeste, por meio da Secretaria Gestora da Política Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas , projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Leinº 10.836, de 2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente,a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social– SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução;

XI - cobertura da rede prestadora de serviços;

XII - consulta pública; e

XIII - cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais; e

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

§ 3º. O órgão gestor responsável pela política de assistência social apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social e tornará pública a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social sempre no ano seguinte ao término da sua execução.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Mirassol d'Oeste, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 representantes governamentais;

II - 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I - Governamental:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II. Não Governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º. Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º. O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 23. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 24. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 25. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 27. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e oexercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias máximas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. A realização da Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de debates regionais nos diversos territórios do município e deverá ser financiada pelo Poder Público.

Art. 29. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo Único. Os usuários são sujeitos de direitos e públicos da política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 33. O Município será representado, nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite- CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

Parágrafo único. O COEGEMAS E CONGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº12.435 de 6 de julho de 2011.

§ 1º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da fa-

mília para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais,buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo,em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo como grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 42. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantira convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes,secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo,em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo como grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 46. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 47. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 49. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51. As entidades ou organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52. Constituem critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 54. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na formada lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicado sem:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestaçãode serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento,administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência,responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 60. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social,devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por inter-

médio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social,observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 61. O CMAS poderá manter a atual composição até o final de seu mandato desde que respeitados os critérios de paridade e de representatividade.

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n.º 1.693, de 26 de maio de 2021 e a Lei Complementar n.º 75, de 29 de outubro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 667/2024

PORTARIA Nº 667 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora,

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **VERONICA ANDREIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA,** das atribuições do cargo de Professor, por 30 (trinta) dias, em virtude de limitação em sua capacidade mental, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 22/07/2024, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio na supervisão pedagógica da escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de agosto de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/pcm

RH
PORTARIA Nº 668/2024

PORTARIA Nº 668 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico com pedido de readaptação;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **ELISANGELA MARQUES FARIA,** das atribuições do cargo de professora, por 150 (cento e cinqüenta) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 30/07/2024, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções no Centro de Educação Infantil Francisco Cruz, local em que prestará apoio na supervisão pedagógica da escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de Agosto de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/pcm

RH
PORTARIA N. 669/2024

PORTARIA N. 669 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 36 (trinta e seis) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **LEONICE DO PILAR JOVIO,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ATENDENTE EM SAUDE**, para acompanhamento da Sra. Dalir Pinheiro da Cruz, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/08/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de Agosto de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663/2024

PORTARIA Nº 663 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
5551	**JANE APARECIDA DE CAMPOS**	08/07/2024
533	**ROSENILDA DA SILVA MUNIZ**	23/07/2024
3862	**MARLENE MOREIRA FRANCISCO**	26/07/2024
4961	**ARLETE MARCIA SCATOLIN**	29/07/2024
4929	**CRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA**	05/08/2024
27382	**PATRICIA DOS REIS SOARES**	09/08/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de agosto de 2024.

(Assinatura Digital)

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664/2024

PORTARIA Nº 664 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe a LC Nº 026/2002,

RESOLVE

Artigo 1° - Promover da classe B-01 para a classe C-01, a servidora **BRUNA BRITO VICENSSOTTI GREGIO,** ocupante do cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA**, por haver concluído a Pós-Graduação em **PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL, CLINICA E EDUCAÇÃO INFANTIL** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de agosto de 2024.

(Assinatura Digital)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N.º 1.934 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 105.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

105.000,00

020906 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

905 08.241.0021.2068.0000 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI 80.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 12

500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110000 GERAL 020903FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

948 08.243.0022.2066.0000 MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA 25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 12

500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110000 GERAL

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

899 08.243.0022.2066.0000 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE -25.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 2

500

2 Recursos de Exercícios Anteriores'

110000 GERAL 02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO 903 08.241.0021.2068.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL -80.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 2

500

2 Recursos de Exercícios Anteriores 110000 GERAL

-105.000,00

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.856/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2024

Pregão Eletrônico SRP Nº 34/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2024, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 34/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT,** cuja abertura ocorreu no dia 15/08/2024 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedora a empresa: **I B DA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ n° 08.930.041/0001-99, com o valor global de R$ 591.112,06 (quinhentos e noventa e um mil e cento e doze reais e seis centavos);

Nobres, 21 de agosto de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 509/2024

PORTARIA Nº. 509/2024

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **Tania Solange da Silva Rocha"**.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora *Tania Solange da Silva Rocha*, portadora do RG nº. 561.623 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 405.781.601-10, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 22/08/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 508/2024

PORTARIA Nº. 508/2024

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Manoel Messias da Silva**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. ***Manoel Messias da Silva***, portador do Registro Geral nº 32568754 SCJDS/AL e devidamente cadastrado no CPF nº 080.581.704-29 do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº. 110/2024

DECRETO Nº. 110/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
GERLI PROFETA ALVES	D/1	D/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº. 109/2024

DECRETO Nº. 109/2024

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
ANA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	C/3	D/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 48/2024

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 48/2024

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	DOC.IDENT.	LP	MAT	LB	CG	PF	CD	SITUAÇÃO
5	5526	FERNANDA RESENDE ROSA	13***27-SESDC/RO	6	3	5	7	21	LP	APROVADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 21 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número.**HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoiprrlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro

02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart.livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____ _____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.2024

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 14490/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 e 84/2024 do'' dia 18 de Março de 2024, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 17/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL, ASSIM COMO ACOMPANHAR E ORIENTAR EXCLUSIVAMENTE A VALIDAÇÃO DAS CARGAS PATRIMONIAIS NO SISTEMA APLIC REFERENTES AOS BENS INVENTARIADOS E ATUALIZADOS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da tabela no ANEXO I – TR neste edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 26 de agosto de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 11 de setembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11 de setembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11 de setembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 21 de agosto de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 13.416/2024 - ITENS: EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 e 84/2024 do'' dia 18 de Março de 2024, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 19/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO ITEM, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, ferramentas e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na manutenção das atividades-meio, das unidades de saúde, como endemias, vigilância sanitários e demais setores que necessitarem cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I – Termo de Referencia, deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 23 de agosto de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06 de setembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 06 de setembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 06 de setembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 20 de agosto de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA ELETRONICA N. º 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA ELETRONICA N. º 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11482/2024 O município de Nossa Senhora do Livramento, por meio agente de contratação e Equipe de apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 0044/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que a DISPENSA ELETRONICA N. º 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11482/2024, tendo como Objeto: Contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano, PSF Rural e cemitério municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, com abertura marcada para às 08:00 horário de Brasilia/DF do dia 15/08/2024 não houve participantes interessados e por isso foi considerada "DESERTA". Nossa Senhora do Livramento/MT 20 de Agosto de 2024.

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

ERRATA PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2024.

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 32/2024 originário PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11088/2024 ADESÃO 004/2024. Que versa sobre ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº005/2023 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CATEGORIAS DIVERSAS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), DEVIDAMENTE LICENCIADOS JUNTO AO DETRAN, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO SEGURO, MONITORAMENTO POR SISTEMA GPS/GSM/GPR' MANUTENÇÃO VEICULAR, LN-SULFILM E ADESIVAGEM PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11088/2024 ADESÃO 004/2024 com a EMPRESA INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA, C.N.P.J.: xxx.xxx.xxx/0001-40.

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme a PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 13628/2024 e o parecer jurídico municipal nº 471/2024 Secretaria de Saude objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 32/2024, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11088/2024 ADESÃO 004/2024. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11088/2024 ADESÃO 004/2024, Contrato Administrativo Nº. 32/2024 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

ONDE SE LE:

Secretaria	Recurso	ProjetoAtividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAUDE	FEDERAL	2305- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	639	33.90.39	1.2.659	R$ 89.749,98
TOTAL R$ 89.749,98						

LEIA SE:

Secretaria	**Recurso**	**ProjetoAtividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAUDE	FEDERAL	2305- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	639	33.90.39	1.2.659	R$ 79.777,76
TOTAL R$ 79.777,76						

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 32/2024,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 19 de Julho de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 59 2021

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 59 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O SETOR DE TRIBUTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS NO QUE SE REFERE À LEGALIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, COM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-CONSULTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 925/2021.

Definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 925/2021.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 13361/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 059/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 13361/2024 de aditivação ao contrato nº 059/2021 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços em assessoria e consultoria para o setor de Tributos, visando atender as demandas da Secretaria de Finanças no que se refere à legalidade de processos de aquisição, com emissão de pareceres técnico-consultivo Termo de Referência 0243/2021, anexo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 925/2021 com a Empresa: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518. 402/0001-88.

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 16/07/2024 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8. 666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº458/2024

Nossa Senhora do Livramento – MT,16 de Julho de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOS ,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 057/ 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 057/ 2024

CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE ANTIVÍRUS CORPORATIVO, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, MANUTENÇÕES, GARANTIAS E SUPORTE TÉCNICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA 200 EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WDJ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12 /2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11599/2024.

OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de licenciamento de softwares de antivírus corporativo, incluindo atualizações, manutenções, garantias e suporte técnico por um período de 12 meses, para 200 equipamentos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação/ Descrição	Unid.	**Quant**	Valor Unit.	Valor Total
Licenca Para Uso De Software - Tipo: Antivirus, Corporativo, Plataforma: Windows E Linux, Instalacão, Suporte Tecnolgico E Manutenção.	Und	200	R$ 173,28	R$ 34. 655,52
Valor Total: R$ 34. 655,52				

VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) Meses, contados do a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 Lei n° 14.133, de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Agosto de 2024

CONTRATANTE

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPA

CONTRATADA

EMPRESA: WDJ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA,

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13692/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO 15 2024 PROCESSO 13692/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Contratação de empresa de engenharia para a construção de barracão em estrutura mista, em terreno público, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento a Emenda Impositiva Nº 008 de 18 de setembro de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Conforme Edital, mediante Dispensa Eletrônica de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: **23/08/2024 hs 08:00 h (horário de Brasilia/DF)**

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: **27/08/2024 às 08:00h (horário de Brasilia/DF)**

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: **27/08/2024 às 08:30h (horário de Brasilia/DF)**

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: **27/08/2024 às 14:30h (horário de Brasilia/DF) – 6 horas de prazo**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da comissão de contratação.

EDITAL:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica .

Nossa Senhora do Livramento-MT, 19 de Agosto 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 056/ 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 056/ 2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 150 M² PARA O SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A LOCADOR SR. DANILSON AURELIO DO NASCIMENTO INEXIGIBILIDADE N 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 12837/2024.

DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação trata da locação de imóvel urbano situado na Rua Vicente Pereira Leite, lote 02, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando abrigar a sede do Setor de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de imóvel para órgão público - parasetor de combate às endemias da secretaria municipal de saúde de nossa senhora do livramento.	MÊS	12	R$ 1. 200,00	R$ 14. 400,00
VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (Catorze Mil, Quatrocentos Reais)					

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de *12 (doze) meses* nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Agosto de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCATÁRIO

Danilson Aurelio do Nascimento, ,

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 005/2024 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 907/2015, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências administrativas pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 20 de agosto de 2024;

Considerando as deliberações descritas na ATA 007/2024/CMDCA.

Resolve:

Art.1º. Aprovar a escolha dos Adolescentes: Adriano Ferreira da Silva - titular, idade 15 anos e Geovana Mecabô Salmóri, suplente, idade 14, a compor o Comitê de Participação dos Adolescente-CPA do Núcleo Regional 2-Alta Floresta.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 20 de agosto de 2024.

Vice Presidente do CMDCA

Ellen Doane

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 083/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 072/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **M. W. MARCILIO**, inscrita no CNPJ 05.930.171/0001-33, estabelecida a Rua Pará, Bairro Centro, nº s/n, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: mercadopara_marcelo@hotmail.com Telefone; (066) 3572-1127 representada neste ato pelo seu representante, Sr. **MARCELO WELINGTON MARCILIO**, portador do RG nº 935061 SSP/MT e CPF nº 783.744.641-00, residente na rua Pará, cidade de Nova Bandeirantes/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA,** para atendera Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nova Bandeirantes – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ARROZ 5 KG - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS	TIO LINDO	UN	1000	R$ 26,23	R$ 26. 230,00
02	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE 2KG, SACAROSE DE ACNA DE ACUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, PACOTE COM 2KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIA DA SAUDE	BARRALCO	UN	1000	R$ 6,00	R$ 6. 000,00
03	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, PACOTE COM 400GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FEITO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, SAL, ACUCAR INVERTIDO. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	LIANE	UN	1000	R$ 6,00	R$ 6. 000,00
04	CHA – MATE – 250GR ÁGUA, AÇÚCAR, EXTRATO AQUOSO DE MATE, VALOR ENERGÉTICO 68 KL, NÃO COTEM GLUTEN, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	RICO	UN	1000	R$ 5,90	R$ 5. 900,00
05	CAFE EM PO PACOTE C/ 500GR CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 500G, DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE E A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	VALE DO ARINOS	UN	1000	R$ 14,33	R$ 14. 330,00
06	CREME DENTAL TUBO DE 180GR	SORRISO	UN	1000	R$ 4,60	R$ 4. 600,00
07	EXTRATO DE TOMATE – LT 300 GR - COMPOSTO DE TOMATE, SAL, AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO VEGETAL, REFORÇADOR DE SABOR E AROMATIZANTE, NÃO CONTEM GLÚTEO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIA DA SAUDE	VAL	UN	1000	R$ 3,80	R$ 3. 800,00
08	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 500KG, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	PINDUCA	UN	1000	R$ 7,50	R$ 7. 500,00
09	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO A PORTARIA 354/98 - ANVISA	ALVALADE	UN	1000	R$ 5,10	R$ 5. 100,00
10	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA	TIO LINDO	UN	1000	R$ 9,00	R$ 9. 000,00
11	FUBA DE MILHO PACOTE 500GR ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UN	1000	R$ 3,80	R$ 3. 800,00
12	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR, INSTANTANEO, ISENTO DE SACAROSE, RICO EM VITAMINAS A E D CONTENDO EM MEDIA 27% DE PROTEINA, 26% DE LIPIDIOS E HIDRATO DE CARBONO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	PIRACANJUBA	UN	1000	R$ 17,00	R$ 17. 000,00
13	MACARRAO TIPO ESPAGUETTI PACOTE C/ 1KG, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA	GALO	UN	1000	R$ 4,52	R$ 4. 520,00
14	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET, CONTENDO NO MINIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUCAO 482/99 - ANVISA.	LIZA	UN	1000	R$ 6,50	R$ 6. 500,00
15	PESCADO EM CONSERVA - SARDINHA EM OLEO CAIXA 50X125GR, COM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 125 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU DA AGRICULTURA	GOMES DA COSTA	UN	1000	R$ 6,00	R$ 6. 000,00
16	PAPEL HIGIÊNICO – MEDINDO 30M X 10CM – PC 4 UNID. DE ALTA QUALIDADE, FOLHA SIMPLES.	PALOMA	UN	1000	R$ 4,50	R$ 4. 500,00
17	SAL REFINADO, IODADO PACOTE 1KG, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	MASTER	UN	1000	R$ 2,17	R$ 2. 170,00
18	SABAO EM BARRA EMBALAGEM DE 200GR - PCT 5 UNIDADES	YPE	UN	1000	R$ 7,70	R$ 7. 700,00
19	SABONETE 90 G	PALMOLIVE	UN	1000	R$ 2,19	R$ 2. 190,00

Valor total R$ 142.840,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 09 – SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
UNIDADE: 001 – FMAS- GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2207 – MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
542– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DO RECURSO: 1500

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS- GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2207 – MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
542– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DO RECURSO: 1661

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (DOIS)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; as embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação/validade.

b) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

c) Qualidade do produto: É fundamental que os gêneros alimentícios, higiene e produtos de limpeza que compõem a Cesta Básica estejam armazenados em Saco transparente impermeável.

d) Do prazo de validade: Os produtos devem estar dentro do prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses.

e) Da forma de entrega: Os produtos deverão ser entregues em sacos resistentes, transparentes devidamente identificados, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

f) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

g) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

h) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

i) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

j) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

k) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

m) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

n) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

o) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

p) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

t) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco Sicredi Agencia: 0821 Conta Corrente: 21019-6;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 049/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 268/2024, servidora **ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 21 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. W. MARCILIO

CNPJ: 05.930.171/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1578/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ZONA URBANA DO DISTRITO DE JAPURANÃ PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo como referência a Lei Municipal nº 705/2011 que cria o Distrito de Japuranã no Município de Nova Bandeirantes – MT, definido o Perímetro Urbano do Distrito de Japuranã, regido atualmente pela LEI Nº 1067/2018 e passa a ter a descrição geral definida da seguinte maneira:

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000	**Projeção cartográfica de distância e área**: U T M
Área (m²): 1.436.569,586 m²	**Perímetro (m):** 6.625,467 m

De	Para	Latitude	Longitude	Confrontantes a vante	Distância a vante m	Azimute
GTI-M-0119	GTI-M-0138	09°57'43,3049"S	58°01'15,2609"W	LOTE 43-N- MATRICULA 6500	499,411	Az. 90º07'04" =>
GTI-M-0138	HDNF-M-0600	09°57'51,5596"S	58°01'13,9366"W	FAZENDA ESTRELA DALVA- REMANESCENTE- MATRICULA 7084	256,745	Az. 170º47'10" =>
HDNF-M-0600	M-01	09°57'51,6260"S	58°01'08,4749"W	CHÁCARA URBANA- LOTEAMENTO ESTRELA D'ALVA- REMANESCENTE- 01	166,327	Az. 90º31'35" =>
M-01	M-02	09°57'51,7578"S	58°01'04,4759"W	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO N° 01	135,000	Az. 90º34'07" =>
M-02	M-03	09°57'51,9898"S	58°00'40,2121"W	Chácara Urbana Loteamento Estrela D'Alva - Remanescente 02	725,708	Az. 90º34'05" =>
M-03	M-04	09°57'51,9964"S	58°00'39,7180"W	RUA AEROPORTO	15,045	Az. 90º35'49" =>
M-04	M-05	09°57'52,0153"S	58°00'38,2514"W	AREA VERDE 04 - Aeroporto	44,663	Az. 90º34'09" =>
M-05	M-06	09°58'02,6297"S	58°00'37,1066"W	AREA VERDE 04 - Aeroporto	327,896	Az. 173º43'19" =>
M-06	M-07	09°58'03,5246"S	58°00'37,1338"W	MT-208	27,503	<= Az. 181º32'53"
M-07	M-08	09°58'03,7122"S	58°00'29,4421"W	MT-208	234,289	Az. 91º14'04" =>
M-08	M-09	09°58'04,1010"S	58°00'29,4292"W	MT-208	11,948	Az. 177º57'02" =>
M-09	M-10	09°58'04,6173"S	58°00'30,0540"W	QUEM DE DIREITO	46,243	<= Az. 232º02'26"
M-10	M-11	09°58'05,3448"S	58°00'31,2772"W	QUEM DE DIREITO	41,418	<= Az. 247º11'42"
M-11	M-12	09°58'05,5422"S	58°00'31,8848"W	QUEM DE DIREITO	103,270	<= Az. 271º25'31"
M-12	M-13	09°58'11,8822"S	58°00'35,4755"W	QUEM DE DIREITO	197,722	<= Az. 181º35'45"
M-13	M-14	09°58'11,6328"S	58°00'43,6129"W	QUEM DE DIREITO	247,908	<= Az. 271º35'45"
M-14	M-15	09°58'18,0081"S	58°00'43,8118"W	QUEM DE DIREITO	195,921	<= Az. 181º35'45"
M-15	M-16	09°58'17,8098"S	58°00'50,2805"W	QUEM DE DIREITO	197,068	<= Az. 271º35'45"

M-16	M-17	09°58'20,3707"S	58°00'50,3548"W	QUEM DE DIREITO	78,695	<= Az. 181°28'24"
M-17	M-18	09°58'20,3613"S	58°00'50,6831"W	QUEM DE DIREITO	10,000	<= Az. 271°28'24"
M-18	M-19	09°58'17,7997"S	58°00'50,6087"W	QUEM DE DIREITO	78,716	Az. 1°28'24" =>
M-19	M-20	09°58'17,1082"S	58°01'13,1592"W	QUEM DE DIREITO	687,004	<= Az. 271°35'45"
M-20	M-21	09°58'27,5514"S	58°01'13,4152"W	QUEM DE DIREITO	320,876	<= Az. 181°12'55"
M-21	M-22	09°58'27,7419"S	58°01'13,6162"W	QUEM DE DIREITO	8,468	<= Az. 226°05'54"
M-22	M-23	09°58'27,5188"S	58°01'15,0399"W	QUEM DE DIREITO	380,591	<= Az. 279°34'43"
M-23	M-24	09°58'28,7794"S	58°01'26,5582"W	QUEM DE DIREITO	98,211	<= Az. 190°58'45"
M-24	M-25	09°58'28,7821"S	58°01'26,7990"W	QUEM DE DIREITO	7,330	<= Az. 269°09'47"
M-25	M-26	09°58'20,2185"S	58°01'25,2180"W	QUEM DE DIREITO	267,416	Az. 10°11'37" =>
M-26	M-27	09°58'15,6079"S	58°01'24,7797"W	QUEM DE DIREITO	142,252	Az. 5°12'23" =>
M-27	M-28	09°58'02,9203"S	58°01'27,0131"W	QUEM DE DIREITO	395,610	<= Az. 349°55'26"
M-28	M-29	09°58'02,8672"S	58°01'29,0699"W	QUEM DE DIREITO	62,652	<= Az. 271°18'53"
M-29	M-30	09°58'01,9207"S	58°01'29,2776"W	MT-208	29,755	<= Az. 347°32'48"
M-30	GTI-M-0138	09°57'51,3401"S	58°01'30,6429"W	QUEM DE DIREITO	327,651	<= Az. 352°31'58"
GTI-M-0138	GTI-M-0089	09°57'44,0150"S	58°01'32,0420"W	MATRICULA 6467- LOTE 01- NE	229,001	<= Az. 349°06'03"
GTI-M-0089	GTI-M-0119	09°57'43,2212"S	58°01'31,6609"W	ESTRADA CENTRO NORTE	27,005	Az. 25°16'28" =>

Art. 2º. O mapa arquitetônico e memorial descritivo constantes do Anexo I, são parte integrante e indissociável deste Projeto de Lei Municipal.

Art. 3º As despesas com a presente Lei Municipal serão suportadas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1067/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 21 de agosto de 2024

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Dpto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matricula 5306

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 083/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **M. W. MARCILIO,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICA PARA ATENDER a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nova Bandeirantes – MT**.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES, Chefe Departamento de Habitação, portadora do CPF nº 013.580.641-05, matricula 3545.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 21 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

REQUERIMENTO

O município de Nova Brasilândia, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 Centro de Nova Brasilândia - MT, inscrita no CNPJ 15.023.963/0001-88, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para Substituição de Ponte de Madeira Por Bueiros Tubulares, nas seguintes localizações Substituição de Ponte de Madeira por Bueiro. Localizadas Ponto 1: Afluente do Patero 1 - 14°48'12,71"S-55°0'4,89"W; Ponto 2: Afluente do Patero 2 - 14°47'47,59"S-55°0'35.08"W; Ponto 3: Afluente do Patero 3 - 14°59'32,53"S-54°57°43,92"W.

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 039/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 029/2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **21/08/2024 ao dia 20/09/2024, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia da Carteira de Identidade;

2. Cópia do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia em cartório do CPF;

4. Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Salario (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 21 agosto de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **AGENTE DE VIGILANCIA - INFRAESTRUTURA**		
Candidato	Inscrição	Colocação
JADER OLIVEIRA DA PURIFICAÇÃO	**232**	**12ª**

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2024

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **NELO UHDE.**

CNPJ nº 13.234.296/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lava Jato e Serviços de Borracharia, para atender à necessidade das Secretarias Municipais deste Município.Pregão Presencial/Registro de Preços n° 001/2023.

VALOR TOTAL R$ 109.761,78 (Cento e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos).

ASSINATURA**: 09 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **12 de agosto de 2024 até 12 de fevereiro de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais alterações.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2024

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ALISSON ALEXANDRE DOS SANTOS 06048097190.**

CNPJ nº 23.396.692/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lava Jato e Serviços de Borracharia, para atender à necessidade das Secretarias Municipais deste Município.Pregão Presencial/Registro de Preços n° 001/2023.

VALOR TOTAL R$ 463.958,20 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos).

ASSINATURA**: 09 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **12 de agosto de 2024 até 12 de fevereiro de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais alterações.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2024			
Modalidade:	Pregão eletrônico	**Número/Ano:**	01/2024
Modo de disputa:	Aberto	**Data de abertura:**	14/08/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	Conforme Ata de Registro de Preço
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e ferramentas para reposição, manutenção e melhorias no abastecimento de água potável do município de Nova Guarita – MT.		
Vencedores:			
Licitante		**CNPJ**	**Total do Vencedor**
Construfer Maquinas Construções Ferramentas e EPIs LTDA		37.853.101/0001-15	R$ 8.824,70
Vitoria Scaldelai Jacintho LTDA		41.429.108/0001-81	R$ 15.794,00
Talentos D'Agua Representação Projetos Assessoria LTDA		24.419.445/0001-79	R$ 20.860,40
Sul Água Equipamentos LTDA		46.344.050/0001-97	R$ 5.011,92
Mutus Comercial LTDA		24.753.864/0001-42	R$ 18.399,60
Front Comercial LTDA		43.731.740/0001-00	R$ 1.335,14
Renova Medição LTDA		28.470.827/0001-88	R$ 7.580,00
Saga Medição S/A		08.026.075/0001-53	R$ 14.241,18
Eremaster Distribuidora de Ferragens e Ferramentas LTDA		37.278.673/0001-18	R$ 8.008,00
SCL Distribuidora LTDA		41.393.376/0001-90	R$ 30.827,00
TOTAL:			R$ 130.881,94
Nova Guarita – MT, 21 de agosto 2024.			
Bianca Lovison Agente de Contratação			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **B&M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**

O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGENCIA CONTRATUAL, do contrato 071/2023 **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT NA CIDADE DE CUIABA**.

O período de vigência se estenderá de **18/08/2024 até 01/10/2024**, conforme art. 57, II, Lei 8.666/1993.

Nova Lacerda, em 16 de agosto de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS NOVA LACERDA-MT

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º- O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 958, de 16 de dezembro de 2022**,** é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Nova Lacerda/MT, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita no art. 19 º da Lei Municipal nº 958, de 16 de dezembro de 2022:

I – 03 (três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de AssistênciaSocial; b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 03 (três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social; b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social; c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social

Art. 3º - Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos como membros do CMAS as organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de Nova Lacerda/MT.

Art. 4º- Os membros eleitos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

I –Representantes do Governo Municipal; II –Representantes da Sociedade Civil.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

I –Secretaria Executiva; II – Mesa Diretora (Presidente,Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade); III – Comissões; IV – Plenária.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este. II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao Conselho. III – Os membros do

CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS.

Art. 7º - Os membros do CMAS terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma unica recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de co-financiamento e a prestação de contas; XI **-** apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; XII **-** alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município; XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF/ Programa Auxilio Brasil, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS; XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS; XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos. XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos. XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações; XXXI - registrar em ata as reuniões; XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários. XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros;

Cabe a Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS; II – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria se seus membros e publicadas através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração. IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º tesoureiros, escolhendo dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma unica recondução por igual período; V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social, conforme legislação vigente; VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, conforme a Lei Municipal nº 958/2024**,** e na legislação de assistência social vigente;

a - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.

b - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriedade apreciada na reunião ordinária subseqüente.

c - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

d - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.

e - Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três), permanecendo a situação, cabe ao presidente da seção, o desempate.

f - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência de ambos, a plenária elegerá, dentre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

g - Avotaçãoserá nominal ecada membro titular terá direito a um voto.

h - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

i - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo,em conformidade com a legislação específica.

Art. 10 - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações, a juízo da Plenária.

Art. 11 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art.12 - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação da Plenária; II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; III – Aprovação da ordem do dia; IV – Apresentação,discussãoevotaçãodasmatérias; V – Comunicações breves e franqueamento da palavra; VI – Encerramento.

Art.13 – A ordem do dia, organizada pela Secretária Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 14 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogada por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 15 – Toda reunião deverá ser lavrada em ata.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 - A Plenária do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 17 – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 18 – A Secretaria Executiva será composta por funcionários do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paragrafo único - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao funcionamento e representação do CMAS e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 – Cabe à Secretária Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Cabe ainda,

I –Executar as diretrizes e os planos de trabalhos aprovados pelo Conselho; II –Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente; III – Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre: a) –Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho; b) – Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho; c) - Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho; IV – Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidades e prazo de duração de seus trabalhos; fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atuação; V –Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa; VI –Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho; VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam; VIII – Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

compete:

I – Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho; II –Convocar e presidir as reuniões do Conselho; III –Submeter à ordem do Dia à aprovação daPlenáriado Conselho; IV – Tomar partenas discussões; V - Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho; VI –Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social. VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos deTrabalho; VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária; IX –Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho X –Decidir sobreas questões de ordem. **Art. 21** – Ao Vice-Presidente compete: I –Substituiropresidenteemseusimpedimentos ouausências; II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva; III –Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; IV –Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária; **Art. 22** – Ao Secretário compete: I –Secretariar todas as reuniões, registrando-asematas; II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação a seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Art. 23 – O Secretário será substituído em caso de impedimento.

Art. 24 – Aos membros do CMAS compete:

I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão; II –Requerer votação em regime de urgência; III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas; IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho; V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social; VI – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informaçõesaquetenhamacessoouquesesituemnasrespectivasáreasdecompetência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ouquando solicitadas pelos demais membros; VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

Art. 25 – As comissões ou Grupos de Trabalho, nomeados pelo presidente, escolherão entre seus componentes um coordenador.

Art. 26 – Aos Coordenadores das comissões dos Grupos de Trabalho

compete:

I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalhos;

II – Assinar ata das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhado-as à Secretaria Executiva do Conselho; III –Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; IV – Prestar conta junto à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 28 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.

Art. 29 – Será expedida Declaração de mérito aos Conselheiros do CMAS que comprovadamente passarem a integrar o colegiado.

Art. 30 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMAS.

Art. 31 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Nova Lacerda-MT, 19 de agosto de 2024.

Suely Aparecida Galvão Aleixo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: A empresa **JANETE UNIZICKI DOS SANTOS**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 046/2022 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS CONTINUO DE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 046/2022 - de 15/08/2024 até 31/12/2024, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda – MT, 15 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 003/2024

O Município de Nova Marilândia-MT, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 10 de setembro de 2024 a abertura da Concorrência Pública Eletrônica 003/2024 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

O Edital completo e demais documentos poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online https://licitanet.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com.

Nova Marilândia – MT, 21 de agosto de 2024.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 010/2024

O Município de Nova Marilândia-MT, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 010/2024 que trata do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 22/08/2024 ao dia 12/09/2024, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda à sexta feira e no dia 13/09/2024 os envelopes serão recebidos até as 08:00 horas.

Os interessados deverão apresentar SEU CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.novamarilandia.mt.gov.br, caso haja problemas para baixar o edital favor informar e solicitar pelo e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 21 de agosto de 2024.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 013/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO

CONTRATO Nº. 013/2024

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, *doravante denominado de* ***CONTRATANTE*** *e do outro lado a empresa***CONSTRUTORA ZAATREH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **50.443.318/0001-15**, localizada na Rua dos Ficus, nº 1791 W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT**,** denominada **CONTRATADA, com** supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato 013/2024 posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do Contrato nº. 013/2024, com valor total de **R$ 23.260.200,60 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos reais e sessenta centavos)**, originário **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3338/2024 CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024,** cujo o objeto é**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 943050/2023/MCIDADES/CAIXA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude de alteração da dotação orçamentária, a partir da data de 21 de Agosto de 2024**, a despesa que estava consignada na rubrica:**

SECRETARIA DE OBAS

08 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

003 – Departamento de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0038 – Manutenção da Infraestrutura Urbana

1016 – Pavimentação em TSD, Drenagem, Sinalização e Passeio Publico

597 – 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Passará estar na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE OBAS

08 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

003 – Departamento de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0038 – Manutenção da Infraestrutura Urbana

1066 – Pavimentação em TSD, Drenagem, Sinalização e Passeio Publico

792 – 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEITA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 013/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nova Monte Verde/ MT, 21 de Agosto de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO O EXTRATO DO CONTRATO 002/2024

Publicado em: **24/07/2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 002/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA NAZARÉ - PREVI-NAZARÉ, devidamente inscrito no CNPJ n.º 05.301.456/0001-05.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 01 de julho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$140.816,76 (Cento e quarenta mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 01 de julho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestor: Sr. Jair Neri Dos Santos Filho

Foro: Água Boa/MT

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº 756 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 756 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(Projeto de Lei nº 021/2024)

LEI Nº 756 DE 21 DE AGOSTO DE 2024Nova Nazaré – MT 21 de Agosto de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 739/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr°. **JOÃO TEODORO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de R$ 412.000,00 (Quatrocentos e Doze Mil Reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	502	Departamento de Ensino
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0005	Secretaria de Educação e Cultura
Projeto Atividade	1103	Aquisição Ônibus Escolar – PAC 963231-4
Elemento Despesa	44.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	1.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	412.000,00	Quatrocentos e Doze Mil Reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **411.588,00 (Quatrocentos e Onze Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais),** tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos mediante Transferência de recursos do **Ministério da Educação - FNDE, Mediante ao Termo de Compromisso PAC N° 963231-4, Contabilizada na Receita 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, E o valor de **R$ 412,00 (Quatrocentos e Doze Reais)** como contrapartida do município.Sendo que o recurso de contrapartida do município se fará através da anulação parcial/total de dotação do orçamento financeiro 2024, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	80	
Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	502	Departamento de Ensino
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0005	Secretaria de Educação e Cultura
Projeto Atividade	5501	Convênios e emendas Destinadas a Educação
Elemento Despesa	33.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**412,00**	Quatrocentos e Doze Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 661/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 734/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 739/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré – MT 21 de Agosto de 2024

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Municipio de Nova Nazaré, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual *aquisição de* playgrounds com montagem e instalação inclusa** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **03/09/2024 às 08h30min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:00hr às 13:00hr de segunda a quinta-feira e sexta feira das 07:00hr às 11:30hr, através do e-mail através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.comou no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.novanazare.mt.gov.br e https://pncp.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 21 de agosto de 2024.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 013/2024/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024/PMNO, VINCULANDO-SE AO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2024/PMNO, REF: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023 DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, **SENDO Á ADESÃO 001/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024/PMNO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A** EMPRESA **GIRLENE CRISTINA DOS SANTOS,** inscrita sob o CNPJ_ nº 26.222.309/0001-10, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.** Fundamentado noartigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8. 666/93. **MOTIVO**: Inclusão de fonte orçamentaria vinculando-se ao processo, conforme Oficio de Requerimento e Justificativa expedido pela senhora Claudia Cristina Pereira Rodrigues, Secretaria Municipal de Saúde, necessidade para liquidação dos serviços prestados pela contratada. Conforme rubrica abaixo:

06.060.0.2.10.301.0019.2137.3.3.90.39.00.00.16000000600

Nova Olímpia-MT, 21 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 014/2024/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024/PMNO, PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, PROCESSO ADM. Nº 022/2023, CONTRATO Nº 005/2023.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA**ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-9. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. Fundamentado noartigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93. **MOTIVO**: Inclusão de fonte na dotação vinculada ao processo, destinada para liquidação dos serviços prestados pela contratada para fazer frente a despesa. Conforme rubrica abaixo:

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.25690000000

Nova Olímpia-MT, 21 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 292/2024

PORTARIA Nº. 292/2024

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR a pedido do servidor o Sr. **HANDERSON PIRES COSTA,** portador da Cédula de Identidade RG n°. *****e CPF nº. ******, do cargo de provimento em comissão de **SUB PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**, Nível DAI, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 21 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.984, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5984, de 21 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2752/2024, de 21 de agosto de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.1084-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.983, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5983, de 21 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2751/2024, de 21 de agosto de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 443.797,83, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$400.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 400.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$20.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 20.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$23.797,83
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 23.797,83

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 20.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.1084-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$23.797,83
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 23.797,83

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.15.451.33.1054-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$400.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 21/08/2024, às 13:23:34. Protocolo: b29d015a-8e6e-458a-8f13-fd639eb581c4

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.724.582/ 0001-73. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.685.649/ 0001-24. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.676.256/0001-98. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.315.996/0001-07. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 34.707.920/ 0001-66. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A.,** inscrita no CNPJ nº 04.099.395/0001-82. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTU-

RA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.315.996/0001-07. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.595.725/0001-84. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA
COMUNICADO

Comunicado

INGRID SANDY MARTINS GOMES

Gerência de Divisão do RH-NX/MT

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes-CMDCA-Nova Xavantina-MT, vem por meio deste comunicar a esse departamento que a Conselheira Suplente **ALDECINA DIAS DA ROCHA**, substituíra por um período de trinta dias, a Conselheira **ELISÂNGELA MARTINS GONTIJO**, motivo de saúde, do dia **07/08/2024 à 05/09/2024.** Segue cópia do atestado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a vossa disposição.

Atenciosamente,

Caroline Bairros

Secretaria Executiva do CMDCAINGRID SANDY MARTINS GOMES

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 917/2024

PORTARIA Nº 917/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **João Ailton Barbosa**, Secretário Municipal de Administração, matrícula funcional 4582, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 3/1/2022 a 2/1/2023.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/9/2024 a 5/10/2024.

§ 2º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá também às funções em confiança em caráter interino, sem ônus para o município, de Secretário Municipal de Finanças e de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 916/2024

PORTARIA Nº 916/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Fernanda Rios Mariano**, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula funcional 4576, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 4/1/2022 a 3/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/9/2024 a 5/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 914/2024

PORTARIA Nº 914/2024

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Josimar Modesto da Silva** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Josimar Modesto da Silva** que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura**, matrícula funcional 5170**,** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5/8/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria 864/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.347.836/0001-68. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARCOS E MOTORES DE POPA PARA FESTIVAL DE PESCA DE NOVA XAVANTINA. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.756, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.756, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado a custear despesas relativas à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Administração (SMA).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0004.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... .....R$ 300.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10.302.0015.2.028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... .....R$ 300.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.711.0000804 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas..... .....R$ 300.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 21 de agosto de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.755, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.755, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R$ 42.816,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais) destinado a custear despesas com a manutenção de praças pela Secretaria Municipal de Cidade (SMC).

Artigo 2º —O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade

04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
...R$ 42.816,00

Artigo 3º —O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

26.782.0024.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e Manutenção de Estradas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....
R$ 42.816,00

Artigo 4º — O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.708.0000000 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.....
.....R$ 42.816,00

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 21 de agosto de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.754, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.754, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) destinado a custear despesas relativas à aquisição de material de consumo pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0015 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.0015.2.028 — Apoio administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....
.....R$ 990,00

Art. 3º —O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10.302 — Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0015 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.0015.1.022 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Média e Alta Complexidade

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....
.....R$ 990,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.703.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades.....
.....R$ 990,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 21 de agosto de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05. 155.425/0001-93. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.151.224/ 0001-28. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.753, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.753, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) destinado a custear despesas com a construção de calçada no acesso ao aeroporto municipal pela Secretaria Municipal de Cidade (SMC).

Artigo 2º —O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Administração Geral

04.451.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade

04.451.0043.1.035 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 14. 900,00

Artigo 3º —O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

26.782.0024.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e Manutenção de Estradas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 14. 900,00

Artigo 4º — O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.708.0000000 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R$ 14. 900,00

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Artigo 6º —Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina—MT, 21 de agosto de 2.024

João Machado Neto Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.752, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.752, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado a custear despesas de exercício anterior pela Secretaria Municipal de Administração (SMA).

Artigo 2º —O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.001 – Administração

04.122.0004 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

04.122.0004.2007 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 40.000,00

Artigo 3º —O Crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.001 – Administração

04.122.0004.2007 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Administração

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 40. 000,00

Artigo 4º — O Crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos Vinculados de Impostos.....R$ 40.000,00

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Artigo 6º —Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina—MT, 21 de agosto de 2.024

João Machado Neto Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.751, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.751, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R$ 443.797,83 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) destinado a custear despesas com serviços de pessoa jurídica e material de consumo pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura (SMI) e Cidade (SMC).

Artigo 2º —O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade

04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 43.797,83

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 400.000,00

Artigo 3º —O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04.122.0004.1.084 — Construção de Salas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 23.797,83

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 20.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

15.451.0033.1.054 — Construção de Local para Embarque e Desembarque de Veículos Náuticos

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 400.000,00

Artigo 4º — O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.....R$ 423.797,83

1.708.0000000 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R$ 20.000,00

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Artigo 6º —Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina—MT, 20 de agosto de 2.024

João Machado Neto Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.750, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.750, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.384/2022 que dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa, Organizacional e Vencimentos do Quadro Lotacional dos Servidores da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºO art. 4º da Lei Municipal nº 2.384, de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município de Nova Xavantina-MT, compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

I- Procurador Geral - 01 (um) cargo;

II- Procurador Municipal- 02 (dois) cargos;

III- Assistente da Procuradoria Geral - 02 (dois) cargo;

IV- Assistente Administrativo - 02 (dois) cargos.

Parágrafo único.Os cargos de Procurador Geral do Município e Assistente da Procuradoria Geral, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, terão natureza de cargos de provimento em comissão, considerando que se tratam de cargos de assessoramento, os quais pressupõem confiança e respeito entre assessorado e assessor, conforme de-

terminação prevista na Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores.

.....
....."

Art. 2º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.106.470/0001-65. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.892.897/0001-46. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **METTA FARMACEUTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.496.258/0001-70. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.529.374/ 0001-49. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.772. 843/0001-28. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 76.386.283/ 0001-13. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

PROCESSO SELETIVO
RESULTADO PRELIMINAR PROVA DE WORD E TITULOS - PSS 02/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração 2021/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DE WORD E TITULOS

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por intermédio de sua presidente Gessica Rodrigues da Cruz, em cumprimento ao disposto no ANEXO V - Cronograma dos Trabalhos, vem por meio deste, **TORNAR PÚBLICO** o que segue**:**

1- **DIVULGA:** RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DE WORD.

2- **DIVULGA:** RESULTADO PRELIMINAR DOS TITULOS

3- **INFORMA**: Prazo para recurso contra o resultado Preliminar prova prática de Word e de títulos será nos dias **22 e 23/08/2024** Das 7h do dia 22/08/2024 às 23h59min do dia 23/08/2024 no endereço eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina - MT, 21 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GESSICA RODRIGUES DA CRUZ
Data: 21/08/2024 17:00:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gessica Rodrigues da Cruz
Presidente da Comissão
Portaria nº 526/2024

Av. Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro, CEP 78690-000 – Nova Xavantina - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PARCIAL

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	WORD	OBS
0000008	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	###.###.741-82	Apto	-
0000160	ANA KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES	###.###.451-53	Inapto	-
0000109	ANA PAULA GONZAGA COSTA	###.###.721-31	Apto	-
0000091	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	###.###.361-95	Apto	-
0000119	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	###.###.351-17	Apto	-
0000019	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	###.###.211-39	Inapto	-
0000184	CAMILA MORAIS SOARES	###.###.291-30	Apto	-
0000124	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	###.###.071-17	Apto	-
0000074	DAIANE PAULA DA SILVA	###.###.331-50	Apto	-
0000015	DÉBORA FIRMINO BENTO	###.###.351-56	Apto	-
0000209	ECLESIANI DA SILVA URIAS LUCIANO	###.###.961-38	Apto	-
0000107	EDILENE FERREIRA DOS SANTOS	###.###.771-68	Apto	-
0000158	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	###.###.041-72	Inapto	-
0000183	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	###.###.631-77	Apto	-
0000164	FABIANE FERNANDES DA SILVA	###.###.001-72	Apto	-
0000050	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	###.###.731-52	Apto	-
0000028	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA	###.###.271-68	Apto	-
0000146	GIUCIELLI STARELI SOUZA	###.###.401-80	Apto	-
0000172	IVANEIDE OZÓRIO VALVERDE	###.###.751-36	Apto	-
0000193	IVONILDA MOURA FERRAZ	###.###.901-84	Inapto	-
0000196	JOSELITA PINHEIRO DE SANTANA	###.###.471-15	Apto	-
0000152	JUCELIA OLIVEIRA MARIN	###.###.471-00	Apto	-
0000144	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	###.###.661-09	Apto	-
0000032	KAROLAINE FERREIRA MAIA	###.###.051-19	Apto	-
0000148	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.991-48	Apto	-
0000206	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	###.###.781-00	Apto	-
0000135	MARGARETE ROCHA CARDOSO	###.###.802-72	Inapto	-
0000159	NATALIA DE FÁTIMA CRISTO SANTOS	###.###.781-61	Apto	-
0000092	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	###.###.321-99	-	AUSENTE
0000149	RAQUEL FRNAÇA DE SOUSA	###.###.663-95	Apto	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PARCIAL

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	WORD	OBS
0000205	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	###.###.481-34	Apto	-
0000020	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.951-36	Apto	-
0000204	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	###.###.841-85	Apto	-
0000010	WELISSANDRA NEGRÃO	###.###.201-05	Apto	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PARCIAL

200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	WORD	OBS
0000009	ABDA RAKEL DA SILVA	###.###.211-07	Apto	-
0000129	AGHIZA ZAMARA SILVA	###.###.371-67	Apto	-
0000176	CARLOS SERGIO RODRIGUES	###.###.991-27	Apto	-
0000191	EMANUELLA VIANA DA SILVA BOJARSKI	###.###.591-71	Apto	-
0000016	EMILLY PAULA DE ALMEIDA	###.###.521-99	-	AUSENTE
0000003	ERICA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	###.###.861-25	Apto	-
0000021	ESHILLEY SOUSA ARAUJO	###.###.701-67	Apto	-
0000059	JADIEL ARAÚJO DA SILVA	###.###.995-20	Apto	-
0000131	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	###.###.571-52	Apto	-
0000081	JÉSSICA LAINE BORGES DE SOUZA	###.###.461-35	Apto	-
0000111	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	###.###.231-57	-	AUSENTE
0000046	SARA ERPEN DE SOUZA	###.###.491-43	-	AUSENTE
0000162	TAILA ANTUNES CARVALHAIS	###.###.331-06	Apto	-
0000085	WALISSON BARBOSA CARVALHO	###.###.502-52	Apto	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PARCIAL

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESP	MES	DOU	CUR	TT
0000184	CAMILA MORAIS SOARES	###.###.291-30	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000008	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	###.###.741-82	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000148	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.991-48	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000196	JOSELITA PINHEIRO DE SANTANA	###.###.471-15	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000015	DÉBORA FIRMINO BENTO	###.###.351-56	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000183	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	###.###.631-77	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00
0000152	JUCELIA OLIVEIRA MARIN	###.###.471-00	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000091	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	###.###.361-95	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000164	FABIANE FERNANDES DA SILVA	###.###.001-72	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000205	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	###.###.481-34	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000107	EDILENE FERREIRA DOS SANTOS	###.###.771-68	-	-	-	-	-
0000158	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	###.###.041-72	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000032	KAROLAINE FERREIRA MAIA	###.###.051-19	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000119	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	###.###.351-17	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000144	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	###.###.661-09	-	-	-	-	-
0000074	DAIANE PAULA DA SILVA	###.###.331-50	-	-	-	-	-
0000010	WELISSANDRA NEGRÃO	###.###.201-05	-	-	-	-	-
0000209	ECLESIANI DA SILVA URIAS LUCIANO	###.###.961-38	-	-	-	-	-
0000172	IVANEIDE OZÓRIO VALVERDE	###.###.751-36	-	-	-	-	-
0000204	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	###.###.841-85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000193	IVONILDA MOURA FERRAZ	###.###.901-84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000019	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	###.###.211-39	-	-	-	-	-
0000206	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	###.###.781-00	-	-	-	-	-
0000028	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA	###.###.271-68	-	-	-	-	-
0000050	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	###.###.731-52	-	-	-	-	-
0000124	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	###.###.071-17	-	-	-	-	-
0000160	ANA KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES	###.###.451-53	-	-	-	-	-
0000109	ANA PAULA GONZAGA COSTA	###.###.721-31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000159	NATALIA DE FÁTIMA CRISTO SANTOS	###.###.781-61	-	-	-	-	-
0000149	RAQUEL FRNAÇA DE SOUSA	###.###.663-95	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PARCIAL

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESP	MES	DOU	CUR	TT
0000146	GIUCIELLI STARELI SOUZA	###.###.401-80	-	-	-	-	-
0000135	MARGARETE ROCHA CARDOSO	###.###.802-72	0,00	0,00	0,00	-	0,00
0000020	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.951-36	-	-	-	-	-
0000092	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	###.###.321-99	-	-	-	-	-

LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **GERACAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 06.332.201/0001-72, resolvem celebrar o 2º termo aditivo ao contrato nº 045/2.023, conforme **Pregão Presencial nº 013/2.023**, O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 045/2.023,

previsto na cláusula terceira, pelo período de 16 de agosto de 2.024 a 16 de agosto de 2.025, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.988, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5988, de 21 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2756/2024, de 21 de agosto de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$300.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$300.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.987, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5987, de 21 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2755/2024, de 21 de agosto de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 42.816,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$42.816,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 42.816,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$42.816,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 42.816,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**M.M. DUTRA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 34.423.041/0001-02**. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS, INCLUINDO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.986, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5986, de 21 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2754/2024, de 21 de agosto de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 990,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$990,00
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 990,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$990,00
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 990,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.985, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5985, de 21 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2753/2024, de 21 de agosto de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 14.900,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$14.900,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 14.900,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$14.900,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 14.900,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.457. 348/0001-04. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.182.725/0001-12. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.365.113/0001-78. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.034.672/0001-92. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.600.475/0001-42. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/ 2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO- SRP 010/2024
PROCESSO 019/2024

OBJETO:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos,conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital**.**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro, tendo como vencedoras as empresas **Cyan Papelaria e Materiais de Informática Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 112.078,18** para os **Itens 02, 06, 10, 11, 12, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 38, 39, 44, 46, 47, 49, 53, 55, 57, 59, 66, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 93, 94, 96, 98, 99, 120, 123, 124, 126, 127, 133, 134, 135, 142, 143, 144, 147 e 148**; **DARLU Indústria Têxtil Ltda.**,com proposta no valor global de **R$ 3.226,52** para os **Itens 54, 61** e **109; Djinfinit Comercio de Produtos de Limpeza, Embalagens, Elétrica e Hidráulica Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 4.397,75** para o **Item 32; E7 Comercio de Confecções Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 3.288,00** para os **Itens 149** e **151; Edson Mariano Oliveira.,** com proposta no valor global de **R$ 144.333,05** para os **Itens 01, 03, 07, 20, 30, 33, 35, 36, 37, 41, 42, 45, 48, 78, 82, 95, 97, 106, 112, 115, 117, 118, 119, 125, 129, 130, 131, 132, 137, 146,** e **154; Elevate Utilidades Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 25.129,51** para os **Itens 13, 15, 67, 68, 86, 88, 110, 152** e **153; G M Embalagens Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 23.300,00** para os **Itens 16, 31, 51, 77** e **128; Bauer Comércio e Licitações Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 5.327,90** para os **Itens 121 e 122; Moraes Distribuidora e Comercio Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 21. 581,80** para os **Itens 04, 05, 08, 50, 56, 58, 60** e **116; Mottiva Comercio e Serviços Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 50.101,84** para os **Itens 14, 18, 21, 4, 43, 52, 89, 90, 91, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 136, 138, 139, 140, 141** e **150; Trevo Distribuidora e Industria de Papeis Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 54.683,70** para os **Itens 62, 63, 64, 65, 72, 111, 113** e **114.** Diante do exposto, **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e proposta das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, 21 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 228/2024

De 21 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1° - **EXONERAR**, **a pedido do servidor**, o Senhor **LEANDRO HATLAN DILL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21****** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 034.040.***-**, do cargo de **COORDENADOR DE MECÂNICA**, lotado na Secretaria de Obras nos termos da Lei Complementar n.º 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 106/2024, retroagindo seus efeitos para 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de agosto de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 002/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **JESSICA DE FATIMA ROSA**, portadora da cédula de identidade Nº 22****** SSP/MT e CPF N° 045.839.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato por tempo indeterminado, com o objeto de contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** aprovada em Processo Seletivo Público Municipal para Agente Comunitário de Saúde. **(Rescisão contratual a pedido da servidora, conforme requerimento apresentado no Departamento de Recursos Humanos.)**
Vigência do Contrato	**01/02/2022 a 20/08/2024**

Novo Mundo/MT, 20 de agosto de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Modalidade **"Pregão Eletrônico nº 022/2024"** nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia vinte do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante**: COMERCIAL MENDONÇA LTDA - EPP** inscrito no CNPJ:44.869. 839.000/1-36) com o valor total de R$ 51.595,40 (cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). **FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ 53.640.621.000/1-04 com o valor total de R$ 59.242,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais). **JL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP** inscrito no CNPJ 52.785.146.000/1-93 com o valor total de R$ 25.629,60 (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). **FRONT COMERCIAL LTDA** inscrito no CNPJ 43. 731.740.000/1-00 com o valor total de R$ 12.645,00 (doze mil e seiscentos e quarenta e cinco reais). **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrito no CNPJ 42.070.491.000/1-97 com o valor total de R$ 114.745,40 (cento e quatorze mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). **SIRLENE SANTOS ZANE EIRELI** inscrito no CNPJ 12.073.035.000/1-30 com o

valor total de R$ 1.283.703,66 (um milhão e duzentos e oitenta e três mil e setecentos e três reais e sessenta e seis centavos). **MACROMMERCE LTDA** inscrito no CNPJ 47.977.771.000/1-05 com o valor total de R$ 55. 573,94 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos). **LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrito no CNPJ 12.072.665.000/1-90 com o valor total de R$ 111.880,60 (cento e onze mil e oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos). **METAL FORTE INDUSTRIA COMERCIO** inscrito no CNPJ 54.597.784.000/1-06 com o valor total de R$ 57.469,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais). **ECB AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA** inscrito no CNPJ 49.956.040.000/1-09 com o valor total de R$ 116.713,19 (cento e dezesseis mil e setecentos e treze reais e dezenove centavos). **LENDÁRIO COM IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** inscrito no CNPJ 52.203.880.000/1-05) com o valor total de R$ 4.875,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** inscrito no CNPJ 37.278.673. 000/1-18 com o valor total de R$ 106.671,49 (cento e seis mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos). **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA** inscrito no CNPJ 56.004.897.000/1-86 com o valor total de R$ 355.648,30 (trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 21 de agosto de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.420.916/0003-13

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE VALORES DOS ITENS 1, 2, TENDO POR BASE DE CÁLCULO O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12/03/2024 A 12/03/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 16 DE AGOSTO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA.

CNPJ/CPF: 04.290.884/0001-17

VALOR TOTAL: R$ 5.099.000,45 (CINCO MILHÕES E NOVENTA E NOVE MIL E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0894-2024/SINFRA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/08/2024 A 18/04/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.167.245/0001-50

VALOR TOTAL: R$ 41.296,68 (quarenta e um mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/08/2024 A 31/12/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**, cuja abertura ocorreu às 09h30min do dia **21 de Agosto de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MÚSICA (VIOLÃO), BORDADO EM TECIDO E ARTESANATO EM CHINELOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Sagrando vencedoras empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
MARLON WILLER GOMES DE SOUZA-ME	54.580.061/ 0001-02	1	R$ 11. 362,00

VALOR TOTAL R$ 11.362,00 (Onze Mil Trezentos e Sessenta e Dois Reais).

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**, encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 21 de Agosto de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 50 KITS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA DE APROXIMADAMENTE 60 LITROS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **A F DE OLIVEIRA - LOJA DAS CADEIRAS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 24.183.993/0001-42 e Inscrição estadual nº 10.654.585-0, situada na Avenida C 104 Quadra 258 Lote 07 nº 558, Bairro Jardim América, CEP: 74250-030, cidade de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALEX FRANCA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº ..309../SSP/AL e inscrito no CPF sob nº 008.167.174-.., residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido na DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 50 KITS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA DE APROXIMADAMENTE 60 LITROS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Dispensa nº 26/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**LIXEIRA** - CONJUNTO DE 04 LIXEIRAS BASCULANTES MULTI ENCAIXE PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS, ALTURA: 72 CM, LARGURA: 38 CM, PROFUNDIDADE: 38 CM, CAPACIDADE: 60 LITROS CADA LIXEIRA, PESO: 2,2 KG, NAS CORES VERMEHO, AZUL, VERDE E AMARELO, COM ADESIVO DE IDENTIFICACAO DOS MATERIAIS, LIXEIRA COM SUPORTE EM ACO PARA APOIO, FABRICADAS SOB O MAIS ALTO PADRAO DE QUALIDADE EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO, COM TAMPAS BASCULANTES, PODENDO SER DESMONTAVEL, RESISTENTES AO ALTO IMPACTO, RAIOS ULTRA VIOLETAS (UV), INTEMPERIES, REPETIDAS LAVAGENS	50	UND	R$ 771,63	R$ 38.581,50
TOTAL				**R$ 38.581,50**	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim - MT, em 21 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

A F DE OLIVEIRA - LOJA DAS CADEIRAS LTDA - CONTRATADA

ALEX FRANCA DE OLIVEIRA - Responsável

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 146/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 146/2024

Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 860.219 SSI/SC, e CPF nº 345.480.179-68, em observação aos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre a Nova Le de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS,** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARANAÍTA/MT,** para atender a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, de Paranaíta/MT.

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/08/2024, às 13h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 21 de agosto de 2024.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

ANEXO I

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PLANETA INSTRUMENTOS MUSICAIS CNPJ 13.888.539/0001-70		METAL GRADIENTE INSTRUMENTOS MUSICAIS CNPJ 00.231.656/0001-15		MEGA SOM GENTIL E ALVES LTDA CNPJ 05.899.831/0001-60	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00069643	PAR DE PRATOS - DE BRONZE, DE 14" A 16´, TIPO BANDA	PAR	02	R$ 1.340,00	R$ 2.680,00	R$ 2.230,00	R$ 4.460,00	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
2	129037-1	TROMPETE - METAL,, LAQUEADO,, SIB, CALIBRE INTERNO DE 11,65 MM E CAMPANA COM 123 MM,, PROFISSIONAL, MASTER, COM ESTOJO SUPER LUXO,, YTR 8335RGS.	UND	02	R$ 1.746,00	R$3.492,00	R$ 2.100,00	R$4.200,00	R$2.000,00	R$4.000,00
3	146306-3	BAQUETA - EM MADEIRA, NA COR MARFIM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM	PAR	10	R$60,00	R$600,00	R$85,00	R$850,00	R$ 75,00	R$750,00
4	00080619	BOMBO - DO TIPO KIT DE 4 BOMBO MARCHING BAND - 1) 14"X14", 2) 16"X14", 3) 18"X14" E 4) 20"X14" COM 08 AFINACOES, E 5) 22"X14" COM 10 AFINACOES. MADEIRA DE PRIMEIRA LINHA 7 CAMADAS, TAMBOR: 8MM; BORDAS EM 45º; SISTEMAS DE RESPIRO NO TAMBOR; FACE INTERNA: FINISSIMO	UND	1	R$ 10.268,00	R$ 10,268,00	R$12.850,00	R$12.850,00	R$13.420,00	R$13.420,00
TOTAL					**R$ 17.040,00**		**R$ 22.360,00**		**R$ 21.570,00**	

Orçamentos seguem anexos ao processo.

Paranaíta/MT, 21 de agosto de 2024

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024 - POR APROVAÇÃO DO CMDCA – RESOLUÇÃO Nº 06/2024

SECRETARIA MUNICIPAL ..... - Departamento de Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024 - POR APROVAÇÃO DO CMDCA – RESOLUÇÃO Nº 06/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação DESPORTIVA DE PARANATINGA- ADESP.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre das Resoluções nº 06/2023, 09/2023 e 06/2024 do CMDCA, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal nº 2.484/2023 e as prescrições contidas na Lei Municipal nº 2.197/2021, conforme valores dispostos no Termo de Colaboração demais normas vigentes.

OBJETO: - O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados ao **Projeto Meninas no Futsal da ADESP - Associação Desportiva de Paranatinga** destinado à promover a inclusão de meninas no futsal, proporcionando-lhes oportunidades de participar ativamente deste esporte e superar estereótipos de gênero associados a ele, além disso, buscamos incentivar o desenvolvimento físico, mental e social das participantes, promovendo valores como trabalho em equipe, respeito mútuo e autoconfiança, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescentes – FIA de Paranatinga- MT, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 31.085,00 (trinta e um mil e oitenta e cinco reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.004.08.243.0015.1.311 - Manutenção do FIA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Reduzida: 948

Fonte: 15000000 – Sem Código de Acompanhamento.

VIGÊNCIA: De 16 de agosto de 2024 à 30 de julho de 2025.

ASSINATURA: 16 de agosto de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, faz saber que realizará Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, para preenchimento de vagas, em caráter efetivo. O presente Concurso Público destina-se as vagas previstas neste Edital. Observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital, faz saber que os trabalhos estarão sob a responsabilidade e serão executados através da Empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios norteadores do presente Concurso Público, estão fundamentados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Paranatinga/MT e suas alterações sucedâneas, bem como regulamentos internos do Município de Paranatinga. Os princípios, fundamentos, administração e execução do Concurso Público serão regidos por este Edital e executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 307/2024 de 14 de agosto de 2024.

1.2. O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT e formação do CR – Cadastro de Reservas, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

1.3. O Concurso, para todos os efeitos, terá validade de 2 anos a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, Estado do Mato Grosso, e os cargos serão providos pelo Regime Estatutário, de acordo com a Tabela no ítem 1.8. deste Edital.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial do Município de Paranatinga-MT.

1.5. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, visando atender ao restrito interesse público.

1.6. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA

c) ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

d) ANEXO IV – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

1.8. Quadro de vagas:

CARGO EFETIVO	REQUISITOS	VAGAS - C/R	C/H SEMANAL	SALÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - VIGILANCIA	Ensino Médio Completo	CR	40	1.769,17
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – NUTRIÇÃO ESCOLAR – MERENDA ESCOLAR	Ensino Médio Completo	CR	40	1.769,17
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Ensino Médio Completo	CR	40	1.769,17
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	Ensino Médio Completo	CR	40	1.769,17
ADMINISTRADOR DE BANCOS DE DADOS E DE REDE	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Incompelto	CR	40	1.592,10
AGENTE ADMINISTRATIVO II	Ensino Médio completo e conhecimentos de informática	CR	40	2.279,49
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I	Ensino Fundamental Completo	CR	40	1.990,29
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II	Ensino Médio Completo	CR	40	2.279,49
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Ensino Fundamental Completo	CR	40	1.608,47
AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I - GARI	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40	1.592,10
AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA II – COLETOR DE LIXO	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40	1.592,10
AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40	1.592,10
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	Ensino Superior Completo e conhe-	CR	40	6.035,68

	cimentos de informática			
AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Ensino Médio Completo	CR	40	2.279,49
AGENTE FISCALIZAÇÃO POSTURAS	Ensino Fundamental Completo	CR	40	1.608,47
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Médio Completo e CNH, no mínimo categoria D	CR	40	2.152,63
ARQUITETO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	30	6.035,68
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	Ensino Médio Incompleto + Registro no Respectivo Conselho	CR	40	1.975,58
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Lei 966/2013)	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	9.799,59
BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
BORRACHEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40	1.709,98
CARPINTEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40	1.709,98
CIRURGIÃO DENTISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
CONTROLADOR INTERNO	Ensino Superior Completo nas Áreas de Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia	CR	40	9.795,09
CUIDADOR DE CRIANÇAS	Ensino Médio Completo	CR	40	2.135,34
ELETRICISTA DE REDE	Ensino Fundamental Completo	CR	40	1.865,39
ENFERMEIRO PADRÃO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
ENGENHEIRO FLORESTAL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	30	6.035,68
FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
MAESTRO REGENTE	Ensino Médio Completo	CR	40	2.279,49
MECÂNICO I	Ensino Médio Completo + curso Técnico em mecânica.	CR	40	1.709,08
MECÂNICO II	Ensino Médio Completo + curso Técnico em mecânica.	CR	40	1.865,39
MÉDICO ANESTESISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20	19.061,04
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20	19.061,04
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20	19.061,04
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	20	19.061,04
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20	19.061,04
MÉDICO ORTOPEDISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20	19.061,04
MÉDICO PEDIATRA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20	19.061,04
MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
MOTORISTA VEÍCULO ESPECIAL	Ensino Fundamental Incompleto + CNH “E”	CR	40	2.048,01
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	Ensino Fundamental Incompleto + CNH “C”.	CR	40	1.865,39
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	Ensino Fundamental Incompleto + CNH “D”.	CR	40	1.975,58
NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	40	6.035,68
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	Ensino Fundamental Incompleto + CNH “D”	CR	40	3.078,08
PEDREIRO	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40	1.709,98
PINTOR	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40	1.709,98
PROCURADOR JURÍDICO	Nível Superior com formação em Bacharel em Direito + Registro na OAB.	CR	20	8.862,59
PROFESSOR – ÁREA URBANA	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	30	3.599,57
PROFESSOR – ÁREA RURAL	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	30	3.599,57
PROFESSOR – ETNIA BAKAIRI	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	30	3.599,57
PROFESSOR – ETNIA XAVANTE	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	30	3.599,57
PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Res-	CR	30	6.035,68

	pectivo Conselho Profissional.			
RECEPCIONISTA	Ensino Fundamental - Completo	CR	40	2.094,00
RECREADOR	Ensino Médio Completo	CR	40	2.279,49
TÉCNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL	Ensino Médio Completo	CR	40	2.866,36
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo + Curso Específico + Registro no Respectivo Conselho	CR	40	2.279,49
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Higiene Dental ou similar + Registro no respectivo conselho	CR	40	2.279,49
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Ensino Médio Completo + Certificado de Curso Técnico de Informática	CR	40	2.279,49
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino Médio / Técnico Completo	CR	40	2.279,49
TÉCNICO EM RAIO-X	Ensino Médio Completo + Curso Específico + Registro no Respectivo Conselho	CR	40	2.279,49
VIGIA	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40	1.592,10

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – R$

NÍVEL SUPERIOR	ENSINO MÉDIO	ENSINO FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO
130,00	80,00	65,00

1.9. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no Capítulo V, deste Edital.

1.10. O horário de trabalho e a lotação do profissional ficarão a critério da prefeitura municipal.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 09h00-min do dia 22 de agosto até às 23h59min do dia 05 de setembro de 2024** através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, **(conforme Anexo II)**.

2.1.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e clicar na área destinada ao Concurso Público da Prefeitura do Município de Paranatinga.

b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do **https://portal.imperioconcursos.com.br** e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e realizar a impressão através da Área do candidato.

d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;

b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo III, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de Paranatinga não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; fax; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. Os candidatos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, no período de **22 e 23 de agosto de 2024**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo III deste Edital) que será disponibilizada no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**. Essa ficha preenchida e assinada, deverá ser enviada via e-mail concursosimperio@hotmail.com. até as 23h59min do dia **23 de agosto de 2024**.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - se encontrar desempregados ou que perceba até um salário-mínimo e meio;

II - os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação desse Edital;

III - que for doador regular de sangue;

IV - os maiores de 60 anos completados até a data de publicação desse Edital de abertura do certame; ou

V - os portadores de necessidade especiais (também denominada Pessoa com Deficiência - PcD).

3.1.1.1. A comprovação do inciso I se dará mediante fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo número de série, bem como da página do último contrato de trabalho, todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

3.1.1.2. A comprovação do inciso II será mediante requerimento do candidato, contendo a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico.

3.1.1.3. A comprovação do inciso III será feita mediante apresentação de declaração de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital.

3.1.1.4. A comprovação dos incisos IV e V se dará mediante apresentação de documento oficial com foto (para o inciso IV) e laudo médico contendo o número do CID, bem como os dados do candidato, emitido nos últimos 12 (doze) meses, antes da data de abertura desse Edital (para o inciso V).

3.2. A não apresentação dos documentos de que tratam os incisos do item 3.1.1 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção

3.3. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **30 de agosto de 2024**, pelo site **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

3.4. Os candidatos com isenção concedida, deverão fazer sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial do Município de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato" com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas**,** podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** acessando a "Área do Candidato".

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Concurso Público, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato".

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Concurso Público o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizado junto a Prefeitura Municipal.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.

5.11. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Concurso Público. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

5.11.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será

responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.11.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Nos termos do § 2º do Artigo 10 da Lei Municipal nº 024/97 às pessoas com deficiência serão reservados 1% (um por cento) das vagas destinadas a cada cargo e dos que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Concurso Público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto n° 5.296/2004, e da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14.

6.1.1. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

6.1.2. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo II), os seguintes documentos:

6.2.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.2.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.2.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, nas mesmas condições do item 6.2.

6.3. O laudo médico, original, terá validade somente para este Concurso Público, e não será fornecida cópia desse laudo.

6.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1° e 2°, do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6. O candidato que se declarar Pessoa com Deficiência, caso aprovado e classificado no certame, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos CAPÍTULO VI – Da Inscrição para Pessoas com Deficiência

6.7. O candidato mencionado no item 6.5 deste edital deverá comparecer à junta médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, conforme especificado no Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n° 5. 296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, bem como a provável causa da deficiência.

6.8. A inobservância do disposto nos itens 6.2 a 6.7 deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na junta médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas para as pessoas com deficiência.

6.9. A conclusão da junta médica referida no item 6.6 deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício das atribuições do cargo elimina o candidato da lista em separado, do Concurso Público.

6.10. Quando a junta médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.

6.11. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência do laudo referido no item 6.9.

6.12. A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da data de realização do novo exame.

6.13. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

6.14. O candidato que não for considerado APTO para o exercício das atribuições do cargo pela junta pericial como Pessoa com Deficiência, será desclassificado do Concurso Público.

6.15. As vagas definidas no Quadro de vagas deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação na seleção ou na junta médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Concurso Público serão publicados nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial do Município de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br**.**

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Concurso Público através dos meios de divulgação citados.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Paranatinga/MT, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. A data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados, exclusivamente, por Edital de Convocação, pelos seguintes meios:

8.2.1. Por meio eletrônico, nos sites oficiais:

1) Da empresa organizadora do Concurso - https://portal.imperioconcursos.com.br;

2) Do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/; e

3) Da Prefeitura de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br.

8.3. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na sede do Município de Paranatinga, e não havendo espaço suficiente para alocar todos os candidatos inscritos, a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos."

8.4. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.5. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:

8.7.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével, lápis preto e borracha;

8.7.2. Documento original de Identificação com foto, conforme item 9.7. Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX – DAS PROVAS

9.1.1.Para os cargos de**Administrador de Bancos de Dados e de Rede, Agente de Tributação, Arquiteto, Assistente Social, Bacharel em Ciências Contábeis, Bioquímico/Farmacêutico, Cirurgião Dentista, Controlador Interno, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Anestesista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clinico Geral, Médico Ginecologista Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador Jurídico, Professor e Psicólogo,** aavaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetivaserá composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	2,5	37,5 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Informática	05	2,5	12,5 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática	05	2,5	12,5 pontos

9.1.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova de títulos).

9.1.2 Para os cargos de **Agente de Limpeza Pública I (Gari), Agente de Limpeza Pública II (Coletor de Lixo), Agente de Mão de Obra Pesada, Agente de Serviços Gerais, Apoio Administrativo Educacional I– Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional I - Manutenção de Infraestrutura – Limpeza e Manutenção de Infraestrutura Escolar, Apoio Administrativo Educacional I - Manutenção de Infraestrutura – Vigilância, Apoio Administrativo Educacional I– Nutrição Escolar – Merenda Escolar, Cuidador de Crianças, Maestro Regente, Mecânico I, Mecânico II, Recreador e Vigia** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetivaserá composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	2,5	37,5 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática	10	2,5	25,0 pontos

9.1.2.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.1.3 Para os cargos de**Agente de Fiscalização de Posturas, Agente de Vigilância e Fiscalização Sanitária, Auxiliar de Consultório Odontológico, Recepcionista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal, Técnico em Informática, Técnico em Laboratório e Técnico em Raio X,** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetivaserá composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	2,5	37,5 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Informática	05	2,5	12,5 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática	05	2,5	12,5 pontos

9.1.3.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.1.4. Para os cargos de **Agente Administrativo II, Agente de Fiscalização de Obras, Agente de Fiscalização Tributaria I, Agente de Fiscalização Tributaria II e Técnico Administrativo Educacional,** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e prova prática. A prova escrita objetivaserá composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	2,5	37,5 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Informática	05	2,5	12,5 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática	05	2,5	12,5 pontos

9.1.4.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova prática).

9.1.5.Para os cargos de **Apoio Administrativo Educacional II (Motorista de Transporte Escolar), Borracheiro, Carpinteiro, Eletricista de Rede, Motorista de Veículo Especial, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Operador de Máquinas Rodoviárias, Pedreiro e Pintor** a avaliação constará de prova escrita objetiva de caráter eliminatório e Prova Prática. A prova escrita objetivaserá composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	2,5	37,5 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos

Matemática	10	2,5	25,0 pontos

9.1.5.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova prática).

9.2. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% dos pontos da prova escrita objetiva.

9.2.1. A duração das Provas objetivas será de até 03 (três) horas. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.

9.2.2. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

9.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Concurso Público.

9.4. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de Paranatinga/MT, na data prevista e informada no Anexo II.

9.4.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de Paranatinga/MT, a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. reserva-se o direito de alterar a data e horário de realização das provas escritas objetivas.

9.4.2. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

9.5. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

9.5.1. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

9.6. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

9.7. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de Reservista;

Passaporte;

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

9.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

9.7.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.7.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.8. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

9.8.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.9. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

9.10. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 9.9.

9.11. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Concurso Público. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

9.12. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.13. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.14. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Concurso Público.

9.15. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.16. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões. Caso o candidato, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido, será automaticamente eliminado do Concurso Público, devendo a ocorrência ser lavrada na Ata de sala.

9.17. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

9.18. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

9.19. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

9.20. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsa-

bilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

9.21. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

9.22. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

9.23. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.23.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.24. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.25. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.26. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

9.27. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

9.28. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.29. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) não apresentar o documento de identidade exigido;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver a folha de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

k) não permitir a coleta de sua assinatura; e

l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

9.30. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.31. Não será permitida vista de prova, salvo se, quando houver solicitação Judicial.

9.32. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de Paranatinga não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

CAPÍTULO X – DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Os Títulos para os cargos de **Administrador de Bancos de Dados e de Rede, Agente de Tributação, Arquiteto, Assistente Social, Bacharel em Ciências Contábeis, Bioquímico/Farmacêutico, Cirurgião Dentista, Controlador Interno, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Anestesista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clinico Geral, Médico Ginecologista Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador Jurídico, Professor e Psicólogo** deverão ser anexados e enviados através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br** nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida “Histórico de Inscrições”, em Enviar Títulos, clicar no link “Prova de Títulos” e anexar sua documentação, através de documentação original.

10.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,0 / 7,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	5,0 / 5,0	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	2,0 / 2,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

10.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Concurso Público.

10.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 7,0 (sete) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

10.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

10.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

10.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

10.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Concurso Público.

10.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.

b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.

d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.8. O candidato terá que anexar um título na área do candidato. Caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XI – DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA.

11.1. A data de realização da Prova Prática será divulgada através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br** no dia indicado no Anexo II (cronograma).

11.2. **Serão convocados para a Prova Prática:**

11.2.1. **BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA DE REDE, PEDREIRO e PINTOR –** os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita de cada cargo, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita.

11.2.2. **OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS –** os **20 (vinte)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita.

11.2.3. **AGENTE ADMINISTRATIVO II, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA I, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA II E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – os 30 (trinta) primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita.**

11.2.2. **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE e MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO –** os **30 (trinta)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita.

11.3. Em caso de empate será aplicado o seguinte critério:

a) que tiver mais idade

11.4. Os candidatos classificados na prova escrita que não forem convocados para a prova prática, estarão automaticamente eliminados do concurso público.

CAPÍTULO XII – DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

12.1. A prova prática para os cargos de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE e MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO** constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo instrutor e valerá 100,0 pontos.

11.5.1. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Faltas Graves	7,00
Faltas Médias	5,00
Faltas Leves	3,00

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

12.1.2. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

12.1.3. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação conforme previsto no **item 1.8 a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.**

12.1.4. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

12.1.5. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

12.2. A prova prática para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS** constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo instrutor, com duração máxima de 8 (oito) minutos e valerá 100,0 pontos

12.2.1. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

12.2.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

12.2.3. O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

12.2.4. Cada falta cometida será descontada 5,0 (cinco) pontos, sendo considerado falta, entre outras:

12.2.5. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar a carteira de habilitação conforme previsto no **item 1.8 a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática**, sem a qual não poderá realizar a prova.

12.2.6. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

12.2.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

12.3. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

11.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda

chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO XIII – DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO II, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA I, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA II E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

13.1. A data de realização da Prova Prática será divulgada através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br** no dia indicado no Anexo II (cronograma).

13.2. A prova prática consistirá na digitação de texto, em microcomputador, em editor de texto Word for Windows, versão 2010 ou superior. Será utilizado teclado padrão ABNT2. (tempo máximo: 8 minutos).

13.2.1 A Prova Prática (digitação de texto) será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos conforme segue:

TL (toques líquidos) por Minuto	Nota
Acima de 151	100,0
De 141 a 150	90,0
De 131 a 140	80,0
De 121 a 130	70,0
De 111 a 120	60,0
De 101 a 110	50,0
Menos que 100	Desclassificado

13.2.2 Os toques líquidos serão calculados levando-se em conta, no tempo estipulado, o número de toques brutos, diminuindo-se os erros cometidos, segundo a fórmula:

TL = TB – ERROS, onde: TL = toques líquidos por minuto TB = toques brutos ERROS = descontos por erros cometidos

13.2.3 Os toques brutos correspondem à totalização do número de toques dado pelo candidato, incluindo vírgulas, espaços, pontos, acentuações e mudanças de parágrafo.

13.2.4 Os erros serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com o texto original, considerando-se 1 (um) erro cada uma das seguintes ocorrências:

a) inversão de letras; omissão e/ou excesso de letras, sinais e/ou acentos; letras, sinais e/ou acentos errados; duplicação de letras;

b) falta de espaço entre palavras; espaço a mais entre palavras e letras;

c) falta ou uso indevido de maiúsculas;

13.3. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

13.4. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

13.5. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. o qual será realizado de forma aleatória.

CAPÍTULO XIV – DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA DE REDE, PEDREIRO e PINTOR

14.1. A prova prática será realizada conforme o que está estabelecido abaixo:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Realização de tarefas a serem selecionadas apresentadas pelo instrutor quando da realização da mesma. **Obs.** Os candidatos serão avaliados quanto ao conhecimento técnico na utilização das ferramentas, destreza e agilidade na execução das tarefas e acabamento e qualidade do trabalho realizado.	100,0

14.1.1. A prova prática será valorada da seguinte forma: a nota será atribuída proporcionalmente ao desempenho do candidato em cada item e terá duração máxima de até 30 (trinta) minutos.

14.1.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

14.1.3. O menor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

14.2. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

14.3. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

14.4. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. o qual será realizado de forma aleatória.

CAPÍTULO XV – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa, quando houver;

d) Maior número de acertos nas questões de Matemática, quando houver;

e) Maior idade;

CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS

16.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recurso Contra o Indeferimento Das Inscrições / Lista Geral e PCD;

b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;

c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva;

d) Recurso Contra a Pontuação da Prova de Títulos e Prova Prática;

16.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 15.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

16.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 15.1 deverá proceder da seguinte maneira:

16.3.1. Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br**;

16.3.2. Clicar sobre o CONCURSO PÚBLICO 01/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT;

16.3.3. Localizar o botão “RECURSO” (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

16.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

16.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Concurso Público.

16.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

16.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

16.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

16.6. Não serão aceitos recursos que:

16.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

16.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

16.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

16.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

16.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

16.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

16.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na “Área do Candidato”, no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

16.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.

16.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Concurso Público.

16.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

16.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

16.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

16.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

16.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XVII – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

17.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Paranatinga:

a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;

b) ter completado 18 (dezoito) anos;

c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;

d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal, ou por sua ordem;

e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;

f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos; g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;

h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público;

i) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;

j) apresentar a Certidão Negativa Criminal;

k) não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão;

l) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

m) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

n) Estar com a Qualificação Cadastral junto ao E-social regularizada (consulta através do site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)

o) atender as demais exigências contidas neste Edital.

17.2 O candidato aprovado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade antes da data designada para admissão, não poderá assumir a vaga, conforme artigo 2.º da Lei Complementar 152, de 03 de dezembro de 2015.

17.3 A convocação será feita mediante publicação nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial do Município de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br e ainda no e-mail registrado pelo candidato no ato da inscrição, sendo sua a responsabilidade de acompanhar as publicações.

17.4 O candidato convocado que não atender ao disposto na convocação ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial do Município de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br.

18.2. A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Concurso Público.

18.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

18.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou even-

to que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Concurso Público e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Concurso Público.

18.6. Caberá ao Prefeito do Município de Paranatinga a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

18.7. O Concurso Público destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Paranatinga e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Concurso.

18.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Concurso, a qualquer tempo.

18.9. O Foro da Comarca do Município de Paranatinga/MT decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial do Município de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br**.**

Paranatinga, 19 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO COMPLETO, INCOMPLETO E NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação: Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO

Análise e Interpretação de Textos. Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa – Exclamativa – Afirmativa – Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos.

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contra-domínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema. Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação de regularidades de uma eqüestro, numérica ou figural, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, eqüestro.

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do Município de Paranatinga – MT.

INFORMÁTICA – TODOS OS CARGOS

Informática em Geral: conceitos. Periféricos de um Computador. Hardware. Software. Utilização e configurações básicas do Sistema Operacional Windows 8 e 10. Instalação, configuração e utilização: Word 2016, Excel 2016, Outlook 2016 e PowerPoint 2016 e suas respectivas versões posteriores. Noções de segurança para Internet. Noções básicas de navegação na Internet (Internet Explorer 11, Mozilla Firefox 61 e Google Chrome 74 e suas respectivas versões posteriores). Configuração e utilização de Impressoras.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TODOS OS CARGOS

CARGO EFETIVO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – VIGILÂNCIA: Leis e Normativas sobre Segurança. Conhecimento das leis e normas relacionadas à segurança patrimonial. Estudo das responsabilidades legais do vigia no desempenho de suas funções. SEGURANÇA PATRIMONIAL. Controle de Acesso. Procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas e veículos. Utilização de equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância e catracas. Rondas e Inspeções. Técnicas de realização de rondas eficientes. Identificação de pontos vulneráveis e medidas preventivas. Comunicação e Emergências uso adequado de equipamentos de comunicação. Procedimentos em situações de emergência, como incêndios, invasões e acidentes. NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS. Atendimento Pré-hospitalar. Noções básicas de primeiros socorros. Reconhecimento de situações de emergência e ações imediatas. TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA. Sistemas Eletrônicos de Segurança. Conhecimento sobre alarmes, câmeras de vigilância e outros sistemas eletrônicos. Manutenção básica desses equipamentos. ÉTICA PROFISSIONAL E COMPORTAMENTO. Postura Profissional. Comportamento ético no ambiente de trabalho. Relacionamento com colegas, superiores e visitantes. Respeito à Diversidade. Valorização da diversidade e respeito às diferenças.
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I– NUTRIÇÃO ESCOLAR – MERENDA ESCOLAR: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e éti-

ca profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Higiene e Manipulação de Alimentos: Princípios básicos de higiene na manipulação de alimentos. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas à manipulação de alimentos. Preparação de Refeições Nutritivas: Conhecimento sobre a preparação de refeições balanceadas e nutritivas. Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Boas Práticas de Manipulação de Alimentos: Aplicação das boas práticas de manipulação de alimentos. Noções sobre controle de temperatura, armazenamento correto e higienização de utensílios. Segurança Alimentar e Nutricional: Conhecimento das políticas de segurança alimentar e nutricional no contexto escolar. Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Armazenamento e Estoque de Alimentos: Práticas adequadas de armazenamento e controle de estoque. Conhecimento das normativas sanitárias para armazenamento de alimentos. Manuseio de Equipamentos de Cozinha: Conhecimento e habilidade no uso de equipamentos de cozinha, como fogões, fornos, liquidificadores, entre outros. Manutenção preventiva básica dos equipamentos.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I– DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). BNCC. Lei Orgânica Municipal.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Fundamentos e técnicas na execução de serviços no prédio, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais de trabalho. Noções de manuseio de produtos, equipamentos e ferramentas. Manutenção e conservação de prédios públicos, para garantir o bom funcionamento e assegurar as condições de higiene. Tratamento e destino do lixo.

ADMINISTRADOR DE BANCOS DE DADOS E DE REDE: Componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software); Linguagens de programação, compiladores e interpretadores; Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; Processamento paralelo e distribuído; Componentes e arquiteturas de processadores; Conjuntos de instrução do processador; Aritmética computacional; Pipeline; Hierarquia de memória; Interface entre processadores e periféricos; Multiprocessamento simétrico e assimétrico; Fundamentos de sistemas operacionais; Gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): escalonamento, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation); Gerenciamento de memória: alocação, paginação, segmentação e memória virtual; Sistemas de entrada e saída. AMBIENTE LINUX: (CentOS, Debian e Fedora): Instalação, configuração e administração; Utilitários e comandos padrão; Administração de contas de usuários, grupos e permissões de acesso; Sistemas de arquivos; Gerenciamento de volumes lógicos de arquivos (LVM); Gerenciamento de processos; Configuração de serviços de rede: HTTP (Apache), DNS (BIND), SSH (OpenSSH) e SMTP (Postfix); Programação em GNU Bourne-again Shell (Bash); variáveis, ciclos (loops) e execução condicional; redirecionamento de entradas e saídas padrão (stdin, stdout e stderr), arquivos e execução de comandos; Uso de expressões regulares (POSIX Extended Regular Expressions); Gerenciamento remoto. REDES: Arquiteturas e topologias: conceitos e modelo OSI; Infraestrutura: Conceitos básicos de cabeamento estruturado; Tipos (UTP e STP) e categorias (5e, 6 e 6a) de cabo de par trançado, tipos de cabo de fibra óptica (multimodo e monomodo); Padrões: IEEE 802.1w, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1X, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3z, IEEE 802.3ae, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3af; Redes sem fio: IEEE 802.11b/g/n; Protocolos: IPv4, TCP, UDP, IPSec, ARP, ICMP, SNMP, SSH, DNS, DHCP, SMTP, HTTP, FTP, LDAP, RADIUS, H.323, RTP, RTCP, SIP, syslog e NTP; NAT e PAT; Roteadores; Comutadores (switches); Concentradores (hubs); Conceitos básicos de protocolos de roteamento; VPN; Qualidade de serviço (QoS). SEGURANÇA: Conceitos básicos – Confidencialidade, disponibilidade, integridade, autenticidade e legalidade; Segregação de funções; Vulnerabilidade, risco e ameaça; Política de segurança da informação; Classificação da informação; Código malicioso (malware) – Vírus, worms, cavalos de Tróia, spyware, bots, adware, keyloggers, backdoors e rootkits. Criptografia – Criptografia de chave pública (assimétrica); Criptografia de chave secreta (simétrica); Certificados digitais; Assinaturas digitais; Hashes criptográficos. Controle de acesso – Autenticação, autorização e auditoria; Controle de acesso baseado em papéis (RBAC); Autenticação forte (baseada em dois ou mais fatores); Single sign-on. Noções de Segurança em Redes – Filtragem de tráfego com firewalls ou listas de controle de acesso (ACL), proxy e proxy reverso; Ataques de negação de serviço (DoS) e ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS); Sistemas de detecção de intrusão (IDS) e sistemas de prevenção de intrusão (IPS); Protocolos SSL e TLS; Mecanismos de filtragem de mensagens indesejadas (spam) – Listas negras, listas cinzas, filtragem baseada em regras, filtro Bayesiano e Sender Policy Framework (SPF), Incidentes de segurança: tratamento e resposta a incidentes de segurança, Testes de invasão, Forense computacional, software malicioso: vírus, cavalo de troia, spyware, backdoors, keylogger, worm. Segurança no desenvolvimento de sistemas. Práticas de programação segura e revisão de código. Controles e testes de segurança para sistemas e serviços Web. Ameaças e vulnerabilidades em aplicações: Command, SQL e LDAP Injection, Cross-Site Scripting (XSS), session hijacking, referência insegura a objetos, Cross-Site Request Forgery, armazenamento inseguro de dados criptografados. Segurança em aplicações web em Java e PHP. DESENVOLVIMENTO: Conceitos e fundamentos de Orientação a Objetos, linguagem PHP, ShellScript.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Organização no local de trabalho e zelo pelo patrimônio público. Carregamento e descarregamento de mercadorias de veículos em geral. Coleta de lixo e tipos de recipientes. Conservação e limpeza de terrenos e vias públicas. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de auxiliar operacional. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Noções básicas de conservação, manutenção, higiene e limpeza e conservação de móveis e instalações. Noções básicas sobre sequência correta das operações; uniformidade da limpeza; uso correto e manutenção de utensílios e equipamentos; dosagem dos produtos e ingredientes destinados a limpeza, conservação e manutenção do patrimônio. Noções de recebimento e transmissão de informações. Serviços de capina em geral. Serviços de limpeza de: Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Tarefas de construção e conhecimentos sobre abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas. Conhecimentos básicos sobre demolição de edificações e retirada de entulhos. Conservação e limpeza de terrenos e vias públicas. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de servente de obras, desentupir redes de esgotos e assentar manilhas, preparar, carregar, quebrar e espalhar asfalto em vias públicas e em serviço de demolição.

AGENTE ADMINISTRATIVO II: Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Lei Orgânica Municipal.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I: Código Tributário Federal. Código Tributário Municipal (Lei 1828/2019). Plano Diretor Municipal (Lei 1290/2015). Lei Orgânica Municipal.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II: Código Tributário Federal. Código Tributário Municipal (Lei 1828/2019). Plano Diretor Municipal (Lei 1290/2015). Lei Orgânica Municipal

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS: Código Municipal de Posturas (Lei Complementar 1063/2013). Plano Diretor Municipal (Lei 1290/2015). Código Municipal de Obras (Lei 1294/2015). Lei Orgânica Municipal. Noções de Arquitetura e Meio Ambiente – Planejamento. Condicionantes. Licença e Aprovação de projetos. Conclusão de projetos aprovados – Recebimento das obras. Habitese. Condições Gerais das Edificações – Áreas. Classificação dos compartimentos. Circulação em um mesmo nível. Elementos básicos de projeto – Plantas. Cortes. Fachadas. Desenho de arquitetura – Símbolos e Convenções. Formatos. Desenho topográfico. Projeto de Reforma e Modificação. Elementos de construção – Fundações. Paredes. Coberturas. Revestimentos. Noções Básicas dos Materiais de Construção – Argamassas. Materiais cerâmicos. Materiais betuminosos. Concreto simples. Madeira. Aço. Execução de obras - Armação. Concretagem. Ferramentas. Metragem. Cálculos simples de áreas e volumes. Instalações Elétricas Prediais. Instalações Hidráulicas Prediais – Instalações de água potável. Instalações de esgotos sanitários. Instalações de águas pluviais. Serviços públicos – Redes de abastecimento de água. Redes de esgoto. Redes de águas pluviais. Drenagem e pavimentação de vias

AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I – GARI: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Serviços de limpeza urbana. A importância do serviço da limpeza urbana. Resíduos sólidos: definição, tipos e características. Acondicionamento resíduos sólidos. Coleta e transporte de lixo urbano. Coleta Seletiva. Limpeza e manutenção de áreas públicas em geral: praças, calçadas, pátios, sarjetas, feiras livres, terrenos baldios, bocas-de-lobo ou bueiros, passeios públicos, vias públicas, pintura de meio-fio, remoção de lixo e entulho, capina. Cuidados na limpeza de logradouros. Tratamento de disposição final do lixo. Reciclagem e sustentabilidade. A importância do Gari na coleta de resíduos sólidos urbanos. Aterro controlado, aterro sanitário. Compostagem. Produtos e materiais de limpeza e desinfecção. Ferramentas e equipamentos de trabalho.

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO: Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Medidas para prevenção de acidentes e de organização e disciplina geral; Noções de higiene e primeiros socorros; Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; Noções de serviços de coleta de lixo e tipos de recipientes; manutenção de limpeza de ruas e estradas; serviços braçais; transportes de lixo e entulho; Coleta seletiva e Reciclagem. Limpeza de vias públicas e praças municipais; Produtos de limpeza, uso e cuidados com os produtos e limpeza, sua utilidade e aplicação; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Noções de qualidade e produtividade na área. Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Vigilância e proteção do patrimônio público contra danos. Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional,

ética da responsabilidade, da humanidade; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Relações Humanas no trabalho.

AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Organização no local de trabalho e zelo pelo patrimônio público. Carregamento e descarregamento de mercadorias de veículos em geral. Coleta de lixo e tipos de recipientes. Conservação e limpeza de terrenos e vias públicas. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de auxiliar operacional. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Noções básicas de conservação, manutenção, higiene e limpeza e conservação de móveis e instalações. Noções básicas sobre sequência correta das operações; uniformidade da limpeza; uso correto e manutenção de utensílios e equipamentos; dosagem dos produtos e ingredientes destinados a limpeza, conservação e manutenção do patrimônio. Noções de recebimento e transmissão de informações. Serviços de capinã em geral. Serviços de limpeza de: Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Tarefas de construção e conhecimentos sobre abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas. Conhecimentos básicos sobre demolição de edificações e retirada de entulhos. Conservação e limpeza de terrenos e vias públicas. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de servente de obras, desentupir redes de esgotos e assentar manilhas, preparar, carregar, quebrar e espalhar asfalto em vias públicas e em serviço de demolição.

AGENTE DE TRIBUTAÇÃO: Código Tributário Federal. Código Tributário Municipal (Lei 1828/2019). Plano Diretor Municipal (Lei 1290/2015). Lei Orgânica Municipal.

AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA: EVOLUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO BRASIL: Vigilância sanitária: Conceitos e Áreas de abrangência. Lei nº 9.782/1999 e suas alterações (define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências). Decreto nº 3.029/1999 (aprova o regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências). Regimento Interno da ANVISA. Lei nº 6.437/1977 e suas alterações (configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências). Gestão e funcionamento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Código Sanitário do Estado do Mato Grosso. Lei Orgânica Municipal

AGENTE FISCALIZAÇÃO POSTURAS: Plano Diretor Municipal (Lei 1290/2015). Código Municipal de Posturas (Lei Complementar 1063/2013). Código Municipal de Obras (Lei 1294/2015). Lei Orgânica Municipal. Noções de Arquitetura e Meio Ambiente – Planejamento. Condicionantes. Licença e Aprovação de projetos. Conclusão de projetos aprovados – Recebimento das obras. Habitese. Condições Gerais das Edificações – Áreas. Classificação dos compartimentos. Circulação em um mesmo nível. Elementos básicos de projeto – Plantas. Cortes. Fachadas. Desenho de arquitetura – Símbolos e Convenções. Formatos. Desenho topográfico. Projeto de Reforma e Modificação. Elementos de construção – Fundações. Paredes. Coberturas. Revestimentos. Noções Básicas dos Materiais de Construção – Argamassas. Materiais cerâmicos. Materiais betuminosos. Concreto simples. Madeira. Aço. Execução de obras - Armação. Concretagem. Ferramentas. Metragem. Cálculos simples de áreas e volumes. Instalações Elétricas Prediais. Instalações Hidráulicas Prediais – Instalações de água potável. Instalações de esgotos sanitários. Instalações de águas pluviais. Serviços públicos – Redes de abastecimento de água. Redes de esgoto. Redes de águas pluviais. Drenagem e pavimentação de vias. Lei Orgânica Municipal.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR: Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos. Noções sobre acidentes com produtos perigosos. Linguagem de Radiocomunicação. Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo.

ARQUITETO: História da arquitetura e do urbanismo. Patrimônio histórico e artístico. Projeto de Arquitetura: teoria e prática do projeto arquitetônico, metodologia de projeto, partido arquitetônico e suas condicionantes, implantação e análise do terreno e do entorno, estudo de acessos, fluxos e circulações. Etapas do projeto. Desenvolvimento detalhamento de projeto arquitetônico, elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas. Conforto ambiental, iluminação e ventilação natural, insolação, luminotécnica, conforto acústico e térmico. Projeto paisagístico. Acessibilidade em edifícios. Eficiência energética, conservação de energia e sustentabilidade. Norma de desempenho. Planejamento e Urbanismo: Legislação ambiental e urbanística. Teoria da urbanização. Histórico do planejamento urbano. Planejamento físico e urbano com elaboração de planos diretores e recomendações de ocupação, manutenção e uso. Parcelamento de solo urbano. Projeto de implantação de infraestrutura de arruamento, equipamentos urbanos e sinalização viária. Terraplenagem. Sistema cartográfico e geoprocessamento. Requalificação Urbana. Desenvolvimento Sustentável. Coordenação e Gestão de Projetos: Processo de projeto e sua gestão. Coordenação, gerenciamento e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares. Análise e verificação de projetos submetidos à aprovação, incluindo a emissão de pareceres técnicos. Licitação de Obras Públicas: Normas. Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Gestão e Fiscalização de Contratos. Responsabilidade fiscal de contrato. Rescisão contratual. Gerenciamento, Planejamento e Controle de Obras: Planejamento, orçamento e composição de preços. Planilha orçamentária. Cronograma físico-financeiro. Curva “ABC”. Histograma de materiais. Histograma de pessoal. Acompanhamento de obras e medição de serviços. Análise e gerenciamento de contratos, projetos e obras. Técnicas Construtivas e Materiais de Construção: Serviços preliminares. Canteiro de obras. Características técnicas de materiais, especificações técnicas, aplicação, dimensionamento e detalhamento dos diversos processos e sistemas construtivos empregados na construção civil brasileira, incluindo fabricação, transporte e montagem e/ou execução in loco. Instalações Prediais: Instalações elétricas prediais. Instalações prediais hidros sanitárias e de prevenção e combate a incêndio e pânico. Instalações especiais. AUTOCAD. Ética e legislação profissional. Lei Orgânica Municipal.

ASSISTENTE SOCIAL: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos. Políticas sociais e sua articulação com as instituições. A saúde como direito e sua aplicação como política social. Redes sociais como estratégia de enfrentamento das expressões da questão social. O trabalho em equipe interdisciplinar. Serviço Social e questão social. Instrumentos e técnicas na prática do Serviço Social. A pesquisa social e sua aplicação. Publicações Institucionais: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Unico de Assistência Social – SUAS. Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF. Serviços Destinados a Crianças de 0 a 6 anos e Pessoas Idosas. Benefícios Eventuais. Carteira do Idoso. Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas famílias. Política Nacional de Assistência Social – PNAS – Política Nacional do Idoso – PNI – Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Unico de Assistência Social – NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS – Orientação Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Orientações para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no âmbito do SUAS Legislação: - Lei federal 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. – Lei federal 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. – Lei federal 8.742/1993 – Dispõe sobre o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 – Título II – Capítulo II – Dos Direitos Sociais (artigos: 6° ao 11°). – Lei federal 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. – Lei federal 8.662/1993 – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. – Código de Ética do Assistente Social – Resolução CFESS n° 273, de 13 de março de 1993. Lei Orgânica Municipal.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Higiene dentária: controle da placa bacteriana, cárie e doença periodontal. Diagnóstico saúde bucal. Princípios de simplificação e desmonopolização em odontologia. Odontologia integral. Processo saúde/doença. Níveis de prevenção. Níveis de aplicação. Prevenção de saúde bucal. Noções de anatomia bucal. Noções de fisiologia. Noções de oclusão dentária. Noções de radiologia. Materiais, equipamento e instrumental: instrumental odontológico. Conservação e manutenção de equipamento e instrumental odontológico. Atividades de esterilização e desinfecção. Noções de primeiros socorros. Relação paciente/profissional. Comunicação em saúde. Trabalho em equipe. Manejo de criança. Cárie dentária. Prevenção da cárie, epidemiologia da cárie. Flúor: composição e aplicação. Biossegurança. Lei Orgânica Municipal.

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Lei 966/2013): CONTABILIDADE GERAL: Princípios de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. Contas: conceito, função, funcionamento, estrutura, classificação das contas, contas patrimoniais e de resultado, Plano de Contas. Patrimônio. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido). Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Balancete de Verificação. Apuração de Resultados. Correção Monetária. Principais livros e documentos contábeis, fiscais e comerciais. Escrituração. Escrituração de operações típicas. Livros de escrituração: diário e razão. Erros de escrituração e suas correções. Lançamento. Critérios para debitar e creditar. Fórmulas de lançamento. Retificação de lançamentos. Demonstrações Contábeis. Elaboração, análise e interpretação de demonstrativos contábeis. Balanço Patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Notas Explicativas às demonstrações contábeis. Análise vertical e horizontal (Mensuração de ativos e passivos). CONTABILIDADE PÚBLICA: Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Regimes Contábeis. Patrimônio Público. Conceito e composição. Variações patrimoniais. Ativo imobilizado e intangível. Avaliação de itens patrimoniais. Receita. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Conceito. Objetivo. Estrutura. Contas do Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Escrituração contábil de operações típicas do setor público. Escrituração e Consolidação das Contas. Prestação de Contas. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Procedimentos Contábeis Orçamentários. Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Procedimentos Contábeis Específicos. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Conceitos. Aspectos Legais. Estrutura. Elaboração e Análise. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Lançamentos Contábeis Típicos do Setor Público. Demonstrativos fiscais: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Orçamento Público. Conceitos e princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Elaboração da proposta. Estudo e aprovação. Execução. Avaliação. Processo de Planejamento Orçamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Previsão, Fixação, Classificação e Execução da Receita e Despesa Pública. Receita Orçamentária. Etapas da Receita Pública. Receita extra orçamentária. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. Escrituração Contábil da Receita Orçamentária e extra orçamentária. Despesa Orçamentária. Etapas da Despesa Pública. Despesa extra orçamentária. Escrituração da Despesa Orçamentária e extra orçamentária. Dívida e Endividamento. Transferências voluntárias. Transparência, controle e fiscalização. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Lei 4320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) - Lei 14.133/21

(Lei de Licitações). Lei 10520/02 (pregão presencial) e suas alterações. SISTN. SIOPE. SIOPS. Lei Orgânica do Municipal.

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Aspectos técnicos de coleta, triagem de amostras, instrumentação de laboratório. Noções básicas de biossegurança aplicadas ao laboratório clínico. Ética e legislação profissional. Epidemiologia. Microbiologia: vírus, bactérias e fungos. Parasitologia: helmintos, protozoários, parasitos do sangue e tecidos. Imunologia: desenvolvimento das imunidades humoral e celular. Imunologia nas doenças hematológicas e nas doenças infecciosas. Métodos para detecção de antígenos e anticorpos: reações de precipitação, aglutinação, hemólise, imunofluorescência, testes imunoenzimáticos, nefelometria e turbidimetria. Hematologia: fundamentos de hematopoiese e hemostasia. Realização e interpretação do hemograma. Diagnóstico laboratorial de anemias, leucemias e hemoglobinopatias. Bioquímica: exames relacionados da avaliação da função renal e hepática. Lipidograma e diagnóstico de dislipidemias. Determinação de proteínas plasmáticas específicas. Bioquímica de fluidos biológicos (pleural, peritoneal, pericárdico, cefalorraqueano, sinovial, derrames císticos e cavitários). Enzimologia clínica. Marcadores bioquímicos no infarto cardíaco. Urinálise: testes químicos, físicos, procedimentos de análise e exame microscópico do sedimento. Genética, Biotecnologia e Biologia Molecular: estrutura e função dos cromossomos e genes. Técnicas de biologia molecular utilizadas no diagnóstico clínico, citogenética e vacinas de DNA recombinante. Lei Orgânica do Municipal.

BORRACHEIRO: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Conhecimento sobre recapagens, calibragem e outros assemelhados. Conhecimentos de ferramentas. Armazenamento correto de ferramentas, materiais e equipamentos. Conhecimentos em montagem e desmontagem de pneus. Alinhamento. Vida útil do pneu. Câmara de ar. Balanceamento.

CARPINTEIRO: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Normas de Segurança no Trabalho: Estudo e aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs), com ênfase na NR-18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. Utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e práticas seguras no ambiente de trabalho. Materiais e Ferramentas na Carpintaria: Conhecimento dos diferentes tipos de madeira e materiais utilizados na carpintaria. Manejo adequado e manutenção de ferramentas específicas. Técnicas de Corte, Encaixe e Fixação: Desenvolvimento de habilidades práticas em técnicas de corte, encaixe e fixação de elementos de madeira. Utilização de técnicas tradicionais e modernas. Construção de Estruturas de Madeira: Práticas na construção de estruturas, como telhados, paredes e pisos, considerando as normas de segurança e resistência estrutural. Acabamentos em Carpintaria: Conhecimento e aplicação de técnicas de acabamento, como lixamento, envernizamento e pintura. Atendimento aos padrões estéticos e de qualidade estabelecidos.

CIRURGIÃO DENTISTA: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Dentística: semiologia, diagnóstico e tratamento das doenças do complexo dentinorradicular; proteção do complexo dentino-pulpar; materiais restauradores; técnicas de restauração. Radiologia: técnica radiológica; interpretação radiográfica; anatomia radiográfica. Cariologia: etiologia, prevenção e tratamento da cárie dental. Periodontia: anatomia do periodonto; tecidos periodontais; prevenção, semiologia, diagnóstico clínico; exames complementares aplicados ao diagnóstico das doenças periodontais; e tratamentos em periodontia; cirurgia periodontal; periodontia médica; epidemiologia. Endodontia: alterações pulpares e periapicais: semiologia, diagnóstico e tratamento; tratamentos conservadores da polpa; traumatismo alvéolo- dentário. Urgências em Odontologia: trauma dental; hemorragia; pericoronarite, abscessos dento-alveolares; pulpite; alveolite. Estomatologia: semiologia, semiotécnica, diagnóstico, tratamento e prevenção das afecções de tecidos moles e duros; lesões cancerizáveis; semiologia, semiotécnica, diagnóstico, prevenção e tratamento de neoplasias malignas e benignas da cabeça e pescoço; patologia oral; Cariologia: etiopatogenia, diagnóstico, tratamento e prevenção. Prótese: diagnóstico, planejamento e tratamento. Cirurgia: princípios cirúrgicos, planejamento e técnicas cirúrgicas, eqüestro e complicações. Anestesiologia: técnicas anestésicas intra-bucais; anatomia aplicada a anestesiologia; farmacologia dos anestésicos locais; acidentes e complicações em anestesia odontológica. Prevenção: Fluorterapia; toxologia do flúor; Fluorose: diagnóstico e tratamento. Farmacologia odontológica: Farmacologia e Terapêutica Medicamentosa. Odontopediatria: Práticas Preventivas em Odontopediatria; Dentística voltada para a odontopediatria: semiologia, diagnóstico e tratamento; proteção do complexo dentinopulpar; materiais restauradores; técnica de restauração atraumática; Atenção à saúde de pessoas com necessidades especiais; Atendimento de pacientes com doenças sistêmicas crônicas; Atendimento de pacientes com coagulopatias hereditárias; Atendimento de pacientes grávidas; Ética Odontológica; Código de Ética Odontológica; Bioética; Saúde Bucal Coletiva e Níveis de Prevenção; Biossegurança. Lei Orgânica Municipal.

CONTROLADOR INTERNO: Constituição Federal: A fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Controle da Administração Pública. Controle administrativo, judicial e legislativo. Controle Externo a cargo dos Tribunais de Contas. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011). Contabilidade Geral: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro – CPC 00 (R1). Principais grupos usuários das demonstrações contábeis. Diferença entre regime de competência e regime de caixa. Informações sobre origem e aplicação de recursos. Patrimônio. Componentes patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Equação fundamental do Patrimônio. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Conta: conceito. Débito, crédito e saldo. Função e estrutura das contas. Contas patrimoniais e de resultado. Balancete de verificação. Apuração de resultados. Escrituração. Sistema de partidas dobradas. Livros de escrituração: Diário e Razão. Contabilidade Pública: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16). Normas e Manuais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria do Orçamento Federal – SOF, referentes a: procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. Administração Financeira e Orçamentária Pública (AFO): Orçamento Público: conceitos e princípios orçamentários. Classificação econômica da Receita e da Despesa pública. Conceito e estágios da Receita e da Despesa pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Auditoria Governamental: Conceito e evolução. Auditoria interna e externa. Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. Planejamento de auditoria. Determinação de escopo. Matriz de Planejamento. Programa de auditoria. Papéis de trabalho. Testes de auditoria. Importância da amostragem estatística em auditoria. Execução da auditoria. Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. Evidências. Caracterização de achados de auditoria. Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. Supervisão e Controle de Qualidade. Direito Administrativo: Princípios da Administração. Organização Administrativa. Poderes da Administração. Poder de Polícia. Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014). Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005). Ato administrativo. Agentes Administrativos. Processo Administrativo. Lei Federal nº 14.133/21. Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei nº 12.462/2011). Serviços Públicos (Lei nº 8.987/1995). Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004). Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações). Lei Federal 101/00. Lei Federal 4320/64. Lei Orgânica Municipal.

CUIDADOR DE CRIANÇAS: Lei Federal 8069/90. Conhecimento básico de higiene pessoal na infância. Noções de assiduidade, responsabilidade e pontualidade no trabalho. Estatuto da Criança e do Adolescente. O papel do cuidador de crianças. Postura profissional. Direitos da criança e do adolescente. A boa prestação dos serviços do cuidador infantil. O processo de desenvolvimento infantil e estímulos adequados a cada fase. Os primeiros cuidados com o recém-nascido. Técnica do banho e higiene da criança: treinamento prático. Cuidados diários com os utensílios dos bebês, quarto, roupas, passeios, transporte e preparo da mala de higiene, viagens e passeios. Amamentação e desmame: o cuidador deve aprender como auxiliar a mãe durante a mamada. Preparo, oferta e esterilização da mamadeira do leite artificial. Nutrição e alimentação de crianças de 0 a 6 anos. Cuidado especial com a criança que apresenta a doença do refluxo gastresofágico. A prática das ações de cuidado e educação com a criança. Fundamentos de saúde da criança, principais doenças infantis, cuidados com o ambiente e riscos para as crianças. Calendário nacional de vacinas e importância da vacinação. Primeiro socorro e prevenção de acidentes. Lei Orgânica Municipal.

ELETRICISTA DE REDE: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Grandezas Elétricas. Sistema Internacional de Unidades. Circuitos Elétricos de Corrente Contínua. Lei de Ohm. Associação série, paralela e mista de resistores. Potência e energia. Leis de Kirchhoff para as tensões e correntes. Resolução de circuitos em corrente contínua. Circuitos Monofásicos de Corrente Alternada. Corrente e Tensão senoidais. Valor de Pico. Valor Eficaz. Reatância Indutiva e Capacitiva. Impedância. Notação Fasorial. Resolução de circuitos em corrente alternada. Potência Ativa, Reativa e Aparente. Fator de Potência e Correção de Fator de Potência. Medidas Elétricas. Circuitos Trifásicos. Ligação delta e estrela. Resolução de circuitos trifásicos. Potência trifásica. Medida de potência trifásica. Diodos semicondutores. Diodo em corrente contínua. Diodo em corrente alternada: retificadores monofásicos. Eletrônica Digital: Funções e Portas Lógicas. Circuitos Combinacionais. Máquinas Elétricas: Transformadores e Motores Trifásicos de Indução. Transformadores especiais: Transformador de Potencial (TP) e Transformador de Corrente (TC). Instalações elétricas prediais e industriais. Dispositivos de Proteção e Controle. Acionamentos e Comandos elétricos. Partida de motores elétricos de indução. Sistemas de Aterramento. Materiais e Equipamentos elétricos. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

ENFERMEIRO PADRÃO: Código de Ética e Legislação profissional do COFEN e COREN. Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Administração do processo de cuidar em Enfermagem. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Assistência de Enfermagem na prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis e de doenças crônicas e degenerativas. Assistência de Enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência, com portadores de doenças agudas e crônicas, infecciosas. Assistência Integral à Saúde do Trabalhador. Atenção Primária em Saúde: conceitos e dimensões. Biossegurança. Prevenção e controle da população microbiana. Conhecimento de planejamento e programação local. Cuidados de Enfermagem em curativos e coberturas especiais. Diagnóstico, planejamento e prescrição das ações de enfermagem. Epidemiologia, vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. Imunização, rede de frio, cuidados e atuação da Equipe de Enfermagem. Modelo Assistencial e Financiamento. Organização e assistência de enfermagem à mulher, a criança, adolescente, ao adulto e ao idoso na perspectiva da integralidade da assistência e abordagem de fenômenos/eventos individuais e coletivos nos ciclos vitais. Política Nacional de Saúde: Evolução Histórica. Princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa. Processo de trabalho em saúde; o trabalho em equipe; atribuições do enfermeiro do Programa Saúde da Família e Atenção Básica. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). Saúde da Família e estratégia de organização da Atenção Básica. Semiologia e semiotécnica aplica à Enfermagem. Sistema de informação em saúde. Testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Aspectos técnicos da assistência de enfermagem: princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa, ao tratamento de feridas e prevenção de lesões cutâneas. Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização

da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); A participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Lei Orgânica Municipal.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO: Classificação, morfologia e gênese de solos do Paraná. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas do solo. Aptidão agrícola dos solos. Planejamento e práticas conservacionistas. Fertilidade: adubos e adubação. Calagem. Microbiologia agrícola. Clima. Variáveis climáticas. Hidrologia; Ciclo Hidrológico; Meteorologia; Bacias Hidrográficas. Sistemas de produção vegetal. As principais culturas da Região. Tratos Culturais. Pragas e fitossanidade. Hidráulica Agrícola: Princípios Fundamentais. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento. Irrigação e drenagem: A água no solo. Relação soloáguaclima-planta. Evapotranspiração. Os métodos de irrigação. Drenagem: princípios gerais; tipos de drenos. Barragens de terra: Características gerais. Detalhes construtivos. Comportas e vertedores. Bacias hidrográficas e hidráulicas. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola. Nutrição animal: princípios fundamentais, macro e micronutrientes. Alimentos concentrados e volumosos. Agroecologia. Conceitos e princípios. Zoneamento agrícola. Avaliação e perícia agronômica. Princípios gerais, objetivos e metodologias. As pastagens nativas e cultivadas. Manejo e conservação. Agrotóxicos: conceito e características gerais dos produtos. Lei Orgânica Municipal.

ENGENHEIRO CIVIL: Projetos de obras civis: arquitetônicos, estruturais (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrosanitárias. Elaboração de termos de referência e projetos básicos. Projetos complementares: elevadores, ventilação-exaustão, ar-condicionado, telefonia, prevenção contra incêndio. Compatibilização de projetos. Especificação de materiais e serviços: caderno de encargos. Planejamento e programação de obras: orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais, BDI e encargos sociais – levantamento de quantidades. Planejamento e cronograma físico-financeiro – PERT-COM e histograma de mão de obra. Operação e controle de obra, procedimentos gerenciais e acompanhamento de obras. Construção: organização do canteiro de obras – execução de fundações (diretas e profundas). Estruturas de contenção. Alvenaria, estruturas e concreto, aço e madeira, coberturas e impermeabilização, esquadrias, pisos e revestimentos, pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade e telefonia). Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.), controle de materiais (cimento, agregados aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de execução de obras e serviços, traços e consumo de materiais. Noções de irrigação, pavimentação de vias, terraplenagem e drenagem, de hidráulica, de hidrologia e geotecnia. Legislação e engenharia legal. Noções de segurança do trabalho, principais NBRs. Informática aplicada à engenharia (AutoCAD). Lei Orgânica Municipal.

ENGENHEIRO FLORESTAL: Silvicultura: Sementes, produção de mudas, viveiros florestais. Ecologia Florestal: solos, relação solo água-planta, sítios florestais, nutrição, controle ambiental. Implantação de povoamentos florestais: preparo do solo, plantio, espaçamento, tratos culturais. Proteção Florestal: controle de pragas, doenças, incêndios e enchentes florestais. Dendrometria: medições florestais, volumetria, crescimento florestal. Inventário Florestal: Método aleatório e estratificado. Manejo de bacias hidrográficas: diagnóstico de bacias, controle de erosão e torrentes, recuperação de bacias hidrográficas. Manejo florestal: desrama, desbaste, rotação, sustentabilidade de produção, taxa de corte, planejamento florestal, plano de manejo, benefícios imateriais. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: ordenamento científico das florestas. Proteção dos recursos florestais. Ecossistema florestal. Utilização racional dos produtos e bens florestais. Recursos naturais renováveis. Estatística básica aplicada ao Manejo Florestal, a Ecologia e a Silvicultura. Inventário Florestal: procedimentos básicos de amostragem. Métodos de amostragem (formas e tipos de parcelas utilizados no inventário florestal). Procedimentos para amostragem de populações florestais a partir de medidas somente do diâmetro. Crescimento e produção de florestas equiâneas. Classificação da capacidade produtiva. Estudo da forma das árvores e sortimento de madeira. Biometria Florestal. Economia Florestal. Análise econômica de projetos florestais. Sensoriamento Remoto: Fundamentos básicos. Processamento de imagens digitais. Fundamentos de Sistemas de Informações Geográficas (SIGs). Tipos e modelos de dados em um SIG. Relações entre objetos dentro de um SIG. Incêndios Florestais. Produtos Florestais: tecnologia e sua industrialização. Sistemas Agroflorestais: integração de culturas agrícolas com florestas. Produção e tecnologia de sementes florestais. Produção de mudas florestais. Elaboração de pareceres, informes técnicos e/ou relatórios. Vistorias. Princípios de planejamento e de orçamento de obras públicas. Elaboração de orçamentos. Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938 de 1981). Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal Nº 9.433 de 1997). Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal Nº 9.605 de 1998) e alterações. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal Nº 9.795 de 1999). Logística de transporte de matéria prima. Tratos culturais. Métodos conservação da madeira. Cálculos de resistência de madeira. Melhoramento genético florestal. Classificação conceito e divisão da zoologia. Conceitos fundamentais da ecologia. Ética na profissão. Entomologia Florestal. Sistemas vegetais. Anatomia e identificação de madeiras. Bioenergia. Fertilidade do solo e adubação florestal. Tecnologia de aplicação para defensivos agrícolas. Irrigação e drenagem. Parques e arborização urbana. Celulose e papel. Lei Orgânica Municipal.

FISIOTERAPEUTA: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Anatomia Humana; Fisiologia Humana; Cinesiologia; Cinesioterapia; Biomecânica; Neurofisiologia; Métodos de Avaliação Clínica Funcional; Fisioterapia Preventiva e do Trabalho; Fisioterapia em Pneumologia; Fisioterapia em Neurologia; Fisioterapia em Gerontologia; Fisioterapia em Reumatologia; Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia; Fisioterapia em Cardiologia; Fisioterapia em Pediatria e Neonatologia; Fisioterapia Desportiva. Lei orgânica Municipal.

FONOAUDIÓLOGO: Lei Federal 8080/90. Lei 8142/90Conhecimento de anatomia e fisiologia relacionada à prática fonoaudiológica. Sistema respiratório e estomatognático ± respiração, sucção, mastigação, deglutição e articulação da fala. Alterações das funções estomatognáticas. Dislalias. Disfunção da ATM. Disfagia orofaríngea, neurogênica e mecânica. Disfagia em recémnascidos, lactentes e infantis. Desenvolvimento neuropsicomotor do recém-nato. Fissuras labiopalatinas. Traumas de face. eqüest de queimadura de face e pescoço. Sistema musculoesquelético: as classificações das paralisias e suas implicações. Desenvolvimento humano. Períodos pré, peri e pós-natal. eqüestroa: fonética e fonologia. Psicomotricidade. Período de vocalização e de aquisição de fala, linguagem e escrita. Abordagens eqüestroas: Comportamental (Skiner); Construtivista (Piaget); Inatista (Chomsky) e Sociointeracionista (Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem: fonético-fonológica; sintática, semântica, pragmática. Distúrbios de aprendizagem. Gagueira. Atraso de linguagem. Classificação dos sistemas nervosos: central e periférico, sensorial e motor. Patologias do sistema nervoso e suas implicações nos processos cognitivos e de comunicação. Doenças neurodegenerativas, convulsivantes e autoimunes. Encefalopatias progressivas e não progressivas como a encefalopatia crônica da infância (ECI) ± ou paralisia cerebral. Disartria, afasia e paralisia facial. Transtornos funcionais específicos: dispraxias, apraxias, dislexia. Transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista. Deficiência intelectual. Distúrbios psiquiátricos. Psicologia da pessoa com deficiência. Deficiência física, visual, auditiva, múltipla e surdocegueira. Sistema auditivo: formação e processamento de som. Avaliação audiológica, protetização. Avaliação, diagnóstico e tratamento do eqüest do processamento auditivo (central). Avaliação do sistema vestibular ± equilíbrio. Teorias, técnicas, avaliação e tratamento das disfunções fonoaudiológicas. Avaliação, diagnóstico e tratamento das patologias da voz. Disfonia. Equipe multi e interdisciplinar. Fonoaudiologia hospitalar: pacientes laringectomizados, traqueostomizados e em ventilação mecânica. Atuação fonoaudiológica em UTI adulto e infantil, unidade neonatal, alojamento conjunto e segmento. Saúde do idoso. Biossegurança. Lei Orgânica Municipal.

MAESTRO REGENTE: Teoria Musical: Noções elementares gerais: Características do som musical: altura, duração, intensidade, timbre. Notação musical: histórico; sistematização da notação musical; altura dos sons no pentagrama; características do pentagrama. Claves: de Sol e de Fá na 4a. linha; relação entre os sons e suas alturas nestas claves. Valores e durações: durações e suas pausas; relações entre as durações; divisão binária de valores. Grafia musical das notas no pentagrama: grupos de notas iguais e grupos de notas de valores irregulares; notação de notas simultâneas. Notas Cromáticas: Semitom, tom inteiro e alterações: sustenido, bemol, bequadro, dobrado sustenido, dobrado bemol; uso e efeito dos acidentes; notação dos acidentes. Semitom natural, diatónico e cromótico. Acidentes: fixos, ocorrentes e de precaução. Valores rítmicos: Ponto de aumento: ponto simples; ponto duplo, ponto triplo. Grafia de notas e pausas com ponto de aumento. Ponto de diminuição: staccato, ponto secco, ponto brando. Notas ligadas: ligadura de prolongamento; ligadura de expressão ou legato; ligadura de indicação de frase; ligadura de quiáltera. Alturas e claves: Intervalos: Intervalos: intervalo melódico e harmônico; intervalo descendente e ascendente; intervalo conjunto e disjunto. Intervalos simples: classificaÃ„o de intervalos; intervalos justos; intervalos maiores; intervalos menores. Intervalos aumentados e diminutos. Intervalos compostos. Inversão de intervalos: inversão de intervalo melódico; inversão de intervalo harmônico; inversão de intervalos compostos. Intervalos consonantes e intervalos dissonantes. Intervalos e escalas: Notas Únicas; intervalos enarmônicos. Escalas: diferentes tipos de escalas; graus da escala; nomenclatura dos graus da escala; graus tonais e graus modais. A escala diatônica maior; as escalas maiores com sustenidos e bemóis; armadura de clave; tonalidades maiores. A escala diatônica menor; as escalas menores natural, melódica e harmônica com sustenidos e bemóis; armadura de clave; tonalidades maiores. Escalas e tonalidades relativas. Compasso: Compasso: barra de compasso; barra dupla; barra final. Fórmula de compasso: unidade de compasso; unidade de tempo. Compasso simples; compasso composto; compasso irregular (ou alternado); compassos equivalentes. Métrica: Divisão dos tempos em um compasso; organização métrica do compasso. Divisão entre tempos fracos e fortes. Acentos métricos; síncopa; contratempo. Anacruse; ritmo tético; ritmo acéfalo. Terminação rítmica: terminação masculina e feminina. Andamento, dinâmica e expressão: Indicações de andamento; indicações de modificação de andamento; suspensão de andamento; fermata, suspensão sob pausa, parada. Indicações de andamento; dinâmica natural; dinâmica de intensão; graduações de intensidade: simbologia; sinais de acentuação. Indicações de expressão. Acordes: Tríades maiores, menores, aumentadas e diminutas. Intervalos que compões os diversos tipos de acorde. Acordes arpejados e de sons simultâneos. Lei Orgânica Municipal.

MECÂNICO I: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Sistemas de Freio: Funcionamento do sistema de freio de serviço (hidráulico) e de estacionamento (mecânico), Componentes dos sistemas hidráulico e mecânico, Fluido de freio, Sistema de anti-bloqueio de freio (ABS), diagnosticar defeitos. Sistema de Suspensão e Direção: Tipos, Componentes, Geometria da Suspensão (ângulos da direção), Inspeção de Componentes, diagnóstico e correção de defeitos, Alinhamento de direção e balanceamento de rodas. Sistemas de Transmissão: Embreagem, Tipos, Componentes, Funcionamento - Caixa de Marcha, Importância, Tipos, Função - Árvore de transmissão, Diferencial, Semi-árvores, juntas cardan e homocinética, diagnóstico de defeito. Sistemas Elétricos: Circuito de iluminação e sinalização, Circuito de carga, Motores de partida, Instrumentos do painel, Sensores e atuadores, diagnóstico de defeito. Motores de Combustão Interna: Ciclos Otto, Sistemas do motor; Arrefecimento, Lubrificação, Alimentação (carburação e injeção eletrônica), conjunto Móvel, Ignição, diagnóstico e correção de defeitos.

MECÂNICO II: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, concei-

tos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Sistemas de Freio: Funcionamento do sistema de freio de serviço (hidráulico) e de estacionamento (mecânico), Componentes dos sistemas hidráulico e mecânico, Fluido de freio, Sistema de anti-bloqueio de freio (ABS), diagnosticar defeitos. Sistema de Suspensão e Direção: Tipos, Componentes, Geometria da Suspensão (ângulos da direção), Inspeção de Componentes, diagnóstico e correção de defeitos, Alinhamento de direção e balanceamento de rodas. Sistemas de Transmissão: Embreagem, Tipos, Componentes, Funcionamento - Caixa de Marcha, Importância, Tipos, Função - Árvore de transmissão, Diferencial, Semi-árvores, juntas cardan e homocinética, diagnóstico de defeito. Sistemas Elétricos: Circuito de iluminação e sinalização, Circuito de carga, Motores de partida, Instrumentos do painel, Sensores e atuadores, diagnóstico de defeito. Motores de Combustão Interna: Ciclos Otto, Sistemas do motor; Arrefecimento, Lubrificação, Alimentação (carburação e injeção eletrônica), conjunto Móvel, Ignição, diagnóstico e correção de defeitos.

MÉDICO ANESTESISTA: Sistema Nervoso Central: aspectos anatômico-fisiológicos. Sistema Nervoso Autônomo: anatomia, fisiologia, fisiopatologia e farmacologia. Sistema Respiratório: anatomia, fisiologia, fisiopatologia e farmacologia. Sistema Cárdio Circulatório: anatomia, fisiologia, fisiopatologia e farmacologia. Reposição e Transfusão. Preparo pré-anestésico: visita préanestésica; risco cirúrgico e estado físico; medicação pré-anestésica; interação medicamentosa. Anestesia Venosa: farmacologia, indicações, contraindicações e complicações das principais drogas utilizadas em anestesiologia. Física e anestesia: leis dos gases; tipos de fluxo; vaporização; sistemas inalatórios; normas técnicas brasileiras; anestesia inalatória; farmacocinética; concentração alveolar mínima, captação, distribuição e eliminação dos principais anestésicos gasosos e voláteis. Anestesia inalatória: aspectos farmacodinâmicos dos principais anestésicos gasosos e voláteis. Farmacologia dos anestésicos locais: bloqueio do plexo braquial; anatomia; fisiologia; fisioterapia. Bloqueios periféricos: anatomia; técnicas de bloqueios em membros superiores e inferiores. Anestesia e sistema endócrino: fisiologia; fisiopatologia e conduta anestésica nas principais endocrinopatias. Transmissão e bloqueio neuromuscular: microanatomia; fisiologia; fisiopatologia; farmacologia e contraindicações das principais drogas bloqueadoras neuromusculares. Anestesia em obstetrícia: alterações fisiológicas da gravidez; passagem transplacentária; técnicas de anestesia geral e condutiva. Anestesia em pediatria: características anatômicas e fisiológicas do paciente pediátrico; técnicas de anestesia geral e condutiva. Anestesia para neurocirurgia: aspectos fisiopatológicos da pressão intracraniana; efeito das drogas anestésicas; técnicas anestésicas. Anestesia para cirurgia urológica: fisiopatologia renal; diuréticas; técnica anestésica. Anestesia para oftalmologia. Otorrinolaringologia e cirurgia plástica: aspectos fisiopatológicos e enfermidade cardiovascular. Anestesia e a cirurgia de emergência. Anestesia em geriatria: aspectos fisiopatológicos e técnicas anestésicas. Recuperação da anestesia: Complicações da anestesia. Parada cardíaca e reanimação. Dor: fisiopatologia, controle de medicamentos e bloqueios anestésicos. Anestesia para cirurgia videolaparoscópica. Opioides. Raquianestesia. Anestesia peridural. Anestesia no paciente politraumatizado. Anestesia para cirurgia torácica. Anestesia no paciente doador de órgão para transplantes. Anestesia no queimado. Anestesia na ortopedia. Anestesia para cirurgia bucomaxilofacial. Anestesia para cirurgias do aparelho digestivo. Monitorização, metodologia científica, Choque, terapia intensiva, suporte ventilatório, anestesia para procedimentos fora do centro cirúrgico, anestesia para cirurgia bariátrica. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90. Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO CARDIOLOGISTA: Anatomia, fisiologia e fisiopatologia cardiovascular. Semiologia cardiovascular: anamnese e exame físico. Métodos complementares na avaliação cardiovascular: eletrocardiografia, radiologia, ergometria, ecocardiografia, sistema holter, monitoração ambulatorial da pressão arterial, medicina nuclear aplicada a cardiologia, ressonância magnética cardíaca, cateterismo cardíaco, angiotomografia cardíaca. Aterosclerose; fatores de risco para aterosclerose. Prevenção primária e secundária da doença coronariana. Quadro clínico, diagnóstico, estratificação, investigação e tratamento das seguintes cardiopatias e síndromes: febre reumática e doença orovalvar; endocardite infecciosa; cardiomiopatias e miocardites; insuficiência cardíaca aguda e crônica; choque cardiogênico; hipertensão arterial sistêmica e emergências hipertensivas; doença coronariana crônica e síndromes coronarianas agudas; bradiarritmias e taquiarritmias; doenças da aorta; tromboembolismo pulmonar e cor pulmonale. Parada cardiorrespiratória. Resposta inflamatória sistêmica e sepse. Insuficiência respiratória, interação cardiopulmonar, suporte ventilatório invasivo e não-invasivo. Insuficiência renal e doença cardiovascular. Sedação, analgesia e distúrbios de comportamento em pacientes críticos. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90. Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Atendimento inicial ao politraumatizado; controle de dano; problemas específicos no doente politraumatizado; cirurgia do trauma; trauma de face; trauma cervical; TCE; trauma torácico; trauma abdominal; trauma pélvico; trauma na criança; trauma na gestante; noções prioritárias de atendimentos com múltiplas vítimas; choque, queimaduras; resposta endócrino-metabólica ao trauma; alterações hidreletrolíticas e ácido-básicas; suporte nutricional no paciente cirúrgico, abdome agudo inflamatório: diagnóstico e tratamento; acessos à via aérea; acessos venosos; drenagem pleural e mediastinal; traqueostomia; afecções cirúrgicas da parede abdominal; patologias inflamatórias e neoplásicas do tubo digestivo; doença polipóide do trato gastrintestinal; doença diverticular do trato gastrintestinal; doença de Crohn; retocolite ulcerativa; afecções cirúrgicas do fígado, pâncreas e baço; afecções bíleopancreáticas inflamatórias e neoplásicas; urgências vasculares; urgências urológicas; urgências torácicas; hemotórax, quilotórax e pneumotórax; hemoperitônio e pneumoperitônio; patologias da tireóide; afecções cirúrgicas do mediastino e retroperitônio. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90. Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO CLÍNICO GERAL: Código de ética Médica. Atendimento em urgência e emergência. Avaliação e tratamento inicial do paciente em choque. Urgência e emergência do trauma. Patologia clínica. Anamnese e exames físicos. Diagnóstico por imagem. Epidemiologia. Farmacologia. Diagnóstico e tratamento das afecções mais prevalentes em atenção primária em saúde. Fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares, endocrinológicas, dermatológicas, gastrointestinais, hematológicas, infecto-parasitárias, infecciosas, neurológicas, torácicas, ósseas e metabólicas, pulmonares e renais. Imobilizações. Principais exames. Alcoolismo, abstinência, surtos psicóticos, pânico. Anafilaxia e reações alérgicas. Controle agudo da dor. Anestesia para a realização de suturas e drenagem de abcessos. Exame periódico de saúde. Promoção da Saúde. Medicina Preventiva. Preenchimento de Receitas Médicas. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90. Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA: Diagnóstico da Gravidez. Modificações do Organismo Materno. Feto e Placenta - Trocas Ovulares. Assistência Pré-Natal. Canal de Parto. Contratilidade Uterina - Discinesias. Drogas na Gestação. Mecanismo de Parto. Estatística Fetal. Assistência ao Parto Normal. Puerpério Normal e Patológico. Tococirurgia. Assistência ao Parto Pélvico. Infecções e Infestações em Obstetrícia. Doenças Clínicas e Cirúrgicas intercorrentes na Gestação. Doença Hipertensiva Específica da Gravidez. Gemelidade. Doença Hemolítica Perinatal. Crescimento Intrauterino Restrito. Neoplasia Trofoblástica Gestacional. Hemorragias da Gestação. Gestação prolongada. Trabalho de Parto Prematuro. Amniorrexe Prematura. Medicina Fetal. Patologia do Sistema Amniótico. Aspectos Médico-Legais em Obstetrícia. Anticoncepção nos Extremos da Vida Reprodutiva. Métodos Naturais de Anticoncepção. Métodos de Barreira e Químicos. Orientações Pré-Concepcionais. Dispositivo Intrauterino (DIU). Os Diferentes Métodos Hormonais. Contracepção Cirúrgica Feminina, Indicações Técnicas, Aspectos Éticos. Contracepção Masculina. Primeira Consulta em Esterilidade. Iatrogênese em Esterilidade. Diagnóstico da Ovulação. Espermograma e Laboratório de Andrologia. Tratamento Clínico e Cirúrgico da Esterilidade Feminina. Tratamento Clínico e Cirúrgico da Esterilidade Masculina. Fisiologia Sexual - Feminina e Masculina. Disfunções Sexuais - Feminina e Masculina. Embriologia Ginecológica. Anatomia da Pelve e da mama. Malformações Genitais. Fisiologia do Ciclo Menstrual. Puberdade Normal; Puberdade Precoce e Puberdade Tardia. Disgenesia Gonadal. Amenorréia. Dismenorréia e Tensão Pré-Menstrual. Dor Pélvica Aguda e Crônica. Síndrome dos Ovários Micropolicísticos. Hemorragia Uterina Disfuncional. Doenças Sexualmente Transmissíveis. Climatério. Endometriose. Vulvovaginites. Doença Inflamatória Pélvica. Distopias e Prolapso Genital. Incontinência Urinária. Doenças Benignas e Malignas da Vulva, Vagina, Útero, Ovários e Mamas. Exames Complementares em Ginecologia pós-operatória. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90. Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO ORTOPEDISTA: Princípios do atendimento clínico: anamnese, no diagnóstico e na orientação. Introdução ao estudo da biomecânica. Biomecânica localizada (MMSS, MMII e Coluna). Embriologia humana. Histogênese óssea. Fisiologia e bioquímica óssea. Consolidação e retardamento de consolidação das fraturas. Doenças ósseo-metabólicas. Distúrbios congênitos da osteogênese do desenvolvimento. Deformidades congênitas. Exame músculo-articular. Osteomielites e pioartrites. Infecções ósseas específicas. Tratamento de sequelas de paralisia infantil. Paralisia obstétrica. Paralisia cerebral. Cervicobraquialgias. Pé plano postural. Afecções ortopédicas comuns da infância. Pé equinovaro congênito. Hallux Valgus. Lombalgia. Lombociatalgia e hérnia discal. Escoliose. Espondilolise e espondilolistese. Epifisiolistese proximal do fêmur. Osteocondrites. Moléstia de Perthes. Displasia congênita do quadril. Tratamento das artroses do MMII. Ombro doloroso. Tumores ósseos. Fraturas expostas. Fraturas de escafoide. Fraturas e luxações do carpo. Fraturas do punho (fratura de Colles). Lesões traumáticas da mão. Fraturas dos ossos do antebraço. Fraturas supracondilianas do úmero na criança. Fraturas e luxações da cintura escapular. Fraturas do úmero. Fraturas e luxações da cintura pélvica. Fraturas do terço proximal do fêmur. Fraturas do colo do fêmur na criança. Fraturas supracondilianas do fêmur. Fratura do joelho. Lesões ligamentares e meniscais do joelho. Fratura da diáfise tibial e Fraturas do tornozelo. Fratura dos ossos do tarso. Anatomia e radiologia em ortopedia e traumatologia. Anatomia do sistema osteoarticular. Anatomia do sistema muscular. Anatomia dos vasos e nervos. Anatomia cirúrgica: vias de acesso em cirurgia ortopédica e traumatológica. Farmacologia. Relação médico-paciente. Cuidados preventivos de saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90. Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO PEDIATRA: Fundamentos Básicos de Medicina: Valor da história clínica e interpretação do exame físico. Princípios da Assistência ao paciente: medicina baseada em evidências, medicina baseada na pessoa, relação médico-paciente, ética médica, bioética e tomada de decisões. Ética Médica. Organização do processo de trabalho na atenção básica: acolhimento, produção de vínculo e responsabilização. Clínica ampliada e outros princípios da política nacional de humanização, programação de ações e construção de agenda compartilhada e educação permanente. Fundamentos Básicos de Medicina: valor da história clínica e interpretação do exame físico. Princípios da assistência ao paciente: medicina baseada em evidências, medicina baseada na pessoa, relação médico-paciente, ética médica, bioética e tomada de decisões. Enfermidades comuns na infância. Esquema básico de imunização. Negligência e maus tratos na infância. Aleitamento materno. Cuidados preventivos de saúde. Urgência e emergência em clínica médica. Acidentes na infância: causas mais comuns e prevenção. Afecções agudas do aparelho respiratório. Afecções dermatológicas mais comuns na infância. Afecções do aparelho cardiocirculatório: endocardite infecciosa, cardiopatias congênitas, insuficiência cardíaca congestiva. Afecções do aparelho urinário: infecções do trato urinário, glomerulonefrite aguda, síndrome nefrótica. Afecções do sistema nervoso central: síndrome convulsiva, meningite e encefalite. Afecções endocrinológicas: diabetes mellitus, hipotireoidismo congênito. Afecções ortopédicas na infância: infecciosas (osteomielite e artrite), congênitas e posturais (pé torto, luxação do quadril, pés planos, escoliose). Aleitamento materno: aspectos nutricionais, imunológicos, psicoafetivos e socioeconômicos. Alimentação: necessidades nutricionais e higiene alimentar. Crescimento e desenvolvimento: neuropsicomotor, normalidade e distúrbios mais comuns, motorização do crescimento, puberdade. Distrofias: desnutrição proteico-calórica, raquitismo carencial. Distúrbios hidroeletrolíticos e do equilíbrio ácido-básico: desidratação; Terapia de Reidratação Oral (TRO); fluidoterapia parental. Afecções agudas do aparelho digestivo. Doenças infectocontagiosas próprias da infância e tuberculose, parasitoses mais comuns na infância: aspectos clínicos e epidemiológicos. Higiene do ambiente físico: habitação, creche, escola. Imuni-

zação: composição das vacinas, contraindicações. Imunopatologia: AIDS (aspectos epidemiológicos), asma, febre reumática, artrite reumatoide juvenil. Doenças onco-hematológicas: anemia ferropriva, anemia falciforme, diagnóstico precoce das neoplasias mais frequentes na infância. Morbidade e mortalidade infantil. Recepção em sala de parto. Urgência e emergência em pediatria: reanimação cárdiorrespiratória, choque, insuficiência respiratória, laringite aguda, mal asmático, mal convulsivo, politraumatizado. Procedimentos: intubação traqueal, punção de líquido cefalorraquidiano e toracocentese. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90. Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO VETERINÁRIO: Doenças Infecto-contagiosas; Doenças parasitárias; Clínica Médica e Cirúrgica; Soros, vacinas e alérgenos; Exploração zootécnica de animais de importância econômica; Técnicas Radiológicas; Ginecologia e Obstetrícia Veterinária; Diagnóstico, prevenção e controle de enfermidades; Vigilância sanitária; Epidemiologia e bioestatística; Inspeção Industrial e sanitária de produtos de origem animal; Regulamento técnico e procedimentos da inspeção. Lei orgânica Municipal.

MOTORISTA VEÍCULO ESPECIAL: Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos. Noções sobre acidentes com produtos perigosos. Linguagem de Radiocomunicação. Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo.

MOTORISTA VEÍCULO LEVE: Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos. Noções sobre acidentes com produtos perigosos. Linguagem de Radiocomunicação. Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo.

MOTORISTA VEÍCULO PESADO: Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos. Noções sobre acidentes com produtos perigosos. Linguagem de Radiocomunicação. Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo.

NUTRICIONISTA: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Princípios nutricionais: Digestão, absorção, transporte e excreção de nutrientes, energia. Os nutrientes e seu metabolismo, vitaminas, minerais e água, eletrólitos e equilíbrio ácido- básico. Nutrição no Ciclo da Vida: Nutrição durante a Gestação e Lactação, Nutrição para o Bebê de Baixo Peso ao Nascer, Nutrição no Estágio Inicial da Infância, Nutrição na Infância, Nutrição na Adolescência, Nutrição na Idade Adulta, Nutrição no Envelhecimento. Nutrição em Saúde Pública ou da Comunidade: Educação alimentar e nutricional, papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares, Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição, avaliação nutricional, NASF, Alimentação Escolar e Segurança Alimentar. Dietoterápia: diretrizes para planejamento dietético, Cálculos Nutricionais. Avaliação Dietética e Clínica, Avaliação de Dados Laboratoriais Avaliação das Interações entre Alimentos e Medicamentos, Medicina Complementar e Fitoterapia, Processo de Cuidado Nutricional, Diagnóstico e Intervenção Nutricionais, Suplementação Alimentar e Tratamentos Interativos e Suporte para tratamentos Nutricionais Enteral e Parenteral. Nutrição para Saúde e Bem-Estar: Controle de peso corporal, Nutrição nos distúrbios alimentares, nutrição voltada ao exercício e desempenho esportivo, nutrição e saúde óssea. Tratamento Médico Nutricional: Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal superior, Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal, terapia clínica e nutricional nos distúrbios do fígado, sistema biliar e pâncreas exócrinos, terapia nutricional para alergia e intolerância alimentar, terapia nutricional clínica para diabetes melito e hipoglicemia de origem não diabética, tratamento médico nutricional para anemia, terapia clínica e nutricional nas doenças (hipertensão, insuficiência e transplante cardíaco, pulmonares, distúrbios renais, câncer, vírus da imunodeficiência humana HIV, doenças reumáticas, distúrbios neurológicos) e Terapia médico nutricional para Estresse Metabólico, Sepse, Trauma, Queimadura e cirurgias. Técnica Dietética: Condições sanitárias, fontes de contaminação, composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; compras, métodos e procedimentos de recepção e estocagem movimentação e controle de gêneros. Métodos e técnicas de higienização dos alimentos, da área física, equipamentos e utensílios. Elaboração de cardápios a nível institucional. Resolução Federal RDC nº 216/04 e código de ética e de conduta do nutricionista (Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018). Lei Orgânica Municipal.

OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS: Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos. Noções sobre acidentes com produtos perigosos. Linguagem de Radiocomunicação. Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do das máquinas.

PEDREIRO: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Leitura e interpretação de projetos. Limpeza e escavação de terreno. Locação de obras. Fundações rasas e profundas. Alicerces e baldrames. Impermeabilizações. Alvenaria de tijolos, pedras e outros materiais usados na construção civil. Chapisco, reboco, massa fina, preparação de massas. Concreto armado. Noções de armaduras para concreto. Lages pré-moldadas, mistas e maciças. Acabamentos. Colocação de pisos e revestimentos (cerâmico, pedras, plásticos). Confecção de caixas de inspeção, de passagem, fossas sépticas, sumidouros, tanques, contrapisos, muros, muros de arrimo. Fiscalização e verificação de qualidade dos materiais. Conhecimento sobre os traços de argamassa e concreto mais utilizados na construção civil. Utilização de máquinas e equipamentos usados na especialidade. Colocação de telhas e cumieiras de barro e de fibro-cimento.

PINTOR: Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; Instrumentos, equipamentos e materiais de pintura. Tipos de tintas e suas adequações para cada tipo de material e serviço de pintura. Tipos de removedor solvente e suas características específicas. Tipos de pincéis, rolos e lixas e suas adequações para cada tipo de tinta e serviço de pintura. Tipos de pinturas. Pintura com ar-comprimido. Preparação de peças com lixamento manual e mecânico, massas e vernizes. Preparação de peças e locais para aplicação da pintura. Sequência adequada para pintura de ambientes. Problemas comuns durante a aplicação da tinta: manchas, bolhas, tonalidades. Tipos de cor e tonalidades. Sistema padrão de cores; Ferramentas e suas adequações para cada tipo de produto, etapas e serviços de pintura. Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais.

PROCURADOR JURÍDICO: DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 1.4.1 Métodos, princípios e limites. 2 Princípios fundamentais. 3 Direitos e garantias fundamentais. 3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 3.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e eqües data. 3.3 Direitos sociais. 3.4 Nacionalidade. 3.5 Direitos políticos. 3.6 Partidos políticos. 4 Organização do Estado. 4.1 Organização político-administrativa. 4.2 Estado federal brasileiro. 4.3 A União. 4.4 Estados federados. 4.5 Municípios. 4.6 O Distrito Federal. 4.7 Territórios. 5 Administração Pública. 5.1 Disposições gerais. 5.2 Servidores públicos. 6 Organização dos poderes no Estado. 6.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 6.2 Poder Legislativo. 6.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 6.2.2 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 6.2.3 Tribunal de Contas da União (TCU). 6.4 Poder Judiciário. 6.4.1 Disposições gerais. 6.4.2 Orgãos do Poder Judiciário. 6.4.2.1 Organização e competências. 6.4.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 7Funções essenciais à Justiça. 7.1 Ministério Público. 7.2 Advocacia Pública. 7.3 Defensoria Pública. 8 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 9. Sistema Tributário Nacional. 10 Finanças públicas. 10.1 Normas gerais. 10.2 Orçamentos. 11 Ordem econômica e financeira. 11. 1 Princípios gerais da atividade econômica. 11.2 Sistema Financeiro Nacional. 12 Poder constituinte. 12.1 Características. 12.2 Poder constituinte originário. 12.3 Poder constituinte derivado. 13 Controle da constitucionalidade. **DIREITO ADMINISTRATIVO**: 1 Introdução ao Direito Administrativo. 1.1 Origem, natureza jurídica e objeto do Direito Administrativo. 1.2 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do Direito Administrativo. 1.3 Fontes do Direito Administrativo. 2 Regime jurídico-administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobreo privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses púbicos. 2.3 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 3 Organização administrativa. 3.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 3.2 Administração direta. 3.2.1 Conceito. 3.2.2 Órgão público: conceito; teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos; características e classificação. 3.3 Administração indireta. 3.3.1Conceito. 3.3.2 Autarquias. 3.3.3 Agências reguladoras. 3.3.4 Agências executivas. 3.3.5 Fundações públicas. 3.3.6 Empresas públicas. 3.3.7 Sociedades de economia mista. 3.3.8 Consórcios públicos. 3.4 Entidades paraestatais e terceiro setor. 3.4.1 Serviços sociais autônomos. 3.4.2 Entidades de apoio. 3.4.3 Organizações sociais. 3. 4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). 4 Atos administrativos. 4.1 Conceito.4.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 4.3 Requisitos ou elementos. 4.4 Atributos. 4.5 Classificação. 4.6 Atos administrativos em espécie. 4.7 Extinção dos atos administrativos: revogação, anulação e cassação. 4.8 Convalidação. 4.9 31 Vinculação e discricionariedade. 4.10 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 4.11 Decadência administrativa. 5 Processo administrativo. 5.1 Lei nº 9.784/1999. 5.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 6 Poderes e deveres da Administração Pública. 6.1 Poder regulamentar. 6.2 Poder hierárquico. 6.3 Poder disciplinar. 6.4 Poder de polícia. 6.5 Dever de agir. 6.6 Dever de eficiência. 6.7 Dever de probidade. 6.8 Dever de prestação de contas. 6.9 Abuso do poder. 7 Controle da Administração Pública. 7.1 Conceito. 7.2 Classificação das formas de controle. 7.2.1 Conforme a origem. 7.2.2 Conforme o momento a ser exercido. 7.2.3 Conforme a amplitude. 7.3 Controle exercido pela Administração Pública. 7.4 Controle legislativo. 7.5 Controle judicial. 8 Improbidade administrativa. 8.1 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 8.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 9 Agentes públicos. 10 Licitações. 10.1 Legislação pertinente. 10.1.1 Lei nº. 14.133/2021. 10.1.2 Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços). 10.1.3 Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 10. 1.4 Fundamentos constitucionais. 10.2 Disposições doutrinárias. 10.2.1 Conceito. 10.2.3 Objeto e finalidade. 10.2.4 Destinatários. 10.2.5 Princípios. 10.2.6 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 10.2.7 Modalidades. 10.2.8 Tipos. 10.2.9 Procedimento. 10.2.10 Anulação e revogação. 10.2.11 Sanções administrativas. 11 Contratos administrativos. 11.1 Legislação pertinente. 11.1.2 Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/ 2007 (Consórcios Públicos). 11.2 Disposições doutrinárias. 11.2.1 Conceito. 11.2.2 Características. 11.2.3 Vigência. 11.2.4 Alterações contratuais. 11.2.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.2.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.2.7 Consórcios Públicos. 12 Desapropriação: conceito, características, fundamentos, requisitos constitucionais, objeto, beneficiários, indenização e seu pagamento, desapropriação indireta e por zona. 12. Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 (arts. 3º ao 11) **DIREITO CIVIL**: 1 Lei: vigência, aplicação da lei no tempo e no espaço, integração e interpretação. 2 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 3 Pessoas naturais e jurídicas: personalidade, capacidade, direitos de personalidade. 4 Domicílio. 5 Bens: conceito e espécies. 6 Fatos e atos jurídicos: negócios jurídicos, requisitos, defeitos dos negócios jurídicos, modalidades dos negócios jurídicos, forma e prova dos atos jurídi-

cos, nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos, atos ilícitos, abuso de direito, prescrição e decadência, caso fortuito e força maior. 7 Direitos reais. 7.1 Espécies. 8 Direito de família: direito pessoal, casamento, relações de parentesco, direito patrimonial, regime de bens entre os cônjuges, usufruto e administração dos bens de filhos menores, alimentos, bem de família, união estável, tutela e curatela. 9 Direito das sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima, sucessão testamentária, inventário e partilha. 10 Direito das obrigações: modalidades, transmissão, adimplemento e extinção, inadimplemento. 11 Contratos: formação, teoria da imprevisão, evicção, vícios redibitórios, extinção e espécies. 12 Responsabilidade civil, inclusive por danos causados ao ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico. 13 Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). 14 Registros públicos. 15 Contratos Bancários: depósito bancário, mútuo bancário, desconto bancário, abertura de crédito. 25 Contrato de Seguro. **DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**: 1 Direito ambiental constitucional. 1.1 Meio ambiente como direito fundamental. 1.2 Princípios estruturantes do estado de direito ambiental. 1.3 Competências ambientais legislativa e material. 2 Política Nacional de Meio Ambiente. 2.1 Objetivos. 2.2 Instrumentos de proteção (técnicos e econômicos). 2.3 SISNAMA: estrutura e funcionamento. 2.4 Lei nº 6.938/1981 e suas alterações. 2.5 Resolução do CONAMA nº 1/1986 e suas alterações (Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA). 2.7 Resolução do CONAMA nº 237/1997 (Licenciamento Ambiental. Lei Complementar nº 140/2011. 3 Recursos hídricos. 3.1 Lei nº 9.433/1997 e suas alterações (instrumentos de gestão de recursos hídricos). 4 Recursos florestais. 4.1 Lei nº 12.651/2012 e suas alterações. 4.2 Resoluções do CONAMA nº 302/2002 e 303/2002. 4.3 Lei nº 11.284/2006 e suas alterações (Gestão de florestas públicas). 4.3.1 Significado de gestão e de concessão florestal. 5 Espaços territoriais especialmente protegidos. 5.1 Áreas de preservação permanente e reserva legal. 5.2 Lei nº 9.985/2000 e suas alterações (SNUC). 6 Responsabilidades. 6.1 Efeito, impacto e dano ambiental. 6.2 Poluição. 6.3 Responsabilidade administrativa, civil e penal. 6.4 Tutela processual. 7 Direito Urbanístico na Constituição Federal. 7.1 Ordenamento territorial. 7.2 Competências urbanísticas. 7.3 Normas gerais. 7.4 Município. 7.5 Política urbana. Plano diretor. Função social da propriedade urbana. 7.6 Regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. 8 Direito urbanístico. 8.1 Direito à Cidade. 8.2 Conceito e princípios. 8.3 Ordenação. 8.4 Uso e ocupação solo urbano. 8.5 Licenças urbanísticas. 8.6 Responsabilidade administrativa. 8.7 Infrações e sanções administrativas. 8.8 Responsabilidade civil e penal. 9 Parcelamento do solo urbano. 9.1 Lei nº 6.766/1979 e suas alterações. 9.2 Regularização fundiária urbanística. 9.3 Área de Preservação Permanente (APP) urbana. 10 Estatuto da Cidade. 10.1 Norma geral. 10.2 Objetivos. 10.3 Diretrizes. 10.4 Instrumentos. 10.5 Gestão democrática das cidades. 10.6 Normas gerais para a elaboração do Plano Diretor. 10.7 Disposições gerais. 11 Concessão urbanística. 11.1 Conceito. 11.2 Natureza jurídica. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário de contribuição, equilíbrio financeiro e atuarial. 3 Regimes previdenciários. 4 Regime próprio de previdência social. 5 Disciplina constitucional. Repartição constitucional das competências. 6 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes. 7 Previdência complementar do servidor público. 8 Reformas Constitucionais da Previdência do setor público do Brasil. Emendas constitucionais e regras de transição. 9 Jurisprudência dos Tribunais Superiores. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**: 1 Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. 2 Normas processuais civis.3 Jurisdição. 4 Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Despesas, dos honorários advocatícios e das multas. 7.4 Procuradores. 7.5 Sucessão das partes e dos procuradores. 8 Litisconsórcio. 9 Intervenção de terceiros. 10 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 11 Ministério Público. 12 Advocacia Pública. 13 Defensoria Pública. 14 Atos processuais. 14.1 Forma dos atos. 14.2 Tempo e lugar. 14.3 Prazos. 14.4 Comunicação dos atos processuais. 14.5 Nulidades. 14.6 Distribuição e registro. 14.7 Valor da causa. 15 Tutela provisória. 16 Formação, suspensão e extinção do processo. 17 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 17.1 Procedimento comum. 17.2 Disposições Gerais. 17.3 Petição inicial. 17.4 Improcedência liminar do pedido. 17.5 Contestação, reconvenção e revelia. 17.6 Julgamento conforme o estado do processo. 17.7 Provas. 17.8 Sentença e coisa julgada.18 Processos de execução. 19 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 19.1Disposições gerais. 19.2 Ordem dos processos. 19.3 Incidente de Assunção de Competência. 19.4 Incidente de eqüestr de Inconstitucionalidade. 19.5 Conflito de competência. 19.6 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. 19.7 Reclamação. 20 Recursos. 21 Recursos para os tribunais superiores. 21.1 Recurso ordinário. 21.2 Recursos extraordinário e especial. 21.3 Julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. 21.4 Agravo em recursos extraordinário e especial. 21.5 Embargos de divergência. 22 Mandado de segurança. 23 Ação civil pública. **DIREITO TRIBUTÁRIO**: 1 Definição e conteúdo do direito tributário, noção de tributo e suas espécies. 2 O Sistema Constitucional Tributário Brasileiro, princípios constitucionais tributários, competências tributárias, discriminação das receitas tributárias, limitações constitucionais ao poder de tributar. 3 Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Interpretação e integração da legislação tributária. O fato gerador da obrigação tributária. 4 Obrigação tributária principal e acessória, hipótese de incidência e fato imponível. 5 Capacidade tributária. 6 Sujeito ativo da obrigação tributária, parafiscalidade. 7 Sujeito passivo da obrigação tributária, direto e indireto. 8 Responsabilidade pelo tributo e responsabilidade por infrações. 9. Imunidade e isenção tributária, anistia. 10 Crédito tributário; 10.1 constituição do crédito tributário; 10.2 lançamento: definição, modalidade e efeitos do lançamento; 10.3 suspensão do crédito tributário; 10.4 extinção do crédito tributário; 10.5 exclusão do crédito tributário. 10.6 Garantias e privilégios do crédito tributário; 11 Preferências e cobrança em falência; 12. Responsabilidade dos sócios em sociedade por quotas de responsabilidade limitada; 13 Dívida ativa (Lei nº 6.830/80) e Execução Fiscal; 14 Infrações e sanções tributárias. 15.Mandado de segurança tributário; 16 Ação anulatória de débito fiscal; 17 Ação de repetição de indébito tributário. **DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**: 1 Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. 2 Orçamento público. 3 Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes orçamentárias. Lei orçamentária anual. Processo legislativo. 4 Exercício financeiro. Regime de caixa. Regime de competência. Execução orçamentária. Programação financeira e cronograma de desembolso. Verificação do cumprimento de metas e limitação de empenho. Relatório de execução orçamentária e de gestão fiscal. Falta de orçamento. Entrega de recursos ao Legislativo. 5 Vedações constitucionais. 6 Créditos adicionais: créditos suplementares, créditos especiais, créditos extraordinários. 7 Despesas públicas. Conceito. Classificação. Princípios. Estágios. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 8 Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 9 Regime de adiantamento. 10 Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Alterações da Constituição Federal e entendimentos das Cortes Superiores sobre o tema. Débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emendas Constitucionais nºs 62, 94, 113 e 114. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. eqüestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 11 Receita Pública. Conceito, classificação, estágios. Renúncia de receita. Fundos especiais. Disponibilidade de caixa. 12 Repartição de receitas tributárias. Conceito. Critérios. Partilha direta e indireta. Retenção. 13 Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar 101/2000. Operações de crédito. Antecipação de receita. 14 Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal

PROFESSOR: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento e DRC/MT. Histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Lei Orgânica Municipal.

PSICÓLOGO: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Políticas Públicas da Saúde Mental no Brasil (implantação e legislações). História da Psicologia (área de atuação, teorias, técnicas e métodos psicológicos de intervenções). Psicodiagnóstico com suas principais aplicações (entrevista, avaliação, interpretação, aplicação, diagnóstico e testes psicológicos). Aspectos gerais da Psicopatologia (conceituação, sintomas, alterações e doenças de natureza psíquicas, neurose, perversões e síndromes). Código de Ética do Psicólogo (resoluções, legislação, decretos e prática profissional). Psicologia Hospitalar/Saúde (atuação do psicólogo nas perspectivas multidisciplinar e interdisciplinar). Psicologia do Desenvolvimento e de Aprendizagem, Psicanálise (principais autores e suas contribuições teóricas). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei Orgânica Municipal.

RECEPCIONISTA: Serviço de arquivo (tipos de Arquivos, acessórios do arquivo, fases, técnicas, sistemas e métodos de arquivamento). Atendimento ao público interno e externo; Recepção e despacho de documentos; Operação de equipamentos de escritório. Redação de correspondência oficial. 5. Organização de arquivos e protocolos; Pronomes de Tratamento, Fechos para Comunicações, Identificação de Signatários. Ética Profissional. Lei Orgânica Municipal.

RECREADOR: Danças, jogos e esportes no ambiente escolar. Música na Cultura Brasileira. Processo de alfabetização. Métodos de alfabetização. Leis e diretrizes e base daeducaçãonacional (lei nº 9.394/96). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Educação inclusiva e de crianças com necessidades educacionais especiais. Bullying e a violência no ambiente escolar. Atendimento ao público. Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética) Limpeza e Organização. Planejamento e Organização das atividades de trabalho. Saúde e Segurança no ambiente de trabalho. Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Fundamentos básicos de enfermagem - Execução de ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; ações educativas aos usuários dos serviços de saúde; ações de educação continuada, atendimento

de enfermagem nos diversos programas de saúde para grupos populacionais específicos hipertensos, diabéticos, da criança, da mulher, do adolescente, do idoso, gestante, obesidade; Aleitamento materno; Doenças de notificação compulsória; Doenças infecciosas e parasitárias; Doenças transmissíveis; Vigilância epidemiológica; Vigilância Sanitária; Atendimento de emergência - Diretrizes atualizadas de parada cardiorrespiratória vigentes da American Heart Association; Imunizações - Técnicas e Cuidados de Enfermagem; Procedimentos: Curativos (Potencial de contaminação, Técnicas de curativos); Princípios da administração de medicamentos (terapêutica medicamentosa, noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente; Prevenção de úlceras de pressão; Coleta de material para exames laboratoriais; Posições para exames; Desinfecção e preparo da unidade do paciente; Anotações de enfermagem; Princípios éticos e legais da profissão. Conhecimentos sobre o Sistema Unico de Saúde - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Biossegurança nas ações em saúde NR 32 - Preparo e Esterilização de Material RDC 15; Controle de abastecimento e estoque de materiais e medicamentos. Lei Orgânica Municipal
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL: Ergonomia em odontologia. Equipamentos odontológicos: conservação e manutenção. Técnicas de instrumentação em odontologia. Política Nacional de Atenção Básica: princípios gerais, características do processo de trabalho, atribuições dos profissionais. Processo saúde-doença bucal: características, aspectos epidemiológicos e prevenção dos principais agravos em saúde bucal. Princípios de Biossegurança: segurança no trabalho; prevenção e controle de incêndios; controle de infecção na prática odontológica. Ações de promoção de saúde a nível individual e coletivo (Instruções básicas de higiene bucal: escovação, uso do fio dental, controle e remoção da placa bacteriana e uso do flúor). Uso de fluoretos no Brasil. Anatomia e fisiologia da cavidade bucal. Materiais, medicamentos e instrumental odontológico (preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e descarte). Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei Orgânica Municipal.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA: Arquitetura de computadores. Manutenção de equipamentos tipo IBM-PC. Instalação e manutenção de periféricos: impressora, scanner, teclado e mouse. Instalação física de rede de computadores. Sistema operacional WINDOWS Server/LINUX. Instalação e organização de programas: direitos e licenças de programas. Manutenção de arquivos, obtenção e instalação de drivers e dispositivos. Internet: conceitos gerais e protocolos de rede. Montagem e Manutenção de Microcomputadores: noções de instalação elétrica: monofásica e bifásica, aterramento e eletricidade estática; manuseio de componentes eletrônicos. Procedimentos de segurança para a instalação de equipamentos externos e internos ao microcomputador; princípio de funcionamento do microcomputador; microprocessadores, memórias, placas de rede e placas de vídeo. Princípio de funcionamento de memórias, pontes e BIOS; portas de comunicação: serial, paralela e USB do microcomputador. Periféricos: monitor de vídeo, teclado, mouse, impressora, discos rígidos, discos flexíveis, CD-ROM e DVD. Drivers: de dispositivos internos e externos ao microcomputador, conexão física e instalação de equipamentos internos, conexão física e instalação de equipamentos externos (impressora local e de rede, monitor, projetor de multimídia e HD externo). Operação, instalação e desinstalação de programas: procedimento para instalação de sistemas operacionais e aplicativos, programas antivírus, programas de backup, restauração de documentos e sistemas. Manutenção: desfragmentação de disco e restauração de sistema (no ambiente Windows). Redes de computadores: tipos de rede: LAN, WAN e WLAN. Sistemas de comunicação e meios de transmissão: coaxial, par trançado, fibra óptica, rádio e infravermelho. Componentes de rede: repetidores, hubs, switches, brigdes, roteadores, tranceivers e placas de redes. Padrões de rede: Ethernet, Fast-Ethernet, aTM e FFDI. Protocolos de Comunicação e TCP/IP. Interconexão de redes: endereçamento de redes (endereçamento IP) e máscara de sub-redes. Noções de sistemas operacionais para redes e serviços: ponto a ponto e munícipe/servidor. Montagem de cabo: par trançado não blindado com conector RJ-45. Configuração de uma rede: Windows, Linux. Configuração de aplicação e serviços para redes: navegadores, correio eletrônico servidores FTP etc. Gerenciamento de regras de firewall. Políticas de segurança de rede. Aplicação de Política de Grupo Windows Server (GPOs). Agendamento automatizado de backups. Conhecimentos em telefonia, monitoramento digital de imagens e controle de acesso. Gerenciamento de rede wi-fi com isolamento de usuário (Guest). Configuração de Switch Layer3. Desenvolvimento de software e websites. Lei Orgânica Municipal.
TÉCNICO EM LABORATÓRIO: Boas práticas de laboratório (higiene pessoal; higiene das mãos; equipamentos de proteção individual e coletiva). Biossegurança (níveis de biossegurança; limpeza do ambiente e da vidraria; métodos de descontaminação; gerenciamento de resíduos em serviços de saúde; descarte de material contaminado, material perfurocortante e material químico). Risco (tipos de risco; classes de risco biológico; nível de contenção física para manipulação de agentes biológicos). Materiais, metodologias e equipamentos utilizados em laboratório. Preparo de material, instrumental, equipamentos e estações de trabalho. Preparo de reagentes e soluções. Matemática laboratorial. Principais amostras biológicas: coleta e procedimentos analíticos. Anticoagulantes. Microscopia: análises a fresco e de material fixado; corantes e técnicas de coloração. Microbiologia: meios de cultura; técnicas de semeadura. Identificação de bactérias e fungos. Parasitologia: fixadores e conservantes; técnicas para o diagnóstico de protozooses e helmintíases intestinais. Análises física, química e biológica da urina. Hematologia: hemograma, hemossedimentação, grupos sanguíneos, provas de hemostasia e coagulação. Lei Orgânica Municipal.
TÉCNICO EM RAIO-X: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Conhecimentos sobre os princípios físicos dos raios X: estrutura e propriedades físico-químicas dos átomos; tipos de radiações; geradores de raios x; tubos de raios x e seus principais componentes; mecanismo da produção dos raios x; interação dos raios x com a matéria e atenuação da radiação; fatores que modificam o espectro dos raios x; fatores que atuam na qualidade da imagem: filtros, grades, chassis, ecrans intensificadores, filmes radiográficos e processadora de filmes; Proteção radiológica: conceitos de efeitos biológicos da radiação; taxa de exposição e área exposta; radiossensibilidade celular: especificidade, tempo de latência, reversibilidade, transmissibilidade e limiar; meios de proteção e normas de proteção radiológica segundo a legislação brasileira; princípios físicos de tomografia computadorizada e suas principais indicações; Anatomia humana: noções gerais de anatomia de todo o corpo; técnicas radiológicas, posições usadas e principais indicações. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público. Lei Orgânica Municipal.
VIGIA: Leis e Normativas sobre Segurança. Conhecimento das leis e normas relacionadas à segurança patrimonial. Estudo das responsabilidades legais do vigia no desempenho de suas funções. SEGURANÇA PATRIMONIAL. Controle de Acesso. Procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas e veículos. Utilização de equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância e catracas. Rondas e Inspeções. Técnicas de realização de rondas eficientes. Identificação de pontos vulneráveis e medidas preventivas. Comunicação e Emergências Uso adequado de equipamentos de comunicação. Procedimentos em situações de emergência, como incêndios, invasões e acidentes. NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS. Atendimento PréHospitalar. Noções básicas de primeiros socorros. Reconhecimento de situações de emergência e ações imediatas. TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA. Sistemas Eletrônicos de Segurança. Conhecimento sobre alarmes, câmeras de vigilância e outros sistemas eletrônicos. Manutenção básica desses equipamentos. ÉTICA PROFISSIONAL E COMPORTAMENTO. Postura Profissional. Comportamento ético no ambiente de trabalho. Relacionamento com colegas, superiores e visitantes. Respeito à Diversidade. Valorização da diversidade e respeito às diferenças.

ANEXO II – CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO

DATA	EVENTOS
21/08/2024	Divulgação do Edital de Abertura do Concurso
22/08 a 05/09/2024	Período de Inscrições e data de envio dos títulos
22 e 23/08/2024	Período para solicitação de isenção da Taxa de Inscrição
30/08/2024	Resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição
05/09/2024	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
06/09/2024	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
13/09/2024	Divulgação da homologação das inscrições
14 e 15/09/2024	Período para interposição de recursos das inscrições
18/09/2024	Resultado – Recurso Homologação (se necessário)
29/09/2024	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
30/09/2024	Divulgação do Gabarito Preliminar
01 e 02/10/2024	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
14/10/2024	Divulgação do gabarito oficial e resultado preliminar dos cargos que terão prova prática
15 e 16/10/2024	Recurso Resultado Preliminar
21/10/2024	Resultado – Recurso Resultado Preliminar
27/10/2024	**Aplicação da Prova Prática**
04/11/2024	Divulgação do resultado preliminar da prova prática, bem como divulgação do gabarito oficial e do resultado preliminar para os demais cargos
05 e 06/11/2024	Recurso Resultado Preliminar
12/11/2024	**Resultado – Recurso Resultado Preliminar e Divulgação do Resultado Final**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial do Município de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO EFETIVO	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – VIGILANCIA: funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – NUTRIÇÃO ESCOLAR – MERENDA ESCOLAR: atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da merenda escolar;	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – DESENVOLVIMENTO INFANTIL: atividades relativas ao cuidar e educar das crianças nas creches municipais.	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR: funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar.	
ADMINISTRADOR DE BANCOS DE DADOS E DE REDE: Organiza, dirige e executa o sistema de informações de um banco de dados, desenvolvendo e aperfeiçoando procedimentos de busca e recepção de informações, utilizando processos mecânicos ou automáticos, para permitir a centralização, controle, reajustamento, armazenamento, recuperação e divulgação de informações. Executam tarefas relacionadas ao sistema de comunicação através de computadores – os equipamentos (hardware) que compõem a rede e os programas (software) necessários para seu funcionamento. São responsáveis pela manutenção de serviços de rede local, de longa distancia e da Internet e que incluem correio eletrônico interno ou público, acesso direto entre a Prefeitura e outras instituições e serviços.	
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Efetuar trabalhos internos e externos de limpeza geral, limpeza de portas e janelas nas dependências e móveis da Instituição; zelar pela segurança de pessoas e bens patrimoniais, para evitar furtos e outras anormalidades executar outras atividades correlatas.	
AGENTE ADMINISTRATIVO II: Secretariar e auxiliar os serviços do setor em que estiver lotado; redigir e datilografar correspondências, ter conhecimentos básicos de informática, operar softer de texto e planilha de cálculo; organizar e manter arquivo de documentos; coletar dados, consultando documentos, arquivos, para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina; zelar pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; prestar informações sobre a vida funcional dos servidores, em processos que versem sobre assuntos diversos: adicional por tempo de serviço, averbação de tempo de serviço, expedição de certidão de vida funcional e outros; manter controle e acompanhamento da programação das férias, efetuar lançamentos de dados funcionais nas fichas individuais, mantendo-as atualizadas; operar computador, identificar erros e adotar medidas para corrigí-los; operar em sistema de folha de pagamento; coletar dados, consultando documentos, arquivos, para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina; redigir e datilografar e ou digitar ofícios e correspondências de rotina; executar outras atividades correlatas.	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA I: Fiscaliza tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular, solicitando o alvará de funcionamento estabelecimento; orientando e dando prazo para providências quanto à legislação tributária municipal em vigor; lavrar auto de infração; tratar as pessoas com distinção e urbanidade; executar as tarefas enumeradas pelo superior; levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as anormalidades; executar outras atividades correlatas.	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA II: Apreciar autos de infração aplicados pelos Agentes de Fiscalização I; Julgar em primeiro grau os recursos dos contribuintes após ouvido o jurídico, visitar os estabelecimentos reincidentes e lacrá-los em caso de desobediência às determinações legais; orientar e dando prazo para providências quanto à legislação tributária municipal em vigor; lavrar auto de infração; tratar as pessoas com distinção e urbanidade; executar as tarefas enumeradas pelo superior; executar outras atividades correlatas.	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS: Fiscalizar e acompanhar o andamento das obras contratadas e as administradas diretamente pelo município; fiscalizar os serviços públicos, executados por terceiros sob concessão municipal; executar outras atividades correlatas.	
AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I (GARI): Efetuar trabalhos rotineiros de limpeza geral, fazendo uso dos equipamentos necessários para sua proteção; cuidar do equipamento sob sua responsabilidade, comunicar ao seu chefe as ocorrências.	
AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA II (COLETOR DE LIXO): Efetuar trabalhos rotineiros de coleta de lixo, fazendo uso dos equipamentos necessários para sua proteção; tomar cuidado ao atravessar a rua assim como ao subir e descer do caminhão; cuidar do equipamento sob sua responsabilidade, comunicar ao seu chefe as ocorrências.	
AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA: Executar atividades com enxada, enxadão, pás, picaretas, marretas, labancas, na manutenção e conservação de estradas; cursos d`águas; limpezas de bueiros; esgotos; escoadouros de águas das estradas; fazer valetas entre outros serviços similares; desenvolver outros serviços gerais que exijam força física; desempenhar outras atividades manuais.	
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO: Organiza, dirige, executa, lança e controla créditos tributários.	
AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA: Inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço para a verificação das normas técnicas exigidas para o seu funcionamento pela legislação em vigor; Inspecionar estabelecimentos públicos para a verificação do cumprimento das normas técnicas exigidas para o seu funcionamento; aplicar notificações para o cumprimento de exigências necessárias ao funcionamento do estabelecimento inspecionado; aplicação de multas , nos limites estabelecidos na legislação municipal por infração cometida.	
AGENTE FISCALIZAÇÃO POSTURAS: Fazer cumprir o código de posturas da Prefeitura Municipal; notificar as irregularidades; retornar para verificação das irregularidades; aplicar multas após o prazo para regularização se não atendida, obedecendo tabela expedida pela Prefeitura; executar outras atividades correlatas	
APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR): Manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e segurança, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.	
ARQUITETO: Atribuições definidas na Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em especial referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura urbanística, paisagística e interiores, planejamento físico, serviços afins e correlatos.	
ASSISTENTE SOCIAL: Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Coordenar, controlar, administrar e avaliar programas de serviço social; executar outras atividades correlatas.	
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL: Auxiliar o cirurgião dentista no atendimento aos pacientes; ser responsável pela agenda de pacientes; manter o consultório e os instrumentais limpos e esterilizados.	
BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS: Efetuar tarefas contábeis, balanços, demonstrativos de contas, emissão de documentos, escrituração de livros contábeis, controle de conciliação bancária, classificação e avaliação de despesas, balancetes; executar outras atividades correlatas.	
BIOQUIMICO/FARMACEUTICO: Compreende as tarefas relacionadas ao controle técnico do laboratório de análises clínicas, fixando os procedimentos de exame a serem cumpridos, desde a coleta do material a ser analisado até a determinação do laudo final, passando pelos processos de estocagem e análise das amostras biológicas coletadas, zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade; coordenar e supervisionar os serviços. Executa tarefas diversas relacionadas ao fornecimento de medicamentos às diversas unidades de saúde, bem como fiscaliza postos de medicamentos, dispensários e ervanários. Supervisiona o trabalho dos auxiliares de farmácia.	
BORRACHEIRO: Executar os serviços de manutenção em pneus, câmaras de ar dos veículos e máquinas de propriedade do Município; organizar e cuidar de todo material e equipamento sob sua responsabilidade.	
CARPINTEIRO: Executar serviços relacionados à utilização racional de madeiras nas obras do Município, quer seja em obras novas, reformas, consertos e outras atividades relacionadas com o parelhamento de madeira para utilização pelo município.zelar pelo material sob sua responsabilidade, organizando – o em caixas para facilitar o trabalho; evitar materiais e ferramentas jogadas e ou esparramadas; trazer a oficina ou o local da obra, limpa e organizada; acatar e desenvolver as determinações de seu superior hierárquico; executar outras atividades correlatas.	
CIRURGIAO DENTISTA: Examinar, identificar e tratar das afecções da boca, usando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover a saúde bucal; executar outras atividades correlatas e divulgação de técnicas de saúde bucal.	
CONTROLADOR INTERNO: Atribuições definidas no Artigo 5º e incisos da Lei Municipal de nº 353/2007. I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos; VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; X - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; XII - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos,	

agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; XVI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; XVII - representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; XVIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração. Serviços afins e correlatos.

CUIDADOR DE CRIANÇAS: Efetuar trabalhos internos e externos de limpeza em geral, limpeza de portas e janelas nas dependências e móveis da Instituição; zelar pela segurança de pessoas e bens patrimoniais, para evitar furtos e outras anormalidades executar outras atividades correlatas. Auxiliar nos cuidados gerais de crianças de 0(zero) á 16(dezesseis) anos, experiência com berçário e possuir alguns conhecimentos básicos do ofício em questão. Trata-se de um serviço que necessita de paciência e ter um perfil voltado para com as crianças e adolescentes. E o mesmo tem que dormir no local do trabalho.

ELETRICISTA DE REDE: Fazer revisão e manutenção da rede; atender as solicitações com presteza e urbanismo, retificar as falhas; utilizar os equipamentos e materiais protetores, evitando acidente de trabalho; acatar e desenvolver as atividades propostas pelo superior hierárquico; zelar pelo material e equipamento sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas.

ENFERMEIRO PADRAO: Compreende as tarefas de executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, empregando processos de rotina e/ou específicos, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva, para possibilitar à proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; ministrar cursos de preparação para auxiliares e técnicos de enfermagem; executar outras atividades correlatas.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO: Planejar, organizar, orientar e supervisionar os serviços relacionados ao desenvolvimento da agricultura implantados no município; executar outras atividades correlatas.

ENGENHEIRO CIVIL: Elabora, executa e dirige projetos na área de sua especialização, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.

ENGENHEIRO FLORESTAL: Participar ativamente das atividades de campo (treinamento, pesquisa e extensão): participaer de coleta e análise de ddos de campo; desenvolver atividades de curso; ministrar palestras sobre diversos tenmas relacionados ao manejo florestal e exploração de impacto reduzido; contribuir na elaboração de relatórios técnicos.

FISIOTERAPEUTA: Aplica tratamentos de recuperação de doentes e acidentados, empregando técnicas especiais de reeducação muscular, para recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados. Supervisiona as atividades desenvolvidas pelos auxiliares e orienta os responsáveis e professores nos cuidados e adaptação dos doentes e ou crianças portadoras de deficiência. aplicar técnicas fisioterápicas adequadas para cada patologia; fazer uso adequado dos aparelhos fisioterápicos; conduzir o processo de reabilitação com dedicação; zelar pelos aparelhos sob sua responsabilidade; executar atividades correlatas com a função.

FONOAUDIOLOGO: Identifica problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, utilizando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala.

MAESTRO REGENTE: Planeja, dirige, coordena e controla todas as atividades do coral, da banda, procedendo à seleção de instrumentais, de músicos e cantores. harmonizar os instrumentos; tratar com urbanismo seus subordinados; preparar retretas para apresentação, na praça e em festas cívicas do Município; orientar os músicos na conservação e manutenção de seus instrumentos; zelar pelo uniforme; executar outras atividades correlatas; atender a batuta do superior hierárquico.

MECANICO I: Responsável pela manutenção e reforma de motores a gasolina; manutenção e reforma de suspensão de veículos leves e médios; efetuar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações; cada mecânico é responsável pela ferramenta que usa. executar outras atividades correlatas.

MECANICO II: Responsável pela manutenção e reforma de motores a diesel do maquinário pesado pertencente à Prefeitura Municipal; efetuar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações; e outras atividades correlatas.

MÉDICO ANESTESISTA: Realizar procedimentos anestesiológicos; exercer todas atividades correlatas à função do médico anestesista.

MÉDICO CARDIOLOGISTA: Efetuar atendimento, consulta, diagnóstico e encaminhamento de pacientes, servidores e dependentes; executar outras atividades correlatas.

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Atender os pacientes encaminhados por outros colegas, diagnosticar e se necessário realizar o procedimento cirúrgico; em plantão médico-hospitalar atender aos pacientes internados, as urgências e emergências, bem como executar os procedimentos cirúrgicos.

MÉDICO CLINICO GERAL: Efetuar atendimento, consulta, diagnosticar, nos Postos de Saúde, fazer encaminhamento de acordo com a necessidade; atender em plantões no Hospital Municipal; executar outras atividades correlatas.

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA: Atender as gestantes, fazer pré-natal; conscientizar as gestantes da importância do parto normal; promover palestras; realizar consultas e demais procedimentos pertinentes à especialidade.

MÉDICO ORTOPEDISTA: Atender consultas, executar procedimentos concernentes à especialidade, proceder internação quando houver necessidade.

MÉDICO PEDIATRA: Atender as crianças, orientar as mães no Posto de Saúde; executar todos os procedimentos concernentes à especialidade; participar dos plantões no Hospital Municipal.

MÉDICO VETERINARIO: Compreende as tarefas destinadas ao controle das zoonoses no município; eventuais exames e diagnósticos em animais; campanha e controles de ações preventivas (vacinações) para garantir a saúde coletiva. Estatística e notificações de doenças. Cuidar dos programas municipais de atendimento aos rebanhos dos munícipes; organizar e ministrar cursos com procedimentos técnicos aos agropecuaristas; estar atento as campanhas de vacinação e outros procedimentos. Acompanhar a fiscalização do frigorífico local e atividades afins.

MOTORISTA VEÍCULO ESPECIAL: Condutor de veículos articulados cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda oito lugares, ou ainda, que seja enquadrado na categoria trailer. transportar cargas e pessoas; ser responsável pelo veículo à sua disposição, zelando pela limpeza, manutenção e conservação; conduzir o veículo de acordo com as leis de trânsito; será da responsabilidade do condutor toda infração que for aferida; executar outras atividades correlatas, tais como caminhões articulados, trailler, caminhão de transporte de combustíveis e ônibus articulado.

MOTORISTA VEÍCULO LEVE: Condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga ou pessoas, cujo peso bruto total exceda três mil e quinhentos quilogramas. Exemplo: caminhões não articulados, trator de roda, trator de esteira, trator misto ou equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação se conduzidas em vias públicas. dirigir veículo leve, acionando os comandos de marcha e direção; ser responsável pelo veículo à sua disposição zelando pela limpeza, manutenção e conservação; conduzir o veículo de acordo com as leis de trânsito; será da responsabilidade do condutor toda infração que for aferida; executar outras atividades correlatas.

MOTORISTA VEÍCULO PESADO: Condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda oito lugares, excluído o motorista. dirigir veículos pesados (carreta e ônibus), acionando os comandos de marcha e direção; transportar cargas e pessoas; ser responsável pelo veículo à sua disposição, zelando pela limpeza, manutenção e conservação; conduzir o veículo de acordo com as leis de trânsito; será da responsabilidade do condutor toda infração que for aferida; executar outras atividades correlatas, tais como ônibus não articulado, Van, microônibus, lotação, transporte escolar.

NUTRICIONISTA: Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, serviços ou programas de nutrição, dos alunos da rede pública, dos pacientes e da população, analisando as carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos, para a melhoria protéica; elaborar cardápios; orientar, proferir palestras, ministrar cursos para utilização de subprodutos; executar outras atividades correlatas.

OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIARIAS: Conduzir, trator de esteira, trator misto, trator de pneu, pá carregadeira, motoniveladora ou equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação se conduzidas em vias públicas, acionando os comandos de marcha e direção; ser responsável pelo veículo à sua disposição zelando pela limpeza, manutenção e conservação; conhecimentos básicos de mecânica e eletricidade de autos; conduzir o veículo de acordo com as leis de trânsito; será da responsabilidade do condutor toda infração que for aferida; executar outras atividades correlatas.

PEDREIRO: Construir e reformar de acordo com instruções de superior hierárquico o que for solicitado; zelar pelas ferramentas e materiais sob sua responsabilidade; executar tarefas visando sempre o princípio da economicidade; executar outras tarefas.

PINTOR: Executar serviços de pintura em geral, bem como tarefas de acordo com instruções de superior hierárquico o que for solicitado; zelar pelas ferramentas e materiais sob sua responsabilidade; desenvolver o trabalho visando sempre o princípio da economicidade; executar outras atividades correlatas.

PROCURADOR JURÍDICO: Compreende as tarefas que se destinam a assessorar juridicamente a Administração Pública Municipal elaborar pareceres técnicos nos processo, projetos , de acordo com o que determina o Regimento Interno, leis e Constituição; assessorar o Prefeito e os demais secretários nos assuntos jurídicos, a fim de prevenir e resguardar os interesses da Prefeitura Municipal; redigir ou elaborar documentos jurídicos, minutas, e informações sobre questões de natureza administrativa, trabalhista, fiscal, civil, comercial e outros; atentar-se para as publicações diárias de leis e decretos na Imprensa Oficial, com finalidade de conhecimento, consulta e controle; executar outras atividades correlatas.

PROFESSOR: Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisas educacionais; e participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar.

PSICÓLOGO: Proceder estudo de avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características defensivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação; executar outras atividades correlatas.Compreende as tarefas que se destinam a prestar assistência de saúde mental,atende e orienta na área educacional , bem como efetua as análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando

com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho.
RECEPCIONISTA: Recepcionar e acompanhar visitantes; efetuar e atender telefonemas; agendar compromissos da chefia, dispondo horários de reuniões e outros; atender com urbanidade; protocolar entrada e saída de documentos; efetuar serviços de preparo e despacho de correspondência geral; prestar informações; executar outras atividades correlatas.
RECREADOR:Desenvolver atividades elaboradas e propostas, professores, orientatadores ou pelo superior hierárquico; tratar com atenção e urbanidade sua clientela e colegas; executar outras atividades correlatas.
TÉCNICO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL: Administração Escolar: as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, etc, relativas ao funcionamento das secretarias escolares
TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Atender com cortesia, dedicação e urbanidade todos os pacientes, acompanhantes, colegas e profissionais da área; acompanhar e supervisionar o trabalho de todas as ações das auxiliares de enfermagem, substituindo-as quando necessário; assessorar em serviços diversos no setor, realizar sob supervisão, atividades de nível médio especializadas, necessárias à execução das atividades desenvolvidas na área de promoção e assistência à saúde (enfermagem, nutrição e outros); executar sob supervisão a esterilização de materiais e roupas; executar outras atividades correlatas; exercer tarefas de manutenção de todo material necessário para a realização de cirurgias, bem como acompanha o médico para atender a suas necessidades de material durante a operação auxiliar os Enfermeiros na realização das tarefas de sua competência.
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL: Atua sob a supervisão de um cirurgião-dentista, colaborando em pesquisas, auxiliando o profissional em seu atendimento de consultório, desenvolvendo atividades de odontologia sanitária e compondo equipe de saúde em nível local, a fim de dar apoio às atividades próprias do profissional de odontologia. Realiza palestras em escolas, com demonstração de técncias de higiene bucal, demonstrar a utilizar o escovódromo como lazer usando os produtos na identificação de placas e outros; mostrar à criança a necessidade de escovação adequada; incentivar, orientar e aplicar as técnicas de escovação; organiza sessões de escovação com crianças da mesma faixa etária; zelar pelos materiais, equipamentos, produtos e outros sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas.
TÉCNICO EM INFORMATICA: Manter os equipamentos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e segurança, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos adversos que ocorram com o equipamento durante o uso, a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos em todas as áreas da Administração Municipal; instalar e testar os equipamentos adquiridos pela Prefeitura controlando o termo de garantia e documentação dos mesmos; atender os usuários, prestando suporte técnico, subsidiando-os de informações pertinentes a equipamentos e rede de teleinformática; registrar e definir prioridades no atendimento a reclamações; gerenciar ou prestar suporte na manutenção de equipamentos de informática; providenciar a soluções das consultas quando necessário a fim de restabelecer a normalidade dos serviços; identificar problemas na rede de teleinformática, detectando os defeitos providenciando a assistência técnica, quando necessário, auxiliando na manutenção; realizar controle de assistência técnica e manutenção em relatórios informatizados para subsidiar a gerência de manutenção de informações do andamento dos serviços; controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos; providenciar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; gerenciamento dos recursos da rede de computadores; dar suporte a softwares e hardwares licenciados institucionalmente e equipamentos de informática alocados nas unidades; dar instruções em aplicativos básicos e avançados na área de informática aos servidores; conciliar conhecimentos técnicos e também estratégicos no desenvolvimento de projetos; participar de programa de treinamento, quando convocado; manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; efetuar limpeza, backup, manutenção, formatação, substituição de peças e conserto dos equipamentos, clipagem/manutenção de rede; executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.
TÉCNICO EM LABORATORIO: Desenvolver com habilidade as rotinas traçadas pelo superior hierárquico; tratar com urbanidade os clientes e colegas; coleta de exames: preparo de material para exames; lavar e organizar todo material utilizado nos exames obedecendo as normas de higiene atendendo a orientação do superior; zelar pelo material e instrumentais com os quais trabalhar; desenvolver outras atividades correlatas.
TÉCNICO EM RAIO X: Executa exames radiológicos, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios X, para atender a requisições médicas. Aplicar as técnicas adequadas para cada tipo de exame; tratar com urbanidade os clientes; explicar ao paciente a necessidade de contrastes; zelar pelos aparelhos e instrumentos sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas.
VIGIA: Zelar pela segurança de pessoas e bens patrimoniais, para evitar furtos e outras anormalidades.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2024, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	
NÚMERO DO NIS	

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que:
( ) estou desempregado ou que perceba até um salário-mínimo e meio;
( ) estou inscrito no Cadastro Unico- CadUnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação desse Edital;
( ) sou doador regular de sangue;
( ) sou maior de 60 anos completados até a data de publicação desse Edital de abertura do certame;
( ) sou portador de necessidade especiais (PcD).
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Paranatinga/MT, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura Candidato

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2024.

PREGÃO Nº. 15/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Cópias Preto e Branco, Cópia Colorida e Encadernações, em atendimento a todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria n° 274 de 02 de julho de 2024.**

Do prazo: 12/08/2024 até o dia 12/08/2025.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

Empresa: A MATTIAZZO EIRELI - CNPJ: 18.246.492/0001-65.							
VALOR GLOBAL R$ **137.990,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa reais).**							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	28933	COPIAS EM PAPEL A4 (EM CORES)	UND	12.550	R$ 0,8000	R$ 10.040,0000	Serviço
1	497612	COPIAS EM PAPEL A1 (EM CORES)	UND	2.400	R$ 19,0000	R$ 45.600,0000	Serviço
1	497613	COPIAS EM PAPEL A1 (EM PRETO/BRANCO)	UND	2.450	R$ 19,0000	R$ 46.550,0000	Serviço
1	996696	COPIAS EM PAPEL A0 EM PRETO/BRANCO	UND	1.820	R$ 14,0000	R$ 25.480,0000	Serviço
1	996705	COPIA EM PAPEL A2 (COLORIDA)	UND	1.720	R$ 6,0000	R$ 10.320,0000	Serviço

Empresa: C.M.L MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP - CNPJ: 00.304.640/0001-95.							
VALOR GLOBAL R$ 38.867,00 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	28932	COPIAS EM PAPEL A4 (EM PRETO)	UND	83.100	R$ 0,2000	R$ 16.620,0000	Serviço
1	497611	COPIAS EM PAPEL A3 (EM PRETO/BRANCO)	UND	2.260	R$ 2,4000	R$ 5.424,0000	Serviço
1	993580	COPIAS EM PAPEL COUCHE A4 (EM CORES)	UND	2.420	R$ 1,5000	R$ 3.630,0000	Serviço
1	28946	ENCADERNACOES MEDIAS ATÉ 300 FOLHAS	UND	1.535	R$ 5,8000	R$ 8.903,0000	Serviço
1	497610	COPIAS EM PAPEL A3 (EM CORES)	UND	2.860	R$ 1,5000	R$ 4.290,0000	Serviço

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 164, DE 2024 - ALTERA O ART. 7º DO DECRETO Nº 83, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE TRATA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o art. 7º do Decreto nº 83, de 27 de março de 2023, que regulamenta o disposto no Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata do procedimento auxiliar denominado credenciamento e *dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA** no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º do Decreto nº 83, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O procedimento de credenciamento a que alude esse decreto consiste no processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, firmando-se com os credenciados de acordo com a estimativa da demanda pela Secretaria, o contrato respectivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 47.169.415/0001-57.	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL ATRP Nº 015/2023***	**DATA:** 20/08/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretária Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 040/2024, tendo como objetivo O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais de limpeza e utensílios domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: 664 – Material de Consumo.	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 13.333.523/0001-00.	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL ATRP Nº 015/2023***	**DATA:** 20/08/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretária Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 041/2024, tendo como objetivo O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais de limpeza e utensílios domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: 664 – Material de Consumo.	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 165/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:*J ALVES DO NASCIMENTO FILHO LTDA - CNPJ N°- 33.120. 147/0001-74.*	
MODALIDADE: ***MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 27/ 2022.***	**DATA:** 20/08/ 2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, relativas ao Contrato N° 165/2022, tendo como objeto a Aquisição de Tubos, aduelas, postes, palanques e cruzetas de concreto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: 95 – Material de Consumo.	

CONTRATO Nº 67/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: JF SOLDAS E EPI LTDA– CNPJ Nº 13.731.366/0001-82.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024	**DATA: 20/08/2024**
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de placa vibratória e cortadora de piso para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Obras Públicas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. O valor total do presente contrato é de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	
FICHA : 67 – Equipamentos e Material Permanente.	

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024.

A empresa: **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 12.067.109/0001-25, inconformada com os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através da Plataforma Licitanet no dia 16/08/2024 às 20h28min.

Primando pelo atendimento à Lei 14.133/21 o setor demandado irá analisar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.067.109/0001-25.

O que diz nosso Edital em seu item 5 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET, sendo direcionado ao pregoeiro(a), a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria Geral do Município.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

O prazo para que se possam apresentar razões de impugnação é de até **03 (três) dias** antes da data designada para a abertura da sessão, marcada para o **dia 18/09/2024, ou seja, até o dia 13/09/2024.**

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.067.109/0001-25 é **TEMPESTIVO**.

Informamos que a íntegra da peça está disponível no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta** http://portal.pedrapreta.mt.gov.br:8079/transparen...**, Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e Câmara Municipal de Pedra Preta.**

IMPUGNANTE: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, o impugnante questiona a legalidade do Edital, nos seguintes termos:

PEDIDO: PREZADO PREGOEIRO. PODERIA NOS ESCLARECER QUAIS SÃO AS 03 MARCAS DE MOTOS QUE ATENDA 100% O EDITAL? O EDITAL ESTÁ DESCARADAMENTE DIRECIONADO PARA A MARCA HONDA/C100 BIZ, OS MOTIVOS SÃO:

• COR BRANCA DE FÁBRICA;

NESTA DESCRIÇÃO SOMENTE A HONDA POSSUI COR BRANCA ORIGINAL DE FÁBIRCA, A SUZUKI E YAMAHA NÃO POSSUI MOTOS NESTA CATEGORIA NA COR BRANCA ORIGINAL DE FÁBRICA. FALANDO DESTA MOTO NESTA CATEGORIA E VALOR. (NÃO EXISTE 03 MARCAS DE MARCAS DE MOTOS QUE ATENDA AO TERMO DE REFERENCIA), NO CASO DEVERIA PEDIR, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, CONFORME A MAIORIA DOS PREGÕES DO BRASIL.

• TRANSMISSÃO MÍNINA DE 04 VELOCIDADES;

ESTE PONTO DEIXA CLARO QUE A ÚNICA OPÇÃO É A COMPRA DE UMA MOTO CUB, ELIMINANDO TODAS AS OPÇÕES DAS MOTOS SCOOTERS ENTRAR NESTA LICITAÇÃO, OU SEJA SOMENTE A HONDA POSSUI MODELO DE MOTOS COM ESTA CATEGORIA MOTO CUB E DE NO MÍNIMO 04 MARCHAR, NA COR BRANCA ORIGINAL DE FÁBRICA, TODOS OS OUTROS MODELOS DE MOTOS FICAM FORA DESTA LICITAÇÃO. A YAMAHA SÓ POSSUI MOTOS SCOOTER NESTA CATEGORIA PARA CONCORRER A HONDA BIZ 110. A SUZUKI TAMBÉM SÓ TEM MOTOS SCOOTERS PARA CONCORRER COM A HONDA C100 BIZ, PORTANTO COMPLETAMENTE DIRECIONADO, FERINDO DE MORTE O DIREITO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. NESTE CASO, O CERTO SERIA PEDIR, TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 04 VELOCIDADES OU AUTOMÁTICA.

• PNEU DIANTEIRO E TRASEIRO MÍNIMO DE 14M;

QUAL É A DIFERENÇA ENTRE UMA MOTO COM RODA 10 E RODA 14, QUAL A NECESSIDADE DE PEDIR ESTA EXIGÊNCIA OU O MOTIVO CERTO SERIA DIRECIONAR PARA UMA DETERMINADA MARCA. ABRA A AMPLA CONCORRÊNCIA PARA COMPRAR COM PREÇO MELHOR, A AMPLA CONCORRÊNCIA SEMPRE É O MELHOR NEGÓCIO ATÉ PARA BAIXAR OS PREÇOS.

• SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA;

ISSO É UMA DAS RESTRIÇÕES GRAVÍSSIMA, POIS SÓ EXISTE 02 TIPOS DE ALIMENTAÇÃO, QUE SÃO: CARBURADOR E INJEÇÃO ELETRINIA. QUANDO EXIGE APENAS UM TIPO DE ALIMENTAÇÃO, ELIMINA TODA A POSSIBILIDADE DE OUTRAS MARCAS PARTICIPAREM DESTA LICITAÇÃO. A SUZUKI, SHINERAY E DAFRA, TODAS SÃO CARBURADORES. A SHINERAY É A 3ª MAIOR MARCA DO BRASIL. AO EXIGIR QUE SEJA SÓ INJEÇÃO ELETRÔNICA, FERE O DIREITO DA AMPLA CONCORRENCIA POR VÁRIOS MOTIVOS. OS PRINCIPAIS SÃO: PRIMEIRO SÓ EXISTE 02 TIPOS DE ALIMENTAÇÃO. SEGUNDO S´P TERÁ 02 MARCAS QUE IRÁ ATENDER ESTAS EXIGÊNCIAS (HONDA E YAMAHA), LEMBRANDO QUE A YAMAHA NÃO IRÁ ATENDER POR OUTROS MOTIVOS JÁ CITADOS E VÁRIOS OUTROS MOTIVOS A YAMAHA TAMBÉM NÃO ATENDE. O CORRETO SERIA PEDIR SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO CARBURADOR OU INJEÇÃO ELETRÔNICA.

• COMPARTIMENTO PARA GUARDAR CAPACETE E PORTA OBJETOS;

ESTE MOTIVO DE PEDIR COMPARTIMENTO PARA GUARDAR CAPACETE JÁ FOI VEDADO EM DIVERSAS DECISÕES JUDICIAIS. O CORRETO É PEDIR COMPARTIMENTO PORTA OBJETOS EM BAIXO DO BANCO, NADA MAIS, NADA MENOS. CASO ESTA NOBRE ADMINISTRAÇÃO TENHA DÚVIDA OU INSISTA NO DIRECIONAMENTO, DEVE NO MÍNIMO ESCLARECER AS 03 MARCAS DE MOTOS QUE ATENDA 100% DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, LEMBRANDO TEM QUE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, e através do Ofício nº Nº 767 /2024/GESTÃO DO SUS do dia 20/08/2024, **julgo improcedente a impugnaçção** ofertada pela empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA,** no inciso V, a Lei nº 14.133/2021 prevê que o gestor público deverá considerar alguns princípios quando do planejamento das aquisições administrativas, dentre eles o princípio da padronização; tal diretriz funciona como instrumento de racionalização da atividade administrativa, eliminando variações na seleção de produtos.

Salienta-se ainda que a padronização pode concluir pela seleção de objeto distribuído por um único fornecedor e, desde que tenha sido conduzida adequadamente, tal situação não caracteriza irregularidade. O mesmo se aplica à situação na qual a Administração seleciona bem identificável por meio de uma única marca; a preferência subjetiva e arbitrária, fundada apenas na marca, é vedada pela legislação, no entanto, eleger um produto em virtude de suas qualidades específicas e utilizar sua marca como instrumento de identificação não configura, a princípio, ilegalidade.

É essencial apontar que à Administração já possui 04 (quatro) motocicletas na cor BRANCA e toda frota de veículos são da COR BRANCA, portanto cabendo-lhe o cumprimento do princípio da Padronização Estética, prevista no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a ADMINISTRAÇÃO segue primando pela observância do que está imposto em lei vigente, portando dá como **IMPROCEDENTE** os pedidos alegados**,** mantendo totalmente inalterado o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024.

Assim, **CONHEÇO** a impugnação, por **TEMPESTIVA,** para, no mérito negar-lhes os provimentos nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, a Pregoeira, juntamente com a Comissão de Contratação**,** após análise dos motivos expostos, verificou-se que:

INDEFIRO a pretensão da empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.067.109/0001-25.**

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão de Contratação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, para retificação do item 11.1.1.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO do CREDENCIAMENTO que tem como objeto: **Prestação de serviços clínicos em odontologia para confecção de próteses dentárias, para atender aos pacientes usuários do sistema de saúde pública do município de Pedra Preta.**

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

PORTARIA Nº 408, RETIFICAR O ART. 1º DA PORTARIA Nº 401, DE 14 DE AGOSTO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ÉRICA VICENTE CORREA CAMPOS.

DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Retificar o Art. 1º da Portaria nº 401, de 14 de agosto de 2024, que concede férias regulares a servidora Érica Vicente Correa Campos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/3/2022 à 15/3/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 401, de 14 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Érica Vicente Correa Campos,** lotada Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **2/9/2024 a 1/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 07.787.944/0001-08.	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL ATRP Nº 015/2023***	**DATA:** 20/08/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretária Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 039/2024, tendo como objetivo O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais de limpeza e utensílios domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: 664 – Material de Consumo.	

DECRETO Nº 163, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DESIGNADOS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE VIGILÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE aos servidores designados ao exercício das atividades de Agente de Vigilância, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pelo Tribunal de Justiça no Estado de Mato Grosso nos autos do Recurso de Apelação nº **0000044-14.2016.8.11.0022** o qual reformou a sentença proferida e determinou que “estando o servidor em exposição permanente a roubos ou a outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade, por estar contemplado no Anexo 03 da NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

CONSIDERANDO a previsão legal estabelecida no artigo 166 e 167 da Lei Municipal nº 75/1998, o disposto no Art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda o Anexo 03 da NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, **a partir de 01 de agosto de 2024**, o pagamento de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores efetivos e contratados que estejam no exercício das funções de AGENTE DE VIGILÂNCIA, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º Compete ao Órgão de Lotação e ou Secretária Municipal pertinente, sob pena de responsabilidade, fiscalizar os serviços executados pelos referidos servidores, comunicando a Chefia superior e ou ao Departamento de Recursos Humanos quando houve qualquer interrupção ou cessação da atividade.

Art.3ºO Executivo Municipal elaborará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho bem como encaminhará para a Câmara Municipal a regulamentação do artigo 166 e 167 da Lei Municipal nº 75/1998, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho durante esse prazo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 66/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J R DE ARAUJO FILHO E CIA LTDA – CNPJ Nº 38.061.965/0001-67.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024	**DATA: 21/08/2024**
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de placa vibratória e cortadora de piso para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Obras Públicas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. O valor total do presente contrato é de R$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais).	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	
FICHA : 67 – Equipamentos e Material Permanente.	

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão de Contratação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024, para retificação do item 11.1.1.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO do CREDENCIAMENTO que tem como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários e apropriados, para o município de Pedra Preta MT.**

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão de Contratação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, para retificação do item 11.1.1.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO do CREDENCIAMENTO que tem como objeto: **prestação de serviços médicos de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde .**

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: *PAPEL ART LTDA – CNPJ Nº 14.837.580/0001-80.*	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL ATRP Nº 015/2023,*	**DATA: 20/08/2024**
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretária Municipal de Saúde, relativas ao Contrato N° 034/2024, tendo como objetivo O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais de limpeza e utensílios domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: : 664 – Material de Consumo.	

LEI Nº 1.717, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO, NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA PRETA/MT

DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a seleção, nomeação e exoneração dos diretores escolares e coordenadores pedagógicos das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta lei estabelece critérios e requisitos do processo de seleção para designação de Profissionais da Educação Básica para a função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, do Art. 14, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal a Secretaria de Educação de Pedra Preta/MT realizará a cada 2 (dois) anos Processo Seletivo Simplificado para a função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar nas condições e prazos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 3º Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação Básica para a função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT.

Art. 4º A Direção Escolar e Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que possuem acima de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados serão exercidas pelo Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico selecionado por:

I - etapa I: Inscrição;

II - etapa II: Avaliação Psicológica;

III - etapa III: Avaliação escrita;

IV - etapa IV: Formação em Gestão Educacional;

V - etapa V: Elaboração, apresentação do Plano de trabalho a SME e Comunidade Escolar;

VI - etapa VI: Apresentação de títulos;

VII - etapa VII: Consulta Pública a Comunidade Escolar;

VIII - etapa VIII: Designação do Coordenador Pedagógico ou Diretor à sua Unidade de Ensino a ser realizada por ato do Poder Executivo.

§1°O candidato somente estará apto para avançar a fase de Consulta Pública, se atendidos os requisitos de formação e obtido 50% (cinquenta por cento) ou mais de aproveitamento na avaliação escrita.

§2° O Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar nomeados assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais para as Unidades de Ensino de atendimento em regime em tempo parcial e para as Unidades de Ensino de atendimento em tempo integral, de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Processo de Seleção será destinado aos Profissionais da Educação, efetivos e em atividade, que após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicação Exclusiva, de acordo com o art. 39 da Lei Municipal n. 856, de 2015.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de seleção para o cargo de Coordenador Pedagógico, será destinado exclusivamente para profissionais da educação que atuem no cargo de professor.

Art. 6º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as etapas dispostas no art. 4° desta Lei.

Art. 7º O período de efetivo exercício da função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme necessidade.

Art. 8º Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, os Profissionais da Educação Básica devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser efetivo da Rede Municipal de Educação do Município Pedra Preta-MT;

II - ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica/LDB;

III - ser Profissional da Educação Básica efetivo na Unidade de Ensino pretendida em que atua nos últimos 02 (dois) anos;

IV - não estar para se aposentar nos próximos 2 (dois) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

§1º Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ocorrerão as eleições para coordenadores e diretores no penúltimo mês do ano letivo a cada biênio, nas unidades escolares de ensino com número frequente acima de 150 (cento e cinquenta) alunos.

§2º Nas Unidades de Ensino em que o número frequente de alunos seja inferior a 150 (cento e cinquenta), não acontecerá seleção de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, cabendo ao Secretário (a) Municipal de Educação com anuência do executivo a indicação de um Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico responsável por cada unidade de ensino.

§3º A Direção Escolar e Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino em que o número frequente de alunos seja inferior a 150 (cento e cinquenta) ficarão sob a responsabilidade da Comissão designada para esse processo em avaliá-los anualmente.

Art. 9º É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - que não atenderam a Legislação vigente nas prestações de contas junto ao Departamento de Prestação de Contas da SME;

III - esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV - que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único. Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

Art. 10. Na Unidade de Ensino onde não houver candidato apto, poderá ser nomeado para a função, diretamente pelo Executivo Municipal, inclusive profissional contratado na forma da Lei Complementar nº 17, de 2014, desde que em efetivo exercício na Unidade de Ensino na Rede Municipal na data da realização do processo de seleção e desde que atendidos os demais requisitos do art. 9° desta Lei.

Art.11. Para comprovar os requisitos constantes nesta Lei e no Edital de Seleção, o participante deve encaminhar à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário, digitalizados em formato PDF em único arquivo identificado com o nome, os seguintes documentos:

I - cópia do Currículo;

III - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF, ou documento equivalente com foto;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - comprovante de endereço atualizado não superior a 03 (três) meses;

V - cópia do diploma de graduação e pós-graduação;

VI - cópia da ficha da última contagem de pontos para Atribuição de Aula assinada pela Comissão de Atribuição da Unidade de Ensino;

VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - declaração de que não está para se aposentar nos próximos 2 (dois) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

IX - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

X - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

XII - declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Diretor Escolar da Unidade de Ensino, entre aquelas já determinadas na Lei Municipal nº 856, de 2015, as seguintes atribuições:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola observado as políticas públicas da Secretaria Estadual e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas.

Art. 13. Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino, entre aquelas já determinadas na Lei Municipal nº 856/2015, as seguintes atribuições:

I - investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II - criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III - proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV - participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade de Ensino;

VI - articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade de Ensino;

VIII - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X - desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI - coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII - analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

XIII - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV - divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV -coordenar a utilização plena dos recursos de multimídias pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

XVI - propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVII - propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14. As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação Básica para função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT.

§1º O Processo de Seleção para a função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, que consistirá em 5 (cinco) etapas:

I - etapa I - Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário físico junto a Secretaria Municipal de Educação, estabelecido no Edital, devendo o candidato informar no ato de sua inscrição a função e a Unidade de Ensino Pretendida;

II - etapa II: Avaliação Psicológica;

III - etapa III: Avaliação escrita;

IV - etapa IV: Formação em Gestão Educacional: será a participação em curso de Formação com carga horária de 20 (vinte) horas abrangendo os conteúdos sobre Gestão Educacional;

V - etapa V: Elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho: consiste na elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho, concomitante ao curso de Formação sobre Gestão Educacional de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente que deverá conter:

a) objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino e aprendizagem; b) ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar; c) ações para o cuidado e preservação do patrimônio público; d) ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão. VI - etapa VI: Apresentação de títulos; VII - etapa VII: Consulta pública a comunidade escolar;

VIII - etapa VIII - Designação do Coordenador e Diretor Escolar a Unidade de Ensino pretendida no ato de sua inscrição após o resultado do Processo de Seleção, tão somente, após cumprido todos os requisitos deste artigo.

§2º O candidato somente estará apto para avançar a fase de Consulta Pública, se atendidos os requisitos de formação e obtido 50% (cinquenta por cento) ou mais de aproveitamento na avaliação escrita. §3º O candidato apto ao processo de Consulta Pública para sua aprovação pela Comunidade Escolar precisa atingir a maioria dos votos. §4º O participante que não comparecer no local, data e horário estipulado em Edital para cumprimento da Etapa III - Formação em Gestão Educacional, ou qualquer outra fase, automaticamente não continuará participando do Processo de Seleção.

Art.15. Os candidatos ao cargo de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar apresentarão o Plano de Trabalho que trata inciso V do art. 14, na SME e em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

Art.16. À(s) Unidade(s) de Ensino que não apresentar(rem) interessados para a função de Coordenador Pedagógico e/ou Diretor Escolar, serão designados na forma do art. 10 os quais atenderão o que diz a Lei no que se refere ao Plano de Trabalho.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art.17. O Processo de Seleção de Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolares das Unidades de Ensino para o biênio 2025/2026 e outros subsequentes, será regido por esta Lei e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e divulgados pelo Secretaria Municipal de Educação em sua página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas Unidade de Ensino em local de fácil acesso.

Parágrafo único. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - maior titulação;

II – melhor Proposta de Gestão Escolar;

III - maior experiência profissional na área de Gestão Escolar;

IV - maior tempo de serviço (a partir da data de admissão);

V - maioridade.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO

Art.18. O Processo de Seleção para designação de profissionais da educação básica para o exercício da função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão Editada por Portaria.

Paragrafo único. Compete a Comissão Escolar:

I - realizar as insrições dos profissionais indicados pela Unidade de Ensino;

II - analisar o currículo e fazer a contagem dos títulos dos profissionais inscritos no processo de seleção;

III - acompanhar a apresentação do Plano de Gestão de cada candidato inscrito a Comunidade Escolar; e

IV - registrar todo Processo em Livro Ata.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 19. Durante o período do exercício da função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 20. A Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade de Ensino.

Art.21. Caso o Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar designado não atinjam os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá apresentar para a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade de Ensino com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 22. A vacância da função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar ocorrem por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante Processo Administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração ou morte.

§ 1º O afastamento do Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

§ 2º O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação podendo ser utilizado o Quadro de Reserva do Processo de Seleção.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Coordenador Pedagógico e Diretor de Unidade Escolar será atribuído o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 24. O Profissional da Educação Básica designado para a função de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, fará jus ao recebimento conforme estabelecido na Lei nº 1411, de 2022.

Art. 25. O Coordenador Pedagógico ou Diretor designado iniciará as suas atividades no segundo dia útil do mês de janeiro.

Art. 26. O Diretor Escolar em exercício entregará ao novo Diretor, até o dia 10 de janeiro os seguintes documentos:

I - balanço do acervo documental; II - informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização da Unidade de Ensino; III - inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar; IV - ata da apresentação de prestação de contas a comunidade escolar, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao novo Diretor Escolar e ao CDCE da unidade, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do fim do prazo do artigo anterior.

Art. 27. O Diretor Escolar que completou o mandato e for designado para o biênio posterior para a mesma Unidade de Ensino deverá cumprir com o determinado no *caput* do art. 26, entregando a documentação ao CDCE e Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser destituído da função.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, competirá ao Conselho Escolar, oficializar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do fim do prazo estabelecido no *caput* do art. 26, para as providências cabíveis.

Art. 28. O Coordenador Pedagógico em exercício, entregará ao novo Coordenador Pedagógico, até o dia 10 de Janeiro os seguintes documentos:

I - Projeto Político Pedagógico atualizado;

II - informações e documentos sobre Conselho de Classe, Projeto Espaço do Educador/ESPE;

III - atas sobre os resultados pedagógicos do ano anterior.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao novo Coordenador Pedagógico, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do fim do prazo do artigo anterior.

Art. 29. O Coordenador Pedagógico que completou o mandato e for designado para o biênio subsequente para a mesma Unidade de Ensino deverá cumprir com o determinado no *caput* do art. 28, entregando a documentação a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser destituído da função.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, competirá a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do fim do prazo estabelecido no *caput* do art. 28, para as providências cabíveis.

Art. 30. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constará em Edital.

§1º O número de coordenadores será determinado de acordo com o número de alunos matriculados no ano letivo vigente, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para as unidades de Ensino com até 150 alunos não haverá escolha de Coordenador Pedagógico;

II - para as Unidades de Ensino com o limite entre 151 (cento e cinquenta e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos matriculados será selecionado 01 (um) Coordenador Pedagógico;

III - para as Unidades de Ensino com mais de 350 (trezentos e cinquenta) alunos matriculados serão selecionados 02 (dois) Coordenadores.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Lei;

II - solucionar os casos omissos.

Parágrafo único. Os coordenadores eleitos deverão entrar em exercício no segundo dia útil do mês de janeiro para juntamente com o diretor organizar o ano letivo.

Art. 32. O Profissional selecionado poderá a qualquer tempo ser dispensado da função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico pelo Poder Executivo, caso demonstrar:

I - baixo desempenho, constatado por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 33. Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

II - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão de Contratação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, para retificação do item 11.1.1.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO do CREDENCIAMENTO que tem como objeto: **Futura e eventual contratação de profissionais especializados em Fonoaudiologia; Terapia Ocupacional; Fisioterapia Neurológica; Terapia ABA; para atender a demanda dos pacientes usuários do sistema de saúde pública do Município de Pedra Preta –MT.**

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão de Contratação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, para retificação do item 11.1.1.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO do CREDENCIAMENTO que tem como objeto: **Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador.**

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

PORTARIA Nº 409, DE 2024 - CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DESIGNADOS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE VIGILÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Conceder ADICIONAL DE PERICULOSIDADE aos servidores designados ao exercício das atividades de Agente de Vigilância, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal estabelecida no Decreto nº 163 de 21 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial nº 0000044-14.2016.8.11.0022;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de agosto de 2024, o pagamento de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores efetivos e contratados discriminados no anexo I, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º Compete ao Órgão de Lotação e ou Secretária Municipal pertinente, sob pena de responsabilidade, fiscalizar os serviços executados pelos referidos servidores, comunicando a Chefia superior e ou ao Departamento de Recursos Humanos quando houve qualquer interrupção.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de agosto de 2024.

Pedra Preta, 21 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I

PORTARIA Nº 409/2024

NOME	MATRÍCULA	VINCULO	NOME CARGO ATUAL	NOME LOCAL TRABALHO
ADAILTON ANTONIO ANJOLETI	3888	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA
ADAIR DA FONSECA FILHO	7228	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
ADEMAR SIQUEIRA	613	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	EM DULCE MEIRY SILVA SABINI
AGNALDO PAULO LOUREDO	6932	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIANA GARCIA DURAN
ANA LAURA SOUZA MACIEL	7083	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFª IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA
ANTÔNIO ARAÚJO DE CARVALHO	7707	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	CLUBE ICHIRO OKADA
ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA	617	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	PREFEITURA MUNICIPAL
ANTONIO RODRIGUES VIEIRA	619	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	EM DULCE MEIRY SILVA SABINI
ARNALDO PAULO LOUREDO	3813	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	CENTRO MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF JOSE LUIZ BARBARA FILHO
CARLOS MARIANO DE SOUZA MOURA	6757	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
CELIO LIMEIRA DOS SANTOS	6586	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CINTIA OLIMPIA PEREIRA DA CRUZ	7043	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ALMOXARIFADO CENTRAL
CLEUSON JOSE DA SILVA	7651	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	SEC. GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DIEGO FERREIRA LEMES	4430	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LASER
DIOGO MARTINS GARCIA	4429	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. E LAZER
DIVINO SARAIVA DEOLINDO	7581	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	CLUBE ICHIRO OKADA
DONIZETI DE SOUZA ARIMATHEA	4279	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA
EDDIE DOS SANTOS RODRIGUES	7092	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFª IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA
EDNALDO NEPOMUCENA FELIX	5637	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL ARI GRIESANG
EDUARDO SILVA DA COSTA	7517	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA
GENEBALDO ALVES FERREIRA	642	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFª IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA
GERFERSON FERREIRA RAMOS	7090	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO
GERSON MARTINS DE ARRUDA	3799	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILBERTO BATISTA DA SILVA	6051	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA
GILMAR DA SILVA	4427	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	UAB
JACKSON LUIZ REZENDE	7504	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
JAQUELINE ALMEIDA DA COSTA	7419	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIANA GARCIA DURAN
JHONATAN PEREIRA DA MATA	7093	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFª IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA
JOÃO GABRIEL DE SOUZA ROSA	7518	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIANA GARCIA DURAN
JOSE ALEXANDRE DA SILVA	3911	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIANA GARCIA DURAN
JOSE CICERO DE OLIVEIRA SANTANA	3814	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	PREFEITURA MUNICIPAL
KAIO ALLAN ALVES DIAS	7531	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	EM DULCE MEIRY SILVA SABINI
LEANDRO DE SOUZA MENDES	4393	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFª IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA
LUCAS VICTOR CARVALHO DE SOUSA	7555	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	Ginásio de Esportes Nelson Antônio Orlato
MARCELO TEIXEIRA MENDES DE CARVALHO	4280	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA
MARCIO WAGNER DA SILVA	5503	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARINALVA MORAES DE SOUZA	4683	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFª IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA
MATHEUS HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	7455	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	Ginásio de Esportes Nelson Antônio Orlato
PAULO ROBERTO FERNANDO BRAGA DE LIMA	7014	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	SEC. GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

RENATO RODRIGUES SARAIVA DEOLINDO	7075	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. E LAZER
RONALDO BATISTA DA SILVA	6486	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA
SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA	5502	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO
SIDNEI MARCO DA SILVA	4407	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	CENTRO MUN. DE EDUCACAO INFANTIL PREFEITO ARLINDO DOMINGOS
SIDNEY XAVIER DE LIMA	6667	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ESCOLA MUNICIPAL ARI GRIESANG
TASSIANO MARIANO RODRIGUES	7078	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	ALMOXARIFADO CENTRAL
THIAGO MIGUEL DA SILVA	3803	EFETIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	UAB
VANIM VIANA DE SOUZA	7595	CONTRATADOS	AGENTE DE VIGILANCIA	CENTRO MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF JOSE LUIZ BARBARA FILHO

DESEMPENHANDO A FUNÇÃO DE AGENTE DE VIGILANCIA

NOME	MATRÍCULA	VINCULO	NOME CARGO ATUAL	NOME LOCAL TRABALHO
JOSE AFONSO ANJOLETI	563	EFETIVO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CMEI PROFº JOSE LUIZ BARBARA FILHO
SILVANO TELES DOS ANJOS	3822	EFETIVO	GARI	ALMOXARIFADO
JOAO RIBEIRO LIMA	3826	EFETIVO	GARI	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
VAILSON ALEXANDRE FRANCISCO	3828	EFETIVO	GARI	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 058/2024- PE 017/2024.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int. , que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO Nº 017/2024**, tendo como **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS COZINHAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**, conforme**Termo de Referência,** parte integrante do Edital, com realização prevista para **03/09/2024, às 10:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no site:** site: www.licitanet.com.br, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 277/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO CASA DE ALÍVIO SÃO PE PIO (CASA DA SOPA)

VIGÊNCIA: 26 DE JUNHO DE 2024 A 26 DE JANEIRO DE 2025

o Fiscal do Contrato - Memorandoem

ARTIGO 1º- Designar a servidora "**Lucinete Maria Alvesde Lima"**, portadora do CPF nº **958.194.601-20**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, Fiscal do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação n. 01/2024 – Associação Casa de Alívio São Pe Pio (Casa da Sopa), fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigi-

dos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 02 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou simplesmente Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo a responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 2º - O Conselho Gestor do FMHIS, sob a presidência do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, tem sua composição definida na forma do contido no Art. 5º. da Lei Complementar nº. 1.458/2007, de 20 de dezembro de 2.007.

Parágrafo único - Cada conselheiro, terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

Seção II

Do Mandato do Conselheiro

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo Único - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III

Da Plenária e das Reuniões do Conselho

Art. 5º - A plenária é o órgão máximo do Conselho Gestor do FMHIS, de deliberação plena sobre os assuntos a ela submetidos, formada pelos Conselheiros, nomeados na forma da Lei Municipal nº. 1.458/2007 e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Ficam garantidos na plenária a liberdade de expressão e de voto a ser deliberado, o sigilo das votações, a publicidade das reuniões e o direito de participação e de voz a todos os cidadãos poconeanos, desde que respeitadas as exigências deste Regimento Interno e nos limites de tempo e de assunto estabelecidos pela Presidência, preservados o direito de réplica ao conselheiro que se sentir ofendido no mesmo tempo do ofensor.

Art.6º. A Plenária do Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á trimestralmente, segundo o cronograma fixado pela mesma no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º - As reuniões Plenárias do Conselho Gestor do FMHIS serão iniciadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário e na ausência de ambos por Conselheiro escolhido entre os presentes por maioria simples para atuar apenas neste ato, sendo que as deliberações da plenária serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exigir quórum qualificado.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, e nesta mesma plenária elegerão seu Presidente e Secretário dentre os conselheiros efetivos, para mandato por 02 (dois) anos.

§ 3º - A plenária poderá convocar técnicos, autoridades, ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer questões.

§ 4º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Subseção I

Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 7º - As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 8º - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I. expediente; II. deliberação; III. palavra livre; IV. encerramento.

§ 1º - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; II. apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho; III. leitura da pauta.

§ 2º - A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º - A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 - As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria, em especial o art. 7º, I da Lei Municipal nº. 1.458/2007, 20 de dezembro de 2.007; II. Aprovar a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente; III. deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município; IV. deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; V. aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, solicitar a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes; VI. deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas; VII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente; VIII. convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, reunião extraordinária, propondo a pauta; IX. promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município; X. propor medidas de aprimoramento para o desempenho deste Conselho Gestor, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais; XI. participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município; XII. aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário; XIII. estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação; XIV. tomar parte nas discussões e votações; XV. colaborar com o bom andamento dos trabalhos; XVI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentáveis aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência e desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos; XVII. cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 10 - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo Único - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse; II. representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento; III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; IV. o voto de desempate nas deliberações do Conselho; V. organizar a pauta e o calendário das reuniões; VI. assinar as correspondências do Conselho; VII. comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição; VIII. estabelecer, ouvido a Plenária do Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social; IX. elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com a legislação vigente; X. expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho; XI. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; XII. submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo; XIII. subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente e Secretário respectivamente e na ausência destes por conselheiros designados para o ato por escolha por maioria simples entre os demais Conselheiros restantes, para assumir as vacâncias, apenas para aquele ato.

Seção VI

Do Secretário

Art. 12 - A função de Secretário será exercida por conselheiro, escolhido em votação entre os demais juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, competindo-lhe:

I. organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão; II. enviar o material aos conselheiros e suplentes; III. redigir as atas das reuniões; IV. inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta; V. organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho; VI. colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença; VII. digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente; VIII. manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho; IX. manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros; X. comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno; XI. Substituir o Vice-Presidente na ausência deste.

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como e-mail, ou Watts App, nele contendo:

I. a ata da reunião anterior; II. a pauta da reunião; III. em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º - O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio ao Secretário, que o submetera ao presidente.

§ 3º - Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio a ata da reunião e estes devolve-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

§ 4º - O Secretário poderá ser auxiliado por servidor efetivo municipal de comprovada experiência, que funcionará com Secretário Executivo para ajudar nos seus afazeres, desde que requerido anteriormente à realização da reunião, pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, para auxiliar nos serviços de secretaria e de arquivo de documentos do Conselho.

§ 5º - No caso de ausência de secretário, a plenária escolherá entre os presentes, um conselheiro pra desempenhar as funções de secretário, até o retorno do secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 14 - A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 15 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 16 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 17 - O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 18 - No caso de vacância definitiva de conselheiros que ocupem a Presidência e a Secretaria do Conselho, a plenária na primeira reunião que houver, dará posse aos novos suplentes que passarão a condição de titulares e ato continuo escolherá entre eles, os novos Presidente e Secretário que completarão o mandato dos vacantes, de tudo publicando-se na forma de resolução.

Art. 19 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas pela Plenária do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores e serão aprovadas com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Poconé - MT, em 19 de agosto de 2024

_____

GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS

Presidente do CGFMHIS

PORTARIA Nº 245/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal iscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2024, Pregão Eletrônico n. 07/2024, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 17 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 221/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorandoem

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 10/2024, Pregão Eletrônico n. 02/2024, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 15 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE DOCIAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO

Aos 19 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (16.08.2024), às dez horas - (10:00), nas dependências do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deste município, para tratar da seguinte Pauta do Dia: a) Escolha do Vice-Presidente e Secretario do Conselho Gestor; b) Discussão e Aprovação do Regimento Interno; e, c) Discussão sobre a forma de justificativa da ausência dos Relatórios Anuais de Gestão do Conselho Gestor. A abertura dos trabalhos foi feita pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Giordano Paolo Proença Campos, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor, conforme disposto no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº. 1. 458/2007, de 20 de dezembro de 2.007, que inicia a reunião cumprimentando os demais conselheiros e anunciando a Pauta do Dia. Ato contínuo dirigiu-se aos presentes para que se apresente aqueles que desejem compor a diretoria do Conselho Gestor, composta de Vice-Presidente e Secretário, para o biênio 20024/2026. Daí, apresentaram-se os senhores Joenil Heleno postulante ao cargo de Vice-Presidente e o Sr. Silvia Fatima da Silva, postulante ao cargo de Secretário do Conselho Gestor. Colocado em discussão e votação, os nomes ao foram aprovados por unanimidade. Em seguida, em cumprimento aos dispositivos legais, empossou os eleitos. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente pediu a todos os presentes que não se ausentassem para que, no final dos trabalhos, possam assinar a presente Ata. Seguindo os trabalhos, o Presidente solicitou a mim, Leniele Mayara de Campos, Secretária Executiva dos Conselhos Municipal de Poconé que se procedesse à leitura do REGIMENTO INTERNO que de ora em diante normatizará as ações deste Conselho. Procedida a leitura e sem que houvesse qualquer contestação, o aludido Regimento foi aprovado por unanimidade. Nesse momento o Presidente solicitou que fosse consignado em Ata que a aprovação do referido Regimento se dá em cumprimento ao disposto Artigo 7º. VI, da Lei Municipal nº.1.458/2007, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação local. Ato contínuo, passou-se à discussão sobre a edição de Relatórios Anuais de Gestão do Conselho Gestor. O presidente fez questão de enfatizar tratar-se de uma exigência do Conselho Nacional de Habitação de Interesse Social e que o Município tem que se organizar para emitir tais relatórios anuais impreterivelmente o dia 30 de junho de cada ano. Segundo informações levantadas na contabilidade e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram encontrados 2 convênios oriundos do Ministério das Cidades, sendo o primeiro c, caracterizado como Processo 02501108-84, com inicio de vigência em 30/10/2010 e vigência até 30/03/2013, destinado à elaboração do Plano Local de Habitação Social - PLHIS. Que o aludido Convênio fora CONCLUIDO e o PLHIS apresentado ao Ministério das Cidades no ano de 2. 012. Que ambos os Convênios inseridos no SIAF/SICONV, encontram-se devidamente CONCLUIDOS, tendo, portanto, o Município, cumprido com todas as obrigações ajustadas nos referidos Convênios. Nos anos de 2011 a 2012, ocorreram ações isoladas de implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS. A partir daí, ocorreu uma vacância do Conselho Gestor até este ano de 2.024 quando, então, retomou-se a sua organização legal. Essa vacância talvez tenha ocorrido em função do não conhecimento específico por parte das administrações anteriores. Que, a atual administração, por sua vez, corrige o vazio através do Decreto Municipal nº. 106 de 14 de agosto de 2.024. Feito isso, optou-se pela elaboração de uma DECLARAÇÃO firmada por todos os Membros integrantes do Conselho Gestor, manifestando tais ocorrências. Submetido à apreciação dos Membros presentes, os relatórios anuais e bem assim a declaração conjunta foi aprovada por unanimidade. Feito isso, determinou que fosse dada publicidade da referida Declaração e bem assim da presente Ata. Nada mais tendo sido tratado, a reunião encerrou-se às 11:10 hrs e vai a presente Ata lavrada por mim, Leniele Mayara de Campos, Secretária recém empossada do Conselho e assinada por mim e pelos demais membros presentes.

NOME		ASSINATURA
01	Giordano Paolo Proença Campos	
02	Cynthia Aparecida Eubank de Arruda Volpato	
03	José Sérgio da Silva Martins	
04	Silvia Fátima da Silva	
05	Leonel Souza Volpato	
06	Joenil Heleno	
07	Dilma Merce de Almeida Nunes	

Poconé-MT., 19 de agosto de 2.024

_____

GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS

Presidente do CGFMHIS

PORTARIA Nº 234/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal iscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 25/2024, Pregão Eletrônico n. 07/2024, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto pra-

zo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 17 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 251/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: SERENA COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TURISMO

VIGÊNCIA: 14 DE ABRIL DE 2023 A 14 DE JUNHO DE 2023

ARTIGO 1º -- Designar o servidor **"Leonidio Rodrigues de Deus Filho", portador do CPF nº 420.317.531-34**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fiscal do Contrato nº 015/2023, fiscal que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/04/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 22 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Leonidio Rodrigues de Deus Filho, CPF n. 420.317.531-34**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Leonidio Rodrigues de Deus Filho

CPF.420.317.531-34

PORTARIA Nº 241/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**André Luiz Da Silva Gomes"**, portador do CPF nº 053.228.021-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2024, Pregão Eletrônico n. 07/2024, fiscal que representará perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 17 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **André Luiz Da Silva Gomes**, portador do CPF nº 053.228.021-00**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

André Luiz Da Silva Gomes

CPF nº 053.228.021-00

PORTARIA Nº 230/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**André Luiz Da Silva Gomes"**, portador do CPF nº 053.228.021-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 25/2024, Pregão Eletrônico n. 07/2024, fiscal que representará perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 17 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **André Luiz Da Silva Gomes**, portador do CPF nº 053.228.021-00**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

André Luiz Da Silva Gomes

CPF nº 053.228.021-00

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 55/2024

Ata de Registro de Preço n° 55/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** ANTONIO DA SILVA DALLA NORA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

111 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.701.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

105 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

73 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

72 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

71 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

36 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

40 - 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

32 - 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17- 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

GABINETE DO PREFEITO

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 507.000,89 (quinhentos e sete mil e oitenta e nove centavos)

Período: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GIOVANA DE SOUZA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHARLENE MORAES ARRUDA ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORRÊA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO	JONILDO LUIS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DE ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	BERENICE NUNES RONDON

Poconé/MT, 21 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 56/2024

Ata de Registro de Preço N° 56/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

111 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.701.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

105 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

73 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

72 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

71 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

36 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

40 - 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

32 - 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17- 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

GABINETE DO PREFEITO

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 433.969,21 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) Período: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GIOVANA DE SOUZA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHARLENE MORAES ARRUDA ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORRÊA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO	JONILDO LUIS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DE ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	BERENICE NUNES RONDON

Poconé/MT, 21 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 254/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP

VIGÊNCIA: 17 DE FEVEREIRO DE 2025

o Fiscal do Contrato - Memorandoem

ARTIGO 1º- Designar a servidora "**Lucinete Maria Alvesde Lima"**, portadora do CPF nº **958.194.601-20**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, Fiscal do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria n. 001/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 24 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PORTARIA Nº 250/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2024, Pregão Eletrônico n. 07/2024, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 17 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 57/2024

Ata de Registro de Preço N° 57/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** COMERCIAL CARMINDO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

111 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.701.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

105 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

73 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

72 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

71 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

36 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

40 - 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

32 - 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17- 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

GABINETE DO PREFEITO

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 539.949,82 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

Período: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GIOVANA DE SOUZA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHARLENE MORAES ARRUDA ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO	JONILDO LUIS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DE ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	BERENICE NUNES RONDON

Poconé/MT, 21 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 222/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 CARONA Nº 06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: LFV GOMES E ENGENHARIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Carlina Falcão de Arruda Calábria**", CPF nº 352.579.541-68, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 14/2024, Carona n. 06/2024, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 15 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Carlina Falcão de Arruda Calábria**, CPF nº 352.579.541-68, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Carlina Falcão de Arruda Calábria

CPF nº 352.579.541-68

PORTARIA Nº 239/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

do Contrato - Memorand

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 25/2024, Pregão Eletrônico n. 07/2024, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua ga-

rantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 17 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que nos é conferida pelo Decreto nº 106/24 de 14 de agosto de 2.024, declaramos ter promovido amplo levantamento das atividades deste Conselho Gestor no período de 2007 a 2023, redundando nas atividades especificadas nos relatórios nos relatórios individuais que integram a presente declaração.

Face a isso, cientes das nossas responsabilidades, atestamos tudo como bom, firme e valioso.

NOME		ASSINATURA
01	Giordano Paolo Proença Campos	
02	Cynthia Aparecida Eubank de Arruda Volpato	
03	José Sérgio da Silva Martins	
04	Silvia Fátima da Silva	
05	Leonel Souza Volpato	
06	Joenil Heleno	
07	Dilma Merce de Almeida Nunes	

Poconé - MT, 19 de agosto de 2.024

_____

GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS

Presidente do CGFHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1255/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1255/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências. "

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R$ 26.659,92 (vinte seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	*06* - Secret. Municipal de Saúde		
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Saúde		
Função:	*10 – Saúde*		
SUBFUNÇÃO:	*301 – Atenção Básica*		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE:	*2195 – Manut. Ativ. Dep. Estadual Faissal*		
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 6.659,92
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Jurídica	R$ 20.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 26.659,92**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R$ 26.659,92 (vinte seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), o Superávit do Exercício Anterior.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 21 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 021/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIP ANIMAL E LEITOR PARA MICROCHIP, PARA ATENDER O SETOR DE VIGILÂNCIA SAMITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT,conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21 de agosto de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04 de setembro de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº, Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 21 de agosto de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1252/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1252/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências. "

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	*06* - Secret. Municipal de Saúde		
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 – Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE: *2193* – Programa Estadual de Confinamento Municipal de Atenção Básica			
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 260.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Jurídica	R$ 210.000,00
Dotação	3.3.90.36	Outros Serv. De Terc. Física	R$ 50.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 520.000,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), o Superávit do Exercício Anterior.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 21 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1253/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1253/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências. "

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R$ 51.503,36 (cinquenta e um mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	*06* - Secret. Municipal de Saúde		
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Saúde		
Função:	*10 – Saúde*		
SUBFUNÇÃO:	*301 – Atenção Básica*		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE: *2194 – Manut. Ativ. Recurso Dilmar Dal Bosco*			
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 11.503,56
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Jurídica	R$ 40.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 51.503,36**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R$ 51.503,36 (cinquenta um mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), o Superávit do Exercício Anterior.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 21 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1254/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1254/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências. "

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R$ 41.771,87 (quarenta e um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	*06* - Secret. Municipal de Saúde		
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Saúde		
Função:	*10 – Saúde*		
SUBFUNÇÃO:	*301 – Atenção Básica*		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE:	*2196 – Manut. Ativ. Dr. Eugenio*		
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 11.771,87
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 41.771,87**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R$ 41.771,87 (quarenta e um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), o Superávit do Exercício Anterior.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 21 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº. 051/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

O Município de Pontal do Araguaia, sediado na Rua Finlândia s/n°, Maria Joaquina I, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.000.670/0001-67, adiante designado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Adelcino Francisco Lopo, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia **26 de agosto de 2024**, no horário das 08:00, horário de Brasília, estará credenciando, sem qualquer exclusividade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS E EXAMES LABORATORIAIS VETERINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT**, para prestar serviços, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. **016/2024** e seus anexos, em conformidade do Art. 6, XLIII , c/c art. 78, I, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado documentação na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, sala da Comissão Permanente de Licitações a partir no dia e horário estipulado acima. O Edital de Credenciamento na íntegra encontra-se a disposição para os interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e no endereço eletrônico: **www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br**, no endereço supra, onde os interessados poderão obter maiores informações.

Pontal do Araguaia-MT, 21 de agosto de 2024.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com ART. Nº 75 I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e decreto federal 11.871/2023 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO DE RODOVIA 412 E RODOVIA VICINAL , ACESSO USINA INCLUSOS TOPOGRAFIA, GEOTÉCNICA, MONITORAMENTO DE FAUNA, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS CONFORME NORMAS DA SINFRA/DNIT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS**. O objetivo deste contrato é realizar ensaios e análises laboratoriais conforme as normas técnicas vigentes, a fim de avaliar e monitorar a qualidade dos materiais utilizados na construção, manutenção e reabilitação de rodovias.", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/08/2024 às 17:30 HRS A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira. Porto Alegre do Norte, MT. 21 de Agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 51 2024

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 51/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 129/2024, Pregão Presencial nº 37/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: M M M BATISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ sob o n.º 50.371.134/0001-97

Valor Total R$ 478.400,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, CONFORME NORMA ESPECIFICAS E OS REQUISITOS PARA FABRICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO. Para atender as necessidades Secretaria de Viação e Obras Públicas – NA PAVIMENTAÇÃO DA MT 550, A SER EMPENHADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES TERMO DE REFERENCIA NO (ANEXO I) DO EDITAL. Conforme previsão do plano de trabalho termo de convenio nº 0979-2023 SINFRA.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 20/08/2024 até 20/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73 2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 129/2024, Pregão Presencial nº 37/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: M M M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ sob o n.º 50.371.134/0001-97

Valor Total R$ 478.400,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, CONFORME NORMA ESPECIFICAS E OS REQUISITOS PARA FABRICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO. Para atender as necessidades Secretaria de Viação e Obras Públicas – NA PAVIMENTAÇÃO DA MT 550, A SER EMPENHADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES TERMO DE REFERENCIA NO (ANEXO I) DO EDITAL. Conforme previsão do plano de trabalho termo de convenio nº 0979-2023 SINFRA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO– 20/08/2024 até 20/08/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 40/2024 – LEI Nº 14.133/2021

DISPENSA Nº 40/2024 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **" AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, PARA O EVENTO " III SEMINÁRIO ALFABETIZA PAN", QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024 EM PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER."**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/08/2024 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300-min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 21 de Agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO O Contrato Administrativo nº 72/2024, Processo Administrativo nº 42/2024 Pregão Presencial nº 13/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ, Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, 1.173 - Setor três irmãos, neste ato representada pelo Prefeito DANIEL ROSA DO LAGO, portador da Cédula de Identidade nº 2255984/SSP-PR e CPF nº 481.979.399-34; e de outro lado, e a empresa PAVILOC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 50.443.074/0001-70.

Onde se lê:

Quant. Horas/Diarias: DIARIAS - Quant. 400 – V.Unit. 1.200,00 V.Total: 480.000,00

Valor Total R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Lê-se:

Quant. Horas/Diarias: DIARIAS - Quant. 369 – V.Unit. 1.200,00 V.Total: 442.800,00

Valor Total R$ 442.800,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos reais).

Porto Alegre do Norte – MT, 16 de agosto de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 41/2024 – LEI Nº 14.133/2021

DISPENSA Nº 41/2024 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA - IMPLANTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC: ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, SELEÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTRUTOR TÉCNICO DE CULTURA PARA GESTORES DA CULTURA (CAPACITAÇÃO)."**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/08/2024 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300-min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 21 de Agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2024

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

INÍCIO DA VIGENCIA: 19/08/2024

VALIDADE: 19/08/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

CONTRATADA: **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 01.046.464/0001-00**

CONTRATADA: **EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, CNPJ: 41.087.715/0001-00**

CONTRATADA: **PAPELARIA ANA PAULA LTDA, CNPJ: 70.424.304/0001-61**

Porto Esperidião – MT, 20 de agosto de 2024. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

DECRETO Nº 22/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 22/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no Município de Porto Esperidião, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ilustre **JOÃO VICTOR PEREIRA DE SOUZA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 21 de agosto de 2024.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS METAS FISCAIS - RREO E RGF DO 1º QUADRIMESTRE 2024

Edital de Convocação 004/2024 para Audiência Pública das Metas Fiscais - RREO e RGF do 1º Quadrimestre 2024

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito municipal Sr. **EUGENIO PELACHIM**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, Lei Complementar nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, torna-se público a realização de Audiência Pública, no dia 28 de Agosto 2024 **(quarta-feira),** nas dependências **Camara Municipal de Porto Estrela, as 10:00 horas**, com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais com base nos relatórios RGF - Relatório de Gestão Fiscal**,** e RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, **1º Quadrimestre do Exercício de 2024**,

Será transmitido ao vivo pelo link: https:// www.youtube.com/live/WY0uJmlf3D8?feature=share

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 14 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, gestão 2023-2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, 5 alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Considerando a Portaria nº 09, de 26 de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Considerando a Portaria nº 03, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

Considerando a Portaria nº 04, de 14 de março de 2023, que dispõe Nomeação do Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

Considerando a Portaria nº 06, de 16 de março de 2023, dispõe sobre Retificação da portaria Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 07, de 01 de novembro de 2023 que dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB e substituição de membro da mesa diretora.

Considerando a portaria nº 07, de 15 de agosto de 2024 que dispõe sobre a Nomeação e Substituição de Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, bem como, seu Art. 3º no qual registra-se a vacância do cargo de Presidente na da mesa Diretora do CACS FUNDEB, gestão 2023-2026

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Luciani Aparecida de Almeida Assis, representante titular dos Diretores da Educação Básica, como Presidente do CACS Fundeb, Gestão 2023-2026.

Art. 2°. A mesa diretora do CACS Fundeb passa a ser composta como se segue:

I. Presidente: Luciani Aparecida de Almeida Assis

II. Vice Presidente: Naiane Gessy Genero

III. Secretário: Ana Paula Rossine Silva

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu - MT, 21 de agosto de 2024.

Celestina Alves de Souza Neta Campos Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Nelson Antônio Paim Prefeito de Poxoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.808/2024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público n° 001/2024.

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar os documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2024, emergencialmente.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2° - O candidato aprovado é o seguinte:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PINGOS D'ÁGUA)

MARLLON DOUGLAS DA SILVA MACHADO

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 16 de Agosto de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 33/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 33/2024

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CASA DE APOIO EM CUIABÁ, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.** Tipo Menor Preço por item, em sessão pública presencial as **08hrs00min** (horário de Brasília- DF) do dia **02/09/2024**, no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira – MT.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de Agosto de 2024.

_____

Luciane Oliveira Luz

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 07/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 21 de Agosto 2024, com inicio às 08:00, tendo como objeto contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, para o atendimento das necessidades de diversas secretarias do município. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 14960, 14961, 31529, 33734, 35444, 35445, VENTURI TURISMO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 41.515.937/0001-87 no valor de R$ 496.846,90. Foram fracassados os itens: 14964, 14965, 14968, 14969, 14979, 14980, 35446, 35448, 35450, 35452.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de Agosto de 2024.

_____

Luciane Oliveira Luz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 005/2024/SMEDL/RIO BRANCO/MT DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO COMO COMISSÃO COORDENADORA DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇ

PORTARIA Nº 005/2024/SMEDL/RIO BRANCO/MT

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO COMO COMISSÃO COORDENADORA DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância do processo de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) para garantir o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 673 de 11 de junho de 2015, que estabelece a necessidade de monitoramento e avaliação periódica do PME;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação de Rio Branco na supervisão, acompanhamento e deliberação sobre as políticas educacionais no âmbito do município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Educação de Rio Branco designado como a Comissão Coordenadora responsável pela avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação referente ao período de 2019 a 2022.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Rio Branco:

I. Organizar e coordenar as atividades de avaliação do Plano Municipal de Educação, garantindo a participação das partes interessadas, incluindo representantes do poder público, sociedade civil, e outras entidades relevantes.

II. Consolidar os relatórios de monitoramento, apresentando as conclusões e recomendações necessárias para o aprimoramento das políticas educacionais municipais.

III. Realizar reuniões periódicas com a equipe de avaliação e demais órgãos envolvidos para garantir a transparência e eficiência do processo de avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - MT, 15 de agosto de 2024.

Maria Aparecida dos Reis Defácio

Secretária Municipal de Educação Desporto e Lazer

Município de Rio Branco - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

PREGÃO ELETRONICO DE Nº. 014/2024

Processo Administrativo de nº. 292/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do certame, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cuja sessão pública para início da disputa seria no dia:27/08/2024 às **09h01min (Horário Oficial de Brasília),** está ***SUSPENSO*** em razãoda necessidade de marcar nova data".

ASSIM SENDO, A REABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ:

Do encerramento do recebimento das propostas: 04/09/2024 às 09:00 horas (Horário de **Início da disputa**: 04/09/2024, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br ou através do endereço de e-mail licitacao.rondolandia@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 21 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 114/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 114/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 63/2024 e seus respectivos relatórios anexos e assinados, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado em 20 de Agosto de 2024.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 382/2024 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo assinados, expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte Urbanos , Datados em 15 de Agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Agosto do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC)	Agosto do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
EVANDRO MARCIO DUTRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Agosto do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras

JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
REGINALDO BENDLER	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
SEBASTIÃO LOPES ALVES	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	Agosto do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto do ano de 2024	45%	Sec. Mun. de Educação
JOSÉ CARDOSO MENDES	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto do ano de 2024	45%	Sec. Mun. de Educação
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto do ano de 2024	22%	Sec. Mun. de Educação

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Agosto do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇAO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 78/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 303/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Carmem torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 78/2024** Publicada na data **21/08/2024**, cujo objeto é a Credenciamento de profissionais para **Prestação de serviço como Motorista do transporte escolar** conforme item 01 do edital.

Justificativa: Pendencia na Irregularidade Fiscal.

Santa Carmem, 21 de agosto de 2024

_____

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas teram que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ordem	Nome do Inscrito
7º	ROZANGELA RODRIGUES DANIEL
8°	DERLI INÊS BIONDO LOPES DOS SANTOS

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 21 DE AGOSTO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE INTERESSE PUBLICO AO CONTRATO N° 91/2024

REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 198/2024.

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 91/2024, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM E A EMPRESA QR SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa localizada na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro, CEP nº 78.545-000, Centro de Santa Carmem-MT, representada pelo Prefeito Municipal senhor, **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tuiuti 1561, Centro, na cidade de Santa Carmem – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 1193018-7 e CPF/MF n.º 885.328.361-00. Resolve fazer o cancelamento da Ata de Registro celebrada com a empresa **QR SERVIÇOS E FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.742.724/0001-98, com sede na Rua Alameda Rio Negro, n.º 503, Sala 2020, na cidade de Barueri / SP , telefone (15) 4141-1000, e-mail licitacao@qrservico.com.br rogerio.

gongora@qrservico.com.br , neste ato representada por seu representante legal **Sr. ROBSON JOSÉ BARBOSA MANCIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 27.495.858-2 e do CPF n.º 034.355.289-23, em pleno acordo cancelam os itens e saldos remanescentes conforme quadro abaixo:

LOTE UNICO						
Item	**Produto**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**ValorTotal**
0001	CABO ENERGIA BIPLEX 10MM COM CONECTOR 4 CONECTOR CDP 70 POR PONTO	Cabo Duplo Biplex e Conector CDP-70	Neocable e Intelli	150 M	4,80	720,00
0002	ROLDANA PORCELANA COM SUPORTE PARA POSTE (QUADRADO/REDONDO)	20REX0001	Rex	10 UND	29,20	292,00
0003	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 DE 2,40M	Haste de Cobre para Aterramento	Olivo	15 UND	63,19	947,85
0004	CONECTOR HASTE ATERRAMENTO 5/8	Tt000	Tecnocabo	15 UN	12,68	190,20
0005	BARRA ELETRODUTO ZINCADO 3/4	Eletroduto Galvanizado Pré- Zincado 3/4	Zetone	40 UN	21,54	861,60
0006	CAIXA DE INSPEÇÃO CÔNICA PARA ATERRAMENTO	Caixa de Inspeção para Aterramento	Isotex	15 UN	5,73	85,95
0007	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO 45KA UNIPOLAR	Front 014336	Clamper	25 UN	64,18	1.604,50
0008	DISJUNTOR MONO 16A	Disjuntor Unipolar 16A	Ourolux	15 UND	11,69	175,35
0009	CABO FLEXIVEL 6MM VERDE	Cabo Flexsil 750V	Sil	100 M	6,32	632,00
0010	SUPORTE SPEED DOME MINIMO 1,5M AFASTADO DO POSTE	Suporte Speed Dome (1,5M)	Max Eletron	2 UN	245,00	490,00
0011	SUPORTE PARA CÂMERAS FIXA 1 M AFASTADO DO POSTE	Suporte para Câmeras Fixas (1M)	Max Eletron	5 UND	175,00	875,00
0012	FITA BAP 3 COM 1,20M E PARAFUSO J	Abraçadeira BAP 03	Fibras Net	25 UND	24,51	612,75
0013	CABO BLINDADO CAT5E DUPLA CAPA	Cabo Lan CAT5E F/ UTP 4PX24AWG CMX - BL	Megatron	200 M	4,86	972,00
0014	CABO DE REDE 100% COBRE CAT 5E	Cabo Lan CAT5E U/ UTP 4PX24 AWG	Megatron	50 M	2,48	124,00
0015	CABO DE ENERGIA TIPO PP 2,5MM	Cabo Silflex PP 500 V	Sil	50 M	6,00	300,00
0016	PLUG TOMADA FÊMEA 10A 2P+T	Plug Pino Fêmea	Avanci Brasil	10 UN	11,25	112,50
0017	SWITCH MINIMO 5 PORTAS 10/100/1000 GIGABIT COM ALIMENTAÇÃO 12V	FY-243	FY	6 UN	120,73	724,38
0018	FONTE NOBREAK 200W 12V 8A	Fonte Nobreak Full Power 200W 12V 8A	Volt	6 UND	870,80	5.224,80
0019	FONTE NOBREAK 250W 12V 10A	Fonte Nobreak Full Power 250W 12V 10A	Volt	4 UN	1.033,50	4.134,00
0020	BATERIA ESTACIONARIA 12V MINIMO 36A	Bateria Estacionária Nobreak 36Ah 12V	Moura	6 UND	491,15	2.946,90
0021	BATERIA ESTACIONARIA 12V MINIMO 63A	Bateria Estacionária Nobreak 63Ah 12V	Moura	2 UND	758,22	1.516,44
0022	BATERIA ESTACIONARIA 12V MINIMO 150A	Bateria Estacionária Nobreak 150Ah 12	Moura	2 UN	1.596,60	3.193,20
0023	INVERSOR DE TENSÃO DE 12V PARA 127V MINIMO 400W	Inversor 500W Conversor 12V para 127V	Knup	3 UND	476,80	1.430,40
0024	CONTROLADOR DE CARGA SOLAR 30A 12V/24V	Controlador de Carga PWM 30A 12 / 24	Suyee	3 UN	423,19	1.269,57
0025	INJETOR POE PASSIVO PARA CÂMERAS (1 PAR POR CÂMERA)	Injetor PoE 200P V2	Intelbras	30 UND	23,10	693,00
0026	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO 160W	RS6E160P	Resun	4 UN	613,80	2.455,20
0027	PAR CONECTOR MC4 SOLAR	MC-4	YRO	5 UN	20,25	101,25
0028	PAR CONECTOR MC4Y SOLAR	MC4T-A1 (MC4 Y)	Ysmart Tech	3 UND	58,59	175,77
0029	RACK OUTDOOR MINIMO 10U 19” COM CHAVE E VEDAÇÃO PORTA E SUPORTE PARA POSTE CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 50KG	1.519,81	Ative Link	3 UND	1.359,83	4.079,49
0030	RACK OUTDOOR MINIMO 6U 19” COM CHAVE E VEDAÇÃO PORTA E SUPORTE PARA POSTE	Rack Outdoor 6U 19 1D	Ative Link	6 UND	1.007,88	6.047,28
0031	KIT INFRA ESTRUTURA PARA SOLAR, COM 2 PLACAS 160W DE 36 CÉLULAS E SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM POSTE, 1 BATERIA 150A ESTACIONARIA 12V, COM	Kit de Infraestrutura	Resun	4 UND	3.036,68	12.146,72

	CONTROLADORA DE CARGA 30A 12/24V, CONECTORES (1 PAR MC4, 1 PAR MC4Y) E CABEAMENTO (8 METROS DIVIDIDO EM 2 CORES).	Energia Solar				
0032	POSTE DE CONCRETO 9M COM SUPORTE PARA RACK, CÂMERAS E PLACA SOLAR	Poste de Concreto de 9M	Painel de Preços da Construção	3 UND	1.933,98	5.801,94
0033	POSTE DE CONCRETO 7M COM SUPORTE PARA RACK E CÂMERAS	Poste de Concreto de 7M	Painel de Preços da Construção	3 UND	1.155,00	3.465,00
0034	ANTENA POWER BEAM M5 25DBI	Antena PowerBeam 5GHZ 25DBI PBE-5AC-GE	Ubiquiti	4 UN	1.300,00	5.200,00
0035	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR HORA	Serviços	Serviços	100 h	50,00	5.000,00
0036	QUILOMETRAGEM PARA ATENDER FORA DO PERIMETRO URBANO	Serviço	Serviço	800 Km	1,90	1.520,00
0037	GRAVADOR NVD PARA CAMERAS IP, 32 CANAIS RESOLUÇÃO 4K E ARMAZENAMENTO DE 8TB	NVD 1432	Intelbras	2 UND	5.757,70	11.515,40
0038	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ACESSÓRIOS (FITA DE AÇO PARA FIXAR TUBULAÇÃO, ABRAÇADEIRAS, FITAS E VELCRO, CONECTORES RJ 45 MACHO)	Serviço	Serviço	1 UN	5.700,00	5.700,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R$ 93.336,44 (NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)						

O cancelamento ocorre nos termos do Decreto Municipal nº 77/2023, com fundamento no art. 78, inciso IV e § 1º, e nos arts. 82 a 86, da Lei Federal n° 14.133/2021, após comprovado no Processo Administrativo Licitatório Nº 198/2024. A empresa não cumpriu como os requisitos que determina a clausula (3.1 O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de 10 (dez) dias úteis, e prazo para instalação será de 40 (quarenta) dias úteis no perímetro urbano e até 60 (sessenta) dias úteis nas estradas, contados a partir da entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) a Contratada)

O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência do Contrato nº 91/2024. O presente termo, após lido e achado conforme, é assinado pelo Prefeito Municipal, por se tratar de ato unilateral nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a rescisão amigável do ajuste, nos termos do Acórdãos TCU Nº845/2017 – Plenário. Considerada a comunicação antes do pedido de fornecimento e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, tal cancelamento não isenta a mesma de possíveis penalidades previstas em lei. Após subscrito o presente documento, os autos serão encaminhados a Diretoria de Logística e Apoio Operacional para publicação do seu extrato em Diário Oficial e os demais meios de publicação, em comprimento da Lei 14.133/2021, bem como para que seja notificada a empresa **QR SERVIÇOS E FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.742.724/0001-98, e demais providencias em âmbito da gestão do registro de preços.

Santa Carmem, 21 de agosto de 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo 056/2024 | Dispensa de Licitação nº 022/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS DE BANDEIRAS, SENDO BANDEIRAS DO BRASIL, MATO GROSSO E SANTA CRUZ DO XINGU-MT**.

PROPONENTE: SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA

CNPJ: 09.342.293/0001-60

VALOR: R$ 9.710,00 (nove mil, setecentos e dez reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 022/2024, no bojo do Processo nº 056/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 21 de agosto de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA N° 010/2024

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

ATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA N° 010/2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é ADESÃO DE ATA PARA Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia eletrônicas, para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; pneus e óleo lubrificante, graxa, fluidos de freio e aditivo para radiadores que deverão atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas de toda frota da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Empresa Fornecedora: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA Inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, valor: 800.000,00 (oitocentos mil reais). Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Agosto de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 033/2023, Pregão Eletrônico n°. 029/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT Empresa Fornecedora: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ELETRÔNICAS, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES; PNEUS E ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS DE FREIO E ADITIVO PARA RADIADORES QUE DEVERÃO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DE TODA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 13/11/2023. Vigência por 12 meses. Adesão aos Itens 01. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Agosto de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
DECRETO Nº 77-2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 77/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 802/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplentação - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	109	05.001.04.122.0008.1015.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	588.900,00
Cód. red.:	115	05.001.28.843.0003.2016.4.6.90.71.2.500.0000000 Principal da Dívida Contratual Resgatado Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00
		Sub-Total:	**768.900,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Superávit financeiro

Cód. red.:	116	05.002.17.512.0011.1012.4.4.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	205.000,00
		Sub-Total:	**205.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Superávit financeiro

Cód. red.:	221	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.2.621.3210000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	42.076,86
Cód. red.:	296	06.002.10.302.0020.2034.3.3.71.70.2.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	170.000,00
Cód. red.:	297	06.002.10.302.0020.2034.4.4.71.70.2.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	80.000,00
Cód. red.:	316	06.002.10.303.0021.2027.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.070,50
		Sub-Total:	**297.147,36**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Superávit financeiro

Cód. red.:	561	09.001.13.392.0005.2074.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	162.000,00
		Sub-Total:	**162.000,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.:	634	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.31.2.715.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	30.066,40
		Sub-Total:	**30.066,40**
		Total Parcial Suplementado:	**1.463.113,76**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de julho de 2024

EGON HOEPERS

Prefeito

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Publicação da PROCESSO DE ADESÃO DE ATA N°. 008/2024

publicado em 21 de agosto de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.553**,** página 294, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°105 /2024

ADESÃO DE ATA N°008/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0012/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024 – ORGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO- MT,** visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ORIGINÁRIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**,** através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°105/2024 ADESÃO DE ATA N°008/2024**.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA: 18.009.871/0001-31, localizada na **AV. Prainha, 09**

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante **de R$ R$ 5.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que foi aderido o seguinte item:**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONABILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTP E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMATICO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**	01	R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Lê-se:

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°105 /2024

ADESÃO DE ATA N°008/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0012/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024 – ORGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO- MT,** visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ORIGINÁRIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**,** através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°105/2024 ADESÃO DE ATA N°008/2024**.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA: 18.009.871/0001-31, localizada na **AV. Prainha, 09**

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de R$ R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	**SERVICOS DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INFORMATIZADO VIA WEB E CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, ATRAVÉS DE UMA REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES.**	01	R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de agosto 2024.

_____

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 063/20224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0442/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0442/2024

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Airton Bernegozzi, Matrícula N° 0385 Titular) Antônio Emeliano Neves, Matrícula N° 0402 (Suplente) ambos para Fiscalização dos seguintes contratos:

CONTRATO n° 073-2024 - VIGÊNCIA 15/08/2024 até 13/12/2024- **DETENTORA:** INOVATTO VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°. 37. 1151386/0001-97. **VALOR TOTAL:** R$ 324.500,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO VAN; NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO ATUAL; MÍNIMO 3.660MM DE ENTRE EIXOS, TETO ALTO: BANCO RECLINÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, 1 BANCO ADAPTADO PARA PASSAGEIRO PCD TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, COM POLTRONA ELEVATÓRIA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONTRAN 319/09, conforme condições, quantidades especificações e constantes no procedimento na modalidade ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°009/2024.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO **–** MT.

CONTRATADA: **TIM S.A**, inscrita no **CNPJ sob nº.** 02.421.421/0001-11.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL, ENGLOBANDO 45 LINHAS/CHIP MÓVEL.

VALOR: **R$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais).**

VIGENCIA: 22/08/2024 até 22/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04432024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 04432024

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48, (titular) **CAROLINA ANDRADE BORGES**, inscrita no CPF/MF sob o nº3**.***.***-43 (suplente),para Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°023-2024, FORNECEDOR: MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO**, inscrita no **CNPJ sob o n.º CNPJ 36.508.302/0001-12**; **VIGÊNCIA: 31/07/2024 ATÉ 31/07/2025. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO NO PAÇO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE TRIVELATO-MT PARA ATENDIMENTO À NORMA ABNT NBR – 9050, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.** Conforme **PREGÃO ELETRÔNICO N° 021-2024.**

Art. 2º.A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

FINANÇAS
DECRETO Nº 76-2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 76/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 802/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

suplementação - Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		2.100,00
Cód. red.: 22	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**7.100,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 47	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
Cód. red.: 48	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		35.000,00
Cód. red.: 53	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Cód. red.: 65	03.001.04.122.0008.1006.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
		Sub-Total:	**109.000,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76	04.001.04.123.0002.2011.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92	05.001.04.122.0002.2013.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		170.000,00
Cód. red.: 94	05.001.04.122.0002.2013.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
		Sub-Total:	**178.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 150	05.003.15.452.0004.2017.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		484.850,00
		Sub-Total:	**484.850,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	160	05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Sub-Total: 100.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	172	06.002.10.122.0018.1070.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	480.564,41
Cód. red.:	176	06.002.10.122.0018.2018.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.989,90
Cód. red.:	177	06.002.10.122.0018.2018.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.100,00
Cód. red.:	184	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	78.000,00
Cód. red.:	218	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	248	06.002.10.301.0019.2029.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500,00
Cód. red.:	260	06.002.10.302.0020.1025.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	324.500,00
Cód. red.:	288	06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	289	06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	292	06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	145.000,00

Sub-Total: 1.079.654,31

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	335	07.001.12.122.0002.2045.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.000,00
Cód. red.:	336	07.001.12.122.0002.2045.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	150.000,00
Cód. red.:	337	07.001.12.122.0002.2045.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
Cód. red.:	342	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Cód. red.:	343	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	160.677,98
Cód. red.:	351	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.46.1.500.1001000 Auxílio-Alimentação Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	36.000,00

Sub-Total: 361.677,98

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 411	07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.000,00
Cód. red.: 377	07.002.12.361.0006.2055.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		80.000,00
Cód. red.: 393	07.002.12.365.0006.2053.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		80.000,00
		Sub-Total:	**161.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 473	08.001.08.122.0002.2061.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
Cód. red.: 480	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 519	08.002.08.244.0015.2068.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 530	08.003.08.243.0015.2062.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 555	09.001.04.122.0002.2073.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		652,72
		Sub-Total:	**652,72**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 609	11.001.27.812.0007.2084.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos		72.700,00
Cód. red.: 612	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		44.933,89
Cód. red.: 616	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
Cód. red.: 617	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		59.730,24
Cód. red.: 618	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos		300,00
Cód. red.: 621	11.001.27.813.0008.1066.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**262.664,13**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 633	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 637	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.594,48
		Sub-Total:	**21.594,48**
		Total Parcial Suplementado:	**2.789.693,62**

Redução - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 24	Despesas com Locomoção	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49	Despesas com Locomoção	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
Cód. red.: 53	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.502.0000000 Outros Recursos não vinculados da compensação de impostos	57.200,00
Cód. red.: 65	Equipamentos e Material Permanente	03.001.04.122.0008.1006.4.4.90.52.1.755.0000000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	50.000,00
		Sub-Total:	**116.200,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	Equipamentos e Material Permanente	04.001.04.122.0008.1008.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 99	Consumo	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Cód. red.: 99	Consumo	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	170.000,00

Cód. red.: 102		05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros	100.000,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
		Sub-Total:	**278.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 143		05.003.15.451.0008.1016.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e	480.564,41
	Instalações	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 149		05.003.15.452.0004.2017.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de	484.850,00
	Mão-de-obra	Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**965.414,41**

Órgão: 06 - SEC. SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 193		06.002.10.122.0018.2018.4.4.90.52.1.500.1002000	17.989,90
	Equipamentos e Material Permanente	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 221		06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras	145.000,00
	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 221		06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.621.0000000 Outras	78.000,00
	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 227		06.002.10.301.0019.2020.4.4.90.52.1.500.1002000	10.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 290		06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras	344.500,00
	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		Sub-Total:	**595.489,90**

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 343		07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de	1.000,00
	Consumo	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 359		07.001.12.364.0006.1040.3.3.50.41.1.500.1001000 Contribuições	1.000,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	
	do ensino		

Cód. red.: 360	Consumo do ensino	07.001.12.364.0006.1040.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	1.000,00
Cód. red.: 361	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do ensino	07.001.12.364.0006.1040.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	1.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 362	Consumo do ensino	07.002.04.125.0002.2086.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	3.263,03
Cód. red.: 363	Serviços de Terceiros - Pessoa Física do ensino	07.002.04.125.0002.2086.3.3.90.36.1.500.1001000 Outros Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	1.000,00
Cód. red.: 364	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do ensino	07.002.04.125.0002.2086.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	18.414,95
Cód. red.: 365	do ensino	07.002.12.122.0006.1046.3.3.50.41.1.500.1001000 Contribuições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	1.000,00
Cód. red.: 410	Consumo do ensino	07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	46.000,00
Cód. red.: 412	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	07.002.12.361.0006.2052.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Transferência do Salário Educação	99.000,00
Cód. red.: 385	Instalações do ensino	07.002.12.361.0008.1071.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	200.000,00
		Sub-Total:	**368.677,98**

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 415	e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do ensino	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 498	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.002.08.242.0016.2064.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 505	Instalações	08.002.08.244.0015.1052.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566	Equipamentos e Material Permanente	09.001.15.452.0004.2080.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	652,72
		Sub-Total:	**652,72**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 623	Instalações	11.001.27.813.0008.1066.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Recursos não Vinculados de Impostos	242.700,00
Cód. red.: 623	Instalações	11.001.27.813.0008.1066.4.4.90.51.1.711.0000804 Obras e Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	29.933,89
		Sub-Total:	**272.633,89**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 624		11.002.13.391.0005.2088.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 625	Consumo	11.002.13.391.0005.2088.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Recursos não Vinculados de Impostos	1.652,62
Cód. red.: 635	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Recursos não Vinculados de Impostos	6.972,10
		Sub-Total:	**11.624,72**
		Total Parcial Reduzido:	**2.789.693,62**

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

EGON HOEPERS

Prefeito

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 023/2024 DO PROCESSO SELETIVO 02/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2024**, realizado no dia 28/04/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na

Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

MOTORISTA CAT "D"	CLAS
ROBERTO CARLOS DINIZ	11º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA Nº 002/2024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 002 /2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha – MT, para o Bienio 2025-2026.

A Senhora **NILZA ALVES SANTOS RODRIGUES**, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Santa Terezinha – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município pela Portaria 008/2021-GP.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os servidores abaixo para: Comissão Coordenadora do Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha – MT, para o Bienio 2025-2026. Conforme identificação e segmento representativo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Presidente: CELIOMAR PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 004.260.309-90

RG: Nº 1057104-3

Suplente: Messsias Santos Souza

CPF Nº 545.886.851-04

RG Nº 08525919 SSP/MT

Representante da Sintep Subsede STZ-MT

Francisco Wagner Pires da Silva.

CPF nº 582.008.511-68

RG º 03346951.

Representante da Escola Municipal Martiniano Carlos Pereira

RONIVON COSTA DE SOUZA

CPF: Nº569.023.601-20

RG nº 108035-3

Representante do Centro Municipal de Educação Infantil

DORCA DOS SANTOS GOMES

CPF: Nº 023.234.801-46

RG: Nº 178495-9 SSP/MT

Representante da Escola Municipal Dagmar Bastos de Seixas

RAIMUNDA DA CUNHA SOUZA

CPF: Nº 009.238.761-62

RG: Nº 3692873-9 SSP/MT

Representante da Escola Municipal São João

ROSELI MARQUES POSCA

CPF: Nº 481.890.731-68

RG: Nº 0539973-4

Representante da Escola Municipal Bom Jesus

LORENA PAES PERERA

CPF: Nº 043.796.611-99

RG: Nº 788719 SSP/TO

Representante do NRE (Núcleo Regional de Educação).

ROSILENE FERREIRA BEZERRA

CPF: Nº 545.861.941-20

RG Nº 852608 SSP/MT.

Art. 2° - A presente comissão ficará encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização **do Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha – MT, para o Bienio 2025-2026.**

Art. 3° - A Comissão Organizadora **do Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unudades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha – MT, para o Bienio 2025-2026.** ficará responsável pela formulação do edital de regulamentação do processo, promover a divulgação e encarregar-se do recebimento das inscrições, avaliação dos títulos e publicação do resultado final, com encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 21 de Agosto de 2024.

Nilza Alves Santa Rodrigues

Sec. Municipal de Educação e Cultura Portaria 008/2021-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 14/2024 - 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: G.C FIGUEIREDO - CNPJ: 86.739.737/0001-46

DATA ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO, 20 DE AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 480/2024.

PORTARIA Nº. 480/2024.

DE: 21 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr°. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de agosto de 2024.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE AGOSTO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 478/2024.

PORTARIA Nº. 478/2024.

DE: 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. ª **VANESSA DE MEDEIROS,** conforme Lei Municipal nº 387/2012.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 479/2024.

PORTARIA Nº. 479/2024.

DE: 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE ÀO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B ao servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr. ª **JURANDIR SCHNEIDER** conforme Lei Municipal nº 387/2012.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 079/2024 ADESÃO Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO N.º 079/2024

ADESÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATÉRIAL ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT.

NOTAMOS UM ERRO NO MOMENTO DE FAZERMOS O LANÇAMENTO DE VALOR, ASSIM ENTÃO ESTAREMOS FAZENDO A CORREÇÃO DE VALOR.

VALOR LANÇADO POR ERRO

VALOR CORRETO

171	TERMINAL MODULAR BRAÇO FERRO FUNDIDO MODULA TERMINAL MODULAR BRAÇO FERRO FUNDIDO MODULA	UN	3		
	BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Vencedor		500	1.500,00

São Felix do Araguaia - MT, 21 de agosto de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE Nº89/2024 DE 21DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e DesenvolvimentoRural deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Sr**º. SILVIO ALVES DE SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº 073.859.068-18, portador do RG nº 08930017-1, do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e DesenvolvimentoRural desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 21 de agosto de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N.° 010/CMAS/2024

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório do Primeiro Semestre de Execução do Projeto Executivo – PROCAD SUAS 2023 de São Jose do Rio Claro -MT e dá outras providências"

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.320 de 22 de julho de 2021, em reunião ordinária do dia 04 de outubro de 2023 e registrada em Ata nº 007/2023, no uso de suas legais atribuições;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 08/CMAS/2023, de 25 de julho de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou o Projeto Executivo PROCAD SUAS 2023 de São José do Rio Claro. MT.

Considerando a Ata nº 007/2023 do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, publicada no dia 10 de outubro de 2023, no link - https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/publicacao/7103.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir resolução referente ao relatório do Primeiro Semestre de Execução do Projeto Executivo- PROCAD SUAS 2023, visto que neste período foi feita apenas a Ata que aprova o mesmo;

Art. 2º - Aprovar o Relatório do Primeiro Semestre de Execução do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2023 de São José do Rio Claro-MT;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 20 de agosto de 2024.

_____

Marcia Virginia Ramires

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Processo Adm: Nº 064/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

HABILITADOS:

- EDSON DOUGLAS DA SILVA – CPF: **759.XXX.459-72**,R$ **30.000,00** (Trinta mil reais). Serviços a serem prestados: **INSTRUTOR DE ESCOLINHA DE FUTEBOL NO ESTADIO MUNICIPAL**.

- **JOSÉ PEDRO DA SILVA CARDOSO** – CPF: **042.XXX.211-17**,R$ **32.524,80** (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Serviços a serem prestados: **OFICINA DE MÚSICA E VIOLÃO NO CRAS.**

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 21 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO TITULAR PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2024 de 17 de junho de 2024, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde - biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 407/2024/SESAS/GABINETE, de 20 de agosto de 2024, que solicitou a necessidade de substituição de Membro Titular;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **ERCILIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI**, como Membro Titular, para o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Segmento **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, de São José do Rio Claro -MT, em substituição à senhora Thais Duarte Vassoler.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 21 de Agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 449/2024/SECAD, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	046/2021	
Contrato	003/2022 SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB).	
Vigência	22/01/2025 A 22/01/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLEBERSON JESUINO GOMES	MARCO AURELIO FERREIRA LEITE
Cargo/ Função	MONITOR	ENGENHEIRO AGRONOMO
Secretaria	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	1638	1222

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 21 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 450/2024/SECAD, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	045/2021	
Contrato	002/2022 TRANSPORTES ZANESCO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, PARA O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINA.	
Vigência	21/01/2024 A 21/01/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLEBERSON JESUINO GOMES	MARCO AURELIO FERREIRA LEITE
Cargo/ Função	MONITOR	ENGENHEIRO AGRONOMO
Secretaria	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	1638	1222

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 21 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, no dia 02/09/2024, às 09h, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE) ZERO KM, DESTINADOS A SECRETARIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparencia – opção dentro do portal, (aba – outros serviço) em seguida (aba – outras publicações), bem como no sítio: https://www.licitanet.com.br, ou no endereço: Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Bairro Cengro,São Jose do Xingu-MT, CEP: 78.663-000, Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu-MT, Departamento de Licitações e Contratos, horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3568-1109. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: prefeiturasjx@gmail.com

Inserção de propostas: Até dia 02/09/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

Início da sessão: 02/09/2024

Horário: 09 horas (Horário de Brasília)

Local: www.licitanet.com.br

Modo de Disputa: Aberto

São José do Xingu - MT, em 21 de agosto de 2024.

_____

Dayane Costa de Brito

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 29/2024

Inexigibilidade nº 07/2024

A Prefeitura municipal de São José do Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.317/0001-03, torna público que, o Prefeito Municipal RATIFICA o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021 regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. DO OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA- MT, PARA ATENDER AS DEMANDA AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV, BOLSA FAMÍLIA E DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO que memorando pela Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborado pela secretária municipal de Assistência Social Andréia da Silva de Oliveira, atestando a necessidade de locação do imóvel, para atender a demanda ao serviço de convivência e fortalecimento de vinculo – SCFV, bolsa família e demanda da secretária de assistência social no Distrito de Santo Antônio do Fontoura – MT.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade do Sr. Luiz Rodrigues de Souza, localizado na rua dez, esquina com avenida três, lote 14, quadra 108, n° s/n, bairro centro no Distrito de Santo Antônio do Fontoura – MT de com a finalidade de aluguel social.

PREÇO E PAGAMENTO:

2.2. O valor da locação é de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte quatro reais) mensais;

2.3. O pagamento será efetuado até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. A presente contratação terá vigência até 20/01/2025, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

4. DO CONTRATADO:

4.1. Sr. Luiz Rodrigues de Souza, CPF: 592. 848.701-00, residente na rua 10 Rua Dois n° s/n, Distrito de Santo Antônio do Fontoura – MT - CEP: 78663-000.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V, da da Lei 14.133/2021e alterações.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Dotação: 319 – 08.244.08.244.0015.2040.33.90.36.000000/fonte: 1.5.00/1.660

Dotação: 310 – 08.244.0015.2036.3.3.90.36.00.00.00/FONTE: 1.5.00.000000

Dotação: 327 - 08.244.0015.2055.3.9036.00.00.00/ FONTE: 1.5.00.000000/1.6.60.000000

7. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

7.1. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

a) Laudo de Avaliação;

b) Documentos para a Habilitação;

c) Documentos do imóvel

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT.

9. DA DELIBERAÇÃO:

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

São José do Xingu – MT, em 20 de agosto de 2024

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: VALDIRENE MARIA SANCHES DOS SANTOS

CPF: 880.210.501-44

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SACOLAS ECOLÓGICAS – SUSTENTABILIDADE EM AÇÃO, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: LEIDIANE RODRIGUES FERREIRA

CPF: 024.320.591-07

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SHOW LEIDY RODRIGUES – A PERIFERIA TEM VOZ, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: SERVINA DA SILVA ALMEIDA

CNPJ: 23.221.552/0001-25

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural COSTURA CRIATIVA, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: VANUZA DA PENHA DE OLIVEIRA

CPF: 025.962.441-10

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SHOW SERTANEJO COM A CANTORA VANUZA VAZ, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385 DE 17 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 385 DE 17 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - SUBSTITUIR na Portaria nº 313 de 21 de julho de 2023, o servidor VALDEVIR APARECIDO LOURENÇÃO pela servidora pública municipal, efetiva, devidamente matriculada sob o nº 212 IRANI RODRIGUES DE FARIA LOURANÇÃO.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE AGOSTO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 386 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor AMILTON CARLOS RODRIGUES ZORZATTI, conforme Artigo 053 da Lei nº 755/1998, referente ao quinquênio 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE agosto DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 387 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor JOSÉ DONIZETE RAYMUNDO, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2011/2016.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE AGOSTO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 388 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora BETANIA RIGONI DA SILVA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2015/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE AGOSTO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 15/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: RAFAEL PEREIRA ALVES TIMOTI

CPF: 020.312.711-05

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SHOW LUKAS PAES E RAPHAEL, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 14/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: GILSON DA SILVA MARTINS

CPF: 817.415.291-15

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SHOW GILSON MARK E JULLIANO, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: NAYARA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

CPF: 040.556.551-85

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RECORDANDO O PASSADO E INCENTIVANDO A LEITURA, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 14.597,00 (Quatorze mil quinhentos e noventa e sete reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: MARIANA APARECIDA DE JESUS SILVA

CPF: 049.287.261-97

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ERA UMA VEZ MT, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: AGNALDO TIMOTI

CPF: 858.377.411-00

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SHOW SERTANEJO NANDO E AGNALDO, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: DIEGO CABRAL DE QUEIROZ

CPF: 039.573.251-45

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural O CONTADOR DE HISTÓRIAS, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: ERIVAINE ORTEGA CAMPOS

CPF: 039.301.771-02

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural EXPRESSÃO EM DANÇA, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: CELSO DOS SANTOS

CPF: 327.985.041-04

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural APRESENTAÇÃO CULTURAL PARDÉ E CELSO, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: LAURA DO CARMO MARTINHÃO DA SILVA PARADELA

CPF: 458.577.501-30

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FORMAS E CORES: EXPLORANDO A ARQUITETURA ATRAVÉS DA ARTE, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: LUÍS FERNANDO MARTINHÃO PARADELA

Representante: VALMIR DA SILVA PARADELA

CPF: 458.561.171-15

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CORES E CONTORNOS: A ARTE DO GRAFITE NO PAPEL, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2024. EDITAL Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Agente Cultural: ELIANA CHELES DOS ANJOS

CPF: 814.253.921-72

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MAMÃES ARTEIRAS, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB MUNICIPAL de nº 01/2024.

Valor Global: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Vigência: Início na data de assinatura das partes, com duração de um ano.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **ID1 TECH LTDA**, inscrita no **CNPJ: 31.460.879/0001-884.**

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Valor: R$ 609.000,96

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na Justificativa, pois o município de Sapezal implantou em 2022 o seu sistema de videomonitoramento com 10 (dez) câmeras OCR/LPR (Optical Character Recognition/License Plate Recognition) que fazem o controle dos veículos nas rodovias do município e 30 (trinta) câmeras VMS (Video Management System) , para o videomonitoramento urbano. Nesse período de funcionamento o sistema tem auxiliado as forças de segurança a prevenirem e esclarecer os mais diversos tipos de situações que envolve a segurança pública. Com auxílio das câmeras, foi possível intensificar o combate à criminalidade, sem a necessidade de aumentar as rondas de vigilância, já que as ações foram mais pontuais e assertivas, e em muitas situações antecipando-se ao cometimento do ilícito. As câmeras OCR que fazem a leitura de placas veicular auxiliam nas investigações, monitorando veículos suspeitos, dando subsídio sobre sua movimentação, como por exemplo determinando rotina de acesso à cidade, e o seu destino. Não cabe mais afirmar a realidade da segurança pública no município de Sapezal sem o uso das câmeras segurança hora em uso. Em 2023, após vencida a fase de implantação que previa em seus custos todas as licenças, foi realizado um certame para a aquisição das licenças com validade pelo período de 12 (meses), com o vencimento das licenças constantes no contrato nº 054/2023 se faz necessária a renovação do referido contrato. A vantajosidade em renovar o contrato vigente, se dá por conta da política comercial privilegia o fornecedor atual, por se tratar de renovação das licenças, os valores são sempre menores, enquanto para novos fornecedores seria uma nova aquisição de licença, e valores maiores, o que desestimula potenciais fornecedores a elaborar orçamento pela falta de perspectiva da concretização do fornecimento. Como o fornecedor atual ofertará sempre um valor menor das licenças, fica comprovada a vantajosidade em renovar o contrato.

Vigência do contrato: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **16/08/2024**até **16/08/2025**.

Modalidade: Pregão Presencial Nº 034/2023

Secretaria: Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 1.000/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024**, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**062/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEICULARES DESTINADO AOS ÔNIBUS ESCOLARES ANO 2024/MODELO 2024, VEICULOS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL-MT.
CONTRATADO:	**GENTE SEGURADORA S/A**
CNPJ Nº:	**90.180.605/0001-02**

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	JOSÉ ALFREDO ZIMER
CARGO:	DIRETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
MATRÍCULA:	5515
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	WELDER FERREIRA COUTINHO
CARGO:	SECRETARIO ESCOLAR
MATRÍCULA:	4441
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá con-

ter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 20 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 999/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**061/2024**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 7 (SETE) LUGARES ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL.
CONTRATADO:	**REAVEL VEÍCULOS LTDA**
CNPJ Nº:	**30.260.538/0001-04**

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTE
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	VARLEI SANTIAGO
CARGO:	CHEFE DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO
MATRÍCULA:	3691
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 20 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 049/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 049/2024, do tipo MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a presente licitação tem por objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Onde se Lê:

Data de Abertura da Sessão de Lances: 02 de setembro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

Retifica-se Diário nº 3403, página nº 153, de 06 agosto de 2024 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.542 de 06 de agosto de 2024.

Passa a Lê:

Data de Abertura da Sessão de Lances: 03 de setembro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 993/2024.

PORTARIA Nº 993/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	**LEANDRO FEITOSA DAS NEVES**
Matrícula	**2908**
CPF	**000.XXX.XXX.81**
Cargo	**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**09/04/2018 a 08/04/2023**

Considerando a portaria nº 815/2023de gozo concedido em **09/10/2023 a 07/11/2023** referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 07/10/2024 a 05/11/2024 e 30 dias de saldo a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 998/2024

PORTARIA Nº 998/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E FISCAIS PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscais e Responsáveis Técnicos pela Obra Direta de **EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE ACESSIBILIDADE (PASSEIO PÚBLICO E PISO PODOTÁTIL) NO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA (1ª ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL – QUADRAS 07 A 11)**,da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, os seguintes servidores:

I. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: a) TITULAR: CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ, Arquiteto e Urbanista, matrícula 2708 e CAU nº A80291-3; b) SUPLENTE: CLEVERSON DANIEL BARBIERO, Engenheiro Civil, matrícula 3119 e CREA 170.721.586-3. **II. FISCAIS:** a) TITULAR: ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 2707 e CREA 120.587.034-2; b) SUPLENTE: PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 5749 e CREA nº 232.053.358-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 19 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 030/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no **CNPJ n° 04.420.916/0003-13,** devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 128/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
1	145580	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA RR-2C.	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	**R$ 4.177,02**
2	145579	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA RL-1C.	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	**R$ 3.987,78**
3	145578	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - CM 30.	PETROBRAS	**R$ 7.127,73**
4	156947	T	EMULSÃO ASFÁLTICA - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45.	PETROBRAS	**R$ 5.866,94**
5	166673	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI.	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	**R$ 3.512,73**

1.2. Os valores realinhados passarão a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação dos reajustes o aumento dos custos dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 20 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	**EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA** Fornecedora

PORTARIA Nº 994/2024.

PORTARIA Nº 994/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**ELIZA RAIZEL DA SILVA**
Matrícula	**3063**
CPF	**639.XXX.XXX-59**
Cargo	**ZELADORA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Quinquênio	**03/10/2018 a 02/10/2023**

Considerando a portaria **028/2024** de gozo concedido em 18/03/2024 a 16/04/2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 995/2024.

PORTARIA Nº 995/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**LUZINETE DE OLIVEIRA**
Matrícula	**2406**
CPF	**959.XXX.XXX-72**
Cargo	**MERENDEIRA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**09/10/2018 a 08/01/2024**

Considerando a portaria **415/2024** de gozo concedido em 10/04/2024 a 09/05/2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e 30 dias de saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 030/2024.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação Administrativa, impetrada pela Pessoa Jurídica 4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 13.278.238/0001-25, a qual foi julgado totalmente “IMPROCEDENTE”.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br .

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 036/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 036/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 22/08/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 02/09/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestar intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 036/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA N° 990/2024.

PORTARIA N° 990/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**MARCIA APARECIDA DOS SANTOS**
Matrícula	**294**
CPF	**007.XXX.XXX-05**
Cargo	**PROFESSORA GRADUADA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**05/03/2013 a 04/03/2018**

Considerando ao parecer **DRH 129/2024**expedido em 05 de agosto de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 09/09/2024 a 08/10/2024 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 991/2024.

PORTARIA Nº 991/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**MICHELLI RUFINO RODRIGUES**
Matrícula	**2608**
CPF	**007.XXX.XXX-31**
Cargo	**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**01/04/2018 a 31/03/2023**

Considerando: A portaria 502/2024 de gozo concedido em **02/09/2024 a 01/10/2024** referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 02/10/2024 a 31/10/2024, finalizando todo o período do quinquênio da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 989/2024.

PORTARIA N° 989/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**ANDREA DE CASTRO LOUZADA**
Matrícula	**3186**
CPF	**043.XXX.XXX-42**
Cargo	**PROFESSORA GRADUADA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**06/06/2019 a 05/06/2024**

Considerando à portaria 921/2024expedido em 08 de julho de 2024, de reconhecimento, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 60 (sessenta) dias a partir de 02/09/2024 a 31/10/2024 e gozo de 30 (trinta) dias a partir de 04/11/2024 a 02/12/2024 finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 992/2024.

PORTARIA Nº 992/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**CLEONICE ESPINDOLA RODRIGUES**
Matrícula	**1379**

CPF	**801.XXX.XXX-53**
Cargo	**PROFESSORA GRADUADA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**28/03/2018 Á 27/03/2023**

Considerando: a portaria de nº **420/2024** expedido em 12 de março de 2024, de reconhecimento da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 04/11/2024 a 03/12/2024 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATORIO DO 1º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD-SUAS 2024, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Conselheira Presidente: Katherinne Maciel Caminhas.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o CMAS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica aprovado o relatório do 1º semestre de execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS 2024, conforme a reunião do dia 19 de Agosto de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 19 de Agosto de 2024.

Katherinne Maciel Caminhas.

Presidente do CMAS.

Serra Nova Dourada MT

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 019/2024

Pregão eletrônico nº 005/2024

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA EQUIPADA COM UTI MÓVEL E 02 VEÍCULOS TIPO SUV, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, TAIS VEÍCULOS SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO 267/2024 DO F.E.S E RECURSO PRÓPRIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.", que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 23 de agosto de 2024 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 04 de setembro de 2024 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 04 de setembro de 2024 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: licitaserranova@gmail.com, pelo site https://serranovadourada.mt.gov.br/, pelo site www.bll.org.br **ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 21 de agosto de 2024.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

ANEXO 15 VAR PATRIMONIAIS 2023

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**2.073.138,29**	**1.975.256,40**
IMPOSTOS		2.066.294,15	1.975.256,40
TAXAS		6.844,14	0,00
CONTRIBUIÇÕES		**176.181,00**	**131.060,41**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		176.181,00	131.060,41
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**922.588,33**	**667.138,37**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		2.822,88	8.215,15
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		861.727,35	658.923,22
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		58.038,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**26.270.413,29**	**31.276.306,57**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	1.104.964,37
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		26.173.609,29	30.171.342,20
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		96.804,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**274.553,44**	**276.236,81**
GANHOS COM ALIENAÇÃO		187.000,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		80.235,44	276.236,81
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		7.318,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**36.889,15**	**23.772,35**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		36.889,15	23.772,35
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**29.753.763,50**	**34.349.770,91**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**287.649,98**	**0,00**
TOTAL		**30.041.413,48**	**34.349.770,91**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**12.363.892,23**	**10.237.747,55**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		10.291.619,62	10.237.747,55
ENCARGOS PATRONAIS		2.052.772,61	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		19.500,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**10.991.455,94**	**12.141.467,91**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		2.217.854,80	2.183.617,15
SERVIÇOS		8.707.303,81	9.375.127,16
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		66.297,33	582.723,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**0,00**	**0,00**
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**3.482.428,35**	**4.550.257,13**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	1.104.964,37
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		3.474.170,95	3.320.286,70
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		8.257,40	125.006,06
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**2.757.726,51**	**112.656,87**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		1.277.665,94	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		1.408.355,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		2.708,87	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		68.996,70	112.656,87
TRIBUTÁRIAS		**243.991,20**	**231.008,64**
CONTRIBUIÇÕES		243.991,20	231.008,64
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**201.919,25**	**6.000,00**
PREMIAÇÕES		14.550,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		187.369,25	6.000,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**30.041.413,48**	**27.279.138,10**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**0,00**	**7.070.632,81**
TOTAL		**30.041.413,48**	**34.349.770,91**

ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145

Assinado digitalmente por ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=21684498000129, CN=ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.21 16:24:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**6.216.255,78**	**0,00**
INVESTIMENTOS		6.216.255,78	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**1.153.163,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.153.163,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		**315.690,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS(RECEITAS)		315.690,00	0,00

ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145

Assinado digitalmente por ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=21684498000129, CN=ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.21 16:25:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 018/2024

Pregão eletrônico nº 004/2024

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E LOCAÇÃO DE CONTÊINER EM SERRA NOVA DOURADA – MT.", que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 22 de agosto de 2024 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 02 de setembro de 2024 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 02 de setembro de 2024 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: licitaserranova@gmail.com, pelo site https://serranovadourada.mt.gov.br/, pelo site www.bll.org.br **ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 21 de agosto de 2024.

_____

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 004, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA SEMED Nº 004, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR, PARA O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

A Sra. **Lúcia Korbes Drechsler**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13. 005 de 25 de Junho de 2014;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Busca Ativa Escolar e a necessidade de criação da Estratégia Busca Ativa Escolar e comitê gestor;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, do Município de Sorriso-MT.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar é responsável por gerir todos os casos de crianças e adolescentes fora da escola, ou em risco de evasão, providenciando os encaminhamentos para os serviços públicos adequados, sendo responsável também pela (re)matrícula e pelo acompanhamento dos estudantes dentro da escola.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar:

I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo programa;

II. Analisar as principais causas do abandono e infrequência escolar e propor ações que resultem na redução das taxas de abandono e infrequência escolar;

III. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

IV. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

V. Adotar estratégias de mobilização das famílias para (re)matrícula dos estudantes e participação das mesmas em atividades escolares;

VI. Gerir os casos de crianças e adolescentes fora da escola, proporcionando os encaminhamentos para os serviços públicos adequados;

VII. Monitorar as ações intersetoriais para a (re)matrícula de crianças e adolescentes;

VIII. Ser corresponsável pela (re)matrícula e pelo acompanhamento do estudante dentro da escola, durante ao menos um ano;

IX. Fomentar reuniões ampliadas, fóruns e grupos de trabalho intersetoriais para o planejamento de ações e fluxos de atenção no combate às motivações para evasão e abandono escolar na rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar será composto da seguinte forma:

I. Lúcia Korbes Drechsler, como Gestor Politico;

II. Tiago Willimann de Souza, como Coordenador Operacional;

III. Carla Graciele Cardoso, como Supervisor Institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Camila Dalla Cortt, como Supervisor Institucional da Secretaria Municipal de Educação;

V. Marcos Paulo Ribeiro Barreto, como Supervisor Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI. Marcia Terezinha Zambon Miranda, como Supervisor Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII. Cátia Freitas Luciano, como Supervisor Institucional da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. Angela R. J. Franco Costa, como Supervisor Institucional do Conselho Tutelar;

IX. Gisela Possobom, como Supervisora Institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X. Aline Gomes, como Supervisor Institucional do Poder Judiciário, representando a Rede Unificada de Proteção à Mulher, Idoso, Criança e Adolescente.

Art. 4º. O Gestor Político terá as seguintes atribuições:

I. Liderar o processo de articulação política da Busca Ativa Escolar;**II.** Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participar da estratégia;

III. Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

IV. Garantir o trabalho intersetorial;

V. Realizar encaminhamentos que possam resultar na (re)matrícula das crianças e adolescentes do município que estejam fora da escola;

VI. Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 5º. O Coordenador Operacional será responsável por:

I. Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar;

II. Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

III. Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV. Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;

V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI. Configurar e acompanhar a plataforma da Busca Ativa Escolar;

VII. Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 6º. Os Supervisores Institucionais serão responsáveis por:

I. Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II. Identificar, no quadro funcional da sua instituição, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III. Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV. Acompanhar o trabalho dos(as) profissionais de campo de sua instituição;

V. Designar visitas dos técnicos verificadores aos casos de alerta e acompanhamentos;

VI. Acessar a plataforma da Busca Ativa Escolar para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

VII. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VIII. Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 7º. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Sorriso-MT.

Parágrafo único. O Grupo de Campo é responsável por identificar crianças e adolescentes fora da escola nos territórios onde vivem e visitar as famílias para entender as causas da exclusão escolar, sendo este composto da seguinte forma:

I. Técnicos verificadores: Responsáveis por visitar as famílias para entender os motivos da evasão escolar e fazer uma análise técnica para garantir a (re)matrícula;

II. Agentes Comunitários: Responsáveis por fazer a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola e enviar os alertas.

Art. 8º. As reuniões do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar serão convocadas pelo Gestor Político ou pelo Coordenador Operacional.

Art. 9º. Os membros instituídos por esta portaria não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Sorriso, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, contudo, sua atuação será considerada de relevante interesse público.

Art. 10. A permanência do representante neste Comitê está vinculada à sua permanência no órgão em que atua.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, em 21 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

LÚCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.023, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jamille Emanuelle Souza Foléis Serpa (titular) e Leidimara de Oliveira Gomes (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para as Atas de Registro de Preços n° 251/2024, n° 252/2024 e n° 253/2024, originado do processo licitatório pregão Eletrônico n° 025/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e higiene sendo: aquisição de cestas básicas, kits higiene e frango inteiro congelado para atender os participantes do cadastro único e para a concessão de benefícios eventuais às pessoas em situação de vulnerabilidade social".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Samuel dos Santos Silva (titular), Raimundo Nonato Trindade Câmara (substituto) – Secretaria Municipal de Saneamento, Wanderson Costa Oliveira (titular), Juliano Mezzalira (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Marcos P. R. Barreto (titular), Silvana Bezerra Milan (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Sandroneia Aparecida Klauss (titular), Maira Schell (substituta) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ademir Francisco Freitas (titular), William Fenalli (substituto) – Secretaria Municipal de Educação, Júlio César Moura (titular), Irineu Zambiasi (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Nelson Kummer (titular), Fabio Miguel dos Santos (substituto) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Jair Francisco Zanol (titular), Jesse Ferreira Barros (substituto) – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil, Alex José de Souza e Rosilene Reginato (titulares), Ramiro Persson Quadros da Silva (substituto) – Secretaria Municipal de Transportes, José Antônio de Paula Ferreira (titular), Nelson Betanin Júnior (substituto)

– Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Edvaldo Siquieri (titular), Bruno Maia (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, fiscais para as Atas de Registros de Preços n° 254/2024, nº 255/2024, nº 256/2024, n° 257/2024, n° 258/2024 e n° 259/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 026/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tubos de concreto (manilha), CBUQ, PMF, emulsão asfáltica cascalho e concreto usinado para as secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAIC Nº 029/2023

Processo Administrativo – PAIC. Aplicação de Multa. Encaminhamentos.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão Processo Adminitrativo PAIC nº 029/2023, instaurado pelo Departamento de Gestão de Contratos, destinado a apurar irregularidades praticadas pela empresa **PR EMBALAGENS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.043.802/0001-28, na execução do instrumento contratual Ata de Registro de Preços nº 487/2022 originada do processo licitatório Pregão Eletrônico 069/2022.

Considerando que, as justificativas apresentadas pela empresa, em grau recursal, foram acatadas pela Gestão de Contratos, que acabou por opinar pela redução da multa aplicada, DECIDO:

Acolher as alegações e determinar que, se dê prosseguimento às punições recomendadas no Relatório Circunstanciado do **Processo Administrativo nº 029/2023**, determinando ao presente caso que se aplique, o valor da multa de **R$ 864,30 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), referente à 10% sobre o valor da ordem de Fornecimento da ARP nº 487/2022, proposta pela Gestora de Contratos, após a propositura recursal da empresa PR EMBALAGENS LTDA.**

Sorriso – MT, 19 de agosto de 2024.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 483/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Complementar nº 010/2011,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Em conformidade Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011, **nomear na função de DIRETORA ESCOLARdo Centro de Educação Infantil Estrelas do Amanhã, durante o período de 01/08/2024 a 07/10/2024,** a Senhora **MARCIA COELHO DE CARVALHO,** brasileira, servidora efetivanocargo de **Professora,** cadastrada no RH sob o nº. 1827, e lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura de Tabaporã/MT.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2024, e revogando as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 485/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 06 (Seis) dias de folga, nos dias 29/08 e 02,03,04,05 e 09 de setembro de 2024,** sem prejuízo de sua remuneração, *a* senhora ***GENITA ZANON*****,** servidora efetiva com matricula no RH nº. 329, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, ***em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 482/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/09/2024 com término em 04/10/2024**,** *do período aquisitivo de 02/06/2012 a 01/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS,** servidora estável,nocargo de **Técnico Administrativo Educacional,** admitida em 02/06/2006, com matricula no RH nº. 749, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 484/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **NOMEAR**a Senhora **FLAVIA FERREIRA FRAGA BELO,** servidora efetiva no cargo de **Professor,** com matrícula no RH sob o nº.1112, ***para responder como COORDENADOR PEDAGÓGICO no*Centro de Educação Infantil Estrelas do Amanhã*¨, pelo período de 01/08/2024 à 31/12/2024***, em conformidade com a Instrução Normativa 001/SMEC/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2024, e revogando as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 066/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, através da Secretária a Sra. Angela Nascimento da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 066/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAGEM EM PORTA DE VIDRO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**., através da empresa **TEMPER ROSA VIDROS**, inscrita sob o CPNJ nº **13.569.636/0001-09**, na importância de **R$ 380,00** (Trezentos e oitenta reais).

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 21 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR N°1018/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1018/2024/SAMAE**, tendo como objeto a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE CORRIMÃO DE PROTEÇÃO PARA UMA ESCADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO SAMAE. A data para envio de proposta, será do dia 22/08/2024 ao dia 26/08/2024 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: **www.samaetga.com.br/publicações**. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 21 de agosto de 2024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 1002/2024/SAMAE

CONTRATO N. 1002/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 1002/2024/SAMAE – Reconhecimento de Dívida n. 02/2024.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO– ARIS MT**, inscrita no CNPJ n. 39.323.733/0001-00, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT, representada por **WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **Reconhecimento de Dívida n.02/2024-SAMAE.** Com supedâneo na Lei º 4.320/1964. **R$ 401.877,44 (Quatrocentos e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos.)**
PRAZO DE VIGÊNCIA	**Tangará da Serra/MT, 11 de junho de 2024, com prazo até 11 de março de 2029.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 044/2024/SEFAZ – ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, o órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Ângela Nascimento da Silva, nos termos do parágrafo único, art. 16 da Lei Complementar nº 081/2003, do parágrafo único do art. 70 (Redação dada pela Lei Complementar n. 271/2022) e art. 226 da Lei Complementar nº 022/1996, **INTIMA o[s]** sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], **a comparecer[em]**, em dia útil, no horário normal de atendimento, **à Prefeitura Municipal, sala de Fiscalização, terceiro piso, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa**, deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Fiscal a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, **considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital** (art. 306 da Lei Complementar nº 022/1996).

Sujeitos Passivos		
Nome Completo/Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação Fiscal de Lançamento (Tributos)**
ADILSON DA SILVA MOREIRA	272.***.***-23	297/DEFISCTRIB/2024
ALESSANDRO DA SILVA	024.***.***-10	307/DEFISCTRIB/2024
ALEXANDRE LAVEZO NETO	025.***.***-02	324/DEFISCTRIB/2024
ANA CAROLINA FERREIRA DE ARAUJO	031.***.***-20	308/DEFISCTRIB/2024
AURELIANO SEVERINO NETO	075.***.***-58	318/DEFISCTRIB/2024
AURIZETE SILVA DO NASCIMENTO	014.***.***-32	316/DEFISCTRIB/2024

CLAUDIOMAR PEDRO DA SILVA	887.***.***-04	334/DEFISCTRIB/2024
DANILO BRITO PEREZ	062.***.***-37	292/DEFISCTRIB/2024
DANILO DOMINGUES DE ALMEIDA	339.***.***-85	332/DEFISCTRIB/2024
DEBORA BORGES DOS SANTOS	980.***.***-15	328/DEFISCTRIB/2024
ENIS THOMAZ	799.***.***-68	289/DEFISCTRIB/2024
GUSTAVO BUSATTO	011.***.***-06	337/DEFISCTRIB/2024
HALLEY FERREIRA NUNES	894.***.***-87	333/DEFISCTRIB/2024
JULIANA GIARETA FROZZA	049.***.***-35	329/DEFISCTRIB/2024
MANOEL FERNANDES TEIXEIRA NETO	017.***.***-25	290/DEFISCTRIB/2024
RENAN BERTOLANI CASTELLI	044.***.***-13	293/DEFISCTRIB/2024
WAGNER MENEZES DAVILA	038.***.***-01	325/DEFISCTRIB/2024
WILSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO	373.***.***-69	317/DEFISCTRIB/2024

Valdeci Pereira de Lima Fiscal de Tributos Mat. 1075-2 Registro 1666	Letícia Graziella Teixeira Nunes Agente de Fiscalização II Mat. 1009

DECRETO N.º 503, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE tangará da serra/MT AFETADAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS CONSTANTES – CÓDIGO COBRADE/ 14132 – INCÊNDIO FLORESTAL – INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.171, de 20 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO: I – a imensa quantidade de focos de incêndios constatados no Município, segundo levantamento do servidor municipal, bem como pelas notícias e inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona urbana e rural; II – que em decorrência desses incêndios o dano material tem sido gigantesco, vez que tem sido atingidas propriedades urbanas e rurais, empresas, indústrias, lavouras e pastagens; III – que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças; IV – que o período de estiagem ainda se prolongará por extenso período; V – que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município atingidas por incêndios, conforme classificado e codificado COBRADE 1. 4.1.3.1 – incêndios em parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente, e COBRADE 1.4.1.3.2 – incêndio florestal – Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

Parágrafo único. Autorizam-se os órgãos da Administração Direta e Indireta a empregar/destinar seus recursos humanos, financeiros e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de combate ao incêndio.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, com as medidas necessárias.

Parágrafo único. Diante da situação emergencial vigente, ficam todos os servidores municipais, da administração direta e indireta, cientificados que poderão ser convocados, à qualquer tempo, para atuação ainda que as funções sejam diversas das inerentes ao cargo de sua lotação.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º A COMDEC poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º O Órgão Municipal de Defesa Civil deverá apresentar num prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, relatório descrevendo a situação das áreas atingidas pelos incêndios.

Art. 7º Com base no Inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/ 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

§ 1º Incluem-se entre os bens e serviços necessários para resposta a desastres:

I – A contratação de serviços especializados:

a) Aeronaves de combate a incêndios, como aviões e helicópteros, equipados com sistemas de lançamento de água e retardantes de fogo;

b) Caminhões-pipa para transporte de água e combate direto ao fogo;

c) Viaturas de resgate e transporte de feridos, adaptadas para operar em terrenos acidentados e áreas remotas.

II – Prestação de serviços essenciais:

a) Contratação de equipes de brigadistas especializados em combate a incêndios florestais e urbanos;

b) Serviços de manutenção e reabastecimento de aeronaves e veículos utilizados nas operações;

c) Contratação de serviços de comunicação emergencial para coordenação das atividades de combate ao desastre, incluindo a instalação de sistemas temporários de comunicação em áreas afetadas.

III – Aquisição de materiais e insumos:

a) Produtos químicos retardantes de fogo e outros materiais de combate a incêndios;

b) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para brigadistas e demais equipes de resposta;

c) Ferramentas manuais e mecânicas necessárias para a criação de aceiros e outras barreiras contra o fogo.

§ 2º Ficam autorizadas outras contratações necessárias não especificadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 21 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 065/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, através do Secretário o Sr. Palmínio Garrido, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº065/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE ROÇAGEM COM RODINHAS (MÓVEL) 1,50X3,00 MTS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.,** através da empresa **TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **76.533.074/0010-46**, na importância de **R$ 1.066,20** (um mil e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 21 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°037/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°037/2024 – TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 04 de Setembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **22 de Agosto de 2024,** no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 21.08.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP N.º 312/2024

PORTARIA GP N.º 312/2024

DATA: 08 DE JULHO de 2024

SÚMULA: NOMEIA A SRA JOCELAINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO,** a Sra. **JOCELAINE CARVALHO RODRIGUES,** brasileira, inscrito no CPF sob nº 003.017.831.28, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023,** homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 312/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO,** a Sra. **JOCELAINE CARVALHO RODRIGUES,** brasileira, inscrito no CPF sob nº 003.017.831.28, no dia 08 de julho de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 312/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JOCELAINE CARVALHO RODRIGUES

Empossado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 29/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 29/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
3º	EDUARDO JOSE FLOR DA SILVA	SEC. DE SAUDE

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 21 de agosto de 2024, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:

1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biologo = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais = Avaliação Clinica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche = Avaliação Clínica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

7- Técnico de Radiologia = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

8- Eletricista de Veículos e Máquinas: Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitologico).

11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

13- Médico Veterinário = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

14- Adjunto de Operações: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

15- Chapeador: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganes sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, **e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 21 de agosto de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP N.º 296/2024

PORTARIA GP N.º 296/2024

DATA: 02 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia A SRA lucineia aparecida boeing, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **fiscal municipal de tributos**, a sra **LUCINEIA APARECIDA BOEING,** brasileira, inscrito no CPF sob n.º 030.955.541.84, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023,** homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Fazenda.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 296/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **fiscal municipal de tributos**, a sra **LUCINEIA APARECIDA BOEING,** brasileira, inscrito no CPF sob n.º 030.955.541.84, no dia 02 de julho de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 296/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LUCINEIA APARECIDA BOEING

Empossado

PORTARIA GP N.º 292/2024

PORTARIA GP N.º 292/2024

DATA: 01 DE JULHO de 2024

SÚMULA: Nomeia o sr RODRIGO ANTONIO ZATTA, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **operador de maquinas pesadas**, o Sr **RODRIGO ANTONIO ZATTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 878.562.121.87 , habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023,** homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 292/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de o cargo de **operador de maquinas pesadas**, o Sr **RODRIGO ANTONIO ZATTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 878.562.121.87 , no dia 01 de julho de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 292/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO ZATTA

Empossado

PORTARIA GP N.º 300/2024

PORTARIA GP N.º 300/2024

DATA: 04 DE JULHO de 2024

SÚMULA: Nomeia A SRA. SANDRA KESSELER e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE nutrição, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, A sra. SANDRA KESSELER,** brasileira, inscrito no CPF sob n. 039.589.649.58, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023,** homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 04 de juLHO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 300/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo **AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, A sra. SANDRA KESSELER,** brasileira, inscrito no CPF sob n. 039.589.649.58, no dia 04 de julho de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 300/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SANDRA KESSELER

Empossado

PORTARIA GP N.º 293/2024

PORTARIA GP N.º 293/2024

DATA: 01 DE JULHO de 2024

SÚMULA: Nomeia O SR. DAMIAO DEOCLECIANO, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **motorista de veiculos pesados,** o Sr. **DAMIAO DEOCLECIANO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 023.786.591.21, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023,** homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASOCAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 293/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo **motorista de veiculos pesados** o Sr. **DAMIAO DEOCLECIANO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 023.786.591.21, no dia 01 de julho de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 293/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

DAMIAO DEOCLECIANO

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0119/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0119/2024

CREDENCIAMENTO 002/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **EBER OLIVEIRA DA SILVA**, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB Nº 712.308.311-34, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ENSINO E PRÁTICA DE MÚSICA, NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 01 DE JULHO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: EBER OLIVEIRA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº 712.308.311-34.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 043 E EXTRATO DO CONTRATO 0262/2024

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 077/2024 – Dispensa de licitação nº 043/2024, **AUTORIZO** a Contratação direta **BLENDA DE SOUSA VILELA**, brasileira, assistente social, inscrita perante o Conselho Regional de Serviço Social – 20ª Região -MT, sob o nº 5825, inscrita no CPF sob o nº 017.183.091-12, residente e domiciliada à Rua B, s/n, Bairro José Vilela, município de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de dispensa de licitação para contratação de serviços especializados na área de assistente social, para compor a equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social **de Torixoréu-MT.**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 16 de agosto de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2024 DISPENSA Nº 043/2024

OBJETO: "Contratação de empresa especializada **BLENDA DE SOUSA VILELA**, brasileira, assistente social, inscrita perante o Conselho Regional de Serviço Social – 20ª Região -MT, sob o nº 5825, inscrita no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-12, residente e domiciliada à Rua B, s/n, Bairro José Vilela, município de Torixoréu-MT, através de dispensa de licitação, para contratação de serviços especializados na área de assistente social, para compor a equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social **de Torixoréu-MT**, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 16/08/2024 a 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 541 - Fonte: 4.1.660.0

CONTRATANTE: Munícipio de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: Blenda de Sousa Vilela, inscrita perante o Conselho Regional de Serviço Social – 20ª Região -MT, sob o nº 5825

EXTRATO DO CONTRATO 0263/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0263/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Contratação **DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 16/08/2024 e termo em 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 380

fonte 3.1.500.100200 - Pessoa jurídica

Dotação 726

fonte 1.621- Pessoa jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ISRAEL MAGNO CARNIEL CLÍNICA MÉDICA, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 21.810.398/0001-00.

EXTRATO DO CONTRATO 0264/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023,

PREGÃO PRESENCIAL 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 193/2023

OBJETO: *CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO, PALCO, GERADOR E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT NO ÂMBITO DE SUAS SECRETARIAS*.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 537.050,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá final no dia 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ADM

Ficha: 50

SAÚDE

MAC 726,380 e 381

ATENÇÃO BASICA 255 e 256

ASSISTENCIA SOCIAL

FICHA 500

CULTURA

FICHA 589

EDUCAÇÃO

FICHA 82

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: PURO SOM EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.069.005/0001-12.**

RETIFICADO -EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Trata-se de Instrumento de Distrato celebrado entre o Município de Torixoréu – MT e CAROLINE SOUSA BRITO E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 041.***.***.-23, para prestação de serviços de ASSISTENTE SOCIAL para suprir as demandas do Município de Torixoréu-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistencia Social.".

ONDE SE LÊ:

DATA: 01 de AGOSTO de 2024

LEIA-SE :

DATA 09 de AGOSTO de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: CAROLINE SOUSA BRITO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 041.***.***.-23

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 10 E EXTRATO DO CONTRATO 0259/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Respaldado no inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 071/2024 – Inexigibilidade de licitação nº 010/2024, **AUTORIZO** a Contratação direta de **MAA PRODUCOES ARTISTICAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, quadra 133, lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP:74.375-120, endereço eletrônico: financeiro@humbertoeronaldo.com.br, através de inexigibilidade de licitação, no valor global de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, tendo por objeto a contratação de show artístico da dupla Humberto e Ronaldo para apresentação musical no dia 06/09/2024, na cidade de Torixoréu-MT, no evento "28º Virada Cultural", a realizar-se, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu-MT, na organização do evento".

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 25 de julho de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0259/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023 ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2023, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT

OBJETO: "Contratação da empresa **MAA PRODUCOES ARTISTICAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, quadra 133, lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP:74.375-120, endereço eletrônico: financeiro@humbertoeronaldo.com.br, no valor global de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para apresentação de show artístico da dupla

Humberto e Ronaldo, na cidade de Torixoréu – MT, no evento Virada Cultural no dia 06 de setembro de 2024, a realizar-se, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 14.133/21

VIGÊNCIA: 12/08/2024 a 06/10/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 02 - Gestão da Cultura

Função: 13 - Cultura

SubFunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 5050 - Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2028 - Promoção em Datas Comemorativas e Eventos

Código: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0724

Fonte: 1.1.701.0

Ficha :589

Fonte:1.1.500.0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MAA PRODUCOES ARTISTICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.316.617/0001-53.

RETIFICADO EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0134/2024

CREDENCIAMENTO 002/2024

OBJETO: *TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E* **BLENDA DE SOUSA VILELA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 52.387.609/0001-6*, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE* **SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO***, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.*

ONDE SE LÊ:DATA: 09 DE JULHO DE 2024

LEIA-SE: DATA: 09 DE AGOSTO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: BLENDA DE SOUSA VILELA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 52.387.609/0001-6.

PORTARIA Nº 221 /2024

PORTARIA Nº 221 /2024

"Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o **Sr.DOWGLAS KRIS MAYCON CARRIJO MONTEIRO**, para realizar as atividades atinentes a função de **IDENTIFICADOR DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO** junto à Secretaria Municipal de Assistência social, nos termos do contrato administrativo **0247/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de agosto de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0258/2024 E TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Respaldado no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 069/2024 – adesão à ata de registro de preço nº 036/2023 advinda do pregão presencial 017/2023, do município de Ribeirãozinho-MT, para contratação da empresa Signus Publicidade e Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.182.112/0001-41, com sede na Rua dos Araes, nº 317, quadra A, lote 3, Bairro Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças-MT, CEP: 78.601-222, no valor global de **R$ 270.300,00** (duzentos e setenta mil e trezentos reais). , para prestação de serviços e locação de bens móveis, com montagem, operação e desmontagem de materiais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 05 de AGOSTO de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0258/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023 ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2023, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica Signus Publicidade e Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.182.112/0001-41, com sede na Rua dos Araes, nº 317, quadra A, lote 3, Bairro Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças-MT, CEP: 78.601-222, no valor global de R$ 270.300,00 **(duzentos e setenta mil e trezentos reais)**, para prestação de serviços e locação de bens móveis, com montagem, operação e desmontagem de materiais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu-MT."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 270.300,00 (duzentos e setenta mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993

VIGÊNCIA: 05/08/2024 a 30/09/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 02 - Gestão da Cultura

Função: 13 - Cultura

SubFunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 5050 - Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2028 - Promoção em Datas Comemorativas e Eventos

Código: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0724 Fonte: 1.1.701

Ficha: 589 Fonte: 1.1.500.0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: SIGNUS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 51.182.112/0001-41

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 011 E EXTRATO DO CONTRATO 0260/2024

Respaldado no inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 071/2024 – Inexigibilidade de licitação nº 011/2024, **AUTORIZO** a Contratação direta de **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.350/0001-17, com sede na Rua dos Araes, nº 336, quadra A, lote 01, andar 1, Bairro Cidade Velha, Barra do Garças-MT, endereço eletrônico: jenainaeadenir@gmail.com, através de inexigibilidade de licitação, no valor global de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil, e quinhentos reais)), tendo por objeto a contratação de show artístico regionais, para apresentação musical nos dias 05 a 07 de setembro de 2024, na cidade de Torixoréu – MT, no evento Virada Cultural, a realizar-se, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, na organização do evento".

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 12 de AGOSTO de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0260/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024

OBJETO: "Contratação da empresa **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.350/0001-17, com sede na Rua dos Araes, nº 336, quadra A, lote 01, andar 1, Bairro Cidade Velha, Barra do Garças- MT, endereço eletrônico: jenainaeadenir@gmail.com, através de inexigibilidade de licitação, no valor global de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil, e quinhentos reais), tendo por objeto a contratação de show artístico regionais, para apresentação musical nos dias 05 a 07 de setembro de 2024, na cidade de Torixoréu – MT, no evento Virada Cultural, a realizar-se, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, na organização do evento".

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, II, da Lei 14.133/21

VIGÊNCIA: De 12/08/2024 a 06/10/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 02 - Gestão da Cultura

Função: 13 - Cultura

SubFunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 5050 - Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2028 - Promoção em Datas Comemorativas e Eventos

Código: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0724

Fonte: 1.1.701.0

Ficha :589

Fonte:1.1.500.0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.350/0001-17

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL ARBUÉS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviados para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br , até as 17h00min do dia **26/08/2024**. O Termo de Referência completo se encontra no sito eletrônico do município: https://www.torixoreu.mt.gov.br/.

_____ Lucas Ribeiro Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Descrição de categoria de investimento: ( ) Aquisição **(X) Contratação de Serviços**

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Critérios de Julgamento**
( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei n° 14.133/2021. ( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21. **(X) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso I da Lei n° 14.133/21.** ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei n° 14.133/21.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21: **(X) Menor Preço** ( ) Maior desconto ( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra. ( ) Maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei n° 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de empresa especializada na construção de barracão pré-moldado para atender as necessidades da escola municipal Raquel Arbués, em atendimento as especificações da Secretaria municipal de Educação.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso I, da Lei n° 14.133/21, por tratar da aquisição de materiais permanentes na construção de barracão pré-moldado na escola municipal Raquel Arbués no Distrito de Pouso Alto do município de Torixoréu, para atender a demanda da Secretaria de educação no âmbito da unidade da rede municipal de ensino, do Município de Torixoréu-MT, conforme previsto na legislação. 5.2 A construção de um barracão pré-moldado é uma solução técnica e economicamente vantajosa para a escola, dada a sua rapidez na execução e a eficiência de custos. Além disso, a padronização e a modularidade dos barracões pré-moldados garantem uma construção rápida e com menor custo de manutenção, adequada às necessidades da escola.
5.2 Justifica-se a contratação na modalidade de dispensa, pois é de extrema necessidade para dar seguimento ao atendimento adequado das atividades educacionais, uma vez que é imprescindível para o desenvolvimento de habilidades e conhecimento dos estudantes do município, em atendimento das demandas da secretaria e manutenção dos serviços públicos de educação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Objeto/Descrição	Qtd	UN	Valor TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO	01	R$	R$
TOTAL R$				

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

Valor Total de Referência totalizando R$.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 NA DOTAÇÃO ESPECIFICADA ABAIXO:			
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	082	2.1.500.100100

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

O prazo para a execução do serviço fica estipulado por 30 dias uteis. Devendo o mesmo ser entregue de acordo com as especificações exigidas.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O gerenciamento será feito por Pedro Hugo Brito Silva e a fiscalização pelo senhor Wisley Martins Silva.

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 **HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

11.2 **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

11.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

11.4 Atestado de capacidade técnica, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares

Torixoréu – MT, 21 de agosto de 2024.

Pedro Hugo Brito Silva

Secretário Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0174/2024

ONDE SE LÊ: 0174

LEIA-SE: 0176

CREDENCIAMENTO 002/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **MURILO SOUSA MENDONÇA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.473.926/0001-35, CONTRATADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **SERVIÇOS TÉCNICOS DE FACILITADOR DE ATIVIDADES –** SERVIÇOS DE FACILITADOR DE ATIVIDADES E SUPORTE GERAL NAS ATIVIDADES, JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, NO ATENDIMENTO DE IDOSOS E CRIANÇAS. NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 01 de JULHO de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: MURILO SOUSA MENDONÇA - CNPJ Nº 51.473.926/0001-35

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO VI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviados para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br , até as 17h00min do dia **26/08/2024**. O Termo de Referência completo se encontra no sito eletrônico do município: https://www.torixoreu.mt.gov.br/.

_____ Lucas Ribeiro Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Cultura	Descrição de categoria investimento:	de
	( ) Aquisição **(x) Contratação de Serviços**	

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Critérios de Julgamento
( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei n° 14.133/2021. ( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21. (x) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21. ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei n° 14.133/21.	**Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21:** **(x) Menor Preço** **( ) Maior desconto** **( ) melhor técnica ou conteúdo artístico** **( ) Técnica e Preço** **( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra.** **( ) maior retorno econômico**

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei n° 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de iluminação tipo IV, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu – MT.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75
Inciso II da Lei n° 14.133/21, por se tratar da contratação de um serviço especializado de iluminação específica, cujo valor encontra-se pertinente com a legislação vigente.
5.2 O evento Virada Cultural 2024 (Festa dos Filhos Ausentes) é uma tradicional festividade que ocorre anualmente no município. Esta celebração, que se realiza há vários anos, atrai um grande público e é um importante evento cultural e social para a comunidade local. Para garantir a qualidade e o sucesso do evento, é essencial contar com uma estrutura adequada de iluminação, a qual é indispensável para a segurança, visibilidade e impacto estético da festa.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS SOLICITADOS:

Item	Descrição do Produto	Qtd	UN	Valor Un.	Valor Total
1	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A EVENTOS DE SUPER PORTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: **MESAS CONTROLADORAS**: 02 MESAS COMPUTADORIZADAS COM 2048 CANAIS (AVOLITE PEARL 2008, GRAM MA, LIGHT FULL SIZE OU SIMILAR); **DIMMER**: 48 CANAIS DE DIMMER RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATTS POR CANAL, 72 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS, REFLETORES: 36 REFLETORES PAR LED 18 X 18W OU SIMILAR 1, 2 E 5; 48 REFLETORES LOCOLIGHT OU SIMILAR, 16 REFLETORES ELIPSOIDAIS ETC OU SIMILAR, 16 REFLETORES MINI BRUTT LED OU SIMILAR COM 06 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR; **MOVINGS/INTERCONS/EQUIPAMENTOS DMX/FOLLOW SPOTS**: 36 MOVINGS HEADS BEAN 200 5R OU SIMILAR, 16 MOVINGS HEADS WASH LED OU SIMILAR, 12 MOVINGS LED DELTA R OU SIMILAR, 08 PONTOS DE INTERCON, 04 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR, 16 ATTOMICS 3000 LED OU SIMILAR, 04 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1200 OU SIMILAR, 02 SEARCHS LIGHTS DMX OU SIMILAR COM LÂMPADAS XENON DE 8000 WATTS OUSIMILAR; **ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO**: 160 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPECIAL Q-30 OU SIMILAR DE 1, 2, 3, E 4 METROS, 36 BOX TRUSS, 08 CORNER BOX, 08 DOBRADIÇAS PARA BOX, 16 CORNER PARA Q 30; **PARAFUSOS/ARRUELAS**: 08 BASES PARA Q 30, 08 SLEEVES PARA BOX, 08 SLEEVES PARA Q 30; TALHAS /MOTORES: 16 TALHAS MANUAIS DE 1 TONELADA, 08 MOTORES DE 1 TONELADA COM 12 METROS DE ELEVAÇÃO, 01 COMANDO PARA MOTORES DE OITO VIAS, 48 CINTAS DE 1 TONELADA; **ACESSÓRIOS: FIAÇÃO/ACESSÓRIOS**: CABOS DE AC COMPATÍVEIS PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, EXTENSÕES, CABOS DE COMANDO DIMENSIONADOS PARA INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. (3 DIARIAS)	03	Diária	**R$**	R$
VALOR TOTAL			**R$**		

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 Valor total de Referência totalizando R$ **(valor por extenso).**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Conforme disponibilidade do orçamento do exercício de 2024.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O prazo de vigência será de 01 (um) mês.

9.2 O valor constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes do fornecimento.

9.3 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº ° 14.133/21.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Fiscal a ser nomeado nos moldes da Lei 14.133/2021.

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

11.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

Torixoréu – MT, 21 de agosto de 2024.

Vanney Neves Dias Moraes

Secretário Municipal de Cultura de Torixoréu-MT

EXTRATO DO CONTRATO 0261/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0261/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:15/08/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PESSOA FISICA

Ficha 229

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:GUILHERME MOREIRA GONÇALVES FREITAS , inscrito no CPF/CNPJ sob nº **076.XXX.XXX-02**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de União do Sul, CNPJ nº **01.614.538/0001-59,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para o Cemitério Municipal de União do Sul/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 959/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD no uso das atribuições legais, tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180 (cento e oitenta)dias dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), conforme órgão de Lotação de acordo com decreto nº Nº 28/2010, publicado no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS de 21 de agosto de 2024 , que regulamenta o(a)Art. 30 da Lei n° 1.164/1991

Nome do Servidor(a)	Cargo	Matrícula	lotação	Data de efeito
ZEDEQUIAS RODRIGUES DA SILVA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	47707	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	10/07/2024
MARIA QUEIROZ DE SOUZA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	33437	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	10/07/2024
MIRTES ROSA DA SILVA	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	130424	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	09/07/2024
CLEONICE APARECIDA VERISSIMO	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	82187	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	19/07/2024
ALDERINA PEREIRA AGUIAR	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	1543	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	17/07/2024
GEORGIA ROBERTA COSTA MARQUES SALDANHA	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	130549	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	04/04/2024
MARINALVA VIEIRA AGUILAR MEDEIROS	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	130617	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	18/07/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 867/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
SOLANGE PONCIANA DA CONCEICAO	43968	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	24/07/2024 a 15/10/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 862/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Várzea Grande/MT, uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora abaixo citada, com base no(a) Art. 16 da Lei nº 4.648/2020. .

RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA, inscrita sob a Matrícula n° 95806, exercendo o cargo de 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, lotada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 08/07/2024à 03/01/2025;

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 21 de Agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/2023

Processo nº 933645/2023. Versam os presentes autos o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 08/2023, do tipo menor preço global, na qual objetiva a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **Reforma e Ampliação da CMEI "PROFESSORA ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS"**, localizado na Rua das Bromélias, Loteamento Parque São João, S/Nº, **Bairro Parque do Lago (. ..)**. Após análise detida de todo o procedimento licitatório em apreço, bem como, de acordo com o Parecer Nº 483/2024, proferido pela Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande onde constatou-se não haver nenhuma ilegalidade, ou, desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, eu, Silvio Aparecido Fidelis, autoridade competente da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93, RESOLVO: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente a Concorrência Pública nº 08/2023, Processo Administrativo nº. 933645/2023, em favor da empresa: empresa R. GONÇALVES CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26. 574.991/0001-00 com o valor global de R$ 3.051.222,71 (três milhões, cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos). DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas. Várzea Grande, 20 de agosto de 2024. Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Biomed Distribuidora de Medicamentos ltda** inscrito no CNPJ: 38.329.458/0001-61, sito na Rua Antônio Virgílio Busnello nº 237,Bairro: Bela Vista, Município de Erechim- RS, Fone: (54) 99602-2026, e mail: biomed.licitacao@gmail.com , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do item **: 105 no valor total de R$ 3.990,00 (três mil , novecentos e noventa reais)** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
105	**Item exclusivo para ME/EPP- METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG**, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	317313-5	1473	COMP	10.000	R$ 0,3990	R$ 3.990,00

Perfazendo o valor total de R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais)

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constata-

do alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.

18. As despesas decorrentes da presente ata correrão a conta dos recursos próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

16. 18.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1 **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2 **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Biomed Distribuidora de Medicamentos ltda

CNPJ: 38.329.458/0001-61

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 009/2024/CMS-VG

Várzea Grande, 20 de agosto de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, que dispões sobre o Controle Social;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recebimento de recurso estadual no valor de R$ 1. 750,000,00 (um milhão setecentos e cinquenta reais), para o custeio em material de consumo visando atender as necessidades de todas as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, incluindo atenção primaria, secundária, terciária, vigilância em saúde centro odontológico e prédios administrativos.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 20 de agosto de 2024.

Joílson Ruas do Nascimento

Presidente interino do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução Ad Referendum nº 008/2024 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde interina

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 65.817.900/0001-71, sito na Av. Visconde de Nova Granada nº 1. 105 Bairro: Jardim Santa Rita, Município de Leme – SP, CEP: 13.617-400, Fone: (19) 3573 7300, e mail: aglon@aglon.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **Item: 69, no valor total de R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
69	**AMPLA CONCORRENCIA- GLICLAZIDA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 60 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO** DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	395193-6	1473	COMP	1.800.000	R$ 0,2600	R$ 468.000,00

Perfazendo o valor total de **R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar

o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.

18. despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

19.

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1 Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA

CNPJ: 65.817.900/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Multifarma comercial ltda** inscrito no CNPJ: 21.681.325/0001-57, sito na Rua 03, nº. 283- Parque Industrial, Bairro: Morro Alto, Município de Vespasiano-MG, CEP: 33.203.144, Fone: (31) 2522-8170, e-mail: licitacao5@multifarma.com.br, empenhos@multifarma.com.br**,** denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora **dos ITENS: 101, 9, 103 no valor total de R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	**AMPLA CONCORRENCIA- ALBENDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO** MASTIGÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. (UNIDADE)	306593-6	1473	COMP	400.000	R$ 0,3900	R$ 156.000,00
101	**AMPLA CONCORRENCIA- METILDOPA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 250 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	324344-3	1473	COMP	450.000	R$ 0,3600	R$ 162.000,00

103	**AMPLA CONCORRENCIA- METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AM-POLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL **AMPOLA 2ML**	316790-9	271	AMP	160.000	R$ 0,6000	R$ 96.000,00

Perfazendo o valor total de **R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18. 18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Multifarma comercial ltda

CNPJ: 21.681.325/0001-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela

Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares ltda** inscrito no CNPJ: 32.421.421/0001-82, sito na Rodovia PR-317 6753 barracão C**,** Parque Industrial 200 , Munícipio de Maringá PR, CEP: 87035-510 Fone: (44) 3354-5826 e mails : pregao@multihosp.com.br ; empenho@multihosp.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 92, 143, 121, 25, 96, 44, 34, 40, 43, 72 no valor total de R$ 1.408.250,00 (um milhão e quatrocentos e oito mil e duzentos e cinquenta reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	**Item exclusivo para ME/EPP- BICARBONATO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 8,4%**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. **AMPOLA 10 ML**	306821-8	270	AMP	7.000	R$ 0,7800	R$ 5.460,00
34	**Item exclusivo para ME/EPP- CETOCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/G**, FORMA FARMACÊUTICA CREME, **BISNAGA 30 GRAMA**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA.	314058-0	771	BG	26.000	R$ 2,7900	R$ 72.540,00
40	**Item exclusivo para ME/EPP- CLORETO DE POTASSIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 6%**, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO 100 ML**, VIA ORAL.	14100	114	FRS	20.000	R$ 2,3600	R$ 47.200,00
43	**AMPLA CONCORRENCIA- CLORETO DE SODIO - CONCENTRACÃO/ DOSAGEM 0,9% - BLS/FRS 250ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA/FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL – **BOLSA/ FRASCO 250 ML. (UNIDADE).**	306999-0	1845	BL/FR	250.000	R$ 3,7800	R$ 945.000,00
44	**AMPLA CONCORRENCIA- CLORETO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 0,9%**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA/FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL – **BOLSA/FRASCO 1000 ML**. (UNIDADE)	306999-0	1847	BL/FR	30.000	R$ 7,0000	R$ 210.000,00
72	**Item exclusivo para ME/EPP- GLICOSE - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50%**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 10 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (UNIDADE)	308146-0	270	AMP	75.000	R$ 0,5800	R$ 43.500,00
92	**Item exclusivo para ME/EPP- LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇAO/DOSAGEM 20 MG/G**, FORMA FARMACÊUTICA GEL, FORMA DE APRESENTAÇAO **BISNAGA 30G**, VIA DE ADMINISTRAÇAO TOPICA. (UNIDADE).	308295-4	771	BG	10.000	R$ 4,3300	R$ 43.300,00

96	**Item exclusivo para ME/EPP- MEDROXIPROGESTERONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 150 MG/ ML**, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 1 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	347846-7	1034	AMP	3.000	R$ 11,0000	R$ 33. 000,00
121	**Item exclusivo para ME/EPP- PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO – CONCENTRAÇÃO DOSA-GEM 500MG +30 MG** RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	307941-4	1473	COMP	15.000	R$ 0,3500	R$ 5. 250,00
143	**Item exclusivo para ME/EPP- TIMOLOL, MALEATO - 5% (5 MG/ML)**, FORMA DE APRESENTA-ÇÃO FRASCO 5 ML CONTA GOTAS FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTALMICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA.	318995-3	1711	FRS	1.000	R$ 3,0000	R$ 3. 000,00

Perfazendo o valor total de R$ 1.408.250,00 (um milhão e quatrocentos e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18. 18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares ltda

CNPJ: 32.421.421/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Biotec Biológica indústria farmacêutica ltda-epp** inscrito no CNPJ: 10.446.719/0001-04, sito na Av. Central nº 137, Bairro: QD 03 Lote 01 Município de Senador Canedo – GO CEP: 75.257-207, Fone: (62) 3878 6800 e mail: financeiro@biotecbif.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 134 no valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
134	**AMPLA CONCORRENCIA- SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE** - SALBUTAMOL, SULFATO - **CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG**, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL FORMA DE APRESENTACAO **FRASCO SPRAY 200 DOSES**, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	320604-1	1443	FRS	30.000	R$ 12,0000	R$ 360.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Biotec Biológica indústria Farmacêutica ltda-epp

CNPJ: 10.446.719/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, inscrita no CNPJ:01.571.702/0001-98, sito na Rua BR 153 KM 03 **,** Chácara Retiro , Município de Goiânia CEP: 74.775-027 Fone: (62) 3265-6500 e mail: licitacao.geral@halexistar.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **Item: 45 no valor total de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	**AMPLA CONCORRENCIA- CLORETO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 0,9%**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA/FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL – **BOLSA/FRASCO 500 ML**. (UNIDADE)	306999-0	1846	BL/FR	200.000	R$ 4,6000	R$ 920.000,00

Perfazendo o valor total de **R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão na conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

19. 18.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1 **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2 **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS

CNPJ:01.571.702/0001-98

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2024

Processo n° 969869/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 13/08/2024, sagrando vencedora as empresas: **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ:18.679.814/0001-60 com os Itens: 11, 14, 90, 80, 138, 79 no valor total de R$ 296.886,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais). **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.034.672/0001-92 com os Itens: 74, 111, 61, 126, 110, 8, 47, 20, 38 no valor total de R$ 771.520,00 (setecentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte reais). **VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.222.814/0001-31 com os Itens: 125, 100, 140 no valor total de R$ 325.900,00 (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais). **RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.233.087/0001-96 com os Itens: 54 no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.421.421/0001-82 com os Itens: 92, 143, 121, 25, 96, 44, 34, 40, 43, 72 no valor total de R$ 1.408.250,00 (um milhão e quatrocentos e oito mil e duzentos e cinquenta reais). **UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ:05.399.786/0007-70 com os Itens: 16 no valor total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64 com os Itens: 77, 35, 119, 120, 106, 104, 67, 112, 66, 65, 132, 59, 82, 114, 76 no valor total de R$ 1.523.540,00 (um milhão e quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e quarenta reais). **CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.814.497/0007-00 com os Itens: 73, 29, 60, 93, 94, 17, 136, 135 no valor total de R$ 713.135,00 (setecentos e treze mil e cento e trinta e cinco reais). **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 38.329.458/0001-61 com os Itens: 105 no valor total de R$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais). **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, inscrita no CNPJ:01.571.702/0001-98 com os Itens: 45 no valor total de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais). **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 65.817.900/0001-71 com os Itens: 69 no valor total de R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais). **UP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ:44.152.616/0001-53 com os Itens: 19, 81, 37 no valor total de R$ 1.374.750,00 (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0002-93 com os Itens: 141, 127, 31 no valor total de R$ 263.785,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais). **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ: 23.228.076/0001-74 com os Itens: 116, 49, 86 no valor total de R$ 18.824,00 (dezoito mil e oitocentos e vinte e quatro reais). **METTA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.496.25/80001-70 com os Itens: 123, 39 no valor total de R$ 58.774,20 (cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.656.468/0001-39 com os Itens: 117 no valor total de R$ 25.592,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais). **VERO MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.683.262/0001-85 com os Itens: 15 no valor total de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.778.201/0001-26 com os Itens: 5, 52, 7, 118, 27 no valor total de R$ 212.290,00 (duzentos e doze mil e duzentos e noventa reais). **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.681.325/0001-57 com os Itens: 101, 9, 103 no valor total de R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais). **MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ: 07.752.236/0001-23 com os Itens: 10, 36, 95, 99 no valor total de R$ 675.640,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais). **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92 com os Itens: 33, 75 no valor total de R$ 639.500,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.315.996/0001-07 com os Itens: 131, 1 no valor total de R$ 634.845,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais). **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.365.113/0001-78 com os Itens: 12 no valor total de R$ 67.000,00 (sessenta e

sete mil reais). **ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.337.889/0001-68 com os Itens: 30 no valor total de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.640.617/0001-10 com os Itens: 145 no valor total de R$ 149.595,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 12.418.191/0001-95 com os Itens: 83, 139, 62 no valor total de R$ 157.385,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70 com os Itens: 23, 113, 84, 21, 53 no valor total de R$ 767.485,00 (setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 52.808.009/0001-27 com os Itens: 107, 2, 22, 115 no valor total de R$ 99.510,00 (noventa e nove mil e quinhentos e dez reais). **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91 com os Itens: 4 no valor total de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 81.706.251/0001-98 com os Itens: 18, 55 no valor total de R$ 1.408.330,00 (um milhão e quatrocentos e oito mil e trezentos e trinta reais). **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.520.829/0001-40 com os Itens: 68, 51 no valor total de R$ 111.690,00 (cento e onze mil e seiscentos e noventa reais). **BIOTEC BIOLOGICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 10.446.719/0001-04 com os Itens: 134 no valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A**, inscrita no CNPJ: 17.159.229/0001-76 com os Itens: 32 no valor total de R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais). **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRDOUTOS HOSITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.325.157/0001-34 com os Itens: 64, 122 no valor total de R$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). **JT MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.892.897/0001-46 com os Itens: 3, 78, 41, 102, 24, 124, 108 no valor total de R$ 352.430,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais). **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.862.531/0001-26 com os Itens: 146 no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.676.256/0001-98 com os Itens: 58, 13, 109 no valor total de R$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte e cinco reais). **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.628.333/0001-46 com os Itens: 42, 56, 57 no valor total de R$ 2.551.300,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos reais). **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.000.455/0001-73 com os Itens: 142, 48, 6, 63, 71, 46, 91, 137 no valor total de R$ 236.701,00 (duzentos e trinta e seis mil e setecentos e um reais). **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ:39.610.184/0001-47 com os Itens: 129, 26, 28 no valor total de R$ 135.365,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais). ITENS FRACASSADOS: 70,85,87,88,89,128,130,133 e 144. ITENS DESERTOS: 50,97 E 98. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande -128 MT, 13 de agosto de 2024. Maria das Graças Metelo – Secretária interina Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Nova Medicamentos ltda** inscrito no CNPJ: 41.365.113/0001-78, sito na Rua Genuíno Piacentine**,** Bairro: Piacentine, Município de Pato Branco-PR, CEP: 85.506-220 Fone: (46) 2604-1710 e-mail: financeiro@ffmed.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 12 no valor total de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	**AMPLA CONCORRENCIA- ALOPURINOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. (UNIDADE).	309746-3	1473	COMP	500.000	R$ 0,1340	R$ 67.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais

cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.**

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18. 18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Nova Medicamentos ltda

CNPJ: 41.365.113/0001-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **P & P Distribuidora de medicamento ltda ,** inscrito no CNPJ: 52.808.009/0001-27, sito na Av. Maripá 7210**,** sala CO. 01, Bairro: Vila Becker, Município de Toledo-PR, CEP: 85.902-495 Fone: (45) 2032-6959, e-mail: pp-dist@hotmail.com, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 107, 2, 22, 115 no valor total de R$ 99.510,00 (noventa e nove mil e quinhentos e dez reais).** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	**Item exclusivo para ME/EPP- ACICLOVIR - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/G**, FORMA FARMACÊUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO **BISNAGA 10G**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA. (UNIDADE).	309418-9	840	BG	13.000	R$ 2,6000	R$ 33.800,00
22	**Item exclusivo para ME/EPP- ATROPINA, SULFATO - 0,25 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO **AMPOLA 1 ML** VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	306812-9	1034	AMP	3.500	R$ 0,8600	R$ 3.010,00

107	**Item exclusivo para ME/EPP- METRONIDAZOL 250 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316647-3	1473	COMP	150.000	R$ 0,1900	R$ 28.500,00
115	**Item exclusivo para ME/EPP- NISTATINA- 100.000 UI/ML**, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO 50 ML** FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318317-3	113	FRS	6.000	R$ 5,7000	R$ 34.200,00

Perfazendo o valor total de R$ 99.510,00 (noventa e nove mil e quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18. 18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

P & P Distribuidora de medicamento ltda

CNPJ: 52.808.009/0001-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela

Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares ltda** inscrito no CNPJ: 81.706.251/0001-98, sito na Rua João Amaral de Almeida**,** Bairro: Cidade Industrial, Município de Curitiba-PR, CEP: 81.170-520, Fone (41) 3052-7900, e-mail: financeiro@promefarma.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 18 e 55 no valor total de R$ 1.408.330,00 (um milhão e quatrocentos e oito mil e trezentos e trinta reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	**AMPLA CONCORRENCIA- AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA, PO P/ SUSPENSÃO, VIA ORAL, **FRASCO COM 75 ML.**	309761-7	1520	FRS	70.000	R$ 13,9990	R$ 979.930,00
55	**AMPLA CONCORRENCIA- DIPIRONA SODICA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	307120-0	1473	COMP	3.600.000	R$ 0,1190	R$ 428.400,00

Perfazendo o valor total de R$ 1.408.330,00 (um milhão e quatrocentos e oito mil e trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18. 18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares ltda

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ **:** 18.679.814/0001-60, sito na Rua Barão de Melgaço 1425**,** Bairro: Porto, Município de Cuiabá-MT, CEP: 78.025-300, Fone:(65) 3041-0740, e-mail: santaterezinhamedicamentos@gmail.com, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **Itens: 11, 14, 90, 80, 138, 79 no valor total de R$ 296.886,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	**Item exclusivo para ME/EPP- ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316204-4	1473	COMP	65.000	R$ 0,2400	R$ 15.600,00
14	**Item exclusivo para ME/EPP- AMINOFILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 24 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, **AMPOLA 10 ML.**	306603-7	270	AMP	2.000	R$ 3,5800	R$ 7.160,00
79	**AMPLA CONCORRENCIA- INSULINA HUMANA - TIPO NPH**, CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO **FRASCO 10ML**.	308646-1	89	FRS	5.000	R$ 24,5700	R$ 122.850,00
80	**Item exclusivo para ME/EPP- INSULINA HUMANA - TIPO REGULAR**, CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 UI/ML, FORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO 10ML**.	308640-2	89	FRS	3.000	R$ 24,8400	R$ 74.520,00
90	**Item exclusivo para ME/EPP- LIDOCAINA 100MG/ML, TUBO COM 50 ML**, SOLUÇÃO SPRAY VIA DE ADM. TOPICO.	181474-5	1324	TBS	1.000	R$ 35,9900	R$ 35.990,00
138	**Item exclusivo para ME/EPP- SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG/G**, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇAO **BISNAGA 30 GRAMAS**, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. (UNIDADE).	308834-0	771	BG	8.500	R$ 4,7960	R$ 40.766,00

Perfazendo o valor total de R$ 296.886,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000**

		016210000000 **016000000000** **017063110000** **017103110000**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ**:** 18.679.814/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Ramo Produtos Farmacêuticos ltda** inscrito no CNPJ: 07.233.087/0001-96, sito na Rua PC Balduíno da Silva Caldas com a Rua Alfredo Nasser**,** Bairro: Vila Leonor, Município de Itaberaí-GO, CEP: 76.630-000, Fone: (62) 9801-6971 e-mail: ramo@expertlicitação.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 54 no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	**Item exclusivo para ME/EPP- DIGOXINA-CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 0,25MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	307117-0	1473	COMP	75.000	R$ 0,1600	R$ 12.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18. 18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços

para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Ramo Produtos Farmacêuticos ltda

CNPJ: 07.233.087/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares ltda** inscrito no CNPJ: 00.656.468/0001-39, sito na Rua Anita Ribas nº 410, Bairro: Bacacheri, Município de Curitiba – PR, CEP: 82.520-610, Fone: (41) 3263-2594, e mail: contato.pr@somahospitalar.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 117 no valor total de R$ 25.592,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117	**Item exclusivo para ME/EPP- OLEO MINERAL PURO**. SOLUÇÃO ORAL, **FRASCO COM 100 ML**, (UNIDADE).	7312	114	FRS	8.000	R$ 3,1990	R$ 25. 592,00

Perfazendo o valor total de R$ 25.592,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 18.As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

19. 18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares ltda

CNPJ: 00.656.468/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado

pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar - EIRELI** inscrito no CNPJ: 22.862.531/0001-26, sito na Rua José Bonifácio 531**,** Bairro: Centro, Município de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 78.115-806, Fone: (54) 3523-2028, e-mail: topnorte1@gmail.com, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora **do ITEM: 146 no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
146	**AMPLA CONCORRENCIA-VITAMINAS DO COMPLEXO B** -B1-TIAMINA: 5MG, B2- RIBOFLAVINA: 2MG, B3-NICOTINAMIDA: 20MG, B5 - PANTOTENATO DE CALCIO: 3MG, B6 PIRIDOXINA: 2MG. FORMA DE APRESENTAÇÃO **DRAGEA**.	944	1989	DR	1.000.000	R$ 0,0300	R$ 30.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

19. 18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar - EIRELI

CNPJ: 22.862.531/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Unichem Farmacêutica do Brasil** inscrito no CNPJ: 05.399.786/0007-70, sito na Rua Vereador Germano Luiz Vieira 500**, Armazém 03,** Bairro: Itaipava Município de Itajaí, CEP: 88.316-701, Fone: (11) 3845-7025, e-mail: PINAKI@UNICHEMBRASIL.COM.BR, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 16 no valor total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	**AMPLA CONCORRENCIA- AMOXICILINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500MG**, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306733-5	1911	CPS	1.000.000	R$ 0,1750	R$ 175.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais),

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/ fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

b) **18.1.** Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Unichem Farmacêutica do Brasil

CNPJ: 05.399.786/0007-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Vero Medicamentos ltda** inscrito no CNPJ: 41.683.262/0001-85, sito na Rua Quintino Pinto Nascimento**,** Bairro: Alvorada, Município de Vila Velha-ES, CEP: 29.117-520, Fone: (27) 9818-1738, e-mail: LICITACAO@VEROMEDICAMENTOS.COM.BR **,** denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: : 15 no valor total de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	**Item exclusivo para ME/EPP- AMIODARONA, CLORIDRATO-CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 200MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306721-1	1473	COMP	65.000	R$ 0,3600	R$ 23. 400,00

Perfazendo o valor total de **R$** 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.

18.As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

b) **18.1.** Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Vero Medicamentos ltda

CNPJ: 41.683.262/0001-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **UP Distribuidora ltda.** inscrito no CNPJ: 44.152.616/0001-53, sito na Rua Francisco Assumpção de Carvalho nº 115**,** Bairro: Brisamar, Município de Vila Velha- ES, CEP: 29.109-170, Fone: (27) 3075-2397, e-mail: gestor@upfarmaceutica.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 19, 81, 37 no valor total de R$ 1.374.750,00 (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	**AMPLA CONCORRENCIA- AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 500MG + 125 MG**, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO, VIA ORAL.	309764-1	1473	COMP	900.000	R$ 1,3900	R$ 1.251.000,00
37	**AMPLA CONCORRENCIA- CINARIZINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 75 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	310711-6	1473	COMP	300.000	R$ 0,3700	R$ 111.000,00
81	**Item exclusivo para ME/EPP- ISOSSORBIDA, MONONITRATO– CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 20 MG**, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA OU **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	340150-2	1473	COMP	75.000	R$ 0,1700	R$ 12.750,00

Perfazendo o valor total de R$ 1.374.750,00 (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 18.As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

19. 18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

UP Distribuidora ltda

CNPJ: 44.152.616/0001-53

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 228/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa SELFIQUE PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.308.403/0001-38.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 14/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Defesa Social. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 975582/2024. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados de avaliação psicológica para os Guardas Municipais de Várzea Grande, com o propósito de verificar a capacidade psicológica dos profissionais para o desempenho de suas funções, conforme exigências legais e normativas vigentes. VALOR: O valor global da contratação é de R$ 29.025,00 (vinte nove mil e vinte cinco reais). UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato na qualidade de fiscal o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito na matrícula n.1856, e na qualidade de Suplente o servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, inscrito na matrícula n. 37983.

DATA DE ASSINATURA: 21.08.2024

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CONTRATANTE

SELFIQUE PSICOLOGIA LTDA

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 227/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97, seguindo o Parecer Jurídico n. 093/2022/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **RAIMUNDO HENRIQUE COSTA, matrícula 705**, cargo de Agente de Saneamento/Técnico Hidrometrista, o benefício de Auxílio Natalidade, conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1° e 2° do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Vitamedic Indústria Farmacêutica ltda** inscrito no CNPJ: 30.222.814/0001-31, sito na Rua VP R1**,** Bairro: Distrito Agro Industrial de Anápolis , Município de Anápolis-GO, CEP: 75.132-020, Fone: (62) 3902-6100/ (62) 3902-6134, e-mail: rosilene.nunes@vitamedic.ind.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 125, 100, 140 no valor total de R$ 325.900,00 (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais).** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

100	**AMPLA CONCORRENCIA- METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG**, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	316749-6	1990	CR	1.200.000	R$ 0,1100	R$ 132.000,00
125	**AMPLA CONCORRENCIA- PREDNISOLONA 3,0MG/ML** - FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60 ML, (UNIDADE).	328741-6	845	FRS	30.000	R$ 3,6400	R$ 109.200,00
140	**AMPLA CONCORRENCIA- SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG** RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320154-6	1473	COMP	550.000	R$ 0,1540	R$ 84.700,00

Perfazendo o valor total de R$ 325.900,00 (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais)**.**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

b) **18.1.** Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19**.As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Vitamedic Indústria Farmacêutica ltda

CNPJ: 30.222.814/0001-31

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 232, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
20642	IVANA MARIA BORGES FERRAZ	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2018/2019	23/09/2024 A 27/09/2024 (05 DIAS)
40253	RODOLFO JORGE RODRIGUES DE ARRUDA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2018/2019	04/09/2024 A 13/09/2024 (10 DIAS)
133007	JACKCISLAINE DA COSTA SILVA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2021/2022	09/09/2024 A 13/09/2024 (05 DIAS)
31573	MARIA ANSELMA DE CASTRO HENRIQUE	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2019/2020	23/09/2024 A 27/09/2024 (05 DIAS)
130091	WALLISON PRADO DE ARRUDA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2021/2022	16/09/2024 A 20/09/2024 (05 DIAS)
130091	WALLISON PRADO DE ARRUDA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	30/09/2024 A 04/10/2024 (05 DIAS)
8240	CLAUDIA MARA MENDES	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	25/09/2024 A 11/10/2024 (17 DIAS)
42907	SEBASTIAO SILVA COSTA	EFETIVO	MOTORISTA	2017/2018	09/09/2024 A 27/09/2024 (19 DIAS)
42907	SEBASTIAO SILVA COSTA	EFETIVO	MOTORISTA	2018/2019	30/09/2024 A 18/10/2024 (19 DIAS)
42631	SATURNINO MARTINS SERIQUETI FILHO	EFETIVO	MOTORISTA	2020/2021	02/09/2024 A 11/09/2024 (10 DIAS)
42631	SATURNINO MARTINS SERIQUETI FILHO	EFETIVO	MOTORISTA	2021/2022	12/09/2024 A 01/10/2024 (20 DIAS)
45651	VALDETE RIBEIRO DE PAULA	EFETIVO	MOTORISTA	2017/2018	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
137396	HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2021/2022	23/09/2024 A 02/10/2024 (10 DIAS)
143024	CELSO LUIZ MACIEL DA SILVA	COMISSIONADO	GERENTE	2023/2024	16/09/2024 A 20/09/2024 (05 DIAS)
130027	SANDRA CRISTINA PAVINI NUNES	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2022/2023	09/09/2024 A 26/09/2024 (18 DIAS)
151720	CARLOS DAVID PINHEIRO ARAUJO	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	23/09/2024 A 27/09/2024 (05 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - CADIM					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
137415	GIDEAO BOANEZ DO PRADO	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2020/2021	23/09/2024 A 23/09/2024 (01 DIAS)
137415	GIDEAO BOANEZ DO PRADO	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2021/2022	02/09/2024 A 21/09/2024 (20 DIAS)
98155	DEORELIA SIMONE PIMENTEL DE OLIVEIRA	EFETIVO	ASM - OPERADOR DE SISTEMA	2019/2020	25/09/2024 A 04/10/2024 (10 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
137483	CARLOS EDUARDO PROENÇA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2021/2022	12/09/2024 A 21/09/2024 (10 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
135371	MICHELY APARECIDA DA COSTA SILVA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)

141558	FATIMA AHMAD DE ARRUDA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
147600	ROSELI ELIAS DOS SANTOS	COMISSIONADO	GERENTE	2022/2023	02/09/2024 A 16/09/2024 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
100708	GRIZIELA PEREIRA DA ROSA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	20/09/2024 A 04/10/2024 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
87265	ADILZA DA SILVA CARVALHO	EFETIVO	ASM - TECNICO EM SAUDE BUCAL	2022/2023	16/09/2024 A 30/09/2024 (15 DIAS)
10225	DELIA MARIA DE LIMA	EFETIVO	ASM - AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	2022/2023	02/09/2024 A 16/09/2024 (15 DIAS)
10225	DELIA MARIA DE LIMA	EFETIVO	ASM - AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	2023/2024	17/09/2024 A 16/10/2024 (30 DIAS)
6749	CARLOS CESAR EUGENIO DE CAMPOS	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2018/2019	21/09/2024 A 20/10/2024 (30 DIAS)
152519	JOANA APARECIDA DE BARROS LOPES	COMISSIONADO	COORDENADOR	2023/2024	20/09/2024 A 29/09/2024 (10 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
28978	LUCILIA SIQUEIRA DA SILVA	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
143079	DINA FERREIRA GALLETI	COMISSIONADO	SUPERINTENDENTE	2022/2023	09/09/2024 A 23/09/2024 (15 DIAS)
143832	LETICIA ALICE DA SILVA	COMISSIONADO	ASSISTENTE TECNICO	2023/2024	09/09/2024 A 08/10/2024 (30 DIAS)
132925	SIMAO DA CONCEIÇAO COSTA FILHO	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2023/2024	26/09/2024 A 30/09/2024 (05 DIAS)
46702	VERONICA DA SILVA BISPO SERIQUETI	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	10/09/2024 A 09/10/2024 (30 DIAS)
42615	SARAH DE FREITAS NOVAIS	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2022/2023	23/09/2024 A 27/09/2024 (05 DIAS)
143361	JORGE LUIS DE LUZ GAIVA	COMISSIONADO	GERENTE	2021/2022	09/09/2024 A 08/10/2024 (30 DIAS)
39355	RAUL PANIAGUA RIASCOS	EFETIVO	MEDICO RADIOLOGISTA	2020/2021	02/09/2024 A 16/09/2024 (15 DIAS)
31416	MARGARETE AUXILIADORA COELHO PARREIRA	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
92087	CIDIA FERREIRA DE FRANÇA COSTA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
27474	LEONORA DOS ANJOS	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
132973	ANGELICA TAPAJOZ DOS SANTOS	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
8896	CLODOALDO CARDOSO	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
141609	ANDREA GOMES DA COSTA E SILVA	EFETIVO	PNS - FISIOTERAPEUTA	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
3274	ANDERSON DE SOUZA CARVALHO	EFETIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONSULTÓRIO NA RUA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
20064	ISABELLE DA SILVA	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	09/09/2024 A 18/09/2024

					(10 DIAS)
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132852	MAISE KARULINNE GONÇALVES SANTOS	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
10250	DELMA AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO	2020/2021	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
2010	ALGEMIRO PEREIRA NUNES	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
30968	MARCIA REGINA DA SILVA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101051	IZES MARQUES DE FIGUEIREDO	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101070	JUVALINA MARQUES DA SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	2021/2022	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
151905	ROSENI SIMOES DO NASCIMENTO	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
151968	ZAINE MARIA DA CRUZ	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101102	ANA LUCIA LEITE DO PRADO	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101053	FLAVIA CRISTINA DE JESUS XAVIER DA COSTA	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
151859	LUCILA MARIA DE JESUS	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
137432	THYAGO SOARES LEAO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
135482	CRISTIANE REGINA GONÇALVES OLIVEIRA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
135382	NERIELY DANTAS DA SILVA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
137393	HUDSON CANDIDO DE ALMEIDA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
135478	VINICIUS BARBOSA DE MORAES	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2020/2021	02/09/2024 A 21/09/2024 (20 DIAS)
135479	THIAGO BARROS DA SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2020/2021	20/09/2024 A 09/10/2024 (20 DIAS)
100777	EDMARA SANCHES NOGARI	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	16/09/2024 A 15/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO IPASE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
130043	KATIELLE WEBER CAVALCANTE ASSUNÇAO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
141069	JUCIELE DE OLIVEIRA TIBALDI	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2022/2023	09/09/2024 A 28/09/2024 (20 DIAS)
132901	JOAO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO NETO	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2021/2022	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
135576	RENATA ASSIS BARINI	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	16/09/2024 A 30/09/2024 (15 DIAS)
141125	JOIELE DA SILVA AMORIM	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	11/09/2024 A 10/10/2024 (30 DIAS)
132868	KELLY CRISTINA KACHNIASZ	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2021/2022	02/09/2024 A 16/09/2024 (15 DIAS)

130138	MCHEL NATALINO ROCHA DE ARAUJO	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2020/2021	06/09/2024 A 25/09/2024 (20 DIAS)
130138	MCHEL NATALINO ROCHA DE ARAUJO	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2021/2022	27/09/2024 A 16/10/2024 (20 DIAS)
13759	ELISANGELA FATIMA DO ESPIRITO SANTO ROSA	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE LABORATORIO	2021/2022	01/09/2024 A 15/09/2024 (15 DIAS)
13759	ELISANGELA FATIMA DO ESPIRITO SANTO ROSA	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE LABORATORIO	2023/2024	16/09/2024 A 15/10/2024 (30 DIAS)

LOTAÇÃO: MATERNIDADE PUBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
24295	JOSEFINA PONCE DE CAMPOS	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2014/2015	02/09/2024 A 06/09/2024 (05 DIAS)
95780	CLEBER AMARAL MOTA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
151080	LEIDE PEREIRA DOS SANTOS	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
148374	JONAS LUCAS DOS SANTOS	EFETIVO	MEDICO ANESTESISTA	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
84962	ZIAD HAMAOUI	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2021/2022	25/09/2024 A 09/10/2024 (15 DIAS)
151847	ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS	EFETIVO	AAS - ELETRICISTA	2023/2024	01/09/2024 A 15/09/2024 (15 DIAS)
84443	MARISOL DUARTE ALVARES	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2021/2022	02/09/2024 A 11/09/2024 (10 DIAS)
92091	GRACIELLE PAULA DE MORAES FREITAS	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)

LOTAÇÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
6782	CARLOS EDUARDO MAGALHAES	EFETIVO	TSAE - TECNICO MANUTENÇAO E SEGURANÇA	2018/2019	29/09/2024 A 28/10/2024 (30 DIAS)
92084	IVANA MARIA DE MORAIS	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
130104	ESTER BARBOSA DE SOUZA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
132343	LUCAS GONÇALVES SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2020/2021	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
134954	CAMILA DE SOUZA CORREA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
100711	VALDETE LUCIANI NUNES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
135533	EDJANE CAVALCANTI DE MENDONÇA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
82347	CRISTYANE APARECIDA COSTA BAEZ	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
92093	EVA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
92090	EVANIL ROSA RONDON PEREIRA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2021/2022	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
134363	DANIELLE AUXILIADORA MALHEIROS	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
135087	JONAS DA SILVA ARRUDA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
18086	GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO GERAL	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
14577	EMANUEL MARCOS DE SOUZA MIRANDA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2022/2023	01/09/2024 A 10/09/2024 (10 DIAS)
84995	LUCIANO COLOGNESE	EFETIVO	MEDICO INTENSIVISTA	2020/2021	23/09/2024 A 04/10/2024 (12 DIAS)
132932	LAURA CAROLINE FERREIRA RAMOS	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2022/2023	07/09/2024 A 26/09/2024 (20 DIAS)

132932	LAURA CAROLINE FERREIRA RAMOS	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2022/2023	29/09/2024 A 18/10/2024 (20 DIAS)
20676	IZABEL CRISTINA DE CARVALHO BOTELHO	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	29/09/2024 A 28/10/2024 (30 DIAS)
130026	ANA CAROLINE CHAVES SIMAO	EFETIVO	PNS - FISIOTERAPEUTA	2022/2023	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
133005	EVAIR MARIA DA SILVA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2019/2020	04/09/2024 A 13/09/2024 (10 DIAS)
34351	MARINETE DA SILVA GUEDES	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2020/2021	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
141060	JANAINA VIEIRA HADDAD	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2020/2021	04/09/2024 A 18/09/2024 (15 DIAS)
84444	LUCIO DUARTE GUIMARAES	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2019/2020	21/09/2024 A 30/09/2024 (10 DIAS)
134372	LUCAS GABRIEL NUNES PEGORINI	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2019/2020	16/09/2024 A 30/09/2024 (15 DIAS)
84688	MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	01/09/2024 A 20/09/2024 (20 DIAS)
132835	MARCELO RICARDO DA COSTA BUCAIR	EFETIVO	ODONTOLOGO	2020/2021	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
135376	GEISA ALESSANDRA DE CARVALHO LUCIO OLIVEIRA	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO	2023/2024	03/09/2024 A 17/09/2024 (15 DIAS)
137561	LUIZ FERNANDO GALESSO SEROR	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2021/2022	15/09/2024 A 29/09/2024 (15 DIAS)
141234	JORIS OLIVEIRA ROSA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2021/2022	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
130153	MISAEL ANDRE DOS SANTOS	EFETIVO	AAS - MAQUEIRO	2021/2022	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
132393	ANA MARIA VILELA DOS SANTOS FURTAT	EFETIVO	MEDICO ANESTESISTA	2021/2022	16/09/2024 A 30/09/2024 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ARMINDA GUIMARAES SATO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
84996	REGINA COELLI PORTILHO FAVA	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2021/2022	02/09/2024 A 09/09/2024 (08 DIAS)
7302	CECILIA SANTOS DA COSTA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA AURILIA SALES CURVO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
14519	ELZA DE ALMEIDA SILVA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	09/09/2024 A 08/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CELESTINA GOMES COELHO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101052	DEJENANY DA SILVA BARROS	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
100940	DEODET LUZIA E SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
16889	FRANCISCO CASSIO DOS SANTOS	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
100903	ODETE MARIA DE ALMEIDA BRIDI	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CELINA BATISTA DANTAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
143124	BENEDITA ALMEIDA DOS ANJOS	COMISSIONADO	GERENTE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO DE SAUDE JARDIM IMPERIAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101109	ODETE LUCIA DE BARROS	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COHAB CRISTO REI					

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101098	ADVANIR DE CARVALHO SANTOS	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101095	CLEONICE FERREIRA BATISTA MENDES	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DR LUCILO MACEDO DE FREITAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
100939	JOSE FERREIRA FLOR	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2019/2020	09/09/2024 A 08/10/2024 (30 DIAS)
36324	NATANIEL DE OLIVEIRA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101055	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2021/2022	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101117	FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101049	ANA CRISTINA PEREIRA BATISTA STIHAIENCO	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2021/2022	02/09/2024 A 16/09/2024 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GONCALO GOMES DA SILVA					
101041	GEUSE DA SILVA LOPES	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
100925	EDMILSON DOS SANTOS BARROS COSTA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GONCALO PINTO DE GODOY					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132934	SASKIA EDUARDA LORENZETTI ALVES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2019/2020	02/09/2024 A 21/09/2024 (20 DIAS)
101085	MICHELLE CONCEIÇAO CAMPOS BRANDAO OLIVIERA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA LAURENTINO PAULO DE CERQUEIRA					
43116	SHEILA BENEDITA DA SILVA BARBOSA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2021/2022	01/09/2024 A 30/09/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL BERNARDO DE BARROS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
100710	NAILA IZABEL ALVES RODRIGUES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2021/2022	10/09/2024 A 24/09/2024 (15 DIAS)
100952	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	03/09/2024 A 02/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA GALDINA DA SILVA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101047	GONÇALINA DA GUIA SILVA	EFETIVO	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101048	ELISA PEREIRA DA ROSA	EFETIVO	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101076	ROSIANE CONCEIÇAO DA SILVA	EFETIVO	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2021/2022	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101088	ROSIMEIRE DA SILVA CAMPOS	EFETIVO	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
101068	JOSIANY ALVES	EFETIVO	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA JOSÉ PEDROSA					
22124	JOAO ANTONIO GONÇALVES	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2021/2022	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MIGUEL BARACAT					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
143886	ROSALIA FATIMA DA SILVA ALVES	COMISSIONADO	GERENTE	2021/2022	05/09/2024 A 04/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NEUZALINA FIGUEIREDO DE FREITAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
321	ADELINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2022/2023	02/09/2024 A 21/09/2024

					(20 DIAS)
321	ADELINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	2023/2024	23/09/2024 A 12/10/2024 (20 DIAS)
141091	BRENDA RENATA TABORELLI DA SILVA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
21124	JANAINA CRISTINA MARASINI	COMISSIONADO	GERENTE	2021/2022	30/09/2024 A 04/10/2024 (05 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DA GUIA					
101090	TANIA APARECIDA FARIA DE CARVALHO LIMA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2021/2022	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PASTOR JOSE GERARDO DOS ANJOS					
101145	LUCIENE PEIXOTO DOS SANTOS RIBEIRO	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2021/2022	05/09/2024 A 04/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZINHA MARIA DE CAMPOS KALIX					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101106	EDNAMAR ANTUNES DA SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
92290	LUZIA TOSTI	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2021/2022	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
42197	SALMA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	EFETIVO	AAS - RECEPCIONISTA	2020/2021	09/09/2024 A 08/10/2024 (30 DIAS)

Várzea Grande, 20 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2024

Processo nº 978172/2024. Dispensa de licitação por baixo valor, para aquisição de instrumentos musicais para a banda municipal da Prefeitura de Várzea Grande/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., com a empresa **Triade Comércio de Instrumentos Musicais LTDA, inscrita sob o CNPJ: 10.810.782/0001-88**, com cujo valor global é de R$ 49.990,93 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e três centavos) e prazo de vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande - MT, 20 de agosto de 2024. Silvio Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 960/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) ART. 10 DA LEI N° 4.648/2020;;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 542, ref.AUXILIO DOENCA que concedeu ao (à) servidor (a) MILENA CHAVES DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 135695, exercendo o cargo 2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL de, 30, lotada SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, publicada no (a) JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 25 de abril de 2024, pág 918, edição nº 4.471,

ONDE SE LÊ:

AFASTAMENTO DE LICENÇA MÉDICA

LEIA-SE:

READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Inovamed Hospitalar ltda.** inscrito no CNPJ12.889.035/0002-93, sito na Rua Particular nº 110, Galpão 01, **Bairro**: Ipiranga-Setor industrial, Município de Pouso Alegre- MG, 37.556-348, CEP 37.556-348 Fone: (54) 2106-7930 e mail: INOVAMED@INOVAMEDHOSPITALAR.COM, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 141, 127, 31 no valor total de R$ 263.785,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais).** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	**AMPLA CONCORRENCIA- CEFALEXINA - 50 MG/ML**, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO 60 ML**, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306903-6	845	FRS	25.000	R$ 6,8490	R$ 171. 225,00
127	**AMPLA CONCORRENCIA- PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319663-1	1473	COMP	400. 000	R$ 0,1390	R$ 55. 600,00
141	**AMPLA CONCORRENCIA- SULFATO FERROSO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320044-2	1473	COMP	1.100. 000	R$ 0,0336	R$ 36. 960,00

Perfazendo o valor total de **R$ 263.785,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **16.**

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000** **016000000000** **017063110000** **017103110000**

2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Inovamed Hospitalar ltda.

CNPJ12.889.035/0002-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Medicamentos de AZ Eireli** inscrito no CNPJ: 09.676.256/0001-98, sito na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1132 **,** Bairro: Centro Município de Francisco Beltrão – PR CEP: 85.601-030, Fone: (46) 3523 5454, e-mail: angeomed@netconta.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 58, 13, 109 no valor total de R$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte e cinco reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	**Item exclusivo para ME/EPP- AMINOFILINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	309750-1	1473	COMP	15.000	R$ 0,0590	R$ 885,00
58	**Item exclusivo para ME/EPP- DOMPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	341611-9	1473	COMP	250.000	R$ 0,0440	R$ 11.000,00
109	**Item exclusivo para ME/EPP- NIFEDIPINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 10 MG**, FORMA FARMACÊUTICA, **COMPRIMIDO**, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316959-6	1473	COMP	800	R$ 0,3000	R$ 240,00

Perfazendo o valor total de **R$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte e cinco reais)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto

quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/ fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Medicamentos de AZ Eireli

CNPJ: 09.676.256/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Drogafonte ltda,** inscrito no CNPJ: 08.778.201/0001-26,sito na Rodovia BR-101 norte , KM 56,6 – galpão 01 e 02 Bairro: Jardim Paulista , CEP: Município de Paulista – PE, CEP: 53.409-260, Fone: (81) 2102-1819, e-mail: emilia.ferraz@drogafonte.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 5, 52, 7, 118, 27** no valortotal de **R$ 212.290,00 (duzentos e doze mil e duzentos e noventa reais),**atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	**AMPLA CONCORRENCIA- ACIDO ASCORBICO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, **AMPOLA 5ML**.	308054-4	961	AMP	65.000	R$ 0,7990	R$ 51. 935,00
7	**AMPLA CONCORRENCIA- ACIDO FOLICO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306534-0	1473	COMP	450. 000	R$ 0,0350	R$ 15. 750,00
27	**AMPLA CONCORRENCIA- CAPTOPRIL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306861-7	1473	COMP	700. 000	R$ 0,0220	R$ 15. 400,00
52	**AMPLA CONCORRENCIA- DICLOFENACO SÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, **AMPOLA 3 ML**, VIA DE ADM. PARENTERAL.	314127-6	360	AMP	75.000	R$ 0,7694	R$ 57. 705,00
118	**AMPLA CONCORRENCIA- OMEPRAZOL 20 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. NO MÁXIMO 10 CÁPSULAS POR BLISTER.	320134-1	1911	CPS	1.300. 000	R$ 0,0550	R$ 71. 500,00

Perfazendo o valor total de R$ 212.290,00 (duzentos e doze mil e duzentos e noventa reais)**,**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os

seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobser-

vância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo man-

tido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Drogafonte ltda.

CNPJ: 08.778.201/0001-26,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Farmace indústria Químico - Farmacêutica Cearense ltda** inscrito no CNPJ: 06.628.333/0001-46, sito na rodovia Dr. Antônio Lírio Callou, Km 2 , Município de Barbalha – CE, CEP: 63.180-000, Fone: (88) 3532-7003, e mail: cesarjch@terra.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 42, 56, 57 no valor total de R$ 2.551.300,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	**AMPLA CONCORRENCIA- CLORETO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 0,9% - BLS/FRS 100ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **BOLSA /FRASCO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL – **BOLSA/FRASCO 100ML (UNIDADE).**	306999-0	1843	BL/FR	650.000	R$ 3,3300	R$ 2.164.500,00
56	**AMPLA CONCORRENCIA- DIPIRONA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. **AMPOLA 2 ML, (UNIDADE).**	307123-5	271	AMP	320.000	R$ 0,8000	R$ 256.000,00

57	**AMPLA CONCORRENCIA- DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML**, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO CONTAS GOTAS 10 ML**. (UNIDADE).	307122-7	89	FRS	120.000	R$ 1,0900	R$ 130.800,00

Perfazendo o valor total de R$ 2.551.300,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos reais)

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Farmace indústria Químico - Farmacêutica Cearense ltda.

CNPJ: 06.628.333/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela

Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Fama Distribuidora Hospitalar ltda** inscrito no CNPJ: 03.250.803/0001-92, sito na Rua Professor João Félix nº 635 **,** Bairro: Lixeira , CEP: 78.008-435, Município de Cuiabá-MT, CEP: 78.008-435, Fone: (65) 3614 22107 e mail: financeiro@distribuidorafama.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: Itens: 33, 75 no valor total de R$ 639.500,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	**AMPLA CONCORRENCIA- CEFTRIAXONA SÓDICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G**, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO EV/IM.	10780	1	FA	130.000	R$ 3,5000	R$ 455.000,00
75	**AMPLA CONCORRENCIA- HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO- CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500 MG**, FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308106-0	1653	FA	45.000	R$ 4,1000	R$ 184.500,00

Perfazendo o valor total de R$ 639.500,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária :

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Fama Distribuidora Hospitalar ltda.

CNPJ: 03.250.803/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Distribuidora Brasil comércio de produtos médicos hospitalares ltda** inscrito no CNPJ: 07.640.617-0001-10 , sito na Rua MP 06 nº 304 QD 16 A Lote 01 (Dist. Ind. Monte Horebe)**,** Conjunto Margarida Procópio, Município de Senador Canedo - GO CEP: 75.254-872, Fone: (62) 3565-1600, e-mail: licitacao02@distbrasil.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 145 no valor total de R$ 149.595,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
145	**AMPLA CONCORRENCIA-VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSIÇÃO TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + PANTENOL + PIRIDOXINA + COBALAMINA**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, **AMPOLA 2 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	309183-0	271	AMP	150.000	R$ 0,9973	R$ 149.595,00

Perfazendo o valor total R$ 149.595,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/ fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Distribuidora Brasil comércio de produtos médicos hospitalares ltda

CNPJ: 07.640.617-0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares ltda** inscrito no CNPJ: 36.325.157/0001-34, sito na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho nº 08Bairro: Itapua, Município de Vila Velha – ES, CEP: 29.101-800 Fone: (27) 3200-4746 e-mail: licitacao12@costacamargo.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 64, 122 no valor total de R$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
64	**AMPLA CONCORRENCIA- ESPIRONOLACTONA - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 25 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	314077-6	1473	COMP	400.000	R$ 0,1800	R$ 72.000,00
122	**AMPLA CONCORRENCIA- PENICILINA G BENZATINA - DOSAGEM 1.200.000UI/ML**, FORMA FARMACÊUTICA PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA PARENTERAL, FRASCO/AMPOLA.	11079	1	FA	35.000	R$ 5,3000	R$ 185.500,00

Perfazendo o valor total de R$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobser-

vância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo man-

tido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares ltda.

CNPJ: 36.325.157/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Dimaster-Comércio Produtos hospitalares ltda** inscrito no CNPJ: 02.520.829/0001-40, sito na Rodovia BR 480 nº 180 **-** Centro , CEP: 99.740-000 Município de Barão de Cotegipe, CEP: 99.740-000, Fone: (54) 3523 2600, e-mail: dimaster@dimaster.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 68, 51 no valor total de R$ 111.690,00 (cento e onze mil e seiscentos e noventa reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
51	**AMPLA CONCORRENCIA- DEXAMETASONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/G**, FORMA FARMACÊUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO **BISNAGA 10G**, VIA DE ADMINISTRAÇAO TOPICA. (UNIDADE).	307045-0	840	BG	60.000	R$ 1,5990	R$ 95. 940,00
68	**AMPLA CONCORRENCIA- FUROSEMIDA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 40 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316778-0	1473	COMP	350. 000	R$ 0,0450	R$ 15. 750,00

Perfazendo o valor total de R$ 111.690,00 (cento e onze mil e seiscentos e noventa reais)

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Dimaster Comércio - Produtos hospitalares ltda

CNPJ: 02.520.829/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Comercial Mark Atacadista LTDA** inscrito no CNPJ: 09.315.996/0001-07, sito na Rua Presidente Costa e Silva nº 231 **,** Bairro: Centro , Município de Assis Chateaubriand – RS, CEP: 85.935-000, Fone(44) 3528-5085, e-mail: licitacao.mark@outlook.com , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 1 e 131 no valor total** de **R$ 634.845,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco**

reais). atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**AMPLA CONCORRENCIA -ACETILCISTEINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20 MG/ML – 120 ML**, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. **FRASCO 120ML**.	341704-2	849	FRS	85.000	R$ 5,7210	R$ 486. 285,00
131	**AMPLA CONCORRENCIA- SACCHAROMYCES BOULARDII 17 – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	320557-6	1911	CPS	240. 000	R$ 0,6190	R$ 148. 560,00

Perfazendo o valor total de R$ 634.845,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos

previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000

2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. **d)** Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Comercial Mark Atacadista LTDACNPJ:

09.315.996/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Conquista distribuidora de medicamentos e produtos hospitalares ltda** inscrito no CNPJ 12.418.191/0001-95, sito na Rodovia BR 101 km 131 nº131, Município de Camboriú – SC, CEP: 88.349-175, Fone: (47) 3366 7867 e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 83, 139, 62 no valor total de R$ 157.385,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais).** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
62	**AMPLA CONCORRENCIA- ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 5 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (UNIDADE).	316391-1	961	AMP	55.000	R$ 1,2800	R$ 70.400,00
83	**AMPLA CONCORRENCIA- IVERMECTINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG**, FORMA FARMACEUTICA, COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318045-0	1473	COMP	200.000	R$ 0,1800	R$ 36.000,00
139	**AMPLA CONCORRENCIA- SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 40 MG/ML + 8MG/ML** RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO 100ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320794-3	114	FRS	15.000	R$ 3,3990	R$ 50.985,00

Perfazendo o valor total de R$157.385,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Conquista distribuidora de medicamentos e produtos hospitalares ltda

CNPJ 12.418.191/0001-95,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **METTA FARMACEUTICA LTDA** inscrito no CNPJ: 42.496.258./0001-70 , sito na BR 158 nº 8423 **,** Bairro: Jardim Primavera, Município de Pato Branco-PR , CEP: 85.520-510 Fone: (46) 3040-0576, e mail: licitacao@mettafarma.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 123 e 39 no valor total de R$ 58.774,20 (cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	**AMPLA CONCORRENCIA- CLINDAMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306984-2	1	COMP	60.000	R$ 0,9499	R$ 56. 994,00
123	**Item exclusivo para ME/EPP- PERMANGANATO DE POTASSIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA.	319807-3	1473	COMP	6.000	R$ 0,2967	R$ 1. 780,20

Perfazendo o valor total **R$ 58.774,20 (cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobser-

vância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo man-

tido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Metta Farmacêutica ltda.

CNPJ: 42.496.258./0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Comercial cirúrgica Rioclarense ltda,** inscrito no CNPJ: 67.729.178.0004-91 sito na Praça Emílio Marconato nº 1000 – Galpão 22-Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif**,** CEP:13.916-074, Município de Jaguariúna – SP, CEP: 13.916-074, Fone:(19) 3522 5800, e-mail: alessandra.rigo@rioclarense.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 4 no valor total** de **R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	**AMPLA CONCORRENCIA- ACIDO ACETILSALICILICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACÊUTICA, **COMPRIMIDO** VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306523-5	1473	COMP	2.000.000	R$ 0,0348	R$ 69.600,00

Perfazendo o valor total de **R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Comercial cirúrgica Rioclarense ltda

CNPJ: 67.729.178.0004-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **CMH- Central de Medicamentos Hospitalares - Eireli** inscrito no CNPJ: 23.228.076/0001-74, sito na Rua Mário Clapier Urbinatti nº 1434 **,** Bairro: Jardim Canadá , Município de Maringá – PR, CEP:87.080-120, Fone: (44) 3255 3774 e-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 116, 49, 86 no valor total de R$ 18.824,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	**Item exclusivo para ME/EPP- CLORPROMAZINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 5 MG/ ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 5 ML.**	316037-8	961	AMP	2.500	R$ 2,3590	R$ 5. 897,50
86	**Item exclusivo para ME/EPP- LEVONORGETREL, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, DOSAGEM 0,15 MG+0,03 MG**, APRESENTAÇÃO CAIXA COM BLISTER CALENDARIO COM 21 COMPRIMIDOS.	364491-0	1042	COMP	5.000	R$ 2,3533	R$ 11. 766,50
116	**Item exclusivo para ME/EPP- NORETISTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,35 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	433658-5	1473	COMP	5.000	R$ 0,2320	R$ 1. 160,00

Perfazendo o valor total de R$ 18.824,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos

previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária :

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000

2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

CMH- Central de Medicamentos Hospitalares - Eireli

CNPJ: 23.228.076/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Cimed Industria S.A.** inscrito no CNPJ: 02.814.497/0007-00, sito na Rodovia AMG nº 920, Galpão 03, Município de São Sebastião da Bela Vista, CEP: 37.567-000, Fone: (11) 3703-8319, e-mail: pregao@grupocimed.com.br denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora **dos ITENS: 73, 29, 60, 93, 94, 17, 136, 135 no valor total de R$ 713.135,00 (setecentos e treze mil , cento e trinta e cinco reais).** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	AMPLA CONCORRENCIA- AMOXICILINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50MG/ML, FRASCO 60 ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	309754-4	845	FRS	65.000	R$ 2,8390	R$ 184.535,00
29	AMPLA CONCORRENCIA- CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	335290-0	1473	COMP	600.000	R$ 0,1390	R$ 83.400,00
60	AMPLA CONCORRENCIA- ENALAPRIL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	322588-7	1473	COMP	1.370.000	R$ 0,0400	R$ 54.800,00
73	AMPLA CONCORRENCIA- HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	316657-0	1473	COMP	2.200.000	R$ 0,0170	R$ 37.400,00
93	AMPLA CONCORRENCIA- LORATADINA - 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, **FRASCO 100 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	329290-8	114	FRS	65.000	R$ 2,5800	R$ 167.700,00
94	AMPLA CONCORRENCIA- LORATADINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	334427-4	1473	COMP	684.000	R$ 0,0500	R$ 34.200,00
135	AMPLA CONCORRENCIA- SIMETICONA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. **FRASCO 15ML**.	342609-2	90	FRS	35.000	R$ 1,3000	R$ 45.500,00
136	AMPLA CONCORRENCIA- SINVASTATINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320622-0	1473	COMP	2.200.000	R$ 0,0480	R$ 105.600,00

Perfazendo o valor total de R$ 713.135,00 (setecentos e treze mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000**

		016210000000 **016000000000** **017063110000** **017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Cimed Industria de medicamentos ltda.

CNPJ: 02.814.497/0007-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Cirúrgica Assis Distribuidora de Produtos para Saúde ltda.** inscrito no CNPJ: 39.610.184/0001-47 , sito na Rua das paineiras, nº 167 **,** Bairro: centro, Município de Assis Chateubriand, CEP: 85.935-000, Fone: (44) 3528 3499, e mail: licitação.cirurgicaassis@outlook.com , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **Itens: 129, 26, 28 no valor total de R$ 135.365,00 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais).** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	**Item exclusivo para ME/EPP- BROMOPRIDA-CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL - FRASCO COM 20 ML.	310820-1	92	FRS	15.000	R$ 2,6310	R$ 39.465,00
28	**Item exclusivo para ME/EPP- CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500 MG + 400 UI**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316426-8	1473	COMP	600.000	R$ 0,1190	R$ 71.400,00
129	**Item exclusivo para ME/EPP- PROPRANOLOL CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	319844-8	1473	COMP	700.000	R$ 0,0350	R$ 24.500,00

Perfazendo o valor total de R$ 135.365,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentárias :

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 18.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Cirúrgica Assis Distribuidora de Produtos para Saúde ltda.

CNPJ: 39.610.184/0001-47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares ltda** inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, sito na Rua Rodovia BR 480 nº 795 **,** Bairro: Centro, Município de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, Fone: (54) 3523 2700 e mail: medicamentos@centermedi.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 23, 113, 84, 21, 53 no valor total de R$ 767.485,00 (Setecentos e sessenta e sete mil , quatrocentos e oitenta e cinco reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	**AMPLA CONCORRENCIA- ATENOLOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG**, FORMA FARMACEUTICA, COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	306753-0	1473	COMP	1.600.000	R$ 0,0480	R$ 76.800,00
23	**AMPLA CONCORRENCIA- AZITROMICINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 40 MG/ML** PO PARA SUSPENSÃO ORAL (600 MG), + DILUENTE + SERINGA DOSADORA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 15 ML, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL.	7506	90	FRS	30.000	R$ 6,1990	R$ 185.970,00
53	**AMPLA CONCORRENCIA- DICLOFENACO SÓDICO 50MG**, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	307062-0	1473	COMP	1.600.000	R$ 0,0480	R$ 76.800,00
84	**AMPLA CONCORRENCIA- LACTULOSE – CONCENTRACAO / DOSAGEM 667 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇAO **FRASCO 120 ML**, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	308872-3	849	FRS	20.000	R$ 3,8490	R$ 76.980,00
113	**AMPLA CONCORRENCIA- NISTATINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 25.000UI/G**, FORMA FARMACÊUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **BISNAGA + APLICADOR, BISNAGA COM 60** GRAMAS, (UNIDADE)	318320-3	146	BG	65.000	R$ 5,3990	R$ 350.935,00

Perfazendo o valor total de R$ 767.485,00 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os

seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, Caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobser-

vância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo man-

tido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

b) **18.1.** Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares ltda

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A.** inscrito no CNPJ: 07.752.236/0001-23, sito na Rua Ernesto Wild, Bairro: Industrial, Município de Vera Cruz-RS, CEP: 96.880-000 Fone: (51) 3718-7600, Email: RTRINDADE@MEDLIVE.COM.BR, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 10, 36, 95, 99 no valor total de R$ 675.640,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	**AMPLA CONCORRENCIA- ALBENDAZOL 40 MG/ML, FRASCO 10ML** FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	324013-4	89	FRS	60.000	R$ 1,1090	R$ 66.540,00
36	**AMPLA CONCORRENCIA- CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO **AMPOLA 2ML**, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	310660-8	271	AMP	100.000	R$ 1,0090	R$ 100.900,00

95	**AMPLA CONCORRENCIA- LOSARTANA, POTASSICA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318352-1	1473	COMP	4.700.000	R$ 0,0360	R$ 169.200,00
99	**AMPLA CONCORRENCIA- METFORMINA (CLORIDRATO) 850 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	316750-0	1473	COMP	3.000.000	R$ 0,1130	R$ 339.000,00

Perfazendo o valor total de **R$ 675.640,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas

na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Alfa Comércio de Produtos Hospitalares ltda.** inscrito no CNPJ: 30.337.889/0001-68, sito na TR SIA TRECHO 3, LOTE 985, BLOCO D, SALA Nº 207 ZONA INDUSTRIAL, Município de Guará – DF CEP: 71.200-030, Fone (62) 99220-3112, e mail: ecrepresntacaomed@gmail.com , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora **do ITEM: 30 no valor total de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	**Item exclusivo para ME/EPP- CARVEDILOL 6,25 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	311116-4	1473	COMP	400.000	R$ 0,0880	R$ 35.200,00

Perfazendo o valor total de **R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/ fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

b) **18.1** Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021. **18.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **18.4** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores: **18.4.1 Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2 Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Alfa Comércio de Produtos Hospitalares ltda.

CNPJ: 30.337.889/0001-68

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 192/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.422.683/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento encontra fundamento no art. 57, II, §2º da Lei n. 8. 666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 192/2023, na justificativa exalada pela Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 974581/2024. **OBJETO**: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, a CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, a CLAUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria orçamentária, contábil, financeira, patrim onial para uso do poder executivo. **VALOR:** Fica mantido para esta contratação o valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência, contados a parit de seu vencimento e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15, § 3, inciso III, da Lei de Licitações. Podendo ser prorrogado em conformidade ao Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **FISCAL DE CONTRATO:** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato a servidora AMANDA FERREIRA LIMA, matrícula n. 143162, e na função de Suplente a servidora LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA, matrícula n. 28488.

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Goldenplus-Comércio de Medicamentos e Produtos hospitalares ltda** inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, sito na Rua das Roseiras nº 50 **,** Bairro: Centro , Município de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000 Fone: (54) 3523-2202, e-mail: goldenplusdistribidora@gmail.com, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora **dos ITENS: 77, 35, 119, 120, 106, 104, 67, 112, 66, 65, 132, 59, 82, 114, 76 no valor total de R$ 1. 523.540,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	**AMPLA CONCORRENCIA- CETOCONAZOL 20 MG/ML - SHAMPOO** FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO 100 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA, (UNIDADE).	334635-8	114	FRS	20.000	R$ 2,5900	R$ 51. 800,00
59	**AMPLA CONCORRENCIA- DOMPERIDONA 1 MG/ML** – SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO 100 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	310999-2	114	FRS	20.000	R$ 5,3000	R$ 106. 000,00
65	**AMPLA CONCORRENCIA- ESTRADIOL, VALERATO + NORETISTERONA, ENANTATO - CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 5 MG/ML + 50 MG/ML** RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR - **AMPOLA 1 ML.**	368709-0	1034	AMP	20.000	R$ 7,0000	R$ 140. 000,00
66	**AMPLA CONCORRENCIA- FLUCONAZOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 150 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **CAPSULA**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316640-6	1911	CPS	150. 000	R$ 0,3700	R$ 55. 500,00
67	**AMPLA CONCORRENCIA- FUROSEMIDA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 10 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, **AMPOLA 2 ML.**	308825-1	271	AMP	60.000	R$ 0,7300	R$ 43. 800,00
76	**AMPLA CONCORRENCIA- HIDROXIDO DE ALUMINIO –CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 61,5 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, **FRASCO 100 ML.**	368003-7	114	FRS	30.000	R$ 2,2400	R$ 67. 200,00

77	**AMPLA CONCORRENCIA- IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO **FRASCO 20ML**, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	338659-7	92	FRS	55.000	R$ 2,2000	R$ 121.000,00
82	**AMPLA CONCORRENCIA- ITRACONAZOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **CAPSULA**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318035-2	1911	CPS	100.000	R$ 0,7400	R$ 74.000,00
104	**AMPLA CONCORRENCIA- METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML, FRASCO 10 ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316789-5	89	FRS	150.000	R$ 1,3500	R$ 202.500,00
106	**AMPLA CONCORRENCIA- METRONIDAZOL- 100 MG/G, BISNAGA DE 50G** ACOMPANHADA DE 10 APLICADORES DESCARTAVEIS, FORMA FARMACÊUTICA GELÉIA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	329373-4	82	BG	15.000	R$ 4,6400	R$ 69.600,00
112	**AMPLA CONCORRENCIA- NIMESULIDA 50MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇAO **FRASCO 15 ML**, (UNIDADE).	318296-7	90	FRS	75.000	R$ 1,3600	R$ 102.000,00
114	**AMPLA CONCORRENCIA- NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G**, FORMA FARMACÊUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO **BISNAGA 60G**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA, (UNIDADE).	319586-4	146	BG	30.000	R$ 5,6000	R$ 168.000,00
119	**AMPLA CONCORRENCIA- PARACETAMOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL **FRASCO 15 ML.**	319704-2	90	FRS	90.000	R$ 0,9800	R$ 88.200,00
120	**AMPLA CONCORRENCIA- PARACETAMOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319706-9	1473	COMP	870.000	R$ 0,0620	R$ 53.940,00
132	**AMPLA CONCORRENCIA- SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 27,9 G**, FORMA FARMACÊUTICA PO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. SACHÊ.	13656	1	SACHE	200.000	R$ 0,9000	R$ 180.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 1.523.540,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais

cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.**

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Goldenplus-Comércio de Medicamentos e Produtos hospitalares ltda.

CNPJ: 17.472.278/0001-64

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 030/2024

PARTES INTERESSADAS:

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e o INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 05.116.188/0001-51. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 53/2024, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 979266/2024. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto "EDUCANDO E PRATICANDO VÔLEI KIDS", visando promover a pratica de esporte educacional para 350 (trezentos e cinquenta) crianças e adolescentes em provável situação de vulnerabilidade social no Município de VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 565.162,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL´ OGLIO MOCCELINI inscrita na matrícula n. 19034; e, na função de suplente, a servidora FABRICIA DE CAMPOS SILVA, inscrita na matrícula n. 144006.

DATA DE ASSINATURA: 16.08.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Maeve Produtos Hospitalares ltda** inscrito no CNPJ: 09.034.672/0001-92 , sito na Rua 13 QD. 12 **,** Polo Empresarial Goiás , Etapa IV, Município de Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.895-144 Fone: (62) 3565-1038 e mail: licitacao3@maevehospitalar.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 74, 111, 61, 126, 110, 8, 47, 20, 38 no valor total de R$ 771.520,00 (setecentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	**AMPLA CONCORRENCIA- ACIDO TRANEXAMICO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 250 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	323960-8	1473	COMP	60.000	R$ 1,2900	R$ 77. 400,00
20	**AMPLA CONCORRENCIA- ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 5 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306747-5	1473	COMP	1.500. 000	R$ 0,0240	R$ 36. 000,00
38	**AMPLA CONCORRENCIA- CIPROFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500MG**, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO, VIA ORAL.	306971-0	1473	COMP	250. 000	R$ 0,1590	R$ 39. 750,00
47	**AMPLA CONCORRENCIA- CLORPROMAZINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	315885-3	1473	COMP	200. 000	R$ 0,2990	R$ 59. 800,00
61	**AMPLA CONCORRENCIA- ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG**, FORMA FARMACEUTICA **COMPRIMIDO OU DRAGEA**, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	310898-8	1473	COMP	135. 000	R$ 0,6320	R$ 85. 320,00
74	**AMPLA CONCORRENCIA- HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO- CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308105-2	1653	FA	85.000	R$ 2,9900	R$ 254. 150,00
110	**AMPLA CONCORRENCIA- NIFEDIPINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 20 MG**, FORMA FARMACÊUTICA, **COMPRIMIDO**, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL.	2834	1473	COMP	1.100. 000	R$ 0,0860	R$ 94. 600,00
111	**AMPLA CONCORRENCIA- NIMESULIDA 100 MG**, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	318295-9	1473	COMP	1.000. 000	R$ 0,0600	R$ 60. 000,00
126	**AMPLA CONCORRENCIA- PREDNISONA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319618-6	1473	COMP	500. 000	R$ 0,1290	R$ 64. 500,00

Perfazendo o valor total **R$ 771.520,00 (setecentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Maeve Produtos Hospitalares ltda

CNPJ: 09.034.672/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **JT Medicamentos ltda,** inscrito no CNPJ: 51.892.897/0001-46, sito na Rua Bahia **,** Bairro: Presidente Kennedy , Município de Francisco Beltrão, CEP: 85.605-270 Fone: (46) 8827-8027 e-mail: jtmedicamentos@gmail.com, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 3, 78, 41, 102, 24, 124, 108 no valor total de R$ 352.430,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	**Item exclusivo para ME/EPP- ACICLOVIR CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200MG**, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL (UNIDADE).	306513-8	1473	COMP	120.000	R$ 0,1990	R$ 23.880,00
24	**AMPLA CONCORRENCIA- AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 G**, FORMA FARMACEUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306815-3	1473	COMP	250.000	R$ 0,7400	R$ 185.000,00
41	**Item exclusivo para ME/EPP- CLORETO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 0,9% - 10ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, **AMPOLA 10 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307006-9	270	AMP	100.000	R$ 0,2200	R$ 22.000,00
78	**Item exclusivo para ME/EPP- IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG**, FORMA FARMACEUTICA **COMPRIMIDO REVESTIDO**, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	320162-7	1990	CR	150.000	R$ 0,1390	R$ 20.850,00
102	**Item exclusivo para ME/EPP- METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG**, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	316788-7	1473	COMP	250.000	R$ 0,0590	R$ 14.750,00
108	**AMPLA CONCORRENCIA- NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G** RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTAÇAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇAO TOPICA, **BISNAGA 10G** (UNIDADE).	316952-9	840	BG	30.000	R$ 1,9900	R$ 59.700,00
124	**Item exclusivo para ME/EPP- PERMETRINA 5% - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO **FRASCO 60ML**, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	319819-7	845	FRS	7.500	R$ 3,5000	R$ 26.250,00

Perfazendo o valor total de **R$ 352.430,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

JT Medicamentos ltda.

CNPJ: 51.892.897/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa, **Laboratório Teuto Brasileiro S.A.** inscrito no CNPJ: 17.159.229/0001-76, sito na Rua VLA VP 7D Módulo 11, Bairro: Daia , Município de Anápolis-GO, CEP: 75.132-140, Fone: (62) 3310-2000/ (62) 3310-2033 e-mail: licitacao1@teuto.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 32 no valor total de R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32	**AMPLA CONCORRENCIA- CEFALEXINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **CÁPSULA**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306902-8	1911	CPS	650.000	R$ 0,6800	R$ 442.000,00

Perfazendo o valor total de **R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas

na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Laboratório Teuto Brasileiro S.A.

CNPJ: 17.159.229/0001-76

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **LYF Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares ltda,** inscrito no CNPJ: 53.000.445/0001-73, sito na BR 101 Norte KM 06, Galpão 02, Sala 0001 **,** Bairro: Jardim Paulista, Município de Paulista – PE CEP: 53409-260, Fone: (81) 4042-8144 e mail: licitacao@lyfdistribuidora.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 142, 48, 6, 63, 71, 46, 91, 137 no valor total de R$ 236.701,00 (duzentos e trinta e seis mil e setecentos e um reais),** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 13/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969869/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	**Item exclusivo para ME/EPP- ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO **FRASCO 20ML**, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	331913-0	92	FRS	18.000	R$ 1,5390	R$ 27.702,00
46	**Item exclusivo para ME/EPP- CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - 40 MG/ML, FRASCO 20 ML** FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318849-3	92	FRS	2.000	R$ 9,7990	R$ 19.598,00
48	**Item exclusivo para ME/EPP- CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 25 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	315884-5	1473	COMP	165.000	R$ 0,4140	R$ 68.310,00
63	**Item exclusivo para ME/EPP- ESPIRONOLACTONA - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, **COMPRIMIDO**.	314079-2	1473	COMP	35.000	R$ 0,6490	R$ 22.715,00
71	**Item exclusivo para ME/EPP- GLICOSE - CONCENTRACÃO/DOSAGEM 25%**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 10 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. (UNIDADE).	8221	270	AMP	30.000	R$ 0,5390	R$ 16.170,00
91	**Item exclusivo para ME/EPP- LIDOCAÍNA, CLORIDATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20MG/ML - 2%**, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, **FRASCO 20 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	9798	92	FRS	7.000	R$ 4,3790	R$ 30.653,00
137	**Item exclusivo para ME/EPP- SOLUÇÃO FISIOLOGICA NASAL - CLORETO DE SODIO 0,9% (9,0 MG/ML)**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO NASAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 30ML.	289348-7	128	FRS	40.000	R$ 1,0790	R$ 43.160,00

142	**Item exclusivo para ME/EPP- SULFATO FERROSO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 25MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA LIQUIDO, FORMA DE APRES. EM FRASCO CONTA GOTAS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO CONTA GOTAS DE 30 ML.**	23121	128	FRS	7.000	R$ 1,1990	R$ 8. 393,00

Perfazendo o valor total de**R$ 236.701,00 (duzentos e trinta e seis mil e setecentos e um reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.4.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 13 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

LYF Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares ltda

CNPJ: 53.000.445/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 308/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E SABRINA LUARA DA SILVA GOMES, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 308/2024, acrescentando mais 10 horas aulas (EXCEDENTES), no importe de R$1.182,14(Um mil cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN **PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

SABRINA LUARA DA SILVA GOMES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 368/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **MARCILENE BARBOSA PRATES** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG/ CPF** 029.310.611-82 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais(Excedentes),** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 12(doze) dias, (CI 374/2024), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de agosto de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCILENE BARBOSA PRATES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 194/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E ANDRELIZIA SANTOS VIEIRA BASTIANICK, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 194/2024, acrescentando mais 19 horas aulas (EXCEDENTES) no importe de R$2.246,07(Dois mil duzentos e quarenta e seis reais e sete centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN **PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

ANDRELIZIA SANTOS VIEIRA BASTIANICK CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 196/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 196/2024, acrescentando mais 16 horas aulas (EXCEDENTES) no importe de R$1.891,42(Um mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN **PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.405/2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RODICLEI FERNANDES LEITE,** matricula n.1601, efetivo no cargo de **GARI**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01.06.2010 a 01.01.2023.** Tendo início **01/09/2024** e término em **01/12/2024.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 367/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato represen-

tando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **DEIZIANE CRISTINA DE SOUZA DE ARAUJO** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG/CPF** 009.621.242-06 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais(Excedentes),** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 12(doze) dias, em substituição à professora JULLICRIS MATUCARI SURUBI(CI 375/2024), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de agosto de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEIZIANE CRISTINA DE SOUZA DE ARAUJO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 197/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E CAMILA NAYARA DA SILVA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 197/2024, acrescentando mais 20 horas aulas (EXCEDENTES) no importe de R$2.364,28(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN **PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

CAMILA NAYARA DA SILVA PEREIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 202/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E DELMA BISPO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 202/2024, acrescentando mais 10 horas aulas (EXCEDENTES), no importe de R$1.182,14(Um mil cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN **PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

DELMA BISPO DA SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 283/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E ELIANE FREITAS PEREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 283/2024, acrescentando mais 10 horas aulas (EXCEDENTES) no importe de R$1.182,14(Um mil cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN **PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

ELIANE FREITAS PEREIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, CNPJ nº 03. 214.160/0001-21, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal Meio Ambiente de Vila Bela da Santíssima Trindade – SEMMA/VBST/MT, as Licenças Prévia, Instalação e Operação (LP, LI e LO) para Extração de Cascalho, na zona rural no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, nas seguintes coordenadas: Lat: 14° 53’ 11” S – Long: 60° 3’ 26” W

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 219/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E IZAMARA BEDONE CABRAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 219/2024, acrescentando mais 10 horas aulas (EXCEDENTES), no importe de R$1.182,14(Um mil cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN **PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

IZAMARA BEDONE CABRAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 237/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E NADINE LALESCA MORAES BRITO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 237/2024, acrescentando mais 20 horas aulas (EXCEDENTES) no importe de R$2.364,28(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2024.

***JACOB ANDRE BRINGSKEN* PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

NADINE LALESCA MORAES BRITO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 243/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E ROSVITA DE MELO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato nº 243/2024, acrescentando mais 20 horas aulas(excedentes), no importe de R$2.364,28(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2024.

***JACOB ANDRE BRINGSKEN* PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

ROSVITA DE MELO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 094, 095 E 096/ 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecer materiais para decoração natalina desta Urbe.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 21 de agosto de 2024.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66) R$7.843,80– Contratada.

RJE ILUMINACAO LTDA (22.321.121/0001-78) R$ 59.900,00- Contratada.

CASA NOEL LTDA (49.366.231/0001-02) R$ 73.932,00- Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1051443

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 071/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 033/2024,** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecer materiais para decoração natalina, **foram** declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66)	R$ 7.843,80
RJE ILUMINACAO LTDA (22.321.121/0001-78)	R$ 59.900,00
CASA NOEL LTDA (49.366.231/0001-02)	R$ 73.932,00

Vila Rica, 21 de agosto de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

GABINETE
DECRETO Nº 143/2024

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de

acordo com dispositivo no Art. 152 da Lei Complementar N. 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano até o dia 31 de outubro de 2024.

§ 1º- Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

§ 2º - O Contribuinte terá o beneficio, como citado abaixo, até a data do vencimento.

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

I- Cota Única até 31/10/2024.

I.I- Primeira parcela em 31/10/2024.

III- Segunda parcela em 29/11/2024.

IV- Terceira parcela em 27/12/2024.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar nº 1.273/2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Vila Rica-MT, 20 de agosto de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 010/2024

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 010/2024

processo n° 082/2024

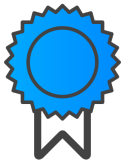
A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 1.125, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através das Portarias nº 105/2023 de 29 de março de 2023 e 005/2024 de 05 de janeiro de 2024, torna-se público edital de credenciamento de pessoas jurídicas para serviços frequentes de serviços na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado incluindo a troca e fornecimento de peças e insumos, quando houver necessidade de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, de acordo com os critérios descritos no presente edital, que estará aberto a partir do dia **22/08/2024**, às **no horário das 08:00 as 11:00 das 13:30 as 17:00 horário de Brasília,** no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia.

Vila Rica / MT, 21 de Agosto de 2024.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 21 22:40:50 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)